ARQUIVO PORTUGUÊS ORIENTAL

(NOVA EDIÇÃO)

Tomo IV

História Administrativa

VOLUME II

1600-1699

PARTE II

Livro das plantas de tôdas as fortalezas, cidades e povoações do Estado da India Oriental

POR

ANTÓNIO BOCARRO
Guarda-mor da Tôrre do Tombo de Goa e Cronista da India

(Inédito da Biblioteca Pública de Evora)

Prefaciado e Anotado

POR

A. B. de Bragança Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Arqueologia

— 1938 —

TIPOGRAFIA RANGEL
B a s t o r á
India Portuguesa

Descripção da povoação de Neguapatão

A povoação de Negapatão dos Portuguezes esta na costa da terra firme q̃ chamão de Choromandel em altura de des graos e tres quartos da banda do norte começousse a fz.er na era de quinhentos noventa e quatro de cazas de pedra, sendo primeiro só de palha que aly fizerão os Portuguezes pello arros que trazião daquella terra pera Ceilão, e despois q̃ virão, a fertilidade da terra que o he notavelmente forão fazendo cazas ate que se perfes hũa povoação de quinhentos fogos, entre de homẽs Portuguezes brancos, e pretos, dos brancos são cento e corenta e os mais topazes christãos, e todos com seus escravos, sempre virão a fazer duas mil espingardas com quem as saiba menear porque os homẽs tem muitos escravos e todos os mais são m.to bons espingardeiros ajudandoce delles nas muitas brigas que antigamente tinhão huns cõ os outros de que ja oje tem algũa emenda, porque como não ha fortaleza nẽ capitão q̃ seja homem de sufficiente forças pera os obrigar a lhe terem o devido respeito nem tambem o Ouvidor, cada hum se fas respeitar assy pello poder e forças q̃ tem, não servindo mais o Capitão que de tratar de suas viagens e intereçes posto q̃ dá menagem em Goa desta capitania, mas ella não ha fortaleza, nem muro tem sinco peças de artelhr.a de ferro, duas q̃ lhe mandou Nunalvres botelho, e tres que comprarão por defenção da barra.

O sñor da terra onde está povoação se chama o Naique de Tanjaor gentio, que foi hum dos capitães do Rey de Bisnagar que se lhe alevantou como os mais cõ esta provincia q̃ governava q̃ cõ não ser tam grande como as outras de este naique mais rico q̃ nenhũs dos ditos alevantados em respeito de suas terras serem fertelicimas de mantimento e com grão copia de roupas e muy abitadas de maneira q̃ quanto dinheiro entra nellas pera compra de qualquer destas

couzas vay a mão do dito naique donde nunca mais torna a sair o poder q̃ tem chegarão a por em campo sincoenta mil homẽs casta badagas q̃ ainda q̃ não são dos mais valentes da India comtudo não são dos piores, as armas de q̃ uzão são espingardas, arcos, e frechas, e espadas e rodelas, e tambem lanças, fazẽ grande estima dos cavalos pera a guerra, e muito mais dos elefantes particularmente de Ceilão q̃ se tem pellos milhores deste oriente.

Tem este naique de Tanjaor dous estremos pera com os Portuguezes desta povoação de Nagapatão porque dando por antigo custume hũa Aldea q̃ rende seis mil xerafins da moeda de Goa pera sustento dos clerigos da see de que se pagão sem trabalho nẽ contradição algũa, vindo a ser dos mais bem pagos q̃ ha neste estado da fazenda de hum gentio, e dando mais ao Capitão da povoação outra aldea q̃ rende mil quatro centos xerafins dos mesmos, e mais outra renda de duzentos x.^es^ e quatro bacos de fazendas livres de dereitos, toma por outra via muitas penções e tributos muy grandes dos moradores de Neguapatão, e quando lhos não dão muito a sua vontade vem em peçoa a povoação com grande aparato de seu estado, e entra pellas cazas dos Portuguezes, e ate Imagens de sanctos chegou a levar dellas, e a querer tambem fazelo a molheres brancas que lhe parecerão bem o que sempre se compra a pura força de dinheiro de sorte que os dereitos que não pagão de fazendas nenhũas q̃ entrẽ nẽ sayam na dita povoação mais q̃ sinco fanões de cada barco ou vã carregado de couzas de muito porte ou de pouco que não são mais q̃ sinco Reales, vẽ a pagar despois nestes tributos e penções com que lhe tira quanto lhe pareçe mas comparado o que dá, e o que podião importar os tais dereitos com o que leva sempre he mais o q̃ da q̃ o q̃ leva, tendo só de inconveniente o modo com q̃ vẽ a povoação e q.^er^ levar tudo o que lhe pareçe de seu gosto, e sempre lhe fica sendo de grande proveito o trato e comercio que os Portuguezes fazem daly pera muitas partes, e o q̃ o

DEMONSTRAÇÃO DA POVOAÇÃO DE NEGAPATÃO

dellas trazẽ com q̃ se emchẽ suas terras de grandes riquezas, e esta he a cauza porq̃ fas as ditas liberalidades com aquelles moradores porq̃ tambem o Naique de Madure seu Vezinho dezeja e procura tanto fazer povoação de Portuguezes em Tutocorim como ja fica dito.

Não tem esta povoação fortaleza nẽ muros por não consentir este Naique de Tanjaor que se fação e ja ouve tempo em que elle vendoçe apertado com a guerra de outros Reys deu licença a estes moradores q̃ se muracem e fizecem fortaleza e lhe encarregou muito em pensam.to de q̃ vendo se la sem remedio poderia recolherçe nesta povoação emquanto se procurava melhor porem os moradores della o não quizerão fazer por lhes pareçer que em estando com muros e fortaleza q̃ Sua Mag.e prezidiaçe lhe porião logo Alfandiga e as Justiças os dominarião que era o que mais temião, e assy por sua vontade estão oje desta sorte, sendo que na povoação se não vende hũa folha verde q̃ não seja tudo por renda pera o dito Naique q̃ arrecada hum seu adigar q̃ he como Veador da fazenda q̃ vive hum tiro de peça da povoação dos Portuguezes com os seus.

Já muitos V. Reys e principalmente o Conde de Linhares quis mudar esta povoação de Negapatão por evitar estas sem rezões e tiranias que o naique uza com ella pera Jafanapatão prometendolhe la terras com que se sustentaçẽ, mas nunca os moradores se acomodarão ao fazer nẽ tambem a se murarem e fortificarem como o dito conde lhe queria mandar armada comq̃ o fizeçẽ pondolhe inconvenientes de mantim.tos e aguoa q̃ não tinhão, se não os que lhe vem da terra do naique porque a aguoa pera beber vão buscar hum tiro de peça da povoação pella praya em quatro poços que a tem muito boa, não avendo outra que preste, sem advirtirẽ quando se fundarão as cazas grandes e fermozas em q̃ vivẽ pera as fazerẽ onde tivecem aguoa ainda q̃ fosse mais longe da praya.

Está posta esta povoação hum tiro de falcão da barra por hum Rio dentro estreito e de pouco fundo porq̃ na barra

cõ a restinga de area q̃ chamão banco q̃ a atravessa de baixa mar tem no canal sinco palmos e de prea e aguoas vivas q̃ he quando sayem as embarcações braça e m.ª ate duas, e no inverno cõ as aguoas do monte tem mais fundo onde vem o Rio de aguoa doçe como tambem o he no verão hũa legoa pera cima da barra, e chega este Rio ate Tanjoar aos paços do naique mas pella pouca aguoa não podem hir por elle senão balões pequenos, e os navios de Remo o mais que podem hir he distancia de dous terços de falcão.

O dito Naique de Tanjaor senhor da terra he gentio, e o são tambem todos os seus não tem Christandade em suas terras mais q̃ hũa Igreja ao longo da praya obra de m.ª legoa da povoação dos Portuguezes em que esta hum Padre com alguns pescadores q̃ tem nome de christãos e como são sujeitos a gentios tem muitas faltas que o Padre com prudencia lhe procura emmendar.

O Naique não quer consentir em sua corte Padres nẽ Igreja que ja algua ora prometeo e renda pera ella, o que contra disserão os moradores de Negapatão, cuidando que lhe fugirião pera la seus escravos, e sem isso o fazem, e não tem Padres com quẽ puderão conçervarçe na fé porque o Naique não os obriga a deixaremna, senão so se serve delles pera a guerra pagandolhes, e cazandoos cõ que ficão bons soldados, os Portuguezes se asentão e cobrem diante dele chamandolhe só por senhoria, e o naique os trata com muita familiaridade, mas no tocante a intereçe uza as tiranias referidas, não tem ategora comonicação com os Olandezes, nem lhe deu fortaleza algũa em suas terras.

As fazendas que ha nesta terra são como fica dito muita roupas assy pintadas como brancas, e de toda a sorte baratas, as brancas se chamão enrroladas q̃ são finas como bofetas, balachos, cotonias de dous fios e as pintadas muitas sortes datafaciras de linha de algodão, e saraças, e outras sortes muitas dellas, e destas as mais vem de hum porto q̃ fica doze legoas de Negapatão pera o Norte que chamão o

porto novo donde vem muita copia de roupas pimentas q̃ se repartem por todo este estado, ha mais na terra muita courama de cabras que trazem pera Goa, e muitos escravos que forão ja muito mais em tempo que ouve nesta terra grandes fomes e oje q̃ esta muy abundante de mantimentos são os escravos muito menos.

O que se gasta na terra he muita arequa q̃ lhe vay de Ceilão todas as drogas do sul e fazendas da China os elefantes de Ceilão q̃ todos os Reys da India estimão m.^to^ pera a guerra, prata e ouro.

Fazem-se desta povoação de Negapatão viagens pera muitas partes deste estado q̃ he só o q̃ vivem os moradores della, e com q̃ estão não dos mais pobres deste estado, posto q̃ despois q̃ os Olandezes fizerão segunda vez a fortaleza de Paliacate que esta sincoenta e sete legoas ao Norte de Negapatão tudo numa costa senhoriarão esta de maneira com naos, Pataxos e muita outra sorte de embarcações armadas q̃ tem quazy destruido estes moradores com muitas prezas e perdas q̃ lhe tẽ dado e m.^to^ mais aos da Cid.^e^ de Sam Thome chamada Meliapor.

A viagem de mayor porte q̃ se fas de Negapatão he pera Malaca em q̃ se levão roupas de toda a sorte e algũs escravos, estas viagens não as fas senão quẽ as tem por despacho de Sua Mag.^e^ e a liberdade q̃ tem he darem lhe a tres por cento das fazendas q̃ levão q̃ sempre importara hum anno por outro de quatro pera mil xerafins, posto q̃ ha algũs em q̃ não vay embarcação a respeito dos olandezes e outros a fazem elles dar a costa ou a tomão, della trazem as ditas drogas, calam e toda a couza da China, vão em Julho e Agosto e vem em Dezembro e Janeiro, a mesma viagem serve tambem pera Manilha com o mesmo donde passão a China, ou vem em dereitura da Manilha pera Malaca cõ as ditas fazendas.

As viagens q̃ tem o Capitão q̃ elle so pode fazer são hũa pera Juusalão q̃ he porto na Costa de Malaca e outra pera Vangarim q̃ he outro porto na mesma costa adiante pera

onde levão algũa roupa de escravos, sal, e tigelas, e o que resgatam, e trazem he só calarra, tem a gente destes portos hum custume imundo q̃ he em vestindo hum pano não tornão mais a tirar do corpo ate se fazer nelle em pedaços.

Faze tambem viagem de Neguapatão pera Bengala ao porto de Orixa q̃ só oje esta aberto levaçe chanco de Tutucorim, pimenta q̃ lhe vem por terra da costa do Malavar Calam q̃ he a mayor parte da carga, algũas drogas do sul q̃ lhe vem de Malaca e trazem tudo o que fica dito vem de Bengala.

Para Pegu se fazia tambem de Negapatão viagem de muito interece com drogas do sul, e sandalo, e muitas roupas, e erão de tanto porte q̃ despachava Sua Mag.e com ellas em satisfação de serviços porq̃ se trazia de Pegu, ouro muito barato, e robĩs os melhores do mundo e posto q̃ esteve fechado este Reino dedo Anno de seiscentos e doze em q̃ se perdeu a fortaleza de Serião de Sua Mag.e q̃ tinha nelle, o Conde de Linhares V. Rey o tem mandado abrir por occazião q̃ o Rei q̃ sucedeo ha dous annos ao passado lhe deu e se espera fique aberto e com mais liberdades, posto que tudo procurão grandemente impedir os Olandezes.

Ha em Neguapatão os quatro conventos com suas Igrejas de Sam Domingos, Sam francisco, Sancto Agostinho, e sam Paullo com Relegiozos destas ordens q̃ todos se sustentão de esmolas, e nem por isso são providos de tudo o que lhes he necess.ro tendo tambẽ hũa Igreja da mizericordia em q̃ se cumprẽ muy bem todas todas as obras della. (21)

Descripção da Cidade de Sam Thome chamada Meliapor

A cidade de Sam Thome chamada Meliapor esta sita na dita costa de Choromandel sincoenta legoas da dita povoação de Neguapatão pera o Norte em altura de treze graos e doze minutos da banda delle ao longo do mar na costa braba toda

DEMONSTRAÇÃO DA CIDADE DE S. THOMÉ

sercada de muro pella banda do mar, vay o muro continuando com as cazas as quaes tem portas p.ª a praya onde quazi bate o mar, porque postoque antigamente foi esta Cidade com a caza do gloriozo Sam Thome onde elle morava num pagode chamado o do Sol fundada m.ª legoa do mar, comtudo foi elle comendo a terra conforme o profetizou o sancto ate estar oje cem paços da sua Igreja que esta no dito pagode e todos os Annos come o mar a terra com desguarrar, sem nunca chegar a ella, e assy por cauza desta caza e Igr.ª se fundou esta cidade nesta parajem, o dito muro de q̃ esta sercada de sinco bra-ças de altura com seus parapeitos, e tem em sima nelles des palmos de largura pella banda da praya tem tres baluartes, o de Sam Domingos da banda do norte, e no m.º hũa couraca cuberta com artelharia, e da banda do Sul o baluarte de Sam Paullo, pella banda do Norte avante do baluarte de Sam Domingos se segue hũa das quatro portas da Cidade q̃ tem encima hũa guarita a moda de baluarte onde podem jugar duas pessas] de artelharia, adiante della se segue o baluarte Sam Thiago com hũa porta que não he das quatro, seguesse logo o baluarte de Antonio da Costa, e o de sancto Agost.º, e logo o baluarte dos ferreiros pera a banda da terra a uesnoroeste, avante esta a porta de Sam francisco que he h-a das quatro, com hum baluarte novo vay seguindo outro lanço de muro q̃ tem hum baluarte grande que chamão de fran.co dalmeida, adiante fica outro baluarte chamado o de Salvador de Rezende, e logo se segue o baluarte de João Roiz de Souza, e tras este mais perto o da Madre de Deus q̃ fica continuando como o dito de Sam Paullo q̃ ficão sendo por todos com a courassa e guarita da porta doze, os quais estão afastados, huns mais outros menos pella praya estão a cem paços de distancia e pella terra a oitenta e setenta, todos defendem os lanços de muro pera que estão postos.

A artelharia que ha em todos estes baluartes são trinta peças de ferro, e hũa de bronze todas de colher de tres ate seis, e dez libras de pilouro de ferro, e hum pedreiro de coren-

ta de arcos de ferro tudo em seus repairos, e doze falcões, e quatro roqueiras de metal tudo com suas camaras, pera as quaes peças ha nos Almazens bastantes monições e polvora, e ainda pera brigarem os moradores os quaes todos dos muros a dentro são Portuguezes e seus filhos cazados cento e vinte, e pretos tambem cazados christãos duzentos, todos muy boa gente darmas q̃ as tem muy boas de toda a sorte, e com os moços dos Portuguezes q̃ todos os tem pella mayor parte muy bons espingardeiros, sempre se farão quinhentas espingardas que he só o prezidio q̃ tem esta cidade sem outro algũ soldado de paga nẽ mais fortz.ª senão o capitão da cidade q̃ comũm.te se prove em hũ fidalgo de *confianca por estar esta Cid.e sete legoas da fortz.ª* de Paliacate dos olandezes de q̃ he continuam.te infestado, e tẽ chegado seus m.ores a extrema mizeria p.ª não terẽ armada p. q̃ tambẽ não ha porto p.ª ella cõ q̃ m.tos q̃ lhe forão de Goa novam.te tornarão sẽ virẽ as q̃ vierão gr.de m.te destroçadas de deminuidas.

Fora da cidade ha muitos christãos muito fieis obra de seis mil almas q̃ servẽ de pescadores, e todo o mais serviço aos da cidade entre os quaes não faltão muitos casta machuas q̃ são marinheiros, e o puderão ser em quaesquer sanguiceis e navios da armada q̃ andarão na mesma costa.

Não tem Sua Mag.e nesta cidade de Meliapor hum só real da renda porq̃ toda a que ha de do Senhor da terra, e assy não ha aqui outros ministros mais q̃ o Bispo q̃ tem de ordenado dous mil xerafins que se lhe paguão em Guoa, e o dito capitão da cidade q̃ tem o mesmo ordenado paguo da mesma sorte.

Dâ o Sñor da terra mais ao capitão da cidade a metade do q̃ rende do porto da praya q̃ he seu em refeição de hum pago douro q̃ dantes lhe custumava a dar cada dia q̃ val ao redor de mil res, e rende oje tão pouco a resp.to dos Olandezes q̃ não lhe fica abranzendo ao dito paguo de cada dia.

Os clerigos do cabido da Sé não tem nenhũ ordenado mais que trezentos e secenta paguodes que o dito snõr da terra dá numa aldea, e são estes muy bem paguos porq̃ ficão lhe abranjendo pouco, mas como a terra he muy barata sempre os ajuda muito sustentarce.

Ha nesta cidade dos muros a dentro hum convento e Igreja de Sam Domingos, outro de Sancto Agostinho, outro de Sam Paullo cõm Religiozos destas Religiões que todos se sustentão de esmola, e a mĩa, e hua Igreja de Nossa senhora, e dos muros afora Sam Fran.co com frades, Nossa Senhora da Lus, a madre de Deos, e Sam Lazaro o que tudo como fica dito se sustenta de esmolas, e com estes moradores estarem muy alcançados nenhũa destas Igr.as e ecleziasticos padecẽ necessid.es.

A cidade esta situada quazy em redondo com dous mil seis centos paços de circuito em hum lugar tão plano como hũa palma da mão, sem ter outeiro nem padrasto dahy mais de hũa legoa, salvo o outeiro de Nossa Senhora do Monte onde Sam Thome morreo que lhe fica da cidade distancia.

Tem a cidade pella banda do sul hũa alaguoa grande que entra sinco legoas pella terra dentro distante do muro hum tiro de falcão que no inverno saye ao mar com a corrente das aguoas do monte q̃ se ajuntão nella, e as vezes esta aberta de Novembro ate Abril, e pella banda do Norte, tem outra alagoa mais perto, e se tras em pratica q̃ se podẽ ajuntar ambas com que fique a cidade cercada de aguoa porq̃ não tem ao prez.te nenhũa cava que defende ao dito muro.

A Igreja da Sêe he a do glorioso Sam Thome feita no pagode em q̃ falamos tẽ hũa capelinha feita com a madeira daq.le pao grandicimo q̃ não o podendo m.tas peçoas abalar o sancto só cõ o seu cordão o tirou da aguoa e levou p.la terra.

Esta no dito monte grande hũa Igreja de nossa S.ra onde numa pedra marmore esta hũa Crus da mesma pedra esculpida nella que o sancto fez com sua mão; e afora esta outra da mesma feicão que dizem que sua no monte pequeno onde elle

assistia está hũa caza de devoção e numa rocha hum buraco por onde o sancto sahia quando o querião mattar, e tudo com cruzes esculpidas nas pedras. Lugares de muita devoção, e veneração ate dos mesmos Gentios, trazendolhe azeitte e arros novo da novidade, e atê os naiques temem bulir com couza delles.

O Rey da terra dentro he gentio chamado o Rey de Bisnagâ que o foi antigamente de todo o industão, e oje estâ muy deminuido, porque correo varias fortunas ate escapar envolto na roupa que levava a lavar hũ lavandeiro que nestas partes chamão mainato, donde criandosse escondido foi com ajuda de hum Vassalo fiel cobrando algũa parte do seu Reino a pura força de armas, e grandes vitorias cujo filho oje reyna nestas terras. estâ a Gentilidade em seu ponto porq̃ se adorão todas as bominações de figuras de quaens, Gattos, bugios, e estes são os mais ordinarios e de elefantes, e de vacas, e de todo o genero de animal, e os pagodes de todos estes são tantos q̃ hâ hũa cidade muy grande que hé a sua Roma so de pogodes que os Gentios de todo este Oriente mandão aqui fazer tanto maiores quanto quẽ os manda fazer he mais devoto e poderozo, porem por mais sumptuozos que sejão são tudo cazas lobregas, e subterraneas que bem mostrão serem dedicadas ao diabo, e assy não tem aqui lugar padre nem Igreja nossa nem couza algũa de Christandade.

O poder que este Rey tem hê ainda oje grande, porque pode por em campo mais de cem mil homẽs darmas as de que usão são as que temos dito de todos os mais naturaes, e estes tambẽ pelejão a cavalo q̃ estimão muito, e as comprão por grandes preços, e juntam.te elafantes, e particularmente de Ceilão, e postoq̃ não são estes negros tão valentes como outros deste oriente comtudo pelejão muy bem e particularm.te em sua defenção, tem o Rey paz com o estado e se mostra amigo e afeiçoado aos Portuguezes, mas hê como os mais muy levado de intereçe, dâ ordinariam.te as terras desta çidade a algũ seu privado, com q̃ são as vezes mais tiranizadas, os cazados tem algũas ortas ao lon-

go dos muros p.la banda de fora cõ cazas de pedra e cal cõ muitas fruitas onde se dão todas as da India, porq̃ o clima desta terra hê de excelentes Ares, muy sadio, onde vivẽ os homẽs cõ muita saude, e a terra muy fresca, fertil, e abundante de todo o neces.ro p.a a vida humana, e em estremo baratta.

Tem este Rey de Bisnaga grande comercio cõ os Olandezes, porq̃ tem em sua terra a fortz.a de Paliacatte que tambem lhe paga hum çerto tributo todos os Annos, porẽ o Rey esta mais afeiçoado aos Portuguezes porq̃ arecada dereito das suas fazendas, e das rendas de Sam Thome, e os Olandezes não sô lhe não pagão nada de tudo o q̃ vem a Paliacate, q̃ he grão copia de fazendas de muitas naos que aly vem de toda esta costa de Choromandel, e ainda tambẽ do sul, mas alem disso arecada dr.tos dos mesmos vaçalos deste Rey, e a volta das nossas embarcações que toma, faz tambẽ preza em alguas dellas, de que o dito Rey resentido lhe tem mandado ja fazer guerra como fizerão algũas vezes, juntam.te por nos lho induzirmos, mas vierão sempre a conçertarçe, e cõ tudo não deixo de pedir estes naturaes que os ajudemos com armadas que elles tomarão a fortaleza de Paliacate, e alẽ do gasto que nos hão de custar pedẽ elles pera ssy couzas, e peças de muitos mil x.es pera trazerẽ seu exerçito por terra, donde se conheçe melhor q̃ toda a sua razão de estado hê intereçe.

As fazendas que hâ nesta terra são as mesmas que temos dito em Negapatão, e as roupas pintadas daqui são muito melhores que de toda a outra parte deste estado, porq̃ são da dita tinta de xaya que lhe vai de manar e Ceilão que nunca se tira, e desbota muy pouco hâ tambẽ nesta terra guingões pardos, prettos, e brancos mata funas, cheilas, e tafaceiras tudo de algodão excelente roupa, e de mais dura que nenhũa da India e não menos outra sorte de roupa branca de q̃ se fazẽ camizas de sorte que tudo o desta cidade he bom e perfeito.

O que se gasta na terra he o proprio que em negapathão porque tudo he hũa costa com a distancia referida as viagẽs q̃ se fazem são tambem as mesmas tirado as de Vangarina e Iunsulão que essas são do capital de negapathão como fica dito, e tirado tambem que por não aver porto nesta cidade nẽ Ryo mais que estar na costa brava as navegações são muy poucas e quando muito se fas hũa viagẽ para Maláca, e quando mais para Pegu estando de paz sendo cada qual per sy de muito intereçe.

As correntes das aguas e monções de tempos são os mesmos que temos dito em Negapathão com q̃ se da por ora fim a esta costa paçando pella grande ençeada de Bengala, e Pegu onde posto que tivemos já grandes povoações de Portugueses e muitas terras, comtudo erão e são ainda tantos os peccados e insolencias q̃ se cometião q̃ todos acabarão com grandes destruições, e asolações e assy apenas se navega oje pera o porto de Orixã no Reino de Bengala onde esta hum capitão Portugues posto pello VRey so para trattar com os mouros vaçalos do mogor de quẽ o porto he alguns negoçios dos mercadores que aly vão, não tendo couza nẽ caza algũa mais que hũas de palha, e o q̃ lhe querem dar os mesmos mercadores para se sustentar e hê tão groço o tratto da terra q̃ ainda assy procurão m.tos este lugar estando dependendo da vontade dos mouros a fazerẽ delles o que quizerẽ, e adiante no Reino de Arracão mais de seisçentos Portuguezes e de dous mil christãos que andão servindo ao Rey nas guerras contra o Mogar, e os ditos Portugueses e seus filhos q̃ são so os de armas onde entrão muitos topazes christãos são toda a força do Rey e elle lhe fas pagas muy largas, e dâ grandes comedias porem todos vivem cõ a grande largueza das terras como que quazi não conhece Rey nem ley, postoque tem Padres e Igreja. E assy tambem estão em Pegu ainda algus Portugueses captivos dos que ficarão da fortaleza de Serião de Sua Mag.e que no dito Reino se perdeo que ainda estão em nome de

captivos mas vivẽ dentro no dito Reino com grande liberdade tendo tambẽ Padre q̃ lhe administra sacramento estes não servẽ na guerra ao Rey senão sô tem nome de seus captivos q̃ he pera elle de grande bem, porque vão por todo seu Reino fazendo tudo o q̃ querem e tomando quanto lhes parece bem sem aver quê lho contradiga nẽ lhe faça nenhũ mal de sorte q̃ tendo algũs licença para se verẽ o não querẽ fazer por não lhes faltar aly nada, e as terras serẽ larguissimas, e muito ricas, e cheas de tudo o q̃ hê neces.[ro] para a vida.

Neste meo deixo, e passo pella grande ençeada de Bengala e Rio Ganges que por muitas e grandes bocas entra neste mar que foi theatro de muitas grandezas que os Portugueses nella possuirão chegando alguns de bem humilde nascimento a possuirẽ larguiss.[as] terras que se podião igualar a grandes Reinos ouve nellas cidades populozas com sumptuozas Igrejas tudo acabou com o pouco modo de governo dos Portuguezes, o que junto com os vicios, e partes conformes a elles concitou a tirania e cobiça dos Reis mouros e gentios para os procurar extinguir como fizerão particularmente não tendo fortaleza armada nem braço de Sua Mg.[e] que os pudeçe governar emparar, e defender ficando os olandezes por toda esta costa particularm.[te] no Reino de Arracão, e em Pegu muy metidos, e favorecidos porque o procurão p̃ humildade contra a grande insolencia cõ q̃ se ão os Portuguezes em toda a parte, e por senhores do mar segurando-lhe suas embarcações que nos não podẽ fazer nẽ ainda as nossas, e assy vy hũa carta do Rey de Arracão para o de Sião querendoo persuadir a que não açeitaçe a amizade dos Portuguzzes senão a dos olandezes em q̃ lhe dizia que os olandezes erão humildes, cavaleiros e senhores do mar. ([22])

Descripção da fortaleza de Malaca

A fortaleza de Malaca esta plantada na costa oriental de Juntana entre o Rio Panagim e Muar em altura de dous graos e vinte minutos da banda do Norte foi conquistada e fundada pello insigne Afonço dalbuquerque em quinze de Agosto de mil quinhentos e onze, esta oje feita a cidade que tem a fortaleza dentro e a cidade sercada dũ muro de pedra e cal de altura de vinte pes, a largura comessa em baixo em doze e arremata em çima em sete palmos tem seis baluartes em q̃ entra o que chamão couraça cada hum chamado com o nome que nelles estão escritos todos os muros com seus parapeitos e cada hum tem de praça vinte paços, e o que chamão Madre de Deos a tem dobrado de maneira que apenas pode ser defendido, e lavado dos mais baluartes, o circuito de todo este muro he de quinhentos e des paços entrando tambem o lugar que occupão os baluartes, do baluarte do hospital ate o Sam Domingos ha contra muro, e do de Sanctiago ate o da Madre de Deos com entulho no m.º ficando tudo em largura de quatorze palmos.

A artelharia que ha nestes baluartes são corenta e hũa peças de doze até corenta e q.tro libras de pé louro de ferro, todas são de bronze, tirado nove q̃ são de ferro pera a qual ha bastante polvora e munições nos almazens que de Sua Mag.e estão na cidade destas dozes das groças estão lançadas no chão sem repairos dedicadas pera o forte da Ilha das Naos q̃ se esta fazendo, e tambem estão alguas das outras peças arrebentados.

Os cazados brancos q̃ ha nesta cidade são duzentos e sincoenta os quais terão dous mil negros captivos de muitas nações que todos são de armas as quaes tem bastantes pera elles porque raro he o cazado q̃ não tenha seu cabide de lanços e sete e oito e des mosquetes ou espingardas de pederneira com munições bastantes pera ellas porem deste numero de cazados brancos os cento e sincoenta vivem da outra banda

DEMONSTRAÇÃO DA FORTALEZA DE MALACA.

do Rio que chamão a banda de Malaca a respeito de no peq^no sircuito q̃ fica dentro nos muros estarẽ tres conventos que o occupão quazy todo o de Sam Paullo Sam Domingos Sancto Agostinho e vivem os ditos Portuguezes em cazas de palha arriscados a hũ inçendio he esta banda muy fresca de muitos pumares e ortas de diverças frutas

Vivem fora dos muros de Malaca muitos christãos cazados todos muy boa gente darmas q̃ tem de toda a sorte particularmente espingardas porque tirão com ellas muy bem, estes em toda a occazião de guerra são muy prestes e diligentes os mais delles andao buscando sua vida e tao arriscados que por muy pouco dão com hũ cris pella barriga, ferida q̃ tem pouca ou nenhua cura porque alem de serẽ estas armas pella mayor parte de peçonha que basta so tirar sangue pera matarẽ o modo de seu feitio culebrimo mostra o muito da nno que farão

A fortaleza que esta dentro desta cidade onde vive o capitão he hũa torre alta de sinco sobrados e no segundo vive o capitao numa caza de quadro como o he a torre q̃ tem cada pano de parede vinte paços nos outros tres agasalha o capitão hospedes e se tem a polvora no prim^ro se guardava arros quatro mil candis que agora não ha, tem hua serca de muro com seu parapeito da mesma altura e largura que o da cidade ao nivel do segundo sobrado da torre vão correndo hũas cazas onde agazalha a familia do dito capitao da cidade, não ha aqui artelhr^a mais que a referida q̃ fica nos baluartes

Os ministros e prezidios e seus ordenados q̃ ha nesta ci d^e são os seg^tes

Tem esta cidade capitão geral da guerra q̃ ha perto de vinte annos lhe assiste Ant^o pinto da fonçequa peçoa de grão talento e experiencia nella serve tambem de Veador da fazenda da dita cidade e he por Sua Mag^e provedor das fortalezas deste estado tem quatro

mil x.es ordenado ... ... 004$000:0:0

O prezidio que manda Sua Mag.e assista nesta fortaleza de Malaca he de quatro companhias de seçenta soldados cada companhia com seus capitães, Alferes e sargentos q̃ entram e sayam de guarda, e a cada soldado se pagua a cada quartel dez cruzados de trezentos e seçenta res o cruzado, e de mantimento cada mez vinte e hua tangua, pela carestia da terra, e os capitães das companhias, vencẽ seçenta mil res de ordenado, e vinte cruzados de quartel, e mantimentos como sold.os, e os Alferes trinta mil res de ordenado e vinte cruzados de quartel, e os sargentos vinte cruzados de quartel o q̃ tudo importa vinte e q.tro mil cento noventa e dous x.es ... ... 024$192:0:00

O capitão da fortaleza tem quatro centos mil res de ordenado que fazem mil trezentos trinta e tres xerafins hua tanga e corenta res ... .,. 001$333:1:40

Tem mais esta fortaleza o feitor de Sua Mag.e q̃ tambem he Alcaide mor Almox.e vence duzentos e quinze mil res de ordenado cada anno que fazem seteçentos e dezaceis xerafins tres tangas e vinte res... ... ... 000$716:3:20

O escrivão da feitoria sincoenta mil res q̃ fazẽ cento secẽta e seis x.es 3 tg.as e 20 res ... ... 000$166:3:20

O capitão da trangueira da banda de Malaca oitenta mil res que fazem

duzentos secenta e seis tres tg^{as} e vinte res , 000$266 3 20

O ouvidor cem mil res q̃ fazẽ trezentos trinta e tres x^{es} hũa tg^{a} e corenta res 000$333 1 40

O escrivão da Alfandigua que tambem serve dos Almazens sincoenta mil res q̃ fazẽ cento secenta e seis x^{es} 3 tg^{as} e 20 reis 000$166 3 20

O Juis do pezo trinta mil res que fazem cem xerafins , , 000$100 0 00

O porteiro dalfandigua dezaceis mil res que fazẽ sincoenta e tres x^{es} hũa tg^{a} e 40 res 000$053 1 40

O Alcaide mor sincoenta mil res q̃ fazẽ cento seçenta e seis x^{es} tres tg^{as} e vinte res 000$166 3 20

O dito Alcaide tem oito piães cada hum com trezentos res por mez que faz por anno noventa seis x^{es} 000$096 0 00

Hum meirinho da fazenda quinze mil res e seis piães a trezentos res por mez cada hum que fazem por Anno cento vinte e dous x^{es} 000$122 0 00

Hum sobrerolda dezoito mil res q̃ fazem seçenta xerafins 000$060 0 00

O mestre da ferraria sete mil seis centos res q̃ faze vinte e sinco x^{es} hũa tg^{a} e 40 res 000$025 1 40

O Juis dalfandiga duzentos mil res q fazẽ seiscentos secenta e seis x^{es} 3 tg^{as} e 20 000$666 3 20

Os guardas dalfandigua vence mil oitenta res por mez que faz por Anno secenta e dous xerafins tres tangas e vinte res 000$062 3 20

O Contador dalfandiga corenta mil res q̃ fazẽ cento trinta e tres x.es 1 tg.a 40 res ... ., ...	000S133:1:40
Hum condestable, e dez bombardeiros vence o condestable trinta mil res e os bombardeiros seus soldos e mantimentos que vem a ser em x.es por Anno mil sincoenta e dous, prezupondo q̃ estes bombardeiros nunca ha este numero	001S052:0:00
Tem esta cidade de Malaca Bispo que vençe por Anno oito centos mil res que fazê dous mil seisçentos seçenta e seis x.es tres tangas e vinte res...	002S666:3:20
As quatro dignidades da Sêe Chantre thizoureiro mor Arcediago mestre escola cento e vinte mil res, a trinta mil cada hum q̃ fazẽ quatrocentos x.es	000S400:0:00
O Deão corenta mil res que fazem cento trinta e tres x.es hua tg.a e corenta res	000S133:1:40
Doze Coneguos da dita See duzentos corenta mil res a razão de vinte mil cada hum que fazem oitocentos xerafins	000S800:0:00
O sob tezr.o da Sêe dez mil res q̃ fazẽ trinta e tres x.es hũa tg.a e corenta res	000S033:1:40
Coatro moços de coro dezaceis mil res a rezão de quatro mil a cada hum que fazẽ sincoenta e tres x.es 1 tg.a e corenta res	000S053:1:40
O Cura quinze mil res que fazem sincoenta x.es	000S050:0:00
O Tangedor dos orgãos sete mil duzentos res q̃ fazẽ vinte e quatro x.es	000S024:0:00
O porteiro da Maça dez mil oito centos res q̃ fzẽ 36 x.es	000S36:0:00

Pera as despezas da fabrica da see cem mil res q̃ fazẽ trez^{tos} trinta e tres x^{es} hua tg^{a} e 40 res . 000$333 1 40

Pera as ordinr^{as} da sanchristia cento sincoenta mil res q̃ fazẽ quinhentos x^{es} 000$500 0 00

Ao Hospital del Rey Nosso Senhor se dão quinhentos cruzados cada mez que fas por Anno oito mil q^{tro}centos xerafins 008$400·0 00

Os padres da Companhia desta Cidade tem quinhentos cruzados cada anno e alem disso se da aos que vão pera as Christandades por ordem do seu prelado vinte ttz^{os} a cada hum pera as matalotagens que fazem seis centos x^{es} , 000$600·0 00

Os Padres de Sam Domingos desta cidade tem de ordinario quatro centos ttz^{os} que fazem quatro centos oitenta xerafins 000$480 0 00

O Padres desta ordem que vão pera as christandades de Solor tem nesta cid^{e} duas tangas cada dia cada Padre e vinte cruzados pera a malãlotage e cem ttz^{os} cada anno pera a botica faze os cem ttz.^{os} cento e vinte x^{es} 000$120 0 00

Cada hum dos Padres de Sam Domingos que rezidem nas Christandades de Solor tem cento sincoenta x^{es} cada anno e rezidem oje quinze Padres que fazem dous mil duzentos e sincoenta xerafins 002$250 0 00

O capuchos da Madre de Deos de Malaca tem de esmola de candis de trigo e tres almudes de vinho de

Portugal que fazẽ duzentos e sete xerafins	000$207:0:00
Aos P.es de Sancto Agost.o desta cid.e se dâ de ordinr.a quinhentos x.es ...	000$500:0:00
Dentro e fora dos muros ha seis Igrejas Parrochias, cujos vigairos vençe cada hum corenta e dous mil res por Anno são por duzentos sincoenta e dous mil res que fazem oitocentos seçenta xerafins	000$860:0:00
O Vigairo q̃ asiste em Cochim e China tem tambẽ corenta e dous mil res que fazem cento e seçenta xerafins...	000$160:0:00
O Capitão mor do mar de Malaca vence corenta mil res de ordenado que fazem cento trinta e tres x.es hua tangua e 40 res	000$133:1:40
O Pay dos christãos vinte mil res q̃ fazẽ seçenta e seis xes tres tg.as e vinte res	000$066:3:20

Soma a despeza que faz esta fortaleza sincoenta e dous mil quinhentos e vinte xerafins hua tangua e corenta res.

O rendimento que rende a Alfandiga de Malaca he de trinta e seis para trinta e sete mil cruzados cada Anno de trezentos e secenta res cada ttz.o pouco mais ou menos e isto quando vem algũas embarcações da China e de Neguapatao e Sam Thome e quando estas não vem he o rendimento muito pouco.

Rendem mais os dizimos de algũas propriedades mil quinhentos cruzados pouco mais ou menos e os foros del-

las trinta e quatro pera trinta e sinco cruzados o que tudo fazem com o da Alfandiga trinta e sete mil quinhentos trinta e sinco cruzados que fazem xerafins corenta e dous ... ... 045$042.0.00

O que comparado com a muita mayor despeza que ha mister a dita fortaleza na forma do Regimento que he conforme se aqui poem vem a ser cauza de o prezidio ser muito menos porque quando chegua a ter cem soldados he o mais que lhe assiste de prezente e os ditos tres capitães e seus officiais sempre vivos e as pagas destas são muy poucas porque apenas lhe dão hum quartel num Anno e os mantimentos tambem raram.te o que juntamente proçede da gente neste estado ser muito menos daquelle que ha mister mas a principal cauza donde nasce o decaimento desta Alfandiga que chegou já a render paçante de cem mil cruzados cada anno foi dos olandezes terem senhoriado todo o comerçio do sul e correre oje por suas mãos, e impedirem a passajem das nossas embarcações da banda da China Manilha e Maluco com asistencia continua que fazem naquelle estreito.

E assy sendo forçado ao Rey da India prover esta cidade pois he a garganta do comercio do sul gasta todos os Annos com ella sobre o dito rendimento dalfandiga vinte mil xerafins do tizouro do estado que lhe manda de Goa em dinheiro e m.tas outras couzas que lhe são neces.ras alem da gente com que a prove e sem entrar nisto gasto q̃e fas com a obra do forte da Ilha das Naos que manda se acabe com toda a brevid.e.

Tem esta Cidade a renda dum por çento aplicado pera as obras de sua fortificação que no tocante as dos muros estão ja acabadas. O Rey da terra dentro onde esta esta fortaleza de Malaca he o Rey de Pao e Jor, e Sêaca grande amigo dos Portuguezes he snõr de mais de cem legoas da costa tem alem da lingua não se estende muito pella terra dentro no mar he tambem snor de hua corda de Ilhas que ha neste distrito a mayor parte dellas abitadas a gente são malayos a ley que profecão

he de mouros o poder q̃ tem será de ate doze mil homẽs darmas que briguão com mosquetes, artelharia, e zagayas paos tostados que chamão saligas, espadas e rodelas arco e frecha crizes de q̃ se tem falado e sompitas q̃ são huas frechas pequeninas de peçonha que metem em zaruatanas, e tirando com o sopro com ellas basta tirarẽ sangue pera matarem logo, Christandade não ha muito em suas terras porque os malayos se convertem pouco mas o Rey não tolhe e nem com isso ha Igreja em suas terras nem Padre e pello Rio asima de Malaca tem os cazados daquella fortaleza muitas hortas muy frescas, com muita diverçidade de fructas q̃ as ha nesta terra muy boas alem de toda a sorte das q̃ se dão na India m.tas outras como duriões mangostas rambis.

E he muito pera notar que com esta cidade estar quasy debaixo da linha he de ares muy sadia de aguoas excelentes muy fresca e fertil de tudo o q̃ lhe sameão onde chove quazy todos os dias e noites tem os cazados de Malaca muitas legoas de terra de q̃ são sñores duma banda ate o cabo rachado, e da outra tẽ o Rio fermozo e tambem m.tas legoas pello certão porẽ tudo despovoado sem quem o cultive sendo terras muy ferteis e que derão m.to arros confinão pella banda da terra dentro com os Manancabos mouros duma terra que chamão Rundo vaçalos del Rey de Pão e junto delles estão sinco ou seis miĩ tambem dos mesmos mouros Manancabos vaçalos de Sua Mag.e que tem hum Portugues cazado em Malaca q̃ os governa que chamão Tamungao officio que dâ o Rey a esta obedecem e morrendo alguem sem filhos o herda e tendo os se concerta com elles de todas as couzas que julga tem des por cento oje serve hum Portugues em vida, lavrão estes mouros grandes terras de que se sustentão e particularmente com muito betre, comprão calam aos da terra dentro que vẽ trazer a Malaca.

O Rio desta cidade e porto de Malaca he de aguoa doçe de largura de hum tiro de pedra de baxamar tem hum palmo e m.o de aguoa o canal da barra, e em conjunção de agoas

vivas so quatro dedos que apenas cobre a vaza de que he o fundo e de preamar em aguoas vivas hua braça e quatro palmos em ortas de sinco pera seis palmos e loguo pouca distancia pera cima vay estreitando ate quatro e tres braças e partes o seu fundo sera de hũa, sem falar em vazante nem enchente de mare, tem m^{tos} lagartos grandes e carnic^{ros} por cuja cauza e ser de vaza se não vadea por este Rio e terra dentro ha muitas ortas assy dos cazados Portuguezes como dos da terra em que vivẽ com suas familias lavrando a terra com muito proveito onde ha muitos Tigres que antigamente erão muy carniçeiros e despois que hũ Bispo os excomungou o não sam tanto todos tem suas armas

M^{a} legoa pello Rio asima se atraveça o Rio de noite com hum pao prezo numa cedea e fechado cõ hũ cadeado ao pe duma guarita onde asiste hum Português q̃ a Cidade prove, e lhe paga cada mez seis cruzados por não levarem nẽ trazerem fazenda defeza, as naos grandes ficão ainda ao mar da Ilha das naos a cujo respeito se tem mandado fz^{er} hum forte nesta Ilha a qual esta não bem defronte da cidade senão hum pouco pera baixo distancia de mil quinhentos paços da cidade e o canal que fica no m^{o} he peq^{no} não capas de embarcações grandes, e de baxa mar fica cõ muy pouca aguoa o fundo de vaza fica tambem outra restinga de area mais ao mar, e entre ella e a Ilha ha canal de seis braças, a Ilha he mais comprida que larga hũa ves e m^{a}, *tera em roda seçenta braças quazy da figura de hũa* ferradura de cavalo, tem hũ oiteiro mantuozo alevantado [illegible] tro quatro pera sinco braças, o forte q̃ se fas pera q̃ [illegible] feitos os alicerces he couza peq^{na} de trinta paços [illegible] em quadro pera que esta separada a dita artelharia [illegible] pera que se fas he pera defender as embarcações [illegible] que não podem estar a sombra da artelhar[illegible] tẽ oje mais q̃ os alicerces ficandose [illegible] teriais em Malaca p^{a} se acabar todo [illegible] ce fz^{do} pouco e pouco o pode [illegible] vez occupado p̃ elle [illegible]

ponte q̃ se mostra na planta teve dous pegões nos madeiros q̃ estão em sima que cada hũ de duas braças e m.ª de altura e de outro tanto de comprido e com muy pouca largura com que se não pode nẽ cuidar o que algũs praticavão de serem estes pegões couza onde se pudeçe offender Malaca a ponte que esta encima delles he de madeiros grandes e fortes que cada vez que se quizerem cortar se pode fazer.

Dos ditos soldados de prezidio se tirão todos os annos sincoenta ate seçenta pera andarẽ embarcados, e tres ate quatro, e sinco jalias q̃ andão darmada nesta costa, saindo em Mayo a Pulipinão ou aonde se detremina-a esperar as couzas de Guoa pera os avizar onde estão os inimigos, e ajudar a livrar, e em septr.º a Junsalão esperar os de Nẽguapatão, Sam Thome, e tambem de Goa, e em Dezembro ao estreito de Sincapur a esperar as da China e Manilha, pera o mesmo fim, ao capitão mor se dâ huã ajuda de cem ttg.os não se dâ aos soldados nem Capitães das jalias por se embarcarẽ quartel nenhũ senão só lhe paguão os mantimentos com q̃ todos se dão por satisfeitos, e são as capitanias das jalias muy cubiçadas e pretendidas porque sucede muitas vezes nas muitas perdições q̃ os Olandezes cauzão as nossas embarcações q̃ vão e vem de todas as partes levarẽ as jalias o milhor e o pior he q̃ sem o tornarem a seus donos, o q̃ sucede particularmente nas q̃ vẽ da China pella muita valia do q̃ salvão q̃ he ouro, çedas e almiscre, e tambem se não pode negar q̃ salvão estas jalias muitas embarcações e fazendas, mas convẽ m.to andarem em peçoas muy dezintereçadas, ou ao menos de boa conciencia q̃ tão raramente se acha em soldados o mais gasto q̃ fazẽ as jalias são de marinhr.os porque trazem de sincoenta pera sima a respeito de remarẽ vinte e tres por banda hũ mais a menos afora os dous que governão a popa e proa levando tambem algũs de sobreçelente pellos que podem adoeçer ou cançar, dasse a cada marinheiro hũa para de arros cada mez que he pouco mais de hum alqueire, e hum cruzado de trezentos e seçenta res todo o tempo q̃

andão embarcados, e como hũa jalia destes he de sincoenta palmos de comprido pouco mais ou menos, e de menos de sinco de largo, e de quatro daltura do pontal, remada com corenta e seis remos fica a mais ligr.ª embarcação q̃ anda no mar, que pera avizos, socorros, e se poderẽ desviar dos inimigos serve muy bem, e quantas mais ouvera milhor serviço fizerão.

Mandão se tambem algũas outras embarcações de Malaca com algũ avizo como bantins muito mais pequenos que jalias que não fazem de gasto mais que o dos marinheiros que fica dito, e os mantimentos dos soldados que como em terra lhos pagão tão poucas vezes se embarcão por elles com muita vontade porque tambem quando as vezes se vão a algũa parte como a Pera, e outras perto ganhar hũ quartel dos mercadores, nem por isso são do prezidio nem deixa de se lhe dar a sua pagua se no entretanto q̃ la andarão se fes porque doutra sorte nenhũ soldado aturara naquela fortaleza com tão poucas pagas del Rey sendo hũa terra muy cara, e antes se pode estranhar aver ainda assy soldados q̃ asistão nella.

Hũa couza se pode referir das molheres cazadas desta terra de grande louvor e he que nenhũa pede a seu marido nada pera o gasto da sua meza que he o conduto porq̃ ellas por ssy o buscão com couzas que fazem de comer q̃ são as estalajens que ha nesta cidade o que de ordinario andão vendendo suas escravas pellas ruas, e logo as mãis desde peq.nas as vão criando neste exercicio de maneira que não ha filha nenhũa em caza de seu Pay que não tenha tambem seu cabedal separado pera isto, e assy quando na India se não receão tanto filhas, a respeito dos homẽs andarẽ muy dezemparados e se acomodarem com muy poucos dotes peçoas muy benemeritos, tem este uzo mayor força nesta terra pellas rezoẽs apontadas.

As fazendas que ha nesta fortaleza de Malaca, quanto as q̃ produs a terra são muy poucas e muitas as q̃ lhe vem de fora, as que ha nesta terra são o principal calanin, algũas

pedras bazares, e de porco espim Aguila braba, o que tudo vem da terra dentro, algũ sapão que he hum pao vermelho pera tintas pouco menos que o de Brazil, e vem lhe todas as roupas de Cambaya e costa de Choromandel, e aly as vinhão buscar todas as nações do sul, a troco de fazendas que trazião com que ficava sendo o comercio muy grande, e não menos os rendim.tos o que esta quazy de todo extinto porque nenhũas ou raras são as nações que vinhão a Malaca trazer nem buscar nada tendo tudo o que hão mister nos Olandezes, mas ainda com este pouco se fazem viagens de Malaca pera m.tas p.tes as principaes são, pera China, e Manilha, Cochim China, e as de menos porte são Patam, com o Sião esta oje de guerra, e quando não se navega muy ordinariamente pera Cambaia, Champa, e pera todas estas partes se navege pera o sul que comessa a ventar em Malaca de vinte de Abril ate todo Agosto, o que se leva pera estas partes he o seguinte pera Patane são roupas assy de Cambaya como da costa de Choromandel q̃ sejão a seu modo porque cada nação do sul tẽ seu modo de roupas, e de Patane se tras em primeiro patacas, e algum ouro, boas pedras bazaros, arros, carnes, ligumes, asuquar preto de cana, azeites, e todo o genero de mantimento, e as mayores galinhas, e capões de todo o sul, Este Reino de Patane não se governa senão molher por custume muy antigo; esta cento e sincoenta legoas de Malaca por costa, e assy se pode vir pera ella sem monção do norte particularmente em balos q̃ são como hum navio da armada não tam compridos, mas de mais bojo com dous mastros e seus remos, com dous lemes que chamão Quamudes, e em gales malayas menores q̃ as nossas, panchelotes q̃ nẽ he gale nẽ balo, e mais parece balo que gale com seus remos, bantins do tamanho de hũa manchua grande m.to ligeiros com remos, e dous mastros q̃ são o em q̃ mais ordinr.amente se navega na costa de Malaca com marinheiros malayos, christãos de Malaca q̃ levão suas espingardas e panelas de polvora.

De Cambaia onde ha Igreja de Padres da Companhia e muita madeira de Angelim muito groça e o Rey muito ami go dos Portuguezes, se tras beijoim amendoado m^to e muito bom, lacre de formiga, muito arros e milhor e mais barato q̃ o de Bengala a mayor parte da gente que aqui asiste sao Ja poẽs christãos, e Chinas velhacos q̃ lançarão de Manilha os Castelhanos por esses ou elles fugirão, e assy sao os maiores inimigos que temos ha tambẽ neste Rn^o m^ta calamba e Agusla

Na costa de Champa ha dous ou tres portos a q vao os Portuguezes comerciar levão boyoẽs pretos da China, e algum fio douro, e resgatão pao preto muito milhor e mayor que o de Moçambique ha aqui Igreja e Christandade cõ h i Padre da companhia Esta adiante o Reino de Cochim China e antes de entrar em seu porto junto delle esta hũa Ilha onde os Padres da Companhia tem Christandade que se chama Putto Camby, e entrando o porto tem nelle tambem os ditos Padres Igrejas e Christandade alem dá dita Ilha ha dous portos neste Reino em que comerseão os Portuguezes, hum em q esta o Rey e outro a que chamão turão de muito milhor acolheita q nenhũ outro, levavãoçe pera estes portos muitas roupas da sua sorte, oje esta o contrato pera la quebrado pellas forças dos Capitães de Malaca, e assy não se vay la, senão da China vem do dito Reino muito Aguila, e algũa calamba muita cantidade de cobre q trazem aly os Japões

As mais breves viagens q̃ se fazem de Malaca são pera Pam q̃ he hum porto oitenta legoas de Malaca do dito Reino muito amigo dos Portuguezes que o he tambem de Jor e das Ilhas maritimas, A este porto navegão de Malaca todos são prohibição, levão lhe roupas, e anfião, e de la se tras ouro da mesma terra em pó, e em moeda, pedras bazares, e de porco espinho, muito arros aguila da costa, e algũas drogas q os naturaes do sul lhe trazem, por não quererẽ vir a Malaca ha na mesma terra mais dous Rios do mesmo

Rey, onde se vai comerçiar, e se tras e leva o mesmo.

Defronte ao mar esta de Pulotimão pegna montuoza muito povoada de Malayos ha nella muita cassa de Pombos, e hũs animais como corsas muito bons e guardos que chamão Palandos, muito bom peixe fresco, ribeiras de aguoa exçelente, muitos figuros, e breu. o fundo junto della he de vinte e sinco braças da banda da terra.

Da ponta da Romania pera dentro esta o porto de Jorque. Já se vay povoando outra ves em que se fazem oje muitas gales, e outras embarcações, ha nelle muito mantimento Aguila, e breu. da outra banda naq.[la] corda das Ilhas de Biutão, esta a cidade de Buitão outra ves povoada de novo com muita gente, e muitas fortificações por amor do Achem deste Rey de Pão, e ha outras Ilhas por aqui povoadas de pouca conçideração e nellas mesmas junto ao estreito de Sincapur, esta o porto de Butão, muy povoado de Malayos frequentado sobremaneira de muitos mercadores de todo o Sul onde vem vender suas drogas de que rezulta grande rendimento a elRey de Pao, o que fazem sem vir a malaca pellas grandes tiranias que os Capitães da fortaleza uzão com elles em lhe tomarem as fazendas por preço muito inferior ao que corre na terra, e assy tambem lhe fazem levar a sua moeda muy ordinaria em todas as cidades e fortalezas deste estado a q̃ as tem chegado a igual mizeria do que os mesmos Olandezes; e he tanto assy em Malaca que os Christãos que vão a estes portos resgatar algũas destas fazendas as toma o Capitão por perdidas com muitas afrontas, e algũs por isso as metem de noite em caza, e avizão ao Veêdor da fazenda pera pagarem os dereitos cauza por onde se desencaminhão muitos. Da outra banda destas Ilhas não costa de Samatra esta o porto de jambe Rio caudelozo, fundo, e de apressada corrente onde os olandezes são muy recebidos, e tem sua feitoria e resgatão grão copia de pimenta. logo mais pera Malaca pouca distancia deste porto esta o grande Rio Andregi, donde tambem tirão os Olandezes

grande copia de pimenta, ha mais outros Rios em que ha escala de pimenta, e Aguila, em que se não fala particularmente, por serem de pouca conçideração, junto a Ilha de Sabão que esta mais pera Malaca esta o porto de Siaca, tambem de Malayos, onde todas as luas cheyas e novas, ha hũa grande feira de todas as couzas do sul, ouro, pedras de porco, e bazares Aguila, Calambo, e outras muitas couzas, e muitos mantimentos, deste porto por hum Rio que vem sair defronte de Malaca esta a boca de Baucales na Samatra da outra banda de Malaca, onde ha todas as luas a mesma feira q̃ alem das couzas referidas tem muita copia de carne de porco fresco, e salgado, e de huãs ovas de peixe savel que chamão Turbo de q̃ ha em Malaca grande espediente pera todas as pr.tes esta aqui nesta boca de Bancales o Rio das gales do que de tudo he snõr o Rey de Pao que chamão foi sempre Emperador do sul.

Adiante deste porto na mesma costa de Samatra está o porto de Arração onde os Portuguezes tem grande comercio de todas as couzas referidas e muitos mantimentos porque o regulo he muito seu amigo.

O estreito de Sincapur em q̃ atras falamos q̃ he onde os Olandezes vem esperar todas as embarcações dos Portuguezes que vem da China, e Manilha, Macassa, e todo o Arcipelago de Maluco tem muitos canais e tão estreitos que em partes vão as embarcações dando com as vergas nas arvores da terra, onde as correntes das mares são grandiçimas, e a aguoa posto que funda muito clara de maneira que vemos peixes andar nella, aos quaes os mercadores q̃ passão nas embarcações comprão aos salites q̃ são os que abitão neste estreito indo o peixe nadando na aguoa, e elles o vendem, e vão logo tras elle em baloẽs muy ligeiros onde vivem com suas molheres e filhos, e fisgão o peixe e o trazem, são estes salites gente pessima e particularm.te contra os Portuguezes, velhacos e traidores os mayores espias que tem os Olandezes porque onde quer que esteja a nossa em-

barcação das m.tas parajens q̃ por aly ha dão logo avizo aos olandezes e os levão e emcaminhão a ella de sorte q̃ tem cauzado as mais das perdições das nossas frotas, e isto a respeito dos Olandezes lhe darem grandes datas de tudo o q̃ assy apanhão, e assy convem muito que as nossas armadas de jalias e navios que vão a este estreito esperar as ditas frotas fação toda a guerra possivel a estes saletes pera os enxotar destas parajens.

As viajens de mais importancia que se fazem de Malaca he como fica dito pera a china onde se levava de Malaca todas as drogas do sul que ja oje não vão mais que algũa pimenta e pouco ou nenhũ cravo q̃ arros, e massa está em poder dos olandezes sendo snõres das Ilhas de banda donde deitarão os proprios naturais q̃ andão vagabundos pello sul dezejando alguã occazião de poderẽ vingarçe e recuperar suas terras, o mais q̃ levão p.a a China he o que lhe vay da India e juntamente pera Manilha, e o que se tras della já fica dito, he Regimento da fortaleza de Malaca q̃ nenhũa embarcação q̃ venha da banda do dito estreito passe sem tomar Malaca, e fazer aly dereitos de tudo o q̃ trouxer de que pagão a dez por cento, e dous a Cidade pera a fortificação e artelhr.a e já ouue alguãs q̃ passando sem tomarem esta fortaleza forão julgadas por perdidas fasse tambem viagem de Malaca pera o Macassa q̃ he huã Ilha que esta trezentos legoas de Malaca a oueste de hum Rey mouro q̃ sabe muy bem falar Portuguez e tem muitos em sua terra, e he grande seu amigo, o que se lhe leva não são mais que roupas, e se trazem as drogas que aly vendem os naturais do sul, tendo a terra emssy muito mantimento e tartaruga e daqui he que principalmente se prove Maluco pera esta Ilha se fas tambem viagem de todo este estado ha nella Igreja com Padres que administrão os sacramentos aos Portuguezes q̃ aly asistem, e vão, e vem, tem este Rey prometido de não dar parto em sua terra aos olandezes como o faz, e assy tem nella Dinamarcos, e Ingrezes, sendo este Rey e todo o seu Reino

gentio mandou pedir a Malaca hum Padre pera lhe mostrar o que era Aly dos Christãos porq̃ se lhe pareçesse bem a tomaria, e dizem que tardou em hir mais do q̃ permitia couza tão importante, e assy quando chegou tinha primeiro *chegado hum marinheiro dum pataxo q̃ chamão lascar,* mouro que lhe ensinou a sua ley e lhe pareçeo tambem que logo a tomou, e se fez mouro, e todo o seu Reino

De Malaca a Pera são corenta legoas por costa pera a banda de leste foi este Rey vaçalo de Sua Mag.^e^ muitos anos e pagava de parias hũa grande cantidade de Calaim, ha tres annos que lha negou e as parias ao que responde que o livrẽ do Achem que então pagara parias e sera vaçalo de Sua Mag.^e^ porque com as muitas armadas com que este Rey anda nestes mares dá de ordinario nas trr.^as^ deste Rey, e o destroe, e lhe captiva sua gente de maneira que responde o Rey q̃ bẽ conheçe de quanta mais importancia lhe seria ser sujeito a Sua Mag.^e^ do que ao Achem, mas que não tem poder com que rezistir a muita força deste tirano, e não lha dando Sua Mag.^e^ de forçado ha de procurar o remedio de seus remos como se lhe avassalar e pagar parias que pagava a Sua Mag.^e^ e ainda assy teve com que rezistir a hũa armada nossa que hia castigar, Tem em seu Reino gr.^des^ minas de Calaim que he o metal que fica dito de sorte q̃ sairão dellas todos os annos *de sinco pera seis mil quintais de Calaim, os quaes* antigamente vinhão todos ou os mais delles pera Malaca, oje não vem a terça parte, e o mais vão pera o Dachem donde os Olandezes hão o mais e o trazẽ pera a India com grandes ganhos, a feitoria que o Capitão de Malaca tinha em Pera era donde tirava o mayor interesse q̃ oje não ha, e por estas e outras couzas descahio tanto esta capitania que não ouve provido que quizece entrar no Anno de seis çentos trinta e tres, e assy foi entrar hum Capitão mandado pello VRey. ([23])

Descripção da Cidade do Nome de Ds. da China

A cidade do nome de Deos esta em altura de vinte e dous graos e m.º da banda do norte sita na ponta austral duma peninsula na costa do Reino da China a fralda do mar na provincia de Quantão hũa das quinze em q̃ se divide este grande Reino do estado de Nianxau, esta ponta da dita peninsula he chamada pellos nossos, e pellos naturais Mackao, tem a peninsula hũa legoa de comprido e no mais largo quatrocentos paços a cidade fica tendo m.ª legoa de comprim.to e onde mais estreita sincoenta paços, e onde mais larga trezentos e sincoenta, fica participando de dous mares do levante e ponente, he hũa das mais nobres cidades do oriente por seu rico e nobilicimo trato pera todas as partes de toda a sorte de riquezas, e couzas preçiozas em grande abundancia, e de mais numero de cazados e mais ricos que nenhũs que aja neste estado.

Do Anno de mil quinhentos e dezoito em que os Portuguezes a primeira ves vierão a China com hũa embaixada do serenissimo Rey Dom Manoel contratarão em varios portos deste Reino e finalmente no porto e ilha de Sancheu onde esta cidade tomou seu principio, e onde no Anno de mil quinhentos sincoenta e dous faleceo Sam Francisco Xavier segundo Apostolo da India, e padroeiro desta cidade, e no Anno de mil quinhentos sincoenta e sinco se passou o trato a Ilha de Lampacao, e no de mil quinhentos sincoenta e sete, se passou pera este porto de Mackao onde com o trato e comerçio se foi fazendo hũa populoza povoação, e no de mil quinhentos oitenta e sinco, sendo V. Rey da India Dom Francisco Mascarenhas foi feita cidade por Sua Mag.e com titolo do nome de Deos damdo lhe por armas a Crus de Christo, e outras liberdades de que goza com previlegios da cidade de Evora, he porta por onde veyo da India a China por mar o Apostolo Sam Thome, e por onde nestes tempos o sancto evange-

lho levado pellos Relegiozos da Companhia de Jezu entrou nestes Reinos e no de Japão, e Cochim china, com grande gloria sua, e aumento de sua Igreja,

Os cazados que tem esta cidade são oito centos sincoenta Portuguezes e seus filhos que são muito mais bem despostos, e robustos que nenhũs que aja neste Oriente, os quaes todos tem hũs por outros seis escravos darmas de que os mais e milhores são cafres e outras nações, com que se conçidera que assim como tem balões que elles remão pequenos em q̃ vão a recrearçe por aquellas Ilhas seus amos poderão tambem ter manchuas mayores que lhe servirão pera muitas couzas de sua concervação e servico de Sua Mag.e.

Alem deste numero de cazados Portuguezes tem mais esta cidade outros tantos cazados entre naturais da terra, Chinas Christãos que chamão Jurubassos de q̃ são os mais, e outras nações todos xpãos, e assy os Portuguezes como estes, tẽ suas armas muy boas de espingardas, lanços e outras sortes dellas, e raro he o Portugues que não tẽ hũ cabide de seis ou doze mosq.te e pedernr.as e outras tantas lanças porq̃ os fazẽ dourados que juntam.te lhe servem de ornamento das cazas.

Tem alem disto esta cidade muitos marinheiros pilotos e mestres Portuguezes os mais delles cazados no Reino, outros solteiros que andão nas viagens de Japão, Manilha, Solor, Macassa, Cochim China, destes mais de cento e sincoenta, e algũs são de grocos cabedais de mais de sincoenta mil xerafins que por nenhũ modo querem passar a Goa por não lançarẽ mão delles ou as justiças por algum crime, ou os V Reys pera serviço de Sua Mag.e e assy tambem muitos mercadores solteiros muito ricos em que militão as mesmas rezões.

Tem mais esta cidade capitão geral que governa as couzas de guerra com cento e sincoenta soldados em que entrão dous capitães de infanteria e outros tantos Alferes e sargentos, e cabos de esquadra, e hum ajudante, hum Ouvidor e hũ mei-

rinho que administra justiça Vençe o Ouvidor cem mil res ordenado consinados na alfandega de Malaca.

E ministros eclezíasticos tem hum Bispo que oje he morto e ainda não está provido q̃ vençe dous mil x.es de ordenado pagos nalfandiga de Malaca.

Forte de Sanctiaguo

No tocante a fortificações tem esta cidade logo na entrada da barra hum *forte que* chamão o *forte de S.* Thiago que tem cento e sincoenta pacos de comprido, e sincoenta e sinco de largo com que faz hũa fermoza plata forma, q̃ fica alevantada do mar sinco braças com hum muro fundado em vinte e oito palmos de largo e acabado em dezaçete, e esta dita altera he ate os parapeitos que levantão so tres palmos da dita plataforma com q̃ não podem guardar a gente nẽ artelhr.a, fazendo conta de lhe porem cestões na occazião de brigua, esta no m.o desta praça hũa çisterna aberta no concavo da rocha capas de tres mil pipas de agua, de que tẽ a mayor parte, as cazas que lhe ficão nas costas pella banda de terra são bastantes pera alojar hũ capitão com seçenta homẽs, e aqui por baixo do chão estão cazas de moniçőes e mantimentos na entrada q̃ tem pella banda da varela está hũa caza de quatro aguoas gr.de e fermoza, e tem esta praça outra que lhe fica por cima peguado com ella a que se lolhe por quinze degraos onde tambem está artelharia, e numa e noutra he groça, e no andar de cima estão as ditas cazas de gazalhado pera capitão e soldados, deste forte que esta na praya fica lançada hũa cortina de muro ao alto do monte que acaba em hũa caza onde quando aqui vivia o capitão geral fazia corpo de guarda.

DEMONSTRAÇÃO DA CIDADE DE MACHAO.

rinho que administra justiça Vençe o Ouvidor cem n·
denado consinados na alfandega de Malaca.

E ministros ecleziasticos tem hum Bispo que oj·
to e ainda não está provido q̃ vençe dous mil x.^{es} de
pagos nalfandiga de Malaca.

Forte de Sanctiaguo

No tocante a fortificações tem esta cidade log·
da barra hum forte que chamão o forte de S. Thi·
cento e sincoenta pacos de comprido, e sincoen·
largo com que faz hũa fermoza plata forma, q̃ fi·
do mar sinco braças com hum muro fundado e·
palmos de largo e acabado em dezaçete, e esta
ate os parapeitos que levantão so tres palmos d·
ma com q̃ não podem guardar a gente nẽ artelhr·
ta de lhe porem cestões na occazião de brig·
desta praça hũa çisterna aberta no concavo da
tres mil pipas de agua, de que tẽ a mayor pa·
lhe ficão nas costas pella banda de terra são ·
lojar hũ capitão com seçenta homẽs, e aqui p·
estão cazas de moniçóes e mantimentos na e·
banda da varela está hũa caza de quatro aguc·
e tem esta praça outra que lhe fica por cima
a que se lolhe por quinze degraos onde tam·
e numa e noutra he groça, e no andar de
tas cazas de gazalhado pera capitão e s·
que esta na praya fica lançada hũa cor·
do monte que acaba em hũa caza onde
o capitão geral fazia corpo de guarda.

Beluarte de Nossa S.ra da bom parto

Outro baluarte he de Nossa Senhora do bom parto hum baluarte peq.no em forma de menculo capes de jugar des ou doze peças de artelh.a de que tem seis convem a saber hũa culumbina de metal de vinte libras, hum canhão de metal de trinta, hũa m.a culobrina de metal e pilouros de ferro, e hũa peça de ferro de oito libras de pilouro de ferro

Baluarte de Nossa S.ra da penha de França

Em Nossa S.ra da penha de frança que fica num superior a este esta tambẽ feito hum baluarte pequeno onde estão dous sagres de metal que tira cada hũ cõ bala de sete libras de ferro

Baluarte de Sam Francisco

O Baluarte de Sam Francisco q̃ esta em forma oval tem seis peças de metal convem a saber duas colebrinas de vinte libras da bala hum canhão de trinta, dous m.os canhões de vinte cada hum, hum terço de canhão de dezoito todas pessas de metal, e os pilouros de ferro

Ao pe deste baluarte de Sam francisco esta hũa plataforma onde esta hua culebrina que tira trinta e sinco libras de pilouro de ferro a mayor peça q̃ ha nesta cidade

Baluarte de Nossa S.ra da guia

O Monte de Nossa Senhora da Guia he o mais alto que ha nesta cidade por cuja cauza se fas no cume delle hum baluarte que tem sinco peças convem a saber hũa culebrina bastarda que tira bala de oito libras de ferro hũ pedreiro que tira bala de seis libras, tres sagres q̃ tira cada hũ com bala de nove libras de ferro todas peças de metal estão em cima neste monte cazas pera se poder alojar hũa companhia de sold.os e tambẽ cisterna de agua mas como fica cavalr.o ao forte de Sam Paullo tem se por milhor arrazalo como se pos já em preço cõ os chinas q̃ se obrigão ao fazer por sete mil taeis.

Forte de Sam Paullo

A força de mais concideração e importancia q̃ ha nesta cidade he a de Sam Paullo vivenda dos Capitães gerais chamada por outro nome a Madre de Deos q̃ he hum monte natural eminente, e cavaleiro a toda a cidade onde no cume delle está feito hũ muro começado no aliçerçe em vinte palmos de largura cõ pedra marmor ate que saye em sima da terra em altura de seis palmos, donde comessa a ser só de terra a qual misturada com algũa palha batida cõ batedores tam fortemente q̃ fica fortissimo e pera a bateria muito melhor que se fora de pedra porque não o abala tanto sendo que fica tão dura a parede desta terra e quál como se fazem todas as cazas nesta cidade que pera lhe abrirẽ as janelas despois de feitas o fazem cõ muitos picões de ferro com grande força e trabalho, vão os ditos muros estreitando pella medida do seu escarpe ate ficarem em quinze pal-

mos de groçura em sima no andaimo dos parapeitos, a altura deste muro he de sincoenta palmos q̃ he o mesmo que sinco braças, está feito o dito forte em quadro perfeitamente ficando lhe em cima hũa praça de çem paços de cada lado e tantos tem de comprimento cada lanço de muro que vão a fazer nos quatro cantos quatro baluartes em forma de espigão como da planta se vê fica mais em cima no m.º da dita praça a q̃ serão quatro renques de Cazas hũa torre cavalr.ª de tres sobrados q̃ em cada hũ tem artelharia em a qual e nos ditos quatro baluartes estão repartidas dezoito peças de artelhar.ª de metal toda groça convem a saber hũa culebrina real que tira trinta e sinco libras de bala, outra culebrina que tira vinte, duas m.as culebrinas de doze, hũa m.ª culebrina de dezoito, dous chanhões de trinta, sete m.os canhões de vinte hũ m.º canhão de vinte e sinco, tres tercos de chanhao de dezoito, todos pilouros de ferro, e cavalgadas estas peças em seus repairos ferrados muy bem concertados.

Tem este forte a forta da banda de dentro hum corpo de guarda, e por hũa e outra banda se sobe ao monte que fica igua com o muro e no concavo delle estão abertas cazas de munições q̃ tem bastantes pera qualquer guerra mas não pera hum serco de mais de dous annos a respeito da muita polvora que gasta esta artelhr.ª groça, posto que podem ter materiais de que a vão fazendo pellos muitos q̃ ha na terra.

De mantimentos não he tão provida esta cidade com aver na terra dentro muitos, e bons, e baratos porq̃ como os esperamos da mão dos Chinas em tendo qualquer sentimento de nós, logo nolos tolhes sem terẽ aquelles moradores modo pera os irẽ buscar a outra parte avendoas em Cochim China que esta de Mackao çem legoas ao sudueste, e tambem algum nas muitas Ilhas q̃ sercão a pininsula onde esta a Cidade de q̃ as mais são abitadas, porem o que tem he só gado, porquo, galinhas e marrequas.

Os muros que tem esta cidade estavão quazy acabados por Dom Francisco Maẽz o primeiro capitão geral que teve e

que lhe fez as mais destas obras porẽ os Chinas como são tão desconfiados fizerão derrubar grão parte delles dos que estão pera a banda da terra que hião correndo do dito forte de Sam Paullo pareçendo lhes que contra elles he que se fazião, e assy ficarão só os que correm em frente do mar e da banda do poente, e hũa tranqueira na praya de Cassilhas onde dezembarcou o inimigo quando cometeo esta cidade, a altura destes muros he de duas braças ate os parapeitos e a largura fica sendo nelles de oito palmos advertindo que como o chão por onde vay correndo não he todo igoal, senão em partes deçe e sobre, tambem assy fica sendo o muro hora mais alto ora mais menos pera ficar por sima correndo todo ao nivel, he feito da mesma mat.ª q̃ temos dito de terra e qual entresachada algũa palha, e tudo muito acalcado com que são muito fortes na plataforma q̃ tem na praya grande está hũ ŏ.º de canhão de dezoito libras, e noutros dous baluartes hum chamado Sam P.º, dous sagres cada hũ, de bala de sete libras e noutro chamado Sam João, hum ŏ.º de canhão de dezoito libras, e hũa m.ª culebrina bastarda de oito tudo pilouros de ferro. Em toda a dita artelhr.ª referida tem mais quatro trabucos de metal de vinte e sinco libras cada hum, tres peças de ferro de sete libras, sinco falcoes de bronze tres berços de bronze, dous falções de ferro, hum trabuco de ferro que estão pera se porem onde for necess.ʳº ha na dita cidade de Machao setenta e tres peças de artelhr.ª afora m.ᵗᵃˢ de particulares e de Sua Mag.ᵉ de ferro q̃ esta feita.

Porque tem esta terra hũa fundição dos milhores q̃ ha no mundo assy de bronze que antigamente tinha, como de ferro q̃ o Conde de Linhares V. Rey lhe mandou fazer onde se está sempre fundindo artelhr.ª pera todo este estado em preço muy acomodado que he o de que tem mais neçessidade donde todo elle se provera a estar dezempedido o estreito de sincapur que continuamente nas monções está sercado dos olandezes como atras fica dito.

Toda a dita Artelhar.ª que tem esta cidade e obras de

muros e fortes fez ella a sua custa sem a fazenda real entrar nisso com couza algũa em tempo q̃ a Viagem de Japão corria quazy por sua conta, e particularm^te^ os dereitos que chamavão o caldeirão q̃ são oje a oito por çento de todas as fazendas que vão pera Japão, e antigamente erão a tres e quatro, e ainda assy lhe rendião m^to^ porẽ forão tão largas as despezas q̃ alem da viagem de q̃ Sua Mag^e^ lhe fez merçe q̃ esta oje empenhado em grandes contas a cujo respeito lhe são concedidos os ditos dereitos porem com hũ exacto regimento que o dito Conde de Linhares lhe mandou fazer das despezas q̃ hão de fazer so as q̃ forem forçozamente necessarias, e pera lhe tomarem contas como nunca derão, de sorte que conforme o regimento adiante lançado pera o administrador da viagem de Japão e este pera a cidade e outras ordens q̃ lhe fez guardar a fez o dito Conde V Rey muy obediente a todas as de Sua Mag^e^ que dantes não era, a pos em modo de se tirar della muito proveito pera sua real fazenda com a grande copia de artelhar^a^ de ferro e cobre pera a India q̃ se manda vir todos os annos

Não tem Sua Mag^e^ outra renda algũa nesta cidade mais que a das ditas viagens porq̃ o Rey da China em cuja terra esta lhe arrecada os dereitos de tudo o mais convem a saber da entrada de todo o genero de embarcações que aly venha com fazendas pagão a medição della conforme o tamanho da embarcação os pataxos de quinhentos, ou seisçentos candis, a quinhentos, ou seis çentos patacas pouco mais ou menos, tirado q̃ se quando vão medir as embarcações ha modo de irem peitando aos medidores que o fação favoravelvem a render muito menos, porq̃ elles buscão o seu proveito mais que o del Rey e não reparão em ir embarcação carregada do que quer q̃ seja

Da sahida os dereitos q̃ pagão he em Quantão hũa cidade dos Chinas onde se vay por hum rio dentro legoas de Machao onde se fas a feira das fazendas afora m^tas^ q̃ vẽ a formiga, e não he couza certa porque fica sendo muito me-

que lhe fez as mais destas obras porē os Chinas como são tão desconfiados fizerão derrubar grão parte delles dos que estão pera a banda da terra que hião correndo do dito forte de Sam Paullo pareçendo lhes que contra elles he que se fazião, e assy ficarão só os que correm em frente do mar e da banda do poente, e hũa tranqueira na praya de Cassilhas onde dezembarcou o inimigo quando cometeo esta cidade, a altura destes muros he de duas braças ate os parapeitos e a largura fica sendo nelles de oito palmos advertindo que como o chão por onde vay correndo não he todo igoal, senão em partes deçe e sobre, tambem assy fica sendo o muro hora mais alto ora mais menos pera ficar por sima correndo todo ao nivel, he feito da mesma mat.ª q̃ temos dito de terra e qual entresachada algũa palha, e tudo muito acalcado com que são muito fortes na plataforma q̃ tem na praya grande está hũ 3.º de canhão de dezoito libras, e noutros dous baluartes hum chamado Sam P.º, dous sagres cada hũ, de bala de sete libras e noutro chamado Sam João, hum 3.º de canhão de dezoito libras, e hũa m.ª culebrina bastarda de oito tudo pilouros de ferro. Em toda a dita artelhr.ª referida tem mais quatro trabucos de metal de vinte e sinco libras cada hum, tres peças de ferro de sete libras, sinco falcoes de bronze tres berços de bronze, dous falções de ferro, hum trabuco de ferro que estão pera se porem onde for necess.ʳᵒ ha na dita cidade de Machao setenta e tres peças de artelhr.ª afora m.ᵗᵃˢ de particulares e de Sua Mag.ᵉ de ferro q̃ esta feita.

Porque tem esta terra hũa fundição dos milhores q̃ ha no mundo assy de bronze que antigamente tinha, como de ferro q̃ o Conde de Linhares V. Rey lhe mandou fazer onde se está sempre fundindo artelhr.ª pera todo este estado em preço muy acomodado que he o de que tem mais neçessidade donde todo elle se provera a estar dezempedido o estreito de sincapur que continuamente nas monções está sercado dos olandezes como atras fica dito.

Toda a dita Artelhar.ª que tem esta cidade e obras de

muros e fortes fez ella a sua custa sem a fazenda real empregar nisso cousa algũa em tempo q̃ a Viagem de Japão corria então por sua conta, e particularm.te os direitos que cobravão o caldeirão q̃ são o 3 e o 4 por cento de todas as fazendas que vão para Japão, e antigamente erão a tres e quatro, e ainda assi lhe rendião m.to porq̃ forão tão largas as despezas q̃ alem da viagem de q̃ Sua Mag.e lhe fez merçe q̃ esta oje empenhado em grandes contias a juro tanto q̃ lhe são concedidos os d.tos dir.tos pera os terem com hũ exacto regimento que o d.o Conde de Linhares lhe mandou fazer das despezas q̃ hão de fazer so as q̃ forem forçozamente necessarias, e pera lhe tomarem contas como nunca derão, de sorte que conforme o regimento ad.te lançado pera o administrador da viagem de Japão e este pera a cidade e outras ordens q̃ lhe fez guardar a fez o d.o Conde V. Rey mais obediente a todas as de Sua Mag.e que dantes não era e pos em modo de se tirar della muito proveito pera sua real fazenda com a grande copia de artelharia de ferro e cobre pera a India q̃ se manda vir todos os annos.

Não tem Sua Mag.e outra renda algũa nesta cidade mais que a das ditas viagens porq̃ o Rey da China em cuja terra esta lhe arrecada os dereitos de tudo o mais convem a saber da entrada de todo o genero de embarcações que aly venha com fazendas pagão a medição della conforme o tamanho da embarcação os pataxos de quinhentos, ou seisçentos candis, a quinhentos, ou seis çentos patacas pouco mais ou menos, tirado q̃ se quando vão medir as embarcações ha modo de irem peitando aos medidores que o fação favoravelmente a render muito menos, porq̃ elles buscão o seu proveito mais que o del Rey e não reparão em ir embarcação carregada do que quer q̃ seja

Da sahida os dereitos q̃ pagão he em Quantão hũa cidade dos Chinas onde se vay por hum rio dentro legoas de Machao onde se fas a feira das fazendas afora m.tas q̃ vẽ a formiga, e não he couza certa porque fica sendo muito me-

que lhe fez as mais destas obras porẽ os Chinas como são tão desconfiados fizerão derrubar grão parte delles dos que estão para a banda da terra que hião correndo do dito forte de Sam Paullo pareçendo lhes que contra elles he que se fazião, e assy ficarão só os que correm em frente do mar e da banda do poente, e hũa tranqueira na praya de Cassilhas onde dezembarcou o inimigo quando cometeo esta cidade, a altura destes muros he de duas braças ate os parapeitos e a largura fica sendo nelles de oito palmos advertindo que como o chão por onde vay correndo não he todo igoal, senão em partes deçe e sobre, tambem assy fica sendo o muro hora mais alto ora mais menos pera ficar por sima correndo todo ao nivel, he feito da mesma mat.ª q̃ temos dito de terra e qual entresachada algũa palha, e tudo muito acalcado com que são muito fortes na plataforma q̃ tem na praya grande está hũ ã.º de canhão de dezoito libras, e noutros dous baluartes hum chamado Sam P.º, dous sagres cada hũ, de bala de sete libras e noutro chamado Sam João, hum ã.º de canhão de dezoito libras, e hũa m.ª culebrina bastarda de oito tudo pilouros de ferro. Em toda a dita artelhr.ª referida tem mais quatro trabucos de metal de vinte e sinco libras cada hum, tres peças de ferro de sete libras, sinco falcoes de bronze tres berços de bronze, dous falções de ferro, hum trabuco de ferro que estão pera se porem onde for necess.ro ha na dita cidade de Machao setenta e tres peças de artelhr.ª afora m.tas de particulares e de Sua Mag.e de ferro q̃ esta feita.

Porque tem esta terra hũa fundição dos milhores q̃ ha no mundo assy de bronze que antigamente tinha, como de ferro q̃ o Conde de Linhares V. Rey lhe mandou fazer onde se está sempre fundindo artelhr.ª pera todo este estado em preço muy acomodado que he o de que tem mais neçessidade donde todo elle se provera a estar dezempedido o estreito de sincapur que continuamente nas monções está sercado dos olandezes como atras fica dito.

Toda a dita Artelhar.ª que tem esta cidade e obras de

muros e fortes fez ella a sua custa sem a fazenda real entrar nisso com couza algũa em tempo q̃ a Viagem de Japão corria quazy por sua conta, e particularmte os dereitos que chamavão o caldeirão q̃ são oje a oito por çento de todas as fazendas que vão pera Japão, e antigamente erão a tres e quatro, e ainda assy lhe rendião mto porẽ forão tão largas as despezas q̃ alem da viagem de q̃ Sua Mage lhe fez merçe q̃ esta oje empenhado em grandes contas a cujo respeito lhe são concedidos os ditos dereitos porem com hũ exacto regimento que o dito Conde de Linhares lhe mandou fazer das despezas q̃ hão de fazer só as q̃ forem forçozamente neces sarias, e pera lhe tomarem contas como nunca derão de sor te que conforme o regimento adiante lançado pera o admi nistrador da viagem de Japão e este pera a cidade e outras ordens q̃ lhe fez guardar a fez o dito Conde V Rey muy obediente a todas as de Sua Mage que dantes não era, a pos em modo de se tirar della muito proveito pera sua real fazenda com a grande copia de artelharª de ferro e cobre pera a India q̃ se manda vir todos os annos

Não tem Sua Mage outra renda algũa nesta cidade mais que a das ditas viagens porq̃ o Rey da China em cuja terra esta lhe arrecada os dereitos de tudo o mais convem a sa ber da entrada de todo o genero de embarcações que aly venha com fazendas pagão a medição della conforme o tamanho da embarcação os pataxos de quinhentos, ou seisçentos candis, a quinhentos, ou seis çentos patacas pouco mais ou menos, tirado q̃ se quando vão medir as embarcações ha modo de irem peitando aos medidores que o fação favoravelvem a render muito menos porq̃ elles buscão o seu proveito mais que o del Rey e não reparão em ir embarcação carregada do que quer q̃ seja

Da sahida os dereitos q̃ pagão he em Quantão hũa cidade dos Chinas onde se vay por hum rio dentro legoas de Machao onde se fas a feira das fazendas afora mtas q̃ vẽ a formiga, e não he couza certa porque fica sendo muito me-

que lhe fez as mais destas obras porẽ os Chinas como são tão desconfiados fizerão derrubar grão parte delles dos que estão pera a banda da terra que hião correndo do dito forte de Sam Paullo pareçendo lhes que contra elles he que se fazião, e assy ficarão só os que correm em frente do mar e da banda do poente, e hũa tranqueira na praya de Cassilhas onde dezembarcou o inimigo quando cometeo esta cidade, a altura destes muros he de duas braças ate os parapeitos e a largura fica sendo nelles de oito palmos advertindo que como o chão por onde vay correndo não he todo igoal, senão em partes deçe e sobre, tambem assy fica sendo o muro hora mais alto ora mais menos pera ficar por sima correndo todo ao nivel, he feito da mesma mat.ª q̃ temos dito de terra e qual entresachada algũa palha, e tudo muito acalcado com que são muito fortes na plataforma q̃ tem na praya grande está hũ 5.º de canhão de dezoito libras, e noutros dous baluartes hum chamado Sam P.º, dous sagres cada hũ, de bala de sete libras e noutro chamado Sam João, hum 5.º de canhão de dezoito libras, e hũa m.ª culebrina bastarda de oito tudo pilouros de ferro. Em toda a dita artelhr.ª referida tem mais quatro trabucos de metal de vinte e sinco libras cada hum, tres peças de ferro de sete libras, sinco falcoes de bronze tres berços de bronze, dous falções de ferro, hum trabuco de ferro que estão pera se porem onde for necess.ʳᵒ ha na dita cidade de Machao setenta e tres peças de artelhr.ª afora m.ᵗᵃˢ de particulares e de Sua Mag.ᵉ de ferro q̃ esta feita.

Porque tem esta terra hũa fundição dos milhores q̃ ha no mundo assy de bronze que antigamente tinha, como de ferro q̃ o Conde de Linhares V. Rey lhe mandou fazer onde se está sempre fundindo artelhr.ª pera todo este estado em preço muy acomodado que he o de que tem mais neçessidade donde todo elle se provera a estar dezempedido o estreito de sincapur que continuamente nas monções está sercado dos olandezes como atras fica dito.

Toda a dita Artelhar.ª que tem esta cidade e obras de

muros e fortes fez ella a sua custa sem a fazenda real entrar nisso com couza algũa em tempo q̃ a Viagem de Japao corria quazy por sua conta, e particularm^te os dereitos que chamavão o caldeirão q̃ sao oje a oito por çento de todas as fazendas que vão pera Japão, e antigamente erão a tres e quatro, e ainda assy lhe rendião m^to porẽ forão tão largas as despezas q̃ alem da viagem de q̃ Sua Mag^e lhe fez merçe q̃ esta oje empenhado em grandes contas a cujo respeito lhe são concedidos os ditos dereitos porem com hũ exacto regimento que o dito Conde de Linhares lhe mandou fazer das despezas q̃ hão de fazer so as q̃ forem forçozamente necessarias, e pera lhe tomarem contas como nunca derao, de sorte que conforme o regimento adiante lançado pera o administrador da viagem de Japão e este pera a cidade e outras ordens q̃ lhe fez guardar a fez o dito Conde V Rey muy obediente a todas as de Sua Mag^e que dantes não era a pos em modo de se tirar della muito proveito pera sua real fazenda com a grande copia de artelhar^a de ferro e cobre pera a India q̃ se manda vir todos os annos

Não tem Sua Mag^e outra renda algũa nesta cidade mais que a das ditas viagens porq̃ o Rey da China em cuja terra esta lhe arrecada os dereitos de tudo o mais convem a saber da entrada de todo o genero de embarcações que aly venha com fazendas pagão a medição della conforme o tamanho da embarcação os pataxos de quinhentos, ou seisçentos candis, a quinhentos, ou seis çentos patacas pouco mais ou menos, tirado q̃ se quando vão medir as embarcações ha modo de irem peitando aos medidores que o fação favoravelvem a render muito menos porq̃ elles buscão o seu proveito mais que o del Rey e não reparão em ir embarcação carregada do que quer q̃ seja

Da sahida os dereitos q̃ pagão he em Quantão hũa cidade dos Chinas onde se vay por hum rio dentro legoas de Machao onde se fas a feira das fazendas afora m^tas q̃ vẽ a formiga, e não he couza certa porque fica sendo muito me-

nos quando os Chinas não tem algum sentimento dos Portuguezes dalgũa couza que lhe ajão feito, ou dado ou morto algũ China como aconteçe muytas vezes porq̃ tudo lhe fazem paguar a dinhr.º prendendo a lantia que he a embarcação onde se vão buscar as fazendas com algũs cidadãos de concideração que abrão a feira onde tambem lhe fazem os Chinas muitas aveixacões não sendo as menores os furtos e roubos que são notaveis, e os Chinas tão inclinados a isso q̃ ate as mais miudas couzas q̃ vendem trabalhão sempre por ser com enganos.

Este grande Reino ou Imperio da China he a derradeira terra firme da Azia pella parte do m.º dia a rodea o oçeano, e da occidental tem a India citerior, e apartarçe dos Reinos de Cambaia, e Sião pello de Cochim China, e antigamente estes Reinos e o de Pegu lhe forão sujeitos pela parte do norte confina com os Tartaros e Castranios se dividẽ hũs dos outros por hũas altissimas serras tão ingremes que parecem cortadas ao picão, e algũas quebradas que tinhão as continuarão os Reys da China com groços e fortissimos muros q̃ continuão muitas legoas, e assy se defendem dos Tartaros, nos muros ha continuas vigias, e hũa só porta por que entrão pera dentro da China, e alem desta porta ha hũa cidade de muros onde as cafilas vão descarregar e aly lhes escrevẽ as fazendas e pagão os dereitos, e tomão os sinais dos homẽs que hão de entrar pera dentro e desta porta ao Pachim onde esta o Rey ha quatro çentas legoas. As ditas quinze provincias em que este grande Reino se divide cada qual pode ser per ssy Reino, chamãoçe Paquem, Foquiem, Olau, Cincai, Susau, Tolanchia Causai, Oqusau, Aucheo, Honom, Xanton, Quicheu, Chequion, Chiausi, Canton, tomão estas provinçias os nomes das suas principais cidades.

+ O Paquem corte dos Reys tẽ corenta e sete cidades, e cento sincoenta vilas, afora m.^tas^ Aldeas.

+ A de Toquien, tem trinta e tres cidades, e noventa e nove vilas.

+ A de Olan tem noventa cidades, e cento trinta vilas

+ A de Cincai tem trinta e oito cidades, e cento e vinte e quatro vilas

+ A de Susan tem corenta e quatro cidades, e çento sincoenta vilas

+ A de Tolauchia tem sincoenta e hũa cidade, e çento vinte e tres vilas

+ A de Cancay tem vinte e oito cidades, e çento e doze vilas

+ A de Oquian tem dezanove cidades, e secenta e quatro villas

+ A de Ancheo tem vinte e cinco cidades, e vinte e nove vilas

+ A de Honan tem vinte cidades, e çento e duas vilas

+ A de Xanton tem trinta e sete cidades, e setenta e oito vilas

+ A de Quicheu tem corenta e sinco cidades e çento e tres vilas

+ A de Chiquion tem trinta e nove cidades e noventa e sinco vilas

+ A de Chiansi tem corenta e duas cidades, e cento e sinco vilas

+ A de Canton tem trinta e seis cidades, e cento e nove vilas

De maneira que tem a China toda quinhentas e noventa cidades, e vilas mil seiscentas setentã e quatro afora muitos lugares e aldeas que cada hũa tem donde se pode ver sua grandeza

Rendas do Rey

+ De prata tem o Rey da China de renda tres milhoes e cento e sincoenta mil taeis

+ As perolas e Aljofres lhe importão os dr[tos] cada anno dous milhões e seis centos trinta mil taeis

+ A pedraria hum milhão e quatro centos mil taeis só de dereitos afora o que se tira pera o Rey das Minas.

+ O Almiscar e ambre hum milhão e trinta e sinco mil taeis.

+ A louça lhe rende noventa mil taeis.

+ A seda quando não ha peste nos bichos dão cada anno de novidade trinta e seis pera trinta e sete mil picos, que cada pico como fica dito he hum quintal e quatro a:rateis destes se gastão na terra vinte e quatro pera vinte e sinco mil picos, e os doze mil sayão pera fora quando avia viagens correntes pera a India, oje que as não ha não sayem tantos posto que Japão, e Manilha levem sua parte que esta esmada em seis mil picos não se sabe a renda q̃ desta cidade tẽ el Rey q̃ deve ser grandicima. O ouro he tanto q̃ se não deixão abrir as minas e so do que ongão nos Rios se tira quanto quizerem levar q̃ he muito mais cantidade do q̃ se leva em nenhũa outra fazenda porque todos os empregos da India são em ouro a respeito dos inimigos do estreito pera Japão, vay tambem muita copia, e pera outras muitas partes não se sabe o rendimento que tenha o Rey do ouro q̃ assy deve ser avantajado de todos.

Não se fala aqui em Pau da China q̃ he hũa grande veniaga pera Japão e toda a parte do mundo, Vermelhão, Azougue, Tutunaga, ferro o milhor e mais brando que ha neste Oriente, e outras fazendas de muita importançia de que tudo ha grande copia na China, nem em todo o genero de mantimentos todos exçelentes e tantos q̃ nunca esgotão, pois só de assuquares carregão o lastro muitas embarcações, e emfim de tudo o que a natureza produzio em muitos Reinos ha neste só muita copia que pareçe q̃ so nelle se dá, e nunca ouve tanto cabedal de mercadores que lhes falcaçe em Quantão empreguos senão duma sorte, doutras muitas fazendas e todas q̃ servem, de manr.ª q̃ se possuiramos livre só o comercio da China bastava sem nenhũ outro por que pera todo este oriente serve o q̃ nella ha, e pera todo o mundo.

A pas que temos com o Rey da China he conforme elle quer porque como está tão desviado da India, e tem hum poder tão aventajado a todo o mayor que os Portuguezes puderão la ajuntar em n.º de gente, nunca por mais escandalos que tivessmos delles ouve nem pençamento de chegarmos a rompimento porq̃ so com nos tolher o mantimento consumira a nossa cidade por não aver parte nẽ com que os hir buscar, que posto o Reino de Cochim china fica a distançia referida de Machao, e aly aja sempre pataxos com que se navega pera varias partes com tudo he só em monções, e ainda que ouverão *fragatas e fustas de remo, nunca nos está bem levantarmos* guerra a China porq̃ só com nos neguarem o comercio ainda q̃ alcançaramos grandes vitorias he o mayor mal que nos podem fazer quanto mais que o vulgo desta nação são inclinadissimos a furtar q̃ não he mais q̃ emganos no comprar e vender que no mais prezãoce todos de guardarẽ tão inteiramente a justiça os seus juizes q̃ chamão Mandarins notavelmente severos e graves q̃ dizẽ q̃ p.la observancia della conserva Nosso S.or estes infieis, porq̃ alem de serem gentios, e algũs mouros são grandem.te dados ao pecado mao, e se não castiga nem estranha entre elles.

As molheres Chinas são tão retiradas que não ha Portuguezes ver nenhũa e as crião desde pequenas com os pes tam amarrados que vem depois a ficar quazy tropegas no andar, senão castissimas pera comnosco, entendesse a gente grave e molheres dos mercadores que chamão Querus q̃ são entre elles dos mais estimados, e destes ha muitos q̃ fião dos Portuguezes grandes contias de dinheiro, e fazendas, e os Portuguezes pello comseguinte delles, e já se vio, e vê cada ora quebrarẽ estes Quleres com o dinheiro dos Portuguezes, e fogirẽm sem mais lho tornarẽ, e como pella terra dentro não pode hir nenhũ Portuguez o ficão perdendo porque ainda q̃ puderão a terra he tão larga como fica dito pera os poderem achar, o que não he assy dos Portuguezes pera

com elles porque nunca se lhe alevantarão nem quebrarão com nada antes lhe pagão tudo muy arrisca.

Comercio com nações estrangr.as não tem oje nenhũ os Chinas postoque ategora os olandezes da Ilha fermoza o tinhão muy grande no Chincheo defronte da mesma Ilha, mas de prezentes ficão em grande guerra com elles, e são os Chinas tão inimigos de lhe entrarẽ nações estrangeiras em suas terras que com conhecerẽ a muita ajuda q̃ recebẽ dos Portuguezes nas guerras q̃ trazem com os Tartaros, e os obrigar o aperto em q̃ se virão ha tres Annos a mandarẽ pedir socorro a Cidade de Machao que lhe mandou ella de perto de trezentos espingardeiros, e algũs artilheiros despois de lhes fazerem grande pagas os mandarão tornar do caminho e pedirão o dinheiro que lhe derão porque são todos Chins de animo muy captivo de intereçe, e onde este se interpoem a nenhũa outra couza tem respeito, e como tem hũa professia de q̃ os hade conquistar hũa gente de olhar de gato, e estes tinhão os Olandezes fazem mais dificuldade em os admitirem em seus Reinos, e particularmente pellos terem por ladrões piratas do mar, nome que elles grandemente abominão, e assy he preçeito e ley do Rey da China q̃ nenhũ seu vaçalo navegue pello mar a outros Reinos que como tem no seu tudo em tanta abundancia não quer q̃ levem o q̃ nella ha senão vindolho buscar com outras couzas, e muito mais por não desaugrar os vaçalos pera outras nações porque tendo antigamente senhoriado e comquistado muitos Reinos deste Oriente os largou todos e se recolheo ao seo cõ o dito preceito.

As armas de q̃ uzão he todo o genero dellas tirado espingarda e artelhr.a que posto começão a exercitala com tudo não tem nenhũa çiençia de cada qual destas couzas a cujo respeito puxavão pellos Portuguezes.

Christandade se começa a ter muito por este grande imperio da China não descubertamente porque o não venhão a impugnar por rezão de estado como em Japão porque teem estas força nesta gente mais que em outra algũa do mundo,

mas nem tambem he de todo ocultamente porque ha muitos christãos que o confeção serem, e ainda que mandarins e peçoas grandes não se lhes pede conta disso porque como os Padres da companhia que são os que tem a carguo esta converção, andão entre elles em trajos de Chinas falando a sua propria lingoa, tratão lhe as materias da christandade de vaguar, e sem escandalo com que os q̃ se convertẽ he com toda a boa conçideração e exame, de maneira que ha oje m.tos christãos chinas, entre os quaes algũs são pecoas graves, que onde quer q̃ vem Portuguezes lhe fazem muy bom trato e acolhença e perdendoçe hũa embarcação nossa ha dous annos defronte da Ilha de Amão indo os Portuguezes dar a terra o Mandarim della os agazalhou com grão afabilidade e lhes mostrou o seu oratorio, e mandou a seus filhos e familia dizer a doutrina christã q̃ todos sabião muy bem, e assy se tem grande esperança vã em muito aumento esta Christandade, porque proçede na forma referida, e os Chins são homẽs de muy sotil entendimento, e caem logo na congruençia das rezões, e assy o mais estimado entre elles he o mayor letrado nas suas letras postoq̃ todo o seu falar pera convencerẽ e persuadirẽ he por comparações como tambem falão todos os naturaes deste Oriente.

As viagens que se fazem desta cidade do nome de Deos bem se vê q̃ a principal e de mais concideração he a de Japão onde vão quatro Pataxos carregados de sedas de varias sortes, e em dez ou doze dias de viagem a ida, e oito ou dez a vinda com detença em Japão de hum mez pouco mais ou menos, se fas a feira de todas estas fazendas que alem da dita seda, he muito ouro, muito pao da China, e se troca por prata da muita que ha em Japão aly mesmo nascida trazendosse tambem o dito cobre que esta no Rejimento, e muita canfora, e alem disto m.tos dourados que são os de Japão milhores que da China, nẽ de nenhũa outra parte, e muitas miudezas de bocetas e escritorios q̃ chamão de Chorão tudo por estremo bom, onde ha muito pera notar q̃ comprão os Japões algũs boyões

q̃ são de calidade que lhe conservẽ hũa aguoa que bebem cozida com m.tᵗʳˢ confeições q̃ serve de lhe confortar os estaneaguos por muitos taeis q̃ as vezes passão de duzentos e trezentos, não valendo hum boyão daquelles m.º tael porque são de Pegu, ou Sião, e ordinariamente são os mais velhos, porem não ha quem lhe conheça esta calidade, senão os Japões, e se os Portuguezes lhe fazem paço deste seu capricho, respondem que pior he o delles em darem por hum Diamante e qualquer outra pedra preciosa muitos mil cruzados q̃ nenhũa vertude tem, e aquelles boyões q̃ a tem grande pera lhe con cervar aquella aguoa q̃ lhe serve tanto pera sua saude.

O grande cabedal que anda nestas viagens de Machao pera Japão se pode bem ver e conhecer em que rendeo hũa os dias paçados destes dereitos q̃ se dão ao dono da Viagem que são dez por çento, çento e dez mil taeis donde. se avião de fazer os gastos dos fretes dos pataxos e salarios dos officiais que tudo sempre importa ao redor de trinta mil taeis, e quinze mil taeis que se dão ao dono da Viagem são corenta e sinco, mil taeis o que tirados de çento e dez mil taeis podem ficar pera Sua Mag.ᵉ seçenta e sinco mil taeis afora os ganhos de pao ainda que vay por conta do dono da Viagem, e a vinda do cobre, que ainda se não sabe o que podera importar, porem isto entendeçe, não arribando nenhũa das ditas quatro embarcações, nẽ perdendoçe, nẽ deixando de fazer viagem como acontece muitas vezes, e indo todas carreguadas, e avendo boa venda como tudo correo quando rendeo os ditos çento e dez mil taeis.

A christandade que os Portuguezes tinhão antiguamente neste Imperio do Japão era muy grande e estendida por todo elle com muitos cazados com molheres Japoas, e ja quazi feitos naturais, e grandiozas Igrejas muy custozamente ornadas, e não menos frequentadas de grandicima copia de Christaẽs Japões desdos Tonos q̃ são os seus Reys ate os mais humildes, o q̃ tudo veyo a cayr e acabar por muitas cauzas q̃ seria largo referir, ate que de prezente estão em estado que por hum edi-

to que ha muitos annos tem mandado pregoar por todo o seu
imperio o Emperador do Japão que toda a embarcação que
fosse a Japão com algum Padre seria queimada, e queimados
todos os que nella fossem, e qualquer peçoa que em terra os
recolheçe da mesma manr.a o seria e seus bens todos confis-
cados, e com muito mayor rigor os mesmos Padres, e quaes-
quer Japões que se soubece serem Christaõs se queimão em
gloriozo martirio, e tem queimado muitos os mais dos An-
nos assy dos Padres de todas as Religiões q̃ nẽ com todas
estas penas deixão de passar a Japão os mais ocultos que po-
dem, como dos mesmos Japões que muitos são tão constantes
na fé que em hũa ves arreçehendo antes perdem a vida q̃ re-
trocederẽ nella e postoq̃ a estes quando recebem o martirio
lhes ficava sempre lugar de tornarẽ a tras se querião vida
contudo raro ou nenhũ ategora temeo a morte pera que por
isso deixaçe a fé, o que alem do grande amor de Deos que
não pode deixar de ser a principal cauza, tambem nasçe de
terem estes Japões hum custume barbaro de se matarem assy
com muita facilidade e inteireza por qualquer pundunor ou
couza q̃ o pareça fazendo grande ostentação de meterẽ em
sy as catanas e viem rasgando seus proprios ossos ate q̃
feitos em pedaços acabẽ e quanto a verdadr.a ley de christo
Nosso S.or lhe mostrava a abominação de tal custume, tanto
o abraçavão todos os q̃ a recebião cõ o amor da vida q̃ he
ão natural, e a estes ainda despois de xpãos lhes ficou esta
cilidd.e do desprezo da morte, mas por hũa tanto mais alta
soberana cauza quanto he o serv.o e vont.e do Verdadr.o
os, ao costume infernal, introduzido pello Diabo.

E vay em tanto aumento esta perseguição da Christan-
e neste Japão que por virem que a christãos que martiri-
ão contra as dores e penas do martirio dizião e canta-
quando o recebião muitos louvores a Nosso S.or Jesus
to comq̃ gr.de mente se edeficavão todos os Christãos,
os e descubertos ordenarão que metecẽ os tais martires
cados em hũa cova muy profunda com a cabeça pera

baixo pera que não fosse ouvido nada do que disseçem como se executa com todo o rigor, e sem embargo disto temos este grande contrato e comercio com elles da China porq̃ convẽ tanto a rezão de estado q̃ se nós não levarmos as ditas sedas as virão elles buscar, e posto que seja entre os Chins pena de morte recolher Japões na China pello medo q̃ tem delles comtudo quando vem a nossa cidade de Machao dezembarcão, e lhes damos tudo o q̃ querem como tambem lhe darão os Chincheos, e mais que todos os Olandezes que se desvelão grandemente por nos tirarem este comercio de tanto intereçe. De Manilha se fas muitas vezes viagem a Japão com as fazendas da terra e nestas embarcações he que vão algũs Padres disfarçados por não arriscarem indo de Machao as embarcações do dito comercio, e assy por esta grande perseguição que os Japões Christãos padeçem no seu Reino os que receão vir a ser martirizados se acolhem pera varios Reinos, como vivẽ m.tos no Sião em Cambaia, e em Arraquão sendo muy bons Christãos com os Padres que aly ha.

A grandeza desta Imperio no Japão postoque não seja tão grande como o da China se pode bem colligir de que tem secenta e seis Reinos de que são Reys os senhores que chamão Tonos sojeitos ao Rei de todo o Japão que tambem se chama Emperador, cada Reino destes se conta por trezentos mil goques de arros e cada guoque que tera quatro alqueires de Portugal, e esta contia rende só pera o senhor que como fica dito se chama Tono afora o que colhem os naturais pera ssy.•

A riqueza destes Reinos he tão grande que estão muitas minas de prata e cobre continuamente emanando estes dous metais ha muitos annos sem nunca esgotarẽ nẽ se sentir demenuição algũa nelles, tirandoce tanta copia de cada qual delles como por este tratado se pode ver e assy são os ditos Tonos tão ricos que o Rey ou Emperador pera os não deixar hir emgroçando tanto em riquezas que venhão a criar a soberba q̃ a grande abundancia dellas de ordinr.º tras consigo os

manda mudar fortz.[as] de hũas terras pera outras a sua custa em o que gastão tanto no tirar da pedra marmor q̃ vão cortar nas mesmas pedreiras onde nascẽ, q̃ dizẽ q̃ mais barato lhe fora fazelas de prata. A fortaleza e esforço nas armas dos Japões he de sorte q̃ deixado o não aver nação algũa que se atreva a hir Japão fazer guerra aos Japões, confiança e soberba que elles tem mais q̃ nenhũa de quanta gente são descubertas, onde quer que elles vão e estão sam estimados por valentes e o mostrão por obras comque tem grandes paguas em quaesquer Reinos deste oriente onde querem estar, porque como sempre lhes dura o desprezo do morto em q̃ se criarão e seja de forças muy robustos, e animo muy ouzado mereçem com justo titolo o nome de valentes.

São as terras de todo o Japão abundanticimas de mantim.[to] assy de trigo, arros, ligumes como de toda a sorte de carnes, e não menos fruitas da India e de Portugal, aguoas muy boas que elles todos bebem quente, com que se achão muy bem, e emfim abundantes de tudo o q̃ pera pas e guerra he necess.[ro] a hũa republica, e deixado seus custumes q̃ seria largo referir q̃ os mais no governo politica são exçelentes tem hum q̃ lhes desdoura os outros de não estimarẽ a virgindade das molheres, e emquanto não são cazados lhes dá muy pouco q̃ sejão castas, antes quando cazando as achão Virgens lho lanção em rosto de que ate *então não acharão q[m] as quizeçe.*

Tem este Emperador do Japão grande trato e comercio com os Olandezes que procurão por todas ao vias levarlhe as çedas da China, e tirarnos o trato dellas, mas como não tem porto na China nẽ são ademetidos nella lhe levão só algũas que lhe vinhão do Chincheo a Ilha fermoza, a fortaleza que os ditos rebeldes aly tem, e a outras partes donde lhe vem a mão e tem preceito do Rei do Japão q̃ emquanto estivermos nos seus portos ou a vista delles não possão tomar nenhũa embarcação nossa, nẽ nós sua, algũs dizem que tambem he de que não possão tomar nenhũa embarcação de mercadores que for pera o dito Japão onde quer q̃ seja mas não ha certeza disto.

As outras viagens q̃ se fazem da China hũa he a de Manilha porque ainda que Sua Mag.ᵉ ordenou q̃ se não fizeçẽ porq̃ se não levaçem a Nova Espanha as sedas da China com q̃ se ficava perdendo o contrato de Sevilha contudo conçiderado como nunca avião de deixar de se mandar a formiguachos dos cazados da China emq̃ só a fazenda de Sua Mag.ᵉ ficava perdendo e q̃ juntam.ᵗ os provimentos de muniçõees pera que Sua Mag.ᵉ só dava lugar de se virem buscar de Manilha a China, se avião de mandar trazer por hum Galião de Castelhanos q̃ sempre avia de levar o restante carreguado de sedas por mais prohibiçõcs e guardas q̃ nisso se puzeçem ordenou o Conde de Linhares VRey q̃ se levacẽ os ditos provimentos todos os Annos a Manilha conforme a lista que o gov.ᵒʳ de Manilha mandasse por hum pataxo peq.ⁿᵒ que fosse de Machao, e o restante de sua carga fosse de peças de muita valia das q̃ servicẽ pera o uzo e vestir de Manilha pera q̃ se não pudeçe levar nada a nova Espanha, e se ficaçe a fazenda de Sua Mag.ᵉ aproveitando dos fretes pera o paguamento do prezidio da cidade de Machao como largamente se contem no dito Regimento, a qual viagem podera vir a render trinta mil patacas pouco mais ou menos correndo por peçoas diligentes e dezintereçadas, donde se hau de tirar os gastos q̃ sempre serão de tres mil quinhentas ate quatro mil patacas.

As viagens de Machao pera Solor a buscar sandalo são oje de muita importancia porque como se não pagão dereitos do que levão e trazem, mais que as mediçõcs das embarcaçõcs na forma apontada, se fica sempre ganhando muito numa couza e noutra, porque antigamente se hia buscar este sandalo de Malaca, e de Guoa e Cochim, e trazendo o pagando hũs dereitos em Malaca e outros nas alfandigas das ditas duas cidades se levava dellas a China pagando outros dereitos da sahida e outros em Malaca, e fretes de todas estas Viagens e ainda assy se ficava ganhando muito, e como oje o estreito de Sincapur esta impedido pellos olandezes, e se não pode hir e vir nesta forma se vay buscar o dito san-

dalo de Machao em Pataxos muy bem negoçiados q̃ cheguão a Solor tomar soldados dos christãos da terra sustentandoce os mais delles das pagas que pera isto lhe fazem com que vão a Ilha de Timor que esta de Solor as ditas trinta legoas, e aly carregão de sandalo, não deixando de ter sempre muitas refreguas com os Olandezes em mar e terra que vão tambem a dita Ilha buscar o mesmo sandalo, porẽ dellas sempre levão os Portuguezes a milhor porque como os de Machao são ricos e não lhes falta artelhar.[a] levão os ditos pataxos muy bem petrechados, e os soldados que tomão em Solor são muito bons e brigão com os Olandezes muy deliberadam.[te] e assi com muita rezão e justiça ordena o Conde de Linhares VRey no dito Regimento que estas viagens de Solor sejão estanques pera a fazenda de Sua Mag.[e] e que ninguẽ as faça senão os que as comprarẽ.

As viagens de Macassa q̃ se fazem de Machao não são de tanto porte como qualquer das referidas porque se não leva mais q̃ algum pao da China, cangas e nonos, q̃ são roupa branca de linho, louça e outras miudezas de serviço de caza de bassias de latão q̃ vem de Japão, e nunca deixão de levar muitas peças de seda escondidas que lá lhe comprão os Ingrezes, e Dinamarcos, porem a isto se lhe manda por a guarda neçess.[ra], O que trazem do Macassa são todas as drogas do sul cravo principalm.[te] pimenta, nos, e massa, postoq̃ estas duas ultimas raramente se achão fora das mãos dos Olandezes pellas rezões referidas.

As viagens de Cochimchina que se fazem da China tambem são de pouca conçideração porque o que se leva não he mais que algũas cangas que he hũa sorte de roupa de linho que ha na China, e nouos que tambem são de linho mais finos, e como em Cochimchina ha Igreja e Padre da Companhia que trata de Christandade se continua mais este comercio por esta cauza não deixando nunca de se levar algũa seda feita em peças as quaes levão os Japões que vem a este porto muy ordinariamente, O que se traz he a dita seda amarela

muy boa e barata, algũa aguila, e se acha tambem calamba mas muy raro, Beijoim pouca isto tudo da terra e muito cobre que aly trazem os Japões, o Rey que he gentio tẽ dado licença pera se fazerem christãos quantos seus vaçalos quizerem q̃ tambem são gentios e assy se convertem algũs, mas as molheres são muy devaças ha neste Reino m.^tos mantimentos de toda a sorte.

A barra desta cidade de Macho era antigamente muito larga porem os Portuguezes moradores della emtupirão a maior parte a respeito dos Olandezes não poderem entrar com suas naos senão por hum canal que lhe fica ao longo do dito forte de Sanctiago couza de seis braças de largura e com fundo de tres ficando lá dentro em muito mais fundo desda dita barra pera dentro ate Ilha verde q̃ fica dentro nella estão continuamente seis bancões de chinas da armada q̃ são as suas embarcações que trazem della pera vigiar e saber o que fazem os Portuguezes se metẽ nações estrangeiras que he o de que mais se sião e resguardão.

Emtraçe pera esta barra por entre muitas Ilhas quazy infinitas as mais dellas abitadas como fica dito a costa deste Reino e terra corre não perfeitamente ao nordeste sudueste porque faz grandes ençeadas, e nunca vay dereita a hũ Rumo os ventos que nella curção o mais ordinario he o leste que he o q̃ aqui reina e com que dão grandes tromentas de ouptubro ate meado de Março curção nortes, e nordestes com que se navega pera Malaca e todas as partes a q̃ se vê por ella, e pera Japão de meado Mayo ate todo Agosto com sul sudueste e suesta, e pera Manilha todo o Anno, e estes são as monções de ventos e navegações q̃ ha nesta costa, antigamente davão nelle grandes tromentas de ventos que chamão Tufões que arrancavão arvores muy grandes e arebatavão os homẽs do chão com grande furia, depois q̃ pera lá levarão hum braço do glorioso São Francisco Xavier, dão já muito menos.

Descripção da fortaleza de Solor

A fortaleza de Solor esta sita em hũa Ilha deste nome que fica quatro çentas legoas de Malaca em altura de oito graos, e quatro minutos da banda do Sul foi mandada fazer pello gov^{or} Manoel de Souza Coutinho no Anno de mil quinhentos oitenta e oito pera com ella defender aquellas christandades dos Religiosos de Sam Domingos

Esta fortaleza tomarão os Olandezes na era de seiscentos e treze sendo VRey da India Dom Jrm^{o} dazevedo, e estando nella muy pouco a largarão a que os Portuguezes não quizerão ir occupar a respeito do mesmo VRey o não consentir, e despois tornarão os Olandezes a senhoriala ate que em seiscentos vinte e nove a largarão segunda ves, quebrando e desbaratando tudo o que puderão o que sabendo os Padres de Sam Domingos forão logo com nove peças de artelhr^{a} que Nunalvares Botelho despois de alcançada a vitoria do Achem lhe deu dasq̃ tomou dos seus despojos, e a redificarão o milhor que puderão indo o Padre frey Miguel Rangel que oje he Bispo de Cochim governador do Bispado de Goa a China a pedir com que o pudesse fazer donde trouxe alem de muitas patacas seis peças de artelhr^{a} muitos mosquetes assy grandes de trilhão como dos mais m^{tas} monições, dous condestables e cavalgadas as quinze peças de artelhr^{a} na fortaleza que refez o milhor que pode cõ os sinco baluartes que dantes tinha tres na frontaria do mar ficando lhe diante hũa formoza e dous da banda da trr^{a} em hũ muro de quatro braças de altura com seu parapeito e de oito palmos de largura tendo cada pano de muro de baluarte, a baluarte, onze braças com que fica dentro hũa capaçidade de sincoenta e sinco, tem hũa ençeada defronte em q̃ muitas naos podem estar seguras e fazer sua aguoada debaixo da fortz^{a} dentro tem duas Igrejas hũa dos Padres de Sam Domingos e outra da See

Não tem esta fortaleza ategora capitão posto por Sua Mag.e porque hum que lhe hia morreo, não tem prezidio mais que o que os ditos Padres de Sam Domingos lhe adquirem de hũa povoação que esta na mesma Ilha chamada Larantugua pera onde se forão os Christãos assy da terra como Portuguezes da povoação que estava dantes junto da fortaleza quando a tomarão a primeira ves dos Olandezes que era tão grande que avia muitas almas de confição, que posto de prez.te não he tamanha Larantuca com tudo esses poucos Portuguezes q̃ tem e filhos da terra Christãos, são muy boa gente darmas, e tem feito muitas sortes muy boas contra os Olandezes em que muy poucos lhe matarão m.tos e assy procurão os ditos Padres de Sam Domingos q̃ se vão destes algũs paçando a morar junto da fortaleza porq̃ em avendo guerra se podẽ recolher a ella, ha tambẽ nesta Ilha de Solor algũs mouros q̃ como sempre forão e são grandes inimigos dos Portuguezes e todos os mais christãos arrenegados com quem os Olandezes se ajuntão contra nós.

A Christandade nesta Ilha e em muitas outras que ha por aqui como a Ilha de Eude onde tivemos já fortaleza, a de Sieca, e outras he muy grande que toda tem a cargo os ditos Padres de Sam Domingos particularmente porque todos estes naturais tirado só algũs poucos mouros são gentios, e postoque gente muy barbara q̃ nẽ tem lição de couza algũa nẽ ainda por tradição sabẽ nada do passado, nẽ tem Rey ou Sñor a quẽ obedeção, mais q̃ cada qual vive conforme sua vontade cõ algũa pequena sojeição aos q̃ são nobres com tudo elles perssy mesmo despois desta segunda hida dos Olandezes recebem a sancta fê catholica e mostrão guardala sendo q̃ sempre os enfrea, e obriga m.to a isso o temor da nossa fortz.a, os Padres que andão nestas christandades são quinze conforme as Ilhas e m.tas povoações q̃ ha em cada hũa dellas m.tas vezes quinze não bastão.

São todas estas Ilhas muy ferteis e abundantes de todo o mantim.to e fruitas q̃ ha neste oriente, e os naturais muy per-

DEMONSTRAÇÃO DA FORTALEZA DE SOLOR.

guiçozos de os lavrarẽ e cultivarẽ, mas fazendas pera veniagas e comercio não as ha mais q̃ na Ilha de Timor q̃ esta trinta legoas de Solor grão copia de hum pao cheiroso muy estimado em todo este oriente q̃ chamão sandalo porque o vão buscar de m.tas partes e particularmente da China como em seu lugar se dira, e do Macaçar onde tambẽ vão os Olandezes, o dito sandalo ha o no mato da dita Ilha.

Pareceo neçess.ro dar Rezão das Religiões que aja por todo este estado por ser couza muy conveniente ao instituto desta obra.

Ordem de Sam Francisco

Comessando pellos Religiozos mais humildes do gloriozo Sam Francisco, o mayor e principal convento he o de Sam Francisco de Goa em o qual ha çem Religiozos moradores.

+ Tem o Colegio de Sam Boaventura de Goa vinte e sinco frades moradores dos quaes vinte são estudantes Theologuos.

+ O Colegio Real dos Reys nas terras de Bardes, tem sinco, e seis frades moradores.

+ Ha mais em Bardes dezaçete Reitorias todas de frades franciscanos, e em algũas ha dous frades, as quaes tem grande copia de almas christãs de Canarias conversos a fe de Christo, e muitas vão convertendo, e bautizando

Norte

+ Tem os franciscanos em Baçaim hum convento onde estão trinta frades, vinte delles são estudantes de artes, nos arrabaldes ha quatro Reitorias, e Agaçaim q̃ he hũa dellas he collegio onde se ensinão meninos, em cada hũa dellas ha dous frades.

+ Na Ilha de Salçete de Baçaim ha hum colegio Real com sinco frades, ha mais nesta Ilha e em Bombaim catorze Reitorias cada hũa dellas tem hum frade e algũas dous.

+ Em Caranja ha hum colegio com tres, e quatro frades, e mais hũa Reitoria com hum frade.

+ Em Chaul ha hum convento com vinte e sinco frades, e no morro hũa Reitoria com hum frade, em todas estas reitorias do norte ha muitas mil almas Christãs dos convertidos a fê, e se convertem todos os Annos grande copia q̃ forão m.tos mais se os donos das aldeas, os favorecerão como pedia a materia o que disfazem p.lo contrario por não terem os Padres tanto mando nos moradores dellas.

Cochim

Em Cochim ha hum convento em que ha sincoenta frades, e da outra banda em Vaipim ha duas Reitorias, hũa tem dous frades, e a outra hum com grande copia de Christãos dos Malavares, naturais da terra, e outras castas de negros que trouxerão os Portuguezes de varias partes.

+ Em Cranganor ha hum convento com quatro frades, e hum Colegio onde se ensinão meninos.

+ Em Coulão ha hum convento com quatro ou sinco frades, e mais sinco Reitorias na sua jurdição com hum frade em

cada hũa dellas entre aquelles Reys malavares com grande cantidade de almas christãs convertidas a sancte fê catholica.

+ Em Tutucorim ha hum convento com dous frades que posto não são Vigairos com tudo ajudão a cultivação daquelles Paravas Christãos.

Manar

+ Em Manar ha hum Convento com quatro frades e defronte nas terras de Mantota de Ceilão ha seis Reitorias cada huma com hum frade que cultivão as almas daquelles Christãos Chingalas que são muitos

Jafanapatão

+ Em Jafanapatão ha hum convento com seis frades e no mesmo Reino vinte Igr.as Parochias que cada hũa dellas tem hum frade Reitor com grande cantidade de christãos naturaes deste Reino

Ceilão

+ Em Ceilão ha hum convento com tres frades e na mesma Ilha sincoenta frades nas Reitorias cultivando [illegible] grande numero de Christãos Chingalas [illegible] [illegible] nossa sancta fê catholica como outros que de [illegible] [illegible] tem cujo numero se não pode por [illegible] [illegible] [illegible] ha hum convento com quatro frades

Canan[illegible]r

+ Em Cananor ha hum convento com quatro frades em Mangalor outro com o mesmo numero E na fortaleza de Cambolim outro com dous frades

De maneira que em todos os conventos e christandades referidas ha por todo este estado quatrocentos vinte e tres frades de Sam Fran.co com fica apontado afora os Recoletos de que abaixo se fas menção.

Titulo dos frades de Sam Fran.co recoletos que ha por todo este estado da India Oriental

+ O convento da Madre de Deos de Goa cabeça dos ditos Recoletos tem corenta frades.

+ O convento de Nossa S.ra do Pilar na Ilha de Guoa tem vinte frades.

+ O convento de Nossa S.ra do Cabo da Ilha de Goa tem quinze frades.

+ O convento da Madre de Deos de Damão tem dez frades.

+ O convento de Sancto Antonio de Tana tem doze frades.

+ O convento da Madre de Deos de Chaul tem quinze frades.

+ O convento de Nossa S.ra dos Anjos de Dio tem des frades.

+ O convento de Sam João de Cochim tem quinze frades.

+ O convento da Madre de Deos de Malaca tem doze frades.

+ O convento de Nossa S.ra dos Anjos de Machao tem quinze frades.

+ A Caza de Moçambique tem oito frades.

+ A Caza de Ceilão tem dez frades.

Pello numero aqui apontado se vê como ha em todo estado doze conventos dos ditos frades de Sam Francisco recoletos em os quaes ha cento setenta e sete frades q̃ se sustentão de esmolas, e asistem nas ditas terras com grande exemplo de vertude, não se occupando na converção dos naturais gentios por não ser de sua profição.

Relação dos conventos e frades de Sancto Agostinho q. ha neste estado da India Oriental

+ Em Goa esta hum convento de Sancto Agostinho cabeça de todos os mais que perssy he hũa das grandiozas cazas que se faz pera Religiozos onde ha oitenta ate noventa frades.

+ Tem peguado logo hum colegio de frades estudantes de filosofia e Theologia onde ha de ordinario trinta e sinco frades.

+ Em Cochim ha hum convento que tem vinte frades.

+ Em Ceilão ha hum convento em o qual e nas christandades da Ilha em q̃ tambem tem Igrejas, e estão nellas por Vigairos, ha dezoito frades de que os mais se occupão na cultivação das almas dos ditos Chingalas com grande aumento de Christandade.

+ Em Bengala e nas Christandades que ha por ella que oje não são mais que dos m.tos Portuguezes que andão servindo ao Rey de Arracão que com ser inimigo do estado nem por isso deixão de o servir mais de seis çentos Portuguezes, e dos m.tos cativos e christãos pretos que escaparão da destruição de Golim que por tudo são mais de sinco mil almas, andão dezaçete frades com não menos risco do que zelo e caridade sustentando aquelles christãos na fê e exortando os maisa se converterẽ a ella, postoque com pouco fruito, onde tambem ha muitos Japões christãos que os são algũs muito bons.

+ Em Neguapatão ha hum convento onde estão quatro Religiozos.

+ Em Sam Thome ha hum convento onde estão quatro Religiozos.

+ Em Mombaça e nas christandades das Ilhas de Pate e Ampaza oito frades.

+ Em Chaul hum convento com quinze frades.

+ Em Tana hum convento com vinte frades.

+ Em Damão hum convento com seis frades.

+ Em Baçaim com as Reitorias das christandades das Ilhas de Salcete, oito onde se occupão tambem na cultivação das almas dos naturais.

+ Em Mascate tem hum convento em o qual e por todas as fortalezas daquella costa da Arabia e nas armadas onde ordinariamente andão por capelães, ha vinte frades fazendo não menos serviço a Deos do q̃ a Sua Mag.^e.

+ Na Percia tem hum convento na Corte de Aspão onde o Xá asiste cõ seis frades.

+ Em Bacora tem hum convento onde estão tres frades.

+ No Reino do Gorzistão tem hum convento onde estão quatro frades, e estes tres conventos nas terras dos infieis são de grande fruito aos Christãos de Sam João e armenios Portuguezes, e seus escravos q̃ pera todos uzão de grande caridade·

+ No Sinde tem hum convento com tres frades.

+ Em Malaca tẽ hum convento com seis frades.

+ Na China tem hum convento com quinze frades.

+ E assy se mostra por todas as adições apontadas q̃ ha em todo este estado dezoito conventos do gloriozo Sancto Agostinho, e nelles trez.^tos e dous frades que se occupão no beneficio e salvação das almas.

Titulo dos Frades que ha por todo este estado da India Oriental do gloriozo Patriarcha Sam Domingos

No mosteiro de Sam Dominguos de Goa cabeça de todos os mais que ha por este estado ha oje seçenta frades.

+ Tem mais hum convento de Sancto Thomas com vinte e sinco frades onde se dão a estudo.

+ Em sancta Barbora que he a sua Recoleta dos ditos frades fora de Goa estão oito frades

+ Nas tres Parrochias de Sancta Crus, São Miguel, e Sancta Maria Madanela, ha seis frades dous em cada huã, vigairos, que se occupão na cultivação dos christãos

+ Em Sanctiaguo Nossa Snorã de Nazareth, Nossa Senhora da esperança *nesta Ilha de Goa tem cada hũ frade* com o mesmo offiiçio

+ Em Chaul tem hum convento com trinta frades e em Nossa Senhora das Merçes hum frade

+ Em Baçaim tem hum convento com oito ou des frades

+ Em Damão hum convento com seis frades

+ Em Dio hum convento com oito frades

+ Em Baçaim Nossa S^ra^ dos Remedios com quatro frades

+ Em Trapor hum convento com tres frades

+ Em Marim hũa caza com dous frades

+ Em Tana outra com outros dous frades

+ Em Cochim tem hum convento com vinte frades

+ Em Neguapatão hũa caza com tres frades

+ Em Sam Thome hũa caza com dous frades

+ Em Jafanapatão hũa caza com dous frades

+ Tem na cidade de Columbo hum convento em o qual e nas Christandades da terra dentro ha quinze ou dezaçeis frades que se occupão na cultivação das almas Chingalas naturais em converter muitos de novo como conseguẽ com grande fruito

+ Em Gale huã caza com hum frade

+ Em Malaca hu convento com des frades e nas Christand^es^ de Solor quinze frades onde se occupão com gr^de^ *trabalho* na converção de muitas mil almas

+ Na China tem hum Convento com doze frades donde tambem se reparte pera Japão e se offerecẽ muitos ao martirio pella fẽ de Christo Nosso Snõr

+ Em Moçambique e pellas Christandades todas dos Rios de Cuama, e Ilhas de Querimba, des frades, onde ha grandeçi-

ma copia de cafres convertidos a ley de Christo Nosso S.or e muitos que de novo se convertẽ.

Pello referido se mostra que ha em todo este estado duzentos sincoenta e seis frades de Sam Domingos que trazem a carguo grande cantidade das almas na gentilidade como são em Solor, e nos Rios de Cuama, alem do grande beneficio que fazem com seu exemplo, virtude e letras, nas terras dos Portuguezes onde abitão.

256 frades D.cos.

Titullo dos Relegiozos da Companhia de Jesu q. ha por todo este estado da India Oriental

+ Tem a Companhia de Jesu neste estado da India oriental tres provincias a pr.a que chamão de Goa consta de sete Colegios, e hũa caza profeça, e hum noviçiado com mais corenta Igrejas por entre as terras de Sua Mag.e em que tratão de cultivação e converção das almas da gente desta provincia.

+ Nestes Colegios e Igrejas ha duzentos e setenta Relegiozos repartidos nesta forma.

+ No Colegio de Sam Paullo que he onde se crião e fazem sujeitos pera as Christand.es he de ordinario setenta Relegiozos os mais delles estudantes.

+ A Caza professa do Bom Jesu tem trinta e sinco Relegiozos que se occupão em preguar e confeçar e ajudar o povo conforme seu instetuto.

O Noviciado que he o Colegio e Igreja de Sam Roque hũa das mais grandiozas obras de conventos que ha nesta Cidade tem de ordinario corenta entre noviçios e Padres que lhe asistem.

+ No hospital del Rey estão tres Padres que tratão com grande cuidado e caridade na cura dos emfermos que nelle ha.

+ O Colegio de Chaul tem oito Relegiozos.

+ O Colegio de Tana com tres Igrejas tem onze Relegiozos.

+ O Colegio de Bacaim com sinco Igrejas tem quinze Relegiozos.

+ O Colegio de Damão tem oito Relegiozos.

+ O Colegio de Dio tem oito Relegiozos.

+ O Colegio de Salcete com vinte Igrejas que ha naquella Christandade tem vinte e sete Relegiozos.

+ O Colegio de Moçambique com seis cazas e Igrejas na Cafraria tem catorze Relegiozos.

+ Na mição da corte do grão mogor rezidem sinco Relegiozos.

+ Na nova Christandade do Catayo ou Tibet sinco Relegiozos.

+ No Imperio de Ethiopia avia ategora vinte e hum religiosos com hum Patriarcha, e hum Bispo afora muitos sacerdotes que de qua levarão, oje que forão lançados ficão la sô sete escondidos a todo o risco da vida.

A *segunda provincia das tres que atras dizemos se chama* do Malavar tem cento e noventa ate duzentos Relegiozos em oito colegios e Christandades repartidos pello colegio de Cochim, Cranganor, Ceilão, Jafanapatão, Coulão costa de Travancor pescaria das Ilhas Malucas que ainda que estão debaixo do governo doutra Coroa comtudo lhe asistem os Padres da Companhia Portuguezes da provincia do Malavar, e he tão grande o numero das almas q̃ trazem e tem a carguo Padres desta provincia que só as das Christandades de Sam Thome mais nenhũ Relegiozo doutra Relegião ha mais de trezentas mil almas christãs, na costa de Travancor e da pescaria Reinos de Jafanapatão, Manar, Bengala, e Malaca he grandissimo o numero das almas q̃ tem a carguo assy christãcs como os que tratão de converter.

A terceira provincia que comprehende os grande imperios da China, e Japão, e o Reino de Cochimchina, tem de ordinario cento e noventa Relegiozos dos quaes sincoenta os

mais delles desterrados pella fé catholica de Japão, residẽ na cidade de Machao, e daly fazẽ sua sahida ao Japão ao todo risco da vida, e a outras pr.tes e fica sendo este colegio como cabeça e refugio de todas aq.las miçóes, as demais estão metidos pello grande çertão da China com grandes principios de fruito na converção dos chinas, e outros andão escondidos pello Reino de Japão ajudando aquella perseguida Christandade onde suçede m.tas vezes receberẽ martirio pella fé de Christo nosso S.or com grande constancia.

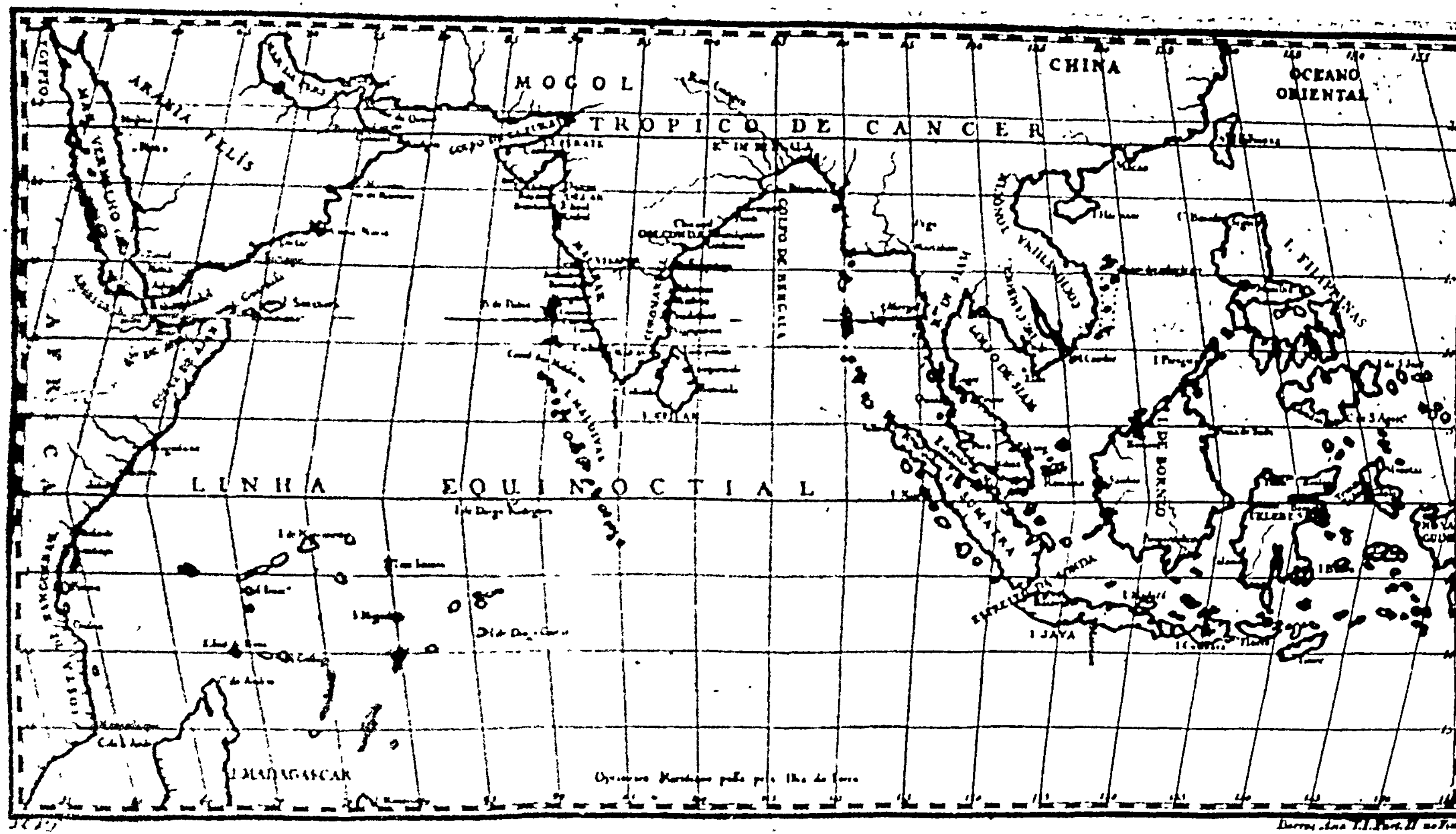
Mostraçe pello referido que tem os Relegiozos da Companhia de Jesu neste estado seiscentos seçenta Relegiozos que trazem a cargo muitos milhões de almas pera converterem, e em muitas se tem visto, e vê muito grande fruito.

He tão larga a materia das Christandades que trazem a cargo todas as Religiões deste estado que por se não poder por como convẽ em tam breve Impiligo fico fazendo hum largo tratado sobre ellas pera honrra e gloria de Jesu Christo nosso Senhor e da Virgem sua sanctissima Mãy.

660 Jesuitas chamos. ([25])



Africa no seculo XVI



Carta de Arábia, India e Extremo Oriente
(Século XVI)

NOTAS

I

A Fortaleza de Sofala

Geografia Histórica — O etimo de Sofala e o termo arabe *sufalah* que significa "terra baixa" A mais antiga referência que encontramos nos escritos dos viajantes e a de Masudi (seculo X) "Os marinheiros de Oman, da tribu de Al-azd viajam no mar de Zang ate Kambala e Sufalah de Wakwak" (1)

Segundo Hall, Wakwak e o nome bantu dos boximanes (2) Sofala ja era conhecida, como país produtor de oiro, ao tempo do arabe Edrisi que concluiu em 1154 a sua *Geografia*, onde se lê

"On y trouve deux villes Les habitants sont pauvres, miserables, et n'ont d'autre ressource pour vivre que le fer, en effet il existe un grand nombre de mines de ce metal dans les montagnes du Sofala. Les habitants des iles de Zanedj, et des autres iles environnantes viennent chercher ici du fer pour le transporter sur le continent, et dans les îles de l'Inde, ou ils le vendent a un bon prix car c'est un objet de grand commerce et de grande consommation dans l'Inde, et bien qu'il en existe dans les iles et dans les mines de ce pays, cependant il n'egale pas le fer du Sofala, tant sous le rapport de l'abondance que celui de la bonte et de la malleabilite Les Indiens excellent dans l'art de le fabriquer, dans celui de preparer le melange des substances au moyen des quelles, par la fusion, on obtient le fer doux qu'on a coutume de designer sous le nom de fer de l'Inde .. *Dans tout le pays de Sofala, on trouve de l'or en abondance,*

---

(1) *Muruju'dh Dhahab*, tradução de Barbier de Meynard e Pavet de Courteille, I, pag 233

(2) Hall — *Prehistoric Rhodesia*, pag 66

9

et d'excellente qualité... On le font fondre dans le désert au moyen d'un feu alimenté par de la fiente de vache. "[3]

Vasco da Gama que, na sua primeira viagem, não tocou em Sofala, soube, em Moçambique, que se exportava oiro de Sofala para a Índia. [4] Pedro Alvares Cabral, de volta da Índia, mandou a Sancho de Tovar reconhecer Sofala que, no dizer de um de seus companheiros, " ainda não era descoberta senão por fama."

Na 2.ª viagem, Vasco da Gama esteve em Sofala, resgatou algum oiro e assentou amizade com o Sultão. As páreas de oiro que êle recebeu do sultão de Quiloa e que serviram para a fábrica da célebre custódia dos Jerónimos eram do oiro das minas de Sofala, como consta da carta de mercê à Vasco da Gama, dada em Lisboa a 20 de Fevereiro de 1504.

Pero de Covilhã foi o primeiro português que pisou as terras de Sofala.

> "Pero de couilhaã q. ya ẽ hũa nao de mouros: foy ter a Cananor, & dahi a Calicut, q. vio q. era naqle tempo a principal escala da costa da India, & dahi foy ver a ilha de Goa & *foy a çofala*... E logo Pero de couilhaã escreueo a el-Rey tudo o q. tinha sabido do Preste & õde era seu señorio, & assi o q. vira da India & Dormuz: & carregação q. se fazia ẽ Calicut despeciaria, Droga & pedraria: & q. Calicut & Cananor estauão ẽ costa, & podiase nauegar pera la pela sua costa & mar de Guiné, *indo demandar çofala: dõde podião ir tomar a costa de Calicut*." [5]

Fôrça é reconhecer que estas informações, se é que El-Rei as recebeu, marcaram a directriz da viagem de Vasco da Gama. [6]

---

(3) *Géographie d'Edrisi*, tradução de Jaubert, I, pag. 65.

(4) Goes—*Crónica de D. Manuel*, parte I, cap. XXXVI.

(5) Castanheda—*História do Descobrimento e Conquista da India*, liv. I, cap. I.

(6) Sousa Monteiro—*Pero da Covilhã e o Descobrimento do Caminho Maritimo da India* na *Rev. Port. Colonial e Maritima*, ano II, pag. 1329.

Duarte Barbosa no seu *Livro*, concluido em 1516, deixou-nos a seguinte descrição das terras de Sofala

Çofala

Indo mais adiante passando estas Hvcicas caminho da India ha uinte ov trinta legoas della, esta hvu rio, qve nam he mvyto grande pelo qval dentro está hva pouoação de Movros que chamaom Çofala, jvnto com a qval tem elRey N. Sr hva fortaleza .

Ho grande regno de Benametapa

Indo assy desta terra contra ho certam, jaz hvv mvy grande regno de Benametapa qve he de Gentios, ha qve hos Movros chamam Cafres, saom homeins pretos, andaom nvvs somente cobrem svas uergonhas com panos pintados dalgodam da cinta pera bayxo delles andaom cobertos com peles dalimarias monteses, algvns que saom mais honrados, trazem das mesmas pelas hvas capas com hvvs rabos que lhe arrastaom pelo cham, trazem isto por estado e galantaria, andaom dando saltos, e fazendo gestos do corpo com qve fazem saltar aqvella pele de hvm cabo pera o ovtro, trazem estes homems hvas espadas metidas em hvas bainhas de pao lyadas com muyto ovro, e ovtros metaes, e ha parte da mam esqverda como nos, com cintas de pano qve pera isso fazem, com qvatro ov cinqvo noos, com svas borolas dependoradas, como galantes homeins, trazem tambem nas mãos azagaias, e ovtros arqvos e frechas meãoos qve nam saom tam compridos como de Ingrezes, nem tam cvrtos como de Tvrqvos, hos ferros das frechas saom mvy grandes e sois elles saom homeins de gverra, e ovtros grandes mercadores, svas mvlheres andaom nvas, somente cobrem svas uergonhas com panos dalgodam entrementes saom solteiras, e como saom casadas e tem filhos lançaom ovtros panos por cima dos peitos

Zimbaoche

Indo mais adiante pera o certam quinze ou uinte jornadas, esta hva muy grande pouoaçam qve chamaom Zimbaoche em qve ha mvytas casas de madeira e de palha, qve he de Gentios, em a qval mvytas uezes esta ho Rei de Benemetapa e daly a Benemetapa sao seis jornadas ho qval caminho uai de Çofala pelo certam dentro

... o cabo de Boa esperança, pela terra dentro de Bena-
matapa he ho ... mais continuado do Rei em hum lugar muito
grande donde trazem aos mercadores ... dentro ha ... he
em ... dos Mouros sem paes por panos pintados e per con-
tas que entre elles sam muito estimadas has quaes contas vem
de Cambaya. Dizem estes Mouros de Benamatapa que ainda este
ouro ... de muito mais longe de contra ho cabo de Boa esperan-
ça, doutro regno que he sugeito ha este de Benamatapa, que he muy
grande Senhor de muitos Reis que tem debaixo de seu poder: elle
he Senhor de muito grande terra que corre pelo sertam dentro, assy
pera ho cabo de Boa esperança como pera Moçambique: elle he
cada dia servido de muy grandes presentes, que lhe os outros Reis
e Senhores mandam cada hum em sua cantidade, e trazem-lhos
pelo meio da Cidade descobertos sobre a cabeça até que chegam
a hum casa muito alta donde ho Rei sempre está aposentado, e
ali elle os vê per huma janella e nam ho veem ha elle somente ouvem-
lhe sua palavra. Depois delle mesmo Rei manda chamar ha pessoa
que lhe o tal presente trouxe, e ho manda logo muy bem despacha-
do. Este Rei traz continuamente no campo hum Capitam que cha-
mam Sono com muita soma de gente e dezaseis mil molheres
que tambem trazem has armas e pelejam, com ha qual gente anda
sosegando a gues Reis que se levantam, ou querem alevantar con-
tra seu Senhor. Este Rei de Benamatapa manda cadanno homens
honrados desarmados per seu regno ha todolos senhorios e lugares
que delle tem ha dar fogo novo para saber se estam em sua obe-
diencia, s. cada hum destes chegado ha cada lugar, faz apagar
todos os fogos delle estam de maneira que em todo ho lugar ou
Villa que assy ho nam quer fazer, he logo accusado por rebelde: ho
qual manda logo ho dito seu Capitam sobre ella, que ho ha des-
truir ou meter debaixo do seu mando e Senhorio: ho qual Capitam
com toda ha sua gente darmas per honde quer que for, hade comer
ha custa dos lugares seu mantimento he milho, arroz, e carne: ser-
vem-se muito daseyte de gergelim.

Çuama

Indo de Çofala caminho de Moçambique ha quarenta leguas de Ço-
fala pouco mais ou menos, esta hum muy grande rio que chamão

Cvama (7) dizem que entra contra ho regno de Benametapa mais de cento e setenta legoas na boqua do qval rio esta hvv lvgar ha cujo Rei chamaom Mangalo, por este rio vem dentro ha este lvgar de Movros mvyto ovro de Benametapa do qual rio se faz ovtro braço qve vem dentro ha hvv lvgar que chamaom angoya, qve he por honde se hos Movros seruem com muytas almadias de trazer hos panos, e ovtras mercadorias mvytas Damgoya hos outros lhe trazem mvyto ovro e marfim.

Amgoya

Indo ha ho diante leyxando se este Cvama ha cento corenta legoas delle, ha ho longvo da costa, está hva mvy grande pouoçam de Movros que chamaom Amgoya que tem Rei sobre si. Uiuem nella mvytos mercadores que trataom em ovro, e em marfim, em panos de seda e algodam, e contas de Cambaya assy como sohiaom de fazer hos de Çofala has quaes mercadorias lhe trazem hos Movros de Çofala, de Mombaça, de Melynde, e Qvilloa, em hvvs nauios muyto pequenos escondidamente dos nossos nauios, de maneira que daly leuão mvy gram soma de marfim, e mvyto ovro, neste mesmo lugar Damgoya ha mvyto mantimento, milho, arroz, e mvitas carnes, ha gente delle saom homeins pretos, baços, andaom nvus da cinta pera cima, *della pera baixo se cobrem com panos dalgodam e seda*, e trazem outros panos sobraçados ha maneira de capas, deles fotas em has cabeças, ovtros trazem huas carapuças de quartos de pano de seda, falaom ha lingoa natural da terra que he dos Gentios, al*guns deles falaom arauia*: *Estes Mouros has uezes estaom ha obe*diencia de ElRei N Sr, outras uezes estaom aleuantados por estarem apartados das nosas fortalezas"

Esta descrição é completada por Fr João dos Santos que esteve em *Sofala desde 1586 a 1590*

"Este reino do Manamotapa está situado nas terras a que chamam Mocaranga, como fica dito, as quaes antigamente foram todas do

(7) E' o rio Zambeze—(Barros—Dec I, liv X, cap I Frei João dos dos Santos—*Ethopia Oriental*, liv II, cap II)

imperio do Manamotapa, e agora são divididas em quatro reinos, a saber: o reino que hoje tem o Manamotapa e o reino do Quiteve, o reino do Sedanda, e o reino do Chicanga. A causa d'esta divisão foi um imperador Manamotapa, o qual não querendo, ou não podendo governar terras tão distantes, fez governadores d'ellas tres filhos seus, mandando a um chamado Quiteve, para governar o reino que corre ao longo do rio de Sofala, e a outro chamado Sedanda, para governar as terras que corta o rio da Sabia, o qual vem sahir ao mar Oceano Ethiopico, defronte das ilhas Bocicas: ao terceiro, chamado Chicanga, mandou governar as terras da Manica,onde ha mui grossas minas de ouro. Estes tres filhos governadores, tanto que o pae morreu, e entrou no imperio outro filho que estava na côrte, levantaram-se com as terras em que estavam, e nunca mais quizeram obedecer a este Manamotapa, nem a seus successores, allegando cada um por si pertencer-lhe o dito imperio. Esta é a causa, porque quasi todos os annos tem guerra uns contra os outros. De maneira, que d'este grande imperio do Manamotapa se dividiram tres reinos muito grandes de muitos vassallos, ficando comtudo o mesmo reino que hoje possue o Manamotapa muito maior que todos estes tres juntos. A todos estes cafres chamam Mocarangas, porque todos fallam a lingua mocaranga; e por essa razão chamam tambem a todas estas terras o Mocaranga, tirando as fraldas do mar d'estes reinos, porque em algumas d'ellas fallam outras linguas differentes, particularmente a lingua Botonga, pelo que chamam ás mesmas terras Botonga, e aos habitadores d'elas Botongas.

Este grande reino do Manamotapa tem de comprimento mais de duzentas leguas, e de largo quasi outro tanto. Da banda do Noroeste confina com outro rei mui grande, com que tem muitas vezes guerra, ao qual chamam Abûtua, cujo reino tem o mesmo nome, e dizem que chega pelo meio da terra firme, até os confins do reino de Angola, com cujos cafres tem comercio, e estes com os portuguezes, que vão de Portugal para Angola; no que eu não ponho duvida porque os cafres mercadores do Abûtua trouxeram já a vender ao reino de Manica um cobertor de papa, que veiu pela via de Angola, o qual mercou um portuguez, que estava na Manica, e eu o vi em Sofala. N'este reino do Abûtua tambem ha muito e fino ouro, mas os naturaes da terra não se dão tanto a buscal-o, e caval-o, por

estarem longe dos portuguezes que lh'o podiam comprar, mas são mui dados a criar gado vaccum, de que ha n'estas terras grande abundancia. Da parte de Leste confina o Manamotapa com o rio Zambeze, ao qual os cafres vassallos do Manamotapa chamam Empando, que quer dizer Levantado contra o seu rei, porque dizem que se o rio não correra por aquella parte, fôra o Manamotapa senhor das outras terras, que estão da outra banda do rio, onde elle não pode passar com seu exercito por falta de embarcações. Para a parte de Sueste vem correndo este reino ate o mar Oceano Ethiopico, onde entra com uma ponta da terra, de largura sómente de dez ou doze leguas, que é do rio de Luîbo, ate o rio de Tendancûlo, porque as mais terras, que correm para o Sul, até o rio de Inhambâne, estão divididas entre os tres reis levantados, como fica dito. De Tendânculo até Sofala e reino do Quiteve, de que fallei no primeiro livro. De Sofala para o Sul, fica o reino de Sabia, de que e rei o Sedanda, o qual tambem é rei de muita parte das terras, a que chamam Botonga, que vão correndo para o rio de Inhambane. Na cabeça d'estes dois reinos, do Quiteve e do Sedanda, pela terra dentro fica o reino da Manica, de que é rei o Chicanga, o qual está para a parte do Noroeste, algumas cem leguas distante do mar, e este comprimento tem estes dois reinos do Quiteve e Sedanda, que ambos vão d'aqui entestar no mar Oceano Ethiopico. Da outra parte da terra da Manica para o Norte, fica o reino do Abûtua, e o Manamotapa lhe fica da parte do Nordeste, e da parte do Sul outro rei, a que chamam Biri. Todos estes tres reis levantados são grandes senhores, porém o Quiteve é maior e mais rico, pelo muito commercio que tem com os portuguezes, d'onde lhe vão muitas roupas e contas que é a riqueza dos cafres.»

Diante d'elle (do rei de Manamotapa) vae um cafre tangendo com
a mão em uma caixa para que se saiba que detraz d'elle vae o rei.
Quando o Manamotapa não leva seu arco, leva-lh'o outro cafre, que
m esse officio, a que chamam Mafocarira, que é como moço da ca-
ara, e o rei leva na mão uma azagaia de páo preto, com a ponta de
ro mociço, ao modo de ferro de lança, ou tres pedaços de páo de
ra de um covado, lavrados e delgados, a que chamam fimbo. E
ndo falla com algum cafre, e o quer matar, deixa cahir da mão um
tes tres fimbos, e os seus algozes, chamados Infices, que estão

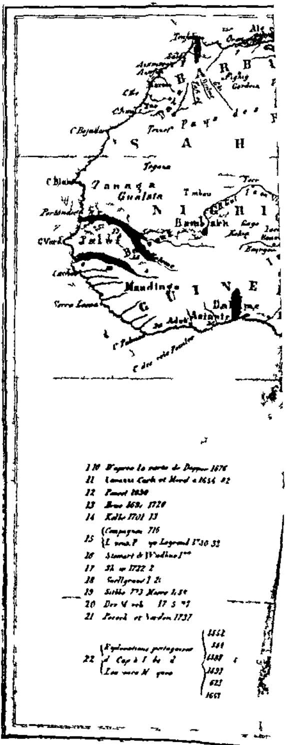
presentes, o levam e matam com azagaia; e assim morrem todos os condemnados, porque n'esta terra não ha forca.

O Manamotapa tem muitas mulheres, e a principal, a que elle muito quer, chamada Mazarira, é sua irmã inteira, e mui amiga dos portuguezes, e os deffende, e falla por elles a el-rei, e por essa razão quando dão a curva a el-rei, tambem dão a esta mulher seu presente de roupas. Ninguem falla com el-rei ou com esta sua mulher, sem lhe levar alguma cousa. Os portuguezes lhe levam roupas; os cafres uma vacca, ou cabra, ou alguns pannos. E quando são tão pobres que não teem que lhe dar, levam-lhe um sacco de terra, em reconhecimento de vassalagem, ou um feixe de palha, para cobrir suas casas, porque todas as que ha n'esta Cafraria, são cobertas d'ella...

O Manamotapa e os mocarangas seus vassallos trazem na testa um buzio branco, como joia, pendurado dos cabellos, e o Manamotapa traz outro buzio grande sobre o peito. A estes buzios chamam andoros, os quaes são mui odiosos ao Quiteve por serem divisa do Manamotapa seu inimigo, e assim nem o Quiteve nem seus vassallos trazem andoro, posto que todos sejam mocarangas. Nenhum cafre corta o cabello da barba, nem da cabeça; e comtudo muito poucos ha que tenham barba comprida, porque lhe cresce pouco o cabello, e não se lhe faz branco senão depois de muita edade. O commum d'estes cafres, é viverem noventa e cem annos. São agoureiros, e lançam sortes para adivinhar, e muitas vezes falla n'elles o diabo, mentindo-lhe ordinariamente, como é seu costume; mas nem isso é bastante para deixarem de sefiar d'elle, dando credito a suas mentiras. D'este Manamotapa se conta, que tem uma casa onde manda pendurar alguns homens mortos, dos que manda matar por justiça, e assim pendurados estão estilando, e lançando de si toda a humidade que tem, em um vaso, que lhe põe debaixo; e depois que se estilam alli todos, e ficam seccos e mirrados, os manda tirar e enterrar, e d'aquella gordura e humidade que fica nos vasos, dizem que faz unguentos, com que se unta, assim para viver muito (como ele cuida) como para lhe não poderem fazer mal os feiticeiros. Outros dizem que faz feitiços d'aquella humidade." [8]

---

(8) *Etiopia Oriental*, p.te I, liv. II, cap. X, XV e XVI.



Tanger
Oran
Pays des
Zanaga
Gualata
Portendick
Mandinga
Dahome
Asiante
Sierra Leona

Ca

Barros descreve os formidáveis edifícios de pedra da serra de Fura, no território inglês, entre o Limppo e o Zambeze, tendo as seguintes coordenadas lat. S 20°, 16, 5', long E 31°, 10, 10'

'Tem outras minas em huma Comarca chamada Torón que per outro nome se chama o Reyno de Butua, de que he Senhor hum Principe per nome Burrom vassallo de Benomotápa, a qual terra he vizinha a outra, que dissemos ser de grandes campinas, e estas minas são as mais antigas que se sabem naquella terra, todas em campo No meio do qual esta hum fortaleza quadrada, toda de canteria de dentro, e de fora, mui bem lavrada de pedras de maravilhosa grandeza, sem apparecer calnas juntas della, cuja parede he de mais de vinte e sinco palmos de largo, e a altura não he tão grande em respecto da largura E sobre a porta do qual edificio está hum letreiro que alguns Mouros mercadores, que alli foram ter, homens doctos, não souberam ler, nem dizer que letra era, e quasi em torno deste edificio em alguns outeiros estam outros á maneira delle no lavramento de pedraria, e sem cal, em que ha huma torre de mais de doze braças A todos estes edificios os da terra lhe chamam Symbaoe, que acerca delles quer dizer Corte, porque a todo lugar onde está Benomotápa chamam assi, e segundo elle [illegible] deste, per ser cousa Real, tiveram todalas outras moradas [illegible] tal nome Tem hum homem nobre, que está em guarda [illegible] modo de Alcaide mór, e a este tal Officio chamam S[illegible] como se dissessemos guarda de Symbaoe, e sempre nel[illegible] das mulheres de Benomotápa, de que este Symbaoe [illegible] Quanto, ou per quem estes edificios foram fei[illegible] terra não tem letra não ha entre elles memoria [illegible] zerem que he obra do Diabo, porque comparada [illegible] delles não lhes parece que a podiam fazer [illegible] Mouros que a viram mostrando lhe Vicente Pegado [illegible] de Cafala, a obra daquella nossa fortaleza [illegible] nellas e ainda pera comparação da cantera lavrada [illegible] diziam não ser cousa pera comparar, segundo era [illegible] A qual distará de Cofala pera o Poente per [illegible] mais ou menos cento e setenta leguas em [illegible]

e hum grãos da parte do Sul, sem per aquellas partes haver edificio antigo, nem moderno, porque a gente he mui barbara, e todas suas casas são de madeira; e per juizo dos Mouros, que a viram parecer ser cousa mui antiga, e que foi alli feita pera ter posse daquellas minas, que são mui antigas, em as quaes se não tirá ouro ha annos por causa de guerras. E olhando a situação, e a maneira do edificio mettido tanto no coração da terra, e que os Mouros confessam não ser obra delles por sua antiguidade, e mais por não conhecermos caracteres do letreiro, que está na porta, bem podemos conjecturar ser aquella a região, a que Ptholomeu Agysymba, onde faz sua computação Meridional; porque o nome della, e assi do Capitão que a guarda, em alguma maneira se conformam, e algum delles se corrompeo do outro. E pondo nisso nosso juizo, parece que esta obra mandou fazer algum Principe, que naquelle tempo foi Senhor destas minas, como posse dellas, a qual perdeo com o tempo, e tambem por serem mui remotas de seu estado: cá por a semelhança dos edificios parecem muitos e outros, que estam na terra do Preste João em hum lugar chamado Acaxumo, que foi huma Cidade Camara da Rainha Sabá, a que Ptholomeu chama Axumá, e que o Principe Senhor deste estado o foi destas minas, e por razão dellas mandou fazer estes edificios."

A tradição atribuiu essas construções à raínha de Sabá e a Salomão, di-lo Fr. João dos Santos (9). A serra de Fura seria a célebre Ofir d'onde se levava o ouro a Salomão. (10)

Quanto à população de Sofala, escreve Fr. João dos Santos:

"Junto a esta fortaleza de Sofala está a povoação dos moradores christãos, na qual havia no tempo que eu lá estava mais de 600 almas de confissão, em que entravam portuguezes, mestiços e gente da terra...

Os moradores d'esta fortaleza ordinariamente são mercadores, uns se occupam em ir a Manica ao resgate do ouro, com roupas e contas

---

(9) Dec. I, liv. X, cap. I.

(10) Obr. cit., p.te I, liv. II, cap. XI. e XII.

assim do capitão como suas, e outros ao rio da Sabia, e as ilhas das Bocicas, (a) e a outros rios que estão perto de Sofala, ao resgate do marfim, ambar, gergelim e outros legumes e muitos escravos. As mulheres d esta terra todas se occupam em semear arroz, em o que andam a maior parte do anno, ora cavando a terra, ora semeando dispondo e mondando, o que tudo fazem a poder da enxada, e nada se semea com arado

Outra povoação ha em Sofala de mouros, afastada da fortaleza obra de dois tiros de espingarda na qual haveria no tempo que eu la estava cem vizinhos os quaes são vassallos da nossa fortaleza, e muito sujeitos ao capitão e aos mais christãos Todos são pobres e *miseraveis, e ordinariamente vivem de servir aos portuguezes em* seus caminhos e mercancias e de marinheiros As mouras tambem se occupam nas sementeiras como fazem as christãs e de tudo o que colhem pagam o dizimo á nossa egreja " (11)

Quanto a população da Sena acrescenta Fr João dos Santos

'No tempo em que eu estive n este forte (do Sena) haveria n'elle mais de oitocentos christãos dos quaes seriam cincoenta portuguezes e os outros indios e cafres da terra' (12)

E quanto a população de Tete diz o mesmo Fr João dos Santos

N esta povoação haveria no tempo que eu n ella estive mais de seiscentos christãos, dos quais seriam *quarenta portuguezes e os outros indios e cafres* " (13)

Quanto a população de Quelimane lê-se na *Ethiopia Oriental*

" Da barra para dentro, *obra de duas legoas, tem um porto bem*

(a) Bazaruto

(11) obr cit p.te I liv I, cap II

(12) obr cit, p.te I, liv II, cap VIII.

(13) obr cit, p.te I, liv II, cap VIII

assombrado de campo razo, no qual estão umas casas, palmar e horta, de um portuguez chamado Francisco Brochado, de quem já fallei atraz, que era capitão d'estes rios. Este porto é refugio de toda a gente que navega para este rio ; porque n'estas casas acham gasalhado, os christãos graciosamente, e em particular os portuguezes, onde descançam, dormem e se recolhem das calmas, que n'estas terras são mui grandes. Perto d'estas casas está uma povoação pequena de cafres gentios e mouros pobres, que vivem aqui á sombra dos portuguezes, que vão e vem por este rio ; onde os marinheiros (que ordinariamente são mouros) tambem acham abrigo e gasalhado, para se refazerem dos trabalhos do mar, e alguns d'elles tem alli suas mulheres." [14]

Escreve Fr. António da Conceição no seu *Tratado dos Rios de Cuama* concluido aos 12 de Dezembro de 1696:

" Pelo rio acima se andão outras tres legoas para chegar a povoação de Quilimane, aonde he a descarga das embarcações : Consta esta povoação de quatorze, ou quinze cazas, de paredes de madeira, todas divididas humas das outras, sem modo alguum de muro, nem de defeza, mais que humas estacadas, com que cada hum cerca a sua caza por modo de repartimento de quintal ; mas sempre teve morador, que a fizesse respeitar da Cafraria circumvizinha, de sorte, que nunca a invadirão ; nestes tempos proximos tinha hum Henrique de Faria Leitão, a quem os Cafres chamavão Muzungo Barra, e ouvindo o seu nome, temião, e tremião igualmente, ou mais ainda, do que os nossos Cafres, ouvindo o do Changamira ; e tanto he isto assi, que de Quilimane até Moçambique não havia quem levantasse olhos a Cafres seus, e assim hião, e vinhão como por nossas terras com dinheiro, e cartas para aquella Fortaleza, todas as vezes, que importava ao serviço de Sua Magestade. Este Henrique de Faria falleceo nos ultimos de Junho de 696....

A povoação de Senna, que está em 16 gráos, e 10 minutos, consta de trinta cazas pouco mais ou menos de moradores graves, alem

---

(14) Obr. cit., p.^{te} I, liv. II, cap. XXII.

de outras somenos Esta povoação he a cabeça das mais, e foy e[illegible]
algum tempo huma grande alfandega de ouro, e de marfim, q[illegible]
vinha das de cima os seus moradores se tratavão com grande
fausto, não tanto de galas, como de acompanhamento de Cafres,
ainda nestes meus tempos sempre se tratarão gravemente, mas con-
fessando que nem sombras erão dos passados della costuma sahir
o grosso dos nossos exercitos, e todas as outras povoações juntas
botarão quando muito, tanta gente como ella so

As cazas desta povoação são de adobes, cubertas de palha, poden-
do ser de pedra e cal, e cubertas de telha, sendo que alguns dizem
que a palha he mais sadia estão mais conchegadas, que as de
Quilimane, porque so as dividem os quintaes, e ruas, as quaes com
a occazião dos ameaços do inimigo Changamira se taparão no anno
passado de 1695

Os Moradores graves de Senna ordinariamente vivem do contra-
to da Mucaranga, e Anvuas, aonde huns vão pessoalmente, outros
mandão seus famulos ou escravos Disse, ordinariamente, porque
alguns se negoceão comprando, e vendendo na mesma povoação,
Os que tem terras da Coroa se ajudão muito dellas, mas nenhum
pode sustentar o estado, que tem, somente com suas rendas, [illegible]
contrato e nem por isso se hade cuydar que o estado he super[illegible]
mas antes que he muito necessario para nos fazermos re[illegible]
nesta Cafraria Os moradores pobres fazem viagens mais b[illegible]
e com maiores empregos para o Baroe, e Manica, de que [illegible]
tratarei

A Manica são propriamente huns Reinos divididos por [illegible]
gulos, que todos conhecem vassalagem ao de Manamotapa, [illegible]
muito mayor aos Portuguezes, porque nenhum he Rey [illegible]
nos metemos no governo, e quando se entende que o d[illegible]
privamos delle, e tambem da vida sem entrevir em algumas d[illegible]
couzas o Emperador de Manamotapa. Todas estas [illegible]
ouro, e em huma dellas por nome Massequeça, [illegible]
taypas, a que aqui chamão Chuambo, dentro das quaes estava a
Igreja com Vigario, que era Religioso de S Domingos, e Cap[illegible]
somente Os mais moradores moravão pellos arrebaldes distantes
uns dos outros a perder de vista o que era grande dezordem não
contra o bem commum temporal porque dezunidos estavão mais

incapazes de se defenderem, mas tambem contra o bem de seu espirito, porque raro era o que morria com todos os sacramentos; e por mais que nisto se trabalhou, nunca ouve remedio para os reduzir a viverem juntos em modo de povoação, e a cauza de o não fazerem, dizião elles, que era por não terem guerras huns com outros, mas os de fora assentavão que era por suas conveniencias, e trapaças de contratarem ás furtadellas huns com os Cafres dos outros...

A povoação de Tette está em huns altibachos escalvados, que no tempo do verão parece que estão exhalando fogo...

Os moradores vivem com trato grave em tudo á imitação dos de Senna. Aqui costumão os que levão fazendas pelo Rio desembarcalas, e buscar Cafres para lhas levarem ás costas para onde os donos querem; não obstante que o Rio Zambezi ainda he navegavel para cima mais seis, ou sete legoas, depois das quaes vem o Rio tão despenhado, que fica innavegavel em muitas partes...

Sofala fica em altura de...graos, e...minutos; tem bastante entrada para naos de alto bordo em occasião de agoas vivas : e todos os annos lhe vem de Moçambique huma galiota com roupas de Cafres, e vay carregada de marfim, e de escravos, que valem ali baratissimos. He mui farta de carne, e peixe, milho, arros, e mais frutos da terra, excepto trigo, que o não ha ; as terras são cortadas de Rios, e hum por nome Pungue he o que as divide das do Quiteve, Senna e Luabo.

Os moradores de Sofala ordinariamente vivem de suas searas, e do contrato que vam fazer com os Cafres pela terra dentro, onde levão fato, e trazem marfim, mas ordinariamente interessão muito pouco, porque lhes tem posto esse contrato por estanco, e ao marfim hum preço muy limitado, e por esta causa quasi todos vivem pobremente. Na costa de Sofala para Nhambane ha perolas, e aljofres, que agora se descobrirão...

Neste Zimbaué assiste o Emperador com o seu estado, que não consiste em tapeçarias, nem em palacios, nem em carroças, nem em cavalhariças, ou outras magnificencias regias, senão em ter innumeraveis concubinas, entre as quaes ha huma maior de todas, a qual as mais respeitam, e obedecem, quasi como a senhora. Todas fazem suas searas, e o Rei a manda fazer tambem pelos seus Cafres a perder de vista, e algumas vezes assiste pessoalmente a ella, mas com

gravidade ao seu modo, e todos lhe tem mui grande [illegible]
fazem humas venerações, que passão de cortezias [illegible]
por fim de contas a recolher tanto mantimento, que [illegible]
vive com fartura, e tambem com luxo, assim elle, como [illegible].

Alem disto tem tambem os tributos que os [illegible]
e outros Cafresgrandes, a quem elle tem feito mercê de [illegible]
ras do seo império, e conforme os frutos da terra [illegible]
lhe pagão o tributo, mas sempre mui limitado [illegible]
correspondem os nossos Portuguezes, a quem elle [illegible]
das suas terras por isso mesmo, e porque por [illegible]
bons panos de vestir, e outras drogas de Goa, que [illegible]

O capitam mor da sua guarda, que sempre he Portuguez [illegible]
dordestes Rios, lhe dá tambem de vestir a elle, [illegible]
de,e a alguns mais por entrada naquelle posto [illegible]
lhe está mandando o tabaco, o vinho da terra [illegible]
miudezas. Em que tambem tem [illegible]
julgar as demandas todas dos seus Cafres [illegible]
tancia todas vem alı acabar, e para esse effeito [illegible]
outros ouro, outros vacas, e outros [illegible]
pre tem que vestir, assim elle, como [illegible]
te elle sempre veste panos de seda, de [illegible]

A sua guarda, alem dos Cafres [illegible]
mór, que temos dito, com vinte e [illegible]
guezes, ou filhos seus, e sempre [illegible]
dos moradores destes Rios, que tem [illegible]
mais respeitado, e neste posto [illegible]
viço, porque o sitio he infame [illegible]
pendio que temos dito...

Os Emperadores para [illegible]
fres hão de ser postos no [illegible]
ser christãos, ou ao menos [illegible]
antes de tomarem a posse [illegible]
ceremonias como [illegible]
rão e morrerão como gentios...

Dambarare [illegible]
nhamos huma feira com [illegible]
mas dentro não entra [illegible]

os mais vivião pelos arrebaldes mui divididos huns dos outros como os da Manica, e pela mesma cauza. De Dambarare sahia nestes tempos proximos a maior parte do ouro, que em todo aquelle destrito se acha em mais, ou menos quantidade; e quando se acha muito junto se chama Bar.

O Ongoe dista de Dambarare para a parte do nascente tres dietas, ali não tinhamos defeza alguma, e o modo de habitação dos moradores era como os de Dambarare, e Manica, divididos, só o capitão, e Vigario vivião juntos. Esta feira do Ongoe foi sempre de menor rendimento, e de menos moradores, do que a de Dambarare". (15)

Diz o Capitão de Moçambique Francisco de Melo e Castro no seu relatório de 10 de Agôsto de 1750:

"Está a povoação de Quilimane em um plano junto ao rio; é muito humida e sombria, por ficar entre palmares, não tem boas aguas, está muito destituida de moradores portuguezes, sendo as terras que tem na sua jurisdicção bastantes a sustentar varias familias...

Entre os generos que alli se criam em prodigiosa quantidade se contam: trigo, arroz, milho miudo e grosso, mixueira, zerzelim, nachinim, mostarda, vinho de palmeira, a que chamam nipa, vinho de ananazes, uma especie de farinha chamada o iangá, mui estimada, que se faz de certas raizes, assucar, ainda que não seja tão bom como o da India, e quebra mais quando se usa d'elle, iguala-o na doçura, e excede-o na alvura; mas esta defferença que os economicos querem dar-lhe, será por impéricia da fabrica. Póde-se lavrar grande quantidade, porque ha muitos canaviaes, e poderia haver muitos mais, se houvesse quem cuidasse n'esta fabrica, e não daria pequenos lucros aos que se interessassem n'ella, porque se utilisariam da importancia da grande quantidade que quasi todos os annos se despende no que vae da India para os Rios, sendo o commum preço por que se vende cada faraçola, que é o peso de trinta e seis arrateis, quatro maticaes de butonga, que tem cada um o valor de dez pardaus, sendo este o preço mais moderado por que se vende ordinariamente.

(15) Fr. António da Conceição —*Tratados dos Rios de Cuama* no *Chronista de Tissuari, II, pag. 89 e seg.*

Ha cera, tabaco em grande quantidade, e dizem os experientes ser melhor que o da America, linho, algodão, ao mesmo tempo são mui abundantes as suas terras de admiraveis madeiras de toda a qualidade, de gados maior e menor, e sortes de caça assim terrestre, como volatil, entre os terrestres ha os celebres burros do mato, e nada menores na grandesa, que os ordinarios da Europa A natureza os enfeitou muito vestindo os de branco, e arraiando os de preto, com tal igualdade, que cada lista das que o cingem por todo o corpo, com igual distancia de umas a outras, parecem fitas, sendo a que mais os ornam a que lhe nasce de entre as orelhas, mais larga do que as outras, e vem pelo alto do pescoço correndo por entre os lombos e a anca a finalisar no cabo As chamadas gram-bestas, que são na figura, pello, cabeça, orelhas, clinas e cabo, ainda que alguma cousa faltos de sedas, e na arrogancia similhantes a um cavallo de pequeno corpo, tem duas pontas curtas no alto da testa, muito arqueadas, que ajuntam quasi as pontas O casco dos pes e maos e partido, veem-se em grandes manadas por todas aquellas campinas

Os matos são bem povoados de bufros, vaccas do mato, veados, meruns, corças, gazellas de differentes qualidades, cabras javalis, porcos espinhos, ursos, ticas, que e animal quasi da mesma especie, tigres reaes, tigres vibos, leões, abadas, elephantes Os Rios não são faltos de peixes ainda que não mui saborosos a maior parte d'elles. Finalmente e o seu territorio fertilissimo, porque abunda de frutas de espinho, figos de differentes qualidades, mangas, cajus, ananazes, atas, batatas, peras e outras fructas de menos conta, sendo tambem admiravel a producção de todo o genero de hortaliças, que se semeiam no seu terreno assim da India como de Europa

Um dos principaes lucros dos seus moradores *são os cochos*, que e uma especie de embarcações de um só páu, de que ha grande quantidade, umas maiores, outras mais pequenas, algumas de tal grandeza em altura e comprimento, que alojam oitenta bares de fato a granel, são pouco seguras, principalmente á vela, de que usam em algumas paragens do rio, indo em outras á *sirga*, e *nas partes que* ha menos agua á vara, e mais ordinariamente a *remos*. *Estes são* as embarcações communs em *todos os Rios de Senna*, [illegible] monções dão grandes lucros aos *moradores de* [illegible]

partes nos fretes que ganham d'aquelle porto para os de Senna e Tete; sendo tambem um dos generos, de que se ajudam, o sal de que se faz grande quantidade, e d'alli se extrahe para todas as mais partes d'aquella conquista, e para outras muito mais distantes, com grande utilidade de quem o leva...

Em toda esta extensão de leguas até chegar a Senna tem a sua jurisdicção quinze terras, que possuem differentes vassallos...

Todas ellas são foreiras á Fazenda Real, e de nomeação. A sua producção é milho, arroz, nachinim, legumes de differentes qualidades, algumas fructas das que costuma produzir o paiz, e ficam ditas na descripção de Quilimane. O maior lucro que d'ellas tiram os seus possuidores é manchillas, que são uns pannos de algodão grosseiramente urdidos, tendo ordinariamente de comprimento os maiores oito mãos, e de largura duas e meia até tres. Servem para se vestirem os homens e as mulheres com grande utilidade sua, porque são mui duraveis, servindo-lhes tambem de cama. Estes tecidos têem feito dar grande baixa a todas as roupas pintadas da India, e augmentado muito a cultura do algodão, de que ha uma grande quantidade, não só nas terras da Corôa, mas tambem em outras muitas de differentes dominios, adonde ha a mesma manufactura de manchillas; e prevendo já ha annos o Tribunal da Junta do Commercio o prejuiso que ao diante lhe resultaria não atalhando esta fabrica, que então principiava, foram apertadas ordens aos Rios para que se fizesse extinguir o algodão, porém com pouco effeito, porque não podiam ter execução senão nas terras da Corôa, e não nas estranhas. Ficou em umas e outras continuando-se a mesma lavra, que tem tomado um grande corpo, de modo que se não faz hoje negocio nos Rios de Senna para parte alguma das em que se commerceia, que as fazendas que se mandam não seja com uma grande porção de Manchillas para com o sorteamento d'estas se dar saida ás mais fazendas da India.

E' a povoação de Senna a capital de toda a Conquista, a donde reside o General d'ella; fica chegada ao Rio em uma baixa, que lhe fórma varios outeiros, que a cercam: é humida bastantemente, e reputada por pouco sadia...

A povoação se acha mui destituida de moradores, havendo pouco mais de meio seculo, que se contavam n'ella mais de sessenta.

Todos tinham meios de passar bem, uns com as fazendas que possuiam ajudados do negocio, e os mais com este meio, que todos seguiam, o que ainda fazem para differentes partes, com maior ou menor aproveitamento nos lucros que d'elle tiravam; porque por regra geral, e quando os Rios floreceram, e havia n'elles muitas casas ricas, era com o negocio; porque todas ellas passado o tempo da monção que é de Abril até Julho, se iam para Manica, reino confinante com as terras da Coroa, de d'onde se tiravam grandes conveniencias; a mudança dos annos tem atrasado tanto este commercio, que está quasi extincto, por que faltaram a frequenta-lo os moradores de Senna, e hoje está reduzido a mui pouca cousa...

O oiro que se tira das suas minas é admiravel, e de bom quilate, a donde se acha tambem muito bom cristal, e em grande quantidade, e a ignorancia de o saber tirar não permitte o haver d'elle pedaços de muita grandeza.

Tambem se têem achado algumas pedras azues, amarellas e verdes, que então se não conheceram, que poderá ser fossem safiras, topasios e esmeraldas. Eu não vi nenhuma d'estas, nem pude descobrir mais que a tradição d'esta noticia. Além do beneficio que os moradores de Senna recebem do seu negocio, têem o aproveitamento das terras que possuem, das quaes lhe pagam os cafres, seus vassallos, annualmente uma porção das novidades, que colhem das suas lavras, de todo o genero de legumes que semeiam e além d'estes fructos, manchillas (que é o grande tecido, que já fica dito em outro lugar) manteiga, azeite, mel, tabaco, assucar, gallinhas, cabritos, carneiros, vaccas, marfim e oiro, não que o produzam as terras, senão do fato que os senhorios d'ellas dão aos seus [illegible], que são os que as governam, para lh'o [illegible], que vale o mesmo que vender. Isto não é commum em todas as terras, por que umas são melhores que outras, e segundo isto mais ou menos [illegible]sas.

Porém todas por pequenas que sejam [illegible] servirem nas machillas, como em todo o [illegible] tico, como de fóra. Cobrem as casas [illegible] ser cada dois annos, por inteiro, e [illegible]

Todas ellas são cobertas de palha [illegible] madeiras, e de caniços [illegible]

tectos desagradaveis. As paredes são de adobes seccos ao sol, e para as reparar das ruinas que sem duvida lhe farão as chuvas, se ficarem expostas as suas inclemencias, se revestem por fóra de alto abaixo com uma antepara tecida do mesmo canniço, a que chamam Mitettes, e a revestidura Bizás, que fica desencostada das paredes tres palmos, e do chão outra tanta altura levantada. São a maior parte d'ellas assobradadas e ha algumas de sufficiente grandeza. Os pavimentos são de terra batidos sobre bom vigamento e tabuado, e depois de olivellado o brunem com umas pedras, que fica mui luzidio, e chamam a este serviço *gillimar*, e emquanto não sécca lhe lançam por cima areia fina do rio com tal igualdade, que lhe fica servindo de ornato ao chão em quanto é preciso usar d'elle, o que se reforma a miudo conforme a necessidade o pede, porque é de mui pouca duração. As paredes são de demasiada grossura, porque assim o pede a debilidade do material da sua construcção. Fazem-nas bastantemente iguaes, e se branqueiam em logar de cal com uma especie de greda, muito mais alva a que chamam *mololo*, e em logar de azulejos, com que fazem varios embrechados, segundo a idéa de cada um, se servem de outras duas qualidades de greda, encarnada e amarella ; esta das tres é a melhor.

Ha muitas forradas de esteira de bello taboado, e de admiravel largura, a que chamam *churradas*, e não só servem para no verão serem mais frescas, e de inverno menos frias, mas tambem serve de preserva-las do fogo, a que são mui expostas, o tempo que baste, quando o haja, de poder salvar o seu recheio, porque entre o telhado e o churrado vae uma grande altura, como aguas furtadas, e o tabuado do forro é pregado em grossos barrotes, e em cima d'estes pela parte inferior ha um assoalhamento de duas ordens de adobes ligados e batidos com terra, que lhe faz um enchimento de tres palmos de alto. As janellas para reparo das chuvas, vento e sol, se servem pelo exterior das mesmas *bizás*, que quando são necessarias para algum d'estes ministerios estão descidas abaixo, e o mais tempo enroladas nos altos das janellas, e varandas, que todas as casas têem, seguras por duas cordas finas, que chamam na phrase da terra *camballas* às de toda a qualidade, sejam grossas ou delgadas, que se levantam e abaixam.

Todas as casas, ainda as de mediana grandeza, têem quartos

baixos, a que chamam vulgarmente *charros*, que vale o mesmo que godoes ou armazens, em que recolhem as fazendas, porem para guardarem os mantimentos usam de uma especie de ce... a que chamam *quituras*, feitos do mesmo caniço ou ... cado por dentro e por fora da terra, aque chamam ... vocabulo oriundo de *Malaca*, que vale o mesmo que *terra*, com sua cobertura, os quaes ficam dentro do recinto que todas as casas teem de taipas da altura de dez ate quinze palmos ficando estas occupando o seu diametro, e o resto do terreno as cozinhas, que todas são separadas das casas por amor do fogo, e outras ... e hortas, adonde ha curiosidade de se fazerem, porque a terra produz admiravelmente todo o genero de hortaliças

De Europa ha nos Rios alfaces, couves de muitas castas, ... rabaos, sinouras, pepinos, espinafres, aboboras, brancas e ... cebollas, alhos, cardos, bredos mostarda, tomates e beringelas, pimentoes grandes e pequenos Das hervas cheirosas ... poejos, coentro, funcho, salsa de duas qualidades mangerona ... mangericão, alecrim, arruda e losna Das medicinaes canna fistula tamarinhos, salsa salsaparilha, malvas, tanchagem ... em grande quantidade Das fructas ha romãs, uvas, ... figos, melões que nao são bons, melancias de muita grandeza mas a bondade como os meloes

As flores estrangeiras, que ha n aquella região e servem de ornato as mesmas hortas rosas menores que as de Alexandria cravos pequenos, na côr similhantes aos de Arrochella, mesclados e vermelhos jasmins de Italia e gallegos, angelicas, esponjas perpetuas brancas e azues com miudas respiraçoes brancas Das do paiz ha muita qualidade, que não tem nome, de differentes cores e matizes e algumas de suave fragrancia todas desaproveitadas, sem servirem mais que de matizarem os campos e a verdura dos bosques, que as produzem com a formosura da diversidade de cores de que se vestem

Tem de mais todas as casas por antemuraes do fogo em distancia de duas ate tres braças fora das taipas, umas grandes arvores que chamam *Moloy* Sao de grande altura, e o muito estendido dos seus troncos e ramos as fazem mui copadas e formosas o denso de sua sempre verdorosa rama, porque para a natureza a despojar de

uma, a reveste de outra de novo...

Está a povoação de Tete em terreno alguma cousa elevado e muito pedregoso, ficando-lhe ao sul a grande serra da Caroeira, e outras de menos conta que a cercam: em outros tempos foi muito povoada e rica. As casas differem pouco na forma e figura das de Senna, porém em parte no seu material, porque são de pedra unida com terra amassada...

E' a povoação de Tete a escala principal de todo o commercio dos Rios. Nella se ajuntam todos os mercadores com as fazendas que tomaram na feitoria, e varias remessas que se mandam para differentes Bares ou Minas, adonde se vão commutar por oiro, marfim e algum cobre.

D'esta povoação sáem em cafilas os mercadores, sendo a mais numerosa e principal a que vae para o Zumbo, que em alguns escriptos achei com o nome de ilha de Merue; mas fosse este ou qualquer outro nome, o seu primeiro povoador foi um fulano Pereira natural de Goa, e com alguma gente dispersa que uniu a si estabeleceu n'esta ilha do Zumbo uma pequena colonia, que pelo tempo adiante por beneficio do commercio foi tomando corpo, e chegou a ser uma grande povoação com varias casas ricas; no tempo presente está muito atrazada, e na mesma decadencia das outras dos Rios ..

Desde a Chicova, que é de donde se navegam novamente as fazendas pelo rio acima até o Zumbo, se despendem oito até dez dias, e de Tete até aquelle sitio, que vulgarmente chamam o Emboque, se conduzem por terra as fazendas com a escravatura, gastando n'esta conducção cinco até seis dias. Os mercadores depois de adiantarem da Chicova as carregações por mar, elles vão por terra à outra banda do rio, passando às terras de um Regulo chamado Inhaviré, fazendo caminho por outras de differentes Regulos, até defronte do Zumbo, adonde passam segunda vez o rio para d'aquella povoação, adonde se adiantam a esperar as suas carregações, e desembarcadas que sejam, deixando alguma parte d'ellas para vender no Zumbo, as mais mandam para o sertão, entregando-as aos mossambazes, nome que dão aos cafres que vão fazer esta commutação por oiro e marfim para Abutua, de donde se extrahe a maior porção de oiro que vem dos Rios, tirada dos dominios do Xangamira, senhorio

de todo aquelle dilatadissimo terreno em que se introduziu, usurpando-o ao imperador de Manamotapa, que n'aquelles tempos era reconhecido por tal em toda a Africa austral

Sempre os mossambazes se dilatam mais de um anno em voltarem com o resgate, e debaixo de grande risco que tem este modo de commercio, sendo o principal e dos taes mossambazes desencaminharem as fazendas que se lhe entregam, e não apparecem mais como muitas vezes tem acontecido, e de ordinario succede, a que chamam na phrase do paiz *pandukar*, que vale o mesmo que ausentar Alem d'este risco pessoal ha o do fogo, porque a cada passo succede queimarem se lhe as casas por descuido proprio, ou por maleficio alheio, para por este meio os roubarem Este é o mais proximo risco a que continuamente estão expostos, não só porque seja por aquelle incidente malevolamente originado, mas porque possa ser geral o roubo em todos aquelles districtos, em que andam commerciando os mossambazes, como varias vezes tem sido, e se experimentou no anno de 1843 estimando se o valor do que se fez na Abutua em mais de quinhentas pastas.

A demora com que alli se faz o negocio faz tambem não se poder haver o producto d'elle senão cada dois annos não so das fazendas que mandam os particulares mas tambem as que extrahem na feitoria de Senna, razão porque em outro logar disse que o seu feitor ordinariamente não colhe o que semeia, porque por regra geral o principal e o todo do negocio dos Rios e o que so ainda mais que todos os outros [illegible] e o da Abutua, de donde não é necessario que seja o resgate [illegible] o feliz e só basta que não seja máu, para [illegible] [illegible] de quinhentas ou seiscentas pastas.

Do [illegible] da Chicova vão para o Mocaranga os mercadores que commerceiam [illegible] a feira para donde [illegible] conduzindo por terra as fazendas que levam. [illegible] um [illegible] de S. Domingos e um Capitão e Juiz que governa os moradores d'aquelle districto Ambos são data do General de Senna.

O terreno em que está a feira, e todos os [illegible] [illegible] os portuguezes e do Mocaranga [illegible] por regra commum em qualquer parte que se cava com mais ou menos trabalho com maior ou menor [illegible] se acha [illegible]

terras do Zambeze, adonde estão as da Corôa, em que se não tem descoberto este metal, ainda que talvez que o pouco trabalho e diligencia, que se tem aplicado a este descobrimento, o tenha até agora incognito. Sendo bem verdade não haver n'ellas aquelles signaes que servem de presagio ao seu descobrimento.

No mesmo continente do Marave ficam os Bares da Cabrabassa, Cassunca e Mano. Dos tres primeiros se não tira hoje muito lucro, ainda que em todos se *ungá*, que vale o mesmo que minerar; o do Mano é de que se tiram maiores utilidades e melhor oiro, e admiravel cristal em grande quantidade, melhor que o da Manica; alli concorrem com as suas escravaturas todos os moradores de Tete, adonde a tem todo o anno. N'este Bar ha um Capitão Juiz, e um Vigario, Relligioso Dominico, ambos da nomeação do General. A Egreja em que se diz Missa, se faz adonde mais commodamente podem vir ouvi-la os portuguezes que alli estão, e muitos com as suas familias, e os naturaes de Goa, e christãos da terra, por viverem com alguma separação uns dos outros, que é precisa para evitar as desordens que póde haver entre a escravatura, com a decencia que cabe na possibilidade d'aquelles bosques, formando-a de madeira, coberta de palha, e do mesmo modo se pratica na Mixonga, e em todos os mais Bares, a que a sua producção possa convidar numero tal de gente que seja tambem necessario pôr-se n'ella um Parocho.

O trabalho dos Bares todo é feito por negras, e os negros não ficam servindo mais que de guarda, e ir lhes conduzir mantimento e lenha, sendo obrigadas as negras a darem ao senhorio diariamente o oiro que tiram, que entregam a uma *Inhacoda*, que as governa, de que se lhe dá o mando de doze negras pouco mais ou menos, segundo o numero d'ellas tem seu senhor, ao qual fazem entrega todos os sabbados da *ungadura* d'aquella semana, de que lhe dão dois dias forros para ellas com obrigação de lhe comprarem fato com o oiro que n'elles tirarem.

O trabalho das minas sobre ser feito por mulheres, é com ferramentas tão ridiculas, que não passam de uma pequena enxada, e quando muito de alguma alavanca e picareta, de modo que não profundam o terreno, e quando dão com a veia do oiro, e a vão seguindo, se acontece encontrarem com algum embaraço, como de algum penedo maior ou menor, passam adiante, suc-

cedendo muitas vezes ficar lhe por este desmazelo para traz o oiro que vao buscando para diante

Finalmente pode se dizer que o oiro que se tira e o que a terra prodigamente brota de si, porque o pouco trabalho de o descobrir não adianta muito da superficie da mesma terra, de modo que se n estas se fizesse o mesmo trabalho da America, tirar se ia o oiro aos cestos

Não deixam os cafres dominantes no terreno em que estao estes Bares de se aproveitarem d elles, nao da sua producçao porque por rito os marives nao podem tocar oiro porque de o fazer se lhe seguira morrerem ainda que esta brutal apprehensao se vae ja hoje entre alguns d'elles desvanecendo, e sabendo o estimar mas sim do fato que os nossos mercadores lhes dao para lhes concederem cavar oiro porque isto e o que nos facilita em toda a parte d aquella vastissima regiao adonde se vae buscar por este ou por qualquer outro meio este metal que a fortuna a tantos nega " (16)

Consta do recenseamento, enviado para a metropole aos 24 de Janeiro de 1722, o seguinte quanto a população de Zambeze

	Povoação	Freguezia	Portugueses e Descendentes		Indios		Indígenas	Vigário
			M	F	M	F		
1	Sena		34	32	58	7	891	
2	Gombe	Gombe	8	7	4	1	101	Um religioso da Companhia de Jesus
3	Quelimane	Quelimane	10	9	10	6	16	idem
4	Luabo	Luabo	1		8	5	374	idem

(16) *Annaes do Conselho Ultramarino* serie II pag 102 e seg

tes, e pezados, os quaes lhe custavam muito a tirar do lugar onde os cortavam, por poupar a gente, e lhe não adoecer naquelle trabalho, a qual elle havia mister bem disposta pera as armas, se as houvessem de vestir, provocou a gente da terra a este serviço, pagando lhe seu jornal nas cousas que levava deste Reyno Os Mouros, principalmente o genro d ElRey, a quem esta obra nao era mui aprasivel, vendo que os Cafres com cubiça do premio acudiam bem ao trabalho que aluniava na obra, per artificios, e modos que tiveram com elles, os ausentáram todos do serviço della, com que notoriamente entendeo Pero da Nhaya donde isto procedia Pera remediar o qual desaviamento, metteo se em dous bateis com alguma gente armada, e foi se á povoação ver com ElRey o qual posto que ficou assombrado, quando lhe disseram que o Capitão vinha a lhe fallar naquelle modo com gente armada, não se moveo de sua casa, antes como homem seguro o esperou E sabendo que a causa da sua ida era o máo aviamento, que achava na gente da terra, mandou logo nisso prover com diligencia per homens sem suspeita, com que Pero da Nhaya fez a fortaleza de madeira quão forte podia ser Em torno da qual tinha huma cava, e com a terra que tiráram della, entulhou os páos da madeira entre hum, e o outro á maneira de taipaes, em altura que fosse amparo aos que andassem per dentro, e per sima tinha suas guaritas tudo mui bem acabado, pera se defender de gente mais industriosa, do que eram os Cafres daquella terra, o grão numero dos quaes os nossos temiam mais que os Mouros" [17]

O régulo cafre Moconde, instigado por Yçuf, sultão maometano de Sofala, assaltou em 1506 a fortaleza, mas foi repelido pelos pelouros da artilharia e à fôrça do ferro das lanças Pero de Nhaya, em desforra, atacou a residência de Yçuf que foi morto, às mãos do feitor Manuel Fernandes, e substituído pelo seu filho Soleiman [18]

Acrescenta Gaspar Corrêa:

"A fortaleza foy acabada no anno de 1506, assy da feição que

(17) Barros—Dec I, liv. X, cap II.
(18) Barros—Dec. I, liv. X, cap III.

na pintura parece. Mas despois, em tempo de António de Saldanha, que foy capitão, elle fez derredor da fortaleza huma barbacan, e entre ella e a fortaleza se fezeram as casas para a gente, e se tirarão de dentro da fortaleza, porque dentro se fez huma cisterna, cortada em huma pedra que se achou, em que se recolhião mil pipas de agoa da chuua que parece por que em pedra se concertaua, e clarificaua, era fria e tão excellente, que era a propria saude da gente, e ainda oje em dia he." (19)

Mas acrescenta que em 1506 foi nomeado capitão Vasco Gomes que completou a fortaleza:

"O qual Vasco Gomes correo seu caminho com muyto bons tempos que achou, com que chegou a Çofala a saluamento e achou a terra muito assentada, e com muyto trato que fazia Nuno Vaz Pereira, que o Viso-rey lá mandára por Capitão quando falecera Pero de Nhaya... Vasco Gomes, achando a terra assy pacifica, logo se metteo a fazer a fortaleza, que logo, çarrou no andar das ameas."(20)

António de Saldanha foi capitão de Sofala desde 1508 a 1512. (21) Diz porém Teixeira d'Aragão que não achou documentos de António de Saldanha ter sido capitão de Sofala. (22)

Na fortaleza de Sofala residia o *Capitão de Sofala e Moçambique* até a construção da fortaleza de S. Sebastião, em 1558, por mandado da regente D. Catarina, com receio dos turcos do Estreito de Meca. Depois de feita esta fortaleza passou o Capitão a residir seis mêses em Moçambique e outros seis em Sofala; mas nos principios do século XVII o Capitão fixou a sua residência em Moçambique, escolhendo o seu representante em Sofala, pois que Moçambique era alvo dos ataques dos holandeses. (23)

---

(19) *Lendas da India*, I, pag. 577.

(20) Obr. cit. I, pag. 784.

(21) Barros—Dec. II, liv. IV, cap. III.

(22) Descrição das moedas, III, pag. 417.

(23) Fr. João dos Santos—*Etiopia Oriental*, p.te I, liv. I, cap. III.

Descrevendo a residência do Capitão da fortaleza diz Fr João dos Santos

> "Em uma quadra da banda do mar, tem uma larga e formosa torre de dois sobrados, e ao pe d'ella uma sala formosissima Nos baixos d'esta sala tem o capitão suas despensas."

E acrescenta

> "Na quadra dos nomes que vae para a banda da povoação, esta uma formosa casa, que serve de feitoria, onde se recolhem todas as fazendas, assim roupas e contas, que vem de Moçambique, como marfim, que se compra e junta por todas estas terras" (24)

Em 1644 El-Rei mandou fazer uma fortaleza em Sofala, porque constava que a antiga não era capaz, mas em 1650 o Vice-Rei D Felipe Mascarenhas propôs a demolição da fortaleza de Sofala, mas ElRei não aprovou a proposta

> "Conde sobrinho amigo Eu El Rey vos envio muitos saudar como aquelle que muito amo Hauẽdo mandado uer, o que o V. Rey Dom Phelipe Mascarenhas vosso antescessor, me escreueo em carta de 25 de nouembro 650, sobre se hauer de desmantelar a fortaleza de Sofalla, a respeito de sua pouca vtilidade de presente, e grandes despezas que faz, por não apontar os fundamentos que requere materia de tanta importancia, me pareçeo dizeruos, que não conuem ser desmantelada a ditta fortaleza, antes [illegible] de sua conseruação, como vos encomendo, que o façaes assy pela memoria de a ditta fortaleza ser cauza de fazer tributario a [illegible] roa ElRey de monomotapa e outros, como tambem para ter [illegible] tos os Regulos circunuesinhos, e segurar o comercio de [illegible] salles, e o resgate o ouro e o marfim e tambem por [illegible] mesma fortaleza, terem os mouros e gentios [illegible] daquelles Rios cuja Christandade [illegible], e quando sobre tudo se offerecêrão [illegible] mais forçosos que as razões [illegible]

(24) Obr cit., p.te I, liv I, cap [illegible]

reis de nouo a materia no Conselho que vos assiste, chamando a elle as pessoas de mais authoridade e experiencia, que para as couzas grandes se custumão chamar, e ouuidas ellas, e tomados seus vottos me remetereis tudo por uias com vosso pareçer, com a clareza e distinção q. se requere, para eu mandar ver tudo com atenção, e rezoluer o que mais conueniente for a meu seruiço, e bem daquella Christandade. Escrita em Lx.ª a 6 de feuereiro de 652 Rey." (25)

"A fortaleza de Sofala necessita de reedificação, e de maior presidio"— diz Fr. António da Conceição em 1696. (26)

Em 1750, o Capitão de Moçambique, Francisco de Melo e Castro nem sequer a menciona no seu relatório. E' que a capital se tinha deslocado para Sena, onde residia o General da Conquista. (27)

O abandôno é patente. Hoje um padrão indica o lugar, onde esteve a fortaleza. As águas do mar, que quebravam a cêrca de meia légua da praça, foram avançando, de modo que no primeiro quartel do século XIX, as muralhas na preiamar eram rodeadas de água que lhes minava os alicerces, acabando por arruinar completamente a fortaleza.

Partindo de Sofala vão os portugueses durante os séculos XVI e XVII penetrando o sertão ou caminhando directamente para o Oeste através dos rios do Quiteve e Manica ou pela bôca do Zambeze.

O Zambeze, diz Bocarro, desemboca no Oceano, entre Moçambique e Sofala, por quatro bôcas: *Quelimane, Cuama, Luabo e Luabo Velho.* (28)

Levantaram-se fortalezas para a defesa da linha de penetração e amparo dos núcleos de mercadores portugueses, estabelecidos em vários pontos da via comercial e de acesso às minas de oiro e prata, mórmente nos locais das *feiras.*

---

(25) *L.º das Monções* n.º 22, fl. 20.

(26) *O Chronista do Tissuari* II, pag. 86.

(27) *Annais do Conselho Ultramarino*, série II, pag. 107.

(28) Bocarro—Dec. 13, pag. 534.

A feitoria de Quelimane foi fundada em 1544. O forte de Quelimane que foi levantado por D. Estevão de Ataíde já existia em 1615. [29] D. Estevão de Ataide construiu também o forte de Luabo. [30] Em 1615 já não existiam os fortes de Quelimane e Luabo, pois a Carta Régia de 31 de Abril de 1631 mandou fortificar estes portos. [31] Aos 4 de Janeiro de 1730 o Vice-Rei comunicou a El-Rei ter-se principiado a construção duma fortaleza em Quelimane [32]; mas a 10 de Agôsto de 1750 informava ao Vice-Rei o Capitão de Moçambique Francisco de Melo e Castro: "Não tem a barra de Quelimane mais defeza do que a que lhe poz a natureza na dificuldade de a entrar sem prática." [33]

Fr. João dos Santos descreve o forte S. Marçal de Sena e o forte de S. Tiago de Tete:

> "Sena é uma povoação situada junto ao rio Zambeze, da parte do sul nas terras da cidade Inhamioy, sujeita ao Manamotapa. N'esta povoação está um forte de pedra e cal, guarnecido de algumas peças de artilheria grossa e meuda, mui bastantes para sua defensão no qual mora o capitão posto da mão do capitão de Moçambique..'
>
> D'este forte de Sena até ao de Tete são sessenta leguas pelo rio acima... Este forte é de pedra e cal, em que estão sete ou oito peças de artilheria; n'elle mora o capitão da terra, que tambem é posto pelo capitão de Moçambique..." [34]

Os fortes de Sena e Tete já existiam em 1570, quando foi da expedição de Francisco Barreto. [35]

---

(29) Bocarro—Obr. cit., pag. 568 e 569.

(30) Carta Régia de 4 de Março de 1613 nos Doc. rem. da India, II, pag. 361.

(31) L.° das *Ordens Régias*, n.° 2, fls 5.

(32) L.° das Monções n.° 89 fl. 142.

(33) *Annaes do Conselho Ultramarino*, série II, pag. 104.

(34) Obr. cit. p.te I, liv. II, cap. VIII.

(35) Diogo do Couto—Dec. IX, cap. XXI e XXIII.

Em 1618 já não existia o forte de Sena, pois diz o Regimento dado a D. Nuno Alvares Pereira aos 10 de Março de 1618:

Despois de entrardes nos Rios, hireis visitando e prouendo as povoações e fortes que nellas ha, e porque sou informado que havendo em Sena fortes de pedra e cal em sitio conueniente, e cõ artilharia os portugueses casados que ali residiam, o deixarão arruinar, e da pedra, que se hauia trazido de longe, fizeram outras obras em suas casas, e não ha quem dê razão da artelharia, e que conuem reedificar-se para segurança da fazenda que estiuer na feitoria, e da mesma povoação.'' (36)

Do livro de Bocarro que estamos a anotar depreende-se que até 1635 não foi reedificado o forte de Sena. Parece que êste estado de coisas continuou até 1696, pois que Fr. António da Conceição no seu *Tratado dos Rios de Cuama*, concluido aos 12 de Dezembro de 1696, diz: "...pode esta povoação (de Sena) fortificar-se belissimamente, porque de huma parte lhe fica o Rio e da outra huma serreta que parece poz Deos ali para um castello." (37)

O forte de Tete foi reconstruido em tempo do Capitão da fortaleza, Caetano de Melo e Castro (1685-86), à custa duma Vicência João, viuva de Francisco Pinheiro de Faria. (38)

O Capitão de Moçambique Francisco de Melo e Castro, no seu relatório de 10 de Agôsto de 1750, dá a seguinte descrição dos fortes de Sena e Tete:

"E' a povoação de Senna a capital de toda a conquista adonde reside o General d'ella; fica chegada ao Rio em uma baixa, que lhe forma varios outeiros, que a cercam: e humida bastantemente e reputada por pouco sadia. A sua unica defesa é o forte de S. Marçal,

---

(36) *Doc. rem. da India*, V, pag. 48.

(37) Obr. cit. no *Cron. de Tissuari*, II, pag. 43.

(38) Fr. António da Conceição. *Tratado dos rios de Cuama* no *Chron. de Tissuari*, II, pag. 64.

com quatro baluartes da figura e construcção que se refere na explicação da sua planta, com quatorze peças de artilharia dos calibres de oito, seis, quatro e tres

Está a povoação de Tete em terreno alguma coisa elevado e muito pedregoso, ficando lhe ao sul a grande serra da Caroeira, e outras de menos conta que a cercam em outros tempos foi muito povoada e rica.

Tem sobre o rio um forte de pedra e terra, em quadrado prolongado com quatro cubos, que lhe servem de baluartes, em que ha treze peças de artilharia dos calibres de seis, cinco, tres e duas libras, não tem guarnição alguma a sua comandancia e munições de guerra estão entregues ao Capitão e Juiz, que tambem governa a povoação, quando o General entende que lha deve confiar, ou nomeia para elle commandante, que em occasião de algum receio se guarnece com os moradores e d elles se nomeiam cabos para os baluartes

São todos vasios por baixo, e o seu terra pleno é de lagedo assentado sobre grosso vigamento, em que seguramente labora a artilharia, estas cavernas servindo lhe uma de armazem das munições de guerra outra de prisão, e as duas de quarteis, para que ten melhor uso e commodo os baluartes, porque são cobertos, e com altura bastante a não offender o fogo das escorvas das peças o telhado, que e de palha e madeira, e o mesmo coberto tem as suas cortinas e banquetas, porem em occasião de conflicto é muito arriscado, e será necessario descobri lo todo para livrar do perigo que sem duvida o ameaça

Ha mais dois reductos, um redondo com alguma ruina, e outro quadrado, que cobrem a povoação em triangulo com a Fortaleza, ficando as suas tres linhas de defensa debaixo do alcance das armas. Foi obra do Sr Caetano de Mello e Castro " (39)

Em Manica havia dois fortes o de Chipangura e o de Matuca que Bocarro descreve, além do de Macequece (40) Em

(39) *Annais do Conselho Ultramarino*, série II, pag 107 e seg

(40) Fr António da Conceição—*Tratado dos rios de Cuama* no *Cronista de Tissuary* II, pag 64

1750 havia em Manica o forte da Sra. do Rosário com seis peças de artilharia, uma de ferro, quatro de bronze, uma pedreira do mesmo metal, e dez soldados de guarnição. ([41])

Bocarro refere-se tambem ao forte de Mangoa, a dez légoas de Tete e ao de Quanza, a quarenta legoas de Tete.

Em 1612, D. Estevão de Ataide mandou fazer o forte de S.to Estevão, de madeira, acima de Tete, defronte de Sacoenda, dois dias de caminho ao longo do Zambeze. Êste forte foi destruido "por não ser alli de importância." ([42])

D. Estevão de Ataide mandou tambem construir, em 1609 o forte de Massapa, de madeira. ([43])

Dambarara já estava fortificada quando Bocarro escreveu o seu *Livro.* ([44]) Bocarro refere-se tambem aos fortes de Matrafuna e Chipiriviri. Foram fortificadas tambem as feiras de Luanze e Bocuto depois de Janeiro de 1608. ([45])

No caminho de Bororo, de Tete às minas de prata de Chicôvo, havia os fortes de S. Miguel, e S.o António. O de S. Miguel foi construido, em 1614, por Diogo Simões Madeira. ([46])

Ampliou-se o território português em virtude da cedência dos régulos vizinhos, quer em recompensa do auxílio que os portugueses lhes prestaram contra os seus inimigos, quer pelo ascendente dos missionários dominicanos.

Em 1607 os dominicanos baptizaram o régulo de Monomotapa que doou a ElRei de Portugal tôdas as minas de oiro e prata, e quaisquer metais que houvesse em seus reinos.

---

(41) *Anais do Conselho Ultramarino*, série II, pag. 109.

(42) Bocarro—*Dec. 13.* pag. 566, 585.

(43) Bocarro—ob. cit., pag. 563.

(44) Diz o General Teixeira Botelho que Dambarara foi fortificada em 1684. (*História Militar e Politica dos Portugueses em Moçambique,* vol. I, pag. 251.) Talvez fôsse renovado o forte em 1684.

(45) Padre Francisco de Sousa— *Oriente Conq.* II, d. V. d. I. § 13; Carta Régia de 21-3-1608 nos *Doc. rem.* da India I, pag. 222, 228.

(46) Bocarro—obr. cit., pag. 579, 585.

Esta doação foi aceita por Diogo Simões Madeira, capitão de Tete, que se obrigou a auxiliar o doador contra os seus inimigos ([47])

Em 1609 chegou D Nuno Alvares Pereira aos rios de Cuama por *Capitão geral da conquista das minas de prata* por ordem do governador da India D Fr Aleixo de Menezes D Nuno Alvares Pereira, socorrendo o Monomotapa que andava envolvido em guerra com outro régulo, alcançou dele a concessão das minas de prata de Chicova ([48])

Aos 24 de Maio de 1629 o Monomotapa jurou vassalagem a El Rei de Portugal ([49])

---

(47) *Summario Ram do que obrarão os Religiosos da ordem dos Pregadores na Asia e Etiopia Oriental*—Goa 1609 Ms da Biblioteca Nacional de Lisboa pag 345 Bocarro—*Decada* 13 pag 548

(48) Bocarro—*Década* cit pag 557, Carta Regia de 10 3 1618 nos *Doc rem da India*, V, pag 37

(49) ' Primeiramente que se lhe entregava este Reino em nome d'ElRei de Portugal nosso Senhor a quem elle reconhecera como seu vassalo pois lhe dá este Reino tomado por seus vassalos pelas traições que contra ElRei nosso Senhor commetteo quebrando a fee e palavra de irmão em armas e juntamente matando seu embaixador e roubando e matando os mercadores que andavam por suas terras vendendo suas fazendas debaixo de sua fee e palavra e reconhecera a todos os capitães quo vierem a fortaleza de Moçambique e aos que tiverem seus poderes

Que elle dito Rei deixara fazer igrejas a todos os Religiosos de qualquer ordem que forem em seu Zimbahe e em todas as mais terras dos seus Reinos e fazer christãos a todos os que quizerem receber o santo bautismo sem haver pessoa que o contradiga tratando os Religiosos como pessoas sagradas a quem se deve muito respeito

Que os embaixadores que vierem fallar com elle entrarão em seu Zimbahe calçados e cobertos com suas armas na cinta, assi como se falla com ElRei de Portugal e lhes dara cadeira para se assentarem sem baterem palmas e os mais Portuguezes que falarem com elle será na forma do embaixador, e lhe dará uma machira para se assentarem

Em 1630 o Monomotapa cedeu-nos Machona, na Rhodésia, na cordilheira Dunanzele e Madumumbela a 105 quilómetros de Manica e 555 de Sofala, onde os portugueses tiveram

---

Tratarão com muito respeito ao capitão que for do Massapa, e lhe dará seu lugar aos meamoeuros que fizer em seu Reino: acerqua da guerra e mais novidades que houver, tomará parecer com elle, e poderá vir ao Zimbahe todas as vezes que quizer, sem por isso ser obrigado a dar fato, e o mesmo a seus motumes: e os que o Rei mandar á praya, ou ao capitão de Massapa não lhe darão fato algum, nem elles o pedirão, e ao capitão de Massapa lhe dará as terras acostumadas, e a feira de Loaze lhe dará a terra que foi de Inhama Fururano, e a Bera do Mapunde, e Palallua do Chuabo assistirá o capitão no seu Zimbahe, e lhe dará de vestir.

Terá muito respeito aos Portuguezes que andarem sambagando por suas terras, juntamente a seus mercadores, sem por isso lhe pedirem nada seu em quoces, e as empopias que ouver se virão julgar diante do capitão de Massapa.

Não consentirá em seu Zimbahe que nenhum mercador nosso, moquoque, nem cafre se empaduque em suas terras, nem case com filha de Macoranga nem Batongadó, pena da dita mulher ficar cativa do dono do negro, e será obrigado a mandar entregar a qualquer negro empadivado aonde estiver.

Libertará suas terras para os Portuguezes poderem andar por ellas, e agasalharem-se em seus lugares: e fazendo-se algum roubo será obrigado a mandar entregar o ladrão ao capitão de Massapa, sem para isso se tirar fato.

Não dará nenhuma terra d'ouro a pessoa alguma, de qualquer calidade que seja, por ser muito em perjuizo da mercancia e contrato da fortaleza de Moçambique.

Deixará emgar por todo seu Reino, e abrir quantas minas quizerem, sem as mandar tapar, por d'ahi se seguir muito proveito a ElRei e aos mercadores, e ficarem as suas terras muito grossas. Que dentro em um anno botará todos os Mouros fora de seu Reino, e os que d'ali adiante forem achados os matarão os Portuguezes, e lhes tomarão suas fazendas para ElRei de Portugal.

as feiras de Ongoé e Dambarara Em 1644 o régulo de Quiteve jurou vassalagem a El-Rei de Portugal pelo auxilio prestado contra um regulo vizinho

---

E porque o forte de Tete tem sugeitado algumas [illegible] ficarão anexas para S Magestade se sirva d'ellas, as quaes [illegible] da Chiruma ate Tete e dos monomanos de Mocomoara [illegible] Ihamacoso para Tete e para o Zoenha mandara [illegible]

Mandara visitar ao governador que vi[er] [illegible] de Moçambique, no principio do seu governo e [illegible] das tres pastas de botonga, e o dito governad[or] [illegible]

Sera obrigado a mandar saber por [illegible] avisar ao capitão do Massapa para que o fara [illegible] mandando Sua Magestade mineiros a poderão [illegible] terras, e cava la libertamente — Manuza Emperador de Monomotapa [illegible]

(L.º das Monções n.º 13, f.s 432)

A Carta Regia de 30 de Abril de 1[illegible] [illegible] tas de oiro fossem dirigidas imediatamente [illegible] fosse por conta da Fazenda Publ[ica]

"Conde Sobrinho VRey da India [illegible] sandar como aquele que muito [illegible] Vendo que huma [illegible] se fizerão com o Manamotapa quando [illegible] sessão daquelle Reino, foi a principal qu[e] [illegible] daria todos os annos tres pastas d[e] ouro a [illegible] que elles lhe enviarão alg[um]a couza [illegible] como estas tres pastas de ouro [illegible] bem fica mais propr[i]o reconhec[imento] [illegible] com este genero de tributo [illegible] modo ficara mais honrado [illegible] meu tributario, e assim vos [illegible] se me enviem tod[as] os annos [illegible] por conta da minha Faz[enda] [illegible] soberania real, h[illegible] ser huma copa de [illegible] crita em Madrid a [illegible] de Valle [illegible] Rey

(L.º d[as] Or[dens] [illegible] f. [illegible])

Em 1721 Micissa, régulo das ilhas de Bazaruto, na costa de Sofala, em recompensa do auxílio prestado pelos portugueses contra os régulos vizinhos, fez doação a Portugal de tôda a costa da região onde dominava. Da Índia iam para aí mergulhadores que pescavam pérolas. ([50])

Sofala foi elevada a vila com os privilégios das da metrópole por Carta Régia de 9 de Maio de 1761, tendo o Governador João Pereira da Silva Barba instituido a Câmara Municipal por provisão de 20 de Abril de 1763.

Hoje é séde da Circunscrição.

História Económica.—Antes do estabelecimento da feitoria portuguesa, o comércio de Sofala estava nas mãos dos mouros. Diz Duarte Barbosa no seu *Livro:*

> "Estes Movros ha mvyto tempo qve pouoaram aqvi, por caso do grande trato do ovro qve tinhaom com hos Gentios da terra firme: hos movros desta pouoaçam falaom Arauia, e tem hvm Rei sobre sy qve está ha obediencia delRey N. Sr, ha maneira de sev trato era qve a elles uianhaom em peqvenos nauios, que chamaom zambvcos do regno de Qviloa, Mombaça e Melynde mvytos panos pintados dalgodam, ovtros branqvos e azvis, delles de seda, e mvytas continhas pardas, e roxas, e amarellas, qve ha hos ditos regnos uem em ovtros nauios mayores do gram regno de Cambaya, has qvaes mercadorias hos ditos Movros qve uinhaom de Melynde e Mombaça comprão a outros que aqui as trazem, e lhas pagaom em ovro pelo preço de qve elles hiaom mvyto contentes; ho qval ovro lhe daom ha pezo: hos movros de Çofala goardauaom estas mercadorias, e has uendiaom depois ha hos Gentios do Regno de Benametapa qve aly uinhaom carregados dovro; ho qval ovro lhe dauaom ha troqvo dos ditos panos sem pezo, em tanta cantidade que bem ganhaom cento por hvv. Estes movros recolhem tambem mvyta soma de marfim qve achaom derredor de Çofala, qve tambem uendem pera ho regno de Cambaya ha sinco e ha seis crvzados ho qvintal;

(50) O arquipélago de Bazaruto compõe-se de cinco ilhas: St.ª Carolina, Bazaruto, Benguerua, Chigine e Bango. Está situado em 21° 30' lat. sul.

tambem uendem algvm ambar qve lhe trazem das Hocicas, qve he muyto bõo. Saom estes Movros homens pretos, e delles baços, falaom algvns delles arauia, e hos mais se seruem da lingoa da terra qve he ha dos Gentios: elles se cobrem da cinta pera bayxo com livvs panos de dalgodam e seda, trazem ovtros panos sobraçados como capas, e fotas nas cabeças, algvns delles carapvcinhas de graam de qvartos, e de ovtros panos de laam de mvitas cores, e chamalotes, e dovtras sedas, sevs mantimentos saom milho, arroz, carne, e pescado, em este rio ha ho maar delle, saem em terra mvytos caualos marinhos ha pascerhos qvaes caualos andaom sempre no maar como peixes, tem dentes da feição dos alifantes peqvenos em sva cantidade segvndo saom, este he melhor marfim que do alifante, mais aluo e rijo sem nvnqva perder coor. Na propria terra derredor de Çofala ha mvytos alifantes brauos e mvy grandes os quaes a gente da terra não sabe nem costuma domesticar, onças, e lioens, e ueação, e ovtras muytas alimarias; ha terra he de campos e montanhas, de mvytas ribeiras de mvy boas agoas; na mesma Çofala fazem agora nouamente grande soma dalgodaom, e tecemno, de qve se fazem mvytos pannos branqvos; e porqve nam sabem tingir, ov por nam terem tinta, tomaom panos azves ou de outras cores de Cambaya, e desfiaomnos, e tornaomnos ha jvntar, de maneira qve fazem hvv nouelo, e coeste fiado e com ovtro branqvo do sev, fazem mvytos panos pintados, e delles haom mvyta soma de ovro o qval remedio fizeraom depois que uirão qve nossas gentes lhe tolhiaom ha nauegaçam dos Zambvcos; has mercadorias nam podem hir ha elles senam por mam dos feitores qve elRei N. Sr. tem aly em svas feitorias e fortalezas."

Diogo de Alcaçova, companheiro de Pero de Nhaya, deu sôbre Sofala as seguintes informações *na carta endereçada a* El-Rei a 20 de Novembro de 1507:

"He bem, senhor, que dê alguma comta a Vossa Alteza das cousas de Çofala, e do ouro que ha nella, e d omde vem, e como o tiram, e o porque agora nom vem, porque porventura nenhum o nom sabera tam çerto dizer a Vossa Alteza como eu, porque o ssoube muito çerto. O *regno*, senhor, em que ha o ouro que vem a Çofala sse chama Vealanga, e he regno muyto grande, em que ha

muytas villas muyto grandes, a fora muitos lugares outros, e a propea Çofala he de este regno, sse nam como toda a terra da beyra do mar Os rexs do sertão nom curam muito nem pouco d ela sse a senhoream os mouros; e jmdo polla beyra do mar e pollo sertaão atee iiij (14) legas, porque mays demtro nom oussam, porque os roubam os caferes e matam, porque nom creem em nenhuma cousa. E podera, senhor, hum homem hyr a huãa cydade, que se chama Zumubany de Çofala que he grande, em que sempre o rey esta, em x ou xij (12) dias, sse andar hordenadamente como em Purtugall; mas porque elles nom hamdam ssenom desde polla menhãa atee meo dia, e comem e dormem atee o outro dia pola menhãa, que partem, nom vaão a esta cydade em menos de xx ou xxiiij (24) dias; e em todo o regno de Vealanga sse tira o ouro; e he nesta maneira: cavam a terra e fazem como myna que hiram por ella por baixo da terra huum grande tiro de pedra, e vam no tirando por veeas com a terra mesturada com o ouro, e, apanhado, o metem em hũua panella, e ferve muito no fogo; e despoys que ferve a tiram fora, e a poee a esfriar, e, fria, fica a terra, e o ouro tudo ouro fyno; nysto nom aja Vossa Alteza ssenam por muita verdade; e nom no pode nenhuum homem tirar ssem liçenca d el rey só pena de morte.

....

E desta maneira, senhor, se alevantou a guerra, e esta aymda oje. E por isto, senhor, nom vem o ouro que ssoya a Çofala, porque huuns roubam os outros de huua parte a outra; e o ouro, senhor, toda esta na terra do amyr e ao redor dela, ajmda que alguum ha polo regno, mas he muito puoco. E quando, senhor, a terra estava de paz tiravam de Çofala cada huum ano tres, quatro naaos, huum mjlham d ouro, e as vezes huum mjlham e trezentos mil mytiquaes douro, de huum mjlham pera cyma, e nom pera baixo. Eu, senhor, procurey tambem de ssaber sse saya alguum ouro do regno de Vealanga por algua parte do sertaão; nom say por nenhũua parte, ssenam por Çofalla, e algũua cousa por Angoje, mas nom muito; diseram me que sayriam por Angoje L̃ (50:000) myticaes d'ouro cada huum anno, pouco majs ou menos." (51)

(51) Bragança Pereira—*Arq. Port. Oriental*, nova edição, tomo IV, vol. I, parte I, pag. 155.

A realidade não correspondeu aos *sonhos doirados* de Diogo de Alcaçova

Da carta de quitação consta haver recebido o primeiro feitor de Sofala, Manuel Fernandes, de Janeiro de 1505 a Dezembro de 1506, 592 miticaes e meio, do valor de 500 reais Pela contra-partida vê-se que o cafre trocava o ouro por tecidos baratos, contas de vidro e coral, manilhas de latão (52)

Na carta endereçada a El-Rei aos 30 de Junho de 1513 diz Pedro Vaz Soares, feitor de Sofala, que durante oito meses apenas resgatou 6500 a 7 mil miticaes de oiro [illegible] cadores mouros, atribuindo a escassez às guerras [illegible] tão tinham cessado e informa haver na terra [illegible] muito espalhado, não aparecendo nenhum bocado grande [illegible]

De 1513 a 1514 vieram à feitoria 25.023 [illegible] fracção, o que mostra o crescimento do tráfico [illegible]

Todavia ponderava Afonso de Albuquerque [illegible] dereçada a El-Rei a 25 de Outubro de 1514:

"... nam posso eu, senhor, crer [illegible] damdar sempre tam yguall que [illegible] que aquilo que a basta pera pagar [illegible] factos deram-lhe razão. Em 1515 [illegible] Vale, passando a feitoria ao su[illegible] miticaes e tres quartos, mas es[illegible] Outubro de 1515 a 31 de Agôsto [illegible] mais que 5.572 miticaes pelas [illegible] sucedeu Cristovam Salema [illegible] Setembro de 1518, 21.234 [illegible] Desta soma passou ao feitor [illegible] Brito, três mil e tantos [illegible] soldos, ordenados, e mais [illegible]

(52) *Arq. Hist. Port.* [illegible]

(53) *Tôrre do Tombo* [illegible]

(54) *Arquivo Histórico* [illegible]

(55) *Arq. Hist. Port.* [illegible]

Aos 8 de Agôsto de 1519 informava a El-Rei o feitor de Sofala Francisco de Brito que as mercadorias não saíam porque Inhamunda, senhor de tôdas as terras em tôrno da fortaleza, o não consentia, e porisso de Setembro de 1518 a Agôsto de 1519 só resgatara 802,5 miticaes de oiro e desde que era feitor 140 quintais de marfim. [56]

No mercado de Sofala além de oiro e marfim apareciam tambem, como vimos, pérolas achadas nas Bócicas, como então se chamavam as ilhas de Bazaruto.

Em 1530 ElRei D. João III deu ao Capitão de Sofala Vicente Pegado regimento regulando os resgates. [57]

O negócio não corria próspero.

Este estado de cousas continuou a ponto de Simão Botelho informar no seu *Tombo*: "Não tem S. A. na dita fortaleza rendas nem párea algumas." [58]

Preferiu-se, por isso, o sistema de arrendamento. Por Alvará de 13 de Março de 1562 o capitão de Sofala e Moçambique foi encarregado do trato e resgate do Rio de Cuama e dos mais rios de Sofala, com direito a vintena do resgate do marfim. O arrendatário tomava a seu cargo os gastos da fortaleza e tinha em Sena feitoria que por seu turno subarrendava. Foi-lhe adjudicado também o trato do breu e cairo .Outro Alvará da mesma data mandou que uma armada guardasse a costa de Sofala e Moçambique. [59]

Em 1569 ElRei D. Sebastião, para vingar a morte do jesuita D. Gonçalo da Silveira, enviou para a conquista das minas de oiro de Monomotapa uma expedição de mil homens sob o comando de Francisco Barreto com o título de *Capitão Geral e Conquistador dos Reinos que jazem desde o Cabo das Correntes até o de Guardafui.* Francisco Barreto

---

(56) *Tôrre do Tombo*—Corpo Cron. p.te 1.ª, maço 25, n.º 7.

(57) *Arq. Port. Or.* (1ª edição), fasc. III, doc. n.º 84.

(58) Felner—*Subsidios para a Historia da India Portuguesa*, pag. 13.

(59) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição) fasc. V, doc. 410, 411, 412, 414.

obteve licença do régulo de Monomotapa para passar às minas de Butua e Manica, comprometendo-se a castigar o régulo de Mongas que se levantara contra o Monomotapa. O régulo de Mongas, após a derrota que Francisco Barreto lhe infligiu, pediu pazes Francisco Barreto avançou até Hamboa, e faleceu em Sena, e o seu sucessor Vasco Fernandes Homem, reconhecendo que a extracção de ouro não compensava as despesas e os trabalhos, desistiu da emprêsa, mas assentou tratados de paz e comércio com os reis de Quiteve e Chiconga, obtendo facilidades para os mercadores portugueses. (60)

Em 1584 foi arrendatário o capitão D. Jorge de Menezes que tinha de pagar pelos tres anos que durava a comissão 150 mil cruzados. Este contrato não se renovou, passando o negócio à Fazenda Real, pois, governando a Índia o Vice--Rei D. Duarte de Menezes, mandou ElRei, em carta de 12 de Fevereiro de 1587, suscitar os regimentos que D. João III havia dado a Vicente Pegado, que fora capitão da fortaleza, em 1530, e estranhava a resistência que nisso achava nos capitães e oficiais. (61) Prevaleceram, porém, as resistências a ponto que o Governador da Índia Manuel de Sousa Co[illegible], em 1589 com o pretexto de que na fazenda real não havia 12 mil pardaos que erão necesssários para a compra das mercadorias, que conforme aqueles regimentos se haviam de comutar, nas terras de Sofala e Moçambique, por conta da mesma fazenda, contratara os resgates dela com Jerónimo del Rio por tempo de cinco anos com obrigação que pagaria em cada um deles à Fazenda Real 75 mil pardaos. Reconheceu-se a

---

(60) Diogo do Couto, *Dec.* IX, cap. XX a [illegible] *Conciência* de 23 ou 28 de Janeiro de [illegible] nal de Paris; Padre Francisco [illegible] *os padres da Companhia de Jesus com Francisco* [illegible] *nomotapa* no anno de 1562, Ms da [illegible]

(61) Arq. Port. Or. (1.ª [illegible] bo, liv. XXII de *D. João III*, [illegible]

breve trecho, que não era possível restaurar os regimentos de Vicente Pegado antes a Fazenda Real recebia grande perda indo as coisas como iam. Por isso, a Carta Régia de 31 de Março de 1595 decretou a liberdade do tráfico, com o imposto do quinto no ouro resgatado. ([62]) Em breve, porém, o govêrno central mudou de sistema; por Carta Régia de 7 de Março de 1595 mandou novamente arrendar o privilégio ao capitão, com o encargo de sustentar as fortalezas de Sofala e Moçambique e pagar uma quantia certa à Fazenda Real. ([63]) O Vice-Rei Matias de Albuquerque, estando no fim de seu govêrno, nada chegou a fazer; e no ano seguinte recomenda ElRei a mesma matéria a seu sucessor o Conde Almirante, mandando todavia que continue a alfândega de Moçambique que vai rendendo bem. Contratou o Conde Almirante o comércio de Africa com Nuno da Cunha, em 1597. ([64])

Obrigou-se Nuno da Cunha, que ia assumir as funções de Capitão da fortaleza, a pagar as ordinarias da fortaleza, e a dar à Fazenda Real 40 mil pardaos, mas pôs por condição que não houvesse alfândega em Moçambique e sòmente pagaria um por cento para as obras da fortificação, como de antes se pagava; o que ElRei não aprovou; pois quis que se continuasse com a alfândega; e dizia a ElRei o Provedor-mór dos contos Francisco Paes que com êste contrato de Nuno da Cunha ficava a sua fazenda enganada em 250 mil pardaos afóra os 25 mil que importava o trato do marfim que ficava ao capitão, e o prejuízo de não haver alfândega. Mas pelas informações do Vice-Rei Aires de Saldanha resolveu ElRei em carta de 15 de Fevereiro de 1605 que não houvesse alfândega em Moçambique, emquanto durassem os contratos com os capitães da fortalezas; e quanto à outra proposta do mesmo Vice-Rei para se arrendarem os Rios de Cuama a pessoas

(62) Arq. Port. Or. (1.ª edição), fasc. III, doc. n.º 123.

(63) Arq. Port. Or. (1ª edição), fasc. III, doc. n.º 173.

(64) Arq. Port. Or. (1.ª edição), fasc. III, doc. n.º 304.

particulares que mais déssem por eles com obrigação de dar ao provedor daquela fortaleza trinta mil pardaos cada ano, mandou tratar a matéria com o Arcebispo de Goa e com outras pessoas de experiência, para sôbre êsses pareceres determinar o que houvesse por mais seu serviço.

Perseverou todavia por algum tempo êste sistema de arrendamento aos capitães; mas provou mal. Os capitães embebidos nos interêsses dos Rios, ião-se a êles, desamparando a guarda e defesa da fortaleza de Moçambique, a que eram obrigados, e em tempos tão arriscados, não tendo nela o número de soldados ordenados, ocupando-os para suas naus, e em outras partes em feitorizarem suas fazendas; ao que acudiu ElRei mandando, por Provisão de 18 de Março de 1604, sob graves penas que tal não façam aqueles capitães; e que provando-se-lhe juridicamente, ficassem logo privados da dita capitania. ( )

Rui de Melo Sampaio foi mandado entrar na posse da Capitania por Carta Régia de 15 de Março de 1614 com obrigação de pagar anualmente à Fazenda Real 40 mil pardaos pelo comércio dos rios (65) mas em virtude da Carta Régia de 27 de Março de 1618 assumiu o monopólio a Fazenda. (66)

A Provisão de 9 de Fevereiro de 1622 mandou cessar a administração por conta da Fazenda e arrendar ao capitão de Sofala o resgate dos Rios, pagando êle à Fazenda Real de pensão cada ano 40 mil pardaos. (67)

D. Nuno Alvares Pereira foi mandado tomar conta da capitania de Moçambique, partindo de Goa na monção de 1627 e morreu em Quelimane em 1630. (68)

O general Teixeira Botelho supõe que o comércio de Mo-

(65) Arq. Port. Or. (1.ª edição) fasc. VI, doc. n.º 21.
(66) Arq. Port. Or. (1.ª edição) fasc. VI, doc. n.º 237.
(67) Arq. Port. Or. (1.ª edição) fasc. VI, doc. n.º 111.
(68) Arq. Port. Or. (1.ª edição) fasc. VI, doc. n.º 539.
(69) Teixeira de Aragão — Descrição das moedas, III, pag. 126.

çambique ficou a cargo da Companhia do Comércio da Índia, criada em 1629 e extinta pela Carta Régia de 15 de Abril de 1633 (70), mas os seguintes documentos mostram que D. Nuno levou contratado o comércio de Sofala:

"Por me pareçer conuinha muito ao seruiço de V. Mg.e meter comquista nos Rios de quama, assy p.a assegurar o nouo Rey, que em nome de V. Mag.e se leuantou fazendosse vassallo cõ as obrigações, que das capitullaçõis que cõ elle se fizerão se vera cuia copia emuio a V. Mag.e cõ outra carta minha, como p.a asegurar o dito Rey naquelle Reino que athe emtão tinha sido imperio, e procurando senhorear todas as cousas daquella parte e se poder extinguir della os mouros q. ali ha muy periudiciaes ao seruiço de V. Mag.e e bem comũ de seus Vassallos tratey de dar por arendamento a dita comquista sobre que forão competidores os procuradores de Dom nuno alures Pr.a q. autualm.te esta seruindo a capitania de moçambiq.e e Diogo de souza de mnes que a tinha ja seruido no q. foi neçessr.o muito trabalho, e industria p.a chegar a por o negocio no estado em q. ficou e constara a V. Mg.e pella copia do contrato q. a fasenda de V. Mag.e fez cõ os Procuradores de dom nuno alures, do qual mandara V. Mg.e ver as cousas aque se obrigou e porq. entre algũas condições q. seus procuradores meterão, foi hũa de que se daria oito dias de tempo ao dito Dom nuno alures Pr.a para se deliberar em açeitar, e Reteficar o dito contrato, e não no fazendo ser forçado correr por conta da fazenda de V. Mg.e os Rios pareçeo me em conss.o do Gouerno q me assiste e no da fazenda e na Rellação que se deuia mandar hũa pessoa de muitas partes sufficiencia, e sobre tudo comfidencia, q. seruisse de ouuidor geral cõ Alçada e de Prouedor dos defuntos, e Veador da fazenda, porq. conuẽ muito, e he neçessar.o dar liuram.to aos homẽs que estão nos Rios, de muitos casos de que não estão liures, nem pode vir a esta cidade a isso, e prouedor dos defuntos que tome contas do dr.o dos que fallecerão naquellas partes, aos depositarios em cujo poder estiuer p.a o por em boa arrecadação, e poder uir a mão dos herdr.os e pes-

(70) Teixeira Botelho — *Hist. Militar e Politica dos Portugueses em Moçambique*, I, pag. 321.

soas a q. os defuntos o deixarão, ou encomendarão [illegible]
segurança a misericordia desta cidade com todas as [illegible]
necessr.as para se saber a q.m pertence, e se [illegible]
mandar, e assy de Veedor da fz.a p.a procurar [illegible]
ção dos fortes sugeitos a elles, q. os capitães [illegible]
lhes pareçeo a pessoas de suas obrigações [illegible]
ditos fortes com que se sustentarão, e fazerão [illegible]
mais jurdição, mando, e poder, e as poder [illegible]
conueniente a fazenda de V. Mg.e fazerão, e [illegible]
nouo estiuerem conquistadas, pertençentes a [illegible]
Mg.e e em particular para procurar, e [illegible]
do cobre, e se poder tirar da serra, e mina della [illegible]
se poder tirar metendo nisto todo o [illegible]
grande neçessidade, e falta q. ha delle [illegible]
serra e mina o dito comquistador Dom [illegible]
gação de seu contrato, e poder q. p.a [illegible]
dito Veedor da fazenda, por conta da [illegible]
nheiro q. sobeja da pensão de [illegible]
da fortaleza, presidios e officiaes, e [illegible]
Pr.a não asseite o contrato q. seus [illegible]
de V. Mg.e e o não queira Rel[illegible]
gate, e beneficiamento dos Re[illegible]
pondo os a quintar, e do proced[illegible]
der na conquista do q. Resta [illegible]
tros, e gente do prisidio, e [illegible]
tirar da mina, na man.ra [illegible]
ordens Regimentos e prouis[illegible]
da fazenda, e da Relação e [illegible]
a onde pareçeo que por Re[illegible]
missão de ouvidor geral [illegible]
pareçer do cons.o q. [illegible]
meza do desp.o [illegible]
Referidos o que Pe[illegible]
persuadido e o[illegible]
tado pollo alvidr[illegible]
seruiço e fazenda de V. [illegible]
poder [illegible]

com sua diligencia, e fidelidade nas muitas cousas em que foi ocupado, como he presente a todos os ministros da fazenda de V. Mag.ᵉ desse Rn.º ao qual se deu cõ parecer do conss.º da fazenda, e da Rellação de ordenado cada anno com todos os ditos tres officios dous mil cruzados auendo Respeito a não hauer de meter nos Rios, nenhua das cousas q. paraly, e sua familia lhe a de ser forçoso, e neçessr.º p.ª sua sostentação por Resão de não quebrar, o contrato a do nuno alures Pr.ª e assy se lhe dessem aquy mil x.ᵉˢ de ajuda de custo, e ao escriuão da fazenda dous cruzados por dia, e ao escriuão da alçada dous x.ᵉˢ por dia, e ao meirinho outros tantos, e a estes dous offiçiaes se hade pagar das obras da justiça, como tambem se hade fazer a dous escreuentes, homẽs naiques e piões q. se lhe limitão; e por q. o capitão Gp.ᵃʳ barbosa não he letrado e se lhe conçedeo alçada por Rezão de authoridade, se lhe mandou não usasse della nos casos de morte, e todos Remetesse a esta Rellação de que fez termo q. elle assinado nosl.ᵒˢ della, e por ser condição do contrato de dom nuno alures Pr.ª q. me nomearia tres fidalgos p.ª delles escolher hũ q. sirua de castellão da fortz.ª e presidio de mossambiq.ᵉ para estar nella, e a ter a cargo na auz.ª q. o dito Dom nuno aluares fizer della nomeey cõ comunicasão do conss.º q. me assisté a christouão de brito que em minha compn.ª veo desse R.ⁿᵒ, e neste estado tinha seruido bem por entender q. folgaria dom nuno alures mais cõ elle q. cõ nhũ dos tres, que seus procuradores querião nomear, pello q. em mossambique me praticou, o qual vay prouido com condição, e declaração em sua carta que não aprouando Dom nuno alures ao dito christouão de brito, me nomearia tres fidalgos p.ª eu delles escolher hũ; e q. entretanto seruisse de castellão o dito christouão de brito, e lhe pagasse dom nuno alures de sua fazenda tudo aquillo q. se pagou ao castelão ou castelões q. naquella fortz.ª ouue, no tpõ q. o dito dom nunalures foi Gou.ᵒʳ e comquistador por V.Mg.ᵉ daoutra vez, posto q. o ouuesse de fasenda de V. Mmg.ᵉ por quanto agora he o dito dom nuno alures obrigado a pagar da Sua, e o que assy se asentou se desse ao dito Gp.ᵃʳ barbosa, foi regullandose polo q. se deu a fran.ᶜᵒ da fonc.ª pinto, a primr.ª ves que foi por ouuidor geral somente quatro x.ᵉˢ por dia, correndo lhe o ordenado que tinha de desembargador e quandoa segunda ves foi por Veedor da faz.ª e ouuidor gr.ᵃˡ leuou mil equatro sentos Res por dia q. he mais; e a Gp.ᵃʳ temrreyro quando

foi so p. veedor da fazenda da conquista, com G.or Dom nuno alures Pr.a se lhe darem mil crusados de ordenado, e outros mil de m.ce e ordinaria, e são tantos os beneficios q se entende se concignirão ao seruiço de V. Mg.e e de sua Real faz. e bem de seus vassallos, pollo zello, e fidellidade com q. o capitão Gp.r barbosa hade seruir q. hade auer V. Mg. por bem empregado tudo o que se gastar cõ elle e cõ os officiaes q. leua, por q. o conheço, e sey a quietação com q. fico de ser assy o q. por uentura não fora, se mandara outra pessoa de quem não soubera tanto como sey de Gp.ar barbosa; por q. pello q. vou alcanssando assy como V. Mg.e tem ministros confidentes que seruẽ bem e fielm.te a V. Mg e tambem tem outros q. desemcaminhão as faz.as aos dereitos que nas alfandegas se deuẽ pagar, e em outras cousas não tratão do acressentam.to della, antes de descipar, e em verdade q. pudera diser muito mais disto, e q. o não faço, por não parecer que em tão pouco tpo alcanssey tanto.

Por Gp ar barbosa escreuo ao nouo Rey manamotapa e lhe mando hũ vestido intr.c hũ dossel, hũa cadr.a despaldas cõ hũa Rassa, tudo de velludo cramesi, franjado de ouro cõ setial de damasco, e hũa espada boa, hũa capa, hũa coroa, e hũ setro de prata [illegible] lhe, lhe mando estas cousas q. são as insignias q. V. Mg.e manda dar aos Reys seus vassallos quando os leuanta por Reis e mete de posse de seus Rn.os como a elle se fes, e tambem escreuo ao Rei [illegible], lhe mando ha ferragalho de grãa cairelhado douro, hũ chapeo, e dous barretes, hũ barril limpa, e outro de ariqui, q. responde a agua ardente e dous barris de vinho de Portugal branco, e tudo p.a o aquietar, e assegurar das discõfianças com q. me disem anda, lhe o traser cõ bom animo ao seruiço de V. Mag e pollo m.to q conuẽ sua amisade p.a estar nas suas tras aserrado cobre p.a nao impedir [illegible] della todo q.to for [illegible] offerecendo lhe de nouo minha [illegible] p.a o ajudar e com praser em tudo o q lhe for necessr.o deste [illegible] de V. Mg [illegible] a Gp.ar barboza em pessoa leue a [illegible] p.a poder [illegible] podendo correr cõ elles, e estimarey [illegible] q [illegible] efeito se aja V. Mg [illegible] todo [illegible] faço nelle.

Dem [illegible] de [illegible] 15 de Jan [illegible]

---

(71) L.o das Mo[illegible] n.o 1 [illegible]

"Conde Sobrinho VRey da India Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar como aq.le que muito amo. Mandei ver com toda a aplicação e cuidado a copia do contrato que fizestes com Dom Nuno Alvares Pe' reira sobre a conquista de Monomotapa, e posto que entendo que o zello q. mostraes do acrescentamento de minha Faz.a vos moveria ao por em pratica com tudo por ser esta materia tanto de meu Serviço setratou, e conferio diversas vezes por ordem minha, e apontando se os damnos q. della podem rezultar se ponderarão tambem outras couzas de grande consideração porque não se acha que levasseis ordem minha para fazer o tal contrato, nem se sabe o intento que Dom Nuno Alvares Pereira tem neste negócio porq. não se declara nelle e somente fala na conquista de Monomotapa que parece que não tem já que conquistar pois ao mesmo tempo me avizaes vos, e Dom Nuno Alvares que eu estou Snõr daquele Reino, e aq. le Rey meu vassalo não se obrigando Dom Nuno Alvares ao descobrimento das Minas, e havendo dito elle em cartas suas que as de ouro são muitas e que com facilidade se podem descubrir o que tudo visto, e não estarem já as couzas em termos de conquista, senão de sustentar a concordia, e o Christianismo daquelle Rey, e debutear, e beneficiar as minas de ouro e prata que tem capitulado, e concedido para o que offerece ajuda e favor neçessario, e tão pouco se obrigar Dom Nuno Alz. as minas de cobre, e somente dizer que dará duzentos quintaes de cobre sujo que apurado ficará em pouca quantia, e ser o que se lhe concede de muito mayor importancia que as obrigaçoens que elle faz como se vẽ da copia do contrato, e por outras razoens do meo Serviço. Me pareceo dizervos que não convẽ que se confirme, e mando que não tenha effeito, e tendo se por vossa parte toda a boa correspondência que he justo com o Manamotapa como com hum Rey christão e vassalo meu se deve ter trafico logo do descobrimento das minas de prata, e ouro que me tem dado que por tantas vezes se havia encarregado a Dom Nuno Alz. sem por sua via se poder conseguir tratando tambem das de cobre, para o que ordenareis como por esta Carta vos encarego muito, e mando que se faça hum Forte na parte que parecer mais segura e acomodada para se poder conservar e ter em minha ob.a Manamotapa o qual sirva tambem de o amparar, e defender contra seus inimigos dando lhe a entender quanto convem

para a seguridade do seu Reino que elle o ajude a sustentar fortificando tambem as entradas de Quilimane e Luabo de sorte que os Fortes que se fizerem sejão em tal forma, e com tão boa fortificação q se possão defender contra qualquer acometimento dos inimigos da Europa pelo que se perderia de reputação se se tomasse qualquer delles, para o que mando ordenar se vos envie hum engenheiro pratico das fortificaçoens modernas, e vos fareis que se acuda, com todo o necessario para conservação e defencão destes Fortes ordenando tambem q a Fortaleza de Mossambique esteja sempre com toda a gente, e prevenção q tenho ordenado para a sua guarda, e defensa, pois vos devem ser prezentes os intentos que os inimigos tem de se apoderar daquele comercio, cercando para este effeito duas vezes com cercos tão apertados a mesma Fortaleza do que tudo espero com o favor Divino, e mediante vosso cuidado que em vosso tempo se acabe de apurar e averiguar as minas que tanta gente e fazenda tem custado para cujos gastos, e os das fortificaçoens me pareceo advertir vos que se podia aplicar a Curva que se costumava dar ao Manamotapa, e a boca que me tocão a mim, e importarão cada anno sete mil cruzados, o arrendamento das Ilhas de Angoxa, e os dezasseis mil x.ⁿ que por este contrato se [illegible] enviar em cada hum anno a Goa em cazo que se [illegible] [illegible] depezas ordinarias da Fortaleza, e Prezidio de Mossambique [illegible] couzas não são de pouca consideração [illegible] [illegible] está pacificamente obedecendo

E quanto a Gaspar Barboza [illegible] Superiores como são os de [illegible] e Vedor da Faz.ª, porto q se elle [illegible] se vê que tenha a suficiencia [illegible] cargos referidos porque cada hum [illegible] pessoas de letras, e de [illegible] dição geral em todas [illegible] porque no Criminal [illegible] morte natural da [illegible] será de grande [illegible] condenaçoens [illegible] terias judiciaes, e [illegible] dor dos [illegible]

e deixar suas fazendas embaraçadas, e ser necessario Letras, e pratica judicial para julgar as cauzas que sobre ellas se movem, e o cargo de Vedor da Fazenda posto q. outras vezes ande em pessoas que não tenhão Letras a comissão que se lhe deo foi para conhecer das terras que andarem alheadas sendo pertencentes as Fortalezas sobre as quaes, e sobre os titulos, e possessão dellas hade haver demandas com os possuidores e assim fica sendo a comissão mais de Iustiça que de fazenda porque a não há ali minha que Gaspar Barboza pudesse administrar suposto o contrato que se fazia com Dom Nuno Alz, de mais que sendo Criado vosso e havendo prohibição minha para que os VReys não provejão os officios em seus creados não devereis encarregar tres officios juntos contra a tal prohibição a Gaspar Barboza não tendo Letras, e suficiensia necessaria para elles e não deixa de ser de consideração dar se lhe tres mil cruzados a saber dous a titulo de Salario, e mil por huma vez a titulo de ajuda de custo em tempos tão apertados e que não mandaes pagar o que se deve aos Ministros da Igreja sendo esta obrigação tão preciza, e principal, em consideração do qual, e da obrigação quetenho de dar a Meus vassalos Ministros que tenhão a suficiensia necessaria para lhes administrar justiça principalmente em partes tão remotas de minha Real prezença; hei por bem que dezocupeis a Gaspar Barboza dos cargos referidos, e que o exercicio dos de Ouvidor geral, e Provedor dos defuntos e couzas tocantes a elles corra pelos meyos ordinarios que de antes costumava correr, e o de Vedor da Fazenda se escuze por não ser ali necessario cometendo se o reconhecim.to das terras que se entender pertenserem as Fortalezas ao Ouuidor de Mossambique com apelação para a Relação de Goa. Escrita em Madrid a 31 de Abril de 1631 Conde de Castro. O Conde de Valde Reys." (72)

D. Filipe Mascarenhas. despachado com a capitania de Moçambique e Sofala em 16 de Março de 1632 partiu de Goa em 1633, levando a concessão de explorar o tráfico dos rios de Sena (73) como se vê da seguinte carta dirigida por

(72) L.º das *Ordens Regias* n.º 2, fl. 5.

(73) Teixeira d'Aragão—obr. cit. III, pag. 426.

D Filipe a El-Rei aos 4 de Fevereiro de 1635

"E como o particular das Minas destes rios q V. Mag^e ha por seu serviço, e ja com tanto custo se descubrão está posto em openião, pareceome dizer a V Mag^e a que tenho dellas, sendo q em perto de hum anno q ha q estão aqui os mineiros se pudera ja avizar a V Mg^e de seu rendimento e valor, pois nao deixarao de se fazer algumas experiencias E se a V Mag^e se escrevem que pelas que se tem feito ha couza de porte e rendimento ca se oculta e não revela este segredo tanto que posso afirmar a V Mag^e por muitas diligencias que tenho feito, e informaçoens de homẽs muy praticos que assistirão ao cavar de minas em q os cafres sao muy inteligentes q são pobrissimos e de mui pouco rendimento, e que se tera quantidade de oiro destes rios não he pelo valor das minas mas porem espaço de mais de quatrocentas legoas se tirar, de que se vem ajuntar a quantidade q delles sahe assim por que entendo que das minas de oiro pouco ou nenhum fruto se tirara e que nunca igoalará com huma pequena parte aos muitos gastos que se hão de fazer, e assim como tenho esta opinião das minas de ouro, a tenho que nao ha duvida de haver prata na Mocranga Reino de Manamotapa por que ainda hoje se continua acharem se algumas pedras dellas tão limpas q em parte não tem mistura de terra algua bem dezejei que por aqui se começasse o lauvor pois estava o tempo oportuno, e deste metal havendo minas se pode so esperar recompença aos muitos gastos que a Fazenda de V Mag^e tem feito e faz por ellas cada dia porem assim como desejo me falta o podelo obrar por que me não quiz nestes rios o Conde de Linhares mais que por pencionario solicito tudo quanto posso Ao Provedor da Fazenda pesso e rogo, e he que passa a Mocranga em descubrimento da prata, tem me prometido estou cada hora esperando p̄ elle para lhe dar toda a ajuda que em mim for, e com isso me partir para Mossambique aonde serey por todo este Fevereiro, e suposto q não haja duvida na continuação de se acharem algumas pedras de prata, não tenho confiança haja minas de importancia se bem se deve procurar, pois as couzas estão dispostas, e tão adiante chegar ao dezemgano e averiguação que pede semelhante materia ainda que creyo que não haja mais q estas pedras movidicas que a naturesa cria por dispozição que acha nelles, e a razão que te-

nho he que havendo tantos milhares de annos que destas partes se tira ouro sem haver outros mineiros mais que os cafres exercitandose tambem no laurar as minas de cobre e ferro q. não deixarão de o fazer da prata por ignorançia ou outro algum respeito, pois tem entre elles muita valia e estimação p.ª joyas de que se adornão, para cujo effeito se provem de alguma q. vassalos de V. Mag.e levão a aquelas partes.

As minas de cobre ainda que sejão de abundante metal nunca podem igoalar os gastos pela pouca valia deste genero e o muito preço em que poem ouro as roupas q. he o com que forçadamente se hade fazer o custo e gasto do lauvor delles.

As fortificaçoens que V. Mag.e ha por seu serviço se fação em Quilimane, e Luabo, algum principio se lhe tem dado mas em toda a perfeição será o mesmo q. nada ainda q. se pudessem obrar de pedra o que me faz maravilhar de que informaçoens podia nascer mandar V. Mag.e se obrasse naquelas paragens fortes que nada guardão, e segurão, porq. são as bocas daqueles rios tão largas e ha nelles mares tão arrebatados, q. em hum momento se pode passar ainda q. fosse p baixo da artilharia mormente de noite tempo em q. se pode fazer, p. que o lugar onde se obrão os fortes he apartado por espaço de mais de duas legoas donde podem surgir embarcaçoens grandes depois de entrarem a barra, e posto q. os dos Capitaens de Mossambique surjão ao longo do forte, e logo navegar a rio arriba em embarcaçoens ligeiras.

A defença destes rios he natural pela dispozição da terra e natureza dos Cafres que nos estão obedientes e tém fidelid.e e o que assegura mais as barras de Quilimane e Luabo he mandar V Mag.e se repartão aquelas terras p. dez ou doze casados que tenhão negros e sejão assistentes para qualquer rebate porque em poucos dias se pode daqui acudir com sete, oito e dez mil negros e com os Portuguezes q. houver, e para esta repartição e p.ª todas as mais terras que ha nestes rios, convem ao Serviço de V. Mag.e mandar se crie aqui Meza de Fazenda pelo modo de Ceilão, e que se repartão as terras com igoald.e porq. ha muitos homens desacamodados nestes rios que bem servirão a V. Mag.e e outros que tem muitas terras, não mais q. por merecimentos de sua inteligencia e negoceação com aqual vão adquirindo muitos os Religiozos da

Comp.ª e continuando na forma que o fazem sedo, não haverá e
que acomodar pessoa outra algũa.

O que nesta costa me dá mayor cuidado he a Fortaleza de Sofala, porque de mais de estar no estado que pelas vias do anno passado avizeis a V Mag.e com instromentos e papeis autenticos de pessoas qualificadas que sahirão della não tem nenhuma gente de guerra preta, e os Portugueses duvido chegarem a dez homẽs, e ocupando olandez aquella Fort.ª podem meter logo roupas no Reino de Manica donde se faz hoje o melhor resgate destes rios, e para o fazerem e nos tirarem totalmente o trato, tem todas as comodidades, porque em oito dias se passa daquella Fortaleza e Manica, e por terras de Reys que logo se acomodarão com elles por qualquer couza que se lhes dê como o fazem com os mercadores vassalos de V. Mag.e e que entendo aq.la Fortaleza não ha duvida alguma a que se fação senhores absolutos daquele trato e Reino e que ainda delles passem a Mocranga Reino de Manamotapa por partes muy apartadas de nos com a condição digo com a comodidade daqueles Reys q. são livres, e não sogeitos, e considerolhe que o poderão fazer com grandissimos intereces, por que carregão suas Naus em Surrate donde fazem as Fazendas a muito menos preço q os vassalos de V. Mag.e e as meterão nestas partes sem penção nem Alfandegas, e outros muitos gastos que quazi vem a fazer menos a metade do justo preço por que aqui os metem os Capitães de Mossambique, e posto que tenho avizo de V. Mag.e he matéria de tanta consideração, q. me pareceo fazelo tbẽm p. esta." (4)

Francisco da Silveira comprou em leilão na cidade de Goa a capitania de Moçambique por 30 mil pardaos e tomou posse a 3 de Janeiro de 1641 (5)

Atendendo à reclamação dos comerciantes, o Vice Rei no-
ou dous ensaiadores para "*apurarem o ouro e fazerem da*
.

"Dom Phelipe Mascarenhas ett. faço saber a Vos Alvaro de Souza Tavora fidalgo da casa de Sua Mag.e e comendador da ordem

(4) L.º das *Ordens Regias*, n.º 2, fl. 15? v.
(5) Teixeira do Aragão, obr. cit. III pag. 42?

de x.^{o}, q. ora hides entrar na capitania de Mossambiq.^{o} e Sofala q. por conuir hirdes aduirtido de algũas cousas tocantes ao seru.^{o} de S. Mag.^{e} e bem da dita fortaleza me pareceo apontalas neste Regimento q. em tudo cumprireis como se nelle contem.

Por sua mag.^{e} emcomendar m.^{to} as obras de que nesseçita a fortz.^{a} de mossambiq.^{e} e ser ella da inportancia q. sabeis não conuem disimular com ellas e assy nomeey administradores por quem andem ....suposto que tudo se deue obrar com vosso parecer e assy vos encomendo, attendais sempre as ditas obras e precurareis se fação com todamayor breuidade na forma q. for mais seruiço de sua mag.^{e} e bem da mesma fortz.^{a}.

Forão tantas as queixas dos mercadores q. vão a Mossambiq.$_{o}$ sobre se lhe dar aly ouro ligado e estar por isso a Risco de se perder aquelle comercio com tão grande deseruiço de Sua Mag.^{e} q. obrigarão a se asentar em conssel ho de fazenda fossẽ p.^{a} aquella fortz.^{a} dous emsayadores hum para asistir no mesmo Mossambiq.^{o} e outro nos rios, e ambos apurarem o ouro e fazerem da ley na conformidade das provisões q. são passadas e se hão de apregoar em Mossambq.^{o} e nos Rios e mais lugares nesser.^{o} para que em tudo se cumprão e guardem pello m.^{to} q. conuem q. assy seja no q. concorrereis em tudo o q. for nesseçario.

E porq. tambem se auisa de Mossambiq^{e} q. ha aly falta de moeda mandey laurar nesta Cidade cantidade de ttz.^{os} de prata para hirem par la como vão, e são sinco mil quatro çentos e corenta e dous, os quoais hande correr á quatro çentos cada hum como se escreue ao feitor sem auer nisto novidade algũa para cujo efeito mandareis lançar os pregõis nessesr.^{os}

Suposto q. esteiamos em tregoas cõ os olandeses, conuem cõ tudo q. não serão ellas occasiões de nos descuidarmos principalmente ẽ Moçambiq. praça tão desuiada deste estado pello q. deueis estas sempre tão preuenido e acautelado em tudo o que tocar á guerra como se soubesseis della mandando ter particular cuidado da poluora e munições, e q. se não falte cõ elle aos soldados q. adoesserẽ, pois sabeis quanto custa o metelos naquella praça e o grande prejuizo q. se segue de parecerẽ a mingoa e justamente vos hey por my emcarregado, evitardes os viçios em q. custumão andar os mesmos soldados e blasfemias e juramentos de algũs delles por ser couza q. o

ofendendo tanto a Deos, a prouoca a castigos

A conseruação del Rey Manamotapa e boa correspondencia q. com elle haueis de ter vos hey tam bem por muy encarregado, como tambem o sustentardes o prezidio dos soldados Portugueses que com elle asiste e ao capitão do mesmo presidio a quem mandey passar noua promsao daquelle lugar, por o pedir o mesmo Monamotapa

Ao feitor de Moçambiq.° se ordena que mande a esta cidade o azouge e mais couzas q ouver naquella fortz.ª, e não for necessarias nella pareceo me tão bem aduertir vos disto p.ª q deis na materia a ordem q mais conueniente vos paresser para a vinda das referidas cou as Dado em Goa Christouão dem.es o fez em Goa a 24 de Jan.ro de 1646 (76)

O seguinte regimento que levou D Francisco de Lima, nomeado para a capitania de Moçambique, mostra que declinara a importância comercial de Sofala, tendo progredido o porto de Quelimane

"Os governadores do Estado da India ett. fazemos saber a vos Dom fran.co de lima fidalgo da casa de Sua Mag.de que hora hides por capitão da fortz.ª de Moçambique e Soffala que polla muita confiança que fazemos da qualidade de uossa peçoa e bons procedim.tos que tendes no seruiço de sua mag.e e esperamos de uos que com o mesmo nos hajais em tudo que uos fez encarregado para bem e augmento da dita fortz.ª de manr.ª que nos fique lugar de uollo agradecer, nos pareçeo daruos o regimento seg.te que cumprireis tão intim.te como nelle se contem

Tanto que com o fauor de Deus partieis desta barra, hireis fazendo a vossa viagem em direitura as ilhas de Quirimba onde tomareis falla do estado em que se acha a forts.ª de moçambiq por q.to correm nouas andarem naq.la paragem algũas naos inimigas e quando sera certo e acheis que não podeis com uossa embarcação hir em dereitura a mesma fortz.ª botareis nas mesmas Ilhas em pr.te que uos pareça mais comoda os proum.tos que leuaes para daly se passarem p terr.ª a Moçambiq.e onde procurareis entrar polla uia que mais conveniente for, de mandar isto a disposição, do q com pessoas

(76) L.° de *Regimentos e Instrucções* n.° 4 f. 101 v

praticas assentardes e quando não acheis o impedimento q. se dis fazei uossa viagem em dereitura a mesma praça deixando sempre aviso ....(77) para as embarcações que daqui forem se haverem de gouernar.

Presente uos são os grandes inconvenientes q. se seguem de os ingrezes quererem m.dar embarcações a essa fortz.a como fizerão o anno passado em que alv.a que hides suceder exçedeo m.to contra o Seru.o de Mag.de e para q. isto se atalhe, e esta gente não possa hir nessa fortz.a mandamos passar prouisão que vay dirigida a Mya della, aq..

....

Tambem nos pareceo advertir que pellas mesmas nouas que he de andaram Naos e pangaios na costa de Moçambique e que poderão intentar algũa acção contra essa fortz.a deueis tanto que tomardes posse della procurar cõ todo o cuidado tratar de a deffença e fortificação na forma que pareçer mais conveniente mandando adestrar a soldadesca e não concedendo licença pera se sahirem della nem aos cazados, e guarnecendo as pr.tes mais necess.ras tendo particular cuidado nos mantimentos lenha, agoa, e moniçōes por se não poder socorrer em praça senão de anno em anno pelo que he necess.ro ter a della prevenido de manr.a que possais opôruos e deffenderuos a qualquer pretexto dos Inimigos e nesta consideração nos pareçeo acertado aduertiruos que quando uenhão algũas naos de fora a entrar nella posto que chegão bando os Portugueses as mandareis p.a reconhecer, porque se prezume poderem com este disfarçe entrar em Moçambique, e acharem esta fortz.a sem cautela, com a q.l deueis sempre estar...........hũa ou outras, e quando sejam estrang.ros e em cantidade que uos pareça poder com algum risco, as não deixareis entrar, e só quando uenha hua de Europa, endenotada de tempo, q. se queira ahy refrescar lhe mandareis a barca neçessr.a, mas se necessitar do conçerto entrara só para este effeito e não para hauer commercio algũ com elles, preguntandonos para que elles, sayão brevm.te.

Grandes são as queixas que ha nesta cidade de quem superintende no hospital dessa fortaleza ....

---

(77) Vão marcados com reticencias os passos ilegiveis.

de seis mil tt^dos padecem os soldados doentes notaueis mizerias, assy pois falta de roupas como de medicamentos e mantimentos de que nos pareçeo aduertiruos para que chegando aquella praya ponhaes neste o remedio que ser possa para alem de ser muito serviço de Sua Mag^e não lhe morrer a gente que custa tanto e de que ha tão grande falta, pareçe cousa dura que despendendoçe a copia de dr^o que peddir .. os soldados a mingoa e assy ordenardes se lhes não faltar com o necess^o mas que se nao despenda com o exçesso que se fez o anno passado e que não vindo naos se dispendessẽ os mil tll^xos de contracto e vindo se poderão despender estes, e o qu^e os capitães são obrigados a dar por cada nao, que chegua e quando sera necess^o fazerse mais despeza, se fação por ordem vossa e do cons^o em que firmos obrareis com enteireza que de vos deuemos esperar e que o aduirtais ao padre assistir no hospital de noite pois pode morrer muita gente sem se confessar

A experiencia tem mostrado que dezembarcar a gente que vem do Reino a essa fortz^a lhe cauza total de morrer mayor parte della, e que estando no galeão se conservarão com mais saude como serue no de capitão Anton o barreto P^a que tiuesse aqui mais gente que todos outros juntos pellos não deixarão dezembarcar em trr^a e para que tudo se cumpra mandame passar prouisão que uay com esta, a qual mandaua intimar aos cap^es das naos que ahy vierem, e da uossa parte fareis se lhe de todo o deu ordenareis que não pague e os que desobedecessem Por assento do cons^o da fazenda se mandão mil fardos d'aros para dessa fortz^a os carregar em sua reçeita e estarem em deposito e vamos que embora uem se mandara o mais que se possa fara o mesmo effeito e com declaração que obreis renouando todos os animos de que for desta çidade ou de partes, ou delRey aduirtido que fiqueis obrigado elle para quando se emtregar ao cap^am que vos sucede fazer-lhe esta mesma declaração saluo se ouuerdes despendido em vigentes necessidades de guerra

Tambem uos hauemos por my encarregado que procureis quanto em uos ser possa a paz e quietação com os m^ores dessa fortz^a e que os mercadores que forem a ella e que não recebão as molestias que as experimentaram em algũs cap^es passados, e que deueis

obrar aos ministros da Igr.ª e justiça conforme as ordens que tiuerem, euitando tudo o que ser possa de seruiço de Ds. e de Sua Mag.de porque por este meyo tereis bom suçesso, e tempo que seruirdes e tornará esta praça ao seu antigo estado ficando certo que obrando nesta forma seremos obrigados manifestar a sua mag.de para que nos mande remuneração, honras e ord.s eguaes ao seu seruiço que lhe fizerdes.

Aluaro de Souza de Tamora, a quem hides suçeder, escreueo a Sua Mag.de hũa carta de que leuaes a copia conta da que o mesmo S.r nos escreueo *sobre se fortificar a fortaleza de Sofala, e propondo esta materia em cons.o de S. Mag.e com algũas pessoas practicas foi de parecer que se arrazasse o forte de Sofala, e se fabricasse nelle hum de madeira como os demais q. ha nos rios visto distar cento e sincoenta legoas de Moçambique, e não haver nelle hoje o trato de consideração,* nem ter rio do fundo capaz nem ainda que o fortifiquem poderse deffender do olandez se o intentar e que para aly se conseruãrem algũs cazados e gente bastará .... de madr.a para se separar a gente que aly assistir de alguma repentino suçesso dos naturaes e *que em quilimane faça hum forte na melhor forma q. ser possa porquanto he porto de mayor escalla daql.a parte,* e ter Rio para se poderem recolher nelle pataxos ordinr.os sem embargo do que dizemos a sua Mag.e em resposta destas cartas queremos o nouo parecer, e das pessoas practicas q. tomareis tanto que chegares a Moçambique se disporá o que......................... mente for, e assy nos auisareis não p.ra monção do que sobre isto se nos offerecer com toda a distinção e claresa, q. quanto hade hir a Sua Mag.de a rep.ta q. nos mandardes no nosso nauio, e nos mais que p.e vão para a fortalz.a de Mocambique se remetem 150 barris de poluora, de q.l mandareis ter particular cuidado, e que se recolha no Almazem emxuto donde se não danefique.

E porque nos não podem ser prezentes os maus sucessos que o tempo.......................disporeis na ex.cao dos q. offerecerẽ como a qualidade delles..não possais fz.er o auiso que se puderdes fz.er sempre sera conueniente esperar a ordem que foi deste gou.o.

A caruela que veyo do Reyno, e ficou em Mocambiq.e por não poder fz.r viagem, mandareis tanto que chegardes a aquella

fortz por em Ceilão, pera que de todo senão perca e se uenda a que per ella mais der, e quando faltem compradores que cheguem a dar o que parecer justo, mandareis parecendouos mais conueniente desfazella aproveitandouos da madr para algũas , ...cuberturas de peça todas e repairos, para cujo effeito e para outros podera seruilla a pregadura Dado em goa M el Roiz a fez a 6 de Janr de 1652 O Secrt Josehp de chaves de souto mayor o fez escreuer Arcebispo Primas Antonio de Souza Coutt e fran de Mello e Castro " (78)

O monopolio era prejudicial aos comerciantes, forçados pelo capitão de Moçambique a venderem-lhes fazendas a trôco de ouro baixo, e comprarem-lhes o marfim a preço exorbitante. Por isso, a corôa, pelo Alvara de 13 de Fevereiro de 1612 optou pelo comércio livre Não se executou logo esta disposição por se opôr o govêrno da Índia, e pedir que o Conselho Ultramarino reconsiderasse. Êste contudo insistiu no parecer, confirmado pelo Regente D Pedro, sendo publicada a resolução em 17 de Maio de 1674

Em breve, tentou-se nova experiência da administração pelo Estado A êsse efeito criava se em Goa, pela Provisão de 21 de Março de 1675, a Junta do comércio de Moçambique e rios de Cuama, com privilégios iguais aos da Companhia do Brasil, jurisdição própria com seu juiz conservador; faculdade de levantar tropas e nomear oficiais de terra e mar; imunidades pessoais dos administradores; independência nas decisões Decorridos seis anos, acumulando-se as perdas, o govêrno central mandou pelo seguinte Alvará de 24 de Março de 1680 extinguir a Junta e declarar o comércio livre: (79)

Eu o Principe como Regente, e Governador dos Reinos de Portugal e Algarues Faço saber aos que este meu alvara em forma de ley virem que mandando considerar com toda a atenção as Cartas,

(78) L.º do *Regimentos e Instrucções* n.º 5, fls. 49

(79) Teixeira do Aragão—Obr cit. III, pag 426

que se não tornem a repetir, e sendo cazo, que vendidos todos os effeitos q. pertencem a dita junta haja sobejos estes se aplicarão as despezas de Mossambique e Rios, e para que se tenha a noticia desta minha rezolução, e possão os vassalos, e Naturaes uzar deste Comercio em utilidade sua, e do meu seruiço se publicará este meu alvará na India, Mossambique, e Rios, e se registará nas partes necessarias, o qual passara pela Chanselaria, e valera como carta sem embargo da Ord. do L.º 2.º tt.os 39 e 40 em contrario, e se passou p. quatro vias Manoel Roiz de Amorim o fez em Lix.ª a 24 de Março de 1680. O Secretario Andre Lopes de Laure o fiz escrever. Principe. Conde de Valde Reys Por Decreto de 21 de Março de 1680. Registado nos Livros de officios de Secretaria do Conselho Vltramarino a fl. 40 em Lix.ª a 2 de Abril de 1680. Andre Lopes de Laure" (80)

Em 1686 o Conde de Alvor criou a chamada "Companhia dos baneanes", dando aos baneanes de Diu o exclusivo do tráfico entre Diu e Moçambique, com a obrigação de pagarem ao capitão da fortaleza a quantia em que estava alvidrada por êsse respeito aquela Capitania.

Em 1688 o govêrno da Índia participava com desânimo ao de Lisboa ter chegado embarcação de Moçambique sem nada trazer para a Fazenda Real, o que nos últimos dois anos igualmente acontecera O escasso rendimento consumia-se todo em África.

O exemplo da Holanda pareceu digno de imitação, mórmente em tempo, em que a Inglaterra e a França seguiam já os passos da Holanda. Por isso prevaleceu em conselho da côrte a idea duma companhia de comércio. Era o plano fazer convergir a um cofre comum os capitais da metrópole e da Índia para assim poderem juntos vencer obstáculos e dificuldades.

A 20 de Março de 1692 escrevia El-Rei ao Vice-Rei Conde de Vila Verde:

"A companhia de comercio que se intenta fazer entre os homens

---

(80) L.º das Ordens Regias, n.º 3, fl. 356 v.

do negocio deste Reino e desse Estado he materia de tanta consideração e de tais consequencias, que nenhuma mais justamente deve ocupar o vosso cuidado".

Em Novembro de 1694 escrevia o Vice-Rei à côrte dando conta de ter já em cofre duzentos e tantos mil xerafins, com os quais se haviam comprado dous barcos para se empreender a negociação de Mombaça e Moçambique.

Efectuada a Companhia com 400 mil xerafins do cabedal, mandou barco para Macau, para Moçambique e para Mombaça. Poude a Companhia em seus primeiros três anos ganhar 63%, saindo a cada ano 21%. As conveniências e danos foram expostos à côrte pelos Vice-Reis em Dezembro de 1698.

Em Julho de 1699 chegou a nova da perda de Mombaça. A Companhia resolveu por isso dissolver-se. Pelo que, em Alvará de 2 de Outubro de 1699, o Vice-Rei extinguiu a Companhia e criou a Junta do Comércio de Moçambique por conta da real fazenda na maneira que existiu quando se criara a Companhia geral. De tudo deu o Vice-Rei conta à côrte em cartas de 28 e 29 de Dezembro de 1699.

Em 1710 o comércio de Sena passou a ser monopolizado sòmente nas chamadas *fazendas de lei*, panos usados no comércio do sertão, ficando livre o outro tráfico, mas apenas para os povos vassalos de Portugal.

Aos 3 de Janeiro de 1720 foi abolida a Junta do Comércio e fez-se contrato com o Capitão de Moçambique, D. Francisco de Alarcão Souto-Maior; mas a 13 de Novembro do dito ano o Vice-Rei Sampaio e Castro restabeleceu a Junta, atendendo à reclamação da mesma Junta. (81)

---

(81) Por ter mostrado a experiencia q. as ordens desse Tribunal mandadas a Moss.e e rios por mais acertadas, q. fossem, não herão ja mais obedecidas, pois em lugar das utilidades q. justamente devia esperar a fz.da de S. Mg.de q. Deus g.e anualm.te viamos lhe acrecentavão dividas, hindo cada vez atinuando se mais de Praças do Norte. Me rezolvy a extinguir esta forma de administração, existindo esse Tribunal o

Estado da India; mas a ordem régia só foi executada em 1744.

"Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Alg.ves, daq.m e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, ett. Faço saber a vos

---

de Março do mesmo anno, comunicada pello ditto Governador aos concelheiros do Estado, e ouvido o seu parecer.

Mayores exames, e solemnidades concorrerão em a criação desta Iunta, que hoje existe, se não em seu vigor, ao menos não de todo extincta (fallamos com reflexão aos documentos, que logo apontaremos), porq. sendo extincta em o tempo do Snõr V. Rey Conde de Villa Verde, a que se havia restabelecido pelo Snor Dom Miguel de Almeyda e subrogada em seu lugar hũa Companhia geral, precedendo não so as ordens reaes de 14 de Março de 697, do primeiro do dito mez de 698, e de 22 do mesmo de 699, mas tbẽm sendo ouvidos os Estados Ecclesiastico Nobreza, e do Pouo, os Ministros da Rellação do concelho da Fazenda, Concelheiros do Estado, e Procurador da Coroa, se extinguio totalmente a dita Companhia, e se criou novamente este Tribunal por Carta solemne de 29 de Outubro do dito anno de 699 registada em a Secretaria do Estado a fl 5 do 1.º do Registo das provizoens do Serviço, de S. Mag.de sendo V. Rey o Snor Almotacel mor.

Estando assy conservado este Tribunal por espaço de 21 annos, em tres de Ieneiro do prezente se deo em elle a Carta da Copia incluza do Snor V. Rey Conde da Ericera antecesor de V. Ex.a, em que diz, que por não serem ja mais obedecidas as ordens deste Tribunal, mandadas a Mossambique, e Rios, se resolvera a extinguir tal forma de administração, existindo o Tribunal o tempo determinado pellas condiçoens fl ....: que eram as com que comprara a merce de Sofalla D. Francisco de Alarcão Sotto mayor, a quem tinha nomeado pera o governo de Mossambique e Rios, e pera o negocio delles; e vistas por este Tribunal as ditas condicoens veyo na inteligencia não so de que ficava conservado athe chegar o producto da monção de 718 (a de 719, se não effeituou por arribar o pataxo S. Tiago) mas tbm, que as ordens reaes vindas do Snõr V. Rey Vasco Fernandes Cezar de Menezes, e as que o dito Snor V. Rey Conde da Ericeya tinha recebido na monção de 717, ou erão totalmente decizivas da extinção desta Iunta, ou totalmente postas em o seu parecer.

Dificultava-se a certesa do conceito no fundamento, de que extin-

Conde de Assumar V Rey e Cappitão General do Estado da India, que sendo me presentes as rezoes porque athe agora senão tem executado a minha ordem de dezassete de Abril de mil settecentos trinta

---

guindo-se este Tribunal no anno de 681 sendo V Rey o Snor Francisco de Tavora se expedio pera esse effeito hum Alvara em forma da ley, que se acha registado nesta Secretaria em l° 1° do seu registo a fl 24, e na do Estado a fl 5 do l° das leys precedendo a sua expedição não so hum alvará em forma da ley feito em Lx^a a 24 de Mr^co de 681 e outras muitas Ordens Reaes mas tbem muitos exames consultas e pareceres de pessoas doutas e inteligentes em materias de governo e fazenda como se lê em o dito alvará e em special e com admiração em o alvará Real de 24 de Março nelle inserto não se dedignando hum Rey e hum senhor soberano de ouvir e consultar pera suas resoluçoens os pareceres daquelles que Deos lhe submeteo a seu Imperio

Em Iunta 9 de Novembro de 1720

Manoel Frz da rocha Dom Manoel sotto mayor Fr Francisco Cezar o D^or Thome Gomes Moreira

(L° do registo das consultas e mais cartas feitas pela Junta ao Vice Rei, fl 87

Por Sua Magestade q Deos g^de ter ordenado ao V Rey meu antecessor metesse de posse do Governo de Moss^e a Alvaro Caetano de Mello de Castro tirando a outra q^l quer pessoa q estivesse provida nelle, e com aocazião do provimento feito (pello mesmo V Rey) em Dom Francisco de Alarcão Sotto mayor com a administração do comercio de Moss^e e nos se haver tirado a tal administração a esse Tribunal da Junta do mesmo Comercio ficando porem existindo o mesmo Tribunal athe o tempo declarado nas condiçoens feitas co o dito Gov^or, e nos termos da ordem de Sua Mg^e (que sou obrigado cumprir) ficar cessando o Governo do d° Dom Francisco de Alarcão sotto mayor, e em consequencia a forma q lhe foi dada da administração daquelle comercio se me faz preciso fazer prezente a esse Tribunal (pois ainda existe) que pode ficar entendendo deve correr com a mesma administração daquelle comercio assim e na mesma forma que antes o fazia, p que possa expedir os avisos e ordens necess^as p^a as praças do Norte, e Dio, e

e nove pella qual determinei se extinguisse a Junta do Commercio de Mossambique, e Rios de Sena, e passasse a sua administração para o conselho da fazenda desse Estado, cuja extinção recomendey tão bem ao V Rey o Marquez do Louriçal por hum cappitulo da instrucção que lhe mandey dar em dous de Mayo de mil settecentos e quarenta; e visto o que sobre esta materia responderão os Procuradores de minha fazenda e coroa. Sou servido ordenar vos por rezolução de vinte deste prezente mez e anno em consulta do meu Conselho Vltramarino dey a execução as minhas reaes rezoluções para effeito de que a dita Junta do Commercio de Mossambique seja administrada pelo Conselho da fazenda desse Estado, ordenandovos outrosim que dos casos dos descaminhos da administração da Junta e seus subalternos tirey hũa exacta informação para que eu em consequencia della tome a rezolução que for servido. El Rei N. S.or o mandou por Alexandre de Gusmão, e Thomé Joaquim da Costa Corte real Cons.lhro do seu conselho Vltramarino; e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bern.dez a fez em Lixboa a vinte e trez de Março de mil settecentos quarenta e quatro." (82)

Esta Carta Régia foi executada pela seguinte Provisão do Vice-Rei:

"Dom Pedro Miguel de Almeida Marques de Castello novo, Conde de Assumar dos Consselhos de Estado, e guerra de El Rey meu Snor; V. Rey, e Capitão geral da India ett. Faço saber aos que esta Provizão virem que Sua Magestade por carta de 23 de Março

---

mais partes competentes, e dispor todas as mais incumbencias daquella administração para que o tempo competente se executem; e q.do se necessite de outra qualquer providencia para corraboração de existencia desse Tribunal, e de tal administração, se me fará prezente; porque esta so serve de aviso p.a que se não retarde o expediente de que se necessitar. Nosso S.or ett. Pannelly 13 de Novembro de 1720.

Francisco Joseph de Sampayo e Castro.

(*L.° de registo das consultas e mais cartas feitas pela Junta ao Vice.Rei, fls. 51 v*)

(82) *L. das Monções*, n.° 117, fls. 100.

do prezente anno de 1744, expedida pelo consselho ultramarino foi seruido ordenarme por sua real rezolução de 20 do dito mez, e anno que eu desse a execução as suas Reaes ordens de 17 de Abril de 1739, e de 2 de Mayo de 1740 dirigidas aos V Reys conde de Sandomil, e Marquês de Louriçal meus antecessores, pelas quaes houve o dito Snor por bem mandar, que se extinguisse a Junta do Comerçio de Mossambique, e rios de Senna, e pacasse a sua administração para o Consselho da Fazenda deste Estado, e em execução das referidas ordens Hey por extinta a dita Junta do Comercio de Mossambique, e rios de Senna, e mando que daqui por diante seja o mesmo comercio administrado pelo Consselho da Fazenda, a cuja ordem será entregue tudo o que pertencer a dita administração, a qual entrega se fará por inventario com toda a distinção na forma e modo que pelo dito Consselho da Fazenda se determinar Notificoo assim ao veedor geral da Fazenda, e aos Deputados da dita Junta, mais Ministros officiaes, e pessoas a que pertencer para que assim o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar esta Prouizão como nella se conthem sem duvida alguma, a qual se registará na dita Junta, e na Fazenda geral, e na Secretaria do Estado, e não pagou os novos direitos, nem pagará os de chancelaria por ser de Seruiço de S. Mag.de João Duarte Fernandes a fez em Goa a trinta de Setembro de mil setecentos quarenta e quatro o Secretario Luis Affonso Dantas a fiz escrever Marquês de Castello novo Verissimo Antonio da Silva Pagou nada por ser do seruiço de S Mag de Goa 1.° de Outubro ,de 1744 D. Miguel Alvaro Cunha Registada na chanselaria do Estado da India no Liuro 4 ° das Leys a fl 62, Goa 1.° de Outubro de 1744. Francisco Xavier de Noronha. Registada a fl 82 do Liuro 22 das Prouizoens que serue nesta Fazenda geral, Goa 1.° de Outubro de 1744 Joze de Souza de Vasconcellos Registada a fl. 32 do Liuro 5 ° das Cartas, Prouizoens, e Aluarás que serue nesta Secretaria da Junta geral do Comercio de Mossambique e rios Goa 3 de Outubro de 1744 Manoel Antunes de Mello". (83)

(83) *L. das Monções*, n ° 117, fls 101

Já em 1746 o govêrno da metrópole se manifestara contra o Conselho da Fazenda.

"As duas Cartas que VExa. me escreveo de Moçambique conthem uma idea tão exacta de tudo o q. pertence aquelle Paiz, q. igualm.[te] mostrão o cuidado, com q. V. Ex.[a] procurou averiguar os seus interesses, e a negligencia com que athe agora se tem desprezado. Com justíssimo motivo se admira V. Ex.[a] de que depois de duzentos annos de posse ainda hoje estejão aquelles Dominios quazi na mesma barbarid.[e] em q. os acharão os primeiros Portuguezes q. forão povoalos, sendo certo, ainda sem recorrer ao paralelo das Ilhas Francezas, que hũa Colonia com tantas e tão estimaveis circunstancias athe no tempo da mayor opulencia desse Estado merecia mt.[o] diferente atenção, quanto maiz no presente em q. ella se deve considerar como a mais importante para a subsistencia do mesmo Est.[o] Porem mt.[o] mais digno de admiração he q. predominando tanto naquelle clima a ambição e a cobiça, como V. Ex.[a] diz, não acerte, com os meios que tem a V.[ra] para saciarsse, e se deichem, desfrutar aos Estranhos as vtilid.[es] que podem tirar furtivam.[to]; ficando perdidas por hũa torpe enercia todas as mais, q. podia produzir a Cultura, a industria, e o comercio em beneficio igualm.[te] do Principe, e dos vassallos.

Porem o que athegora se não fez, talvez por não se conhecerẽ perfeitam.[o] nem a situação, nem as ventagens daquella conquista, nem os perigos, a q. está exposta; espera S. Mag.[e] que se consiga por meio do zelo, e activid.[e] de V. Ex.[a]; a quem são prezentes todas as circunstancias referidas. E como a primr.[a] e mais essencial providencia de q. se necessita he a dos mantimentos p.[a] o sustento, que nem tem em si a Ilha de Moçambique, nem os pode adquirir do Paiz vizinho por falta de embarcações que os transportem. He S. Mag.[e] servido recomendar S. Ex.[a] que logo mande algũas para aquelle Porto, que ao menos sirvão para o d.[o] ministerio: pois não pode ser consideravel a despeza, que se fizer, ou na compra ou na Construção das d.[as] embarcações e ainda que o seja S Mge ha por bem que se tire do cabedal que levão estas Naos.

Por este meio não só cessara a falta de mantimentos, e o pretexto, cõ q. os Francezes buscão aquelle Porto, e são nelle bem recebidos,

mas a mesmas embarcações ligeiras poderão transportar das Ilhas vezinhas juntam.e com os mantim.tos os mais generos proprios para o Comercio, e evitarse q os vão extrahir das mesmas Ilhas os Estrangeiros por pressos excessivos E se da taxa que V Ex.a diz ser imposto por Ley ao Cauril não he proporcionado, e obriga os moradores das ditas Ilhas a buscarem o meio de venderem aos mesmos Estrangeiros SMag.e permeio que V Ex.a faça algum augmento na mesma taxa tomadas as informaçoens necessarias para que seja bem regulado o arbitrio

A cultura do Paiz he igualm.e preciza, e o exemplo dos Francezes vizinhos persuade bem q assim como ellès conseguirão em tão poucos annos a *grande ventagem de fazerem abundantes as suas* Ilhas de todo o genero de fructos, e de gados, se podem conseguir o mesmo nas nossas se houve a mesma industria E como V Ex.a juntm.e tinham o descuido, q nesta q.tão tem havido athegora parece superflua recomendarlhe que o emmende pelos meios convenientes.

A S Mag.e paresca assaz estranho e o será a todos, quem se referir, que em hum Porto tão frequentado, e ha tantos annos pera comercio, e pellas escallas, e arribadas das nossas Naos, e das Estrangeiras não houuesse athegora nem alfandega.. ... . Armazens, materiaes, e off.es necessarios para os concertos, que regularmente se fazem presciz os nas mesmas Naos E como V. Ex.a com grande acerte deu ja providencia para se executar a obra da Alfandega, espera Sua Mag.e que tambem ade para se fabricarem com effeito Armazens, e se proverem dos materiais necessarios, o que hoje fara m.to menor despeza visto haveremse descoberto no mesmo paiz as madeiras, de q V Ex.a faz menção, não sendo menos digno de admiração que ellas estivessem athegora desconhecidas

Quanto a nova forma que deve darse ao comercio das mesmas Ilhas, presciza m.e deve esperarse a rezulta das diligencias, q VEx.a me diz ficava continuando para a vista dellas S Mag.e poder tomar a prompta rezolução, que pedem as desordens que V Ex.a refere, as quais nem a que se ignorão nem tão pouco se espera que possão remediarsse como convem pelo meio da administração do Conselho da Faz.a do Est.a quando são bem constantes os inconv.tes, e prejuizos, q se encontrão em semelhantes administraçoens das rendas

Já em 1746 o govêrno da metrópole se manifestara contra o Conselho da Fazenda.

"As duas Cartas que VExa. me escreveo de Moçambique conthem uma idea tão exacta de tudo o q. pertence aquelle Paiz, q. igualm.e mostrão o cuidado, com q. V. Ex.a procurou averiguar os seus interesses, e a negligencia com que athe agora se tem desprezado. Com justíssimo motivo se admira V. Ex.a de que depois de duzentos annos de posse ainda hoje estejão aquelles Dominios quazi na mesma barbarid.e em q. os acharão os primeiros Portuguezes q. forão povoalos, sendo certo, ainda sem recorrer ao paralelo das Ilhas Francezas, que hũa Colonia com tantas e tão estimaveis circunstancias athe no tempo da mayor opulencia desse Estado merecia mt.o diferente atenção, quanto maiz no presente em q. ella se deve considerar como a mais importante para a subsistencia do mesmo Est.o. Porem mt.o mais digno de admiração he q. predominando tanto naquelle clima a ambição e a cobiça, como V. Ex.a diz, não acerte, com os meios que tem a V.sa para saciarsse, e se deichem, desfrutar aos Estranhos as vtilid.es que podem tirar furtivam.te; ficando perdidas por hũa torpe enercia todas as mais, q. podia produzir a Cultura, a industria, e o comercio em beneficio igualm.te do Principe, e dos vassallos.

Porem o que athegora se não fez, talvez por não se conhecerẽ perfeitam.e nem a situação, nem as ventagens daquella conquista, nem os perigos, a q. está exposta; espera S. Mag.e que se consiga por meio do zelo, e activid.e de V. Ex.a; a quem são prezentes todas as circunstancias referidas. E como a primr.a e mais essencial providencia de q. se necessita he a dos mantimentos p.a o sustento, que nem tem em si a Ilha de Moçambique, nem os pode adquirir do Paiz vizinho por falta de embarcações que os transportem. He S. Mag.e servido recomendar S. Ex.a que logo mande algũas para aquelle Porto, que ao menos sirvão para o d.o ministerio: pois não pode ser consideravel a despeza, que se fizer, ou na compra ou na Construção das d.as embarcações e ainda que o seja S Mge ha por bem que se tire do cabedal que levão estas Naos.

Por este meio não só cessara a falta de mantimentos, e o pretexto, cõ q. os Francezes buscão aquelle Porto, e são nelle bem recebidos,

mas a mesmas embarcações ligeiras poderão transportar das Ilhas vezinhas juntam.e com os mantim.tos os mais generos proprios para o Comercio, e evitarse q. os vão extrahir das mesmas Ilhas os Estrangeiros por pressos excessivos. E se da taxa, que V. Ex.ª diz ser imposto por Ley ao Cauril não he proporcionado, e obriga os moradores das ditas Ilhas a buscarem o meio de venderem aos mesmos Estrangeiros, S.Mag.e permeio que V. Ex.ª faça algum augmento na mesma taxa, tomadas as informaçoens necessarias para que seja bem regulado o arbitrio.

A cultura do Paiz he igualm.e preciza, e o exemplo dos Francezes vizinhos persuade bem q. assim como elles consiguirão em tão poucos annos a grande ventagem de fazerem abundantes as suas Ilhas de todo o genero de fructos, e de gados, se podem conseguir o mesmo nas nossas se houve a mesma industria. E como V. Ex.ª juntm.e tinham o descuido, q. nesta q.tão tem havido athegora parece superflua recomendarlhe que o emmende pelos meios convenientes.

A S. Mag.e paresca assaz estranho, e o será a todos, quem se referir, que em hum Porto tão frequentado, e ha tantos annos para comercio, e pellas escallas, e arribadas das nossas Naos, e das Estrangeiras não houvesse athegora nem alfândega.......................... Armazens, materiaes, e off.es necessarios para os concertos, que regularmente se fazem prescizos nas mesmas Naos. E como V. Ex.ª com grande acerto deu ja providencia para se [illegible] a [illegible] da Alfândega, espera Sua Mag.e que tambem ade para se [illegible] com effeito Armazens, e se proverem dos [illegible] [illegible], o que hoje fara m.to menor despeza, visto [illegible] [illegible] mesmo paiz as madeiras, de q. V. Ex.ª [illegible] [illegible] [illegible] menos digno de admiração que ellas [illegible] [illegible] [illegible]cidas.

Quanto a nova forma que deve [illegible] [illegible] [illegible] Ilhas, prescizam.e deve esperarse a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] me diz ficava continuando para a [illegible] [illegible] [illegible] a prompta rezolução, que pedem as [illegible] [illegible] as quais nem a que se ignorão [illegible] [illegible] remediarsse como convem pelo [illegible] [illegible] da Faz.a do Est.o quando [illegible] [illegible] juizos, q. se encontrão em [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] V. Ex.ª [illegible]
[illegible] as dittas Mi- [illegible] desta Cort[e] [illegible] V. Ex.ª [illegible] em [illegible] o q.e determinava [illegible] me avize o que [illegible] na mesma Secretaria do Est.º poderá V. Ex.ª [illegible] para se estabelecer [illegible] que vay daquelle Paiz para os Portos [illegible] .... das terras [illegible] pertence a S. Mag.e

Não .... a V. Ex.ª [illegible] a cautela com que [illegible] dos Francezes estabelecidos nas Ilhas [illegible] porque vejo que V. Ex.ª esta bem persuadido de que [illegible] perigoza a sua vizinhança, e [illegible] com que [illegible] aquelle Porto; mas tambem [illegible] reconheço que [illegible] seus designios nos faltão as forças competentes não só no mar mas ainda na terra, visto que em [illegible] esta tão dilatada nem ha Fortalezas, que defendão os Portos nem gente q. povoe as terras [illegible] q............ que V. Ex.ª refere, e o destacamento que se lhe manda de soldados, o que he tão improporcionado, q. seria melhor poupar-se a despeza q. com ele se faz. Se Deos for servido restabelecer as forças do Estado, e o comercio decadente daquellas Ilhas, crescerão tambem os meios

administração contrahio a divida de quinhentos ou seiscentos mil x.ª que ainda se não tem podido pagar aos mercadores de Dio e Damão.

Depois que esta administração passou para o Conselho da Fazenda entende se que ficou peyor, e he certo que a V. Mag.de lhe não rezulta outra utilidade mais que a de tirar dali o pagamento das poucas tropas que guarnecem aquelle Prezidio, e faz V. Mag.de a despeza do Navio, e equipagem preciza para a carreira de Moçambique, e daquelle porto para o de Quelimane.

Para o Conselho da Fazenda não fazer bem esta administração ha varias rezoens, e a principal he a falta de inteligencia que *ordinariamente tem os Ministros do mesmo Conselho, a que se* segue a falta de tempo para cuidarem em huma materia de que se necessita tão particular aplicação, a qual não pode haver no V. Rey, no Vedor da Fazenda, Provedor de Contas, Juiz dos Feitos, e Procurador da Coroa que ambos são tambem Dezembargadores dos agravos....

A prohibição que o Governador de Moçambique tem para poder negociar me parece prejudicial ao Real Serviço; porque se alguma vez se não executar a Ley de 29 de Agosto de 1720: como creyo que muito terá sucedido, segue-se que he para fazer huma Comercio clandestino, e p.a entrar nelle com 5 ou 6 mil cruzados he precizo que permita ao Cap.m de Navio, piloto, Mestre, Contra-mestre, e até aos Marinheiros entrem com outras tantas ou semelhantes porçoens. Sei que alguns tem sido compreendidos nesta culpa, mas não me consta que nenhuma tenha deixado de se livrar della, e a Faz.da de V. Mag.de não só tem este prejuizo; mas tambem o de se privar de Procuradores, porque se o Governador tivesse a Liberdade, e distinção de poder comerciar, não deixará de ser elle quem mais zelasse a Fazenda de V. Mag.de, e ainda que assim não sucedesse por grande que fosse a sua ambição, seria menos prejudicial que houvesse hum ambicioso do que muitos. Ultimamente Snor este he o estado, em que se acha o Comercio de Mossambique, e o que assim me parece seria mais util, era que se estabelecesse huma Companhia para aquelles portos, e que esta fosse de homens de negocio Portuguezes, que he o que aqui não ha........nem tão pouco naturaes que tenhão cabedal para huma

> empreza destas: excluo extrangeiros porque me parece que a frequencia delles naquelles portos pode ser de muito más consequencias (85)

El-Rei aprovou a proposta do Vice-Rei que, por ofício de 5 de Outubro de 1753, comunicou ao Vedor da Fazenda:

> Por carta d'ElRey meu snor de 22 de Abril de 1752 firmado de sua real mão foy o d.º Senhor servido comunicar-me as ordens q' mandou ao Governador de Mossambique .. e declarando me não ser a sua real intenção prejudicar ao comercio de Goa com Moss.ª e rios de Senna, me recomenda muito q' o promova p.ª q' exprimente melhor fortuna de q' ate agora e que a Administração do mesmo comercio estava encarregada ao d.º Governador de Mossambique, era S. M.ª servido de q' eu lhe conservasse, e o mesmo Govern.ᵒʳ devia ter grande cuidado em tomar as contas dos Feitores da dita Administração p.ª me fazer remessa dellas.
>
> Em execução das referidas ordens desejando eu concorrer a facilitar tudo o q' possa ser util ao mesmo comercio ja mandey p. bando publico avizar à todos os q' ne. e quizerem interessarem q' o navio da viagem p.ª Mossambique hade estar prompto e sahir desta barra de Goa em 1 de Janeiro... (86)

Em 1754 informava a El-Rei o Vice-Rei da India que os géneros da maior estimação nos rios de Sena eram o velório e roupas pretas e acrescentava: "El-Rey meu sn.ᵒʳ franqueia aos vassalos o transporte do porto de Lisboa para os da Azia, e *reserva para si a introdução deste genero nos rios de Senna.* Eu trocara, prohibira aos particulares em Lisboa o despacho do velorio e mandara este por conta da *Fazenda Real remetido a* Goa para o Ve.ᵈᵒʳ de faz.ª na dita cidade largar aos vassalos para estes o distribuirem pelos rios de Senna e mais portos q'

---

(85) *Correspondencia do V. Rei Marquês de Tavora*—ms. 667—*Colecção Pombalina*, da Bibliot[illegible]

(86) Ms. 743 da C[illegible] Lisboa, fls. 36 v.

lhe parecer. Pelas informações que me dá o Ve.dor de faz.a costuma vir todas as monçoens até trinta e cinco mil massos de velorio. Este vendido a sinco pardaos o masso preço ordinario produzirão 175000 pardaus". (87)

Em conseqüência desta informação foi, pela lei de 10 de Junho de 1755, proïbida aos particulares a venda do velório ou missanga em África. Afinal, por Alvará de 7 de Maio de 1761 foi abolido o monopólio de velório em Moçambique, sujeitando-se esta mercadoria a direitos de importação e exportação.

Pôde enfim a missanga penetrar com liberdade aqueles sertões adustos, ainda talvez com maior interêsse da Real fazenda, em troca do ouro e marfim com que se reanimaram um pouco Goa, Damão, Diu e a feitoria de Surrate.

O Alvará de 10 de Setembro de 1765, ampliado pelo de 2 de Junho de 1766, é uma daquelas leis de que o Marquês de Pombal muito se comprazia e com razão; porque a abolição das frotas e a liberdade de comércio e navegação fazem uma época interessante na história da nossa legislação comercial e marítima. Daquela liberdade resultaram as seguintes conseqüências: 1.º acumularem-se grandes depósitos de mercâncias da Ásia em Moçambique e outros portos da Africa, que depois se introduziam no Brazil por contrabando; 2.º animarem-se homens sem cabedais nem créditos a negociarem nos portos da Ásia, procurando carregação a crédito, sem outro penhor que o nome português que por êste modo corria risco de cair em descrédito.

Quanto à primeira, determinou o Alvará de 19 de Junho de 1772 que não pudesse mais descarregar-se em Angola mercância alguma da Ásia, acrescentando o Alvará de 12 de Dezembro de 1772 que nenhum navio dos que passassem dos portos portugueses da América e Africa Ocidental para os situados além do Cabo de Boa Esperança pudessem fazer escala alguma que não fosse aquela de Angola, devendo voltar todos em

(87) *L.º das Monções*—n.º 127 B, pag. 333.

directa viagem ao porto de Lisboa

Quanto à segunda, o Aviso de 24 de Novembro de 1770 reservou ao Estado a concessão da licença mediante parecer favorável da Real Junta do Comércio.

Para facilitar e animar o tráfego, libertando-o da obriga-ção de convergir em Moçambique a Carta Régia de 25 de Ja-neiro de 1786 permitiu aos navios do comércio da Índia de-mandar qualquer porto da África Oriental, pagando os direitos na respectiva alfândega. E a Carta Régia de 15 de Março de 1789 mandou criar alfândegas em Ibo, Quelimane, Sofala, Inhambane e baía de *Lourenço Marques*.

Esta legislação foi refundida pelo Alvará de 4 de Feve-reiro de 1811 que fez do Brazil o entreposto do comércio entre a Europa e Ásia e estabeleceu uma espécie de porto [illegible] em Goa.

Em intermitências do contrato e administração [illegible] o Estado explorou o tráfico. Por vezes abriam-se [illegible] co-mércio livre. As repetidas mudanças do sistema [illegible] os resultados não correspondiam à expectativa. [illegible] lado, eram primitivos os processos de extracção [illegible] por outro, os interêsses privados dos [illegible] de seus agentes estavam em conflito com [illegible] mo-nopolista

As minas não eram lucrativas [illegible] os processos da exploração:

> " Este ouro tiram os cafres [illegible] neiras. A primeira e mais ordinaria [illegible] minas, por baixo das quaes [illegible] já conhecem, e d'ali a tiram para [illegible] gamellas, e assim lhe tiram [illegible] com muito perigo de [illegible] as minas, e os [illegible] officio; mas é o [illegible] os portuguezes [illegible] cam, pelo [illegible]

apanhar o ouro é, quando chove, porque então andam os cafres todos pelas regueiras dos campos e das serras em busca do ouro, que então fica descoberto com as enxorradas e correntes das aguas, onde se acham muitas lascas e pedaços de ouro. Terceiramente se tira o ouro de certas pedras que se acham em minas particulares, dentro nas quaes pedras estão muitas veias de ouro, para lh'o tirarem as quebram e fazem em pó, e depois lavam todo aquelle pó em gamellas, e o que não é ouro se desfaz com a agua e vae fóra, e o ouro fica pegado no fundo da gamella d'onde o recolhem. A este ouro das pedras chamam os cafres matuca, e é ouro baixo e de poucos quilates, e a todo o outro ouro chamam dahabo, quer seja em pó, quer em lascas." [88]

Sôbre a exploração do marfim e ouro Fr. António da Conceição deixou-nos uma notícia interessante e completa.

"Tirase tambem destas terras algum marfim dos sertões, que confinão com os de Sofala, para onde ha caminho todo por terras nossas. Os moradores de Quilimane vam, ou mandão contratar com os cafres vizinhos, a que chamão Bororos, e tambem trazem marfim bastante para comprarem o que lhes he necessario de provimentos da India, que para comer lhe basta a cultivação de seus escravos. O marfim assim destas terras nossas, como do contrato importava em trinta bares, que hão de valer na India hoje perto de trinta mil xerafins...

Nestas terras do Caronga ha muito marfim, mas com tal prohibição, que ninguem nos pode vender hum dente, senão o mesmo Caronga, e dous ou tres grandes, a quem elle dá licença ; e desta sorte os caçadores dos elefantes só a elle, e aos grandes vendem o marfim, e como lhes não paga nem o trabalho de o acarretarem, deixãono antes ficar no mato, e daqui nasce levarem-lhe muito menos, do que lhe avião de levar, se elle lhes desse o seu justo preço ; e esse pouco que lhe levão, como está só na sua mão, e dos dous grandes, revendem nolo pelo que querem, e por estas causas de ser pouco, e mui caro, ordinariamente vem os nossos mercadores com

(88) Fr. João dos Santos—obr. cit, p.te I, liv. I, cap. XVII.

as mãos na cabeça depois de estarem hum, dous, e algumas vezes tres annos pelos matos fora de suas cazas

As terras porem que demorão ao sulsudeste do Zambezi, todas são de El-Rei de Portugal, nosso Senhor, como as de Quilimane, e Luabo, e fertilissimas tambem de mantimento e alem disto tem madeiras tão grossas, altas, e direitas que de hum páo so se faz hum coxo, que carrega seis e sete moyos de mantimento tem tambem muito algodão de que os Cafres sabem fazer huns panos, a que chamão machiras com que muytos se vestem dos sertões destas terras se tira mais marfim, que dos de Quilimane, e Luabo

A povoação de Senna que está em 16 grãos, e 10 minutos, consta de trinta cazas pouco mais ou menos de moradores graves alem de outras somenos Esta povoação he a cabeça das mais, e foy em algum tempo huma grande alfandega de ouro e de marfim que vinha das de cima

Esta feira da Massequeça que ordinariamente se chama feira da Manica, dista de Senna por caminho direito doze dioas algumas das quaes são pelas terras do Baroe, botaria neste meu tempo em oiro, e marfim cem pastas nesta povoação de Senna, que na India fazem noventa mil xerafins em outros tempos antigos dizem que vinhão quatrocentas e quinhentas pastas quando conservavamos naquelles distritos outras feiras, ou povoações com seus Capitães, e Vigarios, que por falta de gente nossa deixamos perder

O Rey de Quiteve he o mayor dos Regulos da Manica, e o segundo ao de Manamotapa pelas grandes terras que tem mas por mal obedecido dos seus, fica quazi igoal a todos, nas suas terras tem muito marfim, e bastante ouro, mas como os seus Cafres lhe obedecem mal, pouco lhe rendem a elle, e a nos, porque os mesmos Cafres são tão agrestes, que não fazem cazo das nossas roupas so por não terem trato, nem comunicação comnosco

Sofala fica em altura de graos e minutos, tem bastante entrada para naos de alto bordo em occasião de agoas vivas e todo os annos lhe vem de Moçambique huma galiota com roupas de Cafres e vay carregada de marfim, e de escravos, que valem alli baratissimos

Esta feira do Ongoe foi sempre de menor rendimento, e de menos moradores do que a de Dambarare, mas no anno de 1691

appareceu nella huma mina de ouro de muita importancia.

Quitamburvize dista de Dambarare para o poente outras tres dietas; aqui tivemos tambem feira nos tempos antigos, e nos proximos ainda alguns indios lá habitavão e tiravão alguma couza, mas como era ás furtadellas, por confinar com as terras do Changamira, nosso inimigo declarado, que a cada passo lhes estava dando sobresaltos, não tiravão muito oiro, sendo que não falta em abundancia por todo aquelle distrito, e quanto mais se chega para o poente, que são terras que confinão com as da Abutua, tanto mais se acha em quantidade.

Nas ante vesperas da vinda do inimigo Changamira a Dambarare se tinha descuberto huma mina de ouro em Quitamburvize, que prometia grandes effeitos, os quaes ainda se não lograrão por ficar tudo aquillo destruido, e sem moradores, que possão como dantes povoar as feiras de Dambarare, e Ongoe...

Depois de Quitamburvize se seguem as terras da Abutua, que he a mãi do ouro, e dizem que está tão recheada de elle, que já impaciente o lança fora de si sem ser necessario abri-la para lho tirar ho ventre; quando nestas terras tinhamos algum contrato, então erão os tempos nestes Rios mais que dourados, e tudo resultava em prol da India, porque tudo lá hia parar mais tarde ou mais cedo; mas depois que com ellas se levantou o Thoroe contra o Emperador de Manamotapa seu legitimo senhor; e depois do Thoroe o Changamira, logo as nossas couzas forão para traz, e sempre de mal em peor." (89)

O goês Domingos Carvalho e o português Manuel Pires Saro conseguiram descobrir as minas de prata de Chicôva em Fevereiro de 1696. Diz Fr. Antonio da Conceição:

"As minas da prata estão em huma terra a que chamão Nhacasse, distante de Tette cinco dietas, entre duas terras, em que não ha arvores, junto do Zambezi; a prata de ellas he tam fina, que sem a achrizolarem tem toque muito melhor que o de pataca, como por

(89) *Tratado dos Rios de Cuama, nō Chronista de Tissuari*, vol. II, pag. 42 e seg.

experiencia se pode vêr em alguma, que nesta monção vay para fo
fundida por Cafres.

Do principio em que os Portuguezes entrarão nestes Rios, en-
tendo que logo tiveram sospeita, ou noticia de que nestes destritos,
que são terras da Mucaranga, avia minas de prata, mas huma noti-
cia tão confusa, que por mais diligencias, que fizerão em varios tem-
dos, e principalmente avera vinte annos, governando aquelles Ryos
João de Souza Freire, nunca as poderão acabar de descobrir, e a
cauza dizem que era, porque o Emperador de Monamotapa, a quem
estas terras da Mucaranga estão immediatamente sogeitas, as occul
tava, parecendo lhe que tendo nos de ellas a riqueza, serião aqui
tantos os Portuguezes, e tam grande o nosso poder, que lhe não dei-
xariamos porse em ramo verde.

Mas como no fim do anno de 1693 o Changamira destruisse a
Mucaranga pela parte de cima, e os Portuguezes, e Indios morado
res do Ongoe, que escaparam, viessem para baixo, ficarão alguns
Naturaes da India por aquelle destrito das minas, e entre elles hum
Domingos Carvalho, da obrigação de Manoel Pires Saro, que tomou
conhecimento com o grande daquella terra, de conhecimento pas-
sou a contrato, que foy fazendo com elle dando lhe roupas, e rece
bendo prata, mas o Cafre atirava com tal cautella ao principio, que
nem suas mulheres nem seus filhos o sabião, e assim foi guardando
este segredo muito tempo, ate que ultimamente, no mez de fevereiro
de 1696, se veio a saber o lugar certo por via de Cafres do dito Do-
mingos Carvalho, e de Manoel Pires Saro, que espreitarão ao se-
nhorio da terra e ambos mandarão pedras da mina a Joseph da
Fonseca Coutinho, tenente general, que então era, destes Rios, de
que se fundiu parte, e se dedicou como premicia para uma lua, que
se fez para a custodia do Santissimo Sacramento de Sé Matriz de
Senna' (90)

Como vimos, D Nuno Álvares Pereira, socorrendo em 1609
o Monomotapa, que andava envolvido em guerra com outro ré-
gulo, alcançou dêle a concessão das minas de prata de Chi-

(90) *Tratado dos Rios de Cuama*, no *Chronista do Tissuari* II, pag 64 seg

côva. Tendo sido nomeado Capitão de Moçambique, pela segunda vez, em 10 de Março de 1618, levou contratado o comércio de Sofala e a exploração das minas de Chicôva, mas *tendo sido baldadas as suas pesquizas foi mandado recolher* a Goa em 1622.

Nuno da Cunha partiu de Goa em 1623 para tomar conta da Capitania de Moçambique em 1623, e, tentando também descobrir as minas, faleceu em Sena poucos dias depois de ali chegar. (91)

Foram infrutíferas as diligências feitas em 1636 para o descobrimento das minas de prata em Chicôva.

"Certifico Eu Tome de Barros panelas de Polvora, Esc.^m da Faz.^a S. Mag.^e nestes Rios de Cuama partir de Tete— Prov.^or da Faz.^a do d.^to Sr. Francisco Figueira da Almeida para esta chicova ao discobrim.^to das minas de prata a oito de Janeiro deste prezente era de *mil seiscentos trinta*, e seis com dom Andres de Vides Albarado ensayador, e administrador das d.^tas minas, e com a mais Comp.^a da Gente branca, e preta, a onde chegou a vinte e oito do d.^to mez, e porq. não era ainda vindo Antonio de Castilho de Mend.^ça que do d.^o Tete tinha o d.^o Gov.^or mand.^o a Ell Rey Manomatapa p.^a que lhe enviase motumes do encosse da d.^a chicova que era o q. lhe havia de mostrar as d.^tas minas, o q^l. Antonio de Castilho com os d.^os motumes chegarão a esta d.^a chicova a nove de Fevereiro da dita era sem trazer em sua Comp.^a o d.^to encosse e mais adjuntos seos; p.^a o d.^o eff.^to e por que tardavão m.^to enviou o d.^o Prov.^or com m.^ta brevid.^e ao d.^to Rey hum sold.^o pratico nestas partes p. nome Diogo Velho com carta sua p.^a o d.^o Rey p.^a que logo os mandase, a queixandose a ele d.^o Rey, que havia m.^to tpo que estava nesta chicova sem fazer cousa algũa mais que fazendo exeessivos gastos da Faz.^a de S. Mag.^e ao que o d.^o Rey acodio logo, e mandou em Comp.^a do d.^ta Diogo velho ao d.^o encosse, e os mais p.^a mostrarem as d.^tas minas, e depois de chegarem passão alguns dias de seos vagares se resolverão a ise mostrar ao d.^o Provedor o

(91) Teixeira de Aragão—*Descrição das moedas*—III, pag. 425 e seg.

lugar das ditas minas e logo com effeito forão em sua Comp.ª, e do d.to Dom Andres, e do R.do P.e Sr Antonio de Salvador da ordem dos Pregadores vigario da d.ª Comp.ª e de mim escrivão a hua serra, e alhy mostrarão no p.ro dia hum lugar, dizendo que cavassem nele, o que o d.o Provedor mandou logo fazer, despois de terem cavado mais de dous estados vendo o d. Dom Andres que aq.le estava as pedras, e terra que achava não mostrava aparencia nem sinal algum de poder haver prata no d.to lugar mandou que se não cavasse mais, e apertando despois disse o d.º Provedor ao d.o encosse, e os mais que tratassem de mostrar o lugar certo das d.tas minas Ao outro dia tomou o d.º encosse com o d.to Provedor a d.ta Serra e lhe mostrou mais tres lugares dizendo lhe que mandasse cavar neles o q. logo o d.to Provedor md.ou fazer, e tendo em cada hum deles cavado muitos estados da mes.ª maneira que primeira se não encontrou com cousa algũa que disse sinal de poder haver nos d.tos lugares prata o q. tudo tbm se fez em prez.ça do d.to Dom Andres que mandou parassem e que não havia o que cavar mais p. serem lugares que não davão de sy esperança algua de poder haver prata con.te a qualid.e da terra e pedras q. neles se achavão, o q. vendo o d.º encosse, e mais comp.ros se auzentarão logo, e não quizerão mais vir ao cham.º do d.º Prov.or mas antes fugirão de seos lugares, e se forão ter com l'Rey, e vendo o d.º Prov.or a sua fugida com m.ta brevidade mandou logo ao d. o Rey Carta sua dizendolhe em como não dava cumprimento a sua Real palaura pois o mandara vir com tantas desp. gastos da Faz.ª de S. Mag.e e esta d.ta chicova, a q.l carta levou hum sold.º p. nome João lopes pinheiro pessoa pratica, e expriment.º em estas partes em cuja Comp.ª tbem md.va hum manamocale de Rey que assistia em Comp.ª do d.º Prov.or p.ª lhe dizer, e informar de tudo o q. o encosse, e os mais fizerão e informar de tudo o q. encosse e os mais fizerão, e vendo o d.to Rey o q. o d.to encosse tinha feito em prez.ça do dito João lopes pinheiro, lhe fez Gr.es ameaças ao que o d. emcosse respondeu que ele não sabia mais lugares donde pudesse haver prata que os que tinha mostrado e que só o seu Thio mavareca sabia o lugar certo donde havia e logo o d.º Rey tomou o d.º Mauareca que prez.te estava e lhe mandou lancar huns machos e neles o enviou ao d.to Prov.or dizendolhe que logo fosse mostrar ao d.º Prov.or o lugar certo das d.tas

minas, e que q.do o não quizesse fazer, o d.o Prov.or fizesse dele o que lhe parecesse aq.l mauareca assim em machos como ElRey o mandou com encosse seu sobr.° chegarão a d.ta chicova com Guarda q. o V. Rey mandou p.a que não fugisse, e vendo em prez.ça do d.o Prov.or lhe fez m.tos mimos, e promesas accompanhados de ameaças p.a q. com boa vont.e quizese mostrar as d.tas minas, ao q. o d.to mavareca prometeo q. assim o faria, e desempenharia a palaura de Rey, e logo com eff.to apertou o d.o Prov.or com ele lhe fosse mostrar as d.tas minas o q. fez indo a d.ta serra em Comp.a do d.to Prov.or, e de mim Escr.m e de Bertholameu Tello com pr.o do d.to Dom Andres que por ao tal tempo estar m.to doente não poude ir com o d.o Prov.or e chegando a d.a serra disse o d.° Mauareca ao d.° Prov.or ficase esperando em certo lugar dela com a sua gente que leuaua em sua comp.a que ele queria ir so, com seos compr.os a buscar o lugar onde se havia de cauar o q. o d.o Prov.or fes e lhe disse que fosse, e que ali esperaria q. elle, e depois que o d.o Mavareca deo uolta a d.a Serra tornou e disse ao d.o Prov.or que aquele dia não podia ser mostrar o lugar das minas o q. faria no outro e depois de passar dous dias apertando o d.to Prov.or com ele que lhe fosse mostrar as d.tas minas como lhe tinha dito tresvariou, e disse que não achara nada, e que havia mister sonhar pr.o onde elas estavão, e nunca por mais afagos e ameaças q. o d.o Prov.or lhe fez se deixou de querer dizer extrabouza. Assim que vendo o d.o Prov.or dizer o d.o mavareca que não sabia o lugar das d.tas minas mandou chamar os motirmes de ElRey ao d.o seu manamucate, e lhes fez entrega dele p. q. os leuasem da mes.a maneira, q. ElRey lho mandou entregar ao d.to Rey, e q. elle lhe escreveria o q. o Cafre lizera e dissera não querendo desempenhar a palaura como tinha ficado com ele o d.e Rey p.a que p. isso lhe desse o castigo que lhe parecesse o q. ele d.° Prov.or não fazia p. q.to o d.° Mavarenca lhe não prometera se não a elle d.o Rey, e ele d.° VRey a ele d.o Prov.or e que de baxo de sua palaura e promessa viera a esta d.ta chuva e não de outra algua pessoa, ao q. os d.tos motumes, e manamocates disserão ao d.to Prov.or que ele andava mui acertado em tornar a mandar o d.o Mavareca ao d.o Rey, porque que se p. sua via se não discobrirem as d.tas minas p. outra nenhũa havião de fazer, pelo q. eles tinhão ouvido a ele, e a seos parentes que

era dizerem que nao sabia de taes minas e que q do achavão alguas
pedrinhas de prata era p sonhos, assim mais certifico o mesmo nes
te meyo tpo em q o d° Prov or tinha md° o d° João lopes pinhei-
ro com carta sua a ElRey o d° Dom Andres disse ao d° Prov or
que ele queria ir a d° Serra a correla toda a ver se achava paragem
algua aonde lhe parecesse q poderia haver algum sinal de prata ao
q lhe respondeu o d° Prov or q lhe parecia mui bem e q ele
o acompanhava, e logo com eff to forão a d Serra com Bertho
lameu Tello, e Comigo e Ser.no com o d° R P° Fr Antonio de
Salv or e apertandose o d tos Dom Andre, e Bertholameu Tello o
d° Prov or forão correr a d ta Serra o q fizerão p espaco de tres
dias p todas as partes dela e disse ao d° Prov or perante my d°
Escr ão despois de assim ter visto como a d° Serra q não acha[va]
nela parte algua aonde prometese poder haver prata conf e a dis
posição q da d° terra tinha visto, e som te lhe parecera bem hum
lugar, e q determinava mandar cavar nele p° ver se havia alguas
mostras de poder haver prata o q logo o d° Prov or mandou se fi
zesse, e mais de sete dias se cavou no d° lugar sem encontrar com
mais que hua logo sem esperanças, nem mostras de Couza algua que
prometese prata o q vendo o d° Dom Andres, e Bertholameu Telo
disserão ao d° Prov or q não havia, p° que Cancar mais em cavar
na d° Serra, que quanto em tudo o q se tinha feito não achava
mostras nem sinal algum de poder haver prata, e com esta rezolução
sua md on o d° Prov or parar com tudo, pois não servia mais que
de se fazerem muitos gastos da Faz° de Sua Mag e e p tudo o re-
lat o nesta m° certidão passar na uerd e e mandou o d° Prov or
que a fizesse p° a todo o tpo constar de todas as diligencias que
ele d° Prov or mandou fz er e fez neste descobrim to e p ela
mostravão a VRey da India que o enviou ao d to descobrimento o
q tinha feito e obrado p° que as d tas minas de prata se desco
brissem como nesta m° certidão largam te está relat° a onde se
asinou o d to Prov or com os d tos Dom Andres Bertolhameu Telo
e o R P° Fr Antonio de Saluador, e Comigo d to Escr m q o
escrevi Chicova a dous de Mayo de seiscentos trinta e seis Tome
de Barros panelas de Polvora, Fco Fg ra de almeida, Dom Andres
Vide Salbrada Fr Ant° de Salv or Bertholameu Telo" (92)

L° das *Ordens Regias*, n° 2, fls 166 v

Na carta endereçada a El-Rei aos 15 de Dezembro de 1696 dava o Vice Rei a nova do descobrimento de minas de prata em Chicôva:

" Faço presente a VMag.e de q. este anno na monção em que vierão as Naos desse Rn.°, a este estado, e em sua comp.a hũ barco de Moss.e me deo conta de Tenente general dos Rios Joseph da Fonseca Cout.° p hũa carta de 24 de Junho deste anno q. hauia quatro mezes pouco mais ou menos q. hũ cafre noticiozo de q. nas terras delRey de Manamotapa hauia prata, chegara a descobrir as minas della das quaes atiraua com muita cautella e segredo vzando das mesmas preuenções p.a a uender a alguns naturaes christãos, e q. sendo ElRey de Manamotapa sabedor deste descobrim.to mandara matar o dito cafre q. com tres jagayadas escapara de ser morto, e q. tendo o dito Tenente gn.al noticia disto mandara algũas pessoas descobrir as ditas minas q. se dizia serem em Inhancasse sinco dias de caminho da pouoação de Tette, e q. neste tempo tirarão os cafres das ditas minas muita cantid.e da prata q. venderão a m.tos naturaes de Gôa q. se achauão mo.res viz.os daq.las terras e q. a prata q. se tira he mais alta q. a de rupias e p. o dito Rey Manamotapa ter as ditas tr.as muito guardadas de sua gente, o dito Tenente gn.al auisou ao Capitão de Zimbahoe q. alcancasse do dito Rey a terra das ditas minas p.a Magd.e o q. com effeito o dito cap.m executou porem ouuindo o Rey esta proposta lhe respondeo mostrando lhe hũ panno q. tinha vestido roto, q. os Portuguezes lhe faltavam com o q. VMag.e lhe mandaua dar todos os annos o q. sendo entendido pello dito Tenente gn.al fes hũ prez.te ao dito Rey cuja lista vay com esta incluza, e remetendoo pello P.e F.r Phelippe da Assumpção Relig.° de S. Dg.os mandando lhe p. elle pedir as ditas terras e porem o dito Rey dunidando fazer doacão das ditas terras não duuidou a fasela das minas com a VMag.e sera prez.te pella copea da dita doação q. com esta uay incluza.

Tres dias antes q. o dito Tenente gn.al me escreueçe a dita carta me dis lhe chegara hũ seu criado q. fora em seguim.to do sobredito Relig.° o q.l hindo p. sua ordem auer as minas lhe dissera chegara auer hũa onça de donde se tinha tirado a prata q. apareçeo, e q. mandandoa cauar aly em roda, e p.a o fundo não achara

raspo algũ da prata dizendo lhe os cafreis se tinhão ja exgotado a mina, e depois q chegasse a resposta da doação do dito Rey Manamotapa me escreueo dito Joseph da fon ca q pessoalm.te hauia examinar as ditas Minas

O que eu posso certificar a VMag.de he q a prata q se tirou segundo multiplicadas noticias, e informações q tiue importou asima de tres mil marcos, e q he milhor q a de rupias, e p.ª a VMag.e ser prezente enuio a amostra das pedras que da dita mina se tirarão

E porque não sey o q se tera obrado neste part.ar e o q se tera descuberto, me preueny na presente monção dando ordem a arecadaçao dos quintos pertencentes a VMag.de daprata que se tirar os quaes mando arecada na Feitoria da Comp.ª geral perq como todos os q. tiuerem prata precisam.te hão de hir com ella a dita Feitoria a rasgatar as ropas nella com mayor comodo, e mais segurança se podem cobrar os quintos da prata pelo Feitor q p.ª este effeito vay deputado queira Ds que todas estas esperanças correspondão a grandeza q pronostição em mayor credito, e grandeza da Monarchia de VMag.e e seu mayor real seruiço Ds g.e a m.to alta e m.to poderoza pessoa de V. Mag.e feliciss an.s Goa 15 de Dez.ro de 1636" (94)

Mandou-se averiguar se Manuel Pires Saro descobrira as minas de prata e estudar o plano das fortificações de Zambézia:

1.º—Primeiram.te tanto que o dito Tenente General chegar a Moss.e tomara intr.ª noticia do numero dos soldados q. era lotado antigamente aquella fortz.ª e aq.tos de prezente existem nella a polvora, e mais petrechos da guerra q. ora tem e o de q mais precizamente careçe.

2.º—Segundariam.te examinara se a fortz.ª q. esta na Pouoação de quelimane...............do V Rey Luis de Mendoça furtado q. ficou imprefeita e se diz ser de paos sere caros, façace de pedra e cal, e como se podera fazer com menos despezas da fazenda real e se ha naq.le sitio os materiaes nessecarios para esta obra.

(94) *L.º das Monções*, n.º 60, fls. 152.

3.°—Se sera conv.te poder murar a Pouoação de Senna, e a vtillidade q. se segue aos m.ores della de ser fortificada, e juntam.te sẽos ditos muros se poderão fazer-se de pedra e cal e sse poder tirar esta com facellidade da Serra Baramana regulandose o Custo q. podera portar esta obra.

4.°—Procurara saber se a feira de Maçapa e das Serras q. destrohio o changamira há nella Cantid.e do ouro como se afirma, e do quillate, q. tem. e juntam.te como se podera estabelecer a sua conimseruação e augmento.

5.°—Se sera conueniente fazerçe outra vez feira em Dambarare com sua Pouoação e os fundam.tos q. ha p.a este effeito regulandosse as vtillidades q. disso se segue ao Comerçio e conceruação della.

6.°—Saberá o dito Tenente geral o Estado em que se acha o Prezidio do zimbahoe q. tem vinte e sinco soldados de guarnição pagos pella fazenda real e se sera conv.te hauer naquelle citio hũa Fortz.a com alguas pessas de Artelharia e engrossarce o Prezidio cõ o numero de seçenta ou setenta soldados Portugueses para a Conceruação do resp.to apontandosse a despeza q. se poderá fazer nesta obra pouco mais ou menos quando seja vtil porçe em execução.

7.°—Sabera o Estado em q. se achão as minas de prata q' estão na terra. Inhacaje de q. fez doação a V Mag.de o Rey de Manamotapa as q.es terras se chamão p. outro nome chicoua, e se sera de vtillidade fazerçe nella huã fortz.a de pedra e cal e se ha estes materiaes naquelle Citio para com menos despezas se fazer esta obra e o q. importara toda ella, e juntamente tomara notiçia cabal se se poderão descubrir ainda outras minas de prata circunvizinhas a estas, e o meyo em que se podera facilitar o bom fim desta diligencia e que soldados serão necess.ros para a guarnicão da dita Fortz.a quando convenha fazerçe declarandoçe a parte em que sera mais conveniente como tão bem o lugar em quê existem as minas de Inhacase e de chicuoa para por este meyo se rebaterem os roubos que ordinariamente se fazem nellas alguns negros leuantados q. negão obediençia ao Rey de Manamotapa.

8.°— Fazer-seha toda a diligencia para se saber se nas terras de Marave que ficão na mesma altura de Inhacasse e Chicoua junto do Rio Zambigy há algũas minas de prata como se infere conforme a

notiçia que deu ao Tenente General Joseph da Fonçeca João Ro[illegible] Argel morador na pouoação de Tette de que alguns negros daquel[illegible] las terras lhe affirmauão hauellas e que o Rey Caronga mostrava al-gũas barretas de prata a nossa gente e achandose noticia çerta de que com effeito as ha se se poderão descubrir sem grandes inconve-nientes e respeito de ser o dito Rey muy poderozo e se para este effeito sera precizo fazerçe algũa fortificação a bordo do dito Rio Zambege hauendo commodidade nos materiaes e boa elleição do Çitio.

9 —Fazer-se-ha toda a dilligencia para se saber se nas terras dos Rios ha minas de tambacação, examinará as do ferro que ha nellas e a callidade e quantidade q. ha dele e a conueniencia q se pode seguir de se tirar por comerçio ou p.ª as obras precizas que se auerem de fazer naquellas terras

10 •—Saber-se-ha se de mais das minas que estão descubertas ha notiçia doutras que se possão descubrir naquelles destrictos como se afirma e se diz o sabe o Tenente General Joseph da Fonseca Coutt o e Manoel de Touora de Sampayo porem esta delligacia se hade fz.er com toda a cautella conq.to se facelitão os meyos q podem encontrar o descubrimento delle e bom fim de nosso designio

11 •—Sabera o dito Tenente General quaes são as fortificações que mandou fazer na pouoação de Tette e D'ambarare o Gouernador Caetano de Mello de Castro e se ainda existem ou se desfizerão por ordẽ de algũ Gouernador daquelle destricto e o fundamento que para isso teue.

12.º—E assy mais examirara em que Citios passages e lugares sera necess ro fazeremçe fortificações para mayor segurança das terras dos Rios apontando os meyos com que mais facilmente se poderá por obra esta disposição

13 •—Tomara outro sy noticia do estado em que se acha a Fortaleza de Soffala e se necessita dalguma reedificação e o que sera necessario para se lhe acudir a qualquer ruina q. tenha e juntamente que lotação dos soldados existe nella o estado em que se achão as armas e as muniçoes q. tem os armazẽs.

14.º—Procurara examinar se na mina que se descubrio nas terras de Inhatoma se tira ouro o qual se afirma ser muito fino e

que por ficar tão vizinha a aquelle Prezidio o Rey quiteve mandara matar o Cafre que a descobrio; mas que sem embargo disso não deixaõ de se tirar ouro della e se para hauer de se façellitar o desfruitarçe e augmentarçe o Comerçio se podera vencer os inconvenientes que o impedem com se guarnecer o Prezidio de Soffalla com mayor numero de Infantaria e a q. bastara para este effeito e para reduzir a terror os cafres e sogeitados a nossa obediencia.

15.º—Procurara examinar q. meyo podera hauer com q. mais facilmente se possa conseguir reduziremçe alguns cafres Regulos a que nos sejão tributarios e deem alguã penção do ouro ou Marfim para q. com este tributo se possa refazer o Prezidio de sofalla e mouerçe guera quando pareçer conueniente e juntamente sustentaremçe mais missionarios evangelicos p.ª por este meyo e seruiço q. se faz a Deos Nossos S.or termos propicio o seu fauor.

16.º—Tão bem se tomara inteira noticia da mina de que o Rey quiteve manda tirar ouro que da a troco das Fazendas e conçede liçenca a quem lha pede para o poder tirar pagandolhe sinco bertagens de dereito de cada outenta com que entrão para os gastos que se fazem em tirar o dito ouro a qual mina mais proxima ao Citio em q. elle rezide.

17.º—Farse ha toda a dilligencia para se saber que gente rezide na Manica em hum forte de Madeira dentro do qual tem hũa Igr.ª com hum capellão e que minas são as de que se afirma tirão grande quantidade douro.

18.º—Para todo o cuidado e diligençia o sr. Tenente general p.ª se averiguar com toda a certeza se nas terras de Inhamoave e Manoue q. são de Antonio Roiz Medeira q. ficão a beiramar; saye na praya dellas Ambar; e se na mesma costa se achão Aljofres a q. os cafres chamão olhos de peixe e os uendem com pouca estimação e em que tempo costumão fazer a pescaria delles e a ordem q. tem nella juntamente o fim para que a fazem e se pondoçe mais cuidado e dilligençia nesta pescaria se podera rezultar delle grandes vtillidades para o Comerçio deste estado e daquelles moradores.

19.º—Com toda a dilligencia procurara inquirir o meyo que podera hauer para serem pouoadas as tr.as dos Rios.

20.º—Procurara o dito Tenente general saber com toda a certeza se Manoel Pires Sauo foi quem descobrio a mina de prata que a e-

xiste na Citio de Inhacasse terras del Rey de Manomotapa esse concorreo para esta dellegençia com a despeza de sua fazenda assistencia da sua pessoa e parte da sua cafraria ouuindo sobre este particular tenente general Joseph da Fonceça Coutto por cuja ordem disfora fazer este descubrimento cuja dilligencia fara com todo o segredo e me informará com a notiçia que achar sobre este particular assy se deue a sua dilligencia deste descubrimento ou a de qualquer outra pessoa por não ser justo se vteliçe deste serviço duuidosamente quem deixar de mostrar o fez com toda a justificação

21.ª—Fará o dito Tenente general toda a dilligencia para saber se o dr.º dos orfãos e o dos defuntos e auzentes se recolhe no Coffre deputado para elle ou se se deuerte pellos officiais a quem toca com fazer negociações vtelizandoçe do interesse dellas contra a disposição das Leis e Regimento que estão obrigados aguardar e obseruar inteiramente e achando q o não fazem os obrigara a recolherem no dito coffre tudo o q deue estar metido nelle e me dara conta do seu procedimento para mandar proçeder sobre este particular conforme o merecimento das suas culpas e omissoẽs

22.ª—He me prez.te que hum Antonio Roiz Pinto morador em Senna inquieta aquella pouoação e juntamente tem a parte de fazer papeis falços e trazer embrulhados aquelles moradores, e porq conuem acodirse aos mais prejuizos q se podem seguir destas desordens o dito Tenente general dilligencia com todo o segredo sobre o procedimt.º do dito Antonio Roiz Pinto e tomara depoimento a hum escrivão q se chama Antonio Fernandes sobre a callidade de huns papeis q fez por ordem do sobredito contra o P.e Superior da Comp.ª por me ser notorio ter tomado sobre elle saluo conduto e declarar a fazer cidade e do q achar assy sobre este particular com qualquer outros em q seja perjudicial a assistencia do dito Antonio Roiz a pouoação de Senna e tenha incorrido nas pennas que alhy dispoem aos falçarios e embrulhadores me infomara muy exactamente para sobre esta materia rezolver o q for mais conveniente

23.ª—Tomada a posse do Gouerno dos Rios hira as minas de prata, e sabera do q resulta dellas examinando com toda a dilligencia a importancia, e se se cobrão os quintos a S. Magd.e de prata q. se tira na forma q esta ordenado, e do que achar me dara conta com

aquella clareza e distinção necessaria para com ella ahauer de dar a S. Mag.e. Goa 15 de Janeiro de 1699. Antonio Luis Glz. da Cam.ra Coutt.o.

Fazia-se o negócio nas *feiras*.

" Tres são as feiras a que os nossos Portuguezes vam resgatar o ouro, e vender suas fazendas, ou commutallas por ouro, pera as quaes hão de sahir do nosso forte de Tete, que está cento e vinte leguas pelo rio Zambosé assima. Os que querem ir, e os outros mandam seus Cafres, porque ha mercadores destes, que tem cento, e duzentos Cafres seus cativos, que mandam a este resgate, os quaes são tão fidelissimos que até hoje se não sabe que hum fizesse huma velhacaria, nem se deixasse ficar por lá com a fazenda de seu senhor: cada Cafre destes leva á cabeça hum fardozinho feito ao comprido, muito bem liado, a que chamam Motiro, em que vam duas corjas de pannos azues, que são quarenta, roupa baixa de sete até oito covados de comprido, e pouco mais de hum de largo, e alguns delles tão ralos, que parecem redes, e outras laias de pannos listrados do mesmo tamanho, e huns, e outros Cafres estimam muito, e os partem em alguns pedaços com que se encacham, e estas são pera elles as maiores galanterias do mundo. Levam tambem a este resgate humas continhas de barro miudas, humas verdes, e outras azues, e amarellas, que são as gargantilhas, que as Cafras põem ao pescoço, como os nossos colares ricos; estas contas vam enfiadas em huns fios de Macosi, que he huma cousa como folhas de palma, e dellas fazem hum ramal de dez, doze fios de palmo cada hum, a que chamam metins, que he hum certo pezo, que elles usam, e a dez metins destes chamam lipate, e a vinte lipote, que val hum cruzado, e chega lá posto quarenta reis; e todas estas cousas que levam se vendem logo, e dobram nellas o dinheiro, ou mais. Estas cafilas de Cafres com estas fazendas sahem do nosso forte de Tete chamado Sant-Iago, e vam a tres feiras, aonde os Cafres do Sertão os vam esperar a certos tempos; a primeira se chama Luanhé, que será trinta e sinco leguas de Tete pelo Sertão da banda do Sul que está entre dous pequenos rios, que depois que se ajuntam em hum, se chamam Nausovo, e fica o dito lugar affastado de cada hum destes riachos dez leguas de Tete, até esta feira

gastam os nossos quatro dias de caminho A segunda feira se chama Bucoto, e se faz entre outros dous braços pequenos que se vem tambem ajuntar com o grande, affastada da fralda de cada hum duas leguas e de Tete a este lugar ha quarenta leguas, e da feira de Luanhe por linha direita treze. Masapá he a terceira feira, que fica na jornada do rio Masouvo, sincoenta leguas de Tete esta feira he grande, e riquissima " (95)

Em Novembro de 1695 o potentado cafre Changamira destruiu as feiras de ouro

Aos 23 de Setembro e 16 de Outubro de 1694 escreveu o Vice-Rei a El-Rei

" Depois de hauer escrito a VMagde por Alepo com duas vias que remetj a França e aliorne tiue noticia de q poderia partir barco de Surrate neste mez de outubro e alem da obrigação q tenho de não perder ocazião de poder dar conta a VMagde q Deos gde deste seu estado acresce a feliz noua que a 21 deste tiue de Moss.ª pello barco que chegou a esta cidade de q ficauão surtas naquelle Porto as tres naos q VMagde foy seruido mandarnos este anno de socorro, e em primeiro lugar beijo a mão a VMagde por esta incomparauel merçe digna de toda a estimação pello tempo em que chega, e pella grandeza com que a real Magnificiencia e paternal amor de VMagde ressucitou este estado q entre as ancias de sua atinuação estaua quazy moribundo e ainda que he uniuersal a vtilidade se me faz tão p.ª a mj esta merçe que quizera fosse meu todo o agradecimto p.ª render todo aos reaez pez de VMagde em recompensa da minha obrigação

A 10 de Agosto chegou a Moç.ª a capitania e Almirante e a 14 chegou a fiscal, de quem se hauião apartado na altura do cabo o barco q me trouxe a noua sahio a 15 não me escreueo o capitão mor porem chegou com saude, e os mais capitães das naos e os seus ministros e tenho noticia de q não ouue mortandade na gente, o Castellão me escreue q fazia conta de botar fora as naos ate 20 porem a sua carta he de 13 antes de chegar a fiscal receyo que tarde mais algũs dias porq como ressucitarão de Armada e lenta e se faz hua

(95) Diogo do Couto — Dec. IX — cap. XXII

e outra couza com tanto vagar naquella Ilha poderião dilatarçe ate 25 ainda sendo ally podem estar aqui ate 25 deste Deos as traga porque só com a noua respirou de sorte este estado que ficão os homẽs com grandes alentos p.ª muitas esperanças.

Esta noua tão felix veyo muito contrapezada com a noticia da morte de Thome de Souza Correa perda de muita ponderação p.ª este estado porque faltou nelle a VMag.de hum vassallo que não tinha outro de mayor sopozição toda a India e hauia lhe feito nella e principalmente em Moss.e e Rios tão bom serviço q. a rezão esta pedindo à grandeza de VMag.de o premio para seus filhos q. tanto perderão nelle. O pouo ellegeo por Castellão por não hauer via de sucessão na terra ao feitor e Alcaide Mor Francisco Correa de Mesq.ta soldado de muito prestimo e vallor e de muy boa capacidade como experimentey nelle no decurso de seis mezes q. estiue em Moss.e.

Os rios ficauão em guerra porque o chigamira junto com o Rey de Manamotapa nola mouerão com grande poder nas terras de Tete onde hauião feito algum dano e dando de repente na feira de Damarare passarão tudo a ferro e matarão dous rellig.os Dominicos, e com este temor fugio toda a gente das mais feiras e se impidio este anno todo o rasgate ouue grande perturbação em todos os rios e mandando patamares ao gov.or Thome de Souza chegarão na vespora do dia em q. adoeçeo e durou só cinco o castellão q. lhe suçedeo preparou logo hum com socorro em hum Sibar e hũa galiota e cobrando hum donativo q. voluntariamente derão e offerecerão os moradores para aquella guerra, de ropa poluora e balla remete os dois barcos com a companhia do capitão Theodozio Francisco de trinta e sinco soldados com suas armas fora os offiçiaes trinta barris de poluora alem de muita que tinha hido na monção 25 arobas de ballas, duas pessas de calibre de tres, e os mais petrechos necessarios e indo hũa embarcação a 15 de Março outra a 17 chegarão a saluamento com que aquelles pouos que já estavão muito descorçoados tomarão alento e forão juntandosse os moradores com a sua Cafraria entre os quaes aultauão muito Ioze da fonc.ª Coutt.o a q.m eu pello seu bom seruiço e gr.de necessid.e q. VMag.de tẽ delle naquelle estado havia na monção mandado patente de cap.m mor dos rios; e pella vltima carta que tiue do feitor de Sernna me dize

q os moradores de Tette aos 14 de Junho tinhao saindo com o Principe Dom Pedro para o hirem meter de posce no reino de Manamotapa que lhe pertençe e q leuauão bom sucesso e tinhão pelleijado com a gente do rey elle hauião morto muita, e passava o já das terras Inhabanzo e entravão pellas do rey dous dias de caminho e se asercarião breuemente ao Limbao e que he a fortaleza do Rey e q ja as terras do Inhaparapara, e o Rey Miumuco mouaxa muy poderozo e outras terras circunvizinhas tinhão vindo render vassalagē ao Principo e q Joseph de fonca Coutto com estas nouas se apressaria a hir socorrela com toda a sua gente e esperavão termos vitoria e gr de sucesso porq metido de posce este Principe ficaua facil castigar o chingamira, e ficacarē as feiras e rios melhores q de antes

Pello q me escreue todos dos rios uniformemente as insolencias dos nossos forão a cauza destas guerras porq os q tem poder e cafraria fazem tres excessos q aquelles Reys, e Principes, escanda - lizados rompem nestes desatinos, e todos pedem gouerno nos rios e dizem q se não ouuer quem Dome e regulle estes poderosos q se perderão de todo, VMag de hoje não tem na India outra couza q iguale as conu as dos rios nem em todo o oriente tem Rey algum Dominio tão vtil e delle depende totalmente o estado, e esta he a baze fundamental da comp a estas consequencias pedem toda a attenção e os clamores dos pouos necessidade de guerra me obriga a mandarlhe p a de gou or e ainda q tē ordem expressa de VMag de p a q o não haja o estado em q estão as couzas dos rios me obrigão a entender q VMag de me não hade estranhar e q este nouo accidente não se comprehende naquella ordē quanto mais q estas noticias tem entibiado muito aos interessados da comp a p q como os vem em guerra e os rios são todo o emprego das suas esperanças recuauão de entrar com este receyo, e p a os tornar a reduzir foy necessario prometerlhe mandar aos rios gouerno e bom socorro fico cuidando entre os sogeitos com q me acho na capacidade do q heide nomear esperando pellas naos para o socorro que heide depor e do q. rezoluer darey a VMag de conta na monção Deos g de a muito alta e muito poderoza pessoa de VMag de felicissimos annos Goa 23 de Setro de 694 " (⁹⁹).

---

(99) *L° das Monções*, n° 58, fls 368

"Ja por via de Surrate dey Conta a V Mag.de que Deos gd.e ... .Gov.or de Mossambique Thome de Souza Correa era faleçido..............de m.ta ponderação p.a este estado porq. faltou nelle a V Mag.de hum vassallo tanta suposição que não tem outro de igua toda a India assim pello bom serviço que lhe havia feito no lugar de veador da faz.a como no gouerno de Moss.e e Rios e a rezão esta pedindo a grandeza de V Mag.de o premio delles p.a seus f.os que tanto perderão nelle. O pouo ellegeo por Castellão na sua falta ao Feitor e Alcaide Mor Francisco Correa de Misq.ta bom soldado como conheci nos seis mezes que estiue em Moss.e.

Os Rios ficaua em guerra, porq. o chigamira vindo com o Rey de Monamatopa a mouerão contra nos com grande poder nas tr.as de Tete e hauião feito algum danno depois devão derrepente na feira de Dambarare onde paçarão tudo a ferro e matarão dous relligiosos Duminicos com este temor fugio toda a gente das mais feiras e se impidio este anno todo o resgate com que ouue grande perturbação em todos os Reis chegou a noticia ao gou.or Thome de Sousa Correa oito dias antes de Sua Morte e o Castellão que lhe suçedeo com hum donativo que voluntariamente derão os m.res de Moss.e enviou hum bom socorro em sibar em huã galliota com roupa poluora ballas e huã Com.a de quorenta homēs com suas Armas duas peças de calibre de tres e os mais petrechos necessarios chegarão os dous barcos a saluamento e com este subçidio tomarão aquelles pouos alento que ja estauão discursuados forão juntandoçe os M.res com a sua cafraria entre os q.es aultaua m.to Joseph da fonçeca Coutt.o a q.m eu pello seu bom seruiço e gr.de necessid.e que V. Mag.de tem delle naquellas tr.as tinha na monção paçada mandado patente de Cap.am Mor dos rios e pella vltima Carta que tiue de feitor de Senna. Me da elle conta que os moradores de Tete a 14 de Junho tinhão sahido com o Principe Dom P.o p.a o hirem meter de poçe p.a o Rn.o de Manomotapa q. hauião morto muita e passauão já das tr.as inhanbanzo e entrauão pellas do Rey dous dias de Caminho e se acercarião breuem.te aos embannes que he a fortz.a em q. o Rey Manamotapa reside, e que ja as terras do inhapava para e o Rey Miumuco, me acha muy poderoso e outras terras tinhão vindo render vassalagē ao Principe e que Joseph da fonceca Coutt.o com estas nouas se apressaua a hir socorrelo com toda a sua gente, e se jespe-

raua a vitoria e grandes consequençias porq, metido de posse este Principe ficaua facil castigar o chimgamira e ficarião as feiras e Rios melhores que dantes erão

Pello q me escrevem todos dos Rios uniformem te as insolencias dos Nossos forão a causa destas guerras porque os q tem poder e Cafraria fazem taes sucessos q aquelles Reis e Principes escandalisados rompem nestes desatinos e todos pedem governo nos Rios e dizem q se erão ouuer quem dome e regule estes poderosos q se perderão de todo, VMag de hoje não tem na India outra couza q' iguale. As conueniencias dos Rios nem em todo oriente tem Reis algum dominio tão vtil e delle depende totalmente o Estado e esta he a baze fundamental da Comp ª estas consequencias pedem toda atenção e os clamores dos pouos necessid e de guerra me obrigou a mandar lhe p ª la por Gov or Dom Estevão Joseph da gama porq o seu . . .. e callidad e adquirira respeito naquelles moradores e os meter a caminho e ainda que ha ordem erpressa a VMag de para q o não haja, o estado em q estao as Couzas dos Rios me obrigão dentender De VMag de Mo não hade estranhar, e que este nouo accidente não se comprehende naquella ordem q to mais que estas noticias tem intibiado muito aos interessados da Comp ª porq como os uem em guerra e os rios são todo o emprego das suas esperanças recuauao de entrar com este recejo e p ª os tornar a reduzir foi necessa o prometerlhe mandar aos Rios gouerno e bom socorro e assim determino m dar o dito Dom Estevão daqui com hũa Comp ª que hade sahir juntamente com a Nao do Rn o p ª Castellão de Moss e tenho nomeado a Diogo Frz Fogeiro sold o valleroissimo q em m tas occazioes q se tem achado aprocedido de sorte q desuiandoçe de N Sr e da lugar o seu procedimento a ser aprouada a sua elleição de todos Ds ge a m to Alta e m.ta poderosa pessoa de VMag de Goa a 16 de Obro de 1694." (97)

Continuou a guerra

'Dom Rodrigo da Costa do Conselho de Estado de Sua Magestade VRey e capitão geral da India ett. Faço saber a uos An-

(97) L ª das Monções, n º 58, fls 275

tonio Simões Leitão fidalgo de caza de Sua Magestade que por quanto continua a guerra nos Rios de Sofalla sendo este o principal motivo dos dannos que se experimentão naquellas terras em prejuizo grande deste estado por serem as de que lhe rezultasse mayor conveniencia, e de mais credito e proueito a coroa de Portugal tanto pellos generos que nella se regastão como pella conquista espiritual de tantas almas que o zello catholico tem reduzido a nossa santa fee, e attendendo a que a dita guerra, e alterações deste pouco se ocazionarão da desunião continua de seus moradores; me pareceo conveniente ao real serviço elleger para aquelle gouerno pessoa de vallor, prudençia e desintereçe que consiliando com a intelligencia os animos dos ditos moradores os reduzise a a uiuer em paz e sucego e por concorrerem estas sircunstançias na vossa pessoa uos nomeey por tenente general de Moss.e e rios e governador delles de cujo posto leuais carta patente, e no exercicio delle vzareis do regimento seguinte.

Logo que chegares a quilimane examinareis se a Fortaleza que estaua naquella Pouoação hera de pedra e cal, ou de Madeira, e se por ser desta matetia se aruinou, e sera conueniente reedificala, ou fabricala de nouo de pedra e cal e se ha citio capaz para esta obra de sorte que deffenda aquelle Porto, e se nelle pode hauer estes materiais ou da onde se poderão conduzir com mais facelidade e com porque sou informado que mandou fazer hua Fortaleza p.a deffença daquelle Porto, se entendeo não hauia nelle citio capaz para esta se fabricar, e quero me informeis do que achares, e entenderes nesta materia p.a rezoluer como for mais conueniente.

2—Chegando a Senna vereis o estado em que se acha a Fortaleza que noua mente se faça naquela Pouoação, e tendo ja alguã danificação como tenho por noticia a mandareis reparar e aperfeiçoar os quarteis que nella se começarão para os soldados, e as mais offecinas competentes para o seu alojamento, e deffença; e se he conueniente amurar se a Pouoação, e vtillidade que se segue aos moradores de ser fortificada, e se podera ser bem deffendida com a gente que nella se acha.

3—Mandareis passar mostra a companhia que assiste de guarnição na dita Pouoação e acabarão os quarteis que para ella se começarão na Fortaleza que de nouo se fabricou a mandar aquartellar nel-

les e, no cazo que faltem algũs soldados a que se tenha dado baixa .. cazarẽ ou por falecerẽ mandareis perfazer o n.º da sua lotação com os degradados por Snça ou por ,ordem particullar minha forẽ para esses rios e faltarão ainda . . ..pedireis ao Castellão de Mosse a quem recomendo nos ajude em todas as nossas dispozições dirigidas ao fim de aplacar as alterações com que essas terras se achão ocazionadas pello inimigo changamira, e mais Reys e Regullos dessa Conquista

4—Na Pouoação de Tette se fez nouamente hũa Fortaleza, ou forte p.ª sua deffença o q.l examinareis se esta de todo acabado e não o estando os mandareis aprefeicoar p.ª q fique capaz da deffença do inimigo changamira ou outro qual quer que nao tenha segunda uez ouzadia de acometer, e se assy esta Fortaleza, como a de Senna tem as munições necessarias para a deffença e quando experimente algua falta dellas pedireis ao Castellão ne Mossambique ou me auizareis para volas mandar na primeira monção

5—Tenho a noticia que a Fortaleza de Sophala necessita de que precizamente .... antes que de todo se arruine e assy trabalhareis p.ª reedificar com...... ....a breuidade possiuel pondo a como dantes estaua, e fazendo esteja sempre cheo o numero dos soldados de sua lotação fazendo.............. por introduzir nella mais algũs moradores para que nesta forma se possa augmentar.... . ... e juntamente deueis procurar e fortefique a Pouvação da terra de Manica e as mais de Mocoranga que por cauza de guerra se despouoarã o no cazo q se torne a pouoar para que não continue o descuido que ouue nesta dilligencia tão importante a conseruação de seos moradores e dos cabedaes que se recolhião nas ditas Feiras.

6—Como seja notoria atinuação em que se achão esses Pouuos e que esta não primite a posse elles assistir ao dispendio destas fortificações vos havereis do assento Conselho da fazenda que leuaes para os effeitos da junta mandarẽ contrebuir, com o que faltar p.ª este gesto fazendo primeiro o possiuel p.ª que os moradores concorrão de sua parte com o que o tempo lhe permitir visto que na deffença que se pretender não sendo elles os interessados, e p.ª os preuidires tereis o culto e assento do Conse.º da fazd.ª que so comonicareis ao Feitor quando nos seja precisa algũa despeza a que elle hauia de assistir.

7—Como em se destruir ao changamira consiste a melhora, e augmento dos Rios procurareis pello modo possiuel ruina desse inimigo e sera conueniente dar todo o adjutorio ao Rey Maraues p.ª que lhe faça guerra promete lhe premios ventagiozos se executar, e reprezentadolhe o credito, e as conueniencias que nesta deliberação fica adquerindo, e contra o dito changamira intentareis os Principes, Reys, e Regullos que se quizerẽ unir e ligar cõ as nossas armas contra esse inimigo do que todos seachão offendidos e queixosos.

8—O Manamotapa. . foy posto pello dito changamira achandosse meyos de o expulçar e por outro Principe no gouerno que tinha mais direito a elle, e que seja escolhido, e aprovado pelo portuguez e sera de grandes consequencias p.ª a reputação das nossas Armas e para a melhorar dessa conquista; porem quando a nesseçidade nos obrigue a consentir no trono o que poz o dito changamira, sera preciza esta dissimullação com tanto que o dito Manamotapa continue no que intentaua e pretendia fazer que hera conforme se auizou destas terras unir se cõ os Portuguezes e fazer guerra ao leuantado changamira p.ª sacudir o jugo daquelle tirano de quem ficou como subdito, e conhecendose demonstrações de fidelidade no dito changamira digo do dito Manamotapa ou conseguindose introduzir outro em seu lugar lhe conseruareis o Prezidio que sempre tiue no Zimbaho e elegendo p.ª capitão mor daquelle districto hum dos moradores dos rios de mayor poder e authoridade e de quem fiees que com vallor e prudencia disponha tudo na forma que dantes estaua.

9—As minas de prata se auizinhão tanto a Tette que conuẽ chegueis pesoalmente auer as ditas minas sendo nos posiuel no que fareis q. seruiço a Sua Mag.e q. D.s G.e aplicando todo o cuidado a que com força se trabalhe nellas p.ª que assy se examine seu rendim.to e se nellas se descobrem veyas mays abundantes desuellandouos muito q. se não desemcaminhe os quintos pertencentes a faz.ª . real p. q. desses effeitos se pode acudir a tanta despeza como se faz precizam.te necessaria p.ª que essa Conquista se ponha deffençauel e nella se sustente mayor n.º de soldados que pello tempo adiante ficão sendo moradores e só nesta forma podem augmentarse, e multiplicarse as pouoações dos rios, e tambem obseruareis se nos destrictos das Minas da prata sera acertado fazer

algũa fortificação em q se recolhão os que forem trabalhar nesse destricto;e entendendo ser isto conueniente fareis o possiuel por que se execute pondo logo em effeito essa obra pello modo q o tempo nos permitir

10—Como o intento de mandar os soldados p.a essa conquista seja cõ o fim de introduzir nella moradores ficareis aduertido que todo o soldado que cazar, se lhe dara baixa e não lhe prohibireis os taes cazamentos antes deueis concorrer p.a que se fação e aos que cazarẽ lhe dareis trr.as e officios e todos como do que nos for possiuel e nao admitireis com praça na Comp.a de Infantaria que assiste em Senna nenhũ homẽ q nao seja Português e solteiro por assy conuir ao Seruiço de Sua Mag.e q. D.s G.e

11—As terras que nesses rios se acharẽ vagas e as que de nouo vagarem p. se acabarẽ as vidas dos aforamentos ou por se faltar as clauzulas das condiçoes com que forão aforadas assy pellas pessoas que autualmente as pessue como não nomeases que delles fizerẽ (sendo lhes permitida esta faculdade) as repartireis e fareis dellas merces as pessoas mais benemeritas e q se auentejarẽ nos seruiços mandando lhe passar cartas feitas em nosso nome co declaraçao q hauerão a prouação das taes merçes e a Castellao de Moss.e e q cõ esta pedirão confirmação dellas ao Gouerno da India ate a primeira monção q auer p.a esta Cid.e e na primeira q se seguir p.a essa Conquista serẽ obrig.os a registar nessa Feitoria as cartas q se lhes passarẽ na Secretr.a do Es.do asinadas pello V Rey ou Gou.or da India e que p.a este effeito serão obrigados aprezentar aualliaçao judicialm.te feita do rendimento das taes terras p.a se regular o foro que de dr.o se lhe deuem impor

12—Porque estou informado que muitas das feiras desses rios em que tinhamos algũs moradores e pouoaçoes com os quaes se franquiaua mais facilmente o Comerçio e se facilitaua o resgate do ouro e do marfim, e tambem ha poucos annos e da prata se achão autualmente destruidas despouoadas, e impossebilitado o comercio por cauza das guerras não so do changamira mas de outros reis postos de sua mão, e de outros reg[illegible] todo o modo [illegible]
d.a Senr[illegible] [illegible]as de
a fazer o resgate como custumauão [illegible] terra dentro se entemidao [illegible] vos recomendo, e encarrego

forem militares deixareis tomar conhecimento delles ainda que sejão cometidos por officiaes de guerra ao Juiz de Senna que sentenciados deue apellar de suas sentenças p.ª esta rellação nos cazos que não couberẽ em sua alçada e prouereis oppostos de guerra e da fazenda que vagarẽ com aprouação do Castellhão de Moss.ᵉ e os de Capitaẽs hauerão os prouidos confirmação minha.

17—E como os cazos que ordinariamente acontecẽ são tão varios, e cõ tantas sircunstancias que não pode hauer p.ª elles regras certas procedereis nos que aquy não forẽ preuenidos como melhor entenderdes e fico de nossa prudencia e zello que cumprireis muy pontualmente com a uossa obrigação dispondo tudo com tal acerto que Sua Mag.ᵉ q. D.ˢ G.ᵉ fique bem servido, e eu tenha muito que uos agradecer. Dada em Goa Thomas da Silua o fez a 14 de Janr.º de 1709. O secretr.º João Machado o fez escreuer Dom Rodrigo da Costa."

(L.º de *Regimentos e Instrucções*, n.º 9, fls. 63).

Aos 3 de Janeiro de 1715 comunicou o Vice-Rei:

"Está feita, e ajustada a paz com o changamira e por conta della ueo nossa monçam hum copiozissimo resgate de ouro, e tambem fora o mesmo de marfim se a mortandade de Cafres, não fizesse falta p.ª a sua conducção e aueriguasse que morrerão mais de duzentos mil de bexigas, e fomes procedida, huã e outra couza da notavel sera que houue em aquella conquista, sendo em toda ocazião abundantissima de mantimentos; querera Deos que não continue esta peste e que se conserve esta amizade para que dos Rios se tirem as conueniencias que prometem os preciozos generos que ha nelles.

Deos G.ᵉ a muito alta e muito poderoza Pessoa de V.Mag.ᵉ fellicissimos anos, Goa 3 de Jan.º de 1715." (98).

Acrescentou o Vice-Rei na sua carta de 16 de Janeiro de 1716:

"Mandei por editais para ver se havia quem quizesse comprar a merçe de Sofalla, com o antigamente, na forma da insinuação que V. Mg.ᵉ me fes na monção passada; e como hoje se acha Goa desti-

(98) L.º das Monções n.º 80, fl. 173.

tuida de cabedaes, e de sogeitos para a referida compra não houue pessoa algũa que a intentasse e nestes termos mandei para Moss.ª a Dom Francisco Sotto Mayor, e para Senna a Antonio Cardim Froes como ja em outra dei conta a V. Mg.e

O cabedal que hoje se acha no Norte produzido do Marfim que a Junta Geral tinha mandado para aquelles Portos, bastará para ficar quazi liure das suas diuidas, e supposto que o resgate deste anno não foi grande, comtudo como a cresçeo a elle hũa boa toma dia, ficou sendo desta maneira mais avultado

A concessão que há para se tirar marfim de Macuane, faz grande damno aos rios porque a sombra do pouco que de lá se tira introduzem muita parte do que produz Senna, Cimane, Sofalla e os mais *Portos, e supposto não considero ser facil prohibirse o* resgate de Macuane, com tudo pareçe me se devia aplicar algum meyo tão eficaz, que pudesse atalhar os descaminhos que se experimentão

Nas cartas que nesta Monção tiue do Tenente General dos rios me segurava estar concluida a paz com o changamira, e ja a esse respeito se fazião as feiras como antigamente, e desta sorte será copiozo o resgate do ouro

Em Senna se fes guerra a hum leuantado, o qual ficou vencido tendo grande parte nesta Vitoria Manuel Gbi Guião que concorreo com dezaçete mil cafres das suas terras por esta acção, e pellos mais seruiços que tem feito a V. Mg.e e neste estado se fas a credor da sua real attenção, e se naquella conquista se aplicassẽ mais *alguns meyos serião incriueis os intereçes porque não ha nella* genero que não seja preciozo

Deos Guarde a muito alta, e muito poderoza Pessoa de V.Mg.e felicissimos annos Goa 16 de Janeiro de 1716 ' (99)

Mas o Regimento dado a 20 de Janeiro de 1720 a Anselmo de Moraes da Fonseca, Tenente General de Moçambique e Rios, mostra que se não confirmou a notícia da paz com o Changamira

(99) L.º das Monções n.º 81, fls 258

"Como mostra a experiencia que tem cidio quimericas as noticias que annoalmente dauão os vossos antecessores de estar ajustada a Pax com o changamira, ou que certamente se concluhia, e ate agora vimos, que hera impossivel, pois aquelle regullo somente mandaua os seus manamocates para vtelisar as roupas que se lhe mandaua de sagoate; fio de nos com iguais que em vosso tempo se destruha o dito Regulo para o que deueis buscar todos os meyos, de que os outros regulos seus vesinhos se unão contra elle, e só nesta forma se continuarão as feiras, e serão copiozos os resgates.

Procurareis que o Monamotapa seja a satisfação dos Portugueses porque assy. conuẽ para o credito dessa conquista, e tão bem para os regulos della conhecão q. podemos introduzir huns, e tirar outros porem sempre se recolhera para o Trono aqulle que tiver mais, dereito, e conservando se a nossa satisfação lhe poreis o Presidio que sempre teve no Zimbare elegendo para capitão mor daquelle destricto hum dos moradores dos rios de Mayor poder e authoridade mas fio de nos não façais o que uzarão a alguns dos Tenentes Generaes vossos antecessores pondo, e depondo aquelle Princepe sempre que os seus particulares intereces o pedião.

Como he conueniente que nessa conquista se multipliquem os moradores não embaraçareis que cazem os soldados, antes lhes, mandareis dar baxa procurando a elles, e fareis com que se lhes dem officios, e logrem aquellas conveniencias que permitir tempo." (100)

Acrescenta o Regimento dado a 16 de Janeiro de 1725 a Agostinho de Barros Henriques Pato, Tenente General de Moçambique e Rios:

Como mostra a experiençia que tem cido quimeras as noticias que annualmente dauão os antecessores de estar ajustada a paz com o changamira on que certamente se concluhia, e ate agora vimos que era impossivel, pois aquelle 'regulo somente de Sagoate; fio de uos que consiguaes em vosso tempo se destrua o dito regulo, para o que deueis buscar os meyos de que os outros regulos seus vizinhos se unão contra elle, e so nesta forma se contiuarão as feiras, e serão copiosos os resgates...

(100) L.º de *Regimentos e Instrucões* n.º 11, fl. 54.

Por que estou informado que muitas das feiras desses rios em que tinhamos algũns moradores, e pouoações com os quaes se franqueava mais facilmente o comercio, se facilitaua o resgatte do ouro e de marfim, e tão bem ha poucos annos o da prata, se achão autualmente destrohidas despouoadas e impossibilitado o comercio por causa das guerras, não so do changamira, mas de outros Reys postos de sua mão, e de outros regulos, que so tratão de roubar de todo o modo que lhe he possiuel cauza porq. os mercadores que hião de Senna, e Tette, e de outras feiras pella terra dentro so intimidão a fazer o resgate, como costumavão, vos recomendo, e encarrego particularissimamente procureis com todo o cuidado investigar os meyos com que se possão reduzir as taes feiras, ao nosso Dominio, valendo uos de todas as intelligencias que puderes adquirir para que os taes regulos, e Reys se possão congrassar na nossa amizade, e ainda e do mesmo changamira, porque esta negoceação depende não so a conseruação, mas augmento dessas terras, e do comercio dellas, que hoje se acha, tão atenuado, e quando para este fim entenderes sera preciso fazer se alguã guerra para esta se euitar sendo com manifesta conveniençia, e para o augmento desses pouos, e do comercio delles persuadireis e obrigareis aos moradores a que concorrão para a tal despesa da qual ficara resultando o seu proprio interece, e se a sua pobresa, e atenuação vos impossibilitar, de todo para acudir ao gasto necessario de tão importante empreza vos valeris neste caso de tudo o que houuer por que na extrema necessidade nenhum dinheiro fica sendo preuilegiado, e se despende o que se acha mais promto

E por que a causa de muita desordem he os Tenentes Generaes por intereçe particular nomear muitas vezes para hũa feira tres, ou quatro capitaes mores e estes e sua gente leuados da ambição terem sanguinolentos combattes huns contra os outros, e ficar perdida a feira, ou fatto leuado para o resgatte, ouro, e o marfim produzido delle, e os Rios com menos aquelles moradores, de nenhũa sorte continuareis aquelle pernicioso abuzo, e nomeareis somente hum capitão mor para cada feira, ou para qualquer outra expedição, e este seja o mais intelligente, o mais zelloso, e o menos ambicioso Portugal que houer nessa conquista e quando obreis o contrario

farei com vossco a mais seuera demostração." ([101])

Só em 1730 é que foi submetido o Changamira, pois a 2 de Janeiro dêsse ano escreveu o Vice-Rei a El-Rei:

"Em Senna, na jurisdição de Quelimane se castigaram tambem os regulos com fortuna e exemplo, como Vossa Magestade xer áda copia outrosim inclusa, e o *Changamira, antigo e poderoso inimigo dos portuguesces*, se acha já hoje sem fôrça." ([102])

O oiro que os portuguezes tiravam das minas era dividido por pêso em pastas; cada pasta tinha cem maticaes e o matical equivalia a oito tangas de pêso; sendo portanto a pasta igual a dois marcos e cinco oitavas do pêso de Portugal. O matical pesa, pois, uma oitava e vinte e quatro grãos.

Êste oiro era levado através da África até à costa ocidental, como verificou André de Almada, na feira de Sutuco, 120 léguas da foz do Gambia em 1578; diz êle:

" E sem falta nenhuma vem este ouro e o que vai a Tumbocutum das Serras de Sofala; porque falando com Anhadelen, capitão d'aquella cafila, perguntando-lhe miudamente onde hião, e onde levavam as manilhas, me disse que aos cafres, nomeando-os por este proprio; nome. Deixei n'este resgate entonces cinco arrobas e oito arrateis de ouro que havia vindo n'aquella cafila, por não ter mercadorias com que o resgatar. Está hoje este resgate perdido, porque ha oito annos que a elle não foi navio nenhum, e estes mercadores devem de correr com os de Tumbocutum vendo que lhes falta o resgate.

Estas cafilas punham seis mezes na viagem." ([103])

O chamado *comércio dos rios de Cuama* consistia na troca do marfim, cauri, oiro e escravos por missanga, conta

(101) L.° de *Regimentos e Instruções*, n.° 11, fl. 104 v.

(102) *L.° das Monções*, n.° 98, fls. 58.

(103) André Álvares de Almada — *Tratado breve dos rios da Guine do Cabo Verde*, pag. 31.

de Balagate, calaim, e todo o género de panos brancos, crus e pretos *xuabo, amadabás, capuins, zuartes, chanderes*, e os *tucarins* de Balagate e de Cambaia e outros tecidos de algodão, que eram mercadorias monopolizadas, e bem assim tecidos de lã e sêda, e comestíveis que eram livres

O Vice-Rei D Constantino de Bragança concedeu em 1559 a Pantaleão de Sa Capitão da fortaleza de Sofala licença de mandar de Sofala para a Índia 100 bares de marfim, para ser vendido onde melhor lhe conviesse ([104])

O marfim era uma das matérias primas da industria de mercenaria em Goa e em Diu

O marfim e o ouro eram monopólio da Corôa

"Dos differentes generos que se extrahem dos Rios de Senna é so prohibido o marfim e tambem trazer oiro lavrado ou em pó fora do cofre porque todo o que não vier n'elle se pode tomar por perdido, por ser esta a pena imposta aos transgressores das ordens repetidas que ha do supremo Governo da India para a sua execução pelo prejuizo que experimenta a Fazenda Real na usurpação dos direitos que lhe são devidos, para o que vae um cofre no navio de Senna com tres chaves, das quaes tem a primeira o Capitão de mar e guerra, o Mestre a segunda, e o Escrivão a terceira, que costuma va te la o Primeiro Piloto porem eu alterei n'esta parte o estylo, mandando que se desse ao Escrivão, por me parecer mais proprio, como se verá da formalidade com que se recolhe no cofre o oiro N'elle vae um livro, em que o mesmo Escrivão vae lançando no titulo de cada uma das pessoas as mutras que recolhem e a cada uma das partes se dá recibo, para com elle o cobrarem na India, ou em Moçambique, aonde desembarca o tal cofre para o Collegio dos Padres da Companhia e fica em deposito até ser tempo de embarcar para a India" ([105])

Cêrca de 1719, iniciou-se a exploração das pérolas de

---

(104) Arq Port Or (1.ª edição) fasc V, doc 319

(105) *Relatorio de Melo e Castro Capitão de Moçambique* nos *Annaes do Conselho Ultramarino* serie II, pag 107

farei com vossco a mais seuera demostração." (101)

Só em 1730 é que foi submetido o Changamira, pois a 2 de Janeiro dêsse ano escreveu o Vice-Rei a El-Rei:

"Em Senna, na jurisdição de Quelimane se castigaram tambem os regulos com fortuna e exemplo, como Vossa Magestade xer áda copia outrosim inclusa, e o *Changamira, antigo e poderoso inimigo dos portuguezes,* se acha já hoje sem fôrça." (102)

O oiro que os portuguezes tiravam das minas era dividido por pêso em pastas; cada pasta tinha cem maticaes e o matical equivalia a oito tangas de pêso; sendo portanto a pasta igual a dois marcos e cinco oitavas do pêso de Portugal. *O matical pesa, pois, uma oitava e vinte e quatro grãos*.

Êste oiro era levado através da África até à costa ocidental, como verificou André de Almada, na feira de Sutuco, 120 léguas da foz do Gambia em 1578; diz êle:

" E sem falta nenhuma vem este ouro e o que vai a Tumbocutum das Serras de Sofala; porque falando com Anhadelen, capitão d'aquella cafila, perguntando-lhe miudamente onde hião, e onde levavam as manilhas, me disse que aos cafres, nomeando-os por este proprio; nome. Deixei n'este resgate entonces cinco arrobas e oito arrateis de ouro que havia vindo n'aquella cafila, por não ter mercadorias com que o resgatar. Está hoje este resgate perdido, porque ha oito annos que a elle não foi navio nenhum, e estes mercadores devem de correr com os de Tumbocutum vendo que lhes falta o resgate.

Estas cafilas punham seis mezes na viagem." (103)

O chamado *comércio dos rios de Cuama* consistia na troca do marfim, cauri, oiro e escravos por missanga, conta

---

(101) L.° de *Regimentos e Instruções*, n.° 11, fl. 104 v.

(102) *L.° das Monções*, n.° 98, fls. 58.

(103) André Álvares de Almada — *Tratado breve dos rios da Guine do Cabo Verde*, pag. 31.

de Balagate, calaim, e todo o género de panos brancos, crús e pretos: *xuabo, amadabás, capuins, zuartes, chanderes*, e os *tucarins* de Balagate e de Cambaia e outros tecidos de algodão, que eram mercadorias monopolizadas, e bem assim tecidos de lã e sêda, e comestíveis que eram livres.

O Vice-Rei D. Constantino de Bragança concedeu em 1559 a Pantaleão de Sá, Capitão da fortaleza de Sofala, licença de mandar de Sofala para a Índia 100 bares de marfim, para ser vendido onde melhor lhe conviesse. (104)

O marfim era uma das matérias primas da indústria de mercenaria em Goa e em Diu.

O marfim e o ouro eram monopólio da Corôa.

"Dos differentes generos que se extrahem dos Rios de Senna é só prohibido o marfim, e tambem trazer oiro lavrado, ou em pó fóra do cofre, porque todo o que não vier n'elle se pode tomar por perdido, por ser esta a pena imposta aos transgressores das ordens repetidas que ha do supremo Governo da India para a sua execução pelo prejuizo que experimenta a Fazenda Real na usurpação dos direitos, que lhe são devidos, para o que vae um cofre no navio de Senna com tres chaves, das quaes tem a primeira o Capitão de mar e guerra, o Mestre a segunda, e o Escrivão a terceira, que costumava tê-la o Primeiro Piloto, porém eu alterei n'esta parte o estylo, mandando que se desse ao Escrivão, por me parecer mais proprio, como se verá da formalidade com que se recolhe no cofre o oiro. N'elle vae um livro, em que o mesmo Escrivão vae lançando no titulo de cada uma das pessoas as mutras que recolhem, e a cada uma das partes se dá recibo, para com elle o cobrarem na India, ou em Moçambique, aonde desembarca o tal cofre para o Collegio dos Padres da Companhia, e fica em deposito até ser tempo de embarcar para a India." (105)

Cêrca de 1719, iniciou-se a exploração das pérolas de

---

(104) Arq. Port. Or. (1.ª edição) fasc. V, doc. 319.

(105) *Relatorio de Melo e Castro, Capitão de Moçambique, nos Annaes do Conselho Ultramarino*, tômo II, pag. 10?.

Bazaruto descobertas nos fins do século XVII. ([106]) pois no Regimento dado ao Governador de Moçambique D. Francisco de Alarcão Souto Maior, aos 20 de Janeiro de 1720, se recomendou:

"O Capitão de Soffala Fernão Manuel Tello despois de intentar a pescaria de aljofar no Parcel de Sofalla e com este regimento se uos entregua a copia do que me escreueo sobre esta matr.ª me diz que sera preciso fazer a despesa de dous mil cruzados de fatto para contentar certo regulo por cujas terras he preciso passar, e assy ordenareis ao Capitão de Soffala Manoel Ferreira Rosa ponha por obra a dita pescaria concorrendo por conta da fazenda real com a referida despeza e com mais q. se fizer com as embarcações, e recomendareis ao dito Manoel Ferreira Rosa procure com o seu zello, e conhecida verdade não haja descaminho no aljofar que se pescar, o qual deue ser remetido em mutras ao concelho da fazenda com toda a clareza. e segurança necessaria." ([107])

Chaul importava o *cauri*. Aos 10 de Janeiro de 1735 escreveu o Vice-Rei a El-Rei:

"Foi V. Mag.de seruido vedar o negocio do caury p.ª a costa da America ordenando aos Adm.ores do Estanco remetessẽ todo o podesse conduzir-se de Moss.e, e acomodar-se ne Nao do Reino por conta de Sua Real fazenda; e porque serã sem duvida alguma, muito mayor a utilidade della; se os duos administradores mandarem conduzir este genero das Ilhas de Maldivas por ser muito mais fino, e util p.ª negocio do Brazil, e contra Costa de Africa, asombrado qual terã mais facil sahida algum, que tão bem se deue remeter de Moss.e ainda q. em menos quantid.e pareceome deuia participar a V. Mag.de esta noticia.

Hũa das condições com q. se moverão os gentios Mazanes de Chaul a mandar barco, e frequentar negocio p.ª Moss.e foi a de se lhes permitir estrahir daquella Fortz.ª o caury q. sobejasse da

(106) *Tratado dos Rios de Cuama, no Chronista de Tissuari*, II, pag. 63.

(107) L.° de *Regimentos e Instrucções*, n.° 11, fls. 56 v.

carregação, que os Adm.ores do Estanco quiserem fazer, por conta de V Mag.e, p.a o negocio do Brasil, a qual condição lhe confirmou o V. Rey João de Saldanha da Gama pella Provizão inclusa, movendo se taluez pella dependencia que assy esta Forza como aquella Praça tem deste comercio, e por entender, que o caury extrahido de Moss.e p.a Chaul, e comunicado por este porto aos gattes com as cautelas advertidas na mesma Provizão em nenhum cazo pode prejudicar aquelle negocio do Brazil e como por informações, q tomey nesta matr.a estou certificado do mesmo de termino mandar observar aos Mazaves de Chaul a sua Condição na forma da Provisão, esperando que V Mag.e lha m.de cumprir p.a q assy animados continuem o seu neg.o, em beneficio de Moss.e e dos dereitos de V Mag.de

Deus gu.e a muito alta, e m.to poderosa Pessoa de V Mag.de felices annos

Goa 10 de Janeiro de 1733" (105)

Como é que afrouxaram as relaçõis comerciais entre a nossa India e Moçambique?

Responde Azeredo Coutinho no seu *Ensaio Economico sobre o comercio de Portugal e suas colonias*, publicado em 1794

"Na costa de Zanguebar e Portugal senhor da importante e rica Praça de Moçambique O Comercio daquela costa esta natural mente ligado com o de Goa, a maior parte das mercadorias que para ali são proprias se tirão da India as da Europa tem ali pouca saida O oiro o marfim e os escravos que dali se tirão são artigos muito vantajosos na India, e por isso os Navios de Goa podem aperfeiçoar o sortimento das suas carregações, no tempo da sua demora em Moçambique Goa foi a mais rica feira da India, a queda do seu Comercio não teve outra causa mais do que a Conquista dos Inglezes e principalmente dos Olandezes, que fizeram desertar os Banianes que sustentavam em outros tempos este Comercio fazendo-o passar para Surrate

(105) L.o das Monções n.o 101, fl.s 900

O Regimento dado a D. Nuno Alvares Pereira aos 10 de Março de 1618 mostra que El-Rei já se preocupava com o fomento agrícola e colonização da Zambézia:

" Para a pouação dos Portuguescs que se houer de fazer no lugar das minas, escolhereis sitio a proposito que fique abrigado cõ a fortaleza que se fundar, e tenha agoa e as mais cousas necessarias para hũa occasião de guerra, e logo procurareis acomodar tudo que de maneira que fique defensauel, e aos nous pouadores concedereis priuilegios e izenções para que o Viso Rei da India uos dará poder, cõ declaração que depois se me hade pedir delles confirmação, para o que lhe limitarei tempo; e fareis que se reportão de maneira, que não uiuão todos juntos na Chicoua *mas estejão em cada parte os necessarios para augmento das pouoações e cultiuação das terras*". (109)

Na carta endereçada por El-Rei ao Vice-Rei da India, aos 24 de Fevereiro de 1635, traçou-se um grandioso plano da colonização da Africa Oriental.

" V. Rey da India Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar Pelas Naus que o anno passado de 634 vierão a este Reino de q. foi, capitão mor Antonio de Saldanha se receberão quatro cartas do Conde de Linhares sendo V. Rey desse Estado de 13, 19, e 24 de Outubro e 29 de Dezembro de 633, e de 7, e 8 de Feuereiro do anno passado sobre a conquista, e minas de Manamotapa, e fortificação das bocas dos Rios de Cuama de q. mandei se tratasse, levando para esse effeito no anno de 633 João da Costa em duas Carauelas agente Artilharia, muniçoens, e petrechos que tereis entendido o qual depois de reconhecer as bocas dos Rios passou a Goa, e custando depois que as mesmas bocas com cartas do V. Rey, e recebendo as dos mineiros, e amostras dos metaes que tinhão descuberto foi roubado de Piratas olandeses a vista da Ilha de Corvo lançando tudo primeiro ao mar e assim receberão pelas mesmas Naus de Ant.º de Saldanha hum duplicado da conta que o mineiro D. Andre de Vides e Alvarado me hauia escrito q.do João da Costa passou a India, e as relaçoens q. enviou e outras da Camara de Goa,

(109) Doc. remet. da India, V, pag. 51.

e de José Pinto pr.º Veador da Faz.ª geral, e instrumentos q com ella vierão de Dom Filipe Mascarenhas, e outras pessoas e havendo eu visto tudo, e o q João da Costa referio das segundas noticias q. da volta achara nos Rios p dito de hum mineiro q o estava em Quelimane, e as informaçõens q derão pessoas praticas daquelas partes em andando considerar esta materia conforme o pedia a importansia della vista a grande utilidade e augmento q se poderei seguir a minha Faz.ª, e a meus Reinos, e vassalos, deseacabarem de se abrir e beneficiar as minas de ouro e prata que em si tem os Reinos de Moranga que teve Manamotapa, Butua, manicas, e Chicova, de q o Conde de Linharès me enviou mostras, e assim as de prata e dos mais metaes que se afirma haver nos mesmos Reinos, e vista a doação que o Emperador Manomotapa me fez das minas, resolvi se tratasse logo da povoação, e beneficio dellas, e do augmento, e conservação daquela nova conquista e q p.ª a superitendensia do governo della se enviei huma pessoa das partes, e qualidades q se requerem e q eu mandarei nomear, e de q se vos avisara o qual hade ter a superintendensia, e governo daquelas terras, e das fortificações que nella se obrarem na forma do Regimento q lhe mandarei dar, ficando subordinado ao V Rey, ou Governador da India

E porque a principal couza de q se deve logo tratar com o mayor cuidado he da sua fortificação, e de suas barras, Portos, e entradas por onde pode ser intentadas as minas pelos inimigos de Europa, e o Rio de Cuama q he o principal pelo qual se navega p.ª as povoaçoens de Sena, e Tete q estão ao longo delle e por onde corre o comercio daquele Rey—vem a sahir ao mar por as duas Barras de Luabo, e Quelimane distantes huma de outra trinta legoas e dellas he a de Quilimane de melhor fundo com que podem entrar e estar os Navios q forem aquele Est.º ordeno que logo se faça na barra della na ponta q se diz do Sal huma Fortaleza como ja tenho mandado a qual tera os Soldados, e artilharia que for necessaria p.ª a sua fortificação, e para segurar o Porto de modo que se fique defendendo a entrada, e Surgidouro, e neste sitio se hade fazer praça de armas de todo Est.º formando-se nelle povoação de Cazaes que deste Reino hão de hir de maneira que esteja esta entrada bem segura assim por ser a principal dos Rios e Minas como por ser o Porto q hão de hir demandar minhas Armadas duas vezes no

anno nas monçoens de Março e Setembro.

E na Calleta a que chamão a Bahia de Sinde que dista da Barra de Quilimane p.ª o Sal sinco legoas a onde se diz—entrar Navios se hade fazer hum Forte com suas peças de artilheria p.ª segurar q. o inimigo não possa recolher se naquele abrigo.

E porque a barra de Luabo que dista como fica referido trinta legoas para o Sul de Quilimane he mais larga de pouco fundo roim porto, e chea de baixos de modo que fica sendo por natureza de sitio dificultoza sua entrada se se ganha—de todo assim pelo pouco q. nella se perde, como por se não poderem edificar de presente tantos fortes e fazer despezas q. não sejão precizam.te necessarias advertindo o q. para defenção daqueles Rios se hade fazer tudo o mais q. tenho mandado acerca desta materia de que se avisou ao Conde de Linhares no anno de 633 e o mais que for necessario p.ª a segurança delles.

A Fortaleza de Sofala que fica ao Sul da barra de Luabo trinta legoas e 60 de Quilimane tenho enformação que esta arruinada, e sem gente e com artilharia apeada, e so serve para os Feitores q. ali envião os Cap.nes de Mossambique, e p q. esta Fortaleza, e as terras a ella adjacentes confinão com das minas das quaes dista por espaço de oitenta Legoas pelo q. he preciso acudir lhe logo tenho tambem rezoluto que se repare, e fortifique de tudo o necessario pondo se lhe a artilheria conveniente p.ª se defender segurando aquela passagem, e levantando os reparos q. hão mister as peças apeadas metendo se lhe ate 200 soldados como seu castellão. E por q. se me propoz q. para mayor segurança daquele Parto se devia fazer hum Forte nelle na Ilha a que chamão de Luis Pereira distante de Sofala duas legoas na parte a onde com a Artilheria se cobre o Surgidouro dos Navios q. entrão naquele Porto, com o que se seguraria bem a entrada delle, e se afirma q. ainda aquele Forte sera de mais effeito para defender a entrada do Porto de Sofala que a fortificação da Fortaleza p. q. a fica impedindo immediatamente, me pareceo remeter vos esta materia p.ª que tomadas as informaçõens necessarias vejaes se convẽ fazer se o Forte referido na parte q. se aponta, e ordeneis, e façaes executar o q. acentardes.

Pella grande importansia de q. he o Porto de Mossambique, e vio castelão hade ficar subordinado ao superintendente das minas,

fareis acabar logo a sua fortificação, e que haja nella os tresentos soldados effectivos de sua dotação como tenho mandado, e encarregareis particularmente ao Castelão que se aperfeicoe a obra da Cava de modo que esta disposto, e executando se o mais que sobre esta materia resolvi, e sobre a ajuda que os moradores de Mossambique hão de dar p.ª a fortificação.

O Porto de S. Feliz na Costa da Ilha de S. Lourenço distante do de Quelimane cento e quarenta legoas escreveo o conde de Linhares q he capaz de Naus e Navios, e na parte de Sul tem bom abrigo para as embarcaçoens q seria conveniente fortificar se assim pela Comodid.e dos muitos mantimentos q nelle ha como p q se o inimigo ocupar se o ocupasse, e se fortificasse nelle o q lhe seria facil por se conhecer nos naturaes a vontade com q agasalhão a todos os Estrangeiros sahirião dele a infestar a costa de Sofala, e Mossambique, e os postos q nellas se fabricarem de mais da Comodid.e de ter Porto tão capaz e visinho das minas, e posto q a rezão de haverem mister delle os mantimentos se entende q cessara com os muitos q se afirma ha nos Rios bastantes a prover as Fortalezas de Sofala e Mossambique toda a via em consideração do mais que se aponta, me pareceo remeter vos este particular p.ª q se ouver minas e vos parecer q convem fortificar aquele Porto sendo como se diz capaz de recolher armadas o ordeneis

E por ser a principal cousa de q se deve tratar o enviar Soldados, e Casas com suas familias p.ª se segurarem os Portos referidos e fazerem coloneas da gente destes Reinos em todo aquele Estado, e p não dar logar o aperto em q esta minha Faz.ª a se enviarem logo todos os necessarios Rezolvi q por agora se enviem quatro Navios duzentos Soldados E asim duzentos cazaes, e os mais que de huns e outros se puder, e q os Cazados sejão officiaes de todos os officios e lauradores q laurem os instromentos deles e sementes de todas as sortes p.ª cultivar, e semear as Terras, e nas Armadas q ao diante forem aos Rios se hirão mandando a elles os mais Soldados, e cazaes q puder ser, e agora vão se ordenara ao superintendente, e o principal cuidado hade ser procurar por todos os meyos o bom effeito da Colonia, escolhendo os lugares aonde hão de viver os casados q. lhes dê toda a ajuda e favor p.ª q se efeituem nas partes convenientes assim a defenção da terra como a consolid.e e remedio de Sua

vida de modo q. unidos e conformes me possão servir, e haver propagação de Naturaes destes Reinos q. he o em que consiste o bom sucesso que se espera.

E porque convem q. com o superintendente, e Soldados va tambem hum Mestre de Campo, e outras pessoas q. lhe assistão resolvir q. assim se executasse, e fizesse mais hum Sargento mayor com ate seis Alferes reformados q. sabião de fortificações e q. não hindo Mestre de Campo va Sargento Mayor com os Alferes, e das pessoas q. p.ª estes Cargos nomear se vos avizará.

Convira muito para a segurança daquele Estado, e das minas, e comodidade dos moradores haver nelle erecção de Cavalos, e posto q. de prezente se não envia a gente necessaria para que haja logo naquelas partes duzentos de cavalo como o conde de Linhares apontava, toda a via pelas rezoens referidas, e com pressuposto que todos os annos se hade enviar a gente e cazaes q. se puder vos encarregado muito q. da Ilha de Caxem mandeis conduzir aos Rios de Manamutapa duzentas egoas com cavalos bastantes p.ª Pais q. se repartirão pelas povoaçõens a respeito de cada huma.

Por q. o Conde de Linhares me propunha q. nomeasse logo Bispo p.ª aquele Estado considerando por agora esta bastantemente provido com Administrador Eclesiastico q. nomeei p.ª ellas o qual tem jurisdição quasi Episcopal houve por bem que se escuzasse ordenando q. para em cazo q. ao diante seja de nomear Bispo desse desde logo o Arcebispo Eleito de Goa seu consentimento p.ª a separação, e aos Religiozos de S. Domingos, e da companhia de Jesus que tem suas rezidencias naquelas partes mandei encarregar q. enviem a ellas mais obreiros p. a cultivação das almas, e assim ordeneis que vão alguns capuchos deste Reino p. que são de vida exemplar, e como não podem adquerir bens se aplicarão com o mayor fervor a converção do gentio, e augmento da S. Fe Catholica.

Tambem se enviarão p.ª cura dos Enfermos, e feridos quatro Boticarios com as couzas necessarias de botica, quatro Sirurgioens, e quatro Barbeiros, e se procurara que os mais sejão cazados.

E por se dizer q. ha em Manamotapa, e nos Rios mayor falta de molheres comque os moradores cazem que de homem se mandarão nos Navios algũas de Carapias desta Cidade, e algumas moças

do [illegible] della procurando se q. desde aqui vão casadas.

Por se não saber a artilheria que sera necessaria nem a que ha nos Rios, nem em q. distansia fica dos Sorgidouros, e passaj— das Naos se enviarão por agora des pessas de bronze de genero de colebrinas de vinte libras de callb, e a—vinte de ferro de canhão de melhor calib que se achar, e das pessas meudas que levarem os Navios se podera tirar as necessarias p.ª as Fortalezas p.ª guarnecer as defenças, e nelles hirão tambem dous [illegible] e dous m— de bronze, e duas mais de Bronze de Cascavel encampanadas, e p.ª ellas e p.ª quatro das de ferro as m— ligeiras se farão em cavalgamentos de campanha p.ª marchar, e fortificar os Portos em q. se houver de fazer fortificação, e hirão com esta Artilheria p.ª o meneyo della huma cabrilha, hu macaco e huma [illegible] p.ª encava— brevem.te e desencavalgar sendo necessario huma [illegible] mato, e dous armoens com seus [illegible] Boys, e p.ª toda a artilheria hirão colheres, soquetes, lanadas, carregadores e sacatrapos [illegible], e algum [illegible] pratico p.ª os adestrar,

As armas q. [illegible]

[illegible]

de pano quinhentos covados p.ª cobrir a corda hum Engenheiro de fogo, e dous de fortificação, e o mais necessario em rezão do q. tocar, a artilheria, armas, e moniçoes, e seus petrechos.

Havendo se de beneficiar as Minas se ha consequentemente de abrir o comercio dos Rios e cessar a intransia dos providos da Capitania de Mossambique, e Sofala, e o tenho assim rezoluto, e q. o capitão de Mossambique que hade estar subordinado ao superintendente fique dezobrigado da penção que paga por lhos darem fechados, e todos os mais vassalos possão entrar liurem.te a comerciar nos Rios, e os direitos q. hão de pagar a minha Faz.ª assim em Quilimane das fazendas q. me terem na Alf.ª q. ali hade haver como na de Sena quando sahirẽ de ouro, prata, e mais metaes q. houver resgates dos mesmos metaes e de ambos serão em huma e outra parte os costumados, e não excederão dos quantos assim da entrada, como da saida.

Reprezentou se me que naquelas partes ha grande quantidade de marfim de q. se prove a India em o qual se considera grande utilidade p.ª minha Faz.ª e que aos Reys gentios se paga o direito do dente que os Elefantes poem na terra quando morrem, e se devia mandar fazer Estanco de Marfim p.ª se comprar, encarregar p conta da minha Faz.ª assim como direito Real dos Elefantes q. se devia cobrar p.ª ella na forma que em seus Reinos cobrão os Reys gentios, e que tudo o q. se comprasse, e rezultasse do rendimento do marfim se enviasse pellos mesmos officiais a esse Estado para o Cabedal da pimenta das Naus q vem delle para este Reino e compra das roupas que se hão demandar aos Rios para se continuar o comercio e despezas daquele Estado, e suas Fortalezas, e q. sendo cazo q. faltasse alguma couza para o cabedal das Naus compra das roupas se enviasse em ouro a esse Estado tanto quanto bastasse para os effeitos referidos com o q. minha fazenda se ficava aliviando na despeza q. se faz com os Cabedaes das Naus de viagem de todos os annos e sustentando se a conquista de Manamotapa, e suas Fortalezas com os interesses, e ganhos das Roupas, e posto q. parece q. havendo se de abrir, e franquear o comercio dos Rios (como rezolvi) não convem que haja Estanco no Marfim, mas que seja tudo franco p.ª q. com o interesse do ganho das Mercancias se animem a comerciar naquellas partes toda a via me pareceo

remetervos esta materia para que vejaes se procedia o estanco do Marfim ao augmento da Conquista, e beneficio das minas, e me avizeis de q. vos parecer, e juntamente p.ª em cazo que determi- ne q. o não haja me direis que direitos se porão no marfim de mais do ordinario.

Para se evitarem os descaminhos que pode haver se marcara com as Armas Reaes desta Coroa todo o ouro, e prata que sahir das minas de modo que se faz nas Indias de Castela e p.ª o haver e administração das Minas mandei q. se fizesse hum Regimento de q. se vos remetera a Copia e them hão de hir alguns mineiros p.ª q. se trabalhe nesta materia com o calor q. he necessario.

O Superintendente das minas hade levar mui encarregado o acerto das Alfandegas de Quelimane e Sena a cobrança dos direitos devidos a minha Faz.ª em q. ordenara se proceda pela melhor forma q. se puder e que vão respeitados de todos os off.es de minha faz.ª q. nella hão de assistir guardando se em tudo os Regimentos q. lhe forem dados q. procurara guardem e cumprão inteiramente o q. tambem vos hei por mui encarregado a vos e terei por particular Serviço fazer dele assim executar.

Nas Alfandigas hade haver Feitores, Recebedores, e escrivaens para segurança e boa arrecadação de minha Faz.ª e hão de ser pessoas de limpeza, confiança, e bons procedimentos pello muito que delles se hade ficar.

Extinguindo se como tenho rezoluto a intransia dos providos da Fortaleza de Sofala na forma que ate agora se fez pela erecção do novo governo das minas, e Seus Reinos he justo dar se satisfação aos providos, ate agora e assim tenho rezoluto q. se lhes satis- faça o prejuizo que lhes rezulta em Fortalezas desse Est.º viagens da China ou despachos equivalentes.

Os Ministros de Justiça q. se hão de enviar rezolvi q. fossem hum ouvidor geral e hum Provedor dos defuntos com a jurisdição que se vos avisará. E assim das pessoas q. eu nomear, e hão de ser adjuntos nos cazos que o Superintendente houver de julgar.

Como na paz concordia q. deve haver entre os Reys vizinhos ao Estado das minas, e o Superintendente delle, e seus vassalos, consiste a mayor parte do bom sucesso de tudo o que se intenta, hade levar mui encarregado assim o procure por todas as vias possi-

veis, e ao Emperador manamotapa por ser christão e vassalo meu lhe lançareis o habito de christo se o não tiver recebido por lho ter mandado lançar os annos passados, e levara p.ª elle hum prezente, e outros p.ª os Reys de quetive, manica, mocrunga, Botica e Chicova, e cartas minhas p.ª tra—para se lhe darem com os prezentes fazendo lhes de minha parte offerecimentos convenientes para os reduzir a mayor amizade que se puder.

E por que he justo pela grande estimação q. faço das couzas daquelas partes que se trate de honrar e premiar— que nellas servirem com satisfação me pareceo dizervos que aos q. se sinalarem fazendo algum serviço parti— os podereis honrar com os habitos, e foros de Fidalgo q. tendes que prover.

Pela grande importancia de que sera a meus Reinos, e Vassalos a minha Faz.ª o descubrimento e beneficio das minas, e as mais rezoens q. vos são prezentes vos hei por mui encarregado tudo o que focar a elle, e a sua conservação e defenção como parte tão principal do Estado da India, e q. lhe deis toda a ajuda e favor que estiver em vossa mão em todas as monçoens tendo com o Superintendente e officiaes meus toda a boa correspondensia para que se veja bem servido, e as couzas necessarias as minas q. hão de hir desse Estado mandareis das melhores que houver, e sem dilação p.ª q. não faltem nas occazioens. E assim as roupas q. he o de mayor consideração, e neces—do comercio das quaes por meyo delle hade rezultar acrescentam.to a m.ª Fazenda advertido—q. o serviço q. nesta matr.ª me fizerdes o tereis por mayor como pelo contrario me haverei por deservido de q. o não comprirdes.

Ao Superintendente das minas se hade encarregar que procure por todas as vias possiveis q. lhe parecerem mais seguras enviar a estes Reino todos os avizos necessarios fazendo relação mui particular de tudo o que se achar assim no descobrimento das minas, e sua substancia, como das couzas concernentes a segurança, e defença do Est.º advertindo do que se deve fazer em cada couza, e apontando ao de q. ha necessid.e p.ª se lhe acudir como ellas avisando vos a vos na mesma forma, os quaes avisos, e relaçoens podera tambem mandar em alguns Navios q. levar consigo, e assim o mais ouro e prata q. sem se perjudicar ao assento, e segurança do Estado puder

enviar, e assim dos mais metaes a quantidade que puder para eu ser informado de tudo o q. aly ha, e mandar prover como for servido. Escrita em Lx.ª a 24 de Fevereiro de 1635

Rey " (110)

Diz o general Teixeira Botelho que, mesmo incompleto na sua realização, êste plano levou à Conquista engenheiros, artífices, soldados e colonos, com os benefícios que a presença dos europeus representa para as terras de alem-mar, e *dêle brotou a povoação de Quelimane.* (111) Convem notar que, segundo o livro de Bocarro, que estamos a anotar, e é anterior à referida Carta d El-Rei, havia na povoação de Quelimane "*dez ou doze cazas de palha* ao longo do Rio onde vivê entre outros Christãos coatro Portugueses" e no *Tratados dos Rios de Cuama* de Fr. António da Conceição concluido em 1696 se lê. "Consta esta povoação (a de Quelimane) de *quatorze ou quinze cazas* de paredes de madeira" Os colonos dirigiram-se provávelmente para Sena e Tete.

Renovou-se a tentativa em 1675, pois que se determinou o embarque de 50 casais de gente do campo afeita à lavoura e de 8 órfãos para se casarem na Conquista (112), mas Gaspar de Sousa de Lacerda na carta escrita de Sena em 3 de Julho de 1682 diz que os casais provaram mal (113)

Referindo-se à povoação de Sena diz Fr. António da Conceição no já citado *Tratado:* "Esta povoação de Sena que está em 16 graos e 10 minutos consta de trinta cazas pouco mais ou menos" (114) Ora ao tempo em que Bocarro escreveu

---

(110) L.º das *Ordens Regias*, n.º 2, fls 57v.

(111) *Hist. Militar e Politica dos Portuguezes em Moçambique*, I, pag. 323.

(112) Carta da corte ao Vice-Rei, de 3 de Abril de 1675.

(113) *Consulta do Conselho Ultramarino* de 8 de Fevereiro de 1684, cit. pelo general T. Botelho a pag. 342 da obr. cit.

(114) *O Chron. de Tissuary*, II, pag. 43.

o seu *Livro* tambem havia em Sena trinta casados brancos.

Falharam as tentativas da colonização e fomento agricola, porque as especulações mercantis absorviam a actividade dos colonos portugueses; pois escreve Fr. Antonio da Conceição, nos fins do século XVII:

"Todas estas terras de Quilimane, e Luabo são fertilissimas, e com pouco trabalho dão tres novidades por anno, huma de arros muito fino, e outro grosso em tanta abundancia, que não só basta para os moradores desses Rios, senão que muitas vezes vay para Moçambique, *e em avendo mais diligencia em fazer trabalhar os Cafres, que são muy preguiçosos escusava aquella Fortaleza provimentos comestiveis da India*, outra de trigo, e muscombe, que he mantimento de Cafres, e toda a casta de legumes, principalmente ervilhas, abobaras e mais ortalisse; e outra de muxuera, naxenim, e outros mantimentos de Cafres, tudo em muita abundancia.

Tem tambem bastantes palmares, que sem grangeamento, ou cultivação alguma, dão muitos cocos e sura, de sorte que os naturaes da India se admirão, porque lá lhes custa muito o fructo das suas palmeiras, e aqui nada. Também se admirão da facilidade, com que nascem as cannas de assucar em Luabo, *posto que até agora não ha grandes cannaviaes, nem engenhos, por aver pouco tempo, que começarão, e menos curiozidade, que como no contracto avia mais interesse, só deste tratavão, e não da cultivação das terras*...

Os Moradores graves de Senna ordináriamente vivem do contrato da Mucaramga, e Anvuas, aonde huns vão pessoalmente. outros mandão seus famulos ou escravos. Disse, ordinariamente, porque alguns se negoceão comprando, e vendendo na mesma povoação; *Os que tem terras da Coroa se ajudão muito dellas, mas nenhum pode sustentar o estado, que tem, somente com suas rendas, sem contrato*...

Os moradores de Sofala ordinariamente vivem de suas searas, e do contrato que vam fazer com os Cafres pela terra dentro, onde levão fato, e trazem marfim, mas ordinariamente interessão muito pouco, porque lhes tem posto esse contrato por estanco, e ao marfim hum preço muy limitado e por esta causa quasi todos vivem pobremente...

Nesta povoação são os Religiosos de S. Domingos vigarios parochiaes, e os da Companhia de Jesu tem sua residencia com seu

superior. *Os moradores vivem com trato grave em tudo a imitação dos de Senna.*" (115)

Observa o Capitão Melo e Castro no seu relatório prestado em 1750:

"A povoação (de Sena) se acha mui destituida de moradores havendo pouco mais de meio seculo que se contavam n'el a mais de sessenta. Todos tinham meios de passar bem, uns com as fazendas que possuiam ajudados de negocio, e os mais com este meio, que todos seguiam, o que ainda fazem para diferentes partes, com maior ou menor aproveitamento nos lucros que d'elle tiravam ; porque, por regra geral, quando os Rios floreceram e havia n'elles muitas casas ricas, era com o negocio .. Alem do beneficio que os moradores de Sena recebem do seu negocio, têm o aproveitamento das terras que possuem, das quaes lhes pagam os cafres, seus vassalos, annualmente uma porção das novidades que colhem das suas lavras" (116)

Em 1665 foi incumbido António d'Abreu de Freitas de fazer o Tombo dos aforamentos de Zambézia.

"Antonio de Mello de Castro do Concelho de Sua Mg.e Gou.er e capitão geral da India ettc. faço saber a vos Antonio de Abreu de freitas que pella confiança que fiz de uossa pessoa, e experiençia que tendes das coisas de fazenda adquirida nos annos que Ii serui a Sua Mg.e uos nomeey para mandar aos Rios de Cuama com titolo de Capitão Mor delles a missão declarada na carta patente que uos mandey passar para cujo exerçicio me pareçeo dar este regimento que cumprireis inteiramente como nelle se contem.

Tanto que com o fauor de Deos chegardes a fortz.a de Moss.e procurareis saber do feitor se ha naquella feitoria algũa clareza nas reçeitas e despezas dos feitores passados dos foros que se cobrão das terras, e propried.es que estão aforadas dos Rios, e a que pessoas, e o que se monta nelles e o em que se despende tomando deste negoçeo particular noticia, e do que achardes tomareis em lembrança por escrito, e a mesma diligencia fareis para saber os

(115) *Tratado* cit. no *Cronista de Tissuary*, vol. II, pag. 41.
(116) *Annaes do Conselho Ultramarino*, série II, pag. 109.

foros que pagão as terras do destricto, e jurisdição da dita fortaleza de Moss.e e em que especie se cobra, se em dr.º ouro ou mantim.to o que tão bem escreueis cõ a particularid.e necessr.ª, na mesma forma vos informaveis do numero dos sold.dos effectiuos que tem o prezidio e a paga que a cada hum delles se faz de quarteis em matim.tos como vai bem ao capitão e maes officiaes.

Sou informado que da feitoria de Moss.e se remetem para os Rios certos bares de roupa; dizendo serem para pagamento........... ....dos ditos Rios assy como capitão, capelão, escriuão do judicial, e algũs soldados de que uos encomendo tomeis informação............................. pessoas que uos pareçer apoderão dar sem sospeita nos Rios a quem se faz entrega da roupa, e se se lhe toma.. conta a tal pessoa obrigueis a dalla ao feitor de Moss.e o que tão bem deixareis ordenado que a dita conta traga a pr.te para......... se haver de tomar de nouo com a de feitoria e esta conta da roupa que se manda aos Rios para o effeito referido obrigareis a dalla de todo o tempo atrazado hindo ainda Viuas aquellas pessoas a quem se entregou a dita roupa de maneira que haja neste particular toda a distinção e clareza.

O que feito com toda a mayor breuidade possivel vos passareis na primeira monção que se offerecer depois de vossa chegada aos Rios onde nosso escriuão que aia de seruir com uõsco na forma que dispoem o conselho da fazenda e logo começareis a conferir o tombo das propried.es q. estão aforadas em conformidade do papel que leuaes desconta, e o foro que cada hũa deles paga e que o cobra e cobrara os annos em que se despendeo todo o procedido delles que são quatrocentos e vinte e sinco maticais de ouro, e sabido o negocio com todo...... que contem lançareis no liuro q. para isso leuar pello escrivão de nosso cargo sem perder hora de tempo.............. que a algũas ou a todas as ditas propried.es convirá fazer-lhe algum assentamento da quarta parte ou mais sem.................e o foro limitado a esse respeito. Como melhor o entenderdes o fareis, lançando tudo por nouo tombo como tãobem lançareis nelle todas as propried.es q. de nouo aforardes, e estes sejão com condição de virem confirmar por my, ora pello V. Rey e Gou.or que me suceder e da maneira q. com uossa indústria e inteligencia se consiga a cobrança de todos seus foros ao diante, sem haver lugar

de se poder ocultar huã pequena propriedade e tudo o que por esta maneira cobrardes remetereis a Moss.e e dalj para a esta cidade na forma que no assento do Concelho da fasenda se uos ordena, sem haver nisto o menor discuido, e trabalhareis de maneira que se entenda que a nossa hida a essa parte e a despeza que comuosco e com o escrivão se fas se ache que foi de utilidade a faz.da real no avanço da arecadação destes foros

Tambem nos informareis dos soldados que assistem no presidio de zimbaoe, e o effeito que delle resulta ao serviço de sua Mg.e e de quantos poucadores brancos, mocoques, tem os rios e os lucros que cada hum tira de suas propriedades e tudo o mais que entenderdes convem em ordem a este negoçeo e como tiuerdes o brado tudo o referido não dilatereis daquella praça mães tpo e nos vireis para Moss.e e dalj para esta cidade deixando ordenada a cobrança dos ditos foros para futuro com clareza conveniente e necessaria com ordem para que se remete ao feitor de Moss.e que tão bem ficara aduertido da pesca a quem deixardes encarregado este particular para lhe perdir conta, Dado em João Domingos da Silva o fes em o primeiro de Março de 1663 Domingos da Silva de M.ca Prou.or mor dos Contos que sirvo de Secretr.o do Estado fiz escrever Ant.o de Mello de Castro" (117)

Para prover à colonização e à cultura dos terrenos marginais do Zambeze foram instituidos os *prazos de livre nomeação*, concedidos por mercê com a cláusula de andarem sempre em filha, obrigada a casar com português nascido na metrópole, excluindo na ordem da sucessão os filhos varões Eram ordinàriamente feitas estas mercês em três vidas, e podia o primeiro possuidor testar das duas não tendo filhos, nomeando-os em que bem lhe parecesse.

No meado do século XVIII, na jurisdição de Quelimane havia quinze *terras* que produziam: trigo, arroz, milho, mixueira, gergelim, nachinim, mostarda, vinho de palmeira chamado *nipa*, vinho de ananazes, açúcar de cana, farinha feita de

(117) *L. dos Regimentos e Instrucões*, n.º 6, fls 37.

certas raízes, chamada *langá*, cêra, tabaco, algodão, madeiras, mangas, cajús, atas, batatas, pêras, figos, hortaliças.

Na jurisdição de Tete havia 59 *terras*, das quais possuiam os dominicanos Maparó, Fumbe, e Tipue e os jesuitas *Micombo, Marangue, Xivire, e Inharuca, tôdas foreiras à Fazenda.*

Na jurisdição de Sena havia 29 *terras*, das quais possuiam os dominicanos *Inhammiove* com seus anexos e os jesuitas: Caia, Chemba, e as ilhas de Mulambe, na barra de Luabo. Tôdas elas eram foreiras à Fazenda e da nomeação. Produziam milho, arroz, nachinim, legumes, frutas. ([118])

Quanto aos pêsos, medidas, e moedas lê-se no *Lyvro dos pesos da Ymdia e assy medidas e moedas*, escrito em 1554, por António Nunes:

"O baar tem 20 faraçolas; cada faraçola tem 15 mãos, que pesão 27 arrateis; pesa este baar 4 quintaes, 28 arrateis, per omde se pesão as contas e estanho; e o baar de marfim he de 4 quintaes e 10½ arrateis, por rezão de ter de crecemça, segundo custume, em cada 6 arrobas 4 arrateis, quando se resguata.

E 47½ maticaes de çofala pesa huum marco; e val ho matical destes 467 reis, que são 8 tangas.

E o fardo do milho tem 10 alqueres, que fazem 25 pamjas, e cada pamja 8 comjas.

E quamto às medidas husa-se na fortaleza das medidas de purtugal.

E não ha moeda corrente, soomemte pellas roupas se compra milho e outrass cousa, e per medidas de milho, que se chamam comjas, se compram as cousas miudas na praça.

	arrob.	arrat.	onç.	oit.	gr.	kilogr.
Baar tem 20 faraçolas ...	16	28	–	–	–	247,86000
Faraçola tem 15 mãos ...	–	27	–	–	–	12,39300
Mão	–	1	12	6	28,8	0,82619
Baar	16	10	8	–	–	239,82750

(118) F. de Melo e Castro—*Informações*, nos *Annais do Conselho Ultramarino*, série II, pag. 102.

		litros
Maticai (ha 47½ no marco) - - -	1 25$\frac{1}{3}$	0 00483
Panja tem 8 conj s .		5 520
Conja		0 690
		reis
Matical vale 8 tangas		467

O baar de cuama tem 20 faraçolas, pesão 5 quintaes, e a faraçola tem 1 arroba

E os maticaes deste porto se husa como em çofala "

Os maiores pagamentos faziam-se com o oiro em pó, e para evitar abusos o Alvará de 13 de Janeiro de 1697 determinou que ao seu toque devia corresponder o valor de 84 xerafins (25.200 réis de Goa) em marco e impunha graves penas aos que infringissem esta disposição (119)

Sôbre a moeda de Sofala escreve, porém, Fr João dos Santos

"A menor moeda que ha n'estas terras e um peso de ouro, a que chamam tanga, que vale tres vintens e a maior é matical, que vale quatrocentos e oitenta réis. Tambem ha outro genero de moeda, com que se compram as cousas meudas que são umas barrinhas de cobre do comprimento de meio palmo, e de largura de quasi dois dedos a que chamam maçontas, e cada uma d'ellas vale tambem tres vintens Tambem e moeda corrente estanho, a que chamam calaim, feito em pães cada pão de meio arratel, e chamam a estes pães pondos, e cada um pondo d estes vale duas tangas, que são seis vintens Correm tambem por moeda ordinaria n'estas terras contas meudas de barro vidrado, de côres, enfiadas em uns fios de comprimento de um palmo, aos quaes fios de contas chamam mites e a dez mites juntos chamam lipôte, e a vinte lipôtes juntos chamam motava, que vale ordinariamente um cruzado Alem d estas moedas tambem com as roupas de toda a sorte se compram e vendem todas as cousas, e se pagam as dividas em logar de ouro Com esta sorte de moeda pagam tambem aos padres seus ordenados, e as missas

(119) *Arq Port Or*, 1 ª edição, fasc 3 ª, doc 263

que lhe mandam dizer; o que fazem poucas vezes, porque ordinariamente pagam a esmola das missas em ouro; e o que commummente se dá por cada uma é um matical, e algumas pessoas dão avantajadas esmolas, conforme a devoção de cada um. E não pareça que é grande esmola nestas terras, onde todas as cousas que a ellas vem de carreto valem pesadas a ouro, e tanto importa aqui um matical, como n'este reino podem importar dois vintens ou meio tostão; pelo que se os sacerdotes tiveram menos esmola de suas missas, não se poderam sustentar." (120)

Organização Administrativa.—O Capitão da Fortaleza era a superior autoridade não só militar e administrativa, mas ainda judiciária, antes da criação do lugar de ouvidor letrado em 1605.

A jurisdição de Capitão da Fortaleza de Sofala estendia-se pela costa até ao Cabo de Guardafui.

A' testa dos fortes de Sena e Tete havia um capitão escolhido pelo Capitão da Fortaleza de Sofala e Moçambique e na feira de Massapa (121) um capitão, escolhido pelos moradores e confirmado pelo Capitão da Fortaleza de Sofala e Moçambique:

"Este Capitão de Massapa tem jurisdicção, e auctoridade de justiça maior sobre todos os cafres que vem ter a Massapa, e sobre os que moram nas suas terras e confins, e póde só por si julgar verbalmente todas as causas, e condemnar os delinquentes, até os mandar enforcar, sem haver apelação nem aggravo de sua sentença. A qual auctoridade lhe tem dado o Manamotapa. Este capitão tem tambem provisão dos Vice-reis da India, para ser juiz, e cabeça sobre todos os portuguezes, que n'estes reinos andam, e como tal julga todas as cousas dos portuguezes, que n'estas partes se movem, e dá suas sentenças. E' tambem provedor dos defuntos. Similhante jurisdicção e auctoridade tem todos os capitães d'estas partes, como são o de Sofala, Sena e Tete, concedida pelos Vice-reis. To-

(120) Obr. cit., liv. II, cap. VIII.
(121) Fr. João dos Santos—obr. cit., pag. 194.

dos elles podem sentenciar sómente aos christãos da terra, e executar as taes sentenças, sem haver appellação nem aggravo d'ellas, como fazem algumas vezes a cafres ladrões e malfeitores que mandam enforcar." (122)

Como vimos, à medida que os portugueses penetravam no interior levantavam fortes ou antes *tranqueiras*, que tinham os seus capitães, nomeados pelo Capitão da fortaleza de Sofala e Moçambique, sem ordenado algum, mas com a regalia de poderem vender a sua mercadoria primeiro que os outros.

Os portugueses celebraram tratados e mantiveram relações diplomáticas com os régulos, vizinhos, junto dos quais os capitães dos fortes exerciam as funções de agentes consulares e diplomáticos.

Escreve Fr. João dos Santos:

" Depois que Francisco Barreto asscentou pazes com o Chicanga, despediu-se delle e tornou a voltar pelo mesmo caminho, com determinação de passar pela cidade do Quiteve, e fazer-lhe cruel guerra, quando elle não quizesse pazes com os portuguezes: mas o Quiteve sabendo de sua volta, tomou melhor conselho que d'antes, e o dia que Francisco Barreto começou de entrar pelo seu reino, lhe mandou commetter pazes; as quaes Francisco Barretoaceitou com muito gosto, por assegurar este caminho aos mercadores de Sofala. E visto o pouco proveito que o Quiteve tinha de lhe atravessarem suas terras, levando as mercadorias a outro reino, para de lá trazerem ouro, pareceu bem que lhe dessem alguma coisa para o contentar, e assentaram que o capitão de Sofala que então era, e o que fosse d'ali em diante, seria obrigado a dar ao Quiteve em cada um anno duzentos panos de tributo: pelo qual respeito o Quiteve lhe faria todas suas terras francas e seguras, para que os portuguezes d'ali por diante as podessem livremente atravessar, e levar suas mercadorias ao reino do seu visinho Chicanga, e trazer de lá ouro, sem ninguem lh' o contradizer, nem fazer agravo algum: e assim mais faria todo o rio de Sofala franco, para que os moradores da fortale-

(122) Fr. João dos Santos—obr. cit., p.te I, liv. II, cap. IX.

za mandassem buscar a elle mantimentos livremente. Aceitadas estas pazes e concertos por ambas as partes, tornou-se Francisco Barreto para Sofala pacificamente, deixando todas as terras do Chicanga e Quiteve quietas e de paz com os portuguezes.

Já fica dito no capitulo atraz, que pagava o capitão de Sofala de tributo ao Quiteve rei d'aquelas terras, duzentos panos em cada um anno por lhe franquear as terras. Estes duzentos panos valem dentro em Sofala mais de cem cruzados, e isto entre os portuguezes, mas entre os cafres valem mais de cem mil reis. A este tributo chamam os cafres curva, a qual manda o Quiteve buscar e arrecadar em cada um anno dentro a Sofala da maneira seguinte :

Manda quatro embaixadores, que para isso elege, a quem os cafres chamam mutumes. Um d'estes representa n'esta jornada a pessoa do rei, a quem todos os cafres tem a mesma reverencia e respeito n'este caminho sómente. Ao segundo mutume chamam boca d'el-rei, o qual vem para fallar e dar a embaixada do rei. Ao terceiro chamam olho d'elrei, porque este tem cuidado de vêr tudo quanto se faz n'esta jornada e embaixada, assim de mal, como de bem, para depois que tornar á côrte relatar tudo ao seu rei, e juntamente para vêr quanta roupa e que tal é a que se lhe entraga. Ao quarto mutume chamam orelha d'el-rei ; o qual vem para ouvir tudo o que se diz n'esta embaixada, assim da parte do rei, como da parte do capitão de Sofala, e se os embaixadores acrescentam ou diminuem alguma cousa das embaixadas. Todos estes quatro embaixadores ordinariamente são senhores e ás vezes filhos do mesmo rei, e mais em particular o que vem em seu nome, porque este sempre é maior senhor que os outros trez. A todos estes cafres dá o capitão muitos pannos e contas, com que ficam satisfeitos e contentes, além da curva que lhes entrega para o Quiteve, as quaes dadivas são os interesses de sua embaixada: e o Quiteve despacha a estes com simi-lhantes officios, por lhe fazer muita mercê e honra e lhes dar esta occasião de grangear o interesse e dadivas que o capitão lhes dá.

Estes embaixadores quando vem buscar esta curva, trazem comsigo mais de cem cafres, assim para os acompanharem, como para levarem as roupas e contas da curva ás costas, como é seu costume. E antes que cheguem á povoação de Sofala, obra de meia

legua pouco mais ou menos, mandam recado ao capitão, de como já são chegados e logo o capitão os manda receber pelo Xeque de Sofala, que é mouro, com outros alguns mouros, para virem em companhia dos cafres ate á fortaleza os quaes entram na povoação todos juntos da maneira seguinte.

Primeiramente, vem na dianteira alguns tangedores de tambores, e outros instrumentos e alguns bailadores e todos vem cantando e tangendo e atroando a terra toda com suas desabridas e desentoadas vozes, com as cabeças ornadas de penachos de rabo de galo Logo detraz destes se seguem os demais cafres, ordenados todos em huma fileira, no cabo dos quaes vem os quatro mutumes por sua ordem, e no ultimo logar vem o que representa a pessoa do Quiteve, e a sua ilharga o Xeque dos mouros, e d'esta maneira mui bem ordenados, entram em Sofala O capitão da fortaleza os aguarda e recebe com muita cortezia, em uma sala da fortaleza, onde está acompanhado de todos os portuguezes que ha na terra e d'ali os manda apresentar no lugar dos mouros, onde os sustenta de todo o necessario os dias que ali estão, que são sete, ou oito. Neste recebimento costumava o capitão mandar [illegible] a artilharia da fortaleza, para com isso festejar aos [illegible] mas elles se assombravam de tal maneira com o estrondo d'ella, que lhe pesava muito de a ouvir, e achavam que era [illegible] pesada para elles e assim pediram ao Quiteve [illegible] capitão, que quanda a sua gente fosse [illegible] inhafutes da fortaleza (que assim chamam [illegible] porque gritavam muito, e eram [illegible] lhe podesse soffrer os seus gritos e alem [illegible] ouviam aquelle estrondo tão espantoso, [illegible] de tal modo, que se seccaram e [illegible] Este recado mandou o Quiteve ao capitão [illegible] dispararam a artilheria, e tem [illegible] que nem a mão ousam de lhe pôr [illegible] na porta da qual estão tres peças [illegible].

"O capitão do [illegible]

(123) Ob. cit., p.te I, L.o I, cap. [illegible]

negocios portuguezes com o Manamotapa; está tambem aqui como feitor do mesmo rei, para lhe arrecadar todos os direitos, que os mercadores lhe pagam, assim christãos, como mouros que são de cada vinte pannos um, dos que levam a estas terras para vender; pelos quaes direitos lhe ficam todas as mais roupas livres e as terras franqueadas, para seguramente andarem por ellas e venderem suas mercadorias, sem haver quem lhe faça impedimento algum. Deste logar de Massapa para dentro, até onde está o rei, ninguem póde entrar, nem passar, sem licença do mesmo rei ou d'este capitão, e por isso chamam a este logar as portas de Massapa, e as capitão, capitão das portas; o qual officio é perpetuo em vida de cada um dos que n'elle entram, nem pódem renunciar o cargo, nem sahir d'este logar sem licença do Manamotapa. As insignias d'este capitão, e de sua jurisdicção, é uma azagaia de pao preto, de comprimento de uma vara, pouco mais ou menos, com uma ponta comprida de ouro, ao modo de ferro de lança, a qual traz muitas vezes na mão, como vara de justiça maior. Além d'isto traz uma manilha de ouro.

O capitão de Moçambique é obrigado quando entra na sua fortaleza de novo a dar ao Manamotapa tres mil cruzados de roupas e contas, pelos tres annos que ha de ser capitão, por franquear suas terras no dito tempo a todos os mercadores, assim christãos como mouros, porque todos elles tratam com as roupas do mesmo capitão, e o mais do ouro que d'estes rios sahe, vem ter á mão do capitão de Moçambique, e se não tiver as terras abertas e franqueadas, para os mercadores levarem dentro suas roupas e contas, não haverá ouro, nem quem o traga em tanta quantidade. E franqueadas as terras d'esta maneira, andam todos os mercadores por ellas com os saccos de ouro, muito mais seguros, do que podiam andar em Portugal, porque até hoje não se sabe que cafres ladrões salteassem portuguez algum em caminho, nem o roubassem, salvo por mandado do mesmo Manamotapa, cousa que elle algumas vezes faz, por se vingar de alguns aggravos que tem, ou finge ter dos portuguezes, particularmente quando o capitão de Moçambique, que entra de novo, lhe não paga ou lhe dilata para o segundo anno as roupas que lhe costuma dar no primeiro; porque então manda dar Empata por todas suas terras nas fazendas dos mercadores, e tomar todas

as mercadorias que lhe acham (que a isto chamam Empata) e d'esta maneira se paga do que lhe deve mui largamente, e satisfaz do aggravo que tem recebido. Além d'isso para tornar a franquear as terras, e fazel-as de paz, paga-lhe o capitão tudo inteiramente. E n'estas Empatas, que manda fazer, tomam muitos mil cruzados aos mercadores, sem haver mais restituição d'elles, nem da parte do rei, nem de quem foi causa d'ellas.

A esta paga, que os capitães fazem, chamam os cafres curva, e esta manda o Manamotapa buscar ao forte de Sena pelos seus [illegible] embaixadores, a que chamam Mutumes. Estes vem buscar a curva com a mesma ordem, e do mesmo modo que os Mutumes do Quiteve, rei do rio de Sofala, como atraz fica dito. Mas é mui differente a entrega da curva de Sofala, d'esta de Sena; porque em Sofala o capitão da fortaleza a entrega aos Mutumes que a vem buscar e elles a levam ao Quiteve [illegible] [illegible] do capitão de Moçambique [illegible] Este [illegible] Mutumes do Manamotapa [illegible] lhe mandam [illegible] côrte do Manamotapa [illegible] esta curva ao Manamotapa [illegible] (124).

As attribuições [illegible] foram definidas pelo Regimento [illegible] pela Carta Régia de 1 de Abril de [illegible]

Em 16[illegible], Sofala [illegible] nos a Carta [illegible]

"E porque [illegible] Sofala [illegible]

(124) [illegible]

(125) Arq. [illegible]

dores que sobejarem do dito numero, na forma acima; e me aviseis cada anno dos que n'ellas estiverem servindo, e da necessidade que ha de lettrados, para se proverem n'estes officios, os quaes hão de dar residencia cada tres annos, na forma de minhas ordenações e regimentos; e os que se acharem culpados não tornareis a admitir ao dito serviço, nem dispensareis com elles sem nova ordem minha." (126)

Do *Tombo do Estado da India* feito pos Simão Botelho em 1554 consta o pessoal da fortaleza de Sofala:

"(fol. 10) Titulo dos ordenados que el rey noso senhor pagua na fortaleza de çoffala, e asy d'outras despesas que ffaaz.

Item. ao capitão da dita ffortaleza de çofala e moçambique quatrocentos mil reis d'ordenado, E dous mil reis de mantimento por mês, que ffaaz por ano ao todo quoatroçentos vinte quatro mil reis..iiij xxiiij reis.

E a dez omens do dito capitão a Rezão de vinte mil reis a cada hum por ano, e seteçentos çincoenta reis a cada hum por mês de mantimento, que soma ao todo por ano trezentos corenta e oyto mil reis..iijc Rbiij reis.

E a quoatro homens mais do dito capitão a Rezão de doze mil réis cada hum por ano, e seteçentos çincoenta réis de mantimento a cada hum por mês, que monta ao todo por ano oitenta e quatro mil reis..Lxxxiiij reis.

E ao ffeitor e alcaide moor cento e vinte mil reis por ano, e mil e quinhentos réis de mantimento por mês, que monta por ano ao todo çento trinta e oyto mil reis....................c.to xxxbiij reis.

E a tres homens do dito ffeitor, que vencem a Rezão de doze mil reis cada hum por ano, e seteçentos e cincoenta reis de mantemento por mês a cada hum, que soma ao todo por ano sesenta e três mil reis..Lxiij reis.

E a dous escrivães da ffeeytoria, a Rezão de sesenta mil reis por ano a cada hum, e mil reis de mantimento por mês a cada hum. que monta por ano cento corenta quoatro mil reis......C.to Riiij reis.

E a quatro homens seus, dous a cada hum, a rezão de doze mil reis cada hum por ano, E seteçentos çincoenta reis de manti-

(126) *Doc. remet. da India*, I, pag. 40

mento por mês que monta ao todo por ano oytenta quoatro mil reis...Lxxxiiij reis.

(fol. 10v.) E a hum ffisiquo trinta mil reis d'ordenado por ano, e mil reis cada mês de mantimento, que monta corenta e dous mil reis..Rij reis.

E a hum homem seu doze mil reis por ano, e seteçentos çinquenta reis de mantimento por mês, que monta ao todo por ano vinte hum mil reis...xxj reis.

E a um meirinho trinta mil reis d'ordenado por ano, e mil reis de mantimento por mês que monta ao todo por ano corenta e dous mil reis..Rij reis.

E a dous homens do dito meirinho a doze mil reis a cada hum por ano, e seteçentos çincoenta reis de mantimento por mês, que monta ao todo por ano corenta e dous mil reis..................Rij reis.

E a quoatro bonbardeiros a Rezão de dezoito mil e seis reis (*) cada hum por ano, e seteçentos çincoenta reis por mês de mantimento, que monta por ano cento e dez mil e quoatrocentos reis...... ....c.to xiiij.e reis.

E ao mestre da Ribeira vinte çinquo mil reis por ano, e seteçentos çincoenta reis por mês de mantimento, que monta trinta e quoatro mil reis ....xxxiiixx reis.

E a hum official do mesmo officio vinte mil reis por ano. E seteçentos çincoenta reis por mês de mantimentos, que monta vinte nouemil reis..xxix reis

E a dous carpinteiros de casas—a saber—hum—mestre e o outro official que vençem—a saber—o mestre vinte cinquo mil reis por ano e o outro vinte mil reis, E seteçentos çinquenta reis cada hum por mês, que soma por ano sesenta e três mil reis......Lxiij reis.

E a hum barbeiro, que serue de sangrador, a Rezão de vinte mil reis por ano e sete çentos çincoenta reis de mantimento por mês, que soma vinte nove mil reis.................................xxix reis.

E a tres pedreiros—a saber—hum mestre e dous oficiaes que vencem—a saber—o mestre a Rezão de vinteçinquo mil reis por ano e os outros a vinte mil reis por ano, e seteçentos çincoenta reis por mês a cada hum de mantimento, que monta ao todo por ano, nouenta e dous mil reis...LRij reis.

(*) Devem ser 18600 reis.

E a hum coronheyro, que tãobem he besteiro, catorze mil reis por ano, e seteçentos e çincoenta reis por mês de mantimento, que soma vinte tres mil reis .... xxiij reis.

E a dous cauouqueiros dezoyto mil reis a capa hum por ano, e seteçentos e çincoenta reis de mantimento a cada hum por mês, que soma çincoenta e quoatro mil reis............................ Liiij reis.

E a hum fferreiro dezoyto mil reis por ano, e seteçentos e çincoenta reis de mantimento por mês, que soma vinte set[e] mil reis...xxbij reis.

E a hum tenoeyro, que vençe á mesma Reezão, vinte e sete mil reis..xxbij reis.

E a hum alfayate, que vençe á mesma Reezão, vinte e sete mil reis...xxbij reis.

E a hum mestre de ffazer telha e tijolo a Rezão de vinte mil réis por ano, e seteçentos e cincoenta réis de mantimento por mês, que soma vinte noue mil reis .... xxix réis.

Esta organização sofreu as seguinte alterações determinadas pela situação financeira:

Consta do livro "*Regimentos e Instruções*" n.º 1, (1564-1631) do *Arquivo Histórico* a fls 54 que o ordenado do capitão da fortaleza foi reduzido a 418000 reis (fol. 59) e que foram mantidos os lugares de alcaide-mór e de feitor e substituidos os outros pelos seguintes:

(fol. 59) Um escrivão da fortaleza com 82000 réis.

O alcaide e guarda da fortaleza com ... 29000 réis.

O condestabre com ... ... 38000 réis.

(59 v.) Os 8 homẽs com o ordenado que tiverem nos titulos da matricula geral.

Um homem do escrivão da feitoria com o ordenado que tive nos titulos da matricula geral.

Os 6 moradores com o ordenado que tiuerem nos titulos da matricula geral.

(fol. 60) 20 homens portugueses do capitão.

2 homens portugueses do fejtor.

1 homem português do escrivão da feitoria.

Consta do livro *"Regimentos das fortalezas"* (1576) ms do *Arquivo Histórico* que foram criados os seguintes lugares:

fol. 54 v. —Hum pião ao Alcaide e guarda com o ordenado de 4800 réis.

O barbeiro da fortaleza com o ordenado de 29000 réis.

E suprimidos os seguintes:

20 homens portugueses do capitão
2 „ „ do feitor.
1 homem português do escrivão da feitoria.

Em 1593 a despesa da fortaleza importava em 4380 xerafins (Ms. 500 da Biblioteca Nacional de Lisboa, fol 114)

No meado do século XVIII era a seguinte a organização administrativa da Zambézia

"Da barra de Quilimane até a povoação d'este nome, aonde dá fundo o navio do commercio, que é uma das principaes que temos nos Rios, distarão pouco mais ou menos seis leguas. O seu governo está encarregado ao Capitão d'aque'le porto, que é tambem juiz nas causas civis e criminaes até onde chega a sua alçada, e feitor da administração do commercio, sendo da sua intendencia a descarga do navio que vae d'esta praça, a que vulgarmente chamam de Senna, com os generos que se remettem para aquella feitoria, enviados para ella, receber o seu producto, que o seu feitor manda das fazendas que tem vendido da sua receita, o embarca las, e expedir o navio na monção competente para este porto; sendo da sua intendencia tudo que diz respeito a este tão importante fim, e o mais que este governo lhe determina ..

As tropas pagas, que ha em toda aquella Conquista, são cincoenta homens incluidos os officiaes, que formam uma companhia com o titulo da Guarda do General, de naturaes de Goa, e do paiz, a que chamam Manamuzungos; os brancos que succede haver n'ella é o refugo de tres escolhas dos que vem de soccorro para a India, não sendo este de tropas pagas; porque sendo de gente de leva, limpam-se as cadeias, e sempre da má. Chegando as náus a Moçambique, d'essa mesma gente deixam a peior n'este presidio;

e a que d'elle se manda para os Rios é a mais pessima; e o mesmo acontece á que vem da India; e d'esta qualidade de gente mui pouco se deve esperar.

E eu dissera que os soldados que se mandassem para os Rios, não só fossem dos bons, mais ainda d'estes os melhores, porque aquela companhia foi em outro tempo um seminario de d'onde se tiravam homens para os empregos d'aquella Conquista, para casamentos, de que se fizeram grandes casas nos Rios, de que ainda existem os descendentes; e se hoje não succede o mesmo, é pela razão que digo.

As milicias são os cafres dos moradores de toda aquella Conquista, assim captivos como forros, os manamuzungos que assistirem nas suas terras, com que são obrigados a concorrer em toda a occasião de guerra que houver, assim defensiva como offensiva. As armas de que usam são arcos e frechas, zagaya e machadinhas, e entre os captivos e manamuzungos ha muitos de espingarda. Esta gente sendo aturadora de trabalho, é mui pouco persistente e muito inconstante, porque tem acontecido muitas vezes formar-se um campo de cinco a seis mil cafres, e no dia seguinte não se achar a terça parte, e ordinariamente succedem estas deserções por um de dois motivos, ou de medo ou por salvarem o saque, de que não é isento o proprio paiz, porque ou seja por este, ou pelo dos inimigos, a marcha, vão n'ella deuorando tudo, não sendo facil o pode-los conter n'esta desordem, que é inevitavel.

São mui medrosos de armas de fogo e de peças de artilheria, e até o nome lhe respeitam, que no seu idioma é *Mizinda*.

São mui interesseiros, e conseguintemente facilimos de corromper...

E' a povoação de Senna a capital de toda a Conquista, adonde reside o General d'ella; fica chegado ao Rio em uma baixa, que lhe forma varios outeiros, que a cercam: é humida bastantemente, e reputada por pouco sadia. A sua unica defeza é o forte de S. Marçal, com quatro baluartes da figura e construcção que se refere na explicação da sua planta, com quatorze peças de artilheria dos calibres de oito, seis, quatro e tres. Tem uma Companhia paga, que serve de guarda ao General como já fica dito em outro capitulo. O Capitão d'ella é o Capitão-mór dos Rios, e official de

maior graduação que ha n'elles substitue as faltas do General na sua ausencia Tem tambem Capitão de infanteria, e mais subalternos que tem todas as Companhias pagas, e n'ella teem praça os dois Ajudantes do General, de que um faz as funcções de Ajudante da Praça, e outro que é da sua pessoa o Condestavel da Fortaleza de Senna, o do Forte de S Thiago de Tete e o de Nossa Senhora do Rosario de Manica para donde ha um destacamento de dez soldados que alli assistem effectivamente de presidio Estas todas são as forças reguladas, que ha na Conquista

A justiça e administrada por um Capitão Juiz leigo, em que ha uma grande desordem porque não tem regimento, nem a sua alçada limite, mais que aquelle estylo dos passados, seguindo os arestos que ha no cartorio do Judicial Tem feitor dos foros e quintos reaes, com o encargo das suas cobranças, que e toda a sua receita, e a avaliação das terras quando se faz d'ellas aforamento a novo possuidor, e assistir com as despezas que o Governo lhe manda fazer a bem do serviço, o cuidado dos petrechos e munições de guerra, de que ha um armazem, que lhe está entregue, (e esta repartição a que se chama do Estado, é separada da da administração do Commercio

Tem esta o seu feitor e feitoria, em que se guardam as fazendas e d'alli se distribuem aos mercadores na monção, deixando reservado o pagamento dos consignados, que são os soldos do General, a congrua do Administrador, o pagamento da Companhia de Senna, o presidio de Zimbaue do Manamutapa, para o que contribue com dezeseis bares de fato, e além do necesario para estes pagamentos e da sua obrigação, e do seu regimento deixar na Feitoria uma porção de fato para com elle se acudir a qualquer incidente que possa haver de uma guerra, assim offensiva, como defensiva, e havendo a, tem o governo poder para dispender do seu cabedal tudo o que for preciso a bem da conservação daquelles dominios o que se prescreve ao Feitor da junta no seu regimento em um dos capitulos d'elle.

O modo de beneficiar estas fazendas e muito máu e pouco seguro, porem não ha outro que e darem se aos mercadores e outras pessoas particulares fiadas para pagarem em dois annos sem mais segurança do que um papel raso que cada um passa,

obrigando-se ao pagamento com a sua pessoa e bens, havidos e, por haver que, ordinariamente não são nenhuns; e a moeda é oiro ou marfim. N'este genero faz mais conta à Fazenda Real o pagamento do'que em oiro, porque este sendo bom, não dará mais lucro que o de 15 por cento, e sendo máu, não chega a dar na India 1:000 xerafins, que é o valor de uma pasta nos Rios de Senna. E não succede assim com a marfim, porque recebe El-Rei um bar, que tem 20 faraçolas, e cada uma 36 arrateis, que ao todo faz em arrobas 22, e 16 arrateis, por preço de 100 maticaes correntes cada bar, que importam pelo dinheiro da India seiscentos e tantos xerafins, e se dá em Moçambique por 1:000 cruzados, que são pela moeda da India 1:333 xerafins, 1 tanga, e 40 réis, em que só de Senna para Moçambique ganha a Fazenda Real mais de cento por cento, porque recebendo-o lá por 600 xerafins, e pagando-o aqui a 1:000 cruzados, vem a ter de lucro em cada bar setecentos e tantos xerafins.

Mas a fallencia, que se tem experimentado, e experimenta n'estes pagamentos, tem atrazado muito este comercio em prejuiso dos mercadores que adiantam as roupas para a carregação dos portos, ficando muita parte das dividas por entrega da casa de uns feitores para outros, porque da maior parte das fazendas que beneficiam, lhe não cabe no seu tempo a cobrança, principalmente das que dão no seu segundo anno, e ordinariamente succede nenhum d'elles mandar o producto dos generos que recebem no seu triennio; e por este mesmo principio é que nenhum colhe o que semeou, senão o seu successor, de que tem provindo as grossas quantias que o commercio dos Rios, de qualquer dos modos que tem sido administrado, deve aos mercadores de Damão e Diu, e a outras pessoas particulares, tudo nascido dos ruins resgates que vem dos Rios e outres portos, pela má arrecadação que experimentam os seus feitores uas dividas das suas receitas...

No mesmo continente temos o forte de Nossa Senhora do Rosario, que em melhor tempo se construiu para segurança dos que commerciavam naquela feira. Há n'elle seis peças de artilheria, uma de ferro, quatro de bronze, e um pedreiro do mesmo metal, com as munições competentes, e dez soldados de guarnição, cujo governo está encarregado ao Capitão-nór da Manica. Tem uma freguezia admi-

nistrada por um Religioso de S Domingos que e Vigario d ella está decentemente ornada O Capitão Mór e o Vigario não teem mais sol dos do que uma praça de soldado que lhe dá o General tirada do pagamento da Companhia de Senna ou do presidio de Zimbave como melhor lhe parece

O governo politico e civil (de Tete) e algumas vezes o militar como fica dito está entregue ao Capitão Juiz, sendo o em todas as causas civeis e criminaes, sentenceando aos culpados conforme o merecimento dos autos com appelação para a Relação de Goa adonde são remettidos os reus com os processos das culpas e a segurança que o caso pede o mesmo faz nas causas civeis que não cabem na sua alçada

Ha nella uma Freguezia da invocação de Nossa Senhora dos Remedios de que é Parocho o Padre Fr Pedro da Trindade da Or dem dos Pregadores adonde reside ha mais de quarenta annos tão respeitado como conhecido de toda aquella região com quem avisi nha havendo ainda nas mais remotas partes d ella a noticia do seu nome que tem adquirido com grande dispendio do seu cabedal em beneficio do serviço de Sua Magestade, tendo mostrado em muitas occasiões o seu grande prestimo e zelo em varias que tem tido assim politicas como militares pois os encargos do Capitão-mó d aquelle districto o tem obrigado algumas vezes a sair em campa nha por insinuações dos Generaes d aquella Conquista para por meio de uma diversão poderem adiantar o partido que muitas ve zes é preciso tomar para uma facção militar ou seja para dar algum castigo com menor opposição da parte dos rebeldes que pretende castigar

Do mesmo sitio da Chicova vão para o Mixonga os mercadores que commerceam n aquella feira para donde gastam sete até oito dias na jornada conduzindo por terra as fazendas que levam Aqui ha um Vigario Religioso de S Domingos e um Capitão e Juiz que governa os moradores d aquelle districto Ambos são data do Ge neral de Senna

No mesmo continente do Marave ficam os Bares da Cabral as a Cassunca e Mano Dos tres primeiros se não tira hoje muito lucro ainda que em todos se ungé que vale o mesmo que minerar o do Mano e de que se tiram maiores utilidades e melhor oiro e a lmira

vel cristal em grande quantidade, melhor que o da Manica; alli concorrem com as suas escravaturas todos os moradores de Tete, adonde a tem todo o anno. N'este Bar ha um Capitão Juiz, e um Vigario, Religioso Dominico, ambos da nomeação do General." ([127])

História Religiosa — Em Sofala, encontraram-se lápides tumulares de 1515. ([128])

Em 1554, ano em que Simão Botelho concluiu o seu *Tombo*, existia a igreja da fortaleza de Sofala.

Lê-se a fl. 10 v do *Tombo* de Simão Botelho:

" E ao vigairo vinte *çinquo* mil reis por ano, e seteçentos e cincoenta reis de mantimento, por mês, que soma trinta e quatro mil reis...xxxiiij reis.

E a hum capelão dezoyto mil reis por ano, e seteçentos e cincoenta reis de mantimento por mês, que soma vinte e sete mil reis...xxbij reis

Item—se daa para a Igreja todo o neçesaryo de vinho, e ffarynha para ostias, e cera, e azeite, e as mais cousas que para ela se ha mister, e pelas contas dos ffeytores não pude saber çerto o que se nisto guastaua."

Em 1569 já existia a igreja de S. Tiago de Tete, pois que foi doada aos dominicanos pelo capitão de Sofala D. Fernando de Monroi por provisão de 5 de Março de 1569. ([129])

Antes de 1586 foi construida a igreja da fortaleza de Sena, porquanto em 1586 o dominicano Fr. Jerónimo Lopes construiu nova igreja porque a velha estava danificada. ([130])

---

(127) *Annaes do Conselho Ultramarino*, série II, pag. 103.

(128) *Bispo de Himeria—Padroado de Portugal em Africa* no Bol. da Soc. de Geogr. de Lisboa, série 14.

(129) *Summario R.am do que obrarão os Religiosos da Ordem dos Pregadores*—Goa—1679—Ms. da Biblioteca Nacional de Lisboa, fls. 343. O general Teixeira Botelho diz que a igreja foi destruida em 1563 (obr. cit., pag. 191 do vol. I.)

(130) Fr. João dos Santos—obr. cit., p.te II, liv. II, cap. XXII.

Estas igrejas se destinavam principalmente a assistência religiosa aos portugueses

Um dos primeiros missionários que penetraram no sertão foi o jesuita D Gonçalo da Silveira, que partiu de Chaul em Janeiro de 1560 com o padre André Fernandes e André da Costa com destino a Inhambane, donde penetrou até o Tangue, capital do reino de Gamba, trinta léguas pelo sertão Entregou a carta do Vice Rei D Constantino de Bragança ao rei de Inhambane que foi convertido

Regressando a Moçambique, pretende ir a côrte de Manamotapa, e embarcando para Quelimane passa a Sena e Tete, e por fim ao Zimbaoé de Manamotapa Aí por intermédio de António Caiado que residia na côrte do potentado africano obtem audiência do mesmo e prepara a sua conversão mas a instigação de Mingane, caciz dos mouros, é assassinado, como feiticeiro, aos 16 de Março de 1561, e o seu cadaver lançado ao rio Mussengeuze

Vê de Benemotapa o grande império
da selvática gente negra e nua
onde Gonçalo morte e vitupério
padecerá pela fé santa sua

CAMÕES—Lusíadas C X 93

A sua morte foi, no dizer de um seu biógrafo, uma das causas que determinaram a expedição de Francisco Barreto

O padre Nuno Mascarenhas, sendo assistente em Roma, tratou o negócio da sua canonização

Depois da morte do padre Gonçalo da Silveira no Manamotapa, por ordem do provincial de Goa, António de Quadros, entraram em Sofala em Abril de 1562 os padres Pedro de Toar e Luis de Goes, com os quais se foi ajuntar o padre André Fernandes, que estava no reino de Inhambane, e estiveram até que por doença ou por ordem do Conde de

Em Sena residia o Administrador da Cristandade de Moçambique e Rios, e um agostinho era Vigário da Sé Matriz. (141)

Em 1750 tinham os dominicanos as seguintes igrejas na Zambézia:

Em Sena a igreja e convento da Sra. do Rosário e a ermida da Sra. dos Remédios de Macambura.

Em Manica a igreja da Sra. do Rosário.

Em Tete a igreja de S. Tiago.

Na ilha de Zumbo a igreja da Sra. dos Remédios.

Uma igreja no Marave, outra em Mano.

Em Sena residia o Administrador Episcopal. (142)

Fez-se a partilha das missões da Africa Oriental entre os dominicanos e os jesuítas.

> "Estes religiosos (jesuitas) estão ainda em Moçambique recolhidos na igreja que tinhão na fortaleza velha conuira que V. M. mande ordem para se saber se hão de ficar naquella pouoação e hão elles que por respeito da missão da ilha de S. Lourenço lhes he necessario ter ali casa.
>
> E porque V. M. tem mandado que estes religiosos, e os de São Domingos que tambem ali residem se ocuppem na christandade daquelle districto dividindo-se os de huma religião para o norte, e os outros para o sul, me pareceo dizer a V. M. que de Moçambique para o norte não ha mais que as ilhas de Quirimba as quaes estão ao cargo dos de S. Domingos porque a terra firme he polla mór parte despouoada, e alguma gente que ha nella são cafres que se comem huns aos outros, e da banda do sul que são os nos de Cuama com suas pouoações de portuguezes se ocuppão ambas estas religiões, e na ha nisso inconvenientes assi no estado em que a terra hoje esta como no que se espera que tenho com as minas da prata

(141) Fr. António da Conceição—*Tratado dos Rios de Cuama* no *Chronista de Tissuari*, II, pag. 43 e 45.

(142) *Relatório do Capitão de Moçambique Francisco de Melo e Castro nos Annaes do Conselho Ultramarino* II, pag. 102 e seg.

com que aquillo se hade pouoar muito e em terras de V M não somente não ha prejuizo em que estejão duas religiões juntas antes conuem porque a emulação os faz andar mais a ponto Guarde Deus a catholica pessoa de V M de Goa . . . S de Janr.° de 1617 " (143)

Os agostinhos pretenderam fundar um Seminario na Zambezia, mas El-Rei preferiu entregá-lo aos jesuítas

"Conde de Villa Verde VRey da India Am.° Eu ElRey uos enuio m.to saudar como aquelle que amo Havendo visto o que informastes sobre a pretenção que tinha o Padre frey Antonio da Conceição Religiozo do Santo Augostinho, para que se concedesse a sua Relligião a admenistração do Seminario que convinha se eregisse em Sena para o augmento da christandade dos Rios da Cuama, no que achaveis deficuldade porem que quando tivesse effeito este Seminario não era conveniente darse a Relligião de Santo Augustinho pellas desordens que sucedião e emconvenientes que se encontravão nas missões de haver nella Relligiozos de diversas ordens, como se experimentara ia na dos Rios entre os Padres da Companhia e de São Domingos que nelles assistem, principalmente em Sena a onde chegarão quasi a tomullo, e nessa concederação Me pareçeo ordenaruos que o Seminario dos Rios se entregue aos Relligiozos da Companhia de Jesus, que a experiençia tem mostrado são os de mayor dezentereçe, e mais convenientes ao serviço de Deos, e conversão das almas e porque ensinuaes convem q na missão dos Rios haja hũa Relligião sómente pella rezão ou na vossa carta apontaes vos ordeno informeis de como as missões das terras dos Rios são administradas no temporal e espertual e assim tambem as Ilhas de Timor, e Sollor que admenistrão os Relligiozos de Domingos Escritta em Lisboa a 15 de Março de 1695

Rey " (144)

E o Vice-Rei respondeu

"O Seminario dos Rios da Seuna entregarey aos re...

(143) L.° das Monções, n.° 12, fl. 306 v

(144) L.° das Monções, n.° 61, fl. 176

comp.ª de Jesus quando se puder erigir, e ouuer com que se possa acudir a despeza delles, e pella rellação q. em outra remeto sera prezente a forma q. tem aquellas missões g.do Deos a m.to alta e m.to poderoza pessoa de VMag.de fellicissimos annos. Goa 2 de Janeir.º de 698" [145]

Os jesuítas fundaram em Tete o Colégio do Espírito Santo. Os dominicanos opuseram-se à concorrência dos missionários agostinhos:

"V. Rey do Estado da India Amigo; Ev El Rey uos envio m.to saudar. Os Relligiozos Dominicos, e particullarmente o Vigr.º g.l do Conv.to de S. Domingos desta cidade de Goa, me enviaram a reprezentar o grande seruiço q tem feito a Deos nosso S.or e a esta Coroa nas Missões dos Rios de Sofalla cultivando aquellas christandades com grande zello e fervor e procurando ao mesmo tempo as conveniencias delle estado em tudo q. pode depender da sua dilligencia, e industria, pedindome q. para euitar ao diante serem perturbados na posse das ditas missões que tem continuado por espaço de cento e vinte annos (como ja em algũas occaziões tinham experimentado) lhe confirmasse o destrito dellas para q. nelle os não perturbem outros Relligiozos nem sejam molestados per outra jurisdicção; e porq. os ditos Relligiozos pelas suas letras, virtude e seruiço, são justamente mereçedores de todo o fauor e protecção fui seruido rezoluer, q. satisfazendo elles as condições, com que lhe forão consedidas as ditas missões e prouendo as com todos os Relligiozos que para ellas forem necessarios, e não excedendo os termos do destrito que lhe compete, e de q. estão encarregados os não inquietem nellas outros algũs Religiozos, nem jurisdição; não me priuando porem em rezão desta concessão de mandar para as ditas terras os mais Missionarios ainda q. sejam de outras Relligiões, se se achar q. necessitam delles, guardandosce sempre a ordem da separação dos destritos, q. a experiencia tem mostrado ser de grande utilidade para o augmento das ditas missões; de q. vos mando auizar para q. tenhaes entendido e nesta forma façaes executar, e desta minha rezulução e consessão manda-

(145) *L.º das Monções*, n.º 61, fls. 177.

reis passar prouizão aos ditos Relıziozos quando p.la [illegible]
vos requeira. Escrita em Lixa. a 17 de Março de 1695.

Rey.º (146)

El-Rei deferiu assim a reclamação do Superior dos Dominicanos.

"Snor.—Frei Chrispim de Olv.ra religiozo da ordem dos Pregadores e neste Reyno de Portugal, Procurador Geral da Congregação Dominicana nos estados da India com o [illegible] a verdade pura reprezenta a VMag.de q. sendo as [illegible] Ilhas de Solor, e de Timor desde os [illegible] Religiozos Dominicanos q. à custa de perigos e [illegible] suor do seu rosto e sangue das suas veas [illegible] leite da fee catholica alimentão naquellas Ilhas [illegible] dades; a junta das Missoens do Estado da India [illegible] talvez as contendas e discordias q. nas christandades [illegible] plantas rezultão de se introduzirem novos e [illegible] diversidades de doutrinas ainda q. catholicas [illegible] quaesquer relligiozos alem dos Dominicanos [illegible] Missionarios as ditas Ilhas de cuja rezolução [illegible] *prevendo* com a sua innata comprehensão [illegible] rezultarao daquella junta nas christandades [illegible] la rezultarão da rezolução daquella junta [illegible] de S. Paulo dizendo huns eu sou de Paulo [illegible] outros eu sou de Cephas, outros eu sou [illegible] nas Christandades de Alemanha [illegible] de Pregadores opostos ainda q. [illegible] servido mandar por seu real Decreto [illegible] das Missoens não tivesse [illegible] e Timor só entrassem os Religiozos [illegible] das suas christandades e [illegible] Relligiozos Augustinianos [illegible] ás Christandades de Bengala [illegible] dos já em huas cazas e [illegible] intentao ter em Moçambique [illegible]

(146) L.º dos Monções [illegible]

narios assim na d.ª Ilha com nos Rios de Senna e seus destritos cujas christandades forão creação dos Relligiozos Dominicanos q. com o leite das suas doutrinas as alimentão e de cuja introdussão rezultarão nas ditas Christandades aquellas contendas e discordias q. previstas por V Mag.de nas de Timor e Solor, lhe derão motivo a revogar a rezolussão da junta q. os missionarios de outras rellegioens abria a porta p.ª averem de hir as ditas Ilhas portanto S. Mag.e q. p.ª se evitarem contendas, e discordias q. podem rezultar nas christandades de Moçambique e Rios de Senna pela introdussão dos Relligiozos Agustinianos ou de outros sej a servido ordenar por seu real Decreto aquillo mesmo q. a respeito das Christandades de Timor e Solor tem ordenado. E orabit ad Dominum." (147)

Os dominicanos não só conseguiram baptizar o Imperador de Manamotapa, mas fizeram com que um príncipe professasse na sua ordem:

"O Principe de Manomotapa Dom Constantino se acha nesta cidade feito rellijiozo de São Domingos em cuja relligião ja he profeço e como mudou de estado fica cessando a execução que V. Mag.de he seruido ordenarme, nem ella pareçe poderia ter segura a util consequencia que podia esperar-se de se introduzir no trono de Manomotapa; porque sendo muito faliuel o poder conseguisse pello pouco poder que ha para este effeito, e o muito de que se nessecita era ineuitauel a grande guerra que hauia de produzir esta pretenção, nem de Genero dos Manomotapas ainda que com o caracter dos Princepes se pode esperar tão constante fidelidade que possa sobre este fundamento segurarse progresso algũ de grandes consequencias e utelidades, porque em seus Costumes preualeçe mais a pernicioza influencia do clima em que nasçe, que o vigor da arte com que se lhe pretende introduzir os bons custumes.

Porem eu uzarey de toda a industria e intelligencia por comprehender se este relligiozo mandado ao seu Conuento de Sena podera seruir de alguã utelidade para a reducção e familiariadade

(147) *L.º das Monções* n.º 116, fls. 271.

dos animos dos Manomotapas sem que se ponha em risco a quietação e n que vivē os Portuguezes Deos Guarde a muito alta e muito poderoza Pessoa de V Mage felicissimos annos Goa, 2 de Janeiro de 1713 " (148)

Fôrça é reconhecer, porém, que a acção missionária não foi intensa nem eficaz. A' uma "os naturais mais se movem—reconhece Fr António da Conceição—a aprender a doutrina, e fazer suas obrigações pelo interêsse do prémio que vem, ou mêdo do castigo temporal, do que por motivos espirituais' (149) A' outra—acrescenta o mesmo missionario—os missionários são "Vigarios que estão sempre na sua paróquia' (150)

Aos 27 de Dezembro de 1699 informava o Vice-Rei

"Conforme as noticias q. tomey sobre a q a VMag* deu o Administrador dos Rios tenho achado q em todas as pouoações delles q se achão cō residencia de christandade há as Igrejas de q se nescecitão, e somente quando creção as Pouoações, se poderão fazer asiq lhe forem ness as, mas por ora, nē o estado nē a nessecidade o pede, porq neste requezito não consiste só o augmento da christandade, mas sy no exemplar da vida dos Missionarios, por ser esta a com q melhor se persuade o gentilismo a reducção da Ley Envagelica, mas parece q, tudo isto se encontra cō o q a experiencia cada dia nos mostra, em não sahir dos Rios Missionario nenhū q não venha cō a oppinião de rico e na minha concideração vem a ser o mesmo prouerse hū Missionario p elles, q darlhe hũa Conezia da Se de Euora, de q venho a inferir, q se para aquellas partes se expedirē muitos, não terá em que fazer negocio a junta q nouamente se formou por Conta de VMag* e os Cafres tão gentios ficarão assy, como erão dantes No que toca aos disimos e aos quintos da prata quando os haja me pareceo não deve VMage demitir de Sy porquanto cō elles se pagarão as ordinr as a estes Relligiozos e ao Pe Admenistrador escreverei para q me informe das

(148) L.* das Monções n * 78, fls 34

(149) L.* das Monções, n * 82, fls 116

(150) *Tratado* cit no *Chronista de Tissuary*, vol II, pag 88, e seg

Igrejas q. são necess.as cõ toda a clareza por onde se verifique melhor se o são ou não, e outro sy declare tudo o mais q. se lhe offerecer, e as rendas q. tẽ os conventos de S. Dg.os como tambẽ, farey obseruar o mesmo cõ os relligiosos da Comp.a, e cõ a Informação de hũs e outros se tomara na Junta das Missões a resolução q. pareçeo mais conueniente e cõ ella se dará de tudo conta a V. Mg.e a m.to alta de Goa, 27 de Dez.ro de 699." (151)

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO (Fr. Agostinho de)—*Apontamentos para Sua Magestade ver sôbre as cousas do Estado da India e do Reyno de Monomotapa*— Ms. do *British Museum, Arquivo Português Oriental* (nova edição) t. I, vol. I, parte I—1936.

BARBOSA (Duarte) *Livro das Noticias para a história e geografia das nações ultramarinas.*

BARRETO (Padre Manuel)—*Informação do Estado e Conquista dos Rios de Cuama*—Goa, 1667, no *Bol. da Soc. de Geogr. de Lisboa*, série IV, *Bent-Ruined Cities of Machonaland.*

BISPO DE HIMÉRIA — *Padroado de Portugal em Africa* — no *Bol. da Soc. de Geogr. de Lisboa*—XIV série.

BORDALO— *Ensaios sôbre a estatistica das possessões portuguesas*—1844. 1862.

BOTELHO (Xavier)— *Memória Estatistica sôbre os dominios portugueses na Africa Oriental*—Lisboa—1835-36.

CAPÊLO E IVENS — *Quelques notes sur l'établissement des portugais au Monomotapa*—Lisbonne—1889.

(151) L.° das Monções, n.° 63, fls. 389.

CASTELO BRANCO—*Informação feita por mandado do vice rei para Sua Magestade ser informada do estado da conquista das minas de prata do Estado Cuama*—Goa, 1 de Fevereiro de 1619—Ms de British Museum.

CONCEIÇÃO (Fr. Antonio da)—*Tratado dos Rios de Cuama* no *Chronista de Tissuari*—II, 1867.

COUTO (Diogo do)—*Dec* IX e XI.

FRANCO (Padre António)—*Ano Santo da Companhia de Jesus em Portugal.*

GUILLAIN — *Documents sur l'histoire, la geographie et le commerce de l'Afrique Orientale*

MAUGHAN—*Portuguese East Africa*—London—1906

MAUGHAN—*Zambézia*—London—1910.

MELO E CASTRO (Francisco de) — *Informação*, nos *Annais do Conselho Ultramarino*—série II.

MONCLARO (Padre)—*Relação da viagem que fizeram os padres da Companhia de Jesus com Francisco Barreto na Conquista de Monomotapa no ano de 1569*—Ms. da Biblioteca Nacional de Paris.

PAIVA E PONA—*Primeiros Trabalhos dos Portugueses no Monomotapa*—Lisboa—1892.

SANTOS (Fr. João dos)—*Ethiopia Oriental*—Lisboa—1609

SOUSA (Padre Francisco de)—*Oriente Conquistado*—Lisboa—1710

THEAL—*The Portuguese in South Africa.*

VILHENA (Ernesto de)—*A influência islâmica na costa oriental da Africa* no Bol. da Soc. de Geografia de Lisboa—série XXIV.

WILMOT—*Monomotapa*—London—1896.

II

A Fortaleza de Moçambique

Geografia Histórica.—Vasco da Gama na sua primeira viagem esteve em Moçambique, onde deixou o degredado João Machado para observar e explorar. Também aí esteve Pedro Alvares Cabral. Na 2.ª viagem, Vasco da Gama assentou paz com o xeque da povoação. (1)

António do Campo, capitão dum dos navios da frota de Vasco da Gama (2.ª viagem) indo entrar numa baía, onde desaguavam três rios, supondo que o de meio tinha a origem numa grande lagoa no interior deu-lhe o nome de rio de Lagoa ou de Alagoa, assim como à baía que mais tarde se chamou de Lourenço Marques.

Em 1506 foi visitado por Pedro Quaresma o cabo de Sta. Maria na ponta meridional da baía de Lourenço Marques. (2)

Duarte Barbosa deixou-nos a seguinte descrição de Moçambique:

> " Indo mais ha ho diante leyxando Augoya caminho da India, estaom muyto perto da terra fyrme tres Ilhas, antre as quaes está huma pouoada de Mouros que chamaom Moçambique, que tem muyto boõ porto; em ho qual todolos navios dos Mouros navegantes que pera Cofala e Cuama nauegaom, faziaom sua escala pera corregimento de suas naos, honde tomauaom muyta agoa, lenha e matimento: antre hos mouros desta Ilha e de Maçambique auya hũm Xarife que hos gouernaua e tinha ha direito, estes Mouros saom da mesma lyngoa e costume dos Daingoa: aquy tem elRei N. Sr. hua fortaleza com que estaom hos ditos Mouros debayxo de seu mandado e gouernança; e gora tomao [illegible] orto has nosas náos agoa,

---

(1) Bragan[illegible] reira—Arq. Po[illegible] parte I.

(2) Arq[illegible] edição)

e lenha, e mantimentos dentro ha Çofala ha hos Portugueses que lá estaom, asy de muytas cousas que uem de Portugal, como da India por lhe ficar em caminho Na tera fyrme destas Ilhas ha muytos alifantes e muyto grandes, e outros animaes selvagens ha tera he habitada de Gentios, que saom hũns homeins bestiaes, que andaom nũus, e barados todos com hum baro uermelho· trazem suas naturas emburilhadas em huas tiras de pano ajul de algodam, sem nenhũa outra cobertura, trazem hos beiços furados com tres furos, em cada beiço tres bujios, e neles metidos huus osos, com huns pedrinhas, e outros brinquinhos »

A Década XI completa a descripção da Africa Oriental

« A'quella parte em que o esquife encalhou, chamam os nossos Mareantes terra dos Fumos, e os Cafres terra dos Macomatas, nome de huma nação barbara, que vive nas vizinhanças daquellas praias, da qual terra, toda a que se estende pera o Sertão mais de trinta leguas, he senhor hum Rey chamado Viragune, o qual pelo Sul con fina com o Reyno de Macalapapa, que corre até ao Sertão de Santa Luzia, em altura de vinte e oito gráos e hum quarto, e aqui pêga com o Reyno do Vambe, donde até ao Cabo da Boa Esperança, comprehendida huma grande parte da terra do Natal, não ha Reys, mas huns senhores chamados Encosses, que são Cabeças, ou Governadores cada hum de tres ate sinco aldeias! Correndo ao Nordeste do Reyno de Viragune, está o Reyno do Inhaca, que se estende até á bahia de Lourenço Marques da banda do Sul, que está em altura de vinte e sinco gráos e tres quartos, e ainda senhorea mais duas Ilhas, huma chamada Choambone, que será de quatro leguas e a outra se chama Selimuro que he despovoada, e nella se aposentão os Portuguezes que vam ao resgate do marfim, pera estare mais seguros dos Negros da terra

E assim como os Geografos dão á Italia a figura de huma bo do mesmo modo daremos nós a esta bahia a figura de huma bor leta com duas pontas, huma das quaes, que he o Reyno do Inh que fica pera o Sul, e a outra o Reyno do Manhiça, que jaz ao N Os rios Belingane, e o Manhiça, de quem este Reyno toma o n formam as azas desta borboleta, aquelle da banda do Sul e es parte do Norte, cuja origem he commum com a do Nilo e

desaguar naquella parte, a que chamam Bahia Formosa, que vem a ser o mesmo rio do Espirito Santo, o qual fórma o focinho da figura da borboleta, cujo corpo he a mesma Bahia de Lourenço Marques, e os dous rios que nella desembocão fazem as duas farpas de seu cabo. Da parte do Norte fica o Reyno de Rumo, e da banda do Sul o de Anzete; e esta parte com humas serranias de mais de vinte leguas de extensão, tão asperas, intrataveis, e fortes por natureza, que não tem entrada senão por alguns passos muito apertados, e difficultosos, e em sima dellas se acham mui largas, e dilatadas campinas pertencentes a hum senhor chamado Monhimpeca, o qual por nenhum caso desce abaixo, nem communica com os vizinhos, porque todos huns, e outros são muito grandes ladrões.

Estas farpas são cortadas por outro rio, que atravessa do Anzete até o Vumo, e corre pelo pé de humas serras, em cujas abas jazem varias povoações, e sobre elle mora hum Rey chamado Angomanes, cujo Reyno se estende pera o Ponente. Do rio Manhiça corre hum esteiro pera o Sudoeste, que corta aquella ponta que fica em Ilha, a que os nossos chamam do mel, e vai correndo a costa até o rio dos Reys, ou do Ouro, que está em altura de vinte e sinco gráos; e sobre este pera a banda do Ponente está o Reyno do Inhapula, e da outra banda o do Manhiça seu vassallo. Daqui começa a encovar-se a costa até o Cabo das Correntes; e tanto, que faz huma tão penetrante enseada, que aos navios que de Moçambique navegam pera o rio de Lourenço Marques, parece, quando por ella passam, que atravessão hum grande golfo: ao longo della moram huns cafres chamados Moerangas, e no meio anda falsamente lançado nas nossas Cartas de marear, em vinte gráos menos hum quinto de altura, hum rio, a que chamam da Bazaruta, o qual alli não ha, nem por toda aquella costa; porém em altura de vinte e hum gráos e meio, defronte da ponta de S. Sebastião, ha humas Ilhas chamadas da Bazaruta.

No Sertão desta enseada dos Mocrangas correm dous rios, o do Manhiça, de que já tratámos, e o de Inhaboze, que desemboca em outro assás caudaloso, chamado Inharingue, que está antes do Cabo das Correntes, o qual rio na verdade he o que nas nossas Cartas de marear anda com o supposto nome da Bazaruta, e sobre elle pera o Ponente fica o Reyno de Pande, que vizinha com o do

nhambuze, o qual parte com o Reyno do Monhibene que corre
delle ao Norte ao longo do mesmo rio, e confina com outro Reyno,
que chamam do Javara, que entra pera o Sertão. Da outra banda
do mesmo rio Inharingue ha outros dous Reynos, o de Gamba
mais pera o mar, e o de Macumba pera o Sertão. Todos estes rios,
de que temos tratado nesta descripção, são mui conhecidos dos
Portuguezes, que vam de Moçambique áquelles rios ao resgate do
marfim." (3)

Fr. João dos Santos descreveu não só a Ilha de Moçambique, mais ainda as de Querimba e Cabo Delgado.

"Alem do convento de S Domingos vai correndo a povoação,
em que vivem os portuguezes, e os mais Christãos da ilha, que serão
por todos duas mil pessoas, pouco mais ou menos. Nesta povoação
está a fortaleza velha ..

Em um panno do muro d'esta fortaleza velha está uma formosa torre de dois sobrados, com outros aposentos junto a ella, onde
vive o feitor e alcaide mór de Moçambique, que pelo tempo é. A
uma ilharga d'esta torre está uma boa cisterna, e nos baixos da torre
a cadeia publica. Perto d'esta fortaleza velha está um hospital, onde
se curam todos os enfermos que adoecem na terra, e os que vem de
fora a este porto, assim da India como de Portugal. O que se faz
com muita caridade e deligencia D'este hospital tem cuidado o
provedor e irmãos da Misericordia, mas o gasto d'elle é á custa
d'El-Rei, que para isso manda pagar o capitão da fortaleza, como
veador que é de sua fazenda n'estas partes de Moçambique ..

Está tambem n'esta ilha outra povoação de mouros apartada d
dos christãos obra de dois tiros de espingarda, pouco mais ou meno
na qual vivem poucos mouros e estes pela maior parte são marinhe
ros, pobres e mesquinhos, e ordinariamente andam no serviço
capitão e dos portuguezes, dos quaes são amigos, e mostram-se l
leaes, ou por medo, ou porque sempre dependem d'elles.

Toda esta ilha é muito secca; não tem agua doce para b
nem lenha para queimar A agua lhe vem por mar d'uma fonte

(3) Déc. XI, cap III.

está fóra da barra d'ahi a tres leguas; em uma bahia chamada Titangone, mui nomeada e conhecida de todos os marinheiros da carreira da India, pela bondade de suas aguas e porque n'ella fazem aguada todas as náos de Portugal e da India. Junto a esta fonte esteve antigamente uma povoação de mouros, os quaes sujeitou e fez obedecer á fortaleza de Moçambique Antonio Galvão, vindo a ilha de Quirimba, onde tambem sujeitou os mouros que n'ella moravam, que foi no anno do Senhor de 1522, mas já hoje não estão n'este logar, mais que algumas pobres casinhas de pescadores. A lenha que se queima n'esta ilha vem da terra firme, que está defronte, em partes uma legoa e mais, e em outras muito menos de meia legoa. N'esta terra firme e dentro na mesma ilha, ha muitos palmares, mui ricos, e proveitosos, que dão muito vinho e cocos. Tem algumas hortas de hortaliça, laranjas, cidras, muitas e boas limas, romeiras, figueiras de Portugal e da India, parreiras e muitos ananazes e algumas fructas do mato muito boas.

Nos matos da terra firme ha muitas arvores de páo preto, de que os moradores de Moçambique colhem grande quantidade, que vendem aos que vão para a India, e para Portugal. N'esta terra firme, e tambem na ilha ha creações de porcos, cabras e gallinhas das quaes se refazem as náos d'este reino quando ali vão ter, e de todos os mais legumes e refresco da terra, e de cafres, que ali se vendem baratos, e a ilha fica provida de vinhos, azeites, queijos, azeitonas, marmelada e de tudos o mais que vae de Portugal para a India. Todo o mais provimento lhe vem da India cada anno, e d'aqui vae para as mais partes de toda esta costa, como são farinhas, roupas, contas, vestido e calçado, e todas as mais mercadorias e cousas necessarias, que não ha n'aquellas terras. Esta ilha logo no principio, quando foi povoada pelos portugueses, era mui doentia; e assim estão n'elles enterrados muitos milhares d'elles, mas já agora pela bondade de Deus é mais sadia.

A ilha de Quirimba está sessenta legoas de Moçambique, ao longo da costa, da banda da India. E' uma ilha de mais de uma legoa de comprido e meia de largo, terra muito chã, sem outeiro algum, quasi toda semeada de milho e outros legumes, que na ilha se dão fertilissimamente. Tem uma fortaleza cercada, em que mora o senhor da ilha e dono da mesma fortaleza, que é portuguez...

A primeira ilha d'esta costa indo de Moçambique para a India, a ilha das Cabras, de que era senhor um portuguez, chamado Antonio Affonso, no tempo em que eu andava n'estas ilhas, que foi no anno do Senhor de 1592 Logo adiante d'esta, está a segunda ilha chamada Fumbo, de que então era senhor Matheus Mendez, portuguez A terceira ilha está duas legoas adiante d'esta a qual é a formosa ilha de Quirimba, de que são senhores os filhos de Diogo Rodrigues Corrêa, de quem agora fallei A quarta ilha está uma legoa de Quirimba, chamada Ibo de que era senhor outro portuguez D'ahi a tres legoas está uma grande ilha que é a quinta, chamada Matemo onde antigamente houve uma grande povoação de mouros cujas ruinas o mostram ainda hoje, porque tem os portaes e janellas de muitas casas guarnecidos de columnas bem lavradas O que tudo destruiram os portuguezes, quando foram conquistando e tomando estas terras aos mouros tendo muitas brigas com os moradores d'estas ilhas Nas quaes ainda no tempo que eu ahi estive havia mouros que se lembravam dos primeiros portuguezes que passavam por cada costa e da crueldade de que usavam com os naturaes da terra, que não queriam paz e amisade com elles, nos quaes executavam tão grande castigo que a nenhum perdoaram a morte, nem ainda a mulheres e meninos D'esta ilha Matemo, era então senhor Lourenço Vaz de Carvalho portuguez D'aqui a quatro legoas está a sexta ilha, a que chamam Macoloe, de que n'este tempo era senhor João Estacio D'ahi a outras quatro legoas está a setima ilha, chamada Xangá, de que era senhor outro portuguez chamado Domingos Cacella Alem d'esta, obra de duas legoas está outra chamada Me linde, de que era senhor um mouro, chamado Muinhe Falume Junto da qual, obra de uma legoa, estão duas ilhas quasi juntas que v correndo ao mar, uma de um portuguez chamado Manuel Gomes, outra de outro chamado Manuel Freire. D'estas ilhas ao Ca Delgado, são quatro legoas, onde está a derradeira, chamada Cabo Delgado, de que era senhor, Jorge de Barros Botelho, por guez Outros ilhocos estão n'esta costa por entre as ilhas nomea os quaes não aponto aqui por serem despovoados, a um d'elles mam o ilheu das Rollas, pela grande creação que alli ha d todos os annos, e fazem grande damno nos milhos, de que estas ilhas se semeiam Pelo que no tempo de sua creação

os moradores das outras ilhas a esta, a destruir-lhe os ninhos e quebrar os ovos, e dos filhos pequenos que acham trazem sacos cheios, mas nem isto é bastante para deixarem de ser infinitas.

Em cada ilha d'estas ha uma povoação de mouros, os mais d'elles mesquinhos e pobres, mui sujeitos aos senhores das ilhas em que moram, a quem pagam tributo cada anno, que é de tudo que semeiam e colhem na ilha, de vinte e um, afóra o dizimo, que pagam á nossa egreja.

Todas estas ilhas são muito sadías, e de mui bons ares, particularmente Quirimba e a ilha de Cabo Delgado, e a das Cabras; ainda que por serem os ares muito subtis e penetrantes, morre n'ellas muita gente de ar, particularmente velhos e meninos. Para esta enfermidade tem muitos remedios e a sabem muito bem curar, como mal continuo e caseiro. Primeiramente a toda passoa em que dá o ar, logo a defumam com esterco de elephante, mostarda, cascas d'alhos, e uma certa semente a que chamam Ingo, que é como fizirão verde, de cheiro mui fortum. E com tudo isto junto, deitado em braseiros, vão defumando o doente duas ou tres vezes no dia, e a cabo de quatro ou cinco dias que continuam isto, fazem um excellente unguento de meia canada d'azeite de oliveira, e um quartilho de vinho branco de uvas, e pouco mais de uma quarta de pào da China desfeito em migalhas, e tudo junto ferve no fogo até que se gasta o vinho, ficando sómente um quartilho d'azeite; no qual coado deitam uma pequena porção de cera bella, para se coalhar; e assim fica feito o unguento, e com elle untam toda a parte tomada do ar, pela manhã e ao meio-dia e á noute. E d'esta maneira em breve tempo saram os doentes d'este mal, e ficam tão sãos, como se nunca lhe dera o ar. De outra mezinha usam tambem mui excellente, que é uma certa raiz de pão, a que chamam coto, moida e desfeita em agoa morna, com a qual untam a parte lêsa, e saram em breve tempo...

Em todas estas ilhas ha grandes creações de porcos e cabras fertilissimas, as quaes ordinariamente parem duas vezes no anno dois e tres cabritos de cada parto. Ha muitas creações de gallinhas, adens e pombas mansas, que se criam em pombaes. Tem muitos palmares que dão muito vinho e cocos. Tem algumas hortas e quintaes com romeiras, laranjeiras, limeiras, e figueiras da India.

Pelos campos ha muito mangericão, como alfavaca, a qual herva se dá nos mais dos campos d'esta costa. Ha grandes sementeiras de arroz, que é a principal veniaga de todas estas ilhas.

N'estas terras que tenho nomeado, ha muita herva de que se faz o anil. A qual nasce pelo campo em moutas de altura de uma vara de medir, na côr e na folha é muito similhante á arvore, mas nenhum cheiro tem. Esta herva colhem os mouros d'esta ilha para fazerem tinta azul. E depois de a terem colhido alguns dias a pisam muito bem, e assim a deitam de molho em umas gamellas d'agua onde se está curtindo e apodrecendo, e alı a vão mechendo para que se desfaça.

E depois de bem desfeita lhe dão uma fervura, onde tambem a mechem e desfazem ate que fica como polme, e depois d'isto a tornam a lançar em gamellas, ou pias de pedra, e a põem ao sol a curar, onde se vae coalhando e seccando e tomando a côr azul que tem, e d'ali a tiram em pedaços, secca e dura como pedra. Este é o anil de que os mouros fazem as suas tintas para tingirem o fiado d'algodão, e de seda, de que em todas estas ilhas fazem ricos pannos para se vestirem as mulheres, assim portuguezas como mouras e tambem os mouros graves. Estes pannos tecem os mouros, que n'estas ilhas ha grandes tecelões, aos quaes chamam tecelões de Miluâne, e os pannos que tecem teem o mesmo nome. E a causa d'isto é, porque antigamente moravam todos estes mouros na terra firme, ao longo d'um rio, que se chama Miluâne. Mas depois que os Muzimbas passaram por estas terras destruindo-as e comend[illegible] quanto n'ellas havia, fugiram os mouros para estas ilhas onde ago[illegible] vivem e n'ellas trabalham todos em seu officio, como lá faziam; m[illegible] os pannos que ainda hoje fazem não perderam o nome de pan[illegible] de Miluâne, os quaes tambem são muitos estimados dos reis ca[illegible] de Sofala e rios de Cuama. Estas terras, que correm pelo s[illegible] dentro d'esta costa se chamam do Embeoe.

A ilha do Cabo Delgado está situada tres ou quatro leg[illegible] mar, defronte da terra firme do mesmo Cabo. E' muito for[illegible] grande e a ultima de todas as ilhas de Quirimba. No tempo [illegible] estava na costa, era senhor d'ella um portuguez chamado J[illegible] Barros Botelho. E' povoada de mouros e alguns gentios, [illegible] mais d'esta costa. E' fertil de mantimentos e criações de ca[illegible]

matos d'esta ilha ha muito maná, o qual se gera e cria do orvalho do ceo, que cae sobre certas arvores que ha n'esta ilha, nas quaes sómente este orvalho se coalha em cima dos troncos e dos ramos, e das mesmas folhas, e depois de coalhado fica como assucar encandilado, pegado nos paos, a modo de resina, e pendurado das folhas, que parece estando aljofar. D'aqui o colhem os moradores da ilha, e enchem muitos azados, jarras e frascos, que vendem a todos os que por alli passam muito barato. Este manná é doce como assucar; com elle se purgam na India, e por toda esta costa ordinariamente. Eu fui algumas vezes a esta ilha e por recreação fui ao mato em companhia dos moradores d'ella e apanhei com minha mão um frasco de manná, mais por curiosidade que por me faltar quem m'o desse; porque na ilha me davam de graça quanto eu queria. As arvores onde se coalha e cria este manná são quasi como as de esteva dos nossos mattos, assim na grandeza e feição da arvore, como na folha. E com haver n'esta ilha outras muitas arvores de differentes castas, sómente n'estas que tenho dito se acha este precioso manná.

No mar d'esta costa do Cabo Delgado se cria coral preto pelo fundo do mar, estendido em longo da feição de um rota. Não tem nós, mas tem umas raizes pequenas e delgadas como barbas, com que parece estar pegado no fundo do mar. Alguns marinheiros o tem levantado nas unhas da fateixa de suas embarcações, quando as levantam do mar.Um marinheiro me deu um pedaço d'este coral de comprimento quasi de um covado, e de grossura de uma penna de pato. Este coral, quando logo sae do mar vem correento e brando, que se pode dobrar, mas depois que lhe dá o ar fóra d'agua, vae-se fazendo duro como pedra.

N'esta costa se acha pelas praias alguns cocos de Maldiva; os quaes dizem que nascem no fundo do mar, em umas palmeiras muito grossas e curtas que sempre estão cobertas d'agua em algumas ilhas alagadiças de Maldiva, situadas no mar da India, defronte da ilha de Ceylão. Estes cocos depois que são de vez e estão em sua perfeição cahem das palmeiras e vindo acima d'agua os ventos e as correntes os levam de uma parte para outra, até que vão dar em alguma costa onde os tomam. N'esta da Ethiopia se acham muitos, os quaes são mui estimados, e dizem que são muito grande contrapeçonha.

A terra firme que corre ao longo d'estas ilhas de Quirimba e de Moçambique, até este Cabo Delgado, toda é povoada de barbaras nações de cafres, de cabello revolto, gentios, os mais d'elles macúas furados e pintados, como os de que tenho fallado atraz. Alguns cafres d'estes, que habitam perto do Cabo Delgado, já se não pintam, nem furam, nem usam de cornos, antes rapam as cabeças. Pelo sertão d'entro d'este Cabo está o reino do Mongallo, cafre gentio, senhor de muitos vassallos. Suas terras são fertilissimas e abundantes de mantimentos. N'este reino dizem que está uma fonte, que converte em pedra os paos que lhe deitam dentro, de que já tratei no livro segun*o.*" (4)

A primeira exploração da baía da *Lagoa* foi feita em 1544 por Lourenço Marques que ali fora assentar comércio com os indígenas D. João de Castro, partindo para a India em 1545 dava parte, em carta de Julho dêsse ano a ElRei D. João III de como aquele português ali começara o trato de cobre e do marfim

"Os dias passados mandou D. Jorge *Lourenço Marques* em huma fusta a descobrir *dous rios que estão alem do cabo das Correntes*, um delles em altura de 25 graos, e o outro em 26, mui povoados de gente negra, e grandemente abastados de mantimentos. No rio que está em 25 graus lhe amostrarão cobre, elles disserão que tinham muitas minas d'elle, e lhe venderiam quanto quizessem. No outro rio viram grandes manadas de elefantes, e se offereceram os negro[illegible] a lhe venderem marfim; e fallando no preço concertaram que po[illegible] humas poucas de contas que podem valer tres vintens, lhe dari[illegible] hum bar de marfim que pouco mais ou menos valerá cem cruzad[illegible] da India. Pareceu-me bem e ao vedor da fazenda que como c[illegible] gasse á India mande huma frota a descobrir e a saber muito b[illegible] como isto passa porque seria de grande proveito das fazendas [illegible] V. Alteza, etc." (5)

---

(4) *Ethiopia Oriental*, p.te I, liv. III, cap IV a VII.
(5) *Collecção dos manuscritos historicos*,—Ms. da Bib. Nac. de [illegible] pag. 15.

Em resposta, ordenava D. João III, a 8 de Março de 1546 que fôsse enviado de novo Lourenço Marques a explorar a baía e assentar definitivamente o comércio.

"Dom Joam de Castro, Amigo. Eu elrrey vos emuio muito saudar. Per bernaldo nacere capitão da naao de garcia de saa que chegou aquy no mes de feuereiro pasado receby a carta que me escreuestes de moçambique e dou muytas graaças a noso senhor da boa viagem que levastes, de que folguey de me dardes conta tão particularmente....

Do descobrimento d'aqueles rios que fez Lourenço marques folguey de saber, e parece que será cousa muy ymportante e necessaria acabarse bem de saber, pelo que vos emcomemdo muyto que ordeneis loguo mandar da ymdia pera iso hum navio ou fusta, qual vos parecer maes comveniente: e pela emformaçam e pratica que jaa disto tem louremço marques me parece meu serviço encarregardelo desta viagem, ao qual dareis regimento muy particular de tudo o que faça e precure de saber. E parecemdouos bem leuar ele no dito navyo alguas mercadorias, como parece que será necesareo, será bem mamdardeslhas, com as quaes ele poderá milhor resgatar as da terra, e saber uerdadeiramente as que haa nela. E do que se nisto fizer me avisarês. E posto que uos diga que mandeys a isto louremço marques, não o encaregareys diso, senam parecendouos que he tam soficiente pera iso que podereys escusar de mamdar a iso outra pesoa...

Bertolameu froes a fez em allmeyrim a oyto dias de março de 1546.—Rey.

Pera dom Joam de castro." (6)

De uma povoação portuguesa no interior do Maputo e já existente em 1589 faz menção Diogo do Couto:

" Foram tomar a bôca do rio de Inhaca (Maputo) e em terra acharam por novas que na povoação em que El-Rei vivia, doze leguas pelo rio acima, estavam alguns portuguezes, e com este alvo-

(6) Jacinto Freire de Andrade— *Vida de D. João de Castro*, edição anotada por D. Fr. Francisco, de S. Luiz—Lisboa, 1835, doc. n.º 25.

...oço tomaram o remo e com assás trabalho, por irem todos mui fracos, foram entrando pelo rio e em doze dias chegaram á povoação, onde acudiu logo Jeronymo Leitão com alguns companheiros que haveria um mez tinham partido do rio de Lourenço Marques como atrás dissemos, em um pangaio carregado de marfim." (7)

Da feitoria do *Manhiça* faz menção Francisco Vaz de Almeida, em 1625:

"Passando-nos á terra firme marchámos sempre pela praia até chegarmos ás terras de um rei que chamam *Ommanhissa*. Na sua terra temos *a maior feitoria.*" (8)

A existência de cinco feitorias portuguesas em Lourenço Marques, em 1647, é testemunhada por Bento Teixeira Feyo:

"Ao terceiro dia da nossa chegada se repartiu a gente da nau e galeão, que eram cento e vinte quatro portuguezes e trinta negros captivos *pelas cinco feitorias.*"

....

"O rei da Unhaca nos saudou, agasalhando nos com bom animo, dando novas do patacho de Moçambique ter chegado á ilha *Quiufine* (*Chefina*), supposto não ter ainda assentado *feitoria n'esta Unhaca*, como é costume."

....

"A ilha de Quiufine (Chefina) passaram os nossos com mui[to] trabalho, onde acharam uma galeota, sendo da gente d'ella be[m] recebidos, por o capitão Diogo Velho da Fonseca natural de Vi[lla] Franca de Xira, casado em Moçambique, ter lá assentado as fe[ito]*rias do Manhiça*" (9)

---

(7) *Relação da naufragio da nau S. Thomé* [illegible]

(8) *Tratado* [illegible]

[illegible]

(9) [illegible]

[illegible]

História Política e Militar.—Como Moçambique era escala certa das armadas que partiam anualmente da metrópole para a Índia, mandou ElRei, em 1507, construir aí uma fortaleza.

"...a vinte de Setembro entraram todos em Moçambique, Martim Coelho, e Diogo de Mello com Jorge de Mello, sem ainda lá serem Fernão Soares, e Filippe de Castro E depois que todos se ajuntaram, visto como não podiam passar ainda porque em a náu de Jorge de Mello hia Duarte de Mello, filho de Pero de Mello Forca, o qual ElRey mandava por Capitão, e Feitor com Ruy Varella, seu moço da Camara por Escrivão, e outros officiaes para estarem alli em Moçambique, e que fizesse huma fortaleza com casas para recolhimento da gente; ordenaram os Capitães de todas aquellas náos gastar o tempo, que alli haviam de invernar em fazer esta obra. Com a qual fizeram tambem huma Igreja da vocação de *S. Gabriel* com huma casa grande em modo de Hospital para agazalhar os doentes que ordinariamente havia no tempo que as náos alli invernaram." (10)

"...El-Rei mandou que sempre em Moçambique ouvesse feitor, e alcaide-mór, sob a jurdição do Capitão de Çofala, que auia de vir a Moçambique ao tempo que chegão as naos do Reyno, pera nellas mandarem o ouro que tivessem resgatado pera carga da pimenta." (11)

Em 1558 deu-se comêço à fortaleza de S. Sebastião em substituição da primitiva, sendo Vice-Rei D. Constantino de Bragança com receio dos turcos que infestavam a costa da Africa. Foi traçada por um arquitecto português, sobrinho de Fr. Bartolomeu dos Mártires, educado em Flandres, o qual mais tarde dirigiu as obras do Escurial.

"... tem a fortaleza quatro (baluartes) fortissimos, dois para a banda do mar e dois para a ilha, d'onde tambem se descobre o mar de uma parte e da outra, e n'elles estão muitas peças de artilheria

---

(10) Barros—Dec. II, liv. I, cap. VI.

(11) Gaspar Corrêa—*Lendas da India* I, pag. 786.

grossa e formosa, em que entram esperas, camelos e colubrinas. Dentro da fortaleza está uma cisterna, que leva duas mil pipas de agua, que se toma da que chove nos telhados e muros, por canos que a ella vão ter Aqui dentro estão os armazens assim da polvora e cousas necessarias para defensão da fortaleza, como de mantimentos d'arroz e milho, de que sempre está bem provida .. Esta fortaleza é uma das mais fortes que ha na India " (12)

Comerciantes portugueses estabelecidos em Anvers mandavam vir de Lisboa produtos da Índia Em 1580 negociantes de Amsterdam e da Zelândia começaram a enviar navios para Lisboa, afim de importar mercadorias da Índia

Ora em 1580, Portugal passou a fazer parte dos domínios de Filipe II, da Espanha, que para castigar os holandezes que se tinham rebelado, lhes proibiu o acesso dos portos portugueses

Em 1595, mercadores de Amsterdam equiparam alguns navios que, sob o comando de Houtman e de Keyser dobraram o Cabo de Boa Esperança e foram ter a Java Outros comerciantes holandeses seguiram-lhes o exemplo, fundando companhias de navegação Para concentrar as fôrças e romper as hostilidades contra os portugueses Van Oldenbarnevelt em 1602 fundiu tôdas as companhias na *Companhia Ge-ral das Indias Orientais* (13)

Moçambique era escala obrigada dos navios portugues[es] que demandavam os portos da Índia Para lhes dar caça, a 18 de Dezembro de 1603 largava da Holanda sob o coman[do] de Steven van der Hagem uma esquadra composta das n[aus] *De Vereenigde Provintien*, almiranta, *Amsterdam*, *Gelderl*[...] *Hof van Holland*, *Dordrecht*, vice-almiranta, *Zeeland*, *D*[...] *Westriesland*, *Enknizen*, *Hoorn*, *Medemblik* e o patacho [...] *fke*. A 30 de Maio passou o cabo de Boa Esperança, cheg[...]

(12) Fr João dos Santos—obr. cit., p.te I, liv. III, cap VI

(13) H. A Enno Van Gelder — *Histoire des Pays Bas*, Par[...] pag 33

à costa de Sofala em 21 de Junho. (14)

Nos fins de 1604 escreveu o Senado de Goa a El-Rei:

" A onze de Setembro chegou aviso de como em Moçãobique ficavão dez nàos Ollandezas, que tomarão a nào do trato, e a tirarão debaixo da fortaleza, á qual se recolheo a gente, que na terra avia› que não passarão de sessenta homens, e estes sem monições; e a 26 do mesmo mez vierão sorgir nesta barra sete dellas no sorgidouro das nàos, onde lhe não fez nojo a artelharia, que esta cidade o anno passado poz na fortaleza de Bardez, e ponta de Gaspar Dias, não porque alguma dellas lhe não chegasse, mas porque a polvora, que, neste Estado se faz, he hum pouco dezodo (sic), e inda esta se não faz senão com a occasião entre mãos. Estiverão nesta barra perto de hum mes." (15)

Aos 29 de Março de 1601 os holandeses atacaram pela segunda vez a ilha de Moçambique.

" Aos vinte e nove de Março do anno do Senhor de 1607, chegaram ao porto de Moçambique oito náos de hollandezes (estando n'ella por capitão D. Estevão de Athayde fidalgo mui nobre) com cuja vista os moradores da ilha se acabaram de recolher na fortaleza, porque já se começavam a recolher, por terem aviso da India da ida d'estas náos; e por essa causa tinham já mettido n'ella a principal fazenda, dinheiro, peças e movel de suas casas. Tanto que estas náos chegaram ao porto (que é da banda de dentro de duas ilhas que estão defronte da fortaleza obra de uma legoa ao mar, chamadas S. Jorge e Santiago) surgiram todas juntas, e logo largaram uma bandeira de guerra, por onde de todo foram conhecidas por náos de inimigos e juntamente lançaram muitas lanchas ao mar, que traziam dentro nas náos. No dia seguinte que foi sabbado, tanto que a maré começou a encher se levou a náo capitaina e as mais apoz ella, e todas enfiadas uma detraz da outra, foram entrando pela barra da ilha de Moçambique, com tanta ousadia, como se não hou-

(14) A. Botelho de Sousa— *Subsídios para a História Militar Marítima da India*, I. pag. 586.

(15) *Arq. Port. Oriental* — 2.ª edição, facs. I, 2.ª parte— doc. n.° 11.

vesse ali fortaleza, sendo ella uma das mais fortes da India, e jogando ella n'este tempo com muita e grossa artilheria, que tem, de que os inimigos receberam muito damno. N'esta entrada, tocou uma d'estas oito náos em um baixo (de dois que tem esta barra mui perigosos) e sobre elle esteve quasi encostada e perdida, mas os hollandezes lhe acudiram logo com muita pressa em suas lanchas e com cabos, que lhe deram, a tiraram para o canal, e a meteram dentro em companhia das mais náos, com tanta deligencia, como se toda a sua vida foram pilotos d'aquella barra, e souberam os passos d'aquelle canal e bahia. E foram surgir dentro, em parte onde a fortaleza lhe não podia fazer damno, e logo no domingo seguinte pela manhã deitaram em terra quinhentos mosqueteiros, e foram senhores d'ella por causa da gente da fortaleza ser então pouca, em comparação dos inimigos, que não era bastante pera lhe defender que não desembarcassem, porque n'esse tempo não havia na fortaleza mais que cento e quarenta e cinco homens, entre velhos e moços No mesmo domingo tiraram das suas náos algumas peças de artilheria e a pozeram no Convento de S Domingos, onde se fizeram fortes, e s alojaram todos, por ficar fronteiro á fortaleza. E vendo que lh ficava d'ali a bateria longe, começaram a fazer vallos e trinchei do convento até a ermida de S Gabriel, e d'ahi outras ate junt fortaleza, onde armaram tres baluartes com sacas e pipas cheia terra, tão fortes como de pedra e cal, e n'elles pozeram nove p de artilheria grossa com que batiam a fortaleza com tanta pr que cada dia lhe tiravam de oitenta peças para cima, entre as havia um canhão mui grande, que tirava com pelouro de cinc e dois arrateis, com o qual lhe faziam muito damno na for N'este combate foram continuando por espaço de dois meze tiveram de cerco

Alem d'esta bateria ordenaram umas mantas de m taboas postas sobre cavallos de páo, e debaixo d'ellas ch querer picar um baluarte que se chama de S. Gabriel, m da fortaleza os tratou tão mal com penedos que lhe cima dos muros, que lhe fez largar a empreza e o ardil ordenado, com morte de muitos hollandezes Todos faziam os hollandezes de noite por se livrarem do gra que os nossos lhe faziam de cima dos muros da fort

espingardaria. Da nossa parte tambem não faltavam ardis para encontrar e desfazer os dos hollandezes, porque fizeram grandes luminarias de alcatrão ardendo em caldeiras postas em hasteas compridas sobre o muro, de modo que alumiavam o campo circumstante á fortaleza; por onde os hollandezes não ousavam chegar perto d'ella, por não serem vistos dos nossos, que vigiavam por cima dos muros, e mortos á espingarda. De maneira que os cento e quarenta e cinco homens que havia dentro na fortaleza, sempre levaram a melhor dos inimigos, que eram dois mil homens pouco mais ou menos, e sempre lhe desfizeram suas machinas, e vieram a tel-os em tão pouca conta, que sahiram uma noute da fortaleza vinte homens, e deram sobre elles, e mataram muitos, sem algum dos nossos perigar; e pelo discurso do tempo, que durou o cerco foram mortos dos inimigos passante de trezentos, e dos nossos sómente dois portuguezes; no que se deve muito aô bom governo, e prudencia do capitão da fortaleza, que n'esta guerra se houve não sòmente como sagaz capitão, mas tambem como esforçado soldado, sendo o primeiro na vigia, e na briga, com que dava grande animo aos seus soldados.

Vendo os inimigos o pouco fructo que tinham feito em tão continua guerra, e a muita gente que os da fortaleza lhe tinham morto; e tambem por se temerem que podiam ir as nossas náos d'este reino áquelle porto, (como tem de costume) e achal-os dentro sem poderem fugir, tornaram a embarcar toda a sua artelheria, e querendo-se partir, fizeram uma carta ao capitão da fortaleza em que lhe diziam, se queria resgatar as egrejas, casas e palmares da ilha, e quintas da terra firme, que fossem dois homens da fortaleza tratar isso com elles, e senao, que tudo haviam de pôr por terra, e abrasar com fogo. A isto lhe foi respondido, que nenhum concerto nem resgate queriam com elles, mais que guerra. O que visto pelos hollandezes, pozeram logo fogo a toda a cidade com tão grande incendio d'alcatrão, que não ficou casa nem egreja em pé. Cousa bem para sentir, maiormente o que fizeram ás imagens e altares; o que tudo quebraram e derrubaram. Além d'isso cortaram todos os palmares que havia na ilha, que eram muitos e de muita renda, tambem queimaram duas náos que estavam no porto, uma d'ellas meia carregada de fazendas, que havia poucos dias havia chegado da India. E em ter-

ra tomaram muita fazenda, que não houve tempo para se recolher
ra fortaleza E levaram um galeoto do capitão da fortaleza, que
tinha vindo do Cabo das Correntes De maneira que a todos foi ge-
ral a perda, estimada em mais de cem mil cruzados Isto concluido,
sahiram pela barra fora, não tanto a seu salvo, como cuidaram, por-
que alem de lhe matarem muita gente com a artilheria da fortaleza,
que sempre lhe foi tirando, uma das náos, ao sahir da barra, se em-
baraçou de maneira que tocou em um dos baixos do canal, e alli
ficou encalhada. D'aqui se foram os hollandezes às ilhas do Como
ro, que estão setenta legoas d'esta de Moçambique, buscar manti-
mentos, como depois se soube

Poucos dias depois que os hollandezes se foram, chegou ao
porto de Moçambique D. Jeronymo Coutinho (que ia d'este
reino para a India, por capitão mór) com tres náos e en
trando com ellas pella barra dentro, surgiu perto da for-
taleza onde é costume surgirem. Aqui esteve fazendo agoada, to-
mando refresco e esperando tempo, para se partir para a India,
até cinco d agosto, no qual dia tornaram os hollandezes ao porto de
Moçambique e lançaram ancora, no surgidouro que está da ilha de
S Jorge para dentro, com cuja chegada se tornou a recolher a gen
te da ilha de Moçambique dentro na fortaleza, e D Jeronymo com
a sua se foi para as suas náos, e assim uns, como os outros, se po
zeram em ordem de pelejar com os hollandezes, se quizessem e
trar o canal de Moçambique, o que elles não ousaram fazer, antes
deixaram estar no mesmo porto, e d ali fizeram algumas sahidas
suas lanchas, e de uma se encontraram com os nossos bate
pelejaram ás mosquetadas, até fugirem para as suas náos O
vez sahiram, e desembarcando na terra firme, tomaram um m
da ilha, e souberam d elle como D Jeronymo tinha dois mil h
de peleja, pela qual razão logo se resolveram em ir para a
como fizeram, e sahiram do porto de Moçambique aos vint
dias de Agosto

Vendo D Jeronymo Coutinho como os hollandezes er
e que inda tinha tempo para poder ir a India, negociou a
que lhe eram necessarias para a viagem, e deixando na
cem soldados das suas náos, e trinta mosquetes logo
mas ao sahir da barra tocou uma das tres náos que levav

a náo S. Francisco) em um dos baixos do canal, onde se encostou, mas logo lhe acudiram, e a descarregaram da fazenda que levava, sem se perder nada d'ella; e depois que a náo se descarregou, nadou, porém fazia tanta agoa, que ficou em Moçambique, e parte da sua carga, e a outra se partiu pelas outras duas náos, e foi para a India. N'este estado ficaram as cousas d'esta ilha, e fortaleza de Moçambique. E hoje está mui bem provida de soldados, munições, e mantimentos". (16)

Para resistir aos ataques dos holandeses tomaram-se algumas providências. Assim, a Carta Régia de 27 de Janeiro de 1607 mandou reforçar a guarnição da fortaleza (17); a Carta Régia de 12 de Fevereiro de 1608 mandou fortificar a ilha de S. Jorge (18); e a Carta Régia de 21 de Março de 1608 mandou reformar o forte de S.^t^ António. (19)

A Provisão do Vice-Rei de 11 de Janeiro de 1610 havia cedido à Companhia de Jesus a fortaleza velha; mas a Carta Régia de 6 de Março de 1614 mandou arrazal-a "para mais seguridade da fortaleza nova". (20)

Em 1694 o Vice-Rei Conde de Vila Verde mandou construir o forte de S. Lourenço na ilhota que fica na ponta da ilha de Moçambique. (21)

A 2 de Janeiro de 1730 o Vice-Rei oficiou a El-Rei comunicando ter mandado levantar uma fortaleza em Inhambane para obstar ao estabelecimento dos holandezes que dali se tinham retirado. (22)

(16) Fr. João dos Santos, obr. cit., pag 334.

(17) *Doc. remet. da India*, I, pag. 116.

(18) *Doc. remet. da India*, I, pag. 188.

(19) *Doc. remet. da India*, I, pag. 226.

(20) *Doc. remet. da India*, III, pag. 114.

(21) *Livro das Monções*, n.º 59, fls 56; n.º 61, fls. 1, 2; n.º 65, fls. 187 189, *L.os de Regimentos e Instruções*, n.º 9, fls. 114, n.º 11, fls. 56, 127 v. 147.

(22) *L.º das Monções*—n.º 98, fol. 58.

Nos fins do século XVII a Companhia Inglesa da India Oriental tentou estabelecer uma feitoria em Lourenço Marques, mas teve que desistir de seu propósito, graças a intervenção do nosso governo junto da côrte da Inglaterra

Falharam também as tentativas dos holandeses para se apossarem de Lourenço Marques e de Inhambane nos começos do século XVIII, pois foram expulsos com auxílio dos cafres

Aos 24 de Janeiro de 1687 escreveu a El-Rei o Vice-Rei D Rodrigo da Costa

"Senhor —De Moçambique escreveu D Miguel de Almeida o capitulo da carta que começa *O Navio do Cabo das Correntes* remetto a Vossa Magestade o assento que fizeram n'aquella fortaleza para que não fosse este anno navio ao Cabo das Correntes pelo resgate que lá vão agora fazer os inglezes, o que cá se não pode remediar ainda assim lhe mandei que se continuassem as viagens, porque de todo se não percam porque me parecem mais util alguma perda, que a real fazenda de V Magestade podia ter ate ver se lá pode ter remedio do que deixa-los tomar posse d'isso tomando por motivo o nosso esquecimento Vossa Magestade mandando considerar estas rasoes resolverá o que mais for servido

Guarde Deus a muito alta, e muito poderosa pessoa de Vossa Magestade felicissimos annos Goa, 24 de janeiro de 1687 *D Rodrigo da Costa*" (23)

Eis o capítulo da carta de D Miguel de Almeida

"O navio do Cabo das Correntes trouxe mui pouco resgate este anno, a respeito de cinco navios inglezes que la estavam, fazendo o mesmo contrato, e considerando eu a pouca conveniencia que El Rei teria em mandar lá barco a monção que vem, supposto o marfim que os ditos inglezes resgataram, pela qual causa não ficou nem um na terra, e para se conduzir do sertão não chegará a tempo senão para o resgate do anno que vem como dizem os praticos, e juntamente o risco que se accrescenta a esta viagem, por se suppor que

(23) L.° das *Cartas de D Rodrigo da Costa*, fls 1 v

os inglezes a continuarão tambem, e poderão fazer alguma aleivosia ao nosso navio, visto ir sem defeza nenhuma, me resolvi a propor isto em junta dos prelados e ministros da defesa e guerra d'esta fortaleza, na qual se resolveu o que v. exa. verá do assento que remetto; não se me offerece mais de que dar conta a v. exa., e movendo-se cousa de que o deva fazer n'estes dias que os navios dos particulares se dilatam, o farei nas segundas vias."

A 16 de Abril de 1721 escreveu El-Rei ao Vice-Rei da Índia:

" Vice-rei e capitão general do estado da India, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Sendo-me presente que a companhia da India oriental de Inglaterra determinava fazer um novo estabelecimento na costa de Africa, e que este era na bahia de Lourenço Marques, que pertence á minha corôa, como vos constará pelo papel incluso, que será com esta, e que com effeito tinha a mesma companhia mandado em navios de guerra e mercantes gente para se estabelecer na dita bahia: fui servido mandar passar officios n'esta côrte com o enviado extraordinarias de Inglaterra, e pelo meu ministro em Londres, para que El-Rei Britanico, meu bom irmão e primo, ordenasse á dita companhia se abstivesse de um similhante atentado contra os tratados e boa correspondencia que ha entre as duas corôas, e que no caso em que já tivesse mandado os referidos navios, como se divulgou, expedisse a mesma companhia logo por um aviso as ordens convenientes para que se não executasse o refferido atentado; e ainda que devo esperar da estreita alliança, que ha entre esta corôa e a de Inglaterra, que os inglezes não executarão o sobredito, comtudo tive por conveniente mandar um navio de guerra á dita bahia de Lourenço Marques com a gente necessaria para a occuparem e guarnecerem; ordenando-lhe que no caso em que ali achem os inglezes, os desalojem.

Escripta em Lisboa occidental, a 16 de abril, de 1721.—Rey.—*Diogo de Mendonça Côrte Real.*"

Aos 12 de Abril de 1723 escreveu El-Rei ao Vice-Rei da India:

"Francisco Josph de Sampayo, vice-rei e capitão geral do esta-

do da India, amigo Eu El-Rei vos envio muito saudar. Em 16 de abril do anno de 1721 vos mandei escrever a carta, de que com esta será a copia, em ordem a resolução que tinha tomado de mandar uma fragata de guerra com gente e munições necessarias para o estabelecimento da bahia de Lourenço Marques, sitta na costa de Africa, por se ter noticia que os inglezes se queriam apoderar d'aquelle porto, sendo pertencente a minha corôa, e que no caso que se achassem n'elle fortificados, fizessem muito pelos desalojar, e se mettessem de posse d'elle, tudo com as cautelas e precauções declaradas na dita carta, e desvanecendo se a dita noticia, se suspendeu mandar se a dita fragata, que se achava já preparada para a referida expedição, e porque agora corre que os hollandezes se têem estabelecido em um porto, dez, ou quinze leguas ao sul de Mossambique, e poderá ser mui factivel que seja na mesma Bahia de Lourenço, Marques, ainda que esta fique mais distante, por dizerem os praticos, a quem mandei ouvir sobre esta materia, que n'aquella costa não ha porto sufficiente mais que o da dita bahia, tenho resoluto mandar preparar outra fragata que vá para a mesma expedição, destinada contra os inglezes, por ser não só da reputação da minha corôa impedir que as nações de Europa se estabeleçam em terras pertencentes aos meus dominios, mas evitar o grave prejuizo que se póde seguir ao commercio d'esse estado e de Mossambique, se n'aquella costa se introduzirem os ollandezes, ou outra qualquer nasção, de que me pareceu mandar-vos avisar para que fiqueis estendendo a minha resolução, e pela vossa parte obreis n'esta materia com aquella actividade que me prometo do zelo. com que sempre vos empregastes em meu serviço. Escripta em Lisboa occidental, a 12 de Abril de 1723—Rei—Para Francisco Joseph de Sampayo vice rei e capitão geral do estado da India." (24)

Aos 21 de Janeiro de 1726 o Vice-Rei deu o seguinte regimento ao Governador de Moçambique e Rios:

" Informar vos-hei das feitorias, que dizem ter os hollandezes. n'essa costa, principalmente na bahia de Lourenço Marques, e de

(24) *L.º das Monções*, n.º 59, fl. 300

todas as intelligencias mais, que esta ou outra alguma nação tiver com esses cafres, e mandareis conta do que achares, com toda a individuação, fazendo primeiro toda a diligencia possivel para impedir a sua estada, trato e commercio em toda essa costa, o que vos hei por muito recommendado; e passando por esse porto as naus que forem para o reino, como determino mandar em todas as mais monções, dareis a Sua Magestade, pela secretaria d'estado, uma conta muita distinta do que n'esta parte vos constar e tiveres obrado, na mesma fórma que o dito senhor em minha presença vos recommendou.

Não consentireis que nação alguma estrangeira entre n'esse porto de Moçambique a fazer commercio, e quando por algum acontecimento chegue alguma embarcação tão destroçada que seja necessario concertar-se n'elle, n'este caso a deixareis entrar mas nunca permittindo-lhe commercêem, e quando se entenda que a dita embarcação tem numero de sua guarnição, de que se possa receiar alguma traição, lhe tomareis as armas e polvora; e as mais que ahi chegarem de fóra, se lhe mandará dar agua e o refresco necessario, advertindo vos que se hade perguntar na vossa residencia pela observancia d'este capitulo." (25)

Em Agôsto de 1727 escreveu o Governador de Moçambique ao Vice-Rei:

"Ex.mo sr.—Ao tribunal da junta dou conta do estado em que se acham as cousas do cabo das Correntes, e ordenando-me v. ex.ª tentasse esta viagem, por ser muito do agrado d'El-Rei nosso senhor, mandei por Inhambane convidar aquelles regulos novamente com a nossa correspondencia, e, ainda que por impedimento que houve de outro, receioso de estabelecermos com aquelles o negocio, que este só queria para si, não pôde passar um portuguez, que a esta diligencia mandava, pôde porém avisa-los, de que resultou communicarem-se e depois de larga conferencia assentaram mandarem dois filhos seus para no navio de Inhambane virem á minha presenca, os quaes ficando de arribada em o dito navio n'aquelle porto, che-

(25) *L.º de Regimentos e Instruções*, n.º 11, fls. 148.

garam a este em maio d'este proximo anno, e me deram conta que uniformemente todos os regulos d'aquella banda estavam desejosos de que continuasse d'esta fortaleza o navio, que se lhe mandava com roupas, mas que não queriam este fosse sem certo aviso seu, de que tinham expulsado os hollandezes de uma pequena feitoria que tinham, com oito ou dez pessoas, com cujos me seguraram tinham tido varias differenças, havendo mortos e feridos de ambas as partes mas que a necessidade de roupas os fazia soffre los, sendo a qualidade d'estas tão má, que os não satisfazia, e acrescentaram mais que estando já em Inhambane, correu n'aquelles povos que os ditos regulos, por quem eram mandados, tinham morto os hollandezes cuja noticia podia o nosso capitão mandar investigar, sabendo o pensamento do meu convite a estes pretos, mas como este em tudo mais obrou o que quiz, como dou conta ao tribunal da junta, não e muito se esquecesse do que n'esta parte lhe ordenei.

N'esta monção chegou de Portugal um preto do dito cabo das Correntes, a quem não sei por que accidente Sua Magestade o fez livre, e chegando em tão boa occasião e sendo ladino, poderá substituir a falta de um dos que vieram, que morreu de bexigas e explicar melhor áquelles regulos o nosso desejo" (26)

A 12 de Abril de 1729 escreveu o Secretario d Estado ao Vice Rei:

"Recebi cinco cartas de v. s.ª, de 10 de janeiro do anno passado, que todas foram presentes a Sua Magestade, que está certo do zelo com que v s.ª se emprega em seu real serviço

Quanto ao estabelecimento que os hollandezes fizeram na bahia de Lourenço Marques, Sua Magestade, entendendo o que a v. s.ª avisa Antonio Cardim Froes, e que será muito conveniente que elle, ou a pessoa que lhe succeder no governo de Moçambique, continue as mesmas diligencias de ter correspondencia com os sovas d'aquella costa, para que n'ella se introduza o nosso commercio, e sejam expulsos d'ella os ditos hollandezes. O que mui especialmente me manda recommendar a v. s.ª, como tambem se facilite a correspondencia com os negros de Madagascar.

(26) *L.º das Monções* n.º 94, fl. 735.

Deus guarde a v. s.ª. Lisboa occidental, a 12 de abril de 1729. —*Diogo de Mendonça Côrte Real.*

Senhor vice-rei e capitão geral da India." (27)

A 2 de Janeiro de 1730 escreveu o Vice-Rei a El-Rei:

"Senhor:—Em observancia da ordem de Vossa Magestade ordenei a Antonio Cardim Froes, governador de Moçambique, que embaraçasse o negocio que os hollandezes iam estabelecendo no porto de Inhambane, onde tinham penetr[illegible] mais de duzentas leguas do sertão, descoberto minas de oi[illegible] á sua devoção e contra nós os regulos e cafres d'aquell[illegible] ollandezes retiraram d'aquelle [illegible] uas embarcaç[illegible] egad[illegible] que d'esta cida[illegible] ara este eff[illegible] m[illegible] maram para co[illegible] no dito p[illegible] a[illegible] fortaleza com [illegible] ossa Ma[illegible] f[illegible] taleza no sitio [illegible] desenho [illegible]

A cafraria [illegible] sta, e [illegible] gc[illegible] Magestade ve[illegible] i[illegible] incl[illegible] just[illegible] Magestade ma[illegible] Domi[illegible] Sofalla, a fo[illegible] d'esta [illegible] d me ás armas [illegible] n[illegible]

Em Sen[illegible] de Ç[illegible] os regulos com [illegible] copia outrosim [illegible] dos portuguezes, [illegible] em

O bom esta[illegible] or, mo, e não será [illegible] de applicar-lhe c[illegible]

a muito alta e muito poderosa pessoa de Vossa Magestade felizes annos.

Goa, 2 de Janeiro de 1730.—Rubrica do vice-rei." (28)

Aos 19 de Janeiro de 1731 deu o Vice-Rei o seguinte regimento ao Governador de Moçambique:

"Do mesmo vosso antecessor tomareis todas as informações que vos parecerem convenientes sobre a Feitoria q. os olandezes pretenderam fazer na bahia de Lourenço Marques, procurando embaraça-la por todos os meios que vos parecerem possiveis, e esta prezeute recommendação vos faço a respeito de outra qualquer nação, pelo prejuizo que resultará ao estado de terem qualquer commercio ou negocio n'aquella costa

E identico ao capitulo 27.° do regimento dado a Antonio Cardim Froes, tendo so de mais no fim d'elle estas palavras:

"e para atalhar as demoras, que as ditas embarcações estrangeiras podem fazer no porto, conservareis sempre em bom estado os canos, que mandei fazer para as aguadas." (29)

Do diário de bordo do navio holandês Snuffelaar de 14 de Outubro de 1731 consta:

"D'après leurs instructions, les navires *Snuffelaar et Zeepost* visitèrent *Inhambane* du 12 au 22 octobre 1731; ils y trouverent un petit fort et un navire portugais a l'ancre. Le fort était sous le commandement du capitaine portugais João da Fonseca Moniz, qui defendit aux Hollandais d'y faire le commerce, a quoi ils se soumirent. João da Fonseca declara au capitaine du navire (*Snuffelaar*) *que le domaine reconnu du droit du Portugal sur cette côte s'étendait depuis la baie du cap des Courants* (*ils nomment ainsi la baie de Lajoa*) *jusqu'au cap Guardafui, pres de la mer Rouge, et que tous les gens de ce territoire étaient des vassaux de son roi, etc.*" (30)

---

(28) *L.° das Monções*, n.° 98, fls. 58.

(29) L.° de *Regimentos e Instrucções*, n.° fls. 76 v.

(30) *Doc. existen'e no Arquivo do Estado da Holanda.*

A 9 de Janeiro de 1732 escreveu o Vice-Rei ao Governador de Moçambique:

"Aprovo tambem mandar v. m.ce embarcação a Inhambane a embaraçar aos hollandezes a introducção n'aquelle porto e costa, por ser assim ordem de El-Rei, e ainda tendo v. m.cê modos para os lançar fóra pelos cafres da bahia de Lourenço Marques, seria muito util e muito do agrado do dito Senhor." (31)

Aos 27 de Janeiro de 1733 o Vice-Rei deu o seguinte regimento ao Governador de Moçambique.

"Alem dos capitulos já referidos no regimento dado a D. Antonio Casco e Mello, ha ainda este de novo:

"Incluso n'este regimento, achareis um termo que remetteu a esta secretaria Dionysio Manuel Viegas, pelo qual os hollandezes se obrigam a não tornar ao porto de Inhambane a tentar o commercio d'elle, e quando obrem o contrario, os impedireis, procurando mandar sempre alguma embarcação armada em guerra para aquelle porto, tendo especial cuidado em tratar aquella gente da terra com cuidado, não lhe faltando com roupas e mais generos de que carece, para que nos estejam sempre inclinados, e não succeda que a necessidade dos ditos generos facilite aos hollandezes a introducção que pretendem." (32)

Aos 2 de Maio de 1740 deu El-Rei a seguinte instrução ao Vice-Rei:

"Com mais certeza se sabe, que os cafres d'aquella côsta expulçaram do Cabo das Correntes aas Hollandezes que se tinham estabelecido no dito Porto, e já principiavam a penetrar o Paiz e introduzir n'elle o seu comercio. E porque não ignorais o prejuizo que d'elle resulta ao commercio de Moçambique, e dos Rios de Sena, vos recomendo muito particularmente que se a situação das cousas do estado o permittir não deichis de aproveitar a oportunidade que se offerece de fechar aquella Porta ás Nações da Europa, fortifican-

(31) *Cartas para Moçambique*, fls. 47 v.

(32) L.° de *Regimentos e Instruções*, fls. 114. v.

do o dito Cabo das Correntes antes que os Hollandezes se tornem a estabelecer n'elle, ou o busque a Companhia Oriental Franceza qual podeis estar certo que deseja efficazmente e procura conseguir um estabelecimento n'aquella costa." [33]

Aos 25 de Março de 1744 deu El-Rei a seguinte instrução ao Vice-Rei:

"Com igual injust.ª mandou a mesma Comp.ª Hollandeza occupar ha an.º o Cabo das Correntes, na costa de Moçambique, onde com effeito chegarão a estabelecer se os seus Administradores, mas sendo depois expulsos pelos mesmos Cafres, ordenei ao Marquez de Lourıçal q. procurasse fechar aquella Porta, assim aos mesmos Hollandezes como ás mais Nações da Europa, para que não podessem por ella penetrar o Paiz, do que resultaria hũ irreparavel prejuizo ao Comercio de Moçambique e Rios de Senna. E porque me não consta o que o dito Marquez obraria n'esta materia, a recommendo tambem ao vosso cuidado, pois não ignoraes a sua importancia e consequencias." [34]

Falharam também as tentativas dos austríacos para se estabelecerem em Lourenço Marques, e dos franceses para assentarem feitoria no Cabo Delgado.

Aos 30 de Abril de 1778 oficiou o Governador da Índia ao Govêrno Central:

"Ill.mo e Ex.mo Sr.—O Director da nossa Nação residente em Surrate me escreveu dando-me parte, que aquelle Porto chegara um Navio Austriaco da Companhia Austriaca asiatica de Trieste; porém que os Inglezes lhe não permitirão descarregar fazendas, nem fazer Commercio.

Que Guilherme Bolts, Tenente Coronel no serviço de Suas Magestades Imperiaes e Director geral da dita Companhia, lhe fez [illegible], para que [illegible] ao Governador da Praça de Damão [illegible]

(33) L.º das Monções, n.º 111, fl. [illegible]
(34) L.º das Monções, n.º 117, fl. [illegible]

que lhe permtitisse o fazer Commercio na dita Praça com o favor de alguns direitos.

....

Aqui correo a noticia que o dito Navio Austriaco encalhou na Bahia de Lourenço Marques, sendo precisado a descarregar parte das fazendas para terra; q. o dito director geral comprára certa porção de terreno ao Negro Rei d'aquelle continente; que n'elle fizera uma Casa de fortificação deixára n'ella algumas pessoas para a habitarem e defenderem, guarnecendo a com pessas e armas, para lhe servir aos Navios Austriacos que passarem o Cabo da Boa Esperança, não só para tomarem os refrescos, mas para o Comercio da Africa Oriental.

....

Com esta noticia tive a cautela de mandar intimar ao dito director geral da Companhia Austriaca o protesto de que o terreno e costa da Bahia de Lourenço Marques pertencia á Conquista e Dominios da corôa de Sua Magestade Fidelissima, que n'elle se não podiam construir fortificações nem tomar posse dos seus terrenos sem expressa permissão da Rainha Nossa Senhora, e que a todo o tempo protestava pela conservação e reparação dos direitos de Sua Magestade Fidelissima, o que tudo rogo a V. Ex.ª ponha na Real Presença de Sua Magestade, para se observar o que for servida ordenar.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Goa 30 de Abril de 1778. —Ill.mo e ex.mo sr. Martinho de Mello e Castro. —*D. José Pedro da Camara.*" (35)

Aos 15 de Março de 1779 oficiou o Secretário do Estado ao Governador da Índia:

" Em duas cartas escriptas de Goa, uma com data de 28, outra de 20 do mez de Abril do anno próximo precedente, refere o predecessor de v. s.ª D. José Pedro da Camara, que um navio com pavilhão austriaco, commandado por Guilherme Bolts, inglez de nação, e tenente coronel ao serviço da casa de Austria, depois de montar o cabo de Boa Esperança passára *á bahia de Lourenço Marques, e n'aquelles dominios pertencentes á corôa de Portugal, comprá-*

(35) *L.º das Monções*, n.º 158, fls. 212.

ra um terreno aos negros do paiz, e estabelecêra n'elle uma ca [illegible] que guarnecêra com algumas peças de artilheria e munições com[illegible]petentes, deixando n'ella alguma gente da sua equipagem [illegible] guarda e segurança da referida casa forte.

Refere mais, que depois d'este attentado passára o dito [illegible] a Damão e outros portos do norte, e que estando n'[illegible] em Goa, propozera o referido Guilherme Bolts um [illegible] navegação e commercio para o porto e praça de D[illegible] parecendo vantajoso, assim ao referido D. José Pedro da Camara, como á junta da real fazenda, o concluira em [illegible] do anno proximo precedente de 1778, na conformidade [illegible] junta.

Refere ultimamente que pelo que respeita ao que o re[illegible] Guilherme Bolts havia praticado na bahia de Lourenço Marq[illegible] ra o mesmo D. José Pedro da Camara a cautela de [illegible] ao dito Guilherme Bolts o protesto, de que o te[illegible] mencionada bahia de Lourenço Marques pertencia [illegible] corôa de Portugal, e que n'aquelles districtos se [illegible] truir fortificações, nem tomar posse dos seus te[illegible] permissão da Rainha Nossa Senhora. E que [illegible] tava pela conservação e reparação dos d[illegible] Fidelissima.

E' muito natural que o dito Gu[illegible] vidado do bom successo da sua [illegible] do as cousas mudadas queira [illegible] discussões: estas porem deve [illegible] precisos termos de lhe mandar [illegible]

Que confiando-lhe a Rainha [illegible] achando que n'elle se [illegible] de tratado; feito sem [illegible] ra por nullo e de [illegible] construido uma [illegible] Africa Oriental [illegible] de tratar como [illegible] commeter [illegible] mostrar, que [illegible] das obrigações [illegible]

fosse preciza ordem alguma d'esta côrte; e na mesma conformidade deve mandar proceder com a maior indifferença a respeito do dito Guilherme Bolts, até que elle se persuada que v. s.ª o vê com desagrado n'esse porto, e que desenganado de fazer valer as suas astucias, como precedentemente, se retire d'elle, mandando v. s.ª advertir os governadores de Diu e Damão para que lhe façam o mesmo tratamento.

O dito Guilherme Bolts foi nos seus principios caixeiro de uma casa de negocio ingleza estabelecida n'esta côrte, passou d'aqui a Londres, e entrou no serviço da companhia da India, onde adquiriu consideravel cabedal, o qual sendo-lhe sequestrado pela mesma companhia se originou d'isto uma grande contestação entre ella e elle, de que resultou perder o dito Bolts todo o referido cabedal e ausentar-se de Londres.

Voltando a esta côrte haverá quatro ou cinco annos, pretendeu aqui se lhe desse uma patente de consul geral da nação portugueza no oriente, propondo ao mesmo tempo vários projectos para o commercio da Asia, os quaes sendo-lhe todos regeitados, a patente negada, e o dito Bolts reconhecido por um homem perigoso, ainda que habil, que procurava recuperar o que tinha perdido em Londres á custa d'aquelles que se deixassem illudir das suas suggestões; vendo o referido Bolts que n'esta côrte não podia fazer fortuna, por ser n'ella muito conhecido, passou á de Vienna e d'ella a Trieste, onde conseguiu de alguns negociantes armarem o navio de que lhe deram o commandamento.

Com elle voltou outra vez ao porto d'esta capital, onde intentou varias negociações mercantis, que por meios indirectos se lhe embaraçaram. Passou d'aqui á ilha da Madeira com intento de tomar ali uma porção de vinhos, o que tambem não conseguiu. Ultimamente dirigindo a sua derrota para o oriente, encontrou em os nossos dominios a inadvertencia e imprudente credulidade, que não pôde obter em outro algum ponto, nem ainda dos gentios.

Todo o fim do dito Bolts, como se vê dos poderes que obteve da côrte de Vienna, e constam da copia junta, que apresentou n'essa capital, ha de ser negociar tratados, obter privilegios e concessões para formar estabelecimentos, sem se embaraçar da solidez d'elles, e munir-se de todos estes titulos bons ou maus, para que voltando com

elles a Trieste, possa mostrar á côrte de Vienna as vantagens que se podem seguir aos seus vassallos, se em Trieste se fizerem maiores esforços para consolidar, proseguir e adiantar os primeiros fundamentos que deixou estabelecidos, principalmente em os nossos dominios da bahia de Lourenço Marques Damão e Goa, que lhes facilitam o commercio da costa oriental da Africa, de Cambaia e costa de Malabar

O dito Bolts tem arte, destreza e astucia, acompanhada de um grande conhecimento do commercio da Asia, para poder persuadir e talvez determinar a corte de Vienna com estas ideas a formar uma companhia em Trieste ainda que corra o risco de lhe acontecer o mesmo que á de Ostende E como não convem por modo algum que os dominios d'esta corôa sejam o instrumento, e talvez a victima das machinações do referido Guilherme Bolts, se faz indispensavelmente necessario corta las desde logo na sua origem na forma acima determinada, antes que tomem maior corpo.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 15 de março de 1779 — *Martinho de Mello e Castro* ([36])

Aos 14 de Março de 1782 officiou o Governador da Índia ao Secretario do Estado.

Ill mo e ex mo sr.—Pela carta de 20 de janeiro do anno proximo precedente, que principia 'Na carta de 15 de Março .", dei conta a v ex.ª que fiz expedir a fragata de guerra denominada *Santa Anna*, nomeando commandante da tropa de desembarque a Joaquim Vicente Godinho de Mira, tenente coronel da legião dos voluntarios reaes, com a gente precisa, munições e petrechos de guerra para fazer desembarque na bahia de Lourenço Marques, arrasar e destruir tudo que ali achasse feito de estabelecimento e fortificações por Guilherme Bolts, que se dizia official ao serviço da casa de Austria, e trazendo para Goa a guarnição que ali achasse Que ao governador e capitão general de Moçambique escrevi para o auxiliar com uma companhia de infanteria, praticos e o mais que parecesse preciso

(36) *L.º das Monções* n.º 159, fls. 771.

O tenente coronel, arribando a Moçambique, não foi soccorrido com a companhia de infanteria, e partindo para a dita bahia lhe foi preciso ir ao porto de Inhambane buscar praticos. Continuou a sua viagem e executou bem a sua commissão, porque chegando á dita bahia e vendo em terra uma casa forte ou bateria de treze peças, com pavilhão imperial, fez o seu desembarque, mandou arriar o dito pavilhão e içar o de Sua Magestade. Mandou arrasar e destruir pelos seus fundamentos a dita bateria, e conduzir a artilheria para bordo da fragata.

Achando o mesmo tenente coronel duas embarcações pequenas no estaleiro, que o dito Bolts mandou construir uma e concertar outra, as mandou desfazer em lenha para provimento da fragata.

Tendo o dito tenente coronel commandante noticia que o referido Bolts construira um armazem de madeiras na ilha da Unhaca, ancorou junto a essa, e achando o dito armazem, não lhe sendo possivel conduzir as madeiras pelo empacho que faziam á fragata, mandou lançar-lhes fogo que as consumiu, ficando destruido o dito armazem.

Na instrucção que dei ao dito commandante, que consta do documento junto, n.° 1, lhe ordenei que achando na dita bahia algumas embarcações pertencentes ao dito Bolts as represasse como attinentes ao dito estabelecimento, e as fizesse conduzir ao porto d'esta cidade, trazendo toda a gente que achasse, não só na dita casa forte, mas tambem a das embarcações represadas.

Tambem lhe ordenei, que havendo noticia que os inglezes frequentavam aquelle porto com embarcações ao commercio d'elle sem licença de Sua Magestade, que lhes intimasse que largassem o dito porto e commercio, fazendo-lhes tres intimações, e admoestações como se vê da mesma instrucção. O tenente coronel commandante encontrou n'aquelle rio e bahia duas pallas, uma denominada o *Principe Fernando* e outra o *Conde de Proli*, com bandeira imperial, vindo em uma André Daniel Pollet, nomeado novo director d'aquelle estabelecimento pelo dito Bolts. Mandou represar ambas as pallas, dando o commando de uma ao capitão tenente Francisco Xavier Lobo da Gama, e o da outra ao capitão tenente Candido José Mourão, e as fez conduzir ao porto d'esta cidade, onde tanto que chegaram mandei logo ao desembargador juiz dos feitos da corôa

e fazenda fizesse exacto inventario, sequestro e deposito d'elles, seus apparelhos e carregações que constavam de marfim, missanga e outros generos de que alguns se venderam em hasta publica, por se não diminuir o seu preço, que ficou tambem no sequestro e deposito ate á real resolução de Sua Magestade.

Achando o tenente coronel commandante no dito rio e bahia uma embarcação com bandeira portugueza e cartas do governador de Damão, sendo senhorio e armadores os vassallos de sua magestade britannica moradores em Surrate, capitão Estevão Pit, lhe deixou fazer livre commercio

....

Dei liberdade á gente das pallas imperiaes para ficarem no Estado ou irem para onde lhe parecesse, e os mais d'elles fizeram viagem para varios portos, o que tudo participo a v ex.ª para que, sendo presente a Sua Magestade, resolva a mesma Senhora o que for Servida.

Deus guarde a v. ex.ª Goa, 14 de março de 1782. Ill.mo e ex.mo sr. Martinho de Mello e Castro—*D Frederico Guilherme de Sousa.* (37)

Aos 9 de Abril de 1782 oficiou o Ministro dos Negócios Estrangeiros ao enviado português em Viena d'Austria:

"No officio de v. s.ª, que recebi este correio vinha a communicação que v. s.ª me fez de ter chegado a essa côrte a noticia do successo da Lagoa na Costa d'Africa, desalojando os portuguezes aos allemães que ali se tinham estabelecido por uma companhia de commercio: ao mesmo tempo me buscou mr. Lebzeltern, e me leu um officio que recebêra da sua côrte, do qual v. s.ª achará junto copia, e dando parte de tudo á Rainha nossa senhora, me ordenou que instruisse a s. s.ª deste caso, que e verdadeiro, mas que tem muita diversidade no modo, porque o governador de Goa tendo lhe chegado aviso d'aquelle estabelecimento em paiz que é incluido no mappa que tem dos territorios pertencentes aos limites do governo que se lhe confiou, expediu uma fragata para examinar o facto, e reivindicar o territorio occupado, no caso de que o tivesse sido, em conformidade das ordens e instrucções geraes, que recebem todos

(37) *Arquivo do Ministerio das Colonias.*

os vice-reis e governadores da India, para não consentirem, emquanto seja possivel, que das terras ou costas, que por antigo direito de conquista, navegação e descobrimento pertencem á corôa de Portugal, se hajam de metter de posse, e fazer estabelecimentos outras nações quaesquer que sejam. O governador de Goa, em consequencia d'este successivamente recommendado antigo regimento, fez a referida expedição, que se soube pela parte que ha pouco d'ella deu a este ministerio; e Sua Magestade, em attenção a que a companhia que intentára aquelle estabelecimento merecêra a protecção do Imperador, como agora veiu a saber, ordenou que se entregassem as embarcações tomadas n'aquella costa aos proprietarios d'ellas com as cargas respectivas, e se pozessem em liberdade todas as gentes que com as taes embarcações foram conduzidas a Goa; dando com esta demonstração a mais evidente prova do quanto que preza o parentesco, amizade e boa harmonia com Sua Magestade Imperial que felizmente subsiste depois de muitos seculos entre as corôas de Portugal e de Austria; esperando tambem Sua Magestade Fidelissima, que Sua Magestade Imperial haja de recommendar aos directores da sobredita companhia, que não perturbem aquellas terras a que a corôa de Portugal tem um antigo e até agora não disputado direito, como se lê nas historias.

Nesta materia poderá v. s.ª conversar com esse ministerio, asseverando as rectas intenções da nossa augusta Rainha, praticando aquella prudencia e zêlo que v. s.ª conhece são competentes.

Toda a real familia gosa de muito boa disposição.

Deus guarde a v. s.ª. Palacio de Nossa Senhora de Ajuda, 9 de abril de 1782.—*Ayres de Sá e Mello.*—Sr. conde de Oeynhausen.(33)

Aos 14 de Agôsto de 1742 oficiou o Governador de Moçambique ao Govêrno da Índia :

"As Ilhas de Cabo Delgado e Francezes me dão materia p.ª em Carta a parte referir a V. Ex.ª o estado daquellas, e projectos destes, pello q. respeita aos seus intereces, e Conveniencias no Comercio desta Conquista. Se não he outro o fim, porque elles frequentão tanto estes mares, e portos, com seus nauios.

(38) *Arquivo do Ministerio dos Estrangeiros.*

Na monsão de Março dizia a V. Ex.ª q. tinha determinado m.dar as *Ilhas de Cabo delgado hũ official com infantaria p.ª impedir o ingresso aos Francezes naquelles Portos*, aonde em o discurso de menos de anno meyo tinhão aportado tres Navios seus, a comerciar com aquella gente em Caury p.ª o Porto de Bengalla, mas cõ a chegada do Navio de Goa, e ordẽ de V Ex.ª a respeito do Capitão da artelharia Ant.º Boto Cordua, determinado p.ª refinar a poluora e reparar a artelharia, suspendy a resolução pello que respeitaua a expedir official p. ser este o unico q. achaua p.ª aquelle projecto, pello Conhecim.to do paiz, e menos estabilidade, q. tem nesta Ilha e os *mais, de quem podia fazer eleição, como* erão hum Capitão de Infantr.ª da Fortz.ª e o do Forte de S Lour.co aquelle por se achar so e o de Grauadr.os em Inh.e e o do Forte com o encargo delle, e na terra supposto pudesse achar Homẽ, q. mandasse, como o seruio he sem estipendio, não podia obrigar a nenhũ, e nesta forma nomeey, e prouy em Cap.m mor daquellas Ilhas a Joze Glz Valverde, Portugues cazado, e m.or nas ms.as Ilhas Capitão dos auxilliares dellas, e dos mais abastados, e poderozo em Cafraria, e menos mao dos do paiz, a elle entreguey vinte e dous Soldados, tirados da Fortz.ª, e lhe mandey agregar mais tres q se achauão nas Ilhas fugidos da esquadra de Antonio de Saldanha, e Albuquerq, entregandolhe, o regim.to cuja copia remeto p.ª se gouernar, dirigir, pois athe o prezente senão tinha cuidado em Sem.e deligencia.

Fiz juis tbem p.ª as mesmas Ilhas a Joze de Souza, Portugues establecido na terra, e genro do Cap.m mor, p.ª que juntos pudessem superar as forsas, com q Fr. João de Menezes, e seu f.º se opoem a tudo, o que he evitar lhe *as suas Conveniencias* com o trato, e Comercio dos Francezes. a este entreguey os interrogatorios juntos, p.ª por elles entrar a indagar os agressores, q. copiavão os Francezes contra as repetidas ordens, e bandos, q. lhe mandey p.ª de nenhũ modo os consentirem. diligencia, que executou pela inquirição, que remeto, e por ella vera V.Ex.ª as diabruras de Fr João, seu filho, nettos, e mais moradores, q. certm.te todos merecem hum memoravel, *e exemplar Castigo*.

Chegarão com effeito Capitão mor e Juis das Ilhas aonde estava já o nauio Frances, q. avizey a V.Ex.ª em Março q. se fazia a volta de Injoane ou Molale a esperar a Conjunção dos ponentes,

os vice-reis e governadores da India, para não consentirem, emquanto seja possivel, que das terras ou costas, que por antigo direito de conquista, navegação e descobrimento pertencem á corôa de Portugal, se hajam de metter de posse, e fazer estabelecimentos outras nações quaesquer que sejam. O governador de Goa, em consequencia d'este successivamente recommendado antigo regimento, fez a referida expedição, que se soube pela parte que ha pouco d'ella deu a este ministerio; e Sua Magestade, em attenção a que a companhia que intentára aquelle estabelecimento merecêra a protecção do Imperador, como agora veiu a saber, ordenou que se entregassem as embarcações tomadas n'aquella costa aos proprietarios d'ellas com as cargas respectivas, e se pozessem em liberdade todas as gentes que com as taes embarcações foram conduzidas a Goa; dando com esta demonstração a mais evidente prova do quanto que preza o parentesco, amizade e boa harmonia com Sua Magestade Imperial que felizmente subsiste depois de muitos seculos entre as corôas de Portugal e de Austria; esperando tambem Sua Magestade Fidelissima, que Sua Magestade Imperial haja de recommendar aos directores da sobredita companhia, que não perturbem aquellas terras a que a corôa de Portugal tem um antigo e até agora não disputado direito, como se lê nas historias.

Nesta materia poderá v. s.ª conversar com esse ministerio, asseverando as rectas intenções da nossa augusta Rainha, praticando aquella prudencia e zêlo que v. s.ª conhece são competentes.

Toda a real familia gosa de muito boa disposição.

Deus guarde a v. s.ª. Palacio de Nossa Senhora de Ajuda, 9 de abril de 1782.—*Ayres de Sá e Mello.*—Sr. conde de Oeynhausen.(38)

Aos 14 de Agôsto de 1742 oficiou o Governador de Moçambique ao Govêrno da Índia :

"As Ilhas de Cabo Delgado e Francezes me dão materia p.ª em Carta a parte referir a V. Ex.ª o estado daquellas, e projectos destes, pello q. respeita aos seus intereces, e Conveniencias no Comercio desta Conquista. Se não he outro o fim, porque elles frequentão tanto estes mares, e portos, com seus nauios.

(38) *Arquivo do Ministerio dos Estrangeiros.*

Na monsão de Março dizia a V. Ex.ª q tinha determinado m.dar as Ilhas de Cabo delgado hũ official com infantaria p.ª impedir o ingresso aos Francezes naquelles Portos aonde em o discurso de menos de anno meyo tinhão aportado tres Navios seus, a comerciar com aquella gente em Caury p.ª o Porto de Bengalla mas co a chegada do Navio de Goa, e ordẽ de V Ex.ª a respeito do Capitão da artelharia Ant.º Boto Cordua, determinado p.ª refinar a poluora e reparar a artelharia, suspendy a resolução pello que respeitaua a expedir official p ser este o unico q achaua p.ª aquelle projecto pello Conhecim.to do paiz e menos estabilidade q tem nesta Ilha e os mais, de quem podia fazer eleição como erão hum Capitão de Infantr.ª da Fortz.ª e o do Forte de S Lour.ço aquelle por se achar so e o de Grauadr.os em Inh.º e o do Forte com o encargo delle e na terra supposto pudesse achar Hom.s q mandasse, como o seruio he sem estipendio, não podia obrigar a nenhũ e nesta forma nomeey, e prouy em Cap.m mor daquellas Ilhas a Joze Glz Valverde Portugues cazado, e m.or nas ms.as Ilhas Capitão dos auxiliares dellas e dos mais abastados, e poderozo em Cafraria, e menos mao dos do paiz a elle entreguey vinte e dous Soldados tirados da Fortz.ª e lhe mandey agregar mais tres q se achauão nas Ilhas fugidos da esquadra de Antonio de Saldanha, e Albuquerq, entregandolhe, o regim.to cuja copia remeto p.ª se gouernar, dirigir pois athe o prezente se não tinha cuidado em Sem.e deligencia

Fiz juis tbem p.ª as mesmas Ilhas a Joze de Souza, Portugues establecido na terra, e genro do Cap.m mor, p.ª que juntos pudessem superar as forsas, com q Fr João de Menezes, e seu f.º se opoem a tudo, o que he evitar lhe as suas Conveniencias com o trato, e Comercio dos Francezes a este entreguey os interrogatorios juntos, p.ª por elles entrar a indagar os agressores, q copiavão os Francezes contra as repetidas ordens, e bandos, q lhe mandey p.ª de nenhũ modo os consentirem diligencia, que executou pela inquirição, que remeto, e por ella vera VEx.ª as diabruras de Fr João, seu filho, nettos e mais moradores, q certm.te todos merecem hum memoravel, e exemplar Castigo.

Chegarão com efeito Capitão mor e Juis das Ilhas aonde estava já o nauio Frances, q avizey a V Ex.ª em Março q se fazia na volta de Injoane ou Molale a esperar a Conjunção dos p

p.ª continuar no seu negocio, e p.ª me não chegarē noticias, por ser contra monção, e como virão os Francezes as couzas com diuerso semblante, se forão.

Entrou o Cap.m mor e juis com outras deligençias, alem da inquirição q. já deste, a sequestrar todo o fatto q. se achaua dos Francezes em terra, e como da perdição da Galiota Ingleza, de q. dei conta a V. Ex.ª exestissem ainda o Capitão Inglez, e sobre carga Frances, e entrassem em duuidas sobre a repartição da fazenda, q. saluarão, e forão de sorte que o Capitão se valeo da justiça da terra e querendo o juis entrepor sua authoridad.e mandando hũ official seu, e hũ Sarg.to o sobre carga os descompos e quis darlhe, de cuja renuolta veyo a perder a vida o Francês, e parece q. merecida penna do seu desaforo, porq. em Moss.e era conhecido por insolente nas vezes, que aquy veyo, andando no Seruiço da sua nação, o qual por ebrio, e turbulento o despedio de seruiço frånçes; e do mais q. obrou assy Capitão mor, como juis, vera V. Ex.ª pelas suas proprias cartas, q. remeto.

E pello q. respeita as Ilhas, p. hora so seme offerece dizer a V. Ex.ª, segunda ves, q. fara V. Ex.ª hũ grande serviço a Deos, e a ElRey na extracção de Fr. João de Menezes, e seu filho Antonio da Costa p.ª fora das Ilhas, e ainda de toda a descendencia, p q. de outra sorte, sem duvida se perdem as Ilhas, por q. os Francezes favorecidos delles, e dos do seu partido q. são quasi todos pella conveniencia q. lhes resulta hão de continuar, e o poder he pouco p.ª superar qualquer violência, e Moss.e não tem meyos proporcionados p.ª acudir a hũ incidente.

Tão bem sera m.to conveniente q. o frade, que diz o Capitão mor na sua Carta asiste em Cullucata lugar pertencente a Feitr.ª Franceza em Bengalla q. sem duvida sera Agostinho, seja mandado retirar p.ª Goa, pois elle he o autor das expedições dos Navios Francezes q. com bandeiras de Mouros e Cartas do dito Frade passão a estas bandas, sendo q. os officiaes, e intereçados todos são Francezes, e não há duvida, q. por entrarem frades neste negocio, se pode justam.te temer e receyar algũ infeliz desastre a esta Conquista, por ser esta Casta de gente degenerada, e adulterina, sem Deos, sem Ley, e sem temor, e Vergonha do mundo.

Tão bem me parece Conueniente forteficarse alguã das Ilhas

p.ª o menos se aruorar hũa bandr.ª da nação, porq. de a não haver tomão os Francezes pretesto p.ª entrarẽ nellas e quiçá q. o mesmo lhe seruira p.ª algũ dia se disculparem, se as tomarem, deuese tbem crear hũ official. Com algũ subsidio p.ª o seu governo e detreminar se lhe hua Comp.ª de cem homẽs, alguns Portuguezes, e os mais pardos, de q. a terra he fecunda.

Pella ordem q recebỹ de V Ex.ª em Mr.ço fis expedir das *Ilhas hũ Mouro com carta minha p.ª o Rey de Quiloa, insinuando* lhe o projecto Frances, como da Copia se verá, em q prolixam.te lhe declarey o intento delles, por ser tudo necessario aquelles Mouros, q são nimiam.te repisadores, modo com q fazem as suas expressões foy com effeito entregue, e da sua reposta, de q o Principe Banadão será interprette, constara a V. Ex.ª o estado do pais, como tbem de outras cartas de Mouros da Costa, q vão juntas, o mesmo Rey remeteo seu filho a esta Ilha, e como não dismais nada de nouo, q. as cartas contem a ellas em tudo me remeto.

Pello capitão de Palla Ingleza, de que dey Conta a V. Ex.ª, se soube que com effeito o projecto de Labourdeneye era Mombasa, mas q os Arabios por lhe ser manifesto por via dos Inglezes, tinhão socorrido aquella Fortz.ª, e estauão de animo a defendela, p.ª cujo effeito, lhe prometião callor os Inglezes, por opostos aos interesses Francezes, porẽ se he Certo o que os Mouros dizem, o Socorro não chegou a Mombasa

Pello mes de Abril apareceo obra aberta desta barra, hũ nauio Ingles, forcejando para entrar, porẽ como o leuante lhe não deo lugar descahio mais ao Sul, e como crecese o vento, quis segurar o fundo, e o fizerão os officiaes com tanta infelici.de q. vierão a cometer a entrada desta Ilha por entre a Ilha de Senna, e terra firme achandose na restinga, q. corre da terra firme as Ilhas, surgirão com enchente, e na baixa mar se acharão em seis entre pedras, e foy prodigio acalmar o vento e continuar a felecid.e seis ou sete dias, que foy o tempo q. bastou p.ª lhe mandar acudir com exactissima diligencia atirar a carga, o q feito pode nadar o Navio, e porse a saluo, e mandando lhe dar o necessr.º, se expedio, era da repartição de Madrasta e *dezia*, Viera as *Ilhas* de Joanne, e Molale a fazer Caury, e q. obrigado dos Ventos, e doenças da gente buscara este

Porto, e não ha duvida, q. hia em risco pella m.ta falta de gente, q. lhe tinha morrido.

Em o principio do mes de Junho aportou nesta Ilha hũ Navio Francês, expedido de Mascarenhas por Labourdinaye com trese mil panjas de arros, e quatro mil de trigo, escreuendome, e mandando me dizer vocalm.te mandaua aquelle mantimento p.a Socorro desta Fortz.a, por V. Ex.a lho pedir, como constaria das proprias Cartas de V. Ex.cia, e como na trr.a não hauia traductor dellas, disse ao Cap.m q. se explicaua m.to bem em castelhano o fizesse elle, e não há duvida q. foy verdadr.o na versão, mas dellas não colhy tal rogatiua de V. Ex.a, antes m.to diuersa a materia, pois constaua só de agradecim.tos e Comprimentos; pello q. lhe rejeitey a oferta, insinuandolhe a abundancia em q. me achava; bem amarga lhe foy a rezolução, queixandose da grave perda q. tinhão em trazerẽ mantim.tos da India, e tornarem nos a leuar p.a ella, e por ultimo se contentauão cõ que deixase ficar dous officiaes seus na terra, q. pertencião a outro Nauio, q. em Agosto os havia de vir tomar; estes homẽs erão p.a fazer escravos, e o nauio p.a os leuar, como elles tinhão delineado; tão bem lho não concedy; resolução q. os fes desesperar a que acresceo não os deixar passar do Surgidouro em framqueia, em q. p. vezes estiuerão a risco de se perder p. ser afora da monsão do Sul; emfim depois de fazerẽ cõ m.to trabalho agoa, e lenha, fizerão sua derrota p.a Pundichery, bem excandecidos da m.a resolução; a reprezentação, q. me fizerão vay junta a esta.

Partido este Nauio correo alebre de q. tinhão leuado bastantes Cafres. na verdade digo a V. Ex.a q. esta gente he a mais vil, q. tem o mundo porq. fallão cõ tanto desaforo q. pareçe incriuel, eu me não persuado a tal, porq. o nauio, como era dos da esquadra de Labourdinaye leuaua m.ta gente, e não era possivel q. pudessẽ leuar escrauos, mas q.do assy fosse, não podião ser m.tos e se forão não ha duuida q. so frades lhos introduzerião, p.a q. essa gente tem liberdad.e de conciençia e não tem q. temer, e so elles são capazes de q.tas mald.es se podẽ considerar, e de mais que eu p.a mim só não posso vigiar a Ilha, e terra firme, nẽ posso m.dar a essa dilig.ca os soldados brancos, porq. a não faço em pouco em os vigiar a elles p. q. se tiuessẽ ocazião de fugir, o farião todos; os da guarda da al-

findega são meyos cafres e huns e outros sem vergonha, e da terra firme, cabacr.ª piq na, gr de Mossorir e simullo podẽ meter quantos quiserẽ

Em dous de Agosto chegou o Nauio cujos officiaes (como asima digo) forão p.ª a India, surgio em Tranqueira e como trazia viagẽ dilatada, tinha indigencia de agoa e lenha q lhe concedy, e agora mesmo parte p.ª Pondichery

Mas tornando a ponderar o projecto dos Francezes a respeito desta Conq ta, e das suas conveniencias, pareçe q o seu fim he mais alto q o de Mombaça, aquy estiverão Franceses q erão os q pertendião ficar a esperar o nauio de q erão offes., os q es p confidentes de Labourdinaye se deixarão cahir cõ alguas palauras q. enuoluião misterios, como erão que Mons r Labourdenae hauia de ser hũ gr de homẽ, e outras semelhantes, como se aduertissẽ, esperouse a ocazião de sobre meza, em q houue mais alegria, e bem aventurança, contarão em segredo q Labourdinaye passara a Europa a propor q se tentasse Portugal com a venda do Estado da India, porq nostr.os em que se achavão as nossas cousas sem duuida teria bom exitto essa idea, e q della resultara a expedição do embaxador daquella Coroa a Portugal Sem embg.º q hum dos ms.os Francezes disse a outro q de Portugal se brindara a frança cõ tal venda.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª Deos Gu.e por m tos an os p.a augmento deste Estado e Moss.e 14 de Agosto de 1742

D. Lourenço de Noronha. (39)

Aos 2 de Outubro de 1742 oficiou o Govêrno da India ao Secretario d'Estado:

' Entre as cartas que o Gouernador de Mossambique Dom Lourenço de Noronha escreueo na prezente monção pellos Nauios da Junta do Comercio, merece muita consideração a que por copia remeto a V. Ex.ª com os documentos a ella pertencentes dos quaes se vẽ quanto he nociva a assistencia de Fr. João de Menezes Frade Dominico com seu filho, e netos nas Ilhas do Cabo Delgado em que ha muitos annos habita, e me parece que em alguns não so com be-

(39) *L.º das Monç.s, n.º 115, fls. 167*

neplacito deste gouerno da India mas tambem com jurisdição por elle permitida para gouernar as ditas Ilhas. Na Fragata de guerra, que em Dezembro podera partir, a trazer na monção de Mayo o dito Gouernador Dom Lourenço de Noronha, faço tenção de me comprometer no seu arbitrio, para que execute como entender a condução do dito Frade e sua famillia daquellas Ilhas, se o tempo antes do seu embarque lhe der lugar a esta expedição, para a qual prezumo que tambem o Bispo que já então poderá estar comigo neste governo, concorrerá com o seu voto; e para a regullaridade da execução procurarei que lhe mandemos o preceito de obediencia do Vigario gr.al de S. Dg.os.

Da mesma carta e seus documentos inferirá V. Ex.a as gravissimas consequencias que se podem seguir do grande effeito que os Francezes mostrão ao comercio daquella Costa, como quem tem experimentado a grande importancia delle, sendo muito para recear que se aproueitem de toda occazião que com qualquer pretexto se lhe offereça para o seu estabelecimento, principalmente se tivermos algum motivo de differença com a sua nasção.

Aquelle comercio, que verdadeiramente he importantissimo, podia concorrer muito para a subsistencia deste Estado, se na sua administração se acertasse de modo que se se pudessem colher todas as conveniencias delle.

Por uezes se discorreo em diferentes tempos nesta importante materia, e se provarão varios meyos, que nenhum finalm.te approvou a experiencia, de que se seguio hauer na execução delles repetidas mudanças; mas como com a dos tempos tem sempre variedade o estado das couzas, estou inclinado a ouvir neste negocio todas as pessoas que aqui se podem achar com inteligencia para discorrer sobre elle, e logo que o Bispo chegar, lhe comunicarei este pensamento, para que posto em effeito, possamos na monção informar a Sua Mag.e com todos os pareceres que se nos derem, para que à vista delles, possa o dito Snor resolver o que tiuer por mais conveniente ao seu Real Seruiço. Deos guarde a V.Ex.a m.s annos. Goa 2 de Outubro de 1742." (40)

(40) *L.º das Monções*, n.º 115, fls. 165.

Historia Económica — A Provisão do Vice Rei da Índia e 14 de Novembro de 1590 regulou o comercio da fortaleza ilha de Moçambique

Manuel de Souza Coutinho Capitão Geral e Governador da India etc Faço saber aos que este meu alvará virem que avendo eu respeito ao que dizem os moradores e mais povo de Moçambique na petição atraz escrita, e a depois que aquella povoação he abitada pelos Portuguezes e vassallos del Rey meu senhor, e os ditos moradores e povo della tem seus tratos e comercios adqueridos com elles dos portos daquelas partes (que não são defesos) proveitos e mantimentos pera sustentação de suas pessoas, casas, e familias, enviando e levando a elles pera o dito effeito suas fazendas e mercancias, que vendião e resgatavão por a ilha de Moçambique ser deserta, e não aver nella nenhuns mantimentos, e cousas outras necessarias per sua sostentação, e tudo lhes vir de fora, e o detrimento que os taes moradores ora padecem por causa do contracto que se fez por mandado de Sua Magestade sobre os resgates nelles declarados, e os contratadores lhes prohibirem terem os ditos tratos e comercios que tinhão, e visto a forma do Regimento aqui junto delRey Dom Sebastião, e como por elle he defeso somente o trato e comercio de Sofalla, Cuama, Inhabane, the o Cabo das Correntes inclusive e a estes portos e lugares, se entender o dito contrato, e nelles conforme a elle poderão os ditos contratadores fazer seus resgates, e não outra pessoa alguma sob as penas declaradas no dito Regimento, e a resposta do Alferes mor, seu procurador delles e conformando-me com o assento e parecer atraz, que o juiz dos feitos, procurador de Sua Magestade, e os mais desembargadores da mesa da Relação tomar sobre este negocio, depois de nella bem visto e examinado por todos o dito contrato, regimento, e mais papeis aqui juntos, que por parte dos moradores e povo de Moçambique forão apresentados com a sua petição atraz Hey por bem e me praz em nome delRey meu senhor pelos ditos respeitos e outros justos que a isso me moverão do serviço de Deos e do dito senhor, e conservação da dita feitoria e ilha de Moçambique, e do povo e moradores della, que elles possão na ilha de S Lourenço, ([1]) e na

([1]) Madagascar

costa de Moçambique, e na de Melinde, Cabo Delgado, e do das Correntes thé o da Boa Esperança em suas embarcações hir e mandar fazer seus tratos e resgates, e pera este effeito levarão da India todas as fazendas que lhes forem necessarias, e embarca-la na náo de viagem pagando os fretes dellas ao seu capitão, sem elle nem o da fortaleza de Mossambique, e os mais daquelas partes, nem os ditos contratadores, e pessoas outras per sy nem por outrem porém por nenhuma via a isso duvida nem contradição alguma, antes deixarão aos ditos moradores e povo e seus feitores e procuradores embarcarem em tal náo ás ditas fazendas, e leva-la livremente, depois de pagos os fretes, aos ditos portos e lugares acima declarados, e que não são defesos, e nelles fazer seus tratos e resgates como de antes fazião, visto outrossy como os de Cabo Delgado se não podem contratar por no dito Regimento se não proibir, nem se pode defender aos ditos moradores a fazerem seu resgate nelles, e nos mais portos acima declarados, por esse respeito, nem levarem pera isso da India as taes fazendas pagando os fretes dellas, como dito he, e avendo outrossy respeito aos muitos serviços que elles tem feitos e fazem de presente na dita fortaleza, sua fortificação, guarda, e quietação della com suas pessoas e fazendas como leaes vassallos que são de S. Magestade, e devem ser por todas as vias favorecidos, especialmente neste negocio, em que tanta resão e justiça tem. Noteficoo assy ao Vedor da fazenda delRey meu senhor, e ao capitão da dita fortaleza de Mossambique, e ao da náo da viagem e carreira della, e aos mais capitães dos ditos portos e lugares, contratadores de dito contrato, feitor e ouvidor da dita fortaleza, e a todas as mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, que ora são e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumprão e guardem, e inteiramente fação cumprir e guardar da maneira que se neste contem sem duvida nem embargo algum, o qual se registará na dita feitoria de Mossambique para a todo tempo se saber como assim o ouve por bem pelos ditos respeitos, que valerá como carta passada em nome de Sua Magestade, sellada de seu selo pendente, sem embargo da Ordenação do Livro 2.º titulo 4.º, que diz que as cousas, cujo effeito ouver de durar mais de hum anno passem por cartas, e passando por alvarás não valhão. Antonio Barbosa o fez em Goa a 14 de Novembro de 1590. Visente

Delgado o fez escrever — Manoel de Sousa Coutinho

Registado — Delgado — Registado na Livro 7.° fol 146 — Antonio Barbosa — Pagou 60 reis Luiz Gonçalves — Pagou 200 reis e aos officiaes 200 reis — Braz Martins — Registado na Chancellaria aonde foi embargada esta provisão como os embargos requerem hoje o primeiro de Dezembro de 1590 — Braz Martins

Postilla

Hey por bem e me praz em nome del Rey meu senhor que a minha provisão acima e atraz aja effeito em cem bares de roupa somente, que o povo de Moçambique poderá mandar levar para li este anno de Chaul na náo do trato pagando os fretes ao capitão delle, os quaes cem bares de roupa depois de serem em Moçambique se meterão na casa do contrato donde se repartirão por lista pelos moradores della para vestiaria de suas casas, e resgate do mantimento, que forão ou mandarão fazer com ella nos postos declarados nesta minha provisão acima e atraz, e sendo caso que o contratador, ou seus procuradores lhe não dem lugar na dita não do trato pera levarem os ditos cem bares de roupa, mando ao capitão e ao ouvidor da dita fortaleza de Mossambique os obriguem a lhe darem lá outros tantos bares della pelo preço de Chaul, pagandolhes os fretes delles, a qual roupa depois de estar na dita casa de contrato se tornará a entregar aos ditos moradores e povo com as mesmas marquas que tiver pera se repartir por todos por lista por ordem do capitão e de dous ou tres moradores casados da terra, e depois de effeituar este anno pelo modo acima dito, o povo e moradores usarão daly em diante da minha provisão acima, e das liberdades nella conteudas, o que assy se cumprirá sem duvida nem embargo algum Antonio Barbosa o fez no primeiro de Dezembro 1590 E valerá como carta sem embargo da ordenação em contrario Duarte Delgado o fez escrever — O Governador." (42)

Sôbre o comércio de Moçambique é precisa e interessante a notícia de Fr João dos Santos

"As mercadorias com que os mercadores d esta costa refregam

(42) L.° das Monções, n.° 23, fls. 123

tudo o que os cafres vendem, são roupas de todas as sortes, e particularmente bertangis pretos, e contas meudas de barro vidrado de todas as côres, as quaes vem cada anno da India para Moçambique. Com estas veniagas manda o capitão da fortaleza uma naveta cada anno á ilha do Inhaca, que está no rio de Lourenço Marques a fazer resgate, d'onde lhe vae ambar, marfim, escravos, mel e manteiga, cornos e unhas de Bada, dentes e unhas de cavallo marinho. Outra naveta ou pangaio manda cada anno ao Cabo das Correntes, e rio de Inhambane, d'onde lhe vae o mesmo. Cada seis mezes manda um pangaio e muitas vezes dois a Sofala com as mesmas mercadorias, d'onde lhe levam ambar, marfim, aljofar e perolas, que se pescam no mar das ilhas Bucicas, dentes de peixe mulher, mel, manteiga, arroz, muitos escravos, e uma boa copia de ouro em pó, pastas e lascas. Aos rios de Cuama manda cada seis mezes tres ou quatro pangaios com estas mercadorias. D'onde lhe vae grande copia de ouro em pó, pastas e lascas, marfim, dentes de cavallo marinho, mel e manteiga, arroz, e muitos escravos. A's ilhas de Angoxa manda cada seis mezes um pangaio. D'onde lhe trazem marfim, algum ambar, muitos escravos, esteiras de palha muito fina, e palhetes para a cabeça, que são mui usados n'esta costa. A ilha de S. Lourenço manda cada anno um navio, ou naveta grande. D'onde lhe levam muitas vaccas, cabras de boa casta, que parem duas vezes no anno, dois e tres cabritos de cada parto, ambar e escravos, pannos de hervas, que os negros da ilha tecem, mui bons e finos, de que os portuguezes fazem esteiras para os estrados, e alguns negros, particularmente os da ilha, se vestem d'elles. A's ilhas de Quirimba, até o Cabo Delgado, manda cada anno um capitão. O qual faz por todas estas ilhas muitos mantimentos de milho e arroz, para provimento da fortaleza de Moçambique, muitas vaccas, cabras e algum marfim que vem da terra firme a vender ás ilhas, algum ambar, muito manná, e muita tartaruga, e grande copia de escravos. Esta jurisdicção do capitão de Moçambique, começa da ilha do Inhaca até o Cabo Delgado, que são mais de trezentas legoas de costa.

Estes escravos de todas estas terras, que tenho apontado todos, ou a maior parte d'elles nasceram fôrros; mas estes cafres são tão grandes ladrões, que furtam os pequenos, e trazem enganados os grandes até ás praias onde os vendem aos portuguezes, ou aos mou-

ros, ou a outros cafres mercadores que tratam n'isso, dizendo que são seus captivos A outros escravos d estes vendem seus paes em tempo de necessidades ou de fome Outros captivam os reis por alguns crimes, que commettem, e os mandam vender. Outros, são os que se captivam em guerra, na qual ordinariamente os cafres andam uns com os outros, e os vencedores vendem os captivos que tomam n'ella" (13)

El-Rei recomendou a exploração da ilha de S Lourenço (Madagascar), com o fim de propagar a fé cristã, na Carta Régia de 21 de Janeiro de 1587:

"E porque o descobrimento da Ilha de São Lourenço tenho por cousa de muita ynportancia, e sou informado que forão emuiados a ella algũs Padres da Ordem de São Domingos pera ally começarem a plantar a nosa santa fee, e que en tempo que guouernaua ese estado Antonio Moniz Barreto ha mandou descobrir por hum Francisco Rois Momdragão pella banda de leste, vos encomendo que particularmente vos informeis se se proseguio este descobrimento, e do fruito que naquellas partes tem feito os Religiosos de São Domingos, e o que em ambas estas cousas comuem fazerse, em que procedereis como virdes que mais comuem ... Escrita em Lixboa a xxj de Janeiro de MDLXXX e sete. Rey." (14)

Mas o Govêrno da Índia estabeleceu aí uma feitoria em 1588, pois diz a Carta Régia de 6 de Fevereiro de 1589:

"E quanto ao que me dizeis que o Alferes mór vos escreueo que hia acabando o baluarte nouo que fez na ylha de Moçaõbique com que afirma que ficará de todo deffensauel, e que fizera grande dilligencia sobre o descobrimento da ylha de São Lourenço, e tinha feita paz com elRey de Masolaga que dera em seu Reino hum sitio muito acomoddado pera feitoria pera que tinha nomeado feitor, e que era hum porto muito grande e seguro, e muito acomodado pera se ter nelle comercio, sobre que tãobem me escreueo o mesmo Alferes

(13) Fr João dos Santos—obr. cit., pag 332.
(14) L.º das Monções, n.º 3, fls. 162.

mór; materia he esta pera antes de me resolver nela querer de vós mais larga enformação, e em quanto a não tenho, ey por meu seruiço que senão faça neste porto nhũ forte nem casa pera feitoria, e somente se deue continuar o trato delle pera com esta ocasião enuiardes áquellas partes algũs Religiosos e os yrdes conseruando nellas pera poderem promulgar e dilatar o evamgelho, que he o que principalmente pretendo de todas minhas comquistas; e com este primeiro yntento premita Deos que pello tempo em diante se comsigão deste descobrimento tamtos proueitos e comoddidades a esse estado que obrigem a se fazer muita conta delle pera tudo o mays..." Escrita em Lisboa a bj de feuereiro de mil quinhentos oitenta e noue.

Rey. (45)

Na instrução dada aos 20 de Janeiro de 1720 a D. Francisco de Alarcão Souto Maior, Governador de Moçambique e Rios, recomendou o Vice-Rei o envio de um barco para a ilha de S. Lourenço (Madagascar) afim de a explorar sob o ponto de vista comercial.

"Ao vosso antecessor recomendey muito mandasse hum Batel a Ilha de São Lourenço ver se poderia tirar se algũa conveniencia daquelle negocio sendo certa a de poder prover se Moss.e de muito mantimento, e muito barato ; e como basta que seja hum batel, e com muita pouca roupa e algũa cantaria, vos recomendo muito mandeis fazer esta experiência e os que forem no dito Batel deuem ter a percaução de não saltarem em terra ; por quanto aquelles negros conhecidamente são os mais crueis traidores que ha, e costumão por saber já q. os Europeos se não fião delles a vir nas suas Canoas a fazer negocio com as embarcações que abordão aquella Ilha, e procurareis mandar pessoa inteligente, que sonde os portos, e examine bem os que podem ser capazes de embarcações mayores, e se tem agua doce para que se possa intentar a construcção de hũa Fortz.a no cazo que haja conveniencia no commercio daquella Ilha, o qual consiste em Ambar, Tartaruga, Escrauos, e Madeiras ; Ha tão bem ouro, e outros metaes, Topazios, Amathistas, rubins, Bala-

(45) *L.º das Monções*, n.º 3, fl. 374.

gos, cristal, e Drogas medicinaes sendo mayor que todas a conveniencia de hũa incrivel abundancia de Mamtimentos de toda a sorte, e essa Praça em falta de Naos do Reino e muitas vezes dos barcos do *Norte* podia tirar daly a sua subsistencia." ([46])

Quanto aos pesos, medidas e moedas lê-se no cit. *Livro* de António Nunez:

"O baar tem 20 faraçolas, e a faraçola tem 12 manes; e cada mane pesa 198 maticaes dos de çofala, que cada 47 ½ fazem hum marco; que pesa o dito mane 2 arrateis, 1 onça, 20 itauis, 56 grãos e a faraçola pesa a este respeito 25 arrateis, 1 onça, 24 grãos, e pesa o dito baar 3 quintaes, 3 arrobas, 20 arrateis e 3½ omças, 48 grãos: e os maticaes de moçambique cada 52 fazem 1 marco. E hum matical dos de çofala val 467 reis; e quando se falla por cruzados são de 400 reis, saluo se dixer que são cruzados d'ouro, que emtão tem 12 allqueres que são 32 pamjas.

E as medidas, de que se husa na fortaleza, são pellas de purtugal.

E asy o azeite, que se faz na terra, de gergelim, que se falla por panellas, tem cada panella 6 canadas.

	arrob.	arrat.	onç.	oit	gr.	kilogr.
Baar tem 20 faraçolas ..	15	20	3	4	48	229,60279
Achamos	15	20	3	2	68 [illegible]	229,59663
Differença	–	–	–	1	51 [illegible]	0,00616
Faraçola tem 12 manes...	–	25	1	–	24	11,50488
Achamos	–	25	–	1	25 [illegible]	11,47983
Differença	–	–	–	6	70 [illegible]	0,02505
Mane	–	2	1	2	56	–
Achamos	–	2	1	2	56 [illegible]	0,95665
Differença	–	–	–	–	[illegible]	–
						gram.
Matical (1/47 do marco) ...	–	–	–	1	16 [illegible]	4,41346
						litros
Panella (para azeite de gergelim) tem 6 canadas ...						8,400
Panja						5,175

(46) L.º de *Regimentos e Instrucções*, n.º 11, fls. 56.

	res.
Cruzado	400

12 alqueires, ou 32 panjas (de milho ?) representavam um cruzado de ouro."

Em Goa amoedou-se prata e calaim com destino especial para Moçambique, onde também corriam as moedas da Índia Portuguesa. No reinado de D. João V. lavraram-se ali moedas de cobre. (47)

Organização Administrativa—Quando nos ocupamos da fortaleza de Sofala, tratamos da organização administrativa de Moçambique. Acrescentaremos o seguinte:

Em 1569, como vimos, embarcou para Moçambique, à frente duma expedição, Francisco Barreto com o título de *Capitão-General de Moçambique, Sofala e Rios de Cuama e conquistador das minas de Monomotapa.*

Em 1609, chegou a Moçambique D. Nuno Alvares Pereira, com o título de General da conquista das minas de Monomotapa. (48)

Eram títulos pessoais e extraordinários. O Capitão da fortaleza de Moçambique, que usava também o título de *Governador* ou *Castelão*, era subordinado do Governador da Índia, mas superior hierárquico dos capitães de Sofala, Sena, Inhambane, e Cabo Delgado.

Em 1677 D. Pedro de Almeida foi nomeado Governador de Moçambiqua, independente do da Índia; mas o cargo era pessoal.

" O Governo em Moss.e no anno de 677 na forma de que trata esta carta de V Mag.de foi criado [illegible] oa do VRey Dom Pedro de Almeida pellos motiuos, e co[illegible] ições, que constão da Carta, ou instrucção, que VMag. [illegible] pta em [illegible] a 5 de Abril do dito anno, ao tempo [illegible] Rey

(47) [illegible] ão—*Descriç* [illegible]

(48) [illegible] *dia*, II, pag.

India, e a sua morte foi o motiuo de se extinguir o dito gouerno, logo despois de creado, o qual conforme a mesma instrucção, parece que hauia de durar só emquanto o dito V. Rey ficasse em Moss.ª ou Senna p.ª estabelecer tudo o q na dita instrucção se lhe ordenaua, cujo effeito se desuaneceo pello infortunio do Suscesso de Pate, e vltimamente com a dita morte.

O dito gouerno na refferida occazião, não foi subalterno ao da India, por estar na pessoa do mesmo V. Rey della, e por esta couza, ficou separado, e izento, como na mesma carta, ou instrucção se vê, nem em outro cazo, me parece, q. seria conueniente se pararse aquelle gouerno do da India, porque se em tempo, que este *Estado se compunha dos grandes, e dilatados dominios*, que teue, nunca se entendeo, que fosse conveniente diuidiro e em gouernos distintos, menos rezão haueria para a diuizão, quando he muito menor, o n.º e a extenção delles, nem os Socorros, que animão este Estado bastarião p.ª o animar, se houvessem de diuidirse a dous gouernos distintos e igualm.te necessitados de forças p.ª a qua conseruação, e só no cazo, q. nellas fossem tantas, q ainda diuidida bastassem p.ª huma, e outra parte, poderia ter bom effeito o intento de dous gouernos, sendo certo, que a falta de forças, como concideron o V Rey João de Sald.ª na sua resposta de 15 de Janeiro de 1732, he a principal cauza de não estar sobjugada, toda a costa de Africa, desde o Cabo de Guardafui ate o de Boa Esperança como se ideou na occas.m em q. veyo o V. Rey Dom Pedro de Almeida, e he certo tambem, que inda hoje de todos os dominios, q V Mag.de tem na d.ta costa he cabeça Moss.e, e o seu gov.or ou castellão superior a todos os gouernos, e capitanias delles, q. são Sophala, Senna, Irhabane, e Ilhas de Cabo delgado, sendo assim autualmente o gouerno de Moss.e subalterno ao da India em toda aquella Costa, mas sem as forças necessarias p.ª segurar o q. possue, e muito menos p.ª aidantar a sua posse.

Deus gu.e a m.to alta, e muito poderoza pessoa de V. Mag.de felices annos. Goa 28 da Janeiro de 1735. (49)

O Regimento dado aos 31 de Janeiro de 1704 a D. João

(49) L.º das Mon., n.º 103 v., 1.

Fernando de Almeida define as atribuições judiciais do Governador e Capitão Geral de Moçambique e Rios:

"Com o posto de Gou.or e Cap.m geral de Moss.e e Rios tereis a jurisdição, mando, poderes e Alçada q. pello regimento de SMag.de são concedidos aos q. ocupão semelhantes lugares, sobre todos os capitães das fortalezas, Prezidios, e mais officiaes de guerra justiça, e fazenda, fidalgos, caualeiros e gente do Pouuo daquella conquista de Moss.e e Rios, os quaes vos estavão sobordinados, para guarda, de uossas ordens, e mandados, em tudo o q. tocar ao Serv.o de S. Mag.de, e podereis nas causas crimes condenar até a morte natural incluziue, aos q. cometerem delictos, pellas leys mereção esta pena, tomando para issa sinco adjuntos. q. serão o cap.m da fortaleza de Mossambique, o Dez.or q. se acha prezente, o Ouud.or de Moss.e Feitor da fazenda Real, e superintendente da junta do comercio, e por morte de qualquer delles, ou pella distancia em q. se acharem, nomeareis a pessoa, ou pessoas de mais credito, e opinião na terra, e q. pellos cargos q. exercitem, ou pellos que tiuerem ocupados, se intenda obrarão em tudo cõ zello, e desintereçe, e q. estiuerem mais perto do lugar onde rezidirdes, aduertindo q. o juis de Senna reprezenta naquella pouoação o mesmo q. o ouud.or em Mossambique, não sendo porem os delinquentes Cap.es, fidalgos ou caualeiros das tres ordẽs millitares, porque a estes mandareis somente prender, e cõ os autos de suas culpas mos remetereis, presos, para os mandar uer, e sentencear em Rellação como for justiça; e somente naquelles cazos q. não merecerem pena capital, os podereis condenar com os ditos Adjuntos em penas de dinhr.o e degredo, não passando o degredo de sinco annos e a pena pecuniaria de quinhentos cruzados, e em todas as mais pessoas q. não tiuerẽ as calidades referidas, tereis a dita jurisdição p.a os condenar................e nas mesmas penas de dinhr.o e degredo; e nas cauzas Civeis tereis alçada ate cem mil r.s as quais sentenceareis p. vos nem dardes apellaçao nem agrao, e as taes Snças se cumprirão, e darão a sua execução, e nas causas q. passarẽ da dita quantia de cem mil res dareis apellação e agrauo p.a a Rellação; e podereis mandar lançar todos os Bandos q. uos parecerem conuenientes e das sobreditas penas, ou cõ outras

mais moderadas, e executar aos q. encorrerã nellas, e tambem,...... a todos os cap.es das Fortalezas e Prezidio quando suas culpas o pedirem, leuantando omenagẽs q tiuere dado e prouer outros em seus lugares dandome conta de tudo." (50)

Quanto aos vencimentos do Capitão da Fortaleza de Moçambique, determinou o seguinte a Carta Régia de 1 de Fevereiro de 1695:

"Conde de Villa Verde V Rey da India Am.o EV El Rey uos envio mt.o saudar como aquelle q amo. Os deputados da Junta do Comercio dos Rios de Sofalla me reprezentarão pellas cartas que escreuerão em 21 de Dezembro de 691; e 6 de Dez.ro de 693 em que derão conta do estado em que se achauão o negoçeo do comercio de Moss.e e pareçeremlhes grandes os soldos que os governadores deste Estado concederão ao Governador Thome de Souza Correa, quando o nomearão para a governança e Superintendencia da Fortaleza de Mossambique mandandolhe dar mil cruzados de soldo cada anno seis pello Gouerno, e quatro pella Superintendencia, o que se deuia restringir por ser em grande dano do Cabedal do dito Comercio. E pareceume dizeruos que g.or Thome de Souza Correa senão pode alterar os soldos que se lhe arbitrarão pello gouerno, porem que daqui em diante senão dem mais que seis mil cruzados aos Castellão que podem seruir juntamente de Superitendente sem ser liberdade, porque, se aualia que estes seis mil cruzados lhe bastarião para sustentar o encargo desta ocupação. Escritta em Lix.a em 1.o de Feuer.o de 695." (51)

Havia uma armada que guardava a costa de Moçambique:

"Eu ElRey faço saber a vós meu Viso Rey e governador das partes da India que eu tenho provido da capitania da fortaleza de Sofalla e Moçambique a Fernão Martins Freire, fidalgo de minha casa, e pela enformação que tenho que compre a meu serviço andar alguma armada em guarda da costa de Sofalla e Moçambique, e que

(50) L.o do *Regimentos e Instrucções*, n.o 3, fls. 105 v.
(51) *L.o das Monções*, n.o 59, fls. 34.

bastará somente dous navios de remo, vos encomendo e mando que lhos façais armar e aparelhar de todo o necessario, e parecendovos com a informação do dito Fernão Martins que compre a meu serviço andar mais algum navio em guarda da dita costa, o provereis delle como vos parecer meu serviço da qual armada ey por bem que ande por capitão Ruy Freire de Andrade, fidalgo de minha casa, o qual andará debaixo da capitania do dito Fernão Martins, e fará tudo o que em meu serviço lhe ordenar e mandar; e vós passareis provisão ao dito Ruy Freire da dita capitania, na qual se tresladará este meu alvará de verbo a verbo pera se saber como asy o ey por bem, e haverá com ella o ordenado conteudo no regimento, e o metereis em posse da capitania dandolhe primeiro juramento que bem e verdadeiramente sirva, e este alvará comprireis como nele se contem, posto que não pase pela chancelaria sem embargo da Ordenação em contrario. Alvaro Fernandes o fez em Lisboa a 13 de Março de 1562. André Soares o fez escrever. E isto será por tempo de tres annos, ou em quanto Fernão Martins Freire for capitão de Sofalla.—Rainha." (52)

A Carta Régia de 4 de Março de 1614 autorizou os moradores da ilha de Moçambique a elegerem um capitão.

"Os moradores e povo de Moçambique me pediram, que lhe concedesse poderem eleger hum capitão casado e morador na mesma fortaleza, cada tres annos, para com os mais vigiar a ilha no tempo que fôr necessario e parecer ao mesmo capitão; o qual, havendo cerco, fique dentro da fortaleza sendo capitão dos mais casados e moradores, no baluarte da resistencia São Gabriel, estando assi á obediencia do capitão da fortaleza; e os casados e moradores quarteis e mantimentos, entrando no numero dos soldados ordenados á fortaleza, e que se lhe concedesse titulo de cidade e outras cousas, a que me não pareceu deferir-lhe, mas sómente que possam eleger o capitão, como pediram com declaração que será confirmado pelo capitão da fortaleza, e que não terá soldo, mas que pelos serviços que elle e os mais casados me fizerem em occasiões de guerra, lhe man-

(52) *Arq. Port. Or.*, 1.ª edição, fasc. V, doc. 414.

darei fazer mercê, e despachar os papeis que sobre elles derem, como merecer e houver por meu serviço; e assi lho mando escrever, e enviar provisão para elegerem o dito capitão, de que vos quiz advertir, para o terdes entendido, e nesta conformidade procederdes no que cumprir." [53]

A Carta Régia de 13 de Março de 1562 mandou provêr do *necessário* o *Hospital de Moçambique.*

"Conde Viso Rey, amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Porque cumpre muito a meu serviço ser o hospital de Moçambique muito bem provido de todo o que for necessario pera a cura e remedio dos doentes que a elle vão ter, assy da gente que reside na dita fortaleza, como de que inverna das náos que desde Reino vão a essas partes, e doutras que a Moçambique vão vos encomendo muito e mando que façaes prover o dito esprital assy de mezinhas, drogas de botiqua como de quaesquer outras cousas que vos Fernão Martins Freire, fidalgo de minha casa, que ora envio por capitão de Sofalla e Moçambique, vos escrever e por sua carta declarar que são necessarias pera a cura dos doentes que estiverem no dito esprital, o que tudo será conforme á necessidade que vos elle escrever que tem das ditas cousas, e de o asy fazerdes levarei contentamento. António de Melo a fez em Lisboa a 13 de Março de 1562. André Soares a fez escrever.—Rainha. [54]

Por decreto de 19 de Abril de 1752 foi o govêrno de *Moçambique separado* do da *Índia "por ser presente a decadencia* do Governo de Moçambique." [55]

"D. José por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné &c.

Faço saber a vós Marquez de Tavora, Vice-Rei e Capitão Geral do Estado da India, que por me ser presente a decadencia do Governo de Moçambique, e que seria mais conveniente separal-o desse

(53) *Dom. remet. da India*, III, pag. 103.

(54) *Arq. Port. Or.*, 1.ª edição, fasc. V, doc. 413.

(55) *Provisão de 9 de Maio de 1752.*

de Goa, para o seu restabelecimento: Fui servido por Decreto de 19 de Abril proximo passado nomear para Governador e Capitão General do mesmo Moçambique, Rios de Senna, e Sofala a Francisco de Mello de Castro que está governando aquella Praça, por nomeação vossa, para que sirva o dito Governo por tempo de tres annos, e o mais, em quanto lhe não mandar successor, com o soldo de oito mil cruzados cada anno, não ficando por ora sujeito a vossas ordens. como lhe mandei declarar na sua Patente, e que a elle Governador e Capitão General lhe obedeçam todos os mais Governadores Capitães-móres, Ministros, e outros quaesquer Officiaes, que houverem nos referidos Districtos de Moçambique, Rios de Senna, Sofala, e suas dependencias. De que vos aviso para que tenhaes entendido a resolução que fui servido tomar nesta materia. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa a 9 de Maio de 1752. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever.—Antonio Francisco d'Andrade.—Fernando José Marques Bacalhao.

Carta Regia de 22 d'Abril de 1752.

Honrado Marquez de Tavora, Vice-Rei e Capitão General do Estado da India. Amigo Eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que prezo. Vendo o miseravel estado, em que se achava o Governo de Moçambique, não só por experimentar a maior ruina no Commercio, mas que estavam destruidas as fortificações, e achar-se sem defensa toda a costa de Africa Oriental, e que pela falta della estava exposta a alguma invasão; e querendo dar as providencias necessarias em materia tão importante, e em que tanto se interessa o serviço de Deus e meu, e a conveniencia dos meus vassallos, e ser esta conquista a que pode concorrer para a conservação desse Estado, o qual pelas grandes despezas que tem, e falta de meios para a sua subsistencia, não podia concorrer para o dito restabelecimento: Fui servido por ora separar da vossa jurisdicção este Governo, e os mais de toda a Costa de Africa Oriental, desde a Bahia de Lourenço Marques até Cabo Delgado, e todo o interior daquelle Continente, fazendo-o amim immediato para o poder soccorrer e restabelecer.

Tendo cazualmente noticia que se achava governando Moçambique Francisco de Mello e Castro, filho do Conde das Galveas, fui servido nomeal o Governador, o Capitão General daquella Praça, e Rios de Senna, e Sofala, por ter boas informações do seu prestimo, *conhecimento do Paiz*, e de ser capaz de executar tudo o de que eu for servido encarregal o, o que vos participo, para que assim o *tenhaes entendido*.

Com esta separação do Governo não he a minha Real intenção prejudicar ao Commercio de Goa com Moçambique, e Rios de Senna, antes vos recommendo muito, que com o vosso zello e actividade o promovais, para que experimente melhor fortuna do que até agora

Como a administração deste Commercio em Moçambique estava encarregada ao Governador Sou servido que lh'a conserveis, e nesta parte ficará sujeito ás vossas ordens, como lhe mando advertir, e *ao mesmo tempo encarregar-lhe o grande cuidado que* deve ter na dita administração, conservando os Feitores e mais pessoas, que *nella* se empregam, sendo capazes de continuarem pelo tempo das suas nomeaçoes, e achando que não cumprem com as suas obrigações nomear outros, ficando d'ahi por diante nomeando jelle Governador todos estes empregos, e tendo grande cuidado em lhes tomar as contas para vol as remetter.

Tambem fui Servido de encarregar ao dito Governador e Capitão General, de fazer os provimentos de todos os Portos, Governo *das Fortalezas, e empregos do seu Dominio* Com esta occasião mando duas Náos com 7 Companhias de Tropas regulares, Officiaes Engenheiros, e degredados, que são officiaes de todos os officios, de que se necessita nesta Conquista, e as ferramentas respectivas, e as mais muniçoes de guerra, *e meios para poderem subsistir*, alem das roupas que vós haveis de mandar, como vos avizei, remettendo *vos 12 mil cruzados para este emprego.*

Recommendo vos muito que da minha parte ordeneis aos Prelados que tem Missões na sobredita Costa, e Continente que cuidem em mandar Missionarios, e para cada Missão das que ficam em maior distancia, sendo a principal Sofala, *nomeem dous Missionarios*, por que não tendo o companheiro meios com que se sustente, ordeno

ao Governador de Moçambique, que lhe dê congrua: O principal objecto que haveis de representar aos ditos Prelados, he que quero que contemplem na eleição dos Missionarios o seu bom procedimento, *a sua capacidade, virtudes, e letras, sem que uzem de fazer castigos* de culpas aos seus Religiosos, mandando-os para aquellas Missões, como me consta uzam; e que será muito conveniente mandarem um companheiro ao Missionario da Butua Fr. Pedro da Trindade, que ha muitos annos ali está só, sendo uma Missão onde não necessitam de socorro por ser abundante.

Da mesma forma vos recommendo a remessa de Familias para Moçambique, como fui Servido ordenar-vos, por Carta do Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Corte Real. Escripta em Lisboa, aos 22 d'Abril de 1752.—Rei.—Para o Marquez de Tavora."

Consta do Tombo de Simão Botelho o pessoal da fortaleza de Moçambique.

"Titolo dos ordenados que el Rey noso senhor pagua na ffortaleza de Moçãobique, e asy d'outras despesas que faaz.

item—ho ffeitor e alcaide moor tem d'ordenado cento e vinte mil reis por ano—a saber—sesenta mil per Regimento, E sesenta mil per aluaraa de ffora, E alem diso quinze mil reis de mantimento por ano.. c.to xxxb reis (135000)

E a quoatro omens seus vinte e noue mil reis a cada hum por ano de soldo e mantimento, que soma çento e dezaseys mil reis .... c.to xbj reis.

E ao escriuão da ffeeytorya trinta mil reis d'ordenado, e doze mil reis de mantimento por ano......................... Rij reis (42000)

E a hum omem seu vinte noue mil reis por ano de soldo e mantimento.. xxix reis.

E a hum ffisiquo trinta mil reis de soldo e doze mil reis de mantimento por anno................................. Rij reis (42000)

E a hum meirinho vinte e noue mil reis por ano de soldo e mantimento.. xxix reis.

E a hum fferreiro vinte sete mil reis por ano de soldo e mantimento.. xxbij reis

E a hum bombardeiro vinte hum mil reis por ano.... xxj reis.

E a hum pedreiro vinte noue mil reis de soldo e mantimento por ano.. xxix reis

E ao guarda dos nauios. (1)

E a dous capitães de carauelas a Rezão de cincoenta mil reis cada hum por ano, E noue mil reis de mantimento por ano, E seys alqueires de milho por mes, a que se naõ ffaaz conta, que se montaõ em ambos çento e dezoito mil reis........................ c.to xbiij reis.

E a quoatro omens seus, dous de cada hum, a Rezão de doze mil reis por ano, e noue mil reis de mantimento a cada hum por ano, e seys alqueres de milho, a que se não ffaaz conta. (2)... Lxxxiij reis.

E a dous mestres das carauelas E dous pilotos, que vencem cada hum trinta e seys mil reis por ano, e nove mil reis de mantimento por ano a cada hum, e seys alqueres de milho por mês a cada hum, a que se lhe não ffaaz conta, que soma ambos cento oytenta mil reis.. c.to lxxx reis.

E a quoatro marinheiros de cada carauela, que vencem a doze mil reis por ano. E noue mil reis de mantimento, e seys alqueires de milho a cada hum por mês, a que se lhe não ffaaz conta, que soma ao todo dos oyto marinheiros çento sesenta oyto mil reis............ .... c.to lxbiij reis.

E a sete grometes a cada carauela, que vencem cada hum por ano oyto mil reis, e noue mil reis de mantimento por ano a cada hum, E seys alqueires de milho, a que se lhe não ffaaz conta, que monta em todos duzentos e trinta e dous mil reis...... ijº xxxbiij reis.

E a dous tenoeyros das ditas carauelas, que vençem cada hum por ano doze mil reis de soldo, e nove mil reis de mantimento por ano cada hum, e seys alqueires de milho, a que se lhe não ffaaz conta, que monta em todos corenta e dous mil reis........................ Rij reis.

E a dous calafates das ditas carauelas, que vencem cada hum por ano vinte mil reis, E noue mil reis de mantimento cada hum por ano, E seys alqueires de milho a cada hum por mês, a que se não ffaaz conta, que monta em ambos çincoenta e oyto mil reis .... Lbiij reis.

(1) Falta a quantia no original.

(2) Em logar de 83000 devem ser 81000 reis.

da hum, E seys alqueires de milho cada hum por mês, a que se não ffaaz conta, que monta ambos corenta e dous mil reis...Rij.

E a dous bombardeiros de cada carauela, que vençem cada hum por ano doze mil reis de soldo, E noue mil reis por ano de mantimento cada hum, E seis alqueires de milho por mês a cada hum.

E a dous barbeiros das ditas carauelas, que vençem cada hum por ano de soldo doze mil reis, E noue mil reis de mantimento ca-a que se não ffaaz conta, que monta ao todo oytenta e quatro mil reis.. Lxxxiiij reis.

E a dous carpinteiros das ditas carauelas, que vençem cada hum por ano de soldo dezanoue mil reis, E noue mil reis de mantimento cada hum por ano, E seys alqueires de milho a cada hum por mês, a que se não ffaaz conta, que monta ao todo sesenta seys mil reis (1) ....Lxbj reis.

E a dous espriuães das ditas carauelas, que vençem cada hum por ano dezoito mil reis, E noue mil reis de mantimento cada hum por ano, E seys alqueires de milho cada hum por mês, a que se não ffaaz conta, que monta em ambos çincoenta e quatro mil reis ... Liiij reis.

E a dous capitães de dous braguantins, que vençem cada hum por ano a Rezão de corenta mil reis, E nove mil reis de mantimento cada hum por ano, E seys alqueires de milho cada hum por mês, a que se lhe não ffaaz aqui a conta, que monta em ambos noventa e oyto mil reis...LRbiij reis.

E a quatro homens dos ditos capitães de braguantins, dous a cada hum, que vençem por anno a rezão de doze mil reis cada hum, E noue mil reis de mantimento cada hum por ano, E seys alqueires de milho, a que se lhe não ffaaz a conta, que soma ao todo oytenta e quoatro mil reis.. Lxxxiiij reis.

E a dous comitres dos ditos braguantins, E dous pilotos, que vençem cada hum por ano a Rezão de dezoito mil reis, E nove mil reis de mantimento a cada hum, E seis alqueires de milho por mês a cada hum, a que se lhe não ffaaz conta, que monta, em todos quoatro, cento e oyto mil reis...c.to biij reis.

E a dous bombardeiros de cada barguantim, que vencem cada hum por ano doze mil reis, E noue mil reis de mantimento cada hum

(1) Aliás 56000 reis.

por ano, E seys alqueires de milho por mês a cada hum, a que se lhe não ffaaz conta, que monta ao todo em todos oytenta e quoatro mil reis...Lxxxiiij reis.

E a dous calaffates dos ditos braguantins, que vençem cada hum por ano a Rezão de vinte mil reis, E noue mil reis de mantimento a cada hum por ano, E seys alqueires de milho a cada hum por mês, a que se lhe não ffaaz conta, que monta ao todo em todos çincoenta e oyto mil reis..Lbiij reis

E a dous carpinteiros dos ditos braguantins, que vençem cada hum por ano a Rezão de dezanoue mil reis, E noue mil reis de mantimento cada hum por ano, E seys alqueires de milho, a que se lhe não ffaaz a conta, que monta ao todo çincoenta e seys mil reis ....Lbj reis

E a quoatro marinheiros a cada braguantim, que vençem cada hum por ano a Rezão de doze mil reis, E noue mil reis de mantimento cada hum por ano, E seys alqueires de milho cada hum por mês, a que se lhe não ffaaz conta, que monta em todos çento e sesenta e oyto mil reis.. cto Lxbiij reis

E a dezaseys Remeiros a cada braguantim, que vençem cada hum por ano a rezão de dez mil e oytocentos reis, E noue mil reis de mantimento por ano, E seys alqueires de milho por mês, a que se lhe não ffaaz conta, que monta ao todo seyscentos e trinta e tres mil seysçentos reis ....bj,cxxxiijbjo reis.

E a dous escrivães dos ditos braguantins, que vençem cada hum por ano dezoito mil reis, E noue mil reis de mantimento cada hum por ano, E seis alqueires de milho por mês, a que se lhe não ffaaz a conta, que monta em todos çincoenta e quoatro mil reis...... ....Liiij reis.

Esta organização sofreu as seguintes alterações:

"Consta do livro "*Regimentos e Instruções*" (Ms. do *Arquivo Historico*—1564 1631, fol. 56) que o ordenado do alcaide-mór e o do feitor foi reduzido a 100000 reis; que o ordenado do escrivão da feitoria foi elevado a 50000 reis.

Consta do livro "*Regimentos das fortalezas* (Ms. do *Arquivo Historico*—1576) que foi suprimido o lugar de meirinho.

Consta do livro "Regimentos e Instruções", n.º 1, (1564-

1631), 56 v., que o ordenado do ferreiro foi reduzido a 19000 réis; que os 2 lugares de capitães de caravela fôram reduzidos a um só, não havendo ordenado algum senão por alvará délrey ou do Viso-Rei; que os 2 lugares de mestres de carauela foram reduzidos a um só com o ordenado de 30000 réis; e que todos os outros lugares foram substituidos pelos seguintes:

O alcaide do mar com 29000 réis.

O barbeiro servindo do cirurgião com 29000 réis.

O condestabre com 19200.

Os 16 homês, criados do capitão, vencerão o que tiverem nos titulos da Matricula Geral.

O mestre dos carpinteiros com 34000 réis.

O tanoeiro com 27000 réis.

Um calafate com 19000 réis.

O Piloto da caravela com 30000 réis.

Os mestres das tres fustas, recebendo cada um 18000 réis.

Os tres capitães das fustas não tendo ordenado senão por provisão do Viso-Rey ou d'el Rey.

O juiz da alfândega com 300000 réis.

O feitor da fazenda real com 200000 réis.

O escrivão com 66000 réis.

O escrivão menor com 66000 réis.

O juiz da balança e o porteiro d'alfandega com 30000 réis.

O meirinho da fazenda e Alcaide de mar e terra com 156500 reis.

Os dous avaliadores, cada hum deles recebendo 15000 réis

Os 4 guardas com o ordenado que tinham os que serviam na feitoria, pagos aos quarteis de três mezes.

Consta do livro "*Regimentos das fortalezas*" (1576) que fôram suprimidos os seguintes lugares:

O juiz d'alfandega com 300000 réis.

O feitor da fazenda real com 200000 réis.

O escrivão com 66000 réis.

O escrivão menor com 66000 réis.

O juiz da balança e o porteiro d'alfandega com 30000 réis.

O meirinho da fazenda e Alcaide de mar e terra com 156500 réis.

Os dous avaliadores, cada hum deles recebendo 15000 réis.

Os 4 guardas com o ordenado que tinham os que serviam na feitoria, pagos aos quarteis de tres meze^s^.

Em 1595 as receitas importavam em 1360 cruzados ou 1813 xerafins e as despezas em 9719 cruzados ou 12958 xerafins (ms. 500 da Biblioteca Nacional de Lisboa)

História Religiosa—Pio IV pelo breve *Superna dispositione* de 12 de Fevereiro de 1562 autorizou o rei de Portugal a nomear Administrador Eclesiástico para Moçambique e Sofala. (56)

A Carta Régia de 12 de Fevereiro de 1563 fez mercê ao Licenciado Manuel Coutinho do cargo de Administrador da jurisdição eclesiástica de Moçambique

"D. Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem maar em Africa senhor de Guine, e da conquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c faço saber aos que esta minha carta virem que pola confiança que tenho do Licenciado Manoel Coutinho, meu capelão, e de sua bondade, letras, e saber, ey por bem, e me praaz por vertude da bulla apostolica que pera isso tenho, de o nomear, como de feyto por esta nomeyo, pera administrador da jurdição eclesiastiqua episcopal da fortaleza e povoação de Moçambique, e dos mais lugares segeytos á dita administração, a qual bulla me o santo Padre concedeo de consentimento do Arcebispo de Goa, de cuja diocese se desmembrou a dita administração na criação do dito arcebispado, e o dito Licenciado Manoel Coutinho usará da dita administração conforme a dita bulla, e servirá o dito carguo em quoanto eu ouver por bem, e não nomear outra pessoa que ho sirva, e averá com ele ho mantimento e ordenado que leva por outra minha provisão á custa de minha fazenda, e jurará na chancelaria aos santos avangelhos, que ho sirva bem e verdadeiramente goardando em todo meu serviço, e as partes seu direito. Dada em Lisboa a doze dias de fevereiro. Jorge da Costa a fez anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil quinhentos sessenta e tres Manoel da Costa a fez escrever. E ele não pagará chancelaria desta carta.

(56) *Corpo Dip.* X, 77.

A quoal carta era asynada pelo Cardeal Infante, e aselada do sello pendente das armas reaes do dito senhor, e tinha a vista posta por Dom Simão chançarel-mor. A qual era passada pela chancelaria, e pagou *nichil*, e jurou na chancelaria em Lisboa a nove de março de quinhentos sessenta e tres, *Antonio Vieira.* E aos officiaes duzentos e dez reis. E outro sinal que dizia. *Dioguo de Gouvea.* E registada na Chancelarla—*Antonio d'Aguiar.* E outro sinal que dizia—*Antonio Pinheiro.*

A qual carta foy aquy registada com todos os ditos registos sem lhe faltar nenhum que aquy lhe não pozesse, per mim Jorge Frolim, e concertada com Bento Ferreira, escrivão dos contos, em Goa oje xiij de mayo de bclxiiij (1564)— *Bento Ferreira —Jorge Frolim.*" (57)

El-Rei dotou com a côngrua de cem mil reis por ano o Administrador Eclesiástico de Moçambique.

" Eu ElRey faço saber a quoantos este meu alvará vyrem que eu envia ora o Licenciado Manoel Coutinho ás partes da India pera servir ho carguo de Administrador da jurdição espiritual e ordinaria de Moçambique e lugares a ele sugeitos, pelo que eu ey por bem e me praz, por lhe fazer merçẽ, que em quoanto ele servir o dito carguo tenha e aja cada anno á custa de minha fazenda cem mil reis, os quoais começará a vencer do primeiro dia d'abril deste anno presente de mil quinhentos e sessenta tres em diante, e ser-lhe-hão pagos cadano no meu feytor de Moçambique; e por tanto ho notefiquo asy ao meu Viso Rey e Governador das ditas partes da India, que ora he e ao diante for, e aos veedores de minha fazenda em elas, e mandolhes que em quanto o dito Licenciado Manoel Coutinho servir o dito carguo lhe faça pagar do dito tempo em diante os ditos cem mil reis cadano no dito feytor de Moçambique, e pelo trelado deste alvará, que será registado no Livro da despeza do dito feitor pelo escrivão de seu cargo com conhecimento do dito Manoel Coutinho, mando aos contadores que lhe levem os ditos cem mil reis cada anno em conta. E porque por outro meu alvará ouve por bem de mandar daar ao dito

(57) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição), fasc. V, doc. 439.

Manoel Coutinho em João Brandão, que serve de Thesoureiro do dinheiro da caza da India, cinquoenta mil reis a conta deste ordenado pera ajuda de se fazer prestes, serlhe hão os ditos cinquoenta mil reis descontados do primeiro pagamento que per vertude deste alvará ouver de aver. E quero e me praaz que este valha, tenha força e vigor como se fosse carta começada em meu nome, e passada pela chancelaria, posto que este por ela não passe sem embarguo da ordenação em contrario, e registar-se-ha nos livros da caza da India pera se saber como asy ho ey por bem. Alvaro Fernandes a fez em Lisboa a vinte nove de Janeiro de mil quinhentos sessenta e tres. André Soares a fez escrever.

O qual alvará era asinado pelo Cardeal Infante, e tinha a vista posta per Dom Gileanes e registado por André Soares, e fica asentado, e pagou cincoenta reis—*Gabriel de Moura.*

E registado no Livro decimo dos registos desta caza da India per mim Gaspar Froes, as fol. 77, em xxbij de feverеiro de mil bclxiij (1563)—*Gaspar Froes.*

E registado por Alvaro Fernandes ás fol. 410.

E asy tinha a verba seguinte—Em vinte sete de fevereiro de quinhentos sessenta e tres ouve Manoel Coutinho em João Brandão, thesoureiro do dinheiro da caza da India, os cinquoenta mil reis, que lhe ElRey nosso senhor mandou pagar adiantados pera lhe serem descontados do ordenado dos cem mil reis que ade vencer—*Gaspar Froes.*" (58)

No 1.º de Março de 1613 separou-se do arcebispado de Goa a parte da Africa Oriental, compreendida entre o cabo de Guardafui e o de Boa Esperança, criando-se em vez da vigararia um administrador eclesiástico conforme a bula *Insupereminenti militantis ecclesiae speculo* de Paulo V de 21 de Janeiro de 1612. Por outra bula de 19 de Junho de 1612 passou o prelado de Moçambique a ser sufragâneo do Arcebispo de Goa.

Sôbre a criação da Prelazia de Moçambique escreveu o

(58) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição), fasc. V, doc. 110.

seguinte o padre António Pereira de Figueiredo no seu *Lusitania Sacra.* (Ms. da Academia das Sciências de Lisboa):

"Ainda depois de instituidos os Bispados de Cochim e de Malaca, achavam os Arcebispos de Gôa que a sua Diocese se estendia demasiadamente para a costa da Africa. Informado d'isto El-Rei D. Filipe II de Portugal, pelo Arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes, que de fresco tinha sido transferido do Arcebispado de Gôa para o de Braga impetrou do Papa Paulo V uma Bulla, pela qual este Summo Pontifice desmembrou da Diocese de Gôa todo aquelle districto da Ethiopia Oriental, incognito aos antigos, que chamam Cafraria com as terras dos reinos de Monomotapa e Sofala, e todas as que rega o rio Cuama, e formou de todas ellas a chamada Prelazia de Moçambique, e Mombaça, e que fosse governada no espiritual por um Prelado, homem de letras, e graduado, secular, ou regular, o qual uma vez nomeado pelos Reis d'este reino, sem nenhuma outra provisão de Roma, podesse exercer em todo aquelle territorio toda a jurisdição, que nas suas Dioceses exercem os Bispos; com faculdade tambem de chrismar, e uso do habito Prelaticio, como o Prelado de Thomar. Começa a Bulla *In supereminenti*, dada em Roma no anno de 1612. *Bullarum collectio*, pag. 236 e segg.

As Egrejas, que formam esta Prelasia, eram até o anno de 1612 sujeitas ao Arcebispado de Gôa. D'aquelle anno por diante, em virtude da Bulla *In supereminenti* do Papa Paulo V, se desmembraram d'aquella Diocese, e se sujeitaram a um Prelado independente do Arcebispo de Gôa, que com o titulo de Prelado as governa com Jurisdicção Episcopal, ao modo que cá fazem o Prelado de Thomar, e o Provisor do Crato. (59)

Tem esta Prelazia por capital a ilha e praça de Moçambique; por districtos todas as terras dos rios de Sena, as da ilha de Querimba, as de Sofala, e Manica, e as do vastissimo imperio do Monomotapa, que se estende a mais de duzentas leguas de comprido, e quasi outras tantas de largo.

Ha em Moçambique uma Matriz com o titulo de Sé (talvez porque o Prelado tem no territorio jurisdicção de Bispo).

---

(59) Vide *L.° 1 de Cartas e Ordens*, fol. 13, Ms. do *Arquivo Histórico.*

Desde a primeira instituição d'esta Prelazia anda ella sempre em religioso da provincia de Portugal, que, quando vaga, costuma apontar a El-Rei pela meza da consciencia dois ou tres, e d'elles se lhe faz consulta para eleger um.

O Prelado administrador pela Bulla de Paulo V pode ser ou secular ou regular, com tanto que seja graduado em Theologia ou em Canones E uma vez nomeado por El-Rei, entra logo a administrar, sem esperar confirmação alguma de Roma O Arcebispo de Goa, em tendo noticia que este logar está vago, pode como Primaz do Oriente, provel-o de governador em quanto não chega do reino o Prelado nomeado Porém em chegando, acabou o seu governo E este tal governador, posto pelo Arcebispo, não pode Chrismar Fr Pedro Monteiro, *Claustro Dominicano*, Tom. 1, pag 235

Passando agora a indagar por que razão apropriaram os nossos Reis este honorifico logar a ordem dos Pregadores, julgo que n isso se teve attenção a que estes religiosos foram os primeiros, que levaram o Evangelho a estas partes da Africa Oriental, fundando n ellas conventos, e estabelecendo Egrejas já desde o segundo vice-reinado do conde da Atouguia, D Luiz de Menezes, como se colhe da *Ethiopia* de Fr João dos Santos. E quanto fosse o fructo que n'ellas fizeram, se póde colher do que escreve Jorge Cardoso nas Advertencias Previas do seu Agiologio Lusitano, § 8 º, a saber, que no anno de 1592 havia nas missões de Senna e Tete vinte mil Christãos. E' preciso porem advertir que n'estas missões tinham tambem a sua parte os jesuitas. A Bulla *In supereminenti*, quanto ao estabelecimento pratico da Prelazia de Moçambique teve effeito logo no reinado do mesmo Rei D. Filippe II de Portugal.

A Rainha a Sr.ª D Maria conseguiu do Sancto Padre Pio VI, que d'ali por diante fossem os Prelados de Moçambique sagrados Bispos *in Partibus Infidelium*. E hoje o e D. Fr. Amaro de Sancto Thomaz com o titulo de Bispo de Pentacomea."

Por Alvará de 4 de Setembro de 1752 foi dado ao Prelado de Moçambique o titulo de *Dom e de Senhorio Illustrissimo*.

Consta do *Tombo* de Simão Botelho que eram abonados:

" E ao Vigario vinte e nove mil reis por ano de soldo e

mantimento.. xxix.

E a hum capelão uinte e sete mil reis por ano de soldo e mantimento .... xxbij.

E do Reg. de 1576 consta:

" Se pagarão pera as orden.das da igr.a, vinho, azeite, farinha, lenha .... que são secenta e hum mil coatro centos e vinte e tres rez."

Nos fins do século XVI havia dentro da fortaleza de Moçambique "uma egreja nova ainda por acabar, que ha de servir de Sé, e junto d'ella outra da Misericordia" e fora da fortaleza na ponta da ilha "uma ermida da invocação de Nossa Senhora do Baluarte, o qual nome lhe pozeram por respeito de ser a mesma egreja antigamente um baluarte". Defronte da fortaleza estavam o Convento de S. Domingos e a Ermida de S. Gabriel e dentro da fortaleza velha "a Sé antiga" e perto da fortaleza velha junto ao hospital ermida do Espírito Santo e no cabo da ilha outro de S.to António. (60)

El-Rei não confirmou a concessão que o Vice-Rei fizera aos jesuitas da casa e sítio da fortaleza velha de Moçambique. (61)

O primeiro jesuita que entrou em Moçambique foi S. Francisco Xavier que aí esteve seis meses ministrando os sacramentos aos cristãos. (62)

Aos 5 de Fevereiro de 1560 [illegible] o vimos, na província de Moçambique o padre Go[illegible] [illegible]ilveira. Tinham os jesuitas na ilha de Moçambiq[illegible] [illegible] de S. [illegible]cisco Xavier [illegible] Tete o Colégi[illegible] [illegible] Santo, igreja em [illegible] duas em [illegible] [illegible]mbe,

(60) Fr. J[illegible] [illegible]. cit.; p.

(61) Carta [illegible] *Doc. r*[illegible]

(62) Carta d[illegible] de Setembro de 1[illegible]

em Chemba, uma em Marangué, uma em Caia. [63]

Em 1577 os dominicanos fundaram a Igreja e o Convento de S Domingos de Moçambique que foram arrasados pelos holandezes em 1607, tendo-se levantado o convento em outro sítio [64]

Os dominicanos edificaram também a Igreja da S.ra do Rosário e as ermidas de Matemo, Ibo, Mahato e Querimba. [65]

Escreve Fr João dos Santos

"Depois que os religiosos da ordem dos pregadores plantaram a fe de Christo em algumas partes da India, como fica dito, desejosos de a dilatar pelas mais partes do Oriente, passaram as da Ethiopia Oriental, para n ellas cultivarem o mato da inculta, e agreste gentilidade Estes foram os padres Fr. Jeronimo do Couto, e Fr Pedro Usus Maris os quaes fundaram logo uma casa na ilha de Moçambique, em que morassem ordinariamente seis ou sete religiosos Isto foi no tempo que viu ter a esta ilha o conde d'Atouguia D Luiz d Athayde, quando foi a segunda vez por vice rei da India, que foi no anno de 1577 Os quaes padres vieram ali da India dirigidos para irem a ilha de S Lourenço, que então se mandava descobrir e conquistar, para n'ella pregarem e fundarem casas, em que residissem religiosos da mesma ordem para o mesmo effeito O que então se não poude executar, por se não fazer esta conquista nem o estado da India estar poderoso para fazer tantas despezas e gastos, como para tal empreza era necessario. Pelo que o dito conde vice rei deixou os padres em Moçambique dando-lhe ordem, para que fizessem primeiro assento na dita ilha, escolhendo-lhe elle em pessoa o sitio para se fazer o convento, que os hollandezes destruiram (como fica dito), a qual casa seria fundamento e seminario de toda esta chris

---

(63) Padre Francisco de Sousa—*O Oriente Conquistado*, parte I, con 1. V, div. II Fr. Antonio da Conceição—*Tratado dos Rios de Cuama* no *Cronista do Tissuari*, II, pag. 39 e seg.

(64) *Doc. remet da India*, vol. IV, pag. 190.

(65) *Summaria Rel.am do que obrarão os Religiosos* da ordem dos *Pregadores*, Goa 1679. Ms. do Biblioteca Nacional de Lisboa, fls. 343.

tandade, e que d'alli poderiam os padres ir a todas as partes, assim á ilha de S. Lourenço, quando se conquistasse, como a toda esta costa da terra firme do Cabo Delgado até o Cabo das Correntes, a prégar o santo Evangelho. Estes justos e prudentes intentos d'este vice-rei não foram mal fundados, antes todos se cumpriram, e pozeram em effeito; porque da mesma casa foram logo os padres de S. Domingos continuando com a christandade, e pregação do Evangelho por todas estas partes; dos quaes uns foram á ilha de S. Lourenço (como adiante diremos) (66) outros foram a ilha do Cabo Delgado, e fizeram com Diogo Rodrigues Corrêa senhor da ilha de Quirimba, que fizesse na mesma ilha uma egreja, como fez, muito formosa, da invocação de Nossa Senhora do Rosario, a qual deu á ordem de S. Domingos, com terras e palmares, que estão ao redor d'ella, com obrigação de duas missas rezadas cada semana. A qual egreja os padres de S. Domingos acceitaram com a dita obrigação; e até agora tem residido n'ella, e tem feito muitos milhares de christãos. N'esta egreja estive eu dois annos, e a christandade que n'ella fiz direi adiante em seu logar...

D'esta casa de Moçambique foram algumas vezes religiosos da dita ordem a visitar toda esta costa, assim de Sofala e rios de Cuama, como das ilhas de Quirimba e costa de Melinde, com poderes de visitadores dos arcebispos de Gôa, de cujo arcebispado é toda esta costa. Um dos quaes foi o padre Fr. Jeronymo de S. Agostinho, irmão do padre mestre Fr. Antonio de S. Domingos da mesma ordem, lente jubilado na cadeira de prima de theologia da Universidade de Coimbra. Outro foi o padre Fr. Diogo Cornejo, natural da India, da cidade de Chaul. Outro foi o padre presentado Fr. Estevão de Assumpção. Outro foi o padre Fr. Manuel Pinto; todos religiosos de muita auctoridade, prudencia e virtude. Os quaes nestas visitações (que cada hum fez por sua vez, e alguns duas vezes e mais) fizeram muitos serviços a Deus, emendando muitos vicios, reprehendendo muitos peccados publicos e maus costumes, que havia em todas estas partes. De modo que esta casa de S. Domingos de Moçambique é seminario, do qual se provem todas estas christanda-

(66) Vide Carta Régia de 21 de Janeiro de 1587 no *L.º das Monções*, n.º 3, fl. 162.

des da Ethiopia, que tenho apontado, onde se faz muito serviço a Deus e a El-Rei Nosso Senhor' [67]

Os irmãos hospitaleiros da ordem de S João de Deus estabeleceram-se, em 1681, em Moçambique, onde construiram a custa do Estado um Convento e a expensas de João Dias Ribeiro a igreja que, tendo sido derrubada por um terremoto, foi reedificada pelo mesmo Ribeiro [68]

BIBLIOGRAFIA

ARQUIVO PORTUGUÊS ORIENTAL (nova edição) tomo I, vol I, parte I

BOTELHO (Sebastião Xavier) *Memoria Estatistica sôbre os dominios portuguêses na Africa Oriental*, Lisboa, 1835-37

COURTOIS (Pere) *Notes Chronologiques sur les Anciennes Missions Catholiques au Zambeze*, Lisbonne, 1889

DURAN (Antonio) *Cêrcos de Moçambique defendidos por D. Estevam de Atayde*, Madrid, 1633

EÇA (Vicente d'Almeida d') *Considerações Geraes sôbre a Historia Colonial*, Lisboa, 1902,

LIMA (Lopes de) *Ensaio sobre a Estatistica das possessões portuguesas na Africa Occidental e Oriental*, Lisboa, 1844

RIBEIRO (A) *Missions et explorations portugaises*, Lisbonne, 1900.

SANTOS (Fr. João dos) *Ethiopia Oriental*, Lisboa, 1609.

---

(67) *Ethiopia Oriental*, parte II, liv. II, cap VIII.

(68) *Summaria R.am do que obrarão os Religiosos da ordem dos Pregadores ... em todo o Estado da India*, Goa 1679 (ms. da Biblioteca Nacional do Lisboa) fol. 313. *Relação dos conventos e hospitaes que tem na India Oriental a religião dos hospitaleiros de S. João de Deus* (ms da Bibl Nac. de Lisboa, fl. 37 v)

III

A Fortaleza de Mombaça

Geografia Histórica.—Mombaça era uma antiga colónia árabe. O viajante árabe Edrisi, do meado do século XII descreve-a como um bom porto do reino de Zang e residência do soberano. Ibn Batuta visitou-a no século XIV. Vasco da Gama visitou-a também na sua primeira viagem e aí deixou o degredado Pedro Dias que depois veio ter à Índia, onde era conhecido por Nordeste. Duarte Barbosa deixou-nos a seguinte descrição de Mombaça:

" Indo mais ha ho diante ha ho longuo da costa caminho da India; está muyto junto com ha tera fyrme, hua ilha, em que está hua cidade de que chamaom Mombaça, ha qual he muyto fermosa, de muy altas casas de pedra e cal, e muyto bem aruadas a maneira de Quiloa; ha madeira he laurada de muy fermosa macenaria; tem Rei sobre sy que he mesmo mouro. Os homens são de côr baça, brancos, e negros, e assim suas mulheres, andaom muy bem ataujadas, de muytos bons panos de seda, com muyto ouro; ho lugar he de muy grande trato de mercadorias, tem boõ porto, honde estaom, sempre surtos muytos nauios, e grandes naos, asy das que uem de Çofala, como das que uaom, e outras que uem do grande regno de Cambaya e de Melinde; outras que nauegaom pera has ilhas de Zinzibar, e outras de que ha ho diante farey mençam: esta Mombaça he muyto farta terra de mantimentos, honde ha muytos e muy formosos carneiros de huns rabos redondos, e uaquas, e outro muyto gado, e galinhas; e he tudo muy gordo; ha muyto milho, aroz, muytas laranjas doces e agras, e muytos limoens, romaans, figos da India, e toda hortaliça, e muyto boas agoas. Saom homeins que muytas vezes tem guerra com ha gente de terra fyrme, outras vezes paz, e trataom com eles, honde recolhem muyto meel, e cera, e marfim; e ho Rei desta cidade nom querendo obedecer ha ho mando delRei N. Srº por esta soberba ha perdeo e lhe

foy tomada forçosamente pelos nossos Portuguezes, donde fugio, e mataram lhe muyta gente, e alem diso captiuaram l'he muytos homeins e mulheres, de maneira que ficou estroida, e roubada, e queimada Tomou se aquy hua groça presa de muyto ouro, e prata, e manilhas, braceletes, orelheiras, e contas douro, e muyto cobre, e outras muytas mercadorias riquas, ho lugar fiquou estroido "

Quiloa

"Indo deste lugar de Moçambique ha ho longuo da costa, está hua ilha junto com a terra fyrme que chamaom Quiloa, em que está hua uila de Mouros de muy fermosas casas de pedra e cal, com muytas janelas ha nosa maneira, muyto bem ornadas, com muytos terados, has portas de madeira muy bem lauradas de muy fermosa macenaria, deredor muytas agoas, e pomares, e hortas com muytas agoas doces, tem Rei mouro sobre sy. daquy trataom com hos de Çofala donde lhe traziaom muyto ouro, daqui se extendiaom per toda Arabia felix, que tambem daqui por diante poderemos chamar asy ainda que seja sobre a Ethiopia, porque toda ha ribeira do mar uay muyto pouoada de muytas uilas e lugares de Mouros antes que elRei N. Sr. mandase descobrir ha India, hos Mouros de Çofala, Cuama, Angoya, e Moçambique estauom todos ha obediencia delRei de Quiloa, que era muy poderoso Rei antreles, em ha qual uila hauia grande soma douro, poque nenhũns nauios nom pasauaom pera Çofala que primeiro nom uiesem daar nesa ilha, e hos Mouros dela saom, deles branquos, deles pretos: andam asas bem atauiados de muytos panos ricos douro e seda e dalgodam, e has molheres tambem, e com muyto ouro e prata e n cadeas e manilhas que trazem nos peis e nos braços, e muytas joias e n has orelhas, estes Mouros falaom arauia e tem aceita do Alcoram, creem muito em Mafamede, e ha ho Rei dela lhe foi tomado ho lugar forçosamente pelos Portuguezes, nom querendo per sua soberba obedecer ha ElRei N. Sr., honde lhe captiuarão muyta gente, e ho Rei fugio da ilha, e S. Alteza mandou fazer nela hua fortaleza, e hos meteo debayxo do seu mando e gouernança depois ha tornou ha mandar derribar por nom ser seu seruiço nem proueito sostentala, ha qual desfes Antonio de Saldanha."

Melinde

"Indo mais ha ho diante, leyxando Mombaça, caminho da India; nom muyto longe dela ha ho longuo da costa, está hũa muy fermosa uila asentada em ha terra fyrme, ha ho longuo de hũa praia que chamaom Melynde, que he de Mouros; tem Rei mouro sobre sy; ho qual lugar he de muy fermosas casas de pedra e cal, de muytos sobrados com muytas janelas, e terrados, ha nosa maneira; ho lugar está muy bem ornado, ha gente dele saom branquos e pretos; andaom nuus, somente cobrem suas uergonhas com panos dalgodam e seda, e outros trazem hũns panos sobraçados ha maneira de capas; tambem trazem muytos cinciletes, e fotas nas cabeças de muytos riquos panos, e saom grosos mercadores, e trataom em panos, ouro, marfim, e outras muytas sortes de mercadorias com hos Mouros e Gentios do grande regno de Cambaya, ha ho seu proprio porto uem cadano muytas naos caregadas de muytas mercadorias, donde leuaom muyto ouro, marfim, e cera; em que hos mercadores de Cambaya achaom muyto proueito, e asy hũus como outros ganhaom muyto dinheiro. Ha nesta cidade muytos mantimentos de arroz, milho e algum trigo que o levão de Cambaya, e fruytas de muytas maneiras, porque ha muytą abastança de hortas, e pomares; tambem ha aqui muytos carneiros de rabos redondos, uaquas, e todo ho outro gado, muytas laranjas e galinhas. Ho Rei e gente deste lugar foraom sempre e saom amiguos delRëi de Portugal, e sempre neles achaom hos Portuguezes muyta prestança e amizade, e pacifica paz e aly tomaom has naos, se acertaom de pasar por ele, muyto refresco."

Pemba, Mamfia, e Zinzibar

" Antre esta ilha de Sam Lourenço e a tera fyrme não muito longe della estaom tres ilhas, huma se chama Mamfia, outra Pemba, outra Zinzibar, pouoadas de Mouros; saom muy vinçosas de mantimentos, ha nelas aros, milho, carnes em muyta abastança; e laranjas, e lymoens, e cidras, saom hos matos todos cheos delas, e de todalas has outras fruytas; tem mruytas canas de açucar ho qual eles nom sabem fazer; tem estas ilhas Reis mouros, deles trataom em ha terra fyrme com seus mantimentos de carnes e fruytas;



O Portão principal [illegible]
Em cima do port[illegible]
Cabreira e [illegible]



O Padrão de Vasco da Gama em Melinde (1498)

(As armas de Portugal estão insculpidas na Cruz)

em huõs naiuos muyto pequenos, e fraquos, e mal feitos, sem nenhua coberta, e de hum soó masto: ha madeira deles he lyada e cosida com tamisa que chamaom cairo, has uelas saon desteiras de palma: he gente muyto fraqua e de muy poucas armas; uiuem hos Réis nestas ilhas muy viçosamente, uestem-se de muytos boõs panos de seda e algodam, que em Mombaça compraom ha hos mercadores de Cambaya; andaom has mulheres destes Mouros muy bem atauiadas, tem muytas joias de suas pesoas, de muytos bõo ouro de Cefala, e muyta prata e orelheiras, e cadeias de pescoço e manilhas e braceletes; andaom uestidas de muytos boons panos de seda, tem muytas mesquitas, onraom muyto ho alcoram de mafamede.

Patee, e Lemon

E tanto que pasaom Melinde indo caminho da India, começaom atravesar ho golfam, porque uay ha costa dobrando contra ho maar roxo: indo pela costa adiante está hum lugar de Mouros que chamaom Patee, e logo mais adiante está outro que chamaom Lemon, estes trataom com hos Gentios do certam; saom estes lugares muy bem amurados de pedra e cal, porque muytas uezes tem guerra com hos Gentios da terra fyrme."

Em 1616 havia cêrca de cincoenta famílias portuguesas em Mombaça (1). O Alvará do Vice-Rei de 16 de Janeiro de 1614, atendendo a que a povoação de Mombaça, vai em crescimento determina que os irmãos da Misericórdia apresentem uma lista tríplice para o Capitão da fortaleza escolher um almotacé, com a jurisdição dos almotacés os lugares onde não havia Câmaras para que "nos preços dos mantimentos não haja excessos." (2)

A fortaleza tinha um feitor e um ouvidor. (3)

(1) Bocarro—Dec. 13, pg. 637.

(2) L.° dos Alvarás, n.° 3, fls. 149.

(3) L.° dos Alvarás, n.° 3, fls. 148.

História Política e Militar—D. Francisco de Almeida em 1505 destruiu Mombaça. ([4]) Em 1528 Nuno da Cunha fez tributário o sultão de Mombaça "e assentou com Nuno da Cunha que El-Rey se fazia vassalo d'El-Rey de Portugal, com tributo de mil e quinhentos miticaes de ouro cada ano e logo pagaria três anos." ([5]) Em 1585 o sultão de Mombaça jurou vassalagem ao sultão de Turquia. ([6])

"...sahiu do estreito de Meca uma galé dos turcos a roubar e saquear a costa de Melinde, na qual vinha por capitão um grande corsário turco de nação, chamado Mirale Beque (Mir Ali Bei) e foi elle tão venturoso, que fez quanto quiz nas pessoas e fazendas dos portuguezes, que estavam espalhados por toda esta costa, o que fez com mui pouco trabalho, porque os mais d'elles lhe foram entregues pelos mouros, assim pelo odio que tem ao nome christão, como pelos escandalos que cada dia recebiam dos mesmos portuguezes. N'este tempo tinha sahido da capitania d'esta costa de Melinde Roque de Brito Falcão, natural da cidade de Evora, o qual fazendo sua viagem para a India em uma fusta sua, com quarenta mil cruzados seus em dinheiro, marfim, ambar, cera, breu e muitos escravos foi ter á ilha de Lamo.........De modo que os turcos levaram d'esta costa muitas e grossas prezas, que montariam ao todo cento e cincoenta mil cruzados, assim do que tomaram a Roque de Brito e aos outros portuguezes, como tambem de dadivas que os mouros d'esta costa lhe deram, e alem disso levaram duzentas e sessenta pessoas captivas, em que entraram quarenta portuguezes, que lhe foram entregues em diversas partes d'esta costa, pelos mouros d'ella, falsos e tredos... Com esta determinação se tornou o turco para o estreito de Meca, levando consigo a Roque de Brito e a seus companheiros." ([7])

O Vice-Rei D. Duarte de Menezes mandou Martim Afon-

---

(4) *Arq. Port. Or.* (nova edição) tomo IV, vol. I, parte I, pag. 86.

(5) Barros—Déc. IV, liv. III, cap. VII.

(6) Couto—Déc. X, cap. VIII.

(7) Fr. João dos Santos—*Ethiopia Oriental*, p.te I, liv. V, cap. III.

so de Melo por capitão-mór de uma grossa armada de dois galeões, três galés e doze galeotas, em que foram 650 portugueses. Partiu esta armada de Goa aos nove de Janeiro de 1587, arrasou a cidade de Ampaza e destruiu uma parte da cidade de Mombaça.

"...e logo lhe pozeram fogo, com que ardeu muita parte d'ella; e assim mais lhe derrubaram os muros quasi todos e totalmente ficara posta por terra, se os mouros não acudiram com bandeira de paz, pedindo misericordia e concerto, o qual lhe concederam, e cessou a destruição da cidade, e por isso deram quatro mil cruzados, para as despezas da nossa armada, e assim ficou Mombaça castigada com pouco dano dos portuguezes... A cabeça de elrei de Ampaza foi tambem levada a Goa, mirrada, e o vice-rei D Duarte de Menezes a mandou levar por toda a cidade na ponta de uma lança, com trombetas e tambores, e pregão diante que dizia: justiça que manda fazer El Rei de Portugal Nosso Senhor, ao rei de Ampaza, chama do Estambâdur, por ser tredo aos portuguezes, com quem tinha pazes, e dar entrada no seu reino aos turcos seus inimigos." [8]

Em 1589 voltou Mir Ali Bei, à frente duma armada, para Mombaça. Tanto que o Governador da Índia Manuel de Sousa Coutinho teve esta nova, mandou seu irmão Tomé por capitão-mór duma grossa armada, em que embarcaram novecentos homens. Partiu a armada da barra de Goa aos 30 de Janeiro de 1589 e a 5 de Março chegou a Mombaça. Atacado por terra pelos cafres zimbas e por mar pelos portugueses, Mir Ali Bei entregou-se a Tomé de Sousa Coutinho e foi mandado da Índia para Portugal onde se fez cristão. [9]

Em 1592 o sultão de Melinde tomou Mombaça onde fixou a sua residência [10] com autorização d'ElRei de Portugal, como se vê da Carta Régia de 12 de Janeiro de 1591:

---

(8) Fr. João dos Santos—obr. cit., p.te I, liv

(9) Fr. João dos Santos—ob. cit., p.te I, liv.

(10) Fr. João dos Santos—ob. cit., p.te I.

" E porque com esta segunda ida das guallés dos Turcos á costa de Mellinde se forteficou Miralebeque, capitão mór dellas, em hum forte que esta na entrada da barra da Ilha de Mombaça e se meteo nelle com sua gente, me pareceo por esta materia ser de muita consideração deuer ter alguãs enformações de pesoas de experiencia desas partes e daquella costa, e pello que nella apontarão se entende que será muito conueniente se fazerse hũ fortaleza na Ilha de Mombaça asi pela segurança daquella costa da Mellinde, como pera se desmaginarem os Turcos de a podereme fazer nella como se infere do que agora intentarão que o dezejão muito na qual me affirmão que se poderá ordenar alfandegua de cuio rendimento se faça a despeza da gente de guarnição que nella estiuer; e porque pellas ditas rezões e outros respeitos o aprouo asi, vos encomendo muito que tudo façaes logo efei tuar e das terras da dita Ilha fareis entreguar ás pessoas que resedirem nesta fortaleza a parte que uos parecer necesaria pera dellas tirarem os mantimentos que lhe forem necesarios. E pella lealdade com que atégora procedeo ElRey de Melinde em meu seruiço ey por bem qne se lhe entregue a cidade e Ilha de Mombaça pera que a tenha de minha mão e em meu nome em quanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario, pera se pasar com sua gente pera ella por me escreuer o Governador Manoel de Sousa que a mandaua pedir pera se yr aposentar nella, e lhe serão dadas todas as maes terras da dita Ilha que ficarem das que se hão de dar aos que residirem na ditta fortalleza como atraz fica dito, na qual ey por meu seruiço que seião capitães, os prouidos da costa de Mellinde. E antes de dardes isto á execução tratareis esta materia com os fidalguos e pesoas de pratica e experiencia dessas partes, e não achando contradição, tratareis logo de se ordenar e fazer a ditta fortalleza no lugar onde estaua o forte, ou na parte daquella Ilha onde melhor ficar pera todos os effeitos que della se deuão e possão pretender, e mandareis armada que vos parecer necesariá pera se não impedir a obra della, na qual irá o engenheiro João Bautista; e quando estas pessoas forem de opinião de se não fazer esta fortalleza sobrestareis nella e me inuiareis nas primeiras náos as rezões em que se fundarem per escrito asinadas por elles com uoso parecer, pera tudo uer e uos mandar o que ouuer por maes meu seruiço. Escrita em Lis-

boa a 12 de Janeiro de [illegible]

Os seguintes doc[illegible] de fundação da fortaleza de M[illegible] A 15 de Fevereiro de 1593 [illegible] de Albuquerque:

"Pellas vias dos annos [illegible] entendido que na segunda [illegible] linde se fortefieára [illegible] que estaua na entrada da Ilha de Mombaça [illegible] sua gente, pello que parece que [illegible] hũa fortalleza naquella Ilha assi pera a segurança [illegible] linde como pera se desenganarem os Turcos [illegible] como se me infere do que então intentarão [illegible] poderia ordenar nella alfandega de [illegible] pera da gente de guarnição que nella estiuesse [illegible] que o fizesseis logo effectuar, e que pella lealdade [illegible] ra ElRey de Melinde em meu seruiço [illegible] treguasse a cidade e Ilha de Mombaça em [illegible] eu o ouuesse por bem por me ter escrito [illegible] Sousa que a mandára pedir pera se apposentar [illegible] capitães da dita fortaleza os prouidos daquella [illegible] dessem isto a verdadeira execução [illegible] fidalguos e pessoas de experiencia destas partes [illegible] contradição nella se fizesse logo esta fortalleza [illegible] tana o forte [illegible] na parte daquella Ilha onde [illegible] não fossem de opinião de se fazer [illegible] seis nas primeiras vias as rezões em que [illegible] assinadas por elles com vosso parecer pera [illegible] se por meu seruiço, e porque [illegible] se meteo naquella cidade de Mombaça [illegible] dandolho vós requerer quando de [illegible] India por aquella parte, sobre que deueis [illegible] o que conuem, vos encomendo que dels [illegible]

---

(11) *L.º das Monções*, n.º 3, fl. 406.

vos tenho mandado pera que com effeito se meta de posse daquella cidade e Ilha a ElRey de Mellinde." (12)

Acrescentava ElRei na sua carta de 1 de Março de 1594, endereçada ao mesmo Vice-Rei Matias de Albuquerque:

" Tiue contentamento de perdes em execução fazersse fortaleza em Mombaça, e por muito boa eleição a que fizestes em Matias Mendes de Vasconcellos pera esta obra pella experiencia que tem da costa de Mellinde onde me tem bem seruido, e no filhamento de fidalguo de que me escreueis lhe deuo fazer merçe por seus seruiços me pareceo de uer preceder ter enformação nossa do modo em que procedeo em Mombaça onde o tendes mandado, de que me auisareis, e todas as mais cousas em que prouestes naquella costa de Mellinde as ey por bem ordenadas por uós, e assi meterdes de posse a ElRey de Mellinde da cidade de Mombaça e das terras que nella lhe destes, e ser tudo isto feito com parecer dos fidalguos desse estado de quem o tomastes, e posto que dizeis que mos enuiaes com a uossa carta me não forão dados, e deuião de uir nas outras vias, e vos encomendo que todas as materias desta qualidade trateis sempre com os fidalgos e pessoas de experiencia dessas partes, e os seus pareceres que sobre ellas vos derem virão em todas as náos com as uias como volo tenho mandado." (13)

Convem notar que Matias de Albuquerque chegou a Gôa em 15 de Maio de 1591.

A fortaleza teve o nome de Jesus.

Ainda em 1605 continuavam as obras da fortaleza, pois a 26 de Fevereiro de 1605 escrevia El-Rei ao Vice-Rei Aires de Saldanha:

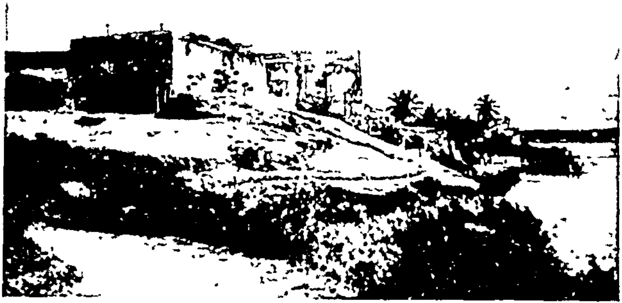
"E estão por acabar de levantar os muros e outras obras e assi tem necessidade de hũa cisterna". (14)

---

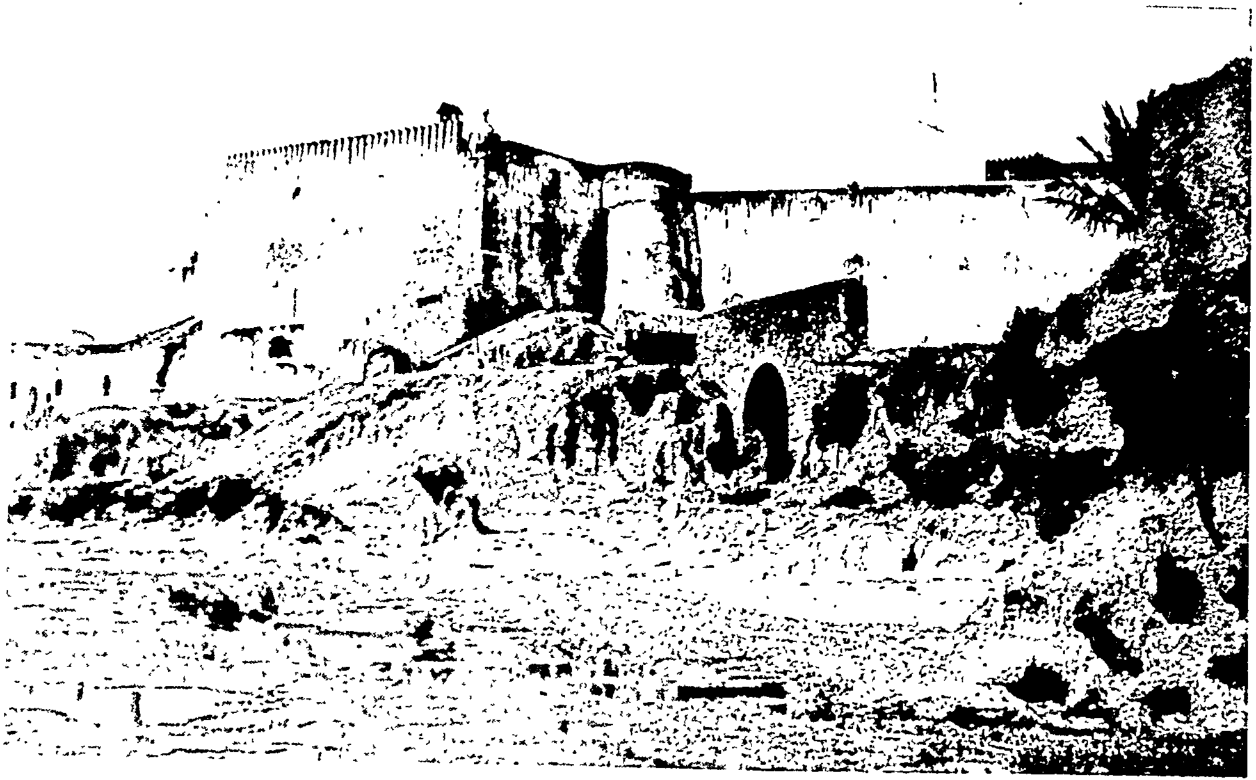
(12) *Livro das Monções*, n.° 2, fls. 126.

(13) *L.o das Monções* n.° 24, n.o 2, fls. 245.

(14) *Doc. remetidos da India*, I, pag. 2.



A Fortaleza de Jesus (1592) vista pelo lado do mar



A Fortaleza de Jesus (1592-93) vista pelo lado da terra.

A Carta Régia de 29 de Outubro de 1609 recomenda:

> "Que se lhe levante o muro em altura bastante pela banda da terra, não se tendo feito depois que alli esteve o conde almirante, e que se acabe a cava por ser mui necessaria para este tempo". (15)

Ainda a 25 de Janeiro de 1614 escrevia El-Rei ao Vice-Rei:

> "Os moradores de Mombaça me escreveram tambem como a fortificação d'aquella fortaleza está imperfeita, e a necessidade que ha de se acabar." (16)

Aos 7 de Fevereiro de 1620 comunicava o Governador Fernão de Albuquerque a El-Rei:

> ..."na fortaleza de Mombaça tinha o Conde Viso Rei [illegible] do se fizesse a cisterna, e outras obras necessarias [illegible] de pedra e cal no paço dos zimbas onde esta feito [illegible] para segurança daquella Ilha que eu prosigo e [illegible] as ordens necessarias para se fazer esta obra." (17)

Em 1612 Munganaje rebelou-se contra Hassan, sultão de Mombaça, seu sobrinho. O Capitão da Fortaleza, [illegible] de Melo Pereira, e Simão de Melo, que lhe [illegible] com os rebeldes. Os cafres degolaram o sultão [illegible] do sultão, foi mandado para Goa. El-Rei [illegible] tude das autoridades locais e [illegible] trono Yusuf, baptizado com o nome de [illegible] educado em Goa no Convento dos [illegible] cutou em 1630.

Pois diz Bocarro:

> "Com em Mombaça [illegible] atraz fica apontado, [illegible]

(15) *Doc. cit.* I, pag. [illegible]
(16) *Doc. cit.* III, pag. [illegible]
(17) *Doc. cit.* V, pag. [illegible]

desinteressada, comtudo, como as informações que ordinariamente se dão por todo este Estado sejam conforme os respeitos com que cada um é levado, teve o visorei dom Hieronymo muitas de Mombaça mui differentes do modo que dissemos se tinha procedido. Porque lhe escreveram que Munganaje com outros mouros fora uma noite bater á porta da fortaleza de Mombaça, pedindo que lhe abrissem, por cumprir assi ao serviço de sua Magestade e bem d'ella; e sendo recolhidos dentro, disseram ao capitão como o dito rei estava alevantado contra a fortaleza e povoação dos portuguezes, e tinha cafres para metter dentro na ilha, como em effeito o fez, e queimaram duas casas, e mataram duas ou tres pessoas christãs, e por se haver acudido a isso não fizeram mais damno; e que o dito rei, tendo succedido isto, se sahira da ilha e tornára a metter cafres n'ella com mão armada, os quaes destruiram tudo o que na terra havia, roubaram a cidade, e mataram muita gente, e particularmente nove portuguezes que estavam em guarda do passo dos Zimbas, e arrasaram um forte que alli tinha o capitão feito, e apoz isto se tornára o rei para a ilha, e se metera na sua cidade dos mouros, e comettera pazes, dizendo que não queria guerra com os portuguezes; e que pelo estado em que se achava aquella fortaleza de provimentos, e com a fortificação imperfeita, e em tempo que se esperávam naus hollandezas, conforme os avisos que se tinham de Sua Magestade, havia sido forçado dissimular-se por então; e o principe de Melinde, vendo estes procedimentos do rei seu irmão, se havia vindo a Mombaça, a metter-se na fortaleza, para se vêr que se conservava a fidelidade antiga dos seus passados, e se offerecer a tudo o que cumprisse por conservação d'ella. Mas o dito rei de Mombaça não deixou tambem de escrever desculpando-se do succedido, dizendo que se havia ido para a terra firme obrigado de o lançarem da sua cidade ás bombardadas, e pedindo que se mandasse averiguar a verdade por pessoa inteira, porque, achando-se culpas contra elle, estava offerecido para receber o castigo. E vendo o visorei a contradicção e variedade que havia sobre a verdade do que n'isto passara, propoz a materia no conselho do Estado, pela importancia e consideração d'ella, onde pareceu a todos, que, ainda que a desordem que aquelle rei tinha commetido não houvera chegado a tanto, e fora sómente o que bastasse para não ser tido por

muito confidente, se não devia de nenhuma maneira dissimular com elle, nem convinha que isto passasse assi sem demonstração, porque do contrario tomaria elle motivo para com qualquer outra occasião se levantar, e ajuntar com quaesquer inimigos do Estado, e que posto que se lhe houvesse dado occasião, o não podia ella desculpar d'elle por si se querer satisfazer, tendo sua Magestade em Goa seu visorei, a quem se devera e pudera queixar, e esperar por esta via o remedio e satisfação, pelo que, e por esta materia ser de exemplo, e para que todavia fosse o dito rei ouvido, se assentou que fosse ordem para ser preso e trazido a esta cidade, aonde, depois de averiguada a verdade e de elle dar razão de si, se tomaria a resolução que fosse justa e ainda que se julgasse não tinha culpa, comtudo, sempre seria de importancia haver-se feito esta demonstração com elle, para exemplo de outros e credito do Estado e tambem se averiguasse se o capitão havia dado occasião para o que este rei fez, e achando-se lhe culpa seria castigado exemplarmente, para que se visse que se fazia egual justiça com todos Por estas razões e fundamentos, se mandou esta ordem a Membaça, porem, como foi por informação tão diminuta, não deixou de lhe causar a injustiça que continha posto que não fossem da tenção nem vontade dos que assi o dispuzeram, os ruins effeitos que ao diante se experimentaram."(18)

Acrescenta Bocarro:

"Os moures de Membaça parentes do rei sultão Asem, e particularmente Mungaraje seu filho e outros de sua facção, não cessavam de inventar modos para destruir ao dito rei, ajudados do sitio que acharam no capitão Manuel de Mello Pereira, para o que o accenderam na fórma que já temos referido, e assi depois que o rei veiu á fortaleza uma vez e outra, sobre todos os sentimentos que tinha do capitão, vendo os ditos moures seus parentes que o não podiam levar por aqui, se começaram a armar outra vez, dizendo que vinham cafres á ilha, apertando muito com esta voz, e assi, uma tarde se vieram escondidamente, em janeiro de 612, para a fortaleza

(18) *Dec.* 13, pag. 222.

Munganaje e outros seus parentes, e logo á noite começaram a dizer que elrei os queria matar, e que por esse respeito se acolheram para ella. Ao outro dia mandou o capitão a um escrivão do ouvidor ter com o rei, a perguntar-lhe porque queria matar aquelles mouros vassallos de sua Magestade, e o rei, como parece que tal não cuidára, lhe respondeu que nunca nem lhe viera isso ao pensamento, antes que elle capitão não devia recolher na fortaleza amotinadores, como aquelle mouro era e todos os que o seguiam, que não andavam mais que para desinquietar a terra, e desavir a elrei com o capitão, por vêr se podiam tecer ou ordenar algum mal ao dito rei. Ao que o capitão não respondeu mais que mandar chamar o feitor e pedir-lhe polvora e pelouros para derrubar as casas de elrei, por ser um alevantado que queria matar a Munganaje. Ao que lhe respondeu o feitor que devia considerar bem o negocio, para tomar a resolução conveniente e o que estivesse melhor ao serviço de sua Magestade; que querer o rei fazer justiça de seus vassallos não era alevantar-se contra sua Magestade, pois era rei e senhor d'elles e de suas vidas; que mandasse primeiro ao rei saber a causa de raiz, e não se arremessasse inconsideradamente. Ao que respondeu o capitão que quem queria matar a Munganaje era alevantado contra sua Magestade; que não havia mister mais prova; e assi que désse logo a munição e pelouros. O que o feitor deu, fazendo seus protestos; com que lhe mandou o capitão logo tirar com algumas peças de alcance, e entrando os pelouros pela casa do rei se sahiu elle d'ellas com toda a sua gente, com uma bandeira de Christo que tinha; e se passou á outra banda do rio e foi aposentar em um logar que chamam Quelifi, septe leguas de Mombaça, dando por razão que queria dar vasão á paixão do capitão. Onde esteve o rei oito mezes, e o capitão da fortaleza entregou o governo a Munganaje, cabeça dos amotinadores, o qual governando seis mezes, ordenaram mandar buscar a Melinde um irmão do rei, mais moço, para lhe entregar o governo, como fizeram; e vindo elle se lhe entregou, mas não era rei mais que no nome, porque tudo fazia Munganaje. E correndo o tempo, e as cousas n'este estado, não faltavam mouros e cafres que excitavam ao rei fosse dar em seu irmão e Munganaje, e os matasse, pois d'aquella sorte lhe estavam governando o seu reino; e por estes ditos se negociaram os cafres e pediram licença a elrei para ir matar a Munga-

naje e a seu irmão. Ao que respondeu elrei que não convinha entrar a ilha á força de armas, por quanto era contra sua lealdade Não se satisfizeram os cafres com estas razões e outras, antes disseram que haviam de entrar a ilha, quer elle quizesse quer não, e o rei quando os viu deliberados, lhes disse que não entendessem com portuguezes, nem bulissem com elles, nem viessem á fortaleza, por assi ser credito seu. *Os cafres vieram uma noite e entraram a ilha por uma* paragem do rio, estreita, não vindo pelo passo onde estava o baluarte com alguns portuguezes, e se foram em direitura á cidade dos mouros a casa de elrei, e como os que n'ella estavam não deixavam de se vigiar mui bem, foram avisados antes que os cafres chegassem, e se acolheram para a fortaleza. Os cafres, sem irem a mais nenhuma parte, se tornaram pelo passo do Zimba, onde está o baluarte e os portuguezes lhe sahiram, sahindo se do baluarte para isso, onde mataram a maior parte d'elles, morrendo tambem alguns portuguezes, e os mais se vieram para a fortaleza, e tendo isto feito, d alli a oito ou dez dias foram alguns mouros a buscar a elrei, e o trouxeram e o metteram nas suas casas, e logo ao outro seguinte mandaram a Antonio da Cunha, feitor como temos dito, com um recado a elrei, em que lhe estranhavam o mau termo que tivera na entrada da ilha. A que elle deu muitas razoes, e por fim d'ellas disse que o capitão e todos estivessem quietos, que elle não vinha fazer guerra á fortaleza de que sua Magestade era senhor. E assi se tornou o dito feitor com esta resposta, e depois veiu outro recado e ordem com que se celebraram pazes entre o capitão e elrei, e assi estiveram por alguns poucos mezes, sem haver mais alteração nem desavença de parte a parte que pedir elrei a Munganaje, que era seu vassalo, dizendo que tambem tinha errado contra sua Magestade, por onde, que para estarem as cousas quietas, era mui necessario fazer-se justiça d'elle, e se o não quizessem dar para este effeito tudo punha elle rei nas mãos de Deus, e de sua Magestade, porque nunca fora, nem dera occasião de trabalhos. Estes e outros recados havia em alguns dias em quanto se esperava o de Goa, para se ver o que ordenava o visorei sobre o succedido em Mombaça, de que se tinha avisado na forma que já fica dito. Chegando Simão de Mello não teve o rei resposta alguma de suas cartas, de que ficou mui sentido, parecendo-lhe que lhas haviam tomado por

chegarem a mão do visorei, nem se saber a sua innocencia. Simão de Mello, em tomando posse da fortaleza, procurou tomar informação do estado em que estavam as cousas, e assi trabalhou por lhe dar fim e cumprir o que o visorei lhe ordenava em mandar preso ao rei para Goa; para o que lhe mandou recados e visitas por terceira pessoa, a vêr se o podia obrigar a que pessoalmente o viesse visitar; porém o rei assi com o sentimento de lhe não responder o visorei ás suas cartas, como por lhe não entregarem Munganaje, não deferiu a Simão de Mello na fórma de sua pretenção, até que lhe mandou dizer descobertamente Simão de Mello que sua alteza viesse á fortaleza, porque assi convinha ao serviço de sua Magestade. Ao que o rei respondeu que não era ordem de pessoas reaes entrarem em fortalezas nem casas onde estavam seus inimigos; que lhos mandassem lançar fóra, ou para Melinde, d'onde eram naturaes, ou para a India, ou para onde elles quizessem, e que então viria de mui boa vontade; mas que em quanto estivessem na fortaleza não havia de entrar n'ella, e só a virem inimigos de Europa viria andar ao longo dos muros; pelo que se não cansasse o capitão que não havia de vir, pelas razões que já tinha dito. Com a resolução d'esta resposta de elrei que o feitor trouxe, estando o rei em sua casa sempre quieto, sem cafres na ilha, por se não recear de nada, nem saber o que se ordenava sobre elle, tractou o capitão Simão de Mello com os do seu conselho dar-lhe nas casas, como deu uma madrugada, e o rei acolheu e foi para Arabaja, terra de um capitão dos cafres, os quaes o levaram e aposentaram mui bem, estando com elle sempre de guarda, e vieram n'este meio tempo ter com o capitão estes mesmos cafres e pedir-lhe roupas, e que matariam a elrei; e como Simão de Mello não desejava outra cousa, andou por casa dos mercadores e casados, e os fintou em cem corjas de teadas, e as deu aos cafres para que matassem a elrei, os quaes o fizeram á traição, onde acabou este pobre rei a vida a mãos d'estes cafres muzungulos, que a ninguem guardam fé, nem lealdade, mais que a seu interesse, que são roupas. E conforme o pouco fundamento da averiguação da verdade, com que no conselho de Estado se determinou mandarem de tão longe vir um rei preso por causa que não merecia logo a morte e o muito menos com que Simão de Mello se abalou a mandar-lha dar, veiu a justiça divina a permittir depois as cruel-

dades e tyrannias que em vingança d'esta morte se fizeram.

Morto elrei vieram dar recado ao capitão que mandou logo a um cunhado seu, chamado Luis Tello, lhe fosse trazer a cabeça. Os cafres o trouxeram ao passo dos Zimbas morto, d'onde lha cortaram e a entregaram a Antonio Homem de Azevedo, que foi com Gaspar de Abreu de Lima por capitão da outra galiota, e a trouxe a Goa com grande ostentação de quem fez esta morte, como se fôra dada em guerra mui perigosa, e por causa mui justa. Ficou governando Munganaje e o principe de Melinde irmão do rei morto, mas como a tenção de Munganaje não era mais que introduzir-se no reino, armou ao principe outras similhantes, com que o mataram uma noite, e assi ficou elle so governando, que assi como achou sitio nos portuguezes para poder sahir com tão tyranno intento não faltou na Mesa da Consciencia em Lisboa quem requeresse a justiça do filho do rei morto, com que se lhe mandou restituir o reino, como a seu tempo se dirá" (19)

Aos 29 de Janeiro de 1615 escreveu o Vice-Rei a El-Rei.

"Nesta materia se tiverão todas as deuidas consideraçoes do seruiço de V. M. e conseruação da fortaleza de Mombaça e procedeu fazer se sobre o caso conselho cujo assento e resolução enuio com esta a V. M. e este Rey foi morto andando-se tratando de sua prisão e os seus cafres da terra firme o matarão e trouxerão a cabeça ao capitão da fortaleza, e fez-se nisso muy grande seruiço a V. M. porque segundo aquelle Rey andaua inquieto e alterado se ouuera nisto dilação e forão naquelle tempo alli ter naos de rebeldes, ou gales de turcos que elle solicitara ouuera de correr muito risco a fortaleza e toda aquella costa, e com sua morte ficou tudo quieto e esta gouernando hum irmão seu que sabendo de seus desenhos se recolheo do Milinde onde assistia para a dita fortaleza disendo que queria conseruar a antiga lealdade de seus passados, e que se não pudesse dizer nunca que elle fora per via alguma complice na infidelidade de seu irmão do Rey morto ficou hum filho que o capitão me enuiou será ate sete ânos, esta se aqui no conuento de Nossa Sr.ª da Graça onde lhe mando dar o necessario para seu gasto, está

(19) Decada 13, pag. 222 e seg., 239 e seg.

feito christão e disem-me aquelles religiosos que mostra boa inclinação, V. M. mandara ordenar o que for seruido que delle se faça.

E em quanto a ilha de Pomba em outra carta dou conta a V. M. como fica aforada a hum portuguez homem bem afazendado e pessoa que podera alli fazer muito seruiço a Deus, e a V. M. cuja catholica pessoa etc. Goa 29 de Janeiro 615." (20)

Aos 20 de Janeiro de 1618 escreveu El-Rei ao Vice-Rei:

" Conde viso-rey da India amigo, eu el-rey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Eu mandei escrever ao viso-rey Dom Jeronimo d'Azevedo nas vias do anno de 606 (*a*) que ordenasse como se fizessem particulares diligencias para se averiguar se o rey de Mombaça, que foi morto n'aquelle reino, se levantara contra minha fortaleza, e dera causa e principio á guerra que n'ella se rompera, e que achando que fôra assim, e que por o caso ser de traição perdera o filho que do dito rey ficara o reino, confirmasse n'elle em meu nome o principe irmão do rey morto, que o está governando, e fizesse levar a Goa o filho do dito rey, e recolhel-o em um convento de religiosos, para receber n'elle o sancto baptismo e se crear na doutrina da nossa sancta fé em satisfação do que me respondeu nas vias do anno passado o dito Dom Jeronimo de Azevedo, que de Mombaça fora a Goa uma devassa sobre este caso, que o capitão d'aquella praça, Simão de Mello, tirara, por particular ordem sua, do levantamento do dito rey, e que, com occasião do que eu lhe mandara ácerca da successão do dito reino, ordenara ao ouvidor geral do crime, em cujo juizo a dita devassa estava, que visse se constava bastantemente por ella do dito levantamento, e que, não constando o necessario tirasse outra em Goa por haver alli pessoas que no tempo d'aquelle successo estavam em Mombaça, e que o ouvidor geral lhe respondera que se não achava a dita devassa por ser fallecido o escrivão que a tinha, mas que, por o levantamento do dito rey haver sido tão publico e notorio, determinava de ordenar que o irmão, que estava governando, se

(20) *L.º das Monções* n.º 12 fls.

(*a*) aliás 616.

intitulasse rey conforme ao que eu lhe tinha mandado, e que o filho do rey morto estava recolhido no convento de Nossa Senhora da Graça, onde tinha recebido o baptismo e se criava, e que os frades tinham d'elle satisfação, e que elle tinha mandado passar prouisão para se lhe dar um xerafim por dia para sua sustentação, e porque tudo o que fica dito se deixa vêr que Dom Jeronimo não cumpriu com a pontualidade que devera a ordem que lhe enviei ácerca do modo em que havia de proceder n'este negocio, e convém que elle se apure quanto for possivel, por ser materia de successão de um reino, em que tanto, como vos deve ser presente, importa que se faça justiça sem respeitos e com toda inteireza, vos encommendo e encarrego muito que, como receberdes esta via, mandeis logo tirar a Mombaça uma devassa de todo este caso por pessoa de muita confiança, e outra n'essa cidade por ministro de satisfação, e que, constando por ambas que o rey morto se levantou, se execute pontualmente o que tenho assentado, porem que se d'ellas resultar que o dito rey não fez traição, ou que Simão de Mello deu occasião á sua morte com algum intento, façais logo proceder contra elle e tirar-lhe a fortaleza, ate se tomar resolução na mais pena que se lhe dará, e porque sendo mal morto o dito rey, não seria de pouca conveniencia ao serviço de Deus e meu succeder-lhe seu filho christão, hei por bem que, tendo elle partes para governar e se fiar d'elle o reino, ordeneis que se lhe faça n'isso justiça, e, em caso que seja incapaz de governar, encommendareis aos padres de Santo Agostinho que tratem de o fazer religioso, dispondo-o a isso com sua vontade, e havendo tomado o habito e feito n'elle profissão dareis ordem para que seja enviado a este reino, e entretanto fareis que se continue com elle com a comedia que Dom Jeronimo lhe signalou, e do que em tudo ordenardes, e for resultando das diligencias que se fizerem, me ireis dando conta para o ter entendido. Escripta em Lisboa a 20 de janeiro de 1618 Rey.— O Duque de Villahermosa, Conde de Ficalho.

Para o conde viso-rey da India" (21)

D. Jerónimo Chingalla pediu, se lhe fizesse mercê de o

(21) *Doc. remet. da India*, IV, pag. 275.

desonerar dos fóros da ilha de Pemba.

" Dom Jeronimo chingulia Rey q. hora he de Melinde me escreueo nesta monção passada de............q. por os moradores da Ilha de Pemba (q. lhe esta aforada em seis centos fardos de bate e setenta vacas de foro cada anno) estarẽ m.to pobres e não poderem pagar esta penção lhe era necessr.o uzar de castigos e Rigores na arrecadação della, e q. nem com isso a podião pagar e me pedia lhe fizesse merçe em nome de V. Mag.e de lhe dar a dita Ilha sem foro na conformidade q. se dera a Dom Phelippe por ser christão, pois elle polla mesma razão merecia este fauor com muita mais ventagẽ e o Capitão de Mombaça Pero Leitão de Gamboa me escreueo tambem q. por este Rey ter pouca renda, e muitos gastos se não pode sustentar como conuẽ nem defender se dos cafres vezinhos inimigos daquella fortz.a e pa lhe hauer de responder a esta sua petição ordeney q. esta cartas se vissẽ em conselho de fazenda em minha prezença onde pareceo q. senão podia fazer nesta materia couza algua sem primeiro se dar conta a V. Mag.e o q. fa.o por esta pa q. V. Mag.e seja seruido de mandar nisto o q. ouver por seu Sr.co Deus g.de etc.

De Goa a 14 de Desbr.o de 1631. O Conde de Linhares. (22)

El-Rei mandou ouvir o govêrno da Índia:

" Conde sobrinho Viso Rey da India amigo. Eu ElRey vos emuio m.to saudar como aquelle q. amo. Hauendo uisto a uossa carta de 14 de Dezembro de 632 sobre a pertenção q. ElRey de Melinde tem de q. se Remeta fora da Ilha de Pemba p.las rezões q. allegua, me pareceo emcomendaruos q. comuniqueis a sua petição na mesa da faz.a desse Estado e se veja nela abaixo a q. se deue fazer no foro q. for mais conueniente a meu seruiço ficando hua penção moderada para o reconhecimento que se me deue ter, com declaração q. se não executará o q. se assentassem sem me dar cont.., e hauer confirmação minha, e a que lhe Rey respondereis por uossa via que a sua pertenção, se fica uendo, e se lhe auizara breuem.to da resolução que eu for seruido de tomar, estando

(22) *L.o das Monções*, n.o 14, fls. 186 v.

serto que em tudo o q ouuer lugar lhe mandarei fazer as suas cousas todo o fauor p ha boa informação q tenho de seus procedimentos

Escritta em Lix.ª a 12 de Abril de 1632

Conde de Castro ([23])

D Jerónimo Chingalia queixou se a El Rei do Capitão da Fortaleza que o tratara mal

'Conde sobrinho Viso Rey da India amigo Eu ElRey vos envio muito saudar como a aquelle q Amo Vos a uossa carta de 29 de nouᵒ de 630 em resposta de q vos mandey escreuer sobre a queixa q por parte de Dom Hieronimo e Singulia Rey de Mombaça e Melinde se fez de Marçal de Macedo sendo cappᵃᵐ de Mombaça o auer tratado mal e a Rainha sua molher, e o que dizeis de q tinheis remetido a rellação de Goa copia da minha carta de 26 de feurᵒ de 630 — q trataua deste particular para q se juntasse a residencia de Marçal de Maçedo e pareçeo me encomendarvos (como o faço) q ordeneis se na Rellação com todo o cuidado a queixa daq ˡᵉ Rey, e as culpas q constar auer cometido Marçal de Maçedo contra o respᵗᵒ q se deuia se castigue com toda a demonstração e me auiseis do q tiuer resultado em quanto a queixa delRey de Mombaça e da demonstração con q se castigarão E respeitando o muito que conuem animar e fauorecer aq ˡᵉ Rey por ser christão e proceder bem para q os parentes q tem mouros, e se diz intentão leuantar lhe o Reino Respeitem vendo q eu lhe mando assistir, e principalmente para q se conserue e fortifique na fee, e se consiga a quietação do Rⁿᵒ Me pareçeo mandar escreuer a carta q vay com esta da substancia que entendereis pella copia q lhe enuia em com outra vossa na mesma conformidade, e muito vos encarrego q o fauoreçais sempre, e tenhaes toda a conta com suas cousas escripta em Lixᵃ a 31 de Janrᵒ de 1632

Rey' ([24])

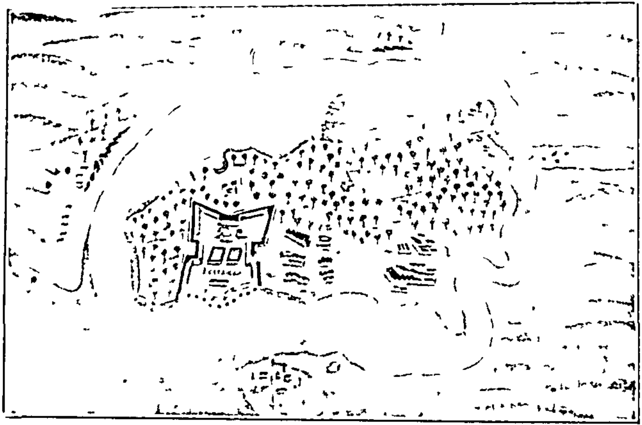
([23]) Lᵒ das Monções, nᵒ 16, fls 123

([24]) L.ᵒ das Monções, nᵒ 16 fls. 30.

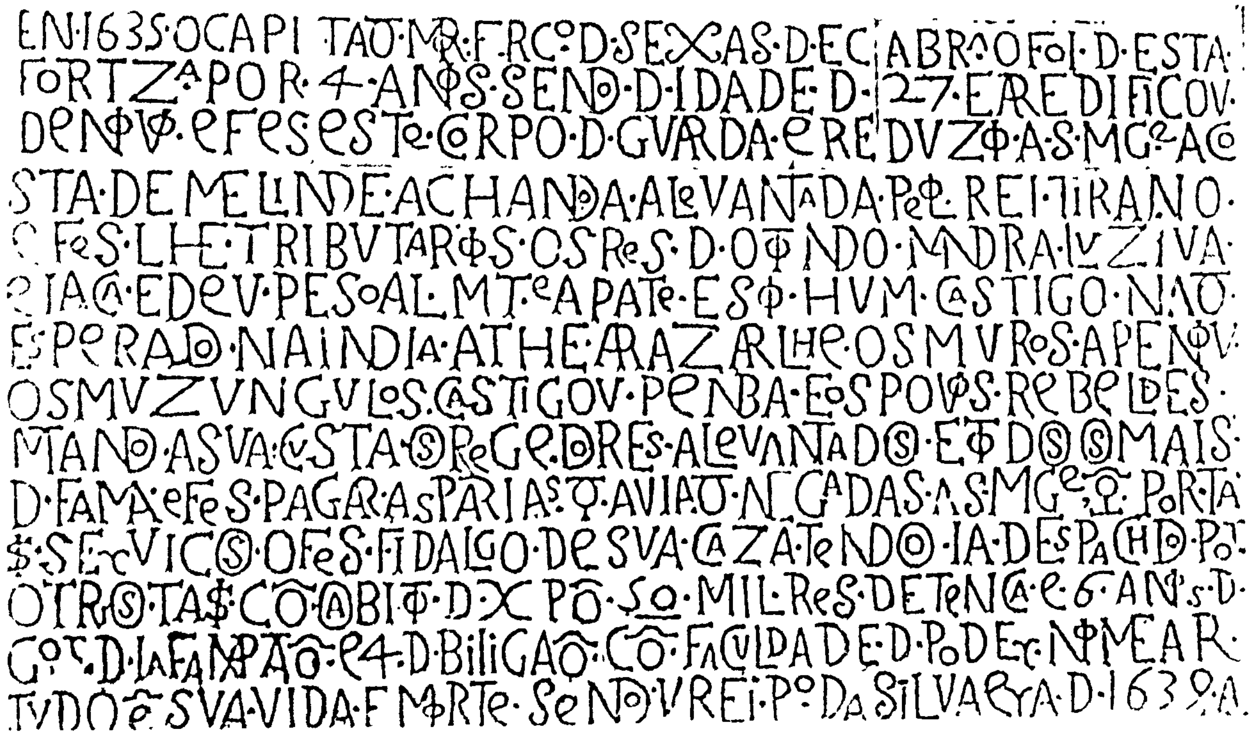
D. Jerónimo Chingaliá revoltou-se e massacrou os porgueses em 1631. De Goa mandaram uma expedição, sob o mando de D. Francisco de Moura. D. Jerónimo fugiu. Foi o timo Sultão de Mombasa:

"Conde sobr.º Viso Rey da India amigo, eu ElRey vos enuio mt.º saudar como aquelle que amo. Vy as vossas cartas de 16 e 17 de dez.bro do anno passado de 631 por que me destes conta da perda da fort.ª e Mombaça ocupada por treição por dom Jerm.º chingallia Rey de Mellinde, matando ao Cap.am Pe. Leitão de Gamboa, e a mais gente da fort.ª e pouoação, Auiso que fisestes por os Reys de Patte e como socorro q. enuiou Ruy freire e Armada q. mandastes a sua recuperação a cargo de dom fran.co de Moura com a coppia do Regim.to q. lhe destes cõ lista da desp.ª q. fez a mesma Armada, e pareceu me dizer uos que o sucesso daq.la fort.ª, Morte do Cap.am della e de tanta gente q. hũ Rey christão e vassalo meu pedia q. se acodisse a sua recuperação e castigo com a resolução e breuidade que o fizeste e vos agradeço m.to cordenardes que se votasse p.ª a empreza em outro Cap.am mor, querendo vosso filho mayor dom fernando den.ra fosse seruir nella de soldado, fasendo a dom fran.co de Moura de q. fiz particular estimação e mostra bem o animo e zello com q. uos empregaes nas ocasiões de meu ser.co E por que a gente e mais cousas q. enuiastes a Mombaça se julgão por bastantes para a recuperar, e se teue auiso de dom fran.co de moura de ser chegado a ella a ter tomado os passos da Ilha aquelle Rey que estaua preuenido de gente, mantim.to e monições sem embargo de q. diz dom fran.co' que esperaua auello ...do as maos se pode crer que ao fauor deuino se consegueria bom sucesso e q.to a ordem q. destes para q. tomandosse viuo o Rey aleuantado, se metesse remo em hũa galle me pareceo aduertir uos que ainda q. a sua culpa foi de treição se deue semelhantes pessoas castigar lhe em outra forma, e fora mais conueniente e de mayor des........... e'terror fazer se .... delle no mesmo lugar do de............. com Dom fran.co de Moura hũ menistro que................ a sentenceasse e *executasse a sentença.*

Acerca da comissão que leuou dom fran.co para poder que .....aos Reys de Patte, Lamo e Ampaza parte dos........que me



Planta da ilha de Mombaça por Pierre Berthelot (1635) mostrando a situação da fortaleza e das casas e capelas portuguesas.



Inscrição do portão principal da Fortaleza de Jesus.

pagão, devereis advertir [illegible] que o não [illegible]
tello a dom fran.co por serem..... e [illegible]
A ordem que destes a dom fran.co de [illegible]
......do a recuperação de Mombaça [illegible]
drade e entendendo q. [illegible] lugar de [illegible]
ou por m......pormeo de com o Cam de [illegible]
... dom fran.co de Moura [illegible]
uontade q se .....de Mombaça e o modo que [illegible]
......a Mascatte e buscasse socorrendo a [illegible]
m to para o estimar este......cõ [illegible]
Escrita em Lixboa a 20 de [illegible]

Por cima do portão da fortaleza de Jesus [illegible] a seguinte inscrição:

> *"Em 1635 o capitão mor Francisco [illegible] desta fortaleza por 4 anos, sendo da idade de [illegible] novo e fez este Corpo de Guarda e [illegible] linte, achando a alevantada pelo Rei Tirma e [illegible] de Olondo, Mandra, Luzma e Jaca. E [illegible] castigo não esperado na India, ate arrazar[illegible] zungulos, castigou Pemba e os povos rebeldes [illegible] dores alevantados, a todos os mais de fama e fez pagar [illegible] vião negadas a sua Magestade, que por [illegible] casa ten lo ja despachado por outros [illegible] reis de tença, e 6 anos de Governador de Jafanapatão e 4 de [illegible] faculdade de poder nomear tud. em sua vida e morte, [illegible] da Silva Era de 1639 A."*

Em virtude das ordens da côrte, a 27 de Janeiro de 1673 o Vice-Rei D. Pedro d'Almeida embarcou na armada, partindo em socorro de Mombaça. Conseguiu destroçar os árabes de Pate, e regressando a Moçambique aí faleceu a 22 de Março de 1679. (26)

---

(25) *L.º das Monções*, n.º 17, fls. 1.

(26) Teixeira de Aragão—obr. cit. III, pag. 256.

" Propuz no cons.º deste Estado o Cap.º de hũa carta de V. A. em q. era seruido que eu passaçe a Moçambique aonde V. A. tinha resoluto mandar sinco naos cõ seis centos Infantes e sincoenta casais q. hauião de partir no mez de Setembro do anno passado para se introduzirem os ditos sincoenta cazais nos rios de Cuamá e a Infantaria p.ª se empregar nas facções mais conuenientes ao Real seruiço, em toda aquella costa athe o cabo de guardafui, e que tomaçe informação do modo com que fora criada a Junta geral do Comercio da dita praça, e achando que se deuia reformar, ou alterar em parte, ou em todo, o fizeçe e tambem lhe propuz se seria conueniente ao seruço de V. A. leuar em minha Comp.ª ao Principe de Ampaza q. avia muitos anos assistia neste Estado fazendo grandes despezas a faz.ª de V. A; p.ª o restituir com os ditos nauios, e Infantaria ao seu reino de Ampaza castigando ao Rey de Pate, q. se tinha rebelado contra nos negando a obediençia, e vassalagem q. deuia a V. A. ; sendo cauza do dito Princepe de Ampaza que sempre foi nosso Amigo dezemparar o seu Reino pellas guerras q. lhe fazia o dito Rey de Pate, o qual em nosso odio, admitio o comercio dos Arabios Inimigos deste Estado prohibindo o nosso em grande perjuizo dos direitos das Alfandegas de V. A. ; e bem comum de seus vassallos conçiderando ce q. como este Principe de Ampaza hera nosso amigo, e se confessaua muy obrigado do amparo q. achou nas terras de V. A, o ficaria sendo muito mais daqui em diante vendoçe restituido ao seu R.no por meyo das Armas de V. A. e consenteria facilmente todas as Capitulações e condições q. lhe quizermos por reconhecendo obediencia e vassalagem a V. A. , e cõ esta boa aliança, e demostração de castigo feita ao Rey de Pate, e ficaria liure o comercio em toda a costa de Melinde p.ª os Vassal los de V. A. e impossibilitados os Arabios p.ª o continuarem, e tendo os ministros do dito cons.º entendido tudo o referido pedirãolhe mandaçe dar por escrito as copias da dita proposta p.ª darem seus pareceres ao que satisfizerão com o V. A. mandar das Copeas dos papeis inclusos assinados pello secretr.º desse Estado, e na conformid.e dos ditos pareceres me rezoluo aleuar o dito Principe de Ampaza em minha companhia p.ª Moss.e, p.ª onde estou departida de q. me pareceo de tudo dar conta a V. A. p.ª lhe ser prezente o q. tenho obrado neste particular.

Ds. g.e a pessoa de V. A muitos [illegible]

dese,amos.

Goa 20 de Janr.° de 1678.

Dom Pedro de [illegible]

Os portugueses conquistaram Pate, [illegible] com auxílio do Rei de Faza e passaram [illegible] todos os quatro reis. Para sua defesa co[illegible] lezas, cujas ruinas ainda existem, uma em [illegible] Faza. No ano seguinte os árabes de [illegible] portugueses a retirarem-se.

Aos 4 de Agôsto de 1687 foi [illegible] Pate pelo Capitão de Mombaça, João [illegible]

"Em Setembro de 1686 escreveo [illegible] Conde de Aluor que estaua gouernando [illegible] tou a hir a Pate por auisos que tinha [illegible] aquella Praça: o conde de Aluor que [illegible] socorro para lhe poder mandar, as [illegible] com outenta homẽs que lhe mandou, e [illegible] facção em Abril, ou em Mayo com [illegible] algũas embarcaçõens que pode [illegible] Princepe de Ampaza, e os maes [illegible] pode conseguir daquella vez .... [illegible] antão......... defenderão; se tornou a [illegible] nos sucessos, e com as maes [illegible] teue se resolueo outra uez a fazer a [illegible] Julho com tão bom sucesso, que se [illegible] de Agosto dia de são Domingos, como [illegible] pella sua carta, com as maes [illegible] porque depois de estar na praça lhe [illegible] os mouros intentavão algũa rebelião contra [illegible] meteu o Rey com maes doze cabeças principaes [illegible] as capitulações que tambem remeto para V. Mg.de [illegible] do seruido, e suposto que eu não tinha tenção de o [illegible]

---

(27) *L.° das Monções*, n.° 42, fls. 134.

a sua terra, nem aos mo.res por me parecer não ser conueniente a sua assistencia nella, ainda assy q. deteremino hilos entretendo com todo bommodo, para que não desmayem os q. la ficão e possão ajudar-nos na defensa q. sem esta circunstancia me parece impossiuel aquella conseruação; eu socorry com tudo que me foi possiuel, q. me não custou pouco, o podelo fazer pella impossibilidade em que se acha o estado; e o determino fazer todos os annos com o que puder, para que se conserue........... em Deus que nos hade continuar esta conseruação, visto ser o seruiço tão milagroso, mandei tambem capitão engenheiro para fazer hũa fortaleza para o Presidio q. lá hade assistir com hum forte na barra de Ampaza q. he o que segura toda aquella Ilha, neste sucesso não tem pequena parte o Conde de Aluor, por ser disposição sua, e o que fez ser melhor he conseguisse sem nenhum dispendio da fazenda real; e me pareçe q. V. Mag.e deue mandar agradecer a João Antunes Portugal o ualor e a disposição em q. se ouue fasendo lhe merçe, e tendo respeito ao dispendio que nelle fes de sua fasenda honrando com a real grandeza de V. Mag.e costuma aos uassallos que seruem bem.

G.de Deos a muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Mg.de felicissimos annos.

Goa 24 de Janeiro de 1688." (28)

"Senhor

Por uia de Damão fiz de Mombaça, prez.te a........... cauzas q. motiuarão o ficar a Chámia eu Repetir a çonquista de Patte, agora Deos........... faço estas Regras já senhor de Pattê, que não podia lograr menos furtuna que ....nas ocazioens de baxo da de V. S.a.

Em onze de Julho sahy de Mombaça com a minha Fragata Nossa S.ra dos Milagres, e Chamia —, ambas pagas por coatro mezes de minha faz.da e com desembarcações peq.nas em q. me acompanharão o Principe de Ampaza, e leuão Pinto morador de Mombaça, e o Gouernador dos moros Xa de Benage, os q.es taobem em as suas embarcações fizerão as suas custas os gastos; em dous dias de uiagem dey fundo em Patte na Barra de Cirancaze, aonde fuy sabedor em como a Cid.e estaua falta de prezidiò por hauer hido a melhor gente della, a expugnação de Xungaya com intentos de a destruir,

(28) *L.º das Monções*, n.º 52, fls. 277.

aproueitandome da ocazião mandey logo hũa carta a ElRey de Patte da q.al foy post.a hum Inglez Cappam de hũa Galiota q hauia uindo de Surrate, e sem esperar reposta da dita carta me fuy a Reconhecer hũ posto da Ilha......... p. ter noticia ser mais comodo pa inimigo fazer a Ilha de Patte, e dexan..... .... minhas embarcaçõens .... por me chegar noticia..... . ... Reposta da Carta q. hauia escrito a Patte a qal achey muy abundante de palauras mas p.a entreter qe pa conseguir, pedindome em outras cousas segurança das uidas em......me de S Mage a ql em nome do dito Ilha concedy p.a segurança de dous mor... Principaes qe pedy usecem a minha Fragata pa capitularem ; tomou a Resposta com rezõis tão friuolas que bem dexauão conhecer... era o intento entre........... chegaua a sua gente a quem ja hauião mandado, e chegando me noticia do Cabo das embarcaçõeis q. assistia em quiasulo .....como o inimigo era chegado com largas ....q. hauia feito pella terra firme, trazer ....as embarcaçois por mar, mandey acrecer .m.o das minhas p.a melhor segiexar a defença daquelle Passo. Breues dias este . o inimigo a uista tendo ja chegado as suas embarcaçoins, mas não se atreuendo a . tar apassagem se resolueo aquemar os . os, q erão oito, e dar fundo seis pessas de artelharia, e se pos em marcha por terra firme, sempre a beira mar, buscando ..to p donde introduzirce na Ilha, mas uendo frustrado seus intentos plo cuidado com q. estauão os portos guardados com as minhas embarcaçoins se alojou em hũ em q tinha dous barcos escondidos com esperança de nelles introduzir algũ soco na Prata do qal inte fuy sabedor p alguas pessoas q. p.a my queirão, e dobrando as guardas q n...... .. ostando esperando as agoas... .....p.a poderdes embarcar mais perto da Cid.e, e ganhala por asalto , Receozos os qe nella estauão do mesmo q eu intentaua, e atemorisados de hauerem fugido p.a my sasenta Galias q elles tinhão p.a sua defença, os q os com prey a custa do meu despendio ; me mandarão pedir novo seguro p.a uirem dous mouros principaes falar comigo como em fim uierão debaixo de prim.o siguro q lhe hauia dado. Cujos nomes são Bana Guipa e Banamadexeũ, e capitulando seguran- ça das uidas por assy o trazerem p. cumição do Rey e mais Pouuo fizerão entregue da Pratta, da qal tomey posse em coa- tro de Agosto desembarcando em terra, a donde uejo o Rey e

mais Principaes a receberme; me fuy alojar em hũas cazas, em as quaes com as cirimonias a seu modo fizerão noua entrega da Cid.e, e sua jurisdição sobmetendo se de baxo de dominio de Sua Mag.e como seus vaçallos q. jurarão ser de baxo de seu juram.to e entregarão seis pessas de artelharia e dous, e dous pedreros, e se obrigarão a mandar tirar as seis pessas a q. hauia dado......... e assy mais entregarão............... de fogo, e declararão.................. os moros q. .... e se obrigarão a dar... sete mil cruzados p. os gastos da Armada, e paga da Infantaria este foy S or o felis suceço que de baxo do Gouerno de V. S.a lograrão as armas... S. Mg.e (q. Ds G.e) e elle primita se... tiuerem as felicid.es deste Estado com q. ...me seus vassalos dezejamos a pessoa de V. S.a Guarde Deos por felices annos como este seu criado lhe dez.a Patte 22 de Agosto de 1687.

De V. S.
seu menor criado
João Antunes Portugal." [29]

"Propostas que fazem El Rey Patte Banna famau.........Banna famu vmary, e os fidalgos do seu cons.o e Procuradores do Pouo da dita Cidade abaixo assinados ao Illm.o S.or D. Rodrigo da Costa do Concelho del Rey de Portugal Nosso S.or Gouernador e capitão geral do Estado da India.

Primeiramente pedem ao dito Sr.or Gouernador que em nome de S. Mg.de q. Ds. g.de lhes faça merçe de conceder as uidas e fasendas, esquecendo-se dos rebeliões passados, pois de presente entregarão uoluntariamente sem estrondo de armas a dita Cidade......de Patte a João Antunes Portugal capitão da Fortaleza de Mombaça, e desde agora para todo sempre, se reçonhecem por uassallos de El Rei nosso snor, e se... metem debaixo de seu amparo, e protecção, e jurão pello juramento do seu m... fio guardarem todas as ordens, e mandados de S. Mg.de e dos seus V. Reys, e Gouernadores da India, como seus leaes vassallos, e prometem não hirem nunca contra as ditas ordens e mandados, em tudo nem em parte sob penna de serem castigados como traidores, e rebeldes a seu Rey e S.or natural.

---

(29) *L.o das Monções* n.o 52, fls. 278.

Item Prometem de não darem ajuda nem fauor a nenhus dos inimigos da Coroa de Portugal, e deste estado da India, de qualquer ley, ou nação q sejão, nem cõ elles ter comunicação, nem trato algum, mas antes fazer lhes toda a guerra, e hostelidades que por El Rey nosso Snor, ou por seus V Reys, e Gouernadores lhe for mandado

Item Prometem não consentirem, nem admitirem em tempo algum na dita Cidade de Patte nem nas terras de sua jurisdição aos Arabios inimigos do estado antes lhes faram toda a guerra q. puderem para consertarem a dita Ci.de na obediencia del Rey Nosso Snor.

Item Prometem e se obrigão a não fazerem guerra nem pás com nação algũa sem expressa ordem ou licença del Rey nosso S.r ou de seus V Reys, e . .

Item, Se . a fazerẽ a sua custa hũa fortaleza na pouoação da d.a Cidade . Patte, em q possão estar de Presidio cem soldados com seu capitão e officiaes dan.... , toda a perda, chunambo, e madeira para fabrica da dita fortaleza........... q. se hão de fazer para comodidade do dito Presidio, e todo o dinheiro que for necessario para se pagar aos officiaes que trabalharem nas obras dellas po ....fortaleza necessaria, para guarda, e defença da dita Cidade e Ilha de Patte

Item, se obrigão a fazerem tambem a sua custa hum forte na boca de rio de Ampaza em q. possão assistir vinte soldados com seu cabo p.a guarda, e defença da dita ilha,

Item. Se obrigão a dar todos os direitos da Alfandega da dita Cidade de Patte p.a paga e sustento do Capitão, soldados, e officiaes que hão de assistir de guarnição na dita fortaleza, e no forte de Ampaza, para o q. provera S. Mag.e ou os seus V. Reys, e Gouernadores os oficios da dita Alfaldega nas pessoas que lhes parecer para cobrarem os direitos de todas as fazendas que nella se despacharem por entrada e sahida sem El Rey de Patte reseruar para sy nem p.a sua fasenda cousa algũa dos ditos direitos, e quando elles não bastem para pagamento do dito Presidio, se obriga elhe Rey de Patte a satisfazer o que faltar das mais rendas que tem na dita Ilha, e nas terras suas aneixas para cuja cobrança lhe dará o capitão da dita Fortaleza toda a ajuda e fauor q lhe for necessario.

Item. Se obrigão o q. em quanto não ouuer rendimento na

alfandega para se pagar ao Capitão officiaes, e soldados do Presidio a contrebuir em cada anno, sinco mil e quinhentos crusados moeda de Patte a sinco larins compridos a cada ttz.° para se fazer o dito pagamento, a qual quantia entregaram ao feitor de S Mgde aos quarteis rata por cantidade do q. couber a cada hum, e os ditos quarteis resam de tres em tres meses pagos adiantados, em razão de ser para o sustento da dita gente.

Item. Se obrigão a dar em inteira satisfação ao resto q. se estiuer deuendo dos dezasete mil crusados que prometerão a Ioão Antunes Portugal de que logo derão parte, e não teram duvida algũa a satisfazerem pontualmente o dito resto.

Item. São contentes q. se leuante, e fabrique logo hũa Igreja na dita Cidade de Patte dentro na fortaleza, ou fora della do lugar q. for maes......ado p.ª ouvirem missa os christãos, e se celebrarem os officios divinos e fazerem suas festas e procissões com toda a liberdade sem impedimento algum.

Item. querendo se alguns mouros gentios, ou escravos fazer christãos, e receb... agoa do santo bautismo, lho não impediram, nem sobre isso faram forçao nem uiolencia algũa.

Item. podera S. Mag.de reseruar para sua real Coroa o domi nio e gouerno da dita Ilha de Patte, e das terras suas aneixas, e conceder ao Capitão que assistir na dita fortaleza toda a jurisdi. ção e poder necessario a quem ElRey de Patte e seus sucessores e uassallos estaram sogeitos, cumprindo inteiramente suas ordens e mandados sem contradição algũa.

Item. Se obrigão a desfazerem, e derrubarem todas as casas altas, e terrados q. ha na dita Ilha de Patte, redusindoas a cazas baixas, e terreas em q. possão uiver o q faram dentro no termo de dous annos.

Item. Pedem a S. Mag.de e aos seus V. Reys e Gouernado. res não permitão que em tempo algum suçeda no gouerno da dita Cidade e Ilha de Patte o Princepe de Ampaza, nem outro qualquer Principe e strangeiro, e sempre andará o dito gouerno nos portugue- ses q. ElRey nosso Snor nomear, ou os...... V. Reis, e Governado- res da India.

Item. q. todo o ambar q. o mar lançar nas prayas de Patte, e de Ampaza e nas maes terras daquella costa sera p.ª S. Mag.e e o po-

deram cobrar e por em arrecadação os officiaes de sua Real fasenda.

Item q. poderam morar, e residir na dita Ilha de Patte os Maracatos, Gallas, e Ba........., e outras nasçõens, q forem amigos do estado, e Vassallos delRey nosso S.or ..... fazerem seus contratos

Item se obrigarão a tirar do fundo do rio as seis pessas de artilharia q a gente q uinha nas suas barcas lançou a pique, e desencrauar as pessas q. estiu .... encrauadas, e faserem caretas, e reparos para todas, assy as que se tirarem do rio como as q. estiuerem em terra para se poder laborar com a artilharia, em defença da praça

Item. Pedem postrados aos pes de S Mag.e como seus humildes uassallos, e em seu nome aos g.er os conserue em seus foros, privilegios e liberdades, e em todas as terras da jurisdição de *Patte* q sempre lograrão, e possuhirão os Reys da dita Cidade, e q. o governo dos mouros della fique sempre radicado na ps.a del Rey de Patte, e de seus sucessores para persy e por seus ministros lhes administrar justiça em suas causas, e castigar aos q delinquirem, ficando *sempre* subordinados e sogeitos ao Capitão da fortaleza, e *Presidio*.

Item. Pedem de merçe a S. Mag e lhes conceda licença para uiuerem na sua Ceita, como sempre uiuerão, e terem suas mesquitas fora da pouoação, sempre uso se lhes faser força nem insolencia algũa.

Item. Pedem de merce a S Mag e os mande conseruar na ...... de seus bens e fazendas assy moveis, como deraiz, e os deixe uiuer nellas como sempre fizerão

Item. Pedem de merce a S Mag.e lhes conceda licença para poderem navegar com seus barcos grandes, e piquenos para todos os portos que não forem dos inimigos do estado, nem para os prohibidos coregimentos, e ordens do dito S or, e so poderam faser a dita nauegação liuremente para todos os mais portos tirando primeiro cartases do capitão da fortaleza para fezerem viagem os ditos barcos, de que pagaram os direitos deuidos a respeito dos candis da carga de cada barco, os quaes direitos cobraram os officiaes da fazenda real.

Item. Pedem de merçe a S. Mag.de, em seu nome aos G.or lhes mande restituir, e entregar todo o fato, e fazendas q os moradores de Patte tiuerem espalhado nas pouoações suas uisinhas de Cio-

Maracahs, Lamo, Bagunho, Xagua, Loja, e Ampaza que estauão recolhidas nestas pouoações nomeadas, ...a mesma restituição faram os moradores do dito Patte de todas as fazendas q....não...Cidade dos mercadores das mesmas pouoações, sem auiso porem duuida algũa.

Item. pedem de merçe a S. Mag.de e em seu nome ao S.r Gouernador seja seruido ordenar q. se restitua a El Rey de Patte, e aos seus concelheiros q. assistem em sua companhia qualquer furto que se haja feito em suas casas, e fazenda na sua ausencia depois de uirem de Patte para esta Cidade de Goa, em razão de q. elles deixarão pares feitas com o capitão de Mombaça João Antunes Portugal em nome del Rey nosso Sr.

Item. q. Elle Rey de Patte e seus concelheiros ficaram em refens nesta Cidade em quanto se dão a execução as condiçõens, contheudas nestas propostas, e so poderá o dito Rey mandar hum dos ditos concelheiros que elle escolher nas embarcaçõens que estão de partida para Patte com socorro de infantaria, moniçõens, e maes petrecheos de guerra para segurança, e defença da dita praça ao qual concelheiro dara El Rey de Patte sua comissão, e todos os poderes necessarios, p.a faser dar comprimento as condiçoens destas propostas, e acrecentar as maes que apontar o Capitão de Mombaça João Antunes Portugal que ficou governando a dita Cidade de Patte.

E com isto dão por findas e acabadas estas propostas, e pedem ao S.or Gou.dor Dom Rodrigo da Costa aceite em nome de S. Mag.e as condições dellas q. elle Rey de......, e seus concelheiros, prometem guardar inviolavelmente sem em tempo algum irem contra ellas, se sometem, e sogeitão a serem daqui em diante firmes ......uassallos de S. Mag.de reconhecendo o por seu Rey e S.or natural, e do contrario q. delles se não pode esperar não querem usar, nem gozar de prejuiso algum, antes ficaram sogeitos ao castigo q. merecerem com o rigor que......poem as leys estabelecidas, contra os rebeldes e traidores.

Goa onze de outubro de 1687." (30)

(30) L.º das Monções n.º 52, fls. 281.

"Gou.^{or} do estado da India. Eu El Rei vos envio m.^{to} saudar. Recebi a vossa carta de 24 de Janeiro passado em q. me dais contas do capitão mor da fortaleza de Mombaça haver conquistado o reino de Pate e de tudo o que tinheis disposto para a sua conservação e deffensa como tambem da justa cauza que tivestes para mandardes vir para essa cidade de Goa ao Rei e a doze Vassalos seus conselheiros por serem as principais pessoas; com os quais o mesmo Rei fizera as capitulações q. vos offereceo, de q. remetestes a copia; e mandando ver esta materia com toda a consideração q. ella pedia, assi no concelho Ultramarino como no meu concelho de Estado: pareceu q. se não devião admitir as capitulações propostas, nem se devia tomar o empenho de conservarse esse reino com despeza e prezidios que se deuião applicar a outras partes a donde fossem mais necessarios e precizos, e q. o reino se deuia dar ao Principe de Ampassa por ser este o intento com que ja no tempo de Vice Rei D. Pedro de Almeida mandei fazer a sua conquista; sendo ainda as mesmas aquellas cauzas por q. então fui seruido tomar esta resolução: e assi por desejar fazer m.^{to} ao Principe de Ampassa em remuneração de seus seruiços, e daquella antiga fidelid de q. sempre seus antepassados guardarão a esta coroa; e esperar justam.^{te} que com esta remuneração se empenharia a fazer me maiores serviços hei por bem q. metais de posse de reino de Pate ao Principe de Ampassa debaxo das condições q. com esta minha carta se vos remetem assinadas por Mendes de Foios Per.^{a} do meu concelho e meu secretr.^{o} de Estado e por q.^{to} na condição outava se dispoem q. lhe serão entregues as fortalezas que tinheis mandado fazer com a artelharia q. ja tiverem, e se considera q. pode offerecer se alguma razão em contr.^{o}, deixo ao vosso arbitrio ficar a artelharia nas fortalezas em todo ou em parte, ficando da vossa prudencia que neste particular fareis o q. for mais conven.^{te} segundo o estado de tempo; e conforme a rezolução q. tomardes se emendará a dita condição outava, quando em todo ou em parte se altere. E ao Principe de Ampassa mandei escrever a carta de q. com esta sera a copia, para q. lha entregues a seu tempo. E vos agradeço m.^{to} o cuidado com q. dispuzestes tudo o q. entendestes ser mais de meu seruiço p.^{a} a conservação e defença do d.^{o} reino. E espero q. no vosso governo se aumentem

tanto as felicidades desse estado que eu tenho m.to q. agradecer-vos e remunerar vos.

Escrita em Lx.a a 31 de M.ço de 1689.

Rey" (31)

A ocupação de Pate foi de pouca dura.

"O anno ps.do dei conta a V. Mag.de da Fortuna com que João Antunes Portugal restaurara Patte, e agora a dou tambem da sua desgraça, porque chegando lhe o socorro primeiro que o inimigo corenta e sete dias foi tão o seu descuido que no mesmo dia q. os Arabios saltarão em terra lhe entrarão a Cid.e e elle se retirou, e com tanta preça que nenhũa mosquitada se tirou sendo, o dito a mayor causa o mandar tirar a Armada da primeira barra, donde eu tinha mandado aos pellotos, e os Capitães que a puzessem. O socorro que lhe foi consta da lista junta como tambem de gente q. hauia em terra q.do lho mandey, da Pennaça que tambem Vay consta a sua culpa, e elle se presintio tanto que uindo da Mombaça, pera donde lhe tinha sido sucessor o capitão Diogo fez logerio antes de surgir a Nao na barra donde estaua ajust.a preuinida pera a sua prisão se ausentou, de modo que se lhe não pode dar alcançe, porque a minha tenção era andalo pera esse R.no por não hauer na Relação quem possa sentencear semelhante caso par falta de Dez.res; e por que tambem se não costuma na India condenar p. semelhantes crimes, a se defz.er toda a diligencia pera se prender e q.do assy seja o heide fz.er nesta forma se V. Mag.e não mandar o Contr.o, e se a India estiuera noutro estado, neste Ianeiro hauia eu de embarcar me pera Patte e a Rusalo se tiuesse a fortuna de o tomar, por que ja agora não esta Capaz de se conceruar, e para acabar de hũa vez com esta terra que tanto nos tem Custado, mas nẽ a fz.a de V. Mag.e pode suprir por ora esta despeza, nem a uisinhança do Mogor com o seu poder e cõ a sua pouca fee pode conssentir esta aus.a q.do V. Mag.e seja seruido que va eu a ella lhe pode aplicar os meyos necess.os, aduirtindo que para isto so se acha e India com

(31) L.o das Monções n.o 53, fol. 529.

embarcações, eu Com gr.de Vont.e de seruir a V. Mag.e em todas as occasiões de seu R l seruiço

G.de Ds a m.to Alta e m.to poderosa Pessoa de V. Mag.e felicis simos annos.

Goa 28 de Janr.o de 688.

Dom Rodrigo da Costa " (32)

O Sultão de Pate e a sua comitiva insubordinaram-se e foram mortos na Casa de Pólvora, em S Pedro, onde estavam encarcerados

"O Rei de Patte, e os seus conselheiros assistião na caza da poluora que era a prisão mais decoroza e mais segura que se lhe podia dar hauendo cuidado, este faltou ao cap.m da mesma caza a quem estauão entregues e recomendados para os não deixar sahir fora, durou lhes pouco esta recomendacão porq. lhe começou a dar licença para sahirẽ fora, como se lhe facilitarão as sahidas, intentarão fugir, afervorandoselhe mais este desejo, depois que chegou o embaix.or de Mogor a esta cidade; estando para o faser, fuy auisado deste seu intento, e mandando ao dito cap.am q. os não deixasse sahir fora a noite, o quis prender, estando já toda a gente recolhida, e entrando o capitão só a querer prendelos o matarão ao q acudio a gente, e sercarão nas Cazas, e tendosse elles de dentro fecharão as portas, e logo que fui auizado deste suçesso, mandey hũa comp.a para os prender, o q não foi possiuel fazerse por se não quererẽ dar a prisão, e sem terẽ mais armas q hũas pequenas facas que lhe tinha grangeado a sua dilig.a com tal recado q leuauão os ferros de forte e os punhão em pas fazendosse toda a dilig.a porq se dessem a prisão, inuistirão todos juntos aos soldados matando sinco, ou seis, foi neçessr.o p.a não ser mayor o estrago matarem nos tambem a todos cõ o que a sua falta nos fas perder de todo as esperanças de tornar a recuperar aql.a Praça por meyos tão façeis como nos podia segurar o estarem viuos, e terẽ la suas familias, as quais agora não podẽ deixar de se irritar de nouo em não sabendo pareçe q. não quer Deũs q se logre aql.a terra em nosso poder.

(32) *L.º dos Monções* n.º 53, fls. 255.

G.do Ds. a m.to alta e m.to poderoza Pss.a de VMag.e felliçis-sim.os annos. Goa 21 de Janr.o de 1689." [33]

Nos fins de 1694 partiu para Mombaça João Rodrigues de Leão à frente de uma expedição.

" Conde de Villa Verde V. Rey da India Am.o Eu ElRey dos envio m.to saudar como aquelle que amo. Viose a nossa Carta de 26 de Novembro de 1694 em que me dais conta de mandardes por Capitão de Mombaça a João Roiz Leão, por falecimento de Paschoal de Abreu Sarmento com aquelle socorro q prometerão as forças com q. se achava esse estado, que tornastes a repelir pello receyos q. hauia de q. os Arabios intentassem contra aquella praça alguma impreza; e pareçeume dizeruos obrastes bem em socorrer a praça de Mombaça com o poder q. premetia esse Estado, encomendandouos continueis nestes Socorros pella grande importancia daquella praça escritta em Lix.a a 14 de Settr.o de 1696. " [34]

Os árabes eram auxiliados pelos ingleses.

"Conde de Villa Verde VRey da India Am.o Eu ElRey uos enuio m.to saudar como a aquelle que amo. Hauendo visto o que me escreuestes sobre os Ingleses de Bombaim terem mandado aos Arabios de Mascatte poluora, balla, enxarsea, e mais petrechos de que para a nauegação neçessitauão estorvando e impedindo as pazes q. os dittos Arabios intentauão pedirnos obrigados do dano que hauião recebido das nossas fragattas no anno de 693; e que para evadirem a tomadia, e levarem fazendas de contrabando se ualião as naçõens orientais nossos inimigos, ou as que não podião nauegar sem cartas nosso da industria de leuarem Capitão Inglez a bandeira da Inglaterra, e que nesta forma nauegauão muitos barcos pedindome nos mandasse declarar o como vos haueis de hauer no referido cazo e pareceume dizeruos que todas as vezes q. se encontrarem as embarcações dos nossos contrarios, ou aquellas que não podem nauegar sem cartas nosco e se valerem deste meyo de leuarem Capitão

(33) *L.o das Monções*, n.o 53, fls. 372.
(34) *L.o das Monções* n.o 61, fls. 20.

Inglez que se deuem reprezar e verse este negocio no Conselho da fasenda, e se julgarem por perdidas as q notoriamente em daro nosco uzarem desta cautela recomendandouos que nesta materia uos hajais com conçideração ao estado do tempo, e das forças com que uos achardes para o caso que os Inglezes se sintão desta rezolução escritta em Lisboa pr.º de Março de 1697.

Rej." (35)

A 30 de Novembro de 1695, o Vice-Rei mandou novo socorro a Mombaça.

"Por outra dou conta a V Mag.e com cartas incluzas de Luis de Mello Sampayo que tenha mandado de socorrer a Fortaleza de Mombaça, como fiquei sem mais noticia do estado em que se achava aquella Praça por respeito do Citio que o Arabio lhe tenha posto que aquella que o mesmo Luis de Mello me mandou sendo a mesma que trouxe Henrique de Figueredo Alarcão e como propuzera esta materia no Conselho que me assiste com as impossibilid.es q. se me offerecerão para repetir nouo socorro visto o estado se achar sem gente e sem d.ro para se pagar a pouca q. hauia propondo taobem q pareceiria muito pois a minha vontade era muito grande para se hir socorrer aquella Praça pesssoalm.te seruindome somente de embaraço o tempo em q hauia de partir, porq. hauendo de ser em e mez de Novembro me não podia recolher a Goa senão em Mayo sendo estes seis mezes os de verão em que poderia concideraçe algum risco nestas Fortallezas da India hindo na duuida de estar ainda a de Mombaça, citiada ou ja liure de todo sendo a cauza de me não fiar do meu pareçer sogeitandome ao do Conselho e pello assento cuja copia remeto sera prezente a VMag.e o q. se resolueo no dito Conselho pello que tratey logo com toda a breuidade de aparelhar o socorro e por mais praça q lhe deu a minha dilligencia não pode partir antes de trinta de Novembro hindo recomendado ao general do estreito Francisco Pr.ª da Silua de quem ficas, procedesse nesta occasião com a disposição e vallor com q se tem hauido em todas em que foy occupado do seruiço de VMag.e esperando em Deos

(35) *L.º das Monções* n.º 61, fls. 51.

que na prezente fiquem as Armas de V. Mag.e com a mesma reputação com que ficarão nas mais que se tem offerecido principalmente nesta ultima que ouue com o Inimigo Arabio deffronte de sua Fortalleza de Mascate da qual por outra dou conta a VMag.e e o não se expedir este socorro com a breuidade q. eu desejaua foi cauza a muita falta da gente, pois da que havia forão muito poucos voluntarios como tãobem o não hauer dinheiro prompto para o pagamento dos soldados deuendosse ainda a Mizericordia o que o anno passado se lhe tomou por emprestimo para o outro socorro e para este me foy necessario pedir as Cameras geraes hum donativo de Sincoenta mil x.es do qual ainda não esta tudo cobrado e com este dr.o e com o de hũa prez q. se fez em chaul se pagou a Infantr.a e se acudio ao mais que foi necessario para apresto de socorro como tudo sera prez.te a VMag.e pellas listas incluzas.

Ds. G.e a muito alta e muito poderosa ps.a de VMag.e fellicissimos annos. Goa 21 de Janeiro de 69." (36)

Nos principios de Março de 1696 os árabes de Mascate entraram com todo o poder de sete naus na barra de Mombaça e puseram cêrco à fortaleza que resistiu cêrca de três anos.

O Vice Rei mandou uma expedição em socorro de Mombaça.

"Ao porto desta çidade cheguey a 14 de Setr.o e a 20 tomey posse do Gouerno deste Estado com aquella solenidade q. se obserua neste a...e por me ser prezente q. a Praça de Mombaça se achaua ainda citiada pello Inimigo Arabio o qual vay por quatro annos tem prese...ido nesta empreza ou estando a este Estado a defença della considerauel fazenda, grande numero da gente e perdas de muitas embarcações, e conciderando; as consequencias, q. se seguião se a dita Praça fosse rendida pello Inimigo: pois o mesmo seria senhoriarem se della q. de toda a Costa de Africa ate Moss.e me resoluy a por logo por obra mandar aparelhar quatro fragatas, e hũa Galiota para hauer de a socorrer, e com effeito ficarão lestes auinte

(36) *L.o das Monções* n.o 61, fls. 293.

de Nour.° q. seguirão viagem em direitura para o Porto da dita Praça de Mombaça e tendo grande confiança em Deos de q esta Armada chegara a elle, e a socorrera, antes, q o dos Arabios la chegou por ser este requisito hum dos mais esenciais para a sua deffença, e para o inimigo hum total desengano para disistir desta empreza, e não julgou por tão facil concluida como o pertende.

Depois de socorrida esta Praça ordeney q a Armada se fizesse na volta do Estreito de ormuz e q nelle fizeçe todas as hostelidades q. se pudesem obrar em prejuizo do dito inimigo Arabio e q juntamente se puseçe em arrecadação os rendimentos da Alfandega do Congo e de Bassorá Por Gn.al desta Armada vay Francisco Pereira da Silva na Capitania Nossa Snora da Gloria da q.l he capitão de Mar e Guerra.

Diogo Tauares da Gama filho do General das fortz.as do Norte Manoel Tauares da Gama Por Almirante Henrique de figueredo de alarcão na Fragata Nossa Snora do Valle de q foi por capitão de mar, e guerra Manoel da cunha dessa Por Fiscal D Lourenço de Almeyda filho do Conde de Auintes na Fragata bom Jesus de Mazagão e Nella por capitão de Mar e guerra João da Silva carqueja, na Fragata Nossa Snora das necessidades, e santo Antonio foi por cap.m de mar e guerra Francisco de Mello de Castro Filho do V. Rey q foy deste Estado Antonio de Mello de Castro, e na galiota foi por capitão de Infantaria Br.meu coelho de Mello, e todos estes cabos são soldados de satisfação e vallor. A dita Armada leuoa mil duzentas, e quatorze praças como se mostra da lista inclusa tirada da Matricula geral q com esta remeto; e tambem por ella consta haverem aparelhadas as Armadas do Norte e do Sul para hauerẽ de seguir cada hũa a sua Viagem para os Portos q estão distinadas, e a gente q se embarcou nellas declara a dita lista alem da mais q vay na Nao para esse Reino como por outra farey prez.te a V. Mag.de e não me.....pou .. .. vencer então breue tempo aparelhar estas ar das tendo tanta con...radição para o...er assy pell'a grande falta q. a da gente neste Estado como de dr.° sendo me preciso tomar cantidade delle sobre o meu credito, mas em mayores co ..quitera eu Mostrar a V. Mag.de a Vontade, e Gosto e o Zello cõ q. o sirvo, e como regulo por estes as minhas disposições não so concorrerey com a faz.a para Milhor desempenhar a minha obrigação, mas sendo

nesseçario derremarrey a ultima gota do sangue das minhas veas, em beneficio do real seruiço de V. Mag.de ; e em remuneração deste q. lhe tenho feito somente peço a V. Mag.de me socorra com a gente, e armas q. p outra conta lhe tenho representado, por que uindo hum terçode mil homẽs posso segurar a V. Mag.de que com elle tomara tão grande alento este estado q. não tão som.te se lhe tenha mayores ...mas este o acrecente a Real fazenda de V. Mag.de grandes intereces por q. de me achar com poder p. as Armas resulta afugentarem se os Piratas e destroidos estes augmentar sse o comercio, e enriquecerçe os Vassallos e a fazenda real ter com q. suprir as despezas com q. precisamente concorra para a expedição dellas, e p.ª o mais q. he necessario com q. por todas as resões deue V. Mag.de lembrar se deste Estado; pois se faltar com o q. peço para a sua deffença fica exposto a todas as ruinas q. o ameaça. A m.to allta muito poderosa e catholica ps.ª de V. Mag.de g.de Deos muitos annos com todos os seus vassallos dezejamos e hauemos mister. Goa 15 de Dezembro de 1698.

Antonio Luis Gonsalues da Camara Coutt.o " [37]

Soares Bacelar foi provido no lugar de Capitão da Fortaleza:

"Depois de ter dado conta a V. Mag.de sobre o estado em que se achaua a Praça de Mombaça e da Armada com que a mandey socorrer me pareceo faser tambem presente a V. Mag.e que esta deuia ser gouernada por pessoa de mayor suposição de respeito e do vallor por serem estes requisitos todos necessarios para registir ao perigo em que a dita Praça se acha e ao Inimigo formar outro conceito das nossas disposições e da sua contumasia o que não faria facilmente, vendo que a defença daquella Fortaleza se encarregaua somente a hum Capitão como ate agora se fez e assy resoluy prouer no gouerno della a P.e Vas Soares Bacelar porque alem de ser hum homẽ fidalgo e de authoridade, he do conhecido valor, e honrado procedimento como o tem mostrado em todos os postos

(37) *L.º das Monções* n.º 62, fls. 209.

que occupou e no governo da Praça de Baçay elle aceitou este com grande vontade mostrando com ella o zello com que desejaua empregarçe no seruiço de V. Mag.e e com effeito se embarcou para aquella Praça na Armada q. vai socorrer a qual com o fauor de Deos estará já lá chegado e nelle espero a liure e defenda dos Arabios que tanta diligencia tem feito pella render A muito alta muito poderosa e catholica Pessoa de V Mag.de Deus g.de muitos annos como todos seus vassalos desejamos e hauemos mister.

Goa 17 de Dez.bro de 1698." (38)

Em Março de 1699 partiu de Lisboa uma expedição em socorro de Mombaça, como se vê da seguinte Carta Régia:

"V. Rey e Cap.am gen.al do Estado da India amigo ElRei vos invio m.to saudar Vendo pellas cartas do Conde V Rei o perigo e aperto em q. se achaua a fortaleza de Mombassa citiada pello Arabio, e considerando o cuidado em q. vos podereis achar, se o ultimo socorro q. lhe mandou o Conde V. Rei não fosse bem succedido, e desejando mostrar q. em toda a parte procuro defender e conservar a meus vassalos das opressões q lhe fizerem os inimigos desta Coroa, e com particular razão q.do vos achais governando esse Estado pela estimação q. faço da vossa pessoa e por ajudar o amor e zelo com q. me servis, e com q tereis procurado a reputação do Est.º.

Fui seruido mandar vos socorrer logo com quatro naos de guerra e hũ pataxo, em q. vai hũ terço de nove centos homẽs com *todos os officiaes necessr.os de mar e guerra, artelharia, e fogo,* como vos constara pellas listas q. se vos hão de remetter, indo por cabo da armada Henrique Jaques Mag.es de cujo valor e experiencias fez justamente a importancia desta expedição, e q.do em Mossimbique ache noticias, q. Mombassa esta ainda Citiada, ou ja perdida, passará a socorrela ou a restaurala, e q.do entenda q p.a conseguir aquella facção necessita de ajustar o poder q vai do R.no com o q. houver nesse estado vos fará aviso pela nau de viagem, e espero q Deos ajude tanto as minhas armas contra os seus inimigos q se

(38) *L.º das Monções* n.º 62, fls. 213.

nessecario derremarrey a ultima gota do sangue das minhas veas, em beneficio do real seruiço de V. Mag.de ; e em remuneração deste q. lhe tenho feito somente peço a V. Mag.de me socorra com a gente, e armas q. p outra conta lhe tenho representado, por que uindo hum terço de mil homēs posso segurar a V. Mag.de que com elle tomara tão grande alento este estado q. não tão som.te se lhe tenha mayores ...mas este o acrecente a Real fazenda de V. Mag.de grandes intereces por q. de me achar com poder p. as Armas resulta afugentarem se os Piratas e destroidos estes augmentar sse o comercio, e enriquecerçe os Vassallos e a fazenda real ter com q. suprir as despezas com q. precisamente concorra para a expedição dellas, e p.a o mais q. he necessario com q. por todas as resões deue V. Mag.de lembrar se deste Estado; pois se faltar com o q. peço para a sua deffença fica exposto a todas as ruinas q. o ameaça. A m.to allta muito poderosa e catholica ps.a de V. Mag.de g.de Deos muitos annos com todos os seus vassallos dezejamos e hauemos mister. Goa 15 de Dezembro de 1698.

Antonio Luis Gonsalues da Camara Coutt.o " (37)

Soares Bacelar foi provido no lugar de Capitão da Fortaleza:

"Depois de ter dado conta a V. Mag.de sobre o estado em que se achaua a Praça de Mombaça e da Armada com que a mandey socorrer me pareceo faser tambem presente a V. Mag.e que esta deuia ser gouernada por pessoa de mayor suposição de respeito e do vallor por serem estes requisitos todos necessarios para registir ao perigo em que a dita Praça se acha e ao Inimigo formar outro conceito das nossas disposições e da sua contumasia o que não faria facilmente, vendo que a defença daquella Fortaleza se encarregaua somente a hum Capitão como ate agora se fez e assy resoluy prouer no gouerno della a P.e Vas Soares Bacelar porque alem de ser hum homē fidalgo e de authoridade, he do conhecido valor, e honrado procedimento como o tem mostrado em todos os postos

(37) *L.º das Monções* n.º 62, fls. 209.

que occupou e no gouerno da Praça de Baçay elle aceitou este com grande vontade mostrando com ella o zello com que desejaua empregarçe no seruiço de V. Mag.e e com effeito se embarcou para aquella Praça na Armada q vai socorrer a qual com o fauor de Deos estará já lá chegado e nelle espero a liure e defenda dos Arabios que tanta diligencia tem feito pella render. A muito alta muito poderosa e catholica Pessoa de V Mag.de Deus g.de muitos annos como todos seus vassalos desejamos e hauemos mister.

Goa 17 de Dez.bro de 1698." (38)

Em Março de 1699 partiu de Lisboa uma expedição em socorro de Mombaça, como se vê da seguinte Carta Régia:

"V. Rey e Cap.am gen.al do Estado da India amigo ElRei vos invio m.to saudar. Vendo pellas cartas do Conde V. Rei o perigo e aperto em q. se achaua a fortaleza de Mombassa citiada pello Arabio, e considerando o cuidado em q vos podereis achar, se o ultimo socorro q lhe mandou o Conde V. Rei não fosse bem succedido, e desejando mostrar q. em toda a parte procuro defender e conservar a meus vassalos das opressões q lhe fizerem os inimigos desta Coroa, e com particular razão q.do vos achais governando esse Estado pela estimação q. faço da vossa pessoa e por ajudar o amor e zelo com q. me servis, e com q tereis procurado a reputação do Est.o.

Fui seruido mandar vos socorrer logo com quatro naos de guerra e hũ pataxo, em q. vai hũ terço de nove centos homẽs com todos os officiaes necessr.os de mar e guerra, artelharia, e fogo, como vos constara pellas listas q. se vos hão de remetter, indo por cabo da armada Henrique Jaques Mag.es de cujo valor e experiencias fez justamente a importancia desta expedição, e q.do em Mossambique ache noticias, q. Mombassa esta ainda Citiada, ou ja perdida, passará a socorrela ou a restaurala, e q.do entenda q p.a conseguir aquella facção necessita de ajustar o poder q vai do R.no com o q. houver nesse estado vos fará aviso pela nau de viagem, e espero q Deos ajude tanto as minhas armas contra os seus inimigos q se

(38) L.o das Monções n.o 62, fls. 213

consiga grãde gloria e reputação a esse Estado deste socorro, e q. no vosso governo se veja com grandes felicidades.

Escrita em Lb.ª a 22 de Março de 1699.

Rey." (39)

A 20 de Dezembro de 1699 escreveu o Vice-Rei Câmara Coutinho a El-Rei, comunicando-lhe a perda da fortaleza de Mombaça:

" O Anno passado fiz ja presente a V. Mg.e Como chegara a este Porto a 14 de Setr.º a 20 tomara posse do gouerno desta est.º, e a 4 de outr.º fizera a minha entrada na Cidade, na forma q. sempre foi estillo, e logo cò todo o cuidado comecey a tratar do Socorro da Praça de Mombaça para o remir do aperto em que se achaua cõ o citio q. lhe tinha posto o Arabio auia tres annos, por quanto o Socorro q. no annol antessedente selhe tinha mandado tinha cido muy limitado, e não me custou pouco vençer depois de hũ mez da minha chegada despedir hũa Armada de q. foi por General Franc.º Pr.ª da Silua em q. se embarcarão quinhentos soldados, e perto de setecentas praças de Artilheiros e marinhr.os e juntamente todos os petrechos e mantimentos nessr.os de q. ella carecia, e não menos a dita Praça. Isto vem a ser o com que lhe pude accudir tão promtamente sem embargo da grande miseria em que achey este estado, e para o vençer me foi preciso tomar, dinhr.º por emprestimo sobre my cõ o qual se expedio este socorro e nesta cidade ficarão somente as duas companhias de cauallos, ha mais gente da terra q. podia juntar para a sua deffença, por quanto o q. foi na Armada era a de q. constaua o Terço desta cidade que por ficar tão pouco guarnecida me obrigaua a rondar os Rios em rezão de se achar toda a terra firme em guerras, mouidas contra o Mogor pellos Bounçulos. Ao dito General dey ordẽ não só para socorrer a Praça, màs para desalojar do citio della debaxo de todo o Rio ao inimigo, á qual chegando cõ 24 dias de viagẽ a achou já rendida pellos Arabios, e reformados por elles algũs Baluartes, de q. se inferie haver já algũ tempo q. era perdida; o como se não sabe ate o

(39) *L.º das Monções* n.º 63, fol. 67.

pres te por não darẽ lugar as Monçoes a se tomar cõ serteza esta noticia, senão despois de p ar hũ anno, mas o q se prezume, he q a Praça se tomou por cauza de morrerẽ de peste a mayor parte de gente q nella se achaua, como se experimentou noutras uezes, quando se lhe metia o socorro q daqui hia, e melhor q tudo confirma esta oppinião ao contrario em q a deffendeo o Principe de Ampara querã tres annos cõ dezacete mouros, e hu so rapaz Portuguez.

O que ho posso affirmar a VMg e he q o dito citio causou a este estado hũa grande ruina, por quanto nelle morrerão mais de mil homẽs Portuguezes, e perto de dez mil dos naturaes todos vassallos de V Mg e tudo cauzado das corrupções dos Paes de que procedeo a enfermidade das mortes q se referem e da mesma maneira acabarão tambẽ muita parte dos Arabios ... . ultimo Cappitão q se achava governando a dita Praça chamado Leandro Barbosa, se entende q nella acabou a vida, e os Mouros publicão q elle dera fogo ao Almazẽ da Poluora por se achar já sem forças p deffender a dita Praça Finalmente vendo o dito General Fr co Pr a empossibilidade q auia p se restaurar Mombaça se foi para a Ilha de Zamzibar aonde esteve ate os primeiros de Abril em q entrou a monçao peq na cõ aq fez viagẽ p a este Porto cõ menos de duzentos homẽs entre mortos e doentes entrando no n o dos mortos Dom João de Lancastro que hia p r Cap m de Infantr a o qual neste meyo tempo tinha mostrado havia de ser neste estado hũ cabo de grande suppozição. Em os primr os de mayo chegou a este Porto a dita Armada, e não sem pequeno millagre pello estado em q se achauão os Nauios em rezão de haver muito tempo q selhe não punhao mao para serẽ concertados, e sem embargo de ter entrado o inuerno mandey tratar logo de se lhe accudir e fazeremselhe as obras de q nessecitaua Cap e sao de tão grande qualidade as q precizamente se lhe estao fazendo q nao hẽ possiuel uencelos se nao por todo este mez, e somente a Nao nossa s ra da Concepção senão pode achar nenhũ remedio a qual por resolução do Cons o da fz a se refez, e se não aproveitou da madeira della cousa de consideração

Esta hẽ a miseria em q achey este estado quando tomey posse do governo delle porẽ o zello, e amor com q sirvo a V. Mg e me anima a q espere em diante a graça divina, e o do so ... Mg e possa ter algũ alento A sua melhora por lhe

ness.º para cõ elle se vençerẽ as aflições em q. fica assy como das da fome se acha ja liure. Am. alta etc. Goa 20 de Dezr.º de 699."(40)

O Vice-Rei prestou mais informações sôbre a perda de Mombaça.

"Com a chegada da Armada que o ano de 699 veo de zanzibar aonde hauia invernado por estar ja tomada dos Arabios a Praça de Mombaça quando chegou aquelle Porto, nos chegarão som.to estas noticias sẽ no discurço de tres annos as termos com certeza de como, e quando se perdeo, senão q. agora em Nour.º q. as deo hum canary dos naturaes desta Ilha de Goa com as circunstancias q. rellata a Rellação q. com esta remetemos. A muito Alta, muito poderosa e real pes.a de VMag.de Guarde Deos. Goa 16 de Dez.bro de 1701."(41)

Eis o relato do indio Brás Fialho:

"Em 29 de Outubro chegou hũ Indio chamado Bras Fialho natural de Chimbel, e caz.º na mesma Aldea, que foy moço do M.e de S. Ant.º de Tanná Bento Lopes, o q.l esteve na praça athé o dia, que se perdeo. Dá por noticias, que nas vesperas de S. Luzia (*a*) estando o Capp.m Leandro Barboza m.to emferme, dissera a hum cafrinho seu, que fosse buscar hũas folhas verdes p.a por nas fontes, ou obrigado de sua necesside, ou dezesperação de se ver só na praça com oito Portuguezes, e tres Indios, e duas molheres pretas, e replicando o Cafre, que o havião de tomar os Arabios, disse o Leandro Barboza, se te tomarẽ, auiza, que espero por elles, e que lhe não tenho medo, q. se hande vir amanhã, venhão hoje. Sahio o cafrinho as tres horas da tarde, e tomarão os Arabios. Esperavão os da praça pello Cafre, e não chegou, e neste tempo *canarou* o inimigo cõ toda artelharia de suas fachinas, e os da praça lhe derão a mesma Resposta, uzando de outra industria, q. como sospeitarão, q. o cafrinho daria conta da miseria da praça, como tinha a mosquetaria na muralha cõ tal industria, que dando fogo a hũ

(40) *L.º das Monções* n.º 63, pag. 405.
(41) *L.º das Monções* n.º 65, fol. 228.
(*a*) 12 de Dezembro de 1698.

mosquete, pegavão a todos p.ª mostrarẽ, que tinha muita gente. Não obstante industria, investio inimigo a praça pellas oito horas de noite por tres partes, a prim.ª pello baluarte de pao de bandeira, e pello belluarte da porta falsa. Vendo Capp.m q acometterão por duas partes, e não podião defender ambas, se recolheo ao belluarte cavaleiro de S. Antonio, e nelle revirou p.ª dentro tres pessas, e cõ ellas um espalhafato, e poucos mosquetes, que erao se defendeo toda a noite. Amanheceo o dia de S. Luzia (*b*) e se defendeo athe as sete horas, tempo em q cançados já os dez homens, e vendo o Cappp.m que o Inimigo se lhe chegaua p se não poderẽ já manear as armas sahio alguã couza fóra cõ bacamarte na mao p.ª os afastar e nesta pequena sahida lhe derão duas ballas de Caitoca pelló peito, cahio mortal, gritarão os Arabios aos mais, q. se rendessẽ, e largassẽ as armas, o q fizerão. Chegavão ao Capp.m querendo lhe tirar o bacamarte das mãos, e como tinha ainda algũ sentido o não largou, cortarão lhe a cabeça, e derão lhe hua catanada pellos peitos, cõ q acabou a vida gloriozamente no Serviço do seu Rey Não matarão os Arabios aos mais, p. q. os reservarão p.ª lhe descobrir o dr.º da praça, e começando a calçar os machos, lhe disserão os dous Reynoes, qẽ se não dá noticia dos seus nomes, q. lhe mostrarião os thezouros, e metendo os morrões na algibeira se forão cõ os Arabios, hũ p.ª dentro da Igreja, e outro p.ª o Almazem, achavase a Igreja chea de barris de polvora do tempo, que Luis de Mello soccorreo a praça, p. q. não cabendo nos almazens a meteo na Igreja. Entrarão os Arabios tumultuosamente como barbaros açodados com ambição de thezouros Deo fogo o soldado, que entrou na Igreja, e voarão os Arabios, e logo deo fogo, o que entrou no Almazem, e voarão todos, que serião mais de duzentos homens, p. q os outros q. estavão na porta, e no balluarte de S. Antonio calçarão machos aos mais Portuguezes, dizendo erão traidores, mas reservando os sempre p.ª a mostra do dinheiro, e os levarão p.ª as Cazas, q. foram de Miguel de Faria, começarão logo a trabalhar na praça sem excepção da pessoa. P.ª as guaritas do Mar lançarão pannos brancos, e tambem nas cortinas do muro, q.

(*b*) 13 de Dezembro.

olha p.ª o mar. Nisto gastarão sinco dias, tempo em q. appareceo a nossa Armada. Intentarão por lhe bandeiras Portuguezas pª os colherem, porem o medo da pouca gente, q. tinhão por se não acharem no assalto da praça mais que quinhentos homens de Mascate, e do Patte. Auzentou se a nossa armada, vendo perdida a praça, e os Arabios começarão atirar a artelharia de S. Antonio de Tanna. Desta puzerão sinco peças na Irmida de N. Sra. das Merces, que he na ponta das barras, puzerão dez peças no forte de S. Joseph, e sinco em quilindine. Forão depois soccorridos com quatro fragatas grandes, e tres galiotas de Patte. Estiverão os Portuguezes em Mombaça athe depois da Paschoa, donde forão levados a Mascate, aonde ficão prezos na braga. Os dous Indios hum de Baçaim e este de Chimbel forão levados a restaça, mas como gente de menos conta tiverão mais liberdade, e fogirão em trajo de faquira com hum faquira da terra, a quem derão sincoenta xerafins. Chegarão a Gilfar, e dahy forão p.ª o Congo, a onde o Feitor de S. Mag.º a sustentou, e o remetteo nhum navio, que veo a Bombay, e de Bombay. em hum sibar de Inglezes veio a Goa estes." ([42])

A seguinte descrição (que acompanha uma planta antiga de Mombaça, pertencente à Comissão de Cartografia e reproduzida a pag. 912 do vol. II da *Revista Portugueza Colonial e Marítima*), chama António de Barbosa ao heróico português que morreu dando fogo ao armazem de pólvora.

"...parece e permittiu Deus para fazer vêr às nações da terra o valor intrepido de esta inclita nação, que achando-se em ella sessenta portuguezes que a defendiam, sustiveram lestes o sitio tres annos e meio contra o poder arabe que sempre manteve em seus ataques 20:000 homens, onde succederam feitos incriveis e acções do mais honroso desesperado valor : pelejaram os valentes lusitanos até morrer de cançaço de matar arabes e arruinar as suas trincheiras, mortos os viram as meias luas africanas mas não rendidos, ficou só entre as rafagas de avanços continuos, e honrosas resistencias, só um joven lusitano, o qual vendo entrar os discipulos de Mofama pelos

(42) *L. das Monções* n.º 65, fol. 229.

quatro angulos da praça e que *elle so ferido não* podia acudir a to das as partes poz sobre si as mais preciosas joias e cadeias de ouro que tinham ficado na praça, para que a cubiça arabe o seguisse, guiou este ao armazem da polvora onde com duas mechas na mão, fez fogo com catholico zêlo, e honra e esforço lusitano voou em fu mo este valente joven cujo sacrificio e esforço foi da piedade divina recebido, morreram com elle 2 300 philisteus mahometanos que se atreveram a profanar o segredo d'aquelle couto, *seria eterna a me*. moria d'este joven se fossem seus chronistas outras nações que sa *bem ponderar as suas proprias glorias e feitos, mas a naçao portu* gueza soube vencer e conquistar e nao cuidou em escrever suas valorosas façanhas como esqueceu o nome d este joven do qual eu me informei com mouros antigos de Mombaça e me asseguraram todos se chamava Antonio de Barbosa, lastima notavel que seja desconhecido da naçao portugueza o nome d'este invencivel joven e que viva na memoria dos mahometanos e cafres como um monstro de valor, que fez a nação lusitana temida e formidavel de quantos souberam tal successo, foi este sitio o theatro onde se representou o *valor portuguez ser superior as demais nações, o espelho onde se* mirou potentemente o brio, a honra, a constancia, a religião, o zelo, a lealdade e esforço d'estes heroicos mortos, sera no futuro o exem plo para as maisi heroicas defezas e a regra para a ultima mais terrivel e honrosa resistencia de uma praça "

Acrescenta o referido documento espanhol

" voltou se a restaurar esta ilha com a sua fortaleza no felicissimo reinado do maior monarcha lusitano D Joao V, que Deus guar*de no imperio de sua maior grandeza, governando a India o meri* tissimo e excellentissimo Joao de Saldanha da Gama que em Goa militar e discretamente apresentou a armada para a sua conquista a qual foi commandada pelo general Luiz de Mello e Sampaio e em terra commandou o exercito e ataque o coronel D Alvaro Marques Cardoso de Cienfuegos cavalheiro castelhano que com ordem do dito ex mo Viso Rei foi a esta conquista com tão *bom* successo que ficaram mortos em varios recontros que elle commandou, até 500 arabes, e 600 prisioneiros, e 800 cafres e cafras que ficaram escravos *que receberam o baptismo passando a riqueza que se tomou para*

Sua Magestade de dois milhões que consistia em marfim, ambar, tartaruga, prata, aljofar e roupas finas da India, e o que mais é a tomada da praça que tudo foi executado sem perda nossa, só a de um homem, ajudante de camara do dito coronel commandante que morreu valoroso ao lado do seu amo depois de ter morto infinidade de arabes: tomou-se posse da praça no dia 16 de março do anno de 1728. Com a rendição da praça vieram dar a obediencia os reis de Mafia, de Pemba, de Zanzibar; de Tanga, de Tangata, de Vumba e de Oacone, domina esta praça da parte do sul até 11 graus e da parte do norte até 2 contando cada grau de vinte leguas francezas, todo este grande terreno reconhece e paga tributo ao sempre augusto e victorioso D. João V, que justa e sabiamente rege e impéra no imperio lusitano."

Logo após a queda de Mombaça, pensara o Vice-Rei na *revanche:*

"A providencia com q. Mag.de antevio a necessidade de socorro com q. se achaua est.o foi.tão misterioza que eu a atribuo a auxilio muy particular, adquerido pellas singulares vertudes q. reconheço auer na real pessoa de VMag.de e pello alento com q. se uencerão com elle os meus Cuidados, bejo a VMag.de postrado a seus pes suas reaes mães, não hũa, mas m.tas uezes, por me achar nouam.te empenhado com tão particulares honras como se achão as q. VMag.de se dignou fazerme nesta carta não duuidando de amor zello e vontade com q. procuro em tudo as melhoras do seu real seru.o e como este seja todo o meu desvelo nunca cessarey de fazer p. mereçer a VMag.de o credito desta confiança pojs me vejo animado e os impulsos de sua grandesa a regullar por ella as minhas disposições nas quaes espero q. Deus me ajude p. ser o unico meyo para q. apelo o desempenho da minha obrigação.

Por outra carta tenho já dado conta a VMag.de da infelix perda de Mombaça e desem o lugar a diligencia com q. a mandey socorrer tão promptam.te. Logo q. aquy cheguey como esta tão bem de a não avistar nẽ tomar aquelle costa o general dos Galeões Henrique Jaques de Mag.es a gente com q. aqui chegou a que lhe morreo na viagem, e o est.o em q. se achão as embarcações da Armada, cujos requesitos me obtiuerão cõ algũa perplexidade sobre a resolução

com q se havião de uencer tantas contradiçoes q o tempo offerecia se dispor o q convinha em beneficio da restauração daquella Praça e p.ª tudo se premeditaçe com maduro accordo e mayor inteligencia e chamey o Cons.º do est.o os Menistros Deputados p.ª elle no qua se propuzerão todas as cartas q V Mag.de foi serv.o escreuerme sobre direcção do socorro que mandaua o regim.to q trouxe o gn.al dos Galeoes e as rellaçoes q me fez em q se continhão os aprestos gente e petrechos de guerra q nese dia p.ª a empreza da restauração de Mombaça E sendo tudo isso nos diz Cons se não tomou nelle sobre esta materia a menor rezolução, porq como continha tantas consequencias pedirão os Conselhr.os as forças da proposta p.ª sobre ellas pro servirem a seus votos, como com effeito fizerão pellos quaes seria prez.te a V Mag.de a variedade q o ouve entre elles, e a difficuldade com q o tempo embargou os effeitos da minha vontade nao so p.ª o q se dirigia a esta facção mas p.ª qualquer outra de q se pudeçe seguir ficarẽ os inimigos do est.o p temer e as Armas de V Mag.de com reputação, mas como a brevi.de das disposições não consiste somente a felecidade dos sucessos mas sy não por humidade do tempo e nos meyos com q se deuem executar as resoluções p estes detames ficó regulando as minhas dispozições cõ a prouidencia de q carece sua facção de tantas consequencias p nao ariscar co ella o todo pella parte p pezar mais q tudo a conseruação das Praças q ainda se achão debaxo do dominio de V Mag.de q a restauração de hua q as fatalid.des do tempo ou a desgraça da India excluyo delle mas me diante a fauor de Deus e a protecçao do glorioso S F.co X.er ainda espero de a restituir a obediencia de V Mag.de e p.ª o conseguir assy fico dispondo tudo o q he necessar.º p q tanto q chegarem as naus deste Reino a este porto me valer da gente q pellas vias p.ª reforçar o poder com q este est.º se acha, e se guarneçer a Armada q se fica pondo corrente p.ª esta empreza e por se demorar, a execução della e V Mag.de dispor em Carta de 23 de M.ço q na prezente conjução se hauia de restituir a este Reino o Gen.al dos galioes com gente q ueyo em sua Comp.ª p.ª uoltar p.ª elle lhe tinha conçedido a licença na forma da dita permissão como tão bem a alguma gente q ueyo em sua comp.ª q nao era m.to porq a mayor parte della e de algũs cabos se tinhão resolvido a ficar neste est.º, porem tudo se desuaneceo

e a rezolução q. este gn.al tomou de ficar seruindo a V. Mag.de ambicioso da gloria desta empreza e dos estimulos do seu zello cujo termo lhe agradey por fazer de sua pessoa a mayor confiança. A m.to a m.to poderoza e Catholica Pessoa de V. Mag.de g.de Ds m.tos annos com todos seus vassalos dejesamos e avemos mister, Goa 1.° de Janr.° de 1702." (43)

Acrescentava o Vice Rei nos seguintes ofícios:

" Depois q. em 27 de Mayo de 699 chegou de zamzibar o gn. Franc.° Pereira da Silua com a Armada com q. foy socorrer a Praça de Mombaça, e com as notiçias de q. estaua tomada p.los Arabios não ouue operação alguã dirigida a se saber daquella costa o como os naturas della se dauão com os nouos habitadores de Mombaça e o como estes os tratauão, e se os q. em algum tempo seguião o nosso partido estauão com o mesmo animo, no caso q. a fossemos restaurar deuendose aplicar todo o ciudado a este particular animando os com esta esperança e peitando os com algũas roupas, para q. ocultam.to se conçeruassem na nossa amizade colhendo daqui as notiçias do estado em q. a Praça se achaua reedificada ou augmentada, e o como, e com q. forças se achaua defendida da inuazão q. intentassemos; meyos tão importantes para a facelitar a restauração della; ja q. não ouue a dispozição de se lhe impedirem os socorros, pois com a falta destes não se senhoriarião tanto daquella Costa, nem dos animos de seus habitadores, pois com a falta das roupas q hẽ toda a sua ambição, e com o mao trato q. por esta cauza experimentassẽ chorarião pellos Portuguezes quando senão animassem a se rebelarem contra os Arabios o q. hera factiuel p. serem estes por ley, e por custumes insolentes e deprauados e terem experimentado aos Portuguezes doçeis, e afaueis, todas estas faltas (snõr) dificultam mais a restauração desta Praça e he desgraça nos vejamos com a perda dos Barcos, e com a falta da Armada do Estreito, impossibilitados para conseguirmos ao menos estas inteligençias as quais mandamos tomar por V. Mag.de enviando negros por trr.a com algum despendio para q. desfarçados entrem em Mombaça, e vejão as forteficações q. tem falando tambem com os regulos vezinhos para se

(43) *L.° das Monções* n.° 63, fls. 68.

saber o como estão com nosco, e com estas noticias, ou sem ellas se animarão estes Reais vassalos de V. Mag.de a emprehender o q. agora e fficulta. A muito Alta, m.to Poderoza e real ps.ª de V. Mag.de Guarde Deos Goa 4 de Janeiro de 1702 (44)

" Em nove de Setembro chegou a esta barra o capitão mor gaspar da costa de Ataide com as tres naos da sua conserua depois de hauer socorrido Mossambique, e poucos dias depois de tomarmos posse do governo tempo em que já se dispunhão as preparações de Mombaça pellas muitas noticias que tinhamos do seu vallor e grande experiencia e disposição no mar, lhe insinuamos o desejo que tinhamos de lhe encarregar esta empresa e com os brios de valeroso sold.º ajudados da sua Callidade nos deo logo a entender que supposto não uiera a India mais que a traser este socorro com ordem de V Mag.e para voltar logo p.ª Portugal que estimaria fazer na India este seruiço de lhe restaurar Mombaça acreditando esta sua resolução, o animo com que facilitaua alguñs impossiueis que alguns mal intençionados que nunca faltão lhe propunhão quis a desgraça que alem de não chegar a Armada do Estreito tiuecem as Naos que estauão na barra a desgraça que se experimentou, na qual occasião, não fez este calgo, pequeno seruiço a V. Mag.de no intrepido arrojo com que logo acudio as naos com evidente perigo de sua vida, salvando a muita gente dellas, e assistindo naquellas Prayas ate se tirar toda a Artilharia das suas Naos e todo o massame, e mastros q se saluarão no q mostrou o zello o q serue a V. Mag.e faz.dose por seus merecimentos digno de toda atenção A m.to Alta, m.to poderosa e R.l ps.ª de V Mag.e g.e Ds goa 10 de Janeiro de 1702." (45)

El Rei respondeu

" Gouernador do estado da India Amigo Eu El Rey vos enuio m.to saudar Viosse a conta que destes por carta de 4 de Janeiro deste anno do estado em q se achão as cousas de Mombaça e da falta, que ahy ha das noticias que são necessarias para qualquer desposição que se intente para se restaurar, sendo a principal não se saber de que animo se achão os naturaes daquella costa com os

(44) L.º das Monções n.º 65, fl. 232.
(45) L.º das Monções n.º 65, fl. 251.

e a resolução q. este g.al tomou [illegible] a V. Mag.de g.de [illegible] cidade da gloria desta empreza e dos [illegible] do seu [illegible] [illegible] no [illegible] por [illegible] a mayor [illegible] a mui poderosa e Catholica Pessoa de V. Mag.de g.de D.s m.tos annos com todos seus [illegible] dependentes e [illegible] Goa 1.º de Jan.ro de 1702." (43)

Acrescentava o Vice Rei nos seguintes officios:

"Depois q. em 27 de Mayo de 699 chegou de Zanzibar o g.al Franc.º Pereira da S.a com a Armada com q. foy soccorrer a Praça de Mombaça, e com as noticias de q. estava tomada p.los arabios não ouue operação algũa dirigida a se saber daquella costa o como os naturas della se dauão com os nouos habitadores de Mombaça e o como estes os tratavão, e se os q. em algum tempo seguião o nosso partido estauão com o mesmo animo, no caso q. a fossemos restaurar deuendose aplicar todo o cuidado a este particular animando os com esta esperança e peitando os com algũas roupas, para q. ocultam.te se conçeruassem na nossa amizade colhendo daqui as noticias do estado em q. a Praça se achava reedificada ou augmentada, e o como, e com q. forças se achava defendida da invazão q. intentassemos; meyos tão importantes para a facelitar a restauração della; ja q. não ouue a dispozição de se lhe impedirem os soccorros, pois com a falta destes não se senhorearião tanto daquella Costa, nem dos animos de seus habitadores, pois com a falta das roupas q hẽ toda a sua ambição, e com o mao trato q. por esta cauza experimentassẽ chorarião pellos Portuguezes quando senão animassem a se rebelarem contra os Arabios o q. hera facticel p. serem estes por ley, e por custumes insolentes e depravados e terem experimentado aos Portuguezes doçeis, e afaueis, todas estas faltas (snõr) dificultam mais a restauração desta Praça e he desgraça nos vejamos com a perda dos Barcos, e com a falta da Armada do Estreito, impossibilitados para conseguirmos ao menos estas inteligençias as quais mandamos tomar por V. Mag.de enviando negros por terr.ª com algum despendio para q. desfarçados entrem em Mombaça, e vejão as fortelicações q. tem falando tambem com os regulos vezinhos para se

(43) *L.º das Monções* n.º 63. fls. 68.

saber o como estão com nosco, e com estas notiçias, ou sem ellas se animarão estes Reais vassalos de V. Mag.de a emprehender o q. agora e [illegible]fficulta. A muito Alta, m.to Poderoza e real ps.ª de V. Mag.de Guarde Deos. Goa 4 de Janeiro de 1702 (44)

"Em nove de Setembro chegou a esta barra o capitão mor gaspar da costa de Ataide com as tres naos da sua conserua depois de hauer socorrido Mossambique, e poucos dias depois de tomarmos posse do governo tempo em que já se dispunhão as preparações de Mombaça pellas muitas noticias que tinhamos do seu vallor e grande experiencia e disposição no mar, lhe insinuamos o desejo que tinhamos de lhe encarregar esta empresa e com os brios de valeroso sold.º ajudados da sua Callidade nos deo logo a entender que supposto não viera a India mais que a traser este socorro com ordem de V. Mag.º para voltar logo p.ª Portugal que estimaria fazer na India este seruiço de hir restaurar Mombaça acreditando esta sua resolução, o animo com que facilitaua alguñs impossiueis que algũas mal intençionados que nunca faltão lhe propunhão quis a desgraça que alem de não chegar a Armada do Estreito tiuecem as Naos que estauão na barra a desgraça que se experimentou, na qual occasião, não fez este [illegible]calgo, pequeno seruiço a V. Mag.de no intrepido arrojo com que logo acudio as naos com evidente perigo de sua vida, salvando a muita gente dellas, e assistindo naquellas Prayas ate se tirar toda a Artilharia das suas Naos e todo o massame, e mastros q. se saluarão no q. mostrou o zello o q. serue a V. Mag.e [illegible] por seus merecimentos digno de toda atenção A m.to Alta, m.to poderoza e R.l ps.ª de V. Mag.e g.e Ds. goa 10 de Janeiro de 1702." (45)

El-Rei respondeu:

"Gouernador do estado da India Am.º Eu El Rey vos [illegible] m.to saudar. Viosse a conta que destes por [illegible] deste anno do estado em q. se achão as [illegible] de Mombaça e a falta, que ahy ha das noticias que são [illegible] desposição que se intente para se [illegible] se saber de que animo se achão os [illegible]

---

(44) *L.º das Monções* n.º 65, [illegible]

(45) *L.º das Monções* n.º 65, [illegible]

nouos habilitadores de Mombaça para cujo efeito tinheis mandado por Messambique negros por terra para que distarçados entrem em Mombaça, e vejão as fortificações falando cõ os regulos vezinhos para se saber como estão comnosco e pareceo me dizer vos que obrastes bem em mandar fazer esta dilligencia porem deueis por todo o cuidado em se ellegerem pessoas para esta comissão q. sejão de tal confiança e de tal confidencia que se possa esperar dellas obrem com toda a uerdade neste particular por que de outra maneira sera dar occazião a que se padeça algum engano em grande e irreparauel prejuizo do fim a que se derigem os nossos intentos escritta em lixboa a 24 de Outtr.º de 1702.

Rey. " (46)

Aos 2 de Novembro de 1702, informou o Vice-Rei:

" Tendo notiçia que de Surrate partirião breuemente dous Nauios estrangeiros para portos de Europa me pareçeo dar conta a VMag.de que a 10 de Agosto cheguey a Moss.e com as duas fragatas de minha conserua, e naquella Praça deixey oitenta homẽs, ordenando ao Gou.or della, que logo remeteçe quorenta para os Rios de Soffala, que ficão em Mizeravel estado pella guerra que nos fez hum poderozo negro chamado changassura q. unindose a hum dos Prinçepes pertendentes ao Imperio de Manamotapa, matou ao Emperador que os Portuguezes tinhaão coroado, e pôs em seu lugar ao mesmo Principe, depois desta victoria, nos fez toda a hostellidade q. lhes foy possivel, roubando, e assolando, as Capitanias, e Feiras de Dambarava, Hongoe, e Massapa, e degolando nos muitos dos principaes moradores daquellas terr.as e as pouoações de Senna, e Tette, se conçiderarão em euidente perigo por cuja cauza tratauão seus moradores de fortificarse; o que mandey se fizeçe prompta mente, e assy neste particular como nos mais pertençentes a conservação e defença dos rios deixey disposto o q. julguey conveniente, e prevenida a Fortz.ª de Moss.o para rezistir a qualquer inimigo que a pretenda offender:

De Mombaça procurey notiçias, e as q. pude alcançar forao, de que a Praça se reparara nas ruinas que lhe fez a artelharia do ini-

(46) *L.º das Monções* n.º 67, fls. 3.

migo, mas que de nouo se lhe não formou nenhũa outra fortificação, e que os Arabios com suas custumadas insolençias tinhão avexado aos naturaes da trr.ª desagradando tanto aos Prinçepes e Regulos sircumuezinhos, q se entende não será difiçil persuadilos a que offerecendoçe ocazião escolhão seguir a parçealidade dos Portuguezes concorrendo para q os dictos Arabios se lançem fora da Ilha, e de toda aquella Costa, e nesta concideração me rezoluy a eleger dous homẽs praticos, assistentes nas Ilhas do Cabo Delgado, para q a titulo de mercadores leuando algũas fazendas, se introduziçem com os ditos Princepes, e Regulos, e ajustassem com elles o meyo mais proporcionado para se restaurar Mombaça, e ser o Arabio destruido, insinuandoselhe os grandes intereçes que nisto se lhes segurão, e a poderoza armada q. detremina mandar a esta Empreza logo que me chegue o auizo de q os taes Principes prometem declararçe em ajuda, e fauor dos Portuguezes, e conforme o q. se me auizar me aproueitarey do tempo achandome com forças para tão importante negoçio, e de tantas consequencias ao real seruiço de VMag de.

Do porto de Mosse vim para Goa, donde cheguey e juntamente os dous Nauios de minha companhia aos 29 de Setembro, morrendo-nos no discurço de toda a viagem 190 homẽs, e como o VRey o Almotaçe Mor se havia embarcado para Portugal, me derão posse os Gou.ores porem snõr este Estado se acha no mayor aperto, porquanto a nossa Armada que hauerá dous annos foy para o Estreito, ainda senão recolheo e dã bastante cuidado esta tardança por serem passados noue mezes, sem q. delle uiesse nenhũa notiçia nem a tenho de q o Perça mouesse exerçito contra o Arabio, e nesta armada foy tudo bom que havia na India, e assy peço a VMag.de continue nos annos proximos iguaes socorros aos q. vierão nas monções passadas, visto ser notorio o desemparo em que tudo fica no tempo prezente

Como os empenhos da faz.ª real de VMag.de fossem os cabedais q. serue entregarão com o Gouerno tratey logo de juntar os tres Estados, e não ignorando ninguem ser forçozo detriminarçe renda para se acudir ao precizo, sentarão todos geralmente, que dos rendimentos das fazendas se pagassem à sinco por cento, ou fosse por tributo, ou a titulo de dizimos, porem duas partes dos q votarão lhes pareceo que os taes dizimos era o que se deuia eleger pa-

gando os o secular e Ecleziásticos, sem excessão depr.ª e deste modo fico trabalhando para q. se execute não obstante as dificuldades q. na India se encontrão em semelhantes materias, ainda sendo as contribuições de menores quantias, quanto mais nesta em que os poderozos que athé agora eram izentos ficão sendo os q. mais, hande pagar.

Estas notiçias me pareçeo conueniente senão dilatassem a VMag.de e pella Nao Sam Pedro Gonçalues q. se fica preparando para partir a quinze de Dezembro quando seja possiuel seguir athe este dia sua viagem, darey conta a VMag.de de tudo o que toca a este Estado. A muito Alta, muito poderoza, e Real Pessoa de VMag.de Guarde Deus muitos annos como dezejão, e neçessitão seus reaes vassallos. Goa 2 de Nouembro de 1702." (47)

Continuou o trabalho da espionagem:

"O grande cuidado com que dezejo mostrar a V. Mag.de o meu zello solicitando a este Estado a felicidade de restaurar a Praça de Mombaça de q. rezultão tantos intereçes a faz.ª de V. Mag.de e bem comum destes Pouos, me obrigou a buscar pessoa inteligente daquella Costa para descubrir o estado em que se acha a dita Praça, valendo me para este effeito de Banadao de Banaxeque Principe de Ampaza que me inculcou a hum Mouro fidalgo natural da mesma terra muy prezado de fiel vassalo de V. Mag.de e assim lhe ordeney lhe escreuesse com todo o empenho para q. em pessoa fosse descubrir o estado da dita Praça, e de como se achauão comnosco os Principes e fumos daquella Costa, o que fez pontualissimamente: Tambem recomendey este mesmo negócio a Luis Gonçalues da Camara e Coutt.º dandolhe as direcções necessarias para o mesmo effeito, ordenandolhe mandasse logo chamar este mouro a Ilha do Cabo dalgado a donde he morador, elle encarregaçe esta diligencia com todo o segredo, para q. sem intervenção de pessoa algũa, a fosse logo fazer dando-lhe embarcação, e tudo o mais de que necessitasse para o sustento, e que toda a despeza que fizesse neste particular passace letra sobre mim, porque logo que che-

(47) *L.º das Monções* n.º 66, fls. 297.

gace a mandaria pagar sem demora algũa, mas vendo elle do seu custumado capricho quiz fazer a dita despeza de sua fazenda como refere na sua carta de que remeto a copia, fazendo tudo o que lhe recomendey com admiravel actividade enuncindo o dito mouro com igual diligencia, e foy tão bem afortunado que hindo buscar a Mouvima de quiloa se encontrou com ho mouro chamado Sabuty q serve de malemo daquella costa aos Arabios q lhe deu todas as noticias mencionadas na dita carta, o que não repito por euitar a larga digreção que pede esta materia reportando me a tudo ou ferido pe'o Castelão de Mossambique, e assim vendo eu snõr e ponderando com especial atenção todas estas noticias tão fauoraueis aos meus intentos, me resoluy a mandar preparar as fragatas Nossa Snora da Estrella Nossa Snora da Piedade e Chagas e Nossa Senhora de Nazaret q são as melhores que tem este Estado para mandar a esta facção Despois de ter vencido as innumeraveis difficuldades que se me opuserão, assim da falta de cabedaes para preparar armada, como a das roupas por serem estas as com que naquella costa se costuma fazer a guerra á paz, e qualquer outro genero de negocio de que precizamente se havia de necessitar para o sustento da gente que deuia hir nesta armada facelitando e adquerindo igualmente a amizade dos Principes, e fumos daquellas terras porque sem as ditas roupas nada se pode effeituar deuendosse a fortuna de se acharem ao zello de Dom João Fernandes de Almeida aquem as recomendei estando ainda em Damão, porque sem reparar na despeza propria as fez vir ponctualissimamente, mas logo vim a topar com a ultima dificuldade tao inuenciuel que confeço não padeçy ate o prezente tão intoleravel penna por me nao achar com as munições da guerra, precizas para esta facção, e senão poderem fabricar ate o fim de outubro por se entender de sorte o rigor da inuernada q os homẽs mais velhos senao lembram de outra semelhante, deuendo as fragatas partir nos principios de Novembro para se adiantarem aos socorros q costumão mandar os Arabios para a dita Praça afim de acharmos desprevenida para se poder intreprender com felecidade e sem tamanho risco como hera factiuel suceder agora a que tão bem se opôz hauer descido dos gates hum poderozo exercito da Rainha de Siuagi contra Fondda Saunto Sobrinho e herdeiro de ghema Saunto pellos roubos

e dezecatos q. hauia cometido nas suas terras, e como as destes leuantado confinão com as de Bardes, achandosse tão bem as de Ponda igoalmente revoltas com o temor do mesmo Siuagi por serem vizinhas as nossas de Salcete, me parceo justo não me destituir da pouca gente com que me acho para defença das do Estado julgando por menos util a restauração de Mombaça do que a conseruação das ditas terras, e Ilhas de Goa, Mayor mente podendosse defferir esta facção para tempo mais oportuno, seruindosse VMag.de de remeter socorros competentes para a conseguir ou quem me suceder neste gouerno, porq. o mais seria faltar ao que deuo ao real seruiço de VMag.de e assim snor estimarey ter acertado com a minha obrigação para poder merecer o agrado de V. Mag.de q he o que mais solicita o meu desvello. Deus g.de e prospere a real Pss.a de VMag.de a felices e ditozos annos q. todos seus vassallos desejamos. Goa 12 de Dezembro de 1710." (48)

Nas instruções dadas ao Governador de Moçambique a 22 de Janeiro de 1712, 20 de Janeiro de 1720, 21 de Janeiro de 1721 e 13 de Janeiro de 1724 recomendou o Vice-Rei:

"Fareis toda a dilligencia possiuel p.a saberes com certeza os termos em que se acha a Praça de Mombaça e se os naturaes da terra Principes e Fumos da Costa nos dezejão nella e se nos ajudarão contra os Arabios no cazo que a pretendarmos conquistar p.a o que vos valereis de hum mouro chamado Moinhe huma e Moinha quaze por ser muito intelligente e real vassallo de Sua Mag.e q. he o mesmo mouro em que muitas uezes uos tenho fallado dando lhe para este effeito as roupas que lhe forem necessarias p.a a sua viagem por conta da fazenda real pagando lhe o trabalho que tem tido nos nauios de que o encarreguey e de nouo lhe ordenares como a sua fidelidade merece atendendo muy particullarm.te a perda da sua embarcação por ter noticia suceda esta a respeito de se lhe tirarẽ os malemos que vierão para Goa como uos he prezente." (49)

" Procurareis saber o estado em que se acha Mombaça, exa-

(48) *L.º das Monções* n.º 75, fls. 173.

(49) L.º de *Regimentos e Instruções* n.º 9, fls. 114.

minando a guarnição que ha naquella praça e se os Arabios augmentarão a sua fortificação." ([50])

"Procurareis saber o estado em que se acha Mombaça examinando a guarnição que ha naquella Praça e se os Arabios augmentarão a sua fortficação" ([51])

"Procurareis saber o estado em que se acha Mombaça examinando a guarnição q ha naquela Praça e se os Arábios augmentarão a sua fortificação, e do que achares uos dareis todos os annos conta muito individual" ([52])

Aos 9 de Abril de 1728 escreveu ElRei ao Vice-Rei

"Dom Joao por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^es daq ^m e dalem mar em Africa S.^r de Guine ett. Faço saber a vos João de Saldanha da Gama V Rey e Cappitão general do Estado da India, q. havendo visto a reprezentação que me fez o general do Estreito de Ormus, e mar roxo Luis de Mello de São Payo em carta de vinte de Janeiro do anno passado das insinuações que vos fizera em hum papel sobre ser este o tempo mais opportuno para se tomar a praça de Mombaça e toda aquella costa como tão bem a praça de Mascate, e a de Ormus, e o q tão bem nesta parte me fez prezente Mame de vsanequipage Inviado dos moradores de Mombaça e grandes de Pate sobre a restauração da d ^ta praça de Mombaça, e por não ser possivel por ora q nesta monção, nem talves na de septembro se vos inviem os socorros competentes para estas emprezas, nesta concideração sou servido ordenar vos por resolução de sete deste prezente mes e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino de que havendo forsas nesse Estado de q. se satisfaça o general do Estreito para a conquista de Mombaça as aprestéis com todo o Callor, e cuidado, e o encarregueis desta expedição pello que toca somente a restauração de Mombaça.

ElRey nosso S ^r o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D ^el Joseph de Carvalho e Abreu concelheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias Antonio de Cobelloss Pr.^o a fez

(50) L.^o de *Regimentos e Instrucções* n ^o 11, fls. 56.
(51) L.^o de *Regimentos e Instrucções* n ^o 11, fls. 78
(52) L.^o de *Regimentos e Instrucções* n.^o 11, fls. 127 v.

em Lix.[a] occidental a nove de Abril de mil setecentos vinte e outo.
Pe. Ant.° Rois da Costa.
Joseph Carvalho Abreu." (53).

Mas antes da recepção das cartas d'El-Rei já tinha sido restaurada a fortaleza de Mombaça.

"Pellas cartas cujos cap.os remeto a V. Mag.e por copea pio pene vendo a restauração de Mombaça despois de os Arabios a hauerem socorrido pellos avisos que lhe fizerão as nasções Asiaticas e outras que habitão morinhas deste conção mostrando Deus nosso Snõr que se vençe todas as dificuldades quando as acções são guiadas da sua omnipotencia, e que seis centos e tantos homẽs bastão a conquistar Praça tão forte, como bem guarnecida quando elle o permite.

He certo Snor, que a mão de Deus guiou as armas de V. Mag.e a esta empreza, não so movendo me sobre naturalm.te avencer tantas dificuldades, repugnancias, e diuidas oppostas ao apresto da Armada, mas permetindo que os mesmos Arabios dessẽ credito ao agouro, que tinhão de que não havia de durar o seu dominio naquella Praça mais de trinta annos, e tão bem me pareçe que o mesmo Deus assim o permitio, para que a minha aidade e dos generaes não se atreuesse a desuanecernos, e so se empregassem em dar lhe graças de hauernos escolhido por ministros da sua altissima providencia.

Tão bem infiso com os sobreditos motivos que consentio por castigo dos pecados dos homẽs, que os mesmos barbaros arrancassẽ com a violencia a sua Cruz daquelles dominios e para perpetuala nellas logo a V. Mag.e queira determinar o modo de atalhar os roubos que obrarão, e podem obrar os seus vassalos, o dar me poderes para que possa por independente de regimentos, e ordẽns e sem me embaraçar por ora em outros interesses da coroa de V. Mag.e que depois se poderão regular, e estabelecer.

Tão bem me pareçeo por na prezença de V. Mag.e hum parecer, que remeto por mão do secretr.° de Estadocom outros auizos

(53) *L.° das Monções* n.° 95ª, fls. 110.

do Estado, em que se achão as *dependencias da India*.

Deus g.de a muito alta e m.to poderosa Pessoa de V Mg e felices annos.

Goa 15 de Agosto de 1728.

João de Saldanha da Gama." (54)

Na carta de 14 de Setembro de 1728 acrescenta o Vice-Rei.

" *Por auizos* do General da Armada se tem uerificado a noticia da restauração de Mombaça, Pate, e zanzibar e mais costa the o lado delgado, como largamente darey conta a V Mag e por uias que me parcião mais seguras e certas.

Tao bem remeto *por terceira via a V. Mag.e a conta que lhe* hauia dado sobre a mesma materia, persuadindo me com mais euidencia que a mão de Deus venceu com constância a desordem dos homens.

O quebrantamento de pazes que o *Marata tinha feito* pella *Provincia do Norte, me precisou a tomar a satisfação* deuida, a sua falta de fe e *como o dito* tiuesse hua Praça em cuja Fortz.a confiaua, na nossa barreira chamada galiana, e esta pello comercio, e districto lhe fosse muy util me pareceo tentar a dificuldade de a atacar, o que *conseguy escalando a, saqueando a, e queimando* lhe a pouuoação, de que se seguio pedir paz e uila a ajustar em Bacaim na prezença do General de V. Mag e com todas as condições decorosas, sendo esta a primeira uez, que este po leroso Regulo, sogeitou a sua soberba a similhante demostração

Tão bem o Sidy *Acut Can*, ajustou a *paz com todas auentages* necessr as ao respeito das armas de V Mag e sogeitando se a pagar algũas penções, que dous annos antes hauia negado, e assim está este Estado por ora em inteira paz, e esperando tão bẽ conseguir *a dos Arabios com o fundam.to* da obrigação, que elles confeção de lhe hauermos concedido as uidas depois de degolado *inteiram.te* o

(54) *L.o das Monções* n.o 93b, fls 518

Sobre a restauração de Mombaça *vide* **Restauração de Mombaça** por Sileno Taleano Felme (Manuel Felix Valente de Azevedo Cotrine) no *Chronista de Tissuari*, II, pag 207 e seg.

socorro, que elles mandaurão a Pate, e de se hauerē defendido por tres dias na Ilha de Mombaça fora da fortz.ª.

Deus g.de a m.ta alta e m.to poderosa Pessoa de V. Mag.de felizes anos.

Goa 14 de Setembro de 1728" (55)

Os seguintes documentos completam a notícia da restauração da fortaleza de Mombaça:

"Depois de ter dado a V. Mag.e conta da felis restauração de Mombaça, me pareceo tão bem preciso dar lha dos desacertos daquelles officiaes aquem hauia encarregado esta expedição se he que a prouidencia Diuina não concorreo para estas desordēs, p.ª fazer mais publico o seu especial concurso. Não bastou senhor o particular cuidado com que no Regimento lhes preueni a união necessaria para o acerto, pois logo ao sahir da barra nauegou o Almirante fora da conserua, e depois de esparcida a Armada com hum temporal se tornarão em Pate aunir milagrosamente, por terem nauegado todos diuididos, e hirem por acazo aquelle porto algũas embarcações que nem leuauam Piloto, nem pratico. Neste porto surgio o Almirante tão distante da Armada, que ja se fez digno de reparo: depois de quatro dias perdeo hũa ancora, e sem se aproueitar das mais que leuava, se deixou de cahir, e foi de sorte, que passando a altura de Mossambique andou por riba de todos os baxos, q. ha entre aquella Praça, e Cabo de boa Esperança, té que por fim guiado da mesma prouidencia, depois de perdidas todas as ancoras que leuaua, foi a Moss.e a onde depois de socorrido por Antonio Cardim com aquelle zello com que serue a V. Mag.e não quis uoltar para Mombaça, e se deixou ficar de Inuernada com todos os petrechos de expugnação, que leuaua na sua Fragata, e roupas necessarias aos resgates.

Passada a Inuernada depois de socorrida a fragata pela nau do Reino, que chegou nêste tempo, tornou a sair de Mossambique para hir p.ª Mombaça já depois da certeza da sua restauração, e da necessidade em que se achaua, deixando em Moss.e cento e uinte e sinco soldados mortos de doenças contrahidas das faltas, que ex-

(55) *L.º das Monções* n.º 95b, fls. 520.

perimentou pello erro da derrota, e não fazendo diligencias para tomar a dita Praça, ueyo em direitura p.ª Gca, trazendo consigo outro nauio de guerra de menos porte, que por cauza da primeira tromenta foi inculpauelmente ao mesmo porto

Tenho mandado respondeo a este homẽ sobre estes pontos, e sem embargo de ser de muito sequito pello seu prestimo e capacidade não poderei escuzar, quando elle me não satisfaça mais casalmente, do que o tem feito, de mandar proceder contra elles judicialmente, porem com aquella atenção deuida ao carecter de seu lugar, e ao grande nome q tem entre as nações Asiaticas, pellas quais he constantemente conhecido

O General com a demenuição destas forças comecou em Patte a vacillar na execução da expedição, e o mesmo Rey de Pate a duuidar do bom sucesso della, uencidas estas dificuldades com o primeiro bom sucesso da destruição do socorro dos Arabios passarão a Mombaça, que ultimamente foi rendida, cheyo de vangloria o General com este bom sucesso, não so uirou a cara aos officiaes, que acompanharão, e ajudarão nelle, mas ate se atreueo a escreuerme a carta, que remeto inclusa a V Mag.e dando me a perceber que o Almirante largara a conserua da Armada por ordem oculta minha, e que esperaua vingar se dos seus Emulos que o hauião malquistado na minha presença, sem se lembrar das atenções que me hauia deuido, e do trabalho com que hauia uencido os defeitos da sua desconfiança, e do seu genio, Passou se pois a fallar na minha pessoa com publicidade, e auizado por Aluaro Caetano, e Dom Aluaro Joseph Marques, *e chegou ao mayor excesso de mostrar ao* dito Dom Aluaro Cap.º do Regimento que lhe dey, para o persuadir, *de que eu lhe ordenava se acautelasse delle, como consta da copia* da certidão, que vai incluza Faltou a El Rey de Pate a promeça que lhe hauia feito em nome de V. Mag.e sobre a prizão de Banamacua, que era Emulo do dito Rey, e seguia a cara descuberta o partido do Arabio, passando contra a dita promeça, que vai inclusa, a contra ordem, que a ella acompanha, de que se seguio subleuasse outra uez Pate, e se por acaso o dito Banamauca, não tiuesse intentado suprender Mombaça, e se por essa cauza prezo, e hir a embarcação que o conduzia a esta Corte prodigiosa mente arribado a Pate, se experdiçaria todo o trabalho, a uista de que cedeo ElRey

de Pate a sua desconfiança e fazendo nouas capitulações com Dom Aluaro, se tornou a sobmeter a obediencia de V. Mag.º.

Sem embargo de todas estas desordens tenho as tentado receber ao dito General com as mayores demostrações de agrado, e de honra; esperando porẽ que V. Mag.e lhe mande extranhar os excessos do seu genio, sem lhe dar a perceber, que eu o auiso, pois tão bem me importa, em quanto estou neste gouerno, que elle não rende a minha tolerancia.

Todas as embarcações tem uindo a este porto disperças, e so falta a capitania.

O Fiscal Joseph Barbosa Leal, em tudo obrou como sempre sem defeito de constancia, disciplina, e limpeza, pello que se fas digno, que V. Mag.e o honre cõ especealidade.

Da fazenda de V. Mag.e ha noticias diuerças, e sem auerigoação da uerdade, e cheg.a da dita capitania, não posso dar a V. Mag.e conta, o que farei na monção.

Deos g.do a muito alta, e muito poderosa Pessoa de V. Mag.e fellises annos.

Goa 27 de outubro de 1728." [56]

"A Armada que mandei expedir em Dezembro de 727 deque ja dei conta a V. Mag.e na monção passada, se acha recolhida a saluamento depois de restaurar Mombaça, conquistar e presidiar zamzibar e Pemba, e por na obediencia de V. Mag.e todos os mais Reynos, e portos cituados do Cabo de Guardafui, athe o Delgado, aonde começa a jurisdição de Moss.e athe o das Correntes em todos estes dominios fica aruorada a Cruz de Christo Snor nosso com conuerção de muitas almas; e fica premitido o comercio aos vassalos de V. Mag.e e vedado as mais nasções do Mundo; e soppostos os generos preciosos, que nelles se resgatão se seguirão grandes conuenicias a Portugal, e a India Portugueza, quando V. Mag.e queira mandar aplicar os meyos porporcionados ao dito comercio, e me pareçe seja so o de hũa comp.a enganandome nesta parte, quando não acerte, com os pareceres de todos os Princepes de Europa, que pertendem por este meyo augmentar os seus estados.

Animei me a intentar esta conquista sem meyos proporcionados,

(56) *L.º das Monções* n.º 95b, fol. 571.

pella falta de socorros, que tenho experimentado neste Gouerno, por não perder a oportunidade da occazião, ou por não poder escuzar me a execução da prouidencia diuina que assim o tinha determinado, o que se faz assas evidente pellos sucessos da expedição, todos fauoraueis, e todos milagrosos, e assim Rogo a V. Mag.e não permita se malogre este beneficio; mandando me os socorros necessarios, pois se fazem precizos para se segurarẽ aquelles dominios, e para que a Cruz de Christo Snor nosso não torne a arrancarse daquelles Lugares em que a tem plantado as sempre Casholuas, e robustas armas de V, Mag.e : he tempo Snor de aprouejtar, e augmentar a Relligião sem muito despendio, e com menos trabalho; não permita V. Mag.e q. se experdisse a occazião.

O Saque de Mombaça foi copioso, como todos dizem me por falta de obediencia nos subditos, e menos acerto dos Generaes nas ordens q. expedirão não se pode aproueitar a faz.ª Real por que como pobres so cuidarão em aproveitarse da ocazião esquecendosse da pobreza da faz.ª de V. Mag e e por este motivo tive nouo trabalho com a expedição de noua Armada para segurar aquella costa ameasada de nouo, como alguns dizẽ eu não acredito pelos arabios, porém foi o que pude juntar, porque no caso em que não vão, como ElRey de Patte teme, e a virẽ, sempre servira de sombra para o estabelecimento da Fortaleza de Patte tão importante, e p.ª animar toda aquella costa que ainda senão tem esquecido do temor dos Arabios.

Tenho preso na fortz.ª da Agoada a El Rey Banamam soltam, que opposto ao Rey reinante de Pate tinha conuocado os Arabios para se exaltar no trono e depor ao dito reinante por amigo dos Portuguezes: Conseruo o viuo por dous motiuos; o primeiro por me parecer não he Reo de morte; pois nunca foi vassallo de V. Mag.e , o segundo porque El Rey de Patte com o temor de que elle ainda vive, e o poderey intronizar hade cumprir melhor, e sem duvidas as condições com que se sobmeteo a protecção de VMag.e , deixando leuantar a fortz.ª, que he a mais principal segurança daquelle Reino, e toda aquella costa que so fara segura estando Patte na obediencia de V. Mag.e.

Desejou m.to este Rey segurar a sua descendencia no trono com a expressão de ser esta a soberana vontade de V. Mag.e e como se me fizeçe preciso agradecer lhe os seruiços que fez na

restauração de Mombaça lhe mandey passar a carta que por copia vay inclusa para que V. Mag.e lhe confirme esta graça mandando lhe passar outra de sua Real mão, e sera utelissimo uenha bem ornada, e acompanhada de hum bastão e de hũa espada por serem estes mouros naturalmente vaidosos, e serem estas as peças que mais estimão, tanto assim, que em demostração, e credito da sua palavra, mandou a minha presença, como carta de crença, hum bastão, afirmando ser prenda do Snõr Rey Dom Manoel da gloriosa memoria, enuiada quando o primeiro descobridor da India molhou a primeira ancora no porto de Melinde antiga corte destes Reis.

O General Luis de Mello de Sampayo se houve com muita constancia, sem desanimar na falta de duas Naos importantes, e nas diuidas, que El Rey de Patte lhe oppoz por espaço de sincoenta, e tantos dias athe chegarem os Arabios, cuja vinda receaua, e os vir inteiramente degolados; pello que se fas digno da Reall attenção de V. Mag.e.

O Fiscal Joseph Barbosa Leal pella mesma rezão, e pello grande trabalho, que teue, e muita pobreza com que vim merçee que V. Mag.e o mande premiar, e agradecer; e assim aos mais cabos, que se acharão nesta acção, porque todos obrarão, o que...não sem embargo de que não houve muita onião na Armada por falta de disciplina, de feito inexcusavel nas expediçoes da India a que não vai o v. rei e como não he possiuel expressar nesta com individuação os S...essos, ponho na prezença de V. Mag.e o diario incluso; e vão tão bem as copias das que por varias vias tenho escrito a V. Mag.e sobre a mesma materia.

Os socorros com que V. Mag.e me deue sem falta accudir são mil e duzentos soldados, duas mil quatro centas espingardas, quarenta quintaes de cobre, e trinta de latão, uindo estes dous metais em barras, cem quintaes de ferro em barras delgadas, e dez mil pedras de espingarda, pois as da Azia são de pouco fogo, e destroem os fuzis.

Deus g.de a muito alta, e m.to poderosa Pessoa de V. Mag.e felizes annos.

Goa 20 de Janeiro de 1729 (57)

João de Saldanha da Gama."

---

(57) *L.° das Monções* n.o 95a, fol. 166.

"Dom João por graça de Deus Rey de Portugual e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de guine EV Faço saber a uos João da Saldanha da gama V Rey e Capitam General do Estado da India que se uio o que respondestes em caza de sinco de Janeiro do anno passado a ordem que vos foi em que se vos declarou que havendo conjuntura fauoravel de restaurar a praça de Mombaça vos aproveitasseis della representandome que pellas circunstancias que occorrerão para pôres em execução a dita empresa mandareis a ella tres naos de linha e dous patachos e hum de transporte com todos os aprestos necessarios de que esperaveis ter hum bom sucesso e que a expedição desta armada fora sem tributo algum dos pouos desse Estado porque o mizerauel em que se acha, o não podia permitir e que os padres da Companhia para este effeito em prestarão como leaes vassallos cento e sinco mil xerafins, tomando a mayor parte delles as pessoas que o não quiserão fiar da fasenda real, fazendome outro sim prezente as rezoens que vos moverão, a mandar enuernar no Estreyto a dita armada, e a cobrar os direytos da Feytoria do porto de Congo, de que o Rey da Percia passou regamo e que determinaueis mandar todos os annos para a cobrança delles hum navio de menos lote aquelle porto, em cuja attenção Me pareçeo dizervos se vos louua m^to^ o zello e empenho com que dispuzestes a restauração da Praça da Mombaça, porque conseguindo se esta sera de grandes consequencias e de mayor utilidade p.^a^ esse Estado, mas que nam pode deixar de se reparar que tendo eu resoluto, que não va a armada mais a Perçia, vos tomasseis a resolução de a mandareis aquelle porto, e que assim deueis pesar que nam pode deixar de ser mayor a despeza, do que o lucro que se pode tirar da cobrança dos direitos da Feytoria do porto do Congo, e ainda de hum navio e que assim neste particular deueis fazer aquella reflecção que pede esta materia e obseruar infaliuelmente a minha resolução, nam obstante o que referio, a respeito dos Ingleses El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rois da costa do seu conselho, e o Doutor Joseph de carualho Abreu conselheiros do conselho ultramarino e se passou por duas vias Dionisio Cardoso Pereira a fez em lisboa occidental a desouto de Março de mil setecentos e uinte e noue.

Ant.º Roiz da Costa.

Joseph de Carualho Abreu." (58)

(58) *L.º das Monções* n.º 96, fls. 20.

"Dom João por graça de D. Rey de Portugal e dos Alg.es daq.m e dalem mar e Affrica Snor de Guine. Ev Faço saber a vos João de Saldanha da Gama V. Rey e Capp.am general do Estado da India que por ser conveniente a meu serviço Me pareçeo ordenarvos me façaes prezente que razão houve para se empenharem as Ilhas de Corjuem e Panellim aos Padres da Companhia de Jesvs pelo empenho e emprestimo q. cõ elles contrahio para as despezas e expedição de Mombaça tendo as eu mandado encorporar por rezolução minha na Coroa declarando a quantos por cento se tomme o d. dinheiro a juro, dandome tão bem conta do motivo q. hã para q. a d.a companhia não desse contas do donativo q. offerecerão os povos para a gverra de bullabo encarregandoselhe a despeza della sendo a importancia do dito donativo muy conciderauel em q. há noticia q. se não gastou todo, pondo o mayor cuidado em se ajustar a d.a conta com toda a distinção, dandome infalivelmente na primr.a occazião q. se offerecer do q. tem rezultado nesta materia. ElRey Nosso S.or o mandou por António Roiz da Costa do seu Cons.o e o D.or Joseph de Carvalho Abreu Conselheir.o do Cons.o vltramarino e se passou por duas vias Antonio de Cobelos Pereyra a fes em Lisboa a doze de Abril de mil setecentos e vinte e nove." Antonio Roiz da Cost. (59)

Mombaça sublevou-se. O Vice-Rei escreveu a El-Rei:

Snõr

"Tendo encarregado a Antonio de Albuquerque Coelho o governo do Patte, e da fabrica da Fortaleza, que naquelle Reino mandaua fazer, largou o dito governo sem ordem, tomando por motivo, haver recebido noticia da sublevação de Mombaça, e lhe parecer, que seruia a V. Mag.e melhor em vir com toda a sua guarnição p.a Goa p.a na monção poder esse corpo hir vnido ao da Armada, que houvesse de mandar: logo que chegou me pedio o não condemnasse sem o ouvir, a que asenty, mandando lhe dar por escripto a rezão, que teve p.a se retirar; o que cumprio por hum manifesto de duzentas, e vinte e tantas folhas; examinado este, achey, que o dito Antonio de Albuquerque havia faltado a sua obrigação em não hir socorrer

(59) *L.º das Monções* n.º 96, fls. 139.

Mombaça com hum corpo de mais de trezentos homẽs, que tinha como lhe havia ordenado no Capitolo do seu regimento, e por carta particular, cuja copia vay incluza: achey tambem que havia faltado a sua obrigação aquartelando se dentro da mesma Cidade de Mouros em quarteis divididos, e sem aquella Cautela necessr.ª em haver começado a fabrica da Fortz.ª em Mayo podendoa começar em Janeiro como lhe havia ordenado, haver tomado por sua conta emmendar os erros de Alvaro Caetano de Mello Governador de Mombaça, haver dado roupas a Muinha Med. que o d.to Govor havia negado, com as quaes roupas convocou o d.to Muinha Med. os Musungulos p.ª sublevação, e se tinha despedido de Patte, dizendo, que o Rey o deitava fora e que o querião degolar com a d.ª guarnição dando lhe Barris de poluora, e Cunhetes de balas de presente depois de embarcado, e achey outros muitos deffeitos, que constão *dos .. porque o mando devaçar.*

Tomey a rezollução de lhe escrever a carta, q. por copia remeto, a que me respondeu com outro papel muito diffuso atrevido, e cheyo de falçid.es, por cuja causa lhe mandey escrever a tercr.ª carta, q. por copia tambem remeto, deixando de proceder logo contra elle pella desattenção por esperar adecião da sua devaça no Iuizo dos Cavaleiros

Deus goarde a m.to alta e m.to poderoza Pessoa de V. Mag.e felices annos. Goa 28 de Dezembro de 1729" (60)

"As noticias mais certas, que pude descobrir da Sublevação de Mombaça, são as que *remeto* a V. Mag.e por copia conferida com os avisos, que Antonio Cardim Froes me fez de Moss.e com o depoimento de hum Mouro, que foy a Dio, e de outro, que examiney em minha presença O motivo desta sublevação, ainda se ignora, huns o atribuem aos desconcertos dos governos de Mombaça e Patte, outros a ambição dos mesmos Mouros, que esperando a liberdade do comercio, que o Arabio lhes taixava, no novo dominio, que buscavão dos Portuguezes, se não contentavão do que havião pactado comigo e eu lhes concedi, outros comigo a atribuem a *natural* infidelidade, inconstancia, e soberba das nascoēns daquella costa, pois o mesmo Muinha Med, que foy o motor da perda de Mombaça da primeira

(60) *L. das Monções* n.º 98, fls 29.

vez, e era o Autor da sua Restauração, nesta occasião, o foy tambem desta subleuação, mouido alem do seu genio do conhecimento, que tinha de nossas forças pella assistencia, que fez nesta Cid.e quatro annos, e da Casualidade, de que são observadores estes homẽs com que o Almirante deixou de socorrer esta Praça da primeira vez, e de hauer arribado por duas vezes a Nao Aparecida a lhe perder a monção, que lhe leuaua o segundo socorro, atribuindo estas Casualidades, ou á misterio, como costumão os Mouros, ou á falta do poder.

Com estas noticias e exausto de forças, e exausto de meyos por não chegarem á India as Naus desse Reino, me vi preuizado a mandar Terceira Armada a socorrer a Praça Sihada, e castigar a toda aquella costa, a qual, com effeito despedy deste Porto em o primeiro de Janeiro, vencidas todas aquellas formidaveis impossibilidades, que se me opuserão.

Partio a Armada composta de duas Fragatas de sessenta pessas, hũa Palla de desaoito, hũa Galia de quatorze, e hũa Galiota de dez vão nella embarc.os sete centos soldados ẽ seis companhias de granadeiros, que criey para suprir com o seu exercicio o numero dos que me erão necessarios, e des companhias ligeiras.

Por commandante desta acção vay o General da Armada Luis de Mello de Sampayo de cuja fortuna, e zello fio toda a fellicidade na segunda Não vay o Fiscal Joseph Barbosa Leal, cuja experiencia, actividade, e valor he notório: vay commandando o seu regimento o Mestre de campo Hjeronimo Correa Freire, e o Tenente Coronel João Roiz Soares, officiais de tanto nome, e diciplina, e experiencia, como sessa Corte, e neste Estado he constante; e eu fico com esperanças bem fundadas de bom susseço, pois suponho a Praça ainda em poder dos Portuguezes, não so pellas rezõens apontadas na Copia offerecida, mas tambem pello socorro, que Antonio Cardim Froes me auisou mandaua em hũa Galera de Ryo de Janeiro, que se achaua em Moss.e, sendo certo, que se esta não entrasse no porto de Mombaça, não tinha outro que o desta Costa.

Os Mouros de Mombaça e Patte auizarão aos Arabios p.a os socorrerem, e suposto haja confusas noticias, de que o fazem, eu lhe não dou credito, por quanto os ditos não tem Nauio de forças, não estão ainda sossegados das guerras civis, não podem ter roupas, sem

as quaes, senao pode hir aquella costa, e ultimamente, hao de ter a noticia da Armada, que eu mando

Expedi a Armada mais tarde do que deuera, porque ao tempo *de se pôr prompta desceo a este Concao hua epidemia, que andaua* por toda a Asia, e so dos homẽs que trabalhavao na expedicao dos Nauios adoençerao coatro centos em o mesmo dia, e Somana adoecerao todos os mais moradores e soldados, porem foy Deos seruido, que sendo esta epidemia peste voras em toda a Asia, nao matas *se pessoa Portuguesa, e poucos naturaes ou gentios perigarão nestas* Ilhas

Pella Copia inclusa do regimento, que leua o General, vera V. Mag.e o q lhe ordeno

Ibramo Imagy Sarangue mor de Damão q partio de Mascate a 6 de Nov.º e tinha hido p.ª Mascate na Galiota de chaul q tinha hido a Mombaça, a q.l Galiota, depois do levantam.to foy mandada por Muinha Med p.ª Imame de Mascate a pedir q mandassem socorro p.ª tomar Mombaça, e q mandou o Embayx.or Banamão e o f.º de che Amed e Muinha Muy com carta, e Manajombo Rey de Morumgulo de Rabai e mais seu f.º q na mesma Galiota mandou g.tl Pemba, Momsia, Quiloa e Zamzibar, e q o Rey de Quilloa estava por nos porem q não pode defender aos Portugueses como se dizia mas q de Moss.e forao dois Bateloens a Quiloa, e apanharao o Rey, e o levarão p.ª Moss.e, e que isto mesmo ouvirao a Muinha Med

Chegando a Mascate, elle mesmo d.º sarangue ouvira dar o recado q elles derao ao Imano o q.l lhe respondera vos ja deitastes os Portuguezes fora, e me entregastes a mim, vos ja deitastes fora a mim, e tornares tomar Portugueses agora matastes os Portuguezes e tornais chamar a mim, eu não quero fiar de vos

Dipois disto, deixou ali ag.se da Galiota, em riba e veyo p.ª Mascate Veyo a Mascate, tomar not.as dos Barcos q tinha se esta vao capazes, achou q mamuxá nao estava capas, e q estava capas o Barco chamado filpez, e hum Barco q foy de Damao q ha m.tos annos tinhão tomado e q queria comprar hum Barco q ha estava de surrate e que o dono lho nao quis vender Que o Imamo tinha hido duas ou tres vezes a sima, e tornando abaixo p.ª fazer gente, porem q a não achaua, e q so preparava doze terradas, p.ª as quaes não tinha ainda g.te, e que tinha tomado dois Barcos em Surrate q.

agora lhe hião dir e q. o Muinha Med. escreveo a hum Mouro de Cambaya a q.m chamão Merizã pedindo lhe q. mandasse os seus Barcos com roupa q. elles lhe farião o neg.o livre por q. entregarão a terra aos Arabios.

Que o Imamo he hum rapas que não tem mais de 15 annos; q. esta sempre em Guerra com hum parente seu e q. não pode assistir em p.te certa muitos dias.

Que assim q. teve not.a q. vinhão 4 Portuguezes mandou apear quatro homens seus q. hião em camellos e mandou por nelles a tambem a hua m.er; os quaes todos hião remettidos por Muinha Med ao Imamo aqui se desencontrou ate D.o Saraiga, por q. veyo para Mascate e os Portuguezes forão com o Imamo p.a a Corte e q. esta m.er he bem do Escrivão de Fazenda a q.m [illegible] depois de lhe matarem a May e o Marido e q. a d.a May por se não querer [illegible] por se matar e [illegible] se lhe perdoou a vida [illegible] p.a Mascate [illegible] por Muinha Med. e q. fosse moura.

Que o d.o Saraiga partio de Mascate para o Sinde e [illegible] Damão e q. nesta terra do Sinde [illegible]

[illegible]

de Castro q disse ao mesmo sarangue q elle se achava na Macupa, e q fogindo pello Mato se valera de cara do Banamao a onde escapara, e q depois de dois ou tres dias viera o Morumgulo p dentro da Ilha, chamado pello tal Muinha Med, no cabo dos oito dias mandara o Muinha Med hua pessoa a pedir pazes com hua bandeirinha q lhe mandassem pessoa com q m as ajustar, ao q lhe for remetido o sarg to mor, hum cap m de Infantaria e hum sargento, e hindo estes a caza do Banada lhe pedirão mil dotins, e quatro Barras de Ferro p r darem ao Morungullo, e o mandarem embora, e dando lhe os d os Dotins, sera o Muinha Med huns poucos ao Morungulo, e chegou a haver pendencia entre elles a Respto do fato, porem me tendosse a apazigoalos o che, se forão os Morungulos embora e que hindo a asinar as pazes, vendo o Sarg to mor a velhacaria com q Muinha Med se portava por lhe pedir hum pouco de marfim q se achava na fortz a dizendo q era seu e hum coxo q se lhe tinha tomado, e finalm te tudo q to lhe pareceo e athe hũa galinha q disse devia a hum morador, Se recolheo o sarg to mor a fortz.a retirandosse do perigo em q se via metido Que atras delle mandou outraves o Muinha Med a Bandeirinha juto com o Mercador da Paliola, pedindo ao Gov or lhe desse algum fato p a elle, ao q nao duvidou o Gov or, mandando ordem ao capitão q se achava na feitoria lhe desse hum fardo della, e não se dando o Muinho Med por satisfeito lhe mandou pedir a roupa toda q tinha vindo na Galliota de Chaul, ao q o Gov or respondeo q não podia, e se levantou outra ves a Guerra e tornou vir o Murungulo e deitarão fogo a Feitoria com hua flecha de fogo, no mesmo dia em q se rompeo, com o qual retirandosse a nossa gente lançou fogo ao fato q la se achava, e estando a feitoria cercada de g te, e a Misericordia, de sorte q se não podia ver, lhe sahira o d.o Inimigo ao encontro, e matarão os mais dos soldados, escapando o Cap m Joseph An.to, e segundo a conta q. elles farião deziao terse morto alguas sesenta pessoas em q entravão, carpintr os, pedreiros, e algum Baniane da Galiota de Chaul.

Dis mais q no mesmo tempo q. sucedeo isso em Mombaça, Banamao embaixador q se achava nas Ilhas passara tudo a espada perdoando ainda so a dois Portuguezes

Que em Mombaça se acha D M el de Castro, o qual lhe disse

agora lhe hão dir e q. o Muinha Med, escreveo a hum Mouro, de Cambaya a q.m chamão Merirã pedindo lhe q. mandasse os seus Barcos com roupa q. elles lhe farião o neg.co livre, por q. entregavão a terra aos Arabios.

Que o Imamo he hum rapas que não tem mais de 18 anos; q. esta sempre em Guerra com hum part.do seu, e q. não pode estar em p.se cerca m.tos dias.

Que assim q. teue not.a q. vinhão 4 Portugueses mandou apear quatro homens seus q. hião em camellos e mandou por nelles e tambem a hua m.er; os quaes todos hião remetidos por Muinha Med ao Imamo aqui se dezencontrou elle d.e Sarangue, por q. veyo para Mascate, e os Portuguezes forão com a Imamo p.a a Corte, e q esta tal m.er o hera do Escrivão de Pemba, a q.l foi mandada de lá dipois de lhe matarem a May e o Marido, e q. ad.a May por se não querer fazer moira a matarão, e ella, por se valler, e cahir aos pes do Alogos, se lhe perdoou a vida, e a hũa criança mais com q. foy remetida p.a Mombaça e dahi p.a Mascate, dipois... ser outra vez incitada por Muinha Med a q. fosse moura.

Que o d.o Sarangue partio de Mascate para o Sinde e dahi p.a Damão, e q. nesta terra do Sinde não ouvira fallar se faria o Arabio algũa g.ra.

Dis mais que estando elle mesmo na Feytoria, vierão quatro o cinco mouros, e ajustando referendr.o com elles o pagamento de huas sumas, (q são esteyras) para por baixo dos fardos de roupa do Barco de Chaul, q. tinha vindo p.a a Feitoria, pegarão, em q. herão mais do q. as q. se pagauão, e por lho duvidar o refrendr.o puxou hum mouro por hũa faia e o matou; e neste tempo tinha mandado chamar o Gov.or ao Feytor e algũa g.te q. estava na Feitoria vendo este sucesso pegando em Armas a tirarão aos tais mouros, e q. de repente, subira hum tomulto, e concorrendo a g.te toda da Terra p.a a Feyt.a; em q. me conhecera ser cousa ja de propozito a sentada. Que o Gov.or da Praça ao mesmo tempo guarnecera a Feitoria com g.te q. mandou a toda apressa, e esta encontrandosse com a da terra se travou a guerra, continuada por sete ou oito dias, e q logo no mesmo dia do levantam.to matarão a g.te de Macupa, o Cap.m de Zanzibar, o da Galiota de Chaul, etodos mais Portugueses q. apanharão fora e algũns doentes do Hospital, e q. so escapara D. Manoel

de Castro q disse ao mesmo sarangue q. elle se achava na Macupa, e q. fogindo pello Mato se valera de cara do Banamao a onde escapara, e q. depois de dois ou tres dias viera o Morumgulo p. dentro da Ilha, chamado pello tal Muinha Med, no cabo dos oito dias mandara o Muinha Med hua pessoa a pedir pazes com hua bandeirinha q lhe mandassem pessoa com q m as ajustar, ao q. lhe foi remetido o sarg.to mor, hum cap m de Infantaria e hum sargento, e hindo estes a caza do Banada lhe pedirão mil dotins, e quatro Barras de Ferro p.r darem ao Morungullo, e o mandarem embora; e dando lhe os d os Dolins, sera o Muinha Med huns poucos ao Morungullo e chegou a haver pendencia entre elles a Resp.to do [illegible], porem metendosse a apazigoalos o ché, se forão os Morungulos [illegible] hindo a asinar as pazes, vendo o Sarg.to mor a [illegible] q. Muinha Med se portava por lhe pedir hum [illegible] q se achava na fortz.a dizendo q. era seu e [illegible] mado, e finalm.te tudo q to lhe pareceo e [illegible] devia a hum morador, Se recolheo o sarg.to mor [illegible] dosse do prigo em q. se via metido Que [illegible] ves o Muinha Med a Bandeirinha [illegible] pedindo ao Gov.or lhe desse algum [illegible] o Gov or, mandando ordem ao capitão [illegible] desse hum fardo della; e não [illegible] feito lhe mandou pedir a roupa [illegible] Chaul, ao q o Gov.or respondeo [illegible] ves a Guerra e tornou [illegible] com hũa flecha de fogo, [illegible] qual retirandosse a [illegible] va, e estando a feitoria [illegible] q se não podia ver, [illegible] os mais dos soldados, [illegible] a conta q. elles fazião [illegible] q entravão, carpint.os, [illegible] Chaul.

Dis mais q [illegible] namão embaixador q [illegible] perdoando ainda [illegible]

Que em Morungulo [illegible]

a elle mesmo q. o Gov.or lhe tinha mandado hum papel em q. lhe prometia faze lo Cap.m e todo o mais bem q. pudesse se elle soccorresse a Praça athe a chegada do socorro, e q. o sr. D. M.el lhe dicera o havia de fazer.

Que Banadas se acha prezo em sua casa mesmo e com vegias p.a não socorrer a Praça, e q. hum Irmão seu fora preso em machos, e castigado rigorosamente pello apanharem entroduzido mantimentos e q. dipois de alguns dias lhos tirarão, e q. entende elle, q. não obstante isso, sempre o de Banadao lhe há de entroduzir.

Que Banachoca se acha am.o do Banadao, e q. suposto o não pareça, he por q. não pode declarasse contra elle, por q. como o Muinho Med se acha com fato, e Morungulo não obedece senão a q. o tem, não pode o Banachoca uzar da supremid.e q. sem entre o Morungulo, por se achar este comprado por Muinho Med, emq.to lhe durar o d.o fato.

Que o Mouro Murinhamole morador em Quelindine lhe dissera a elle mesmo segurasse da sua p.te em Goa o não se perder a Praça, por q.to lhe mostrar hua casa q. tem na outra banda de fronte de Quelimane no alto de hum outr.o, em a qual metia elle o mautim.to, dali lho entrodusi...... de noite na Fortz.a.

Que Banachoca lhe queria dar hũa carta em sua lingoa, porem q. receyoso de ser apanhada lhe dissera de palavra segurasse tambem q. acabada de partir a d.a Galiota levantava elle a guerra entre huns e outros, por q.to se achaua em duas parcealidades e q. da sua p.te havia outra tanta g.te como a de Muinho Med, e q. a Praça ficava segura, e q. na Galiota forão cento e setenta e tantas pessoas entre cafres e Mouros, e mais oito Pillotos da Barra, que a gente mesquinha vay de noite a Fortz.a a levar a pas, e todo o mais comestivel q. pode achar, e q. deçe então hua pessoa abaixo, com roupa, e q. compra, e os outros se vão em segredo embora, e q. já Muinha Med apanhou tres destes a q.m castigou, e prendeo, porem q. sem embg.o disso elles continuavão na mesma delig.ca comprando ao Morungulo p.a vender na Fortz.a.

Dis que os dois soldados q. fugirão da Praça diserão a Muinha Med q. nella não havia mais, mantim.to q. iarzelim, e q. este o comião em hum Pelouro com hũa gota de mel; porem q. naviagem em p.a Mascate praticando elle com os dois sold.os lhe segurarão elles o

hauer m.to milho, e jarzelim, e manteiga, e mel, e q perguntando lhe por q rezão falarão aquillo ca fora lhe disserão fora por mor de Muinha Med lhe dar de comer, e tapar a fome, por q to o milho tinha pouca força e o trab.º era m.to, e as pancadas tambẽ e q por isso fogirão. Que o d.º Muinha Med viera do Pate de la vinha asentada esta *revolução e q isto ouvira aos mesmos Mouros de* Mombaça

Que no mesmo tempo q ouve este motim em Mombaça, ouvera vos publica q em Patte tinhão morto todos Portuguezes, e q so deixarão vivo ao Gn.l p.a q. com resgatarem ao Principe q la se acha prezo, e q. o motim fora feito aos quatro dias de sua coresma q .... D. M.el de Castro esta dentro da fortaleza" (61)

Pella copia incluza do regimento, que leua o General, vera V Mag.e o q lhe ordeno.

Snõr, ha tres monçõens, que dessa Corte se me prometem os socorros, que tenho pedido, e ha outras tantas, que se me não mandão mais soldados, que aquelles, que não chegão a suprir a demenuição dos mortos e ausentes sendo estas Armadas consumido muitos mais Esta conquista forçosamente necessita de mais cento, e sincoenta homẽs, em cada anno dos que se costumão mandar p.a a India cada monção, pois se faz preciso conseruarlhe a guarnição de dusentos, e sincoenta homẽs ao menos, emquanto senão pouvoa de moradores christãos, e Portuguezes. eu tenho executado as ordens de V Mag.e com trabalho, e cuid.o mayor que as forças deste Est.o siruase V. Mag.e de ordenar se mandem armas, e soldados como tenho pedido, pois que o meyo dos milagres com que nesta faltase pode deffender a India, me não pertence

Sera tambem preciso Snor, que na primeira monção, ou seja a de Septr.º ou de Mayo, saya dessa corte hũa Galera ligeira com duzentos homẽs, hum bom Engenhr.º duzentos barris de poluora, ballas, e artilhr.a do n.º 4 atê 16, quinze mil cruzados de cobre, arame, latão, e velorio, e que esta Galera tome em Moss.e os praticos necessr.os, e va em direitura p.a Mombaça por quanto Snõr sem estes meyos, que se não podem vencer na India, não parecera

(61) *L.º das Monções* n.º 98, fls 1

a elle mesmo q. o Gov.or lhe tinha mandado hum papel em q. lhe prometia faze lo Cap.m e todo o mais bem q. pudesse se elle soccorresse a Praça athe à chegada do socorro, e q. o sr. D. M.el lhe dicera o havia de fazer.

Que Banadas se acha prezo em sua casa mesmo e com vegias p.a não socorrer a Praça, e q. hum Irmão seu fora preso em machos, e castigado rigorosamente pello apanharem entroduzido mantimentos e q. dipois de alguns dias lhos tirarão, e q. entende elle, q. não obstante isso, sempre o de Banadao lhe há de entroduzir.

Que Banachoca se acha am.o do Banadao, e q. suposto o não pareça, he por q. não pode declarasse contra elle, por q. como o Muinho Med se acha com fato, e Morungulo não obedece senão a q. o tem, não pode o Banachoca uzar da supremid.e q. sem entre o Morungulo, por se achar este comprado por Muinho Med, emq.to lhe durar o d.o fato.

Que o Mouro Murinhamole morador em Quelindine lhe dissera a elle mesmo segurasse da sua p.te em Goa o não se perder a Praça, por q.to lhe mostrar hua casa q. tem na outra banda de fronte de Quelimane no alto de hum outr.o, em a qual metia elle o mautim.to, dali lho entrodusi...... de noite na Fortz.a.

Que Banachoca lhe queria dar hũa carta em sua lingoa, porem q. receyoso de ser apanhada lhe dissera de palavra segurasse tambem q. acabada de partir a d.a Galiota levantava elle a guerra entre huns e outros, por q.to se achaua em duas parcealidades e q. da sua p.te havia outra tanta g.te como a de Muinho Med, e q. a Praça ficava segura, e q. na Galiota forão cento e setenta e tantas pessoas entre cafres e Mouros, e mais oito Pillotos da Barra, que a gente mesquinha vay de noite a Fortz.a a levar a pas, e todo o mais comestivel q. pode achar, e q. deçe então hua pessoa abaixo, com roupa, e q. compra, e os outros se vão em segredo embora, e q. já Muinha Med apanhou tres destes a q.m castigou, e prendeo, porem q. sem embg.o disso elles continuavão na mesma delig.ca comprando ao Morungulo p.a vender na Fortz.a.

Dis que os dois soldados q. fugirão da Praça diserão a Muinha Med q. nella não havia mais, mantim.to q. iarzelim, e q. este o comião em hum Pelouro com hũa gota de mel; porem q. naviagem em p.a Mascate praticando elle com os dois sold.os lhe segurarão elles o

hauer m to milho, e jarzelim, e manteiga, e mel, e q perguntando lhe por q rezão falarão aquillo ca fora lhe disserão fora por mor de Muinha Med lhe dar de comer, e tapar a fome, por q to o milho tinha pouca força e o trab° era m to, e as pancadas tamb. e q por isso fogirão Que o d° Muinha Med viera do Pate de la vinha asentada esta revoluçao e q isto ouvira aos mesmos Mouros de Mombaça

Que no mesmo tempo q ouve este motim em Mombaça, ouvera vos publica q em Patte tinhão morto todos Portuguezes, e q so deixarão vivo ao Gn l p a q com resgatarem ao Principe q la se acha prezo, e q o motim fora feito aos quatro dias de sua cores ma q .. .... D M el de Castro esta dentro da fortaleza" ([61])

Pella copia incluza do regimento, que leua o General, vera V Mag e o q lhe ordeno

Snõr, ha tres monçoens, que dessa Corte se me prometem os socorros, que tenho pedido, e ha outras tantas, que se me não mandão mais soldados, que aquelles, que nao chegão a suprir a demenuição dos mortos e ausentes sendo estas Armadas consumido muitos mais Esta conquista forçosamente necessita de mais cento, e sincoenta homẽs, em cada anno dos que se costumão mandar p a India cada monção, pois se faz preciso conseruarlhe a guarnição de dusentos, e sincoenta homẽs ao menos, emquanto senão pouvoa de moradores christãos e Portuguezes eu tenho executado as ordens de V Mag e com trabalho, e cuid° mayor que as forças deste Est° siruase V Mag e de ordenar se mandem armas, e soldados como tenho pedido, pois que o meyo dos milagres com que nesta faltase pode deffender a India, me não pertence

Sera tambem preciso Snor, que na primeira monçao, ou seja a de Septr.° ou de Mayo, saya dessa corte hũa Galera ligeira com duzentos homẽs, hum bom Engenhr° duzentos barris de poluora, ballas, e artilhr a do n° 4 até 16, quinze mil cruzados de cobre, arame, latão, e velorio, e que esta Galera tome em Moss° os praticos necessr os, e va em direitura p a Mombaça por quanto Snõr sem estes meyos, que se rão podem vencer na India, nao parecera

(61) *L° das Monções* n° 98, fls 1

justo, que V. Mag.e me peça conta da conservação daquelles dominios.

Eu fico sem soldados, cuidando em armar os Frades p.a deffender as Fortz.as destas Ilhas, e como os vesinhos deste Estado, conseruão a amizade dos Portuguezes, mais por respeito, que por inclinação, temo, que averigoada a demenuição de nossas forças, faltem aquela paz a que os tinha obrigado. Dou a V. Mag.e esta conta com toda a sinceridade e verdade, que deuo, e torno rogar a V. Mag.e se sirua de a attender.

Deos goarde a muito alta, e m.to poderosa Pessoa de V. Mag.e fellices annos.

Goa 4 de Janeiro de 1730." (62)

Afinal perdemos Mombaça definitivamente. Em carta de 13 de Dezembro de 1729 pediram-se de Lisboa ao vice-rei informações sôbre o comércio de Mombaça e Pate. A esta carta respondeu o Vice-Rei:

Senhor

"Como Mombaça se perdeo, quando se torne a restaurar como espero na bondade Diuina darey a conta que V. Mag.e me pede.

Deos g.e a muito alta e m.to poderosa Pessoa de V. Mag.e felices annos.

Goa 11 de Novembro de 1730."

Mombaça nunca mais se recuperou. (63)

---

(62) *L.º das Monções* n.º 98, fls. 1.

(63) *L.º das Monções* n.º 97, fls. 16.

Diz Filipe Nery Xavier: "... finalmente a perdemos (Mombaça) para sempre em 1699" (Instrução do *Marquês de Alorna*, parte III, pag. 61, nota a). Não é verdade.

Diz Teixeira d'Aragão que Luiz de Melo de Sampaio restaurou a fortaleza de Mombaça a 13 de Março de 1728 e acrescenta: "mas quatro anos depois o governador Mello de Castro teve de abandonar Mombaça." Também não é verdade.

Historia Economica — Em 1614 o Vice-Rei escreveu a El-Rei o seguinte sôbre o comércio de Mombaça

'Por não ser ainda tempo da alfandega de Dio mostrar o milhoramento que nella se espera, nao ouue lugar de ordenar, que daly se enuiarem a fortaleza de Mombaça os dous mil pardaos de que esta carta tratta empregados em roupas da laya daquella costa para se despenderem nas obras da dita fortaleza, mas leuallos ha este anno daqui no mesmo emprego Simao de Mello Pereira que ora vai entrar nella, e ordem para se proceder na obra em conformidade do que V M tem escrito polla sua carta que nesta se acuza por quanto Antonio Pinto se nao acha aqui, nem vio Mombaça por vir de Moçambique em dereitura a esta cidade, e por que, com ser assy que o emprego das roupas beneficiado com fidelidade vira a importar em Mombaça o que V M apponta he todauia tal a cobiça e não custume dos feitores, que tudo o que lhes entra ẽ poder querer conuerter em seus prouimentos dettremino enuiar pollo dito Simão de Mello ordem para hauer aly hua junta em que elle entre com o ouuidor e prior do mosteiro de Santo Agostinho e que assy a roupa que hora for como a que nos annos seguintes se enuiar ate o prazo que V. M limita, se abra em presença de todos os da dita junta, e aly se carregue ao feitor com declaração da sorte e qualidade das roupas, e quando se venderem seja tão bem, sendo todos prezentes, e pollos mayores preços da terra, e assy da receita como da venda se faça assento em que todos assinem, e que por ordem, e assento da mesma junta se comprem os materiaes necessarios para a obra, e aly se lhes faça o preço, e apponte a qualidade, e sorte de que hão de ser, e em conformidade dos taes assentos passe o capitão manda-dos para se comprarem e pagarem e tambem para se da[illegible] quando se ouuer de uzar delles e que cada semana assista h[illegible] dos da junta a obra para ver o que se faz nella, e a applicar, e [illegible] cada anno assinada por todos a certidão que V. M. ordena [illegible] por vias, e conforme aos effeitos que vir, que desta [illegible] se conseruará ou fara o que o tempo mostrar que [illegible]te para V M ser nisto bem seruido, ... 1614' (64)

(64) *L° das Monções* n° 12, fl. 19 v.

Quanta às medidas e pesos diz António Nunes:

"O baar tem 25 faraçolas, e cada faraçola 10 manes; asy tem a faraçola 20 arrateis, 7 omças, 5 oitauas, 31⅔ grãos : tem este baar 4 quintaes.

	arrob.	arrat.	onç.	oit.	gr.	kilogr.
Baar tem 25 faraçolas	16	...	...	...	...	235,00800
Achamos	15	31	15	7	71⅔	235,00798
Differença	...	...	...	...	⅓	0,00001
Faraçola tem 10 manes	...	20	7	5	31⅔	9,40031

Organização Administrativa — Em 1690 era o seguinte o pessoal da Fortaleza de Mombaça:

"Pagasse ao Cap.m da dita fortz.a de Mombaça cento e u.te mil res p' qtro centos x.es p' ano de orden.o	00400-0-00
Pagasse ao feitor da d.a fortz.a de seus orden.o oitenta mil res p' duz.tos secenta e seis x.es p' anno ...	0266-0-00
De Alugel das casas da feitr.a tinta pena e papel os trez.tos e tres x.es p' anno	0303-0-00
fazem quinhentos secenta e noue x.es	00569-0-00
Pagasse ao escrivão da feitr.a de seu ordenado por anno sincoenta mil res p' cento secenta e seis x.es ...	0166-3-20
Pagasse ao ouu.or da d.a fortz.a cem mil res p' trez.tos trinta e tres x.es 1 tg.a e 40 res de orden.o p' anno	00335-1-00
Pagasse ao surgião da d.a fortz.a de seu uencim.to p' anno corenta mil res p' cento trinta e tres x.es	00133-0-40
Pagasse ao Portr.o da dita fortz.a dezaoito mil res p. secenta x.es de ordenado p' anno	00060-0-00
Pagasse ao sobre Ronda da d.a fortalez.a de orden.o p' anno dezaoito mil res p' secenta x.es ...	00060-0-00
Pagasse ao meirinho da d.a fortz.a de seu vencimento e de piães duzentos e oito x.es p' anno ...	00208-0-00
Pagasse ao Condestauel da d.a fortz.a de seu vencimento p' anno oitenta x.es	00080-0-00
Pagasse a tres Bombardeiros da d.a fortz.a de	

suas muxaras corenta oito mil res p' cento secenta x.es p' anno 001604-0-00

Pagasse ao Cap.am da Infantr.a da d.a fortz.a cento corenta e q.tro x.es p' anno ... ...

Pagasse ao cap.am do forte Macupa da d.a fortz.a cento corenta e q tro x.es p' anno 00144-0-00

Pagasse ao Cap.m do forte de quilindy p' anno cento corenta e quatro x.es 00144-0-00

Pagasse ao Cap.am da infantr a dos d os fortes cento corenta e quatro x.es p' anno 00144-0 00

Pagasse ao Vigr.o da Vara e ao Vigr.o da Igr a de zamzibar 400 x es 00400 0-00

Pagasse ao Proc.or do conselho S.to Aug o 333 x.es 1 tg a e 40 res 00333-1-40

Goa na Matricula gr.l 20 de Jan o de 1690." (65)

História Religiosa — Sôbre a cristandade de Mombaça lê-se na Carta Régia de 25 de Janeiro de 1614:

"Os irmaos da cssa da Misericordia da ilha de Mombaça me escreveram, que os novos christãos, que de continuó recrescem a ella, passam muitas necessidades, sendo netos e sobrinhos de reys e outras pessoas illustres, e pelo pouco caso que se fez de alguns, se tornaram a morrer em sua ley, como foram Dom Fillipe rey de Pemba, e hum filho do regedor de Matuapa e outros, e o mesmo poderá acontecer á princesa de Ampaza e seus parentes, que alli estão feitos christãos, pedindo-me lhe fizesse mercê de 300 fardos de arroz das pareas de Pemba, ou o que se dava á fortaleza de Dio para o mesmo effeito; sendo esta christandade differente, por estar circumvisinha de muitos reys mouros, e poderem ser soccorridos por meio da dita casa, ficando-lhe assi mais lume para a frequentarem, sobre que me pareceu dever-vos encommendar (como faço) que vos informeis da esmola que será necessario dar-se por ordinaria á dita casa das ditas pareas de Pemba, e lha arbitreis, e mandeis logo dar, não passando porem de duzentos fardos de arroz, e façaes

(65) *L.º das Monções* n.º 54, fl. 47.

reedificar o hospital, por respeito dos soldados que residem n'aquella fortaleza, e encommendeis ao capitão d'ella, e aos que governam a dita casa da Misericordia, que tenham muito cuidado da mesma casa e hospital, provendo e curando as pessoas que n'elle houver. E porque, por o visorey Ayres de Saldanha me escrever em favor de Dona Maria, sobrinha de el-rey de Ampaza, que se fizera christã, houve por bem de lhe fazer mercê, para a pessoa que com ella casasse, da feitoria de Mombaça como vereis por minha carta de 10 de Janeiro de 1607, que se enviou nas naus do mesmo anno, vos encommendo saibaes, se he esta a princeza que se refere; e sendo-o, e não se lhe tendo passado provisão da dita mercê, lha façaes passar e cumprir na fórma da dita carta......e que não convem povoar-se, nem haver alli mais egreja que na fortaleza, vivendo os casados juntos." (66)

Além da Igreja Matriz, que foi destruida pelos árabes, havia na ponta da barra no local do baluarte levantado pelo turco Mir Àli Bei a ermida da S.ra das Mercês, cujas ruinas ainda existem. Havia também o mosteiro de S.t Agostinho que foi fundado em 1567 e reconstruido em 1595 e destruido em 1698. (67)

Sôbre a missão agostiniana de Mombaça lê-se a fol. 33 v. do *Memorial das Missões de religiosos que mandou a nossa província do nosso Pe. Sancto Aug.o de Portugal a esta Congregação da India pelo pe. frey Antonyo de Moraes* (ms. n.o 59 da Biblioteca Nacional de Lisboa):

"...mandou o Conde almirante tomar posse da igreja de Mombaça e das mais a ella sufraganhas, que ao diante se fizerẽ os relligiosos de sancto Aug.o no anno de 600. E o nosso Convento de Sancto Antonio de Mombaça se fes bem homilde o prior delle he vigr.o da uara de toda aquellá costa...e serviamos na mizericordia...E

(66) Doc. remetidos da India, III, 12.

(67) *L.o de Aluarás* n.o 3, fl. 148—*Memórias da Congregação Agostiniana da India Oriental* (ms. da Biblioteca Municipal de Lisboa) fl. 269. *Memorial de St. Agostinho* no *Oriente Português*, vol. IV, pag. 348.

assy fizemos duas igreias Em impaza E em Zanzibar e e n cada hum rezidẽ dous religiosos e porq a estes dous portos vão muitos Portuguezes e cristaos cõ suas mercadorias, E aly fazẽ tabẽ christaos a m tos cafres que não são tão defficultosos como os mouros Em Mombaça temos hũ mosteiro terreo Em que residẽ quatro ate sinco frades. Este mosteiro de mombaça serve m to p * nelle se agazalhar al gum vizorey quando ally arriba, E os fidalguos, E particularmente ter cuidado dos enfermos que aly vẽ muitas vezes de naos q de aly arribão . serve mais este mosteiro de botica de todos os necessitados daquella povoação a que chamão a raposeira, porque com tudo o que se ha de gastar, tirado arros se ade buscar da India, E não tem todos posses pera isso, recorrẽ ao mosteiro »

BIBLIOGRAFIA

Arquivo Português Oriental, nova edição, t. I, v. I, parte I, pag. 29, t IV, v I, parte I.

Barros — *Dec. IV, liv. III, cap. VII.*

O Chronista de Tissuari v. II e III.

Couto—Dec. X, liv VII, cap. VIII e liv. IX, cap. I

Documentos remetidos da India I, III, V.

Gaspar Corrêa —*Lendas da India*, I .

Geographia d'Edrisi, trad. de Jaubert.

J J. de Campos—*Antiguidades Portuguesas em Mombaça* no *Bol. do Instituto Vasco da Gama*, n.º 24, 1934

Manuel Monteiro — *Demarcação da Ilha de Mombaça e da Barra della* 1597, Ms n.º 28 461 do *British Museum.*

Voyages d'Ibn Batoutah trad de Defrémery et Sanguinetti.

IV

A Fortaleza de Curiate

Geografia Histórica. — E' a *Al-Kuriyyat* de Ibn Batuta. Duarte Barbosa descreve Curiate:

"Passando este lugar, indo ha ho longuo da costa, estaom outros dous lugares; hum chamado Curiate, outro Mangalor, saom de muy boõ porto, e de muyto trato, honde uaom muytas naos do Malabar, e muytos caualos, por triguo, aros, e muytos panos dalgodam, e por outras mercadorias que na India ualem, hos Malabares lhe trazem muytos quoquos, esmeril, cêra, cardamoms, e outras sortes de muytas especiarias, no qual trato e uiagem em muy pouquo tempo se fas muyto proueito."

História Política, Militar e Religiosa.—Aos 22 de Agôsto de 1507 Afonso de Albuquerque partiu de Calaiate a reconhecer a costa de Arábia, guiando-se pelo roteiro de Omar, e foi ter a Curiate que tomou por fôrça de armas.

"...e como teve todos os mantimentos recolhidos, e os despojos, que poderam levar, mandou por fogo ao lugar, principalmente a humas casas, em que estava a força dos mantimentos, por se os mouros não aproveitarem delles; e foi o fogo tão forte, que nem ficou casa nem edificio, nem a misquita, que era huma das fermosas que se vio, que tudo não viesse ao chão: e mandou cortar as orelhas, e os narizes a todos os mouros, que se ali tomáram, e deixalos pera irem a Ormuz ser testimunhas da sua desaventura. Tomáram-se neste lugar vinte e cinco peças de artelharia, e muita quantidade de arcos, frechas, e lanças, e outras armas, e queimaram-se trinta e oito naos, entre grandes, e pequenas; e acabado isto, recolheo-se com todos os capitães ás naos, e cada hum se foi pera a sua fazer prestes pera ao outro dia se partirem caminho de Mascate.

Curiate he hum lugar grande, a povoação principal está ao

longo do mar, e da banda do certão he hum pouco espalhada, averia nelle, ao parecer de todos, cinco, ou seis mil homens He escapola de muytas naos, que vem ali carregar tamaras, de que ha muita quantidade, assi no lugar, como no sertão, e porque o porto he hum pouco aparcelado, e corre o mar, não ha nelle carregação de cavalos, avendo muitos na terra tem poços de agoa muito boa, de que os moradores bebem. " (1)

Após a queda de Ormuz, o Vice-Rei mandou Rui Freire com seis galeotas retomar o posto de Capitão Geral do Mar Arábico e dos Estreitos. Partiu em Abril de 1623

Os árabes ao simples anúncio da chegada de Rui Freire abandonaram as ocupações na costa da Arabia. Rui desencadeou, então, uma tempestade de fogo e de ferro, na costa, nos estreitos, no golfo a dentro e tomou Curiate. (2)

A queda de Mascate, em 1650, arrastou a perda de Curiate e de outras fortalezas da costa da Arabia

Os agostinhos tinham uma igreja em Curiate (3)

---

(1) *Comentarios de Afonso de Albuquerque*, parte I, cap XXI.

(2) *Comentários do grande Capitam Ruy Freire de Andrade*, Lisboa, 1647

(3) *Memórias da Congregação Agostiniana da India Oriental* (Ms da Biblioteca Nacional de Lisboa), fls. 264.

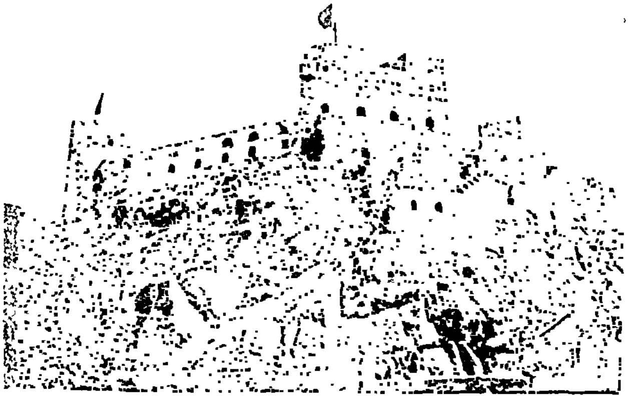
V

As Fortalezas de Mascate e Soar

I

Geografia Histórica. — De Curiate Afonso de Albuquer que dirigiu-se a Mascate, aonde chegou aos 2 de Setembro d 1507. A cidade de Mascate foi saqueada e queimada.

"Tomaram-se neste lugar muitas armas, arcos, frechas, lanças, e outras armaduras de ferro a seu modo, e muito cobre, trinta bombardas antre grandes, e pequenas, e muitas mercadorias de toda a sorte, que os nossos queimaram polas não-poderem levar... mandou pôr fogo à cidade, onde se queimaram muitos mantimentos, e trinta e quatro naos antre grandes, e pequenas, muitos barcos de pescar, e huma tereçana, que estava chea de tudo o necessario pera se as naos aparelharem: e mandou tres bombardeiros com machados a cortar os esteos da misquita, que era huma casa muito grande, e muito fermosa, a maior parte della de madeira muito bem lavrada, e por cima toda de argamassa. Tendo os esteos cortados, e querendo-se os bombardeiros sair pera fóra, deixou-se a casa vir toda junta sobrelles, de modo, que Afonso Dalboquerque os ouve por mortos: prouve a Nosso Senhor que sairam vivos, e sãos, sem ferida, nem pisadura alguma, assi como estavam em pé, cortando os esteos da misquita. Os nossos espantados, quando os viram, deram muitos louvores a Nosso Senhor por aquelle milagre, que fizera por elles, e poseram o fogo á misquita, que ardeo toda, sem ficar nada della. E porque os nossos tinham muitos mouros, e mouras cativos, de que se não esperavam servir, nem levar comsigo, mandou Afonso Dalboquerque cortar as orelhas, e narizes a todos, e deixou-os livres... Mascate he huma cidade grande, muito bem povoada, cercada da banda do sertão de serras mui altas, e da banda do mar bate a agoa nella e detrás nas costas contra o sertão tem hum campo tamanho, como o Rossio de Lisboa, todo feito em marinhas de sal, não que a maré chegue ali, mas a agoa, que nelle nasce.



Fortaleza "Jelali" de Mascate

he salgada, e torna-se em sal e aqui perto tem muitos poços dagoa doce, donde bebiam os moradores tinha pumares, ortas, palmeiras com poços pera regar, que se tira agoa delles com engenho de bois. O porto he pequeno, de feiçao de huma ferradura, abrigado de todos os ventos, e he escapola principal do reyno de Ormuz, onde todas as naos, que navegam por estas partes, de necessidade hão de entrar, por se afastarem da outra costa dalem, que he de muitos baixos: he escapola antiga de carregação de cavalos, e de tamaras. he lugar muito gracioso de casas muito boas, vem lhe do sertao muito trigo, milho, cevada, e tamaras pera carregarem quantas naos quiserem. Esta cidade de Mascate he do Reyno de Ormuz, e o sertao de hum rey, que se chamava o Benjabar, o qual tinha outros *dous irmãos entre os quaes era repartida esta terra, que se estende* ate Adem, e da banda do norte vem dar na ribeira do mar da Persia, e dali ate cerca de Meca e a este sertão chamam os mouros a Lha de Arabia, porque o mar da Persia volve la contra o mar Roxo, de maneira que fica esta terra redonda cercada toda de mar, a saber, do mar Roxo, e do mar da Persia. He terra muito pequena, e por isso lhe chamam os mouros Ilha de Arabia. Foi toda senhoreada de hum rey, que se chamava o Benjabar, e este teve tres filhos, e por sua morte deixou a terra repartida por todos tres, e que o mais velho se chamasse sempre Benjabar, como o pai, e os dous o reconhecessem por senhor. E este Benjabar tem seu senhorio sobre Fartaque, Dofar, Calayate, e Mascate, e vai continuar com a terra do Xeque de Adem os outros dous jazem sobre a ribeira do mar do Persia e hum delles tinha tomado ao Rey de Ormuz a Ilha de Baharem, onde se pesa o aljofre, que estará cinco dias de navegação da Ilha de Ormuz, e assi lhe tinha tomado Catife, huma Ilha, que o Rei de Ormuz tinha na costa de Arabia. Nesta terra, que estes senhores tem, ha muitos cavalos, que os lavradores criam para vender. tem muita abastança de trigo, milho e cevada tem grandes criações de gado: são grandes caçadores de falcão, que serão do tamanho dos nossos nebris, e tomam com elles humas alimarias mais pequenas que gazelas, e trazem galgos muitos ligeiros pera ajudarem os falcões a tomar estas alimarias" (1)

(1) *Comentarios de Afonso de Albuquerque* — parte I, cap XXII e XXIV.

Duarte Barbosa escreveu:

" ...leyxada esta fortaleza está hũ lugar que chamaom Masquate, que he hũa grande uila honde uiue muyta gente honrada; esta uila he de muyto trato de mercadorias e de grandisima pescaria, honde se pesca muyto pescado e grande, ho qual salgaom, e sequaom, e trataom com ele pera muytas partes. "

História Política e Militar.—Em 1546 quatro galeotas turcas bombardearam Mascate. ([2])

Em 1552 João de Lisboa começou, para proteger a colónia portuguesa, a construir o forte de Mascate, por ordem do Vice-Rei, no alto da serra da Bacalá que fica sôbre a barra; mas junto com os seus companheiros foi cercado e cativado por uma armada turca comandada por Pirbec. ([3])

Em 1580 Miza-Senáo, sultão de Ayman (Arábia) mandou uma armada, sob o comando do turco Alibac (Ali Beg) para atacar Mascate. Os árabes estiveram aí 6 dias, incendiaram a igreja e saquearam as casas. ([4])

Em Janeiro de 1587 o Vice-Rei D. Duarte de Meneses mandou para Melinde uma armada sob o comando de Martim Afonso de Melo. Num dos navios ia por capitão Belchior Calaça incumbido de construir uma fortaleza em Mascate "porque além do Viso Rey trazer por regimento que mandasse fazer uma fortaleza em Mascate, porque os Turcos não cometessem fortificar-se alli, porque impediriam todo aquelle estreito, lhe tornou El Rey a encomendar este anno. "([5])

Belchior Calaça "começou a pôr as mãos na obra da Fortaleza no proprio lugar em que estava a antiga, e lhe poz o nome *S. João*, e a acabou em sua perfeição, e a proveo de

(2) Couto—Déc. V, liv. X, cap. I.

(3) Couto—Déc. VI, liv. X, cap. I.

(4) Couto—Déc. X, liv. I, cap. XI.

(5) Couto—Déc. X, liv. VIII, cap. X; Carta Régia de 13-2-1587 no *L.° das Monções* n.° 3, fol. 202.



Fortaleza "Merani" de Mascate



Inscrição no portão da fortaleza "Merani" de Mascate

artilheria, e fez cisterna capaz de recolher agua para toda a gente e para muito tempo." (6)

ElRei escreveu ao Vice Rei Matias de Albuquerque a 18 de Fevereiro de 1595:

" E no que toca a fortaleza de mascate de que me dizeis que está por capitão Antonio de Sousa falcão *E do forte que junto a ella ordenou* Dom Jeronimo Masc.as, que Deos Perdoe, Vos encomendo que se dê fim a ele, como Volo tenho mandado, e pelas rezões que apontaes sobre deuer ficar sogeita esta fortaleza de mascate á de ormuz, por alguns incomuenientes que nisto se me oferecerão me parece que por ora se não deue intentar nisto nenhũa novidade, mas ordenareis que em todas as cousas de meu seruiço que sobreuierem ou se ouuerem de fazer naquela fortaleza de Mascate as comoniquem, os capitães dela com os da fortaleza de Ormuz, a que tambem encomendareis muito particularmente que tenhão com eles a conta que he rezão pera milhor se comseguir. Agoarda e comseruação dela. " (7)

E' a fortaleza hoje conhecida por *Marani* onde se lê a inscrição:

" *Reinando ho mvi alto he poderoso F primeiro deste nome R. he S. Nosso no houtavo ano de sev reinado na croa de Portugal mandou por Don Diarte Menezes sev Vizo-R da India que se fizesse esta fortaleza a qual fez Belchor Cal sev primeiro capitão he fundador—1588.*" (8)

Em 1590 o engenheiro João Baptista foi incumbido pelo Vice-Rei de fazer um baluarte pequeno em um cabeço fronteiro à fortaleza nova:

" Tambem me escreue que mandou a Ormuz e a Mascatte o engenheiro mor João Bautista, e que depois de ter visto a fortz.ª

(6) Couto—Déc. X, liv. IX, cap. II.

(7) *L.º das Monções*, n.º 3 A, fls 529.

(8) Mariano Saldanha.—*Reminiscências* [illegible] *Pérsico* no *Boletim do Instituto Vasco da Gama* n.º 1.

se apresentavam muitas naus para virem a este Estado" (12)
Sôbre a perda da fortaleza de Mascate escreve Hamilton

"*Muskat is the Mart Town of Arabia Petrea It was built and fortified by the Portuguese in the* XV^th^ *century* but taken from them about the year 1650. The King of that Province having War at that Time with the Persians, had raised an Army of 40,000 men to insult the Sea coast of Persia, and had provided a sufficient number of small Vessels, called Trankies for their Transports. *His Army lay at a little distance from* Muskat, and his Fleet at Muttera a small Bay about a Mile from the entrance of Muskat Harbour The King sent a civil Message to the Portuguese Governor desiring the Liberty of his markets to buy Provisions

The insolent Governor thinking himself safe within a walled *Town with many small Forts to annoy any Enemy that could come* to attack the Walls of the Town instead of returning a civil Answer *to the King's Request* sent a *Piece of Pork wrapt up in Paper* as a Present to the King and bid the Messenger tell him that if he wanted such Provisions he could furnish him The Messenger not *knowing what was in the Paper carried it to his Master*, with the rude Answer The King was much surprised at the Governor's ill Manners, but dissembled his *Resentment in expectation* to find a proper Time at his return from his Persian Expedition to correct the Governor's Insolence, *on revenge this Affront put on him* But *the whole Army being enraged at the Affront breathed nothing but* present Revenge And the Queen who was of the Seid Extraction who are a Tribe or Family descended from Mahomet by Fatima his Daughter and Ally his Apostle, being of a masculine fiery Temper reproached the *King for not resenting so grave an Affront* swore by *her Ancester the Prophet that she would never stir out of* the Tent she then sat in Till Musket was taken from the Portuguese All the Army applauded the Queen and threatned to mutiny, they were not forthwith led by their officers to the Scaled of the city Walls And at last the *King finding that no Persuasions could cool their Fury, the Day was far spent ordered them to be led* on The Portugue-

(12) Bocarro—Dec XIII, pag. 201

se flanked them from their Forts on the Mountains with Plenty of guest and small shot but the Arabs never looked back nor minded the great numbers of their dead companions, but mounted the Walls over the Carcases of their Slain. About Sun set they drove the Portuguese from two of the City Gates, and pursued their Enemy so hard that not one escaped, they fled in great Haste towards the great Fort where the Governor stayed. That Fort is built on a Rock almost surrounded by the Sea and has no Way to get up to it but by a Stair-case hewn out of the Rock, above 50 yards high and not above two or three Persons can ascend a breast. The Arabs thought it impraticable to attack it, so made a Blockade of it. In the attack of the Town the Arabs lost between four and 5oco of the best of their Forces and the Portuguese in their Forts were reduced to 60 or 70. Those in the small Forts were obliged soon to surrender for want of Ammunition and Provisions; and all were put to the sword except those who, to save their Lives, promised to be circumcised and abjure the Christian Religion. Those in the great fort held out about six months, under great Want and Fatigues and all Hopes of Relief being cut off, they resolved on a Surrender, on which Motion the imprudent Governor, who was the sole cause of their Calamity leapt down a Precipice into the Sea, where the water being very shallow, he was dashed to Pieces on the Rocks. The little garrison would fain have come to a Capitulation, but the Arabs would grant them no Terms, but that they must yield, or be starved; and that the terms were hard yet they thought best to surrender, and all were put to the Sword, except a few who embraced Mahometism, which in all were 18 persons. And this relation I had from a very old Renegad who was at the Tragedy being then a soldier." (13)

Aos 8 de Dezembro de 1651 António de Sousa Coutinho tomou posse do lugar de membro da Junta Governativa. Pondo-se à frente de uma armada composta de 2 fragatas e 20 navios de remo, partiu da barra do Mandovi na intenção de recuperar Mascate, o que não pôde conseguir, indo ancorar no

(13) A. Hamilton — *A New Account of the East India* — London — MDCCXLIV, tomo I, pag. 60 e seg.

rio Laffeite. Aí o foi acometer uma poderosa esquadra arabe, e depois de inauditos actos de coragem, conseguiu assinalada vitória com grande perda dos inimigos (14)

El-Rei escreveu ao Vice-Rei aos 18 de Março de 1654

Conde sobrinho Amigo eu ElRey vos emvio muito saudar como aquelle que muito amo havendo mandado ver hũa carta vossa vinda na via da nao q o anno passado, emviastes desse estado porque me destes conta das informações que tiuestes de sucesso da armada com que o Gouernador Antonio de Souza Coutinho passou a masquate e pellejou e desbaratou a do Imamo Rey de Arabia e o q elle tambem me escreueo com papeis sobre a mesma materia tanto por menor como conuinha para eu ter notissia de todo o sucesso merçes que fez, em meu nome de tres foros e quoatro habetos e perdois que prometeo a pessoas, criminozas que o acompanharam tudo pella faculdade, que leuou de gouerno fundado na prouisam de Conde de Aveiras que Deus perdoe afirmando que empregou tudo, em pessoas de merecimentos e seruisso, me paresseo dizeruos que fui seruido de aprouar e comfirmar as tais merçes de foros e habitos com tal declaração que as pessoas aquem os prometeo seruirē dous annos mais, nesse estado nas couzas que lhe ordenardes e que havendo comprido e mostrando o com a clareza nessecaria lhe mandarei, passar os despachos nescessarios e os bamdos o que tam bem perdoou Hey por bem que sejao .....de sua justiça e sentenciados com o fauor que mereçem os que buscam meu seruisso, e se empregão, e tem nella tam bem proçedimento e das sentenças se se executarem se me dará conta para conforme aos cazos e defeza lhe perdoar ou mandar o que for mais seruido se faça de que tudo, nos quis acuzar para que nesta conformidade o façais publicar e executar e ao Gouernador Antonio de Souza manda escreuer agardesen dolhe o bom procedimento que teue assy, em cometer aquella facção comnauitoria que Deos foi seruido dar as minhas armas, e tambem mando escreuer, e agradesser a francisco de mello de Castro o que ordenou e fez de sua parte no bom auiamento e a frente daquella armada escrita em lisboa a dezoito de março de

(14) Teixeira d'Aragão—Descripção das Moedas, III,

seis çentos sincoenta e quoatro Rey. Para o Conde V. Rey da India o Conde de...(15)

Antonio de Mello de Castro Gouernador . Amigo. E V El Rey vos enuio muito saudar. Hauendo mandado escreuer ao Conde das sarsedas, sendo V. Rey desse Estado, em carta de 25 de Jan.ro de 656 que fizesse dar liuramento ordinario aos culpados na perda da fortaleza de Mascatte, sendo presentes, citandose por editos, e que para que o mesmo effeito fizesse entregar os processos ao meu Procurador da Coroa para vir com libello contra os mesmos culpados, não se encontrando a forma, do que em carta de 18 de Março de 654. hauia mandado escreuer ao conde de Obidos, sobre Andre Pereira dos Reys, Antonio de Goes e Francisco Piz Ribeiro; e que de tudo o que se determinasse, me desse conta, cõ copias das sentenças, sẽ se executarem. Responderão os Gouernadores Francisco de Mello de Castro, e Antonio de sousa Coutinho, à carta referida, escrita ao conde das sarsedas, que não hauia ahy pessoa, que se houuesse de liurar da perda de Mascatte, mais que Bras caldeira de Mattos, que hia continuando em seu liuramento, no juito dos Caualleiros; e que hauendo outro algũ, que se quizesse aproueitar de minha clemençia, o poderia fazer. E porque as deuassas, e sentenças, que ordeney, que se me remettesem, não vierão até gora, como se deuera hauer fei, pois se soube, que Andre Pereira chegou a ser sentençeado; vos encomendo muyto, e mando que as façaes remetter nas primeiras embarcações, que partirem para este Reyno, dirigidas ao meu Conçelho Ultramarino, na forma que se tem ordenado.

Escrita em Lisboa a 19 de Dezembro de 662.

Rey

Snor

"A copia desta carta de V. Mag.de, se remeteo aos Desembargadores Manoel Martĩs Mas........... ouuidor geral do crime, e francisco de figr.do cardoso Iuis dos caualleiros, pera que mandem a secretaria os treslados das deuaças, e sentenças contra as pessoas que forão condenadas ou alliuiadas pella causa da perda da fortale-

(15) *L.º das Monções* n.º 26 B. fls. 514.

seis çentos sincoenta e quoatro Rey. Para o Conde V. Rey da India o Conde de...(15)

Antonio de Mello de Castro Gouernador Amigo. E V El Rey vos enuio muito saudar. Hauendo mandado escreuer ao Conde das sarsedas, sendo V. Rey desse Estado, em carta de 25 de Jan.ro de 656 que fizesse dar liuramento ordinario aos culpados na perda da fortaleza de Mascatte, sendo presentes, citandose por editos, e que para que o mesmo effeito fizesse entregar os processos ao meu Procurador da Coroa para vir com libello contra os mesmos culpados, não se encontrando a forma, do que em carta de 18 de Março de 654. hauia mandado escreuer ao conde de Obidos, sobre Andre Pereira dos Reys, Antonio de Goes e Francisco Piz Ribeiro ; e que de tudo o que se determinasse, me desse conta, cõ copias das sentenças, sẽ se executarem. Responderão os Gouernadores Francisco de Mello de Castro, e Antonio de sousa Coutinho, à carta referida, escrita ao conde das sarsedas, que não hauia ahy pessoa, que se houuesse de liurar da perda de Mascatte, mais que Bras caldeira de Mattos, que hia continuando em seu liuramento, no juito dos Caualleiros ; e que hauendo outro algũ, que se quizesse aproueitar de minha clemençia, o poderia fazer. E porque as deuassas, e sentenças, que ordeney, que se me remettesem, não vierão até gora, como se deuera hauer fei, pois se soube, que Andre Pereira chegou a ser sentençeado ; vos encomendo muyto, e mando que as façaes remetter nas primeiras embarcações, que partirem para este Reyno, dirigidas ao meu Conçelho Ultramarino, na forma que se tem ordenado.

Escrita em Lisboa a 19 de Dezembro de 662.

Rey

Snor

"A copia desta carta de V. Mag.de, se remeteo aos Desembargadores Manoel Martĩs Mas........... ouuidor geral do crime, e francisco de figr.do cardoso Iuis dos caualleiros, pera que mandem a secretaria os treslados das deuaças, e sentenças contra as pessoas que forão condenadas ou alliuiadas pella causa da perda da fortale-

(15) *L.º das Monções* n.º 26 B, fls. 514.

rem os direitos, possão hir livremente ao dito Mascate pera ahy paguarem os direitos, e se venderem na terra, e correrem por suas saças ordinarias, tirando toda a roupa branqua curada do Balagate, e Cambaya, e Sinde, e assim tambem toucas e camarabandos de sortes, e assy anil de Cambaya e cravo, e nóz, maça, calaim, e açucares de todallas partes do Sul e de Cambaya, por quanto estas fazendas declaradas são da obrigação d'alfandega desta fortaleza de *Ormuz antigamente e sendo caso que no dito Mascate se desembar*quem algumas destas fazendas, que são obrigadas a esta alfandega, os direitos que dellas la se paguarem, se pagarão a onze por cento, como se pagua nesta alfandega, e se carregarão os taes direitos por encheio sobre o feitor de Sua Magestade pera delles dar conta com a mais fazenda do dito senhor, e declarou elle dito Xeque Ques que elle fizera esta doação a Sua Magestade como herdeiro legitimo que he do dito guoasilado por formões de suas legitimações, que tem passados por ElRey e Guaosil deste Ormuz em parsio e arabio, e chapados por elles, e pede a *Sua Magestade que este serviço aceite*, e o senhor *Governador em* seu nome, e aja por bem, de lhe confirmar esta doação, e as condições nella declaradas, porque com ellas lhe faz a dita doação e serviço, e por asy a fazer de sua propria e boa vontade, disse elle dito Xeque Ques que elle por este estromento punha e trespassiva a dita *ametade do dito rendimento de* Mascate, que lhe a *elle cabe aver* como erdeiro de seu pai e avós, em Sua Magestade pera que elle sempre dos sempres aja pera si por a maneira declarada, e a mande arrecadar, e asy todo o mais mando e dominio, e senhorio que elle tinha nelle, e podia ter e aver, pera o que o dito senhor, e o senhor *Governador o ajão, e fação o que for seu serviço delle como de* cousa sua propria, que tudo he, como dito he, e prometeo, e se obrigou elle dito Xeque Ques per este estromento de sempre e em todo o tempo, e em toda a parte aver esta doação por bem feita, e tudo por bem doado, como dito he, e de não hir contra esta doação *em parte nem em todo, nem em cousa alguma della sob pena se o* contrario fizer, estar a todalas penas e castigos que Sua Magestade, e o senhor Governador em seu nome ouverem por seu serviço, e asy obrigou todo o dito rendimento, e todos seus mais bens avidos e por aver, e o dito senhor capitão Dom João Pereira por ver ser ser-

Magestade nas mãos do dito senhor capitão d'ametade de todo o rendimento, que lhe a elle cabe aver erdar per falecimento do dito seu pay Xeque Raxete, pera ajuda da despesa da fortificação da fortaleza, que ora novamente se fez no dito Mascate, pera daqui em diante Sua Magestade mandar arrecadar ametade do dito rendimento pera a dita fortaleza pelos officiaes que pera isso ordenar, e a outra ametade da sua parte fique pera elle dito Xeque Ques pera sua sustentação; e esta doação fazia como senhor que ora he do dito Mascate, per sy e seus descendentes conforme a seus formões, e asy e da maneira que o tiveram seu pay e avós, e por a mesma maneira a jurdição e justiça da terra nos mouros, banianes, vassalos do dito Mascate, sem o capitão do dito Mascate entender na dita jurdição nem justiça, salvo as cousas que lhe forem per agravos, e que elle seja juiz do mandovim, e caixão, e bandel do dito Mascate e rendimento delle, e os officiaes e guardas delle serão mouros postos por elle, e nos despachos do dito mandovym e caxão de todas as fazendas de toda a sorte que pagarem direitos por entrada e saida, assistirá o feitor de Sua Magestade, que no dito Mascate tem, com seu escrivão para se carregar em livro todo o rendimento que ouver de cada dia que ouver despacho sobre o dito feitor, isto somente na metade que pertencer ao dito senhor conforme a esta vontade e doação, pera della o dito feitor dar conta como fazenda de Sua Magestade, e a sua ametade, que lhe couber a elle Xeque Ques, elle a arrecadará e mandará arrecadar das pessoas que despacharem, sem se carreguar sobre o dito feitor, nem elle, nem o capitão do dito Mascate entenderão com a dita sua ametade, e lha deixarão arrecadar livremente pera elle, e que a guarda do mar, e do dito porto será de Sua Magestade, e os officiaes postos e providos por elle, e por seus Viso Reys, e com tanto que a liberdade, que os Portuguezes moradores e assistentes no dito Mascate tiverão dos seus antepassados até agora nos direitos, a tenhão sempre, e não paguem mais que a tres e meyo por cento, como sempre paguarão, e os forasteiros Portuguezes que não forem moradores e estantes em Mascate, paguarão a cinquo por cento, posto que o ordinario antigo de Mascate era paguar a sete e meio por cento como paguão todo o genero de gentes, mouros, e a gentios, e judeos; e asy com a condição que as fazendas que antigamente era costume virem ao dito porto de Mascate, e nelle pagua-

rem os direitos, possão hir livremente ao dito Mascate pera ahy paguarem os direitos, e se venderem na terra, e correrem por suas sacas ordinarias, tirando toda a roupa branqua curada do Balagate, e Cambaya, e Sinde, e assim tambem toucas e camarabandos de sortes, e assy anil de Cambaya e cravo, e noz, maça, calaim, e açucares de todallas partes do Sul e de Cambaya, por quanto estas fazendas declaradas são da obrigação d'alfandega desta fortaleza de Ormuz antigamente e sendo caso que no dito Mascate se desembarquem algumas destas fazendas, que são obrigadas a esta alfandega, os direitos que dellas lá se paguarem, se pagarão a onze por cento, como se pagua nesta alfandega, e se carregarão os taes direitos por encheio sobre o feitor de Sua Magestade pera delles dar conta com a mais fazenda do dito senhor, e declarou elle dito Xeque Ques que elle fizera esta doação a Sua Magestade como herdeiro legitimo que he do dito guoasilado por formões de suas legitimações, que tem passados por ElRey e Guaosil deste Ormuz em parsio e arabio, e chapados por elles, e pede a Sua Magestade que este serviço aceite, e o senhor Governador em seu nome, e aja por bem, de lhe confirmar esta doação, e as condições nella declaradas, porque com ellas lhe faz a dita doação e serviço, e por asy a fazer de sua propria e boa vontade, disse elle dito Xeque Ques que elle por este estromento punha e trespassava a dita ametade do dito rendimento de Mascate, que lhe a elle cabe aver como erdeiro de seu pai e avos, em Sua Magestade pera que elle sempre dos sempres aja pera si por a maneira declarada, e a mande arrecadar, e asy todo o mais mando e dominio, e senhorio que elle tinha nelle, e podia ter e aver, pera o que o dito senhor, e o senhor Governador o ajão, e fação o que for seu serviço delle como de cousa sua propria, que tudo he, como dito he, e prometeo, e se obrigou elle dito Xeque Ques per este estromento de sempre e em todo o tempo, e em toda a parte aver esta doação por bem feita, e tudo por bem doado, como dito he, e de não hir contra esta doação em parte nem em todo, nem em cousa alguma della sob pena se o contrario fizer, estar a todalas penas e castigos que Sua Magestade, e o senhor Governador em seu nome ouverem por seu serviço, e asy obrigou todo o dito rendimento, e todos seus mais bens avidos e por aver, e o dito senhor capitão Dom João Pereira por ver ser ser-

viço de Sua Magestade, e bem de sua fazenda, e da dita fortaleza de Mascate, aceitou este serviço por esta doação da mão do dito Xeque Ques, e mandou que desta nota se passassem todos os treslados que fossem necessarios em pubrica forma para se mandarem a Sua Magestade, e ao Senhor Governador por vias, e asy pera se pôr por tombo no dito Mascate pera a todos ser notorio como a metade dos ditos direitos são do dito Senhor, e pera logo se porem em arrecadação, e asy aceitou esta doação e serviço Luiz Leitão Coutinho, superintendente da fazenda de Sua Magestade nesta fortaleza e cidade d'Ormuz, por ser em prol e bem da fazenda do dito senhor, e pera por sua ordem se correr logo com a dita arrecadação e receita do dito rendimento. Em testemunho de verdade asy o outorgarão, e dello mandarão ser feito este estromento de doação deste dia pera todo sempre, em que se assignarão nesta nota o dito Xeque Ques e o senhor capitão, e o dito superintendente, e todos assinarão, com testemunhas que a todo forão presentes e assistentes a isto, Simão da Costa, corretor mór desta cidade, e João Cabaço, morador em Mascate, ora estante nesta cidade e Manoel da Ponte, fronteiro, e eu dito taballião que o escrevi em minhas notas e notei, onde a parte doador, o senhor capitão, e superintendente, e testemunhas todos ficão assinados, e dellas aqui o fiz tresladar por licença que para elle tenho, e sobscrevi e concertei com as proprias notas, que em men poder ficão, e me asinei de meu pubriquo sinal, que tal he, como se segue. Deste treslado e papel cento sessenta e seis réis, e tem no cabo hum sinal de tabalião pubrico.

Cumprase esta doação asy da maneira que se nella contem, em quanto o senhor Viso Rey não mandar o contrario. Em Mascate a 22 de maio de 591.—João Varela Boto.

Tresladese esta doação no Livro dos registos desta fazenda—Francisco Paes.

Cumprase esta doação feita pelo Xeque Ques de Mascate a Sua Magestade de certos rendimentos da dita povoação, e isto em quanto o senhor Viso Rey ouver por bem, e se lhe der disso conta. Oje 10 de março de 92—Dom Jeronimo Mascarenhas.

O que tudo foi aqui tresladado do dito treslado sem acrecentar nem deminuir cousa alguma, somente o atraz na volta a entrelinha que diz—seus—que se fez na verdade per mym Baltesar Lamego,

escrivão dos contos, e concertado com o contador João Raposo e que asy certificamos em Goa a 28 de março de 596.—João Raposo—Baltezar Lamego. (16)

Mascate rendia quatro mil xerafins ao sultão de Ormuz. (17)

Tão rendosa era a feitoria de Mascate que Tavernier escreveu:

"Le quatrième Gouvernement était celui de Mascate, qui était aussi de grand revenu. Car tous les vaisseaux que viennent des Indes, du Golfe Persique, de la Mer Rouge & des côtes de Melinde, doivent venir reconnaître la pointe de Mascate, le plus souvent y prendre de l'eau. S'il y avait quelques vaisseaux qu n' y vinssent pas mouiller, le Gouverneur envoyait prendre la douane qui était de quatre pour cent & si l'on faisait quelques resistance, on courait risque d'être coulé à fond par les galeasses du Gouverneur." (18)

Aos 28 de Dezembro de 1667 escreveu a El-Rei o Vice-Rei Conde de S. Vicente:

"Averá dous anos q' ElRey de Inglaterra mandou hum enviado ao Imamo Sn.or de Mascate, em que lhe offerecia quasi o seguinte, que Sua Alfandega em tempo dos Portugueses lhe rendia a sua parte trinta mil x.es, e hoje menos porq' ainda q' a tinha toda q' lhe faltava o trato e q' elle lhe seguraria cem mil todos os annos, e liberdade para seus navios d'elle Imamo não serem vizitados nem pagarem direitos, a isto não deferiu por então o Imamo antes respondeo dezabrido, oje vendo a grande perda que recebeo no mar, se acomoda e quer entregar Mascate aos Ingreses." (19)

História Religiosa. — Os Agostinhos fundaram em Mascate, em 1595, uma igreja que se perdeu em 1617. Tinham uma igreja em Curiate, outra em Soar que se perdeu em 1644

---

(16) *Arq. Port. Or.*, 1.ª edição, fasc. V, doc. 936.

(17) Barros—Déc. II, liv. X, cap. VII.

(18) Tavernier—*Les six voyages*—Paris, 1713, t. III, pag. 162.

(19) Ms. n.º 33, da *Biblioteca Nacional de Paris*, fls. 194.

e outra em Doba que se perdeu em 1620. [20] Sôbre a missão agostiniana de Mascate lê-se a fol. 31 do *Memorial* de Fr. António de Morais (Ms. n.º 59 da Biblioteca Nacional de Lisboa):

> "Nesta fortaleza de Ormus nos entregou Mathias de alboquerque sendo capit.º della o ospital...na de Mascate aonde o p.ᵉ p.ᵒʳ do Convento he vigr.º da vara ...não ha outro ecclesiastico mais que os nossos relligiosos, tem a nossa conta o hospital... acompanham todas as armadas que o geral Ruy freire envia...esta hum relligioso servido de capellão dos soldados da fortaleza de Soar... Em doboa Esta... outro relligioso nosso."

BIBLIOGRAFIA

Boletim do Instituto Vasco da Gama n.º 1 (artigo de Mariano Saldanha).

Diogo do Couto—Déc. VI e XI.

Gaspar Corrêa—*Lendas da India.*

Hamilton—*A New Account of the East India*—London—1744.

(20) *Memorias da Congregação Agostiniana da India Oriental* (Ms. da Biblioteca Nacional de Lisboa), fol. 269.

II

De Mascate partiu Afonso de Albuquerque para Soar, aonde chegou aos 16 de Setembro de 1507

" A povoaçao de Soar he mui grande e mui fermosa, e de muito boas casas, tem huma fortaleza quadrada com seis torres derredor e sobre a porta da fortaleza tem duas mui grandes, o muro he de boa altura, e largo arrezoadamente, esta assentada junto do mar em huma grande enseada, que a costa ali faz, he porto mui aparcelado, estavam as nossas náos surtas em seis braças, e dali á terra avia grande meia legoa A fortaleza he tão grande que lhe são necessarios mais de mil homens pera a defender. Dizem que se pode cercar de agoa doce, porque a tem pegada comsigo o assento da fortaleza he muito gracioso, e de preamar chega a agoa quasi pegada com o muro dentro na fortaleza não havia mais casas que pera a gente que a guardava. As casas do alcaide eram mui fermosas, o qual era hum homem principal de Ormuz que o rey antecessor do que então reinava destruiio, e lançou fora da cidade por competencias, que teve com hum criado seu, porem era um homem muito estimado antre os mouros de cavaleiro A gente, que podia aver no lugar, seriam seis mil homens, e dahi pera cima, e cincoenta de cavalo, os mais delles acubertados de cubertas de aceiro, e dellas de humas escamas de ferro, assentadas a maneira de hum telhado cuberto de azulejos, e são tão fortes, que as nao poderá passar huma besta, e as testeiras dos cavalos tambem sao desta feição as sellas são Turquescas, hum pouco altas dos arções, e os estribos são como os dos Turcos, as esporas que trazem são humas pontas de ferro, ou de cobre, postas em huma chapa pegadas no calcanhar do borzeguim, e ali anda sempre Este lugar de Soar he mais cavaleiroso que nenhum desta costa· a terra he mais desabafada de serras pera o sertão que os outros lugares della tem muito grande termo, e tudo são lavouras de trigo, milho, e cevada, e por a terra ser grossa tem grandes criações de gado, e de cavalos. O sertão desta terra he de Benjabar, e tem pazes com o rey de Ormuz, e quando alguma hora ha differenças antre elles, e a gente do

Benjabar lhe corre, acolhem-se logo à fortaleza. Esta gente do sertão se chama os Badens, e a mór parte de gente de cavalo são archeiros, e alguns trazem lanças, e maças Turquescas, e toda a de pé anda nua de cinta pera cima: trazem carapuças de feltro, lanças, e adargas, os cavalos são mouriscos de casta grande, bem feitos, e corredores: carrega-se neste porto muitas tamaras, e milho...........
...mandou chamar os regedores do lugar, e disse-lhes, que o tributo, que aviam de pagar em cada hum anno, avia de ser soldo, e mantimentos pera a gente, que o alcaide avia de ter pera guarda da fortaleza, assi como pagavam ao rey de Ormuz, fazendo-lhe huma carta escrita em Arabico, daquelle concerto, assinada por elles, e pelo alcaide, e que elle lhes faria outra em nome delRey de Portugal, e assellada com o selo real das suas armas, e com estas condições os receberia à obediencia de el-Rey de Portugal. Os regedores se foram a terra, e mandáram ajuntar todo o povo da cidade, e termo e apresentáram lhe isto que Afonso Dalboquerque pedia, e todos assentáram que se fizesse tudo o que pedisse." (1)

Diz Bocarro:

"Esta fortaleza de Soar tem corrido varias fortunas, e como tal teve tambem diversos senhorios, assim no tempo presente, como no antigo. Mostram suas ruinas que foi já cousa grande e sumptuosa, de cujas antiguidades ha poucas memorias que sejam certas, e só as mais proximas foi a destruição que n'ella fez o grande Affonso de Albuquerque, como guazilado delrei de Ormuz, com cujas terras ia entendendo n'aquella sua jornada; depois do que tambem foi senhoreada por poucos dias de uma armada de rumes, que sahindo do Mar Roxo entraram pelo Persico; e andando os tempos, com a declinação que foram tendo as cousas d'elrei de Ormuz, alguns guazis seus lhe negaram a obediencia e lhe faltaram com o promettido em suas vassallagens; o que vendo os naturaes, e como todas as cousas d'aquelle reino se iam desmembrando, tractaram de vêr se por si podiam tambem conseguir o mesmo que viam fazer aos alevantades, alevantando-se contra elles proprios; porque

(1) *Comentários de Afonso de Albuquerque*, parte I, cap. XXVI.

a mesma sua infidelidade lhes dava maior motivo e forças para o fazerem E não lhe sahiu tão fora de seus intentos que não tomassem a mesma cidade e fortaleza aos guazis que com ella se tinham alevantado, e ainda estes que então se houveram por victoriosos lhes não faltaram emulações, nem inveja em outros para usarem dos mesmos termos, de maneira que, depois de muitos lances de perda e ganho ordinarios em similhantes rebeliões e traições, veiu a parar esta fortaleza em poder de um mouro arabio chamado Mamet, e se dilatou em seu senhorio por mais de quarenta annos proximos aos presentes de que vamos escrevendo e como o porto e mui accommodado para recolhimento de fustas, e a terra para dar tracto e commercio a quasi toda Arabia, começaram a frequental a muitos navios de tractos illicitos de portuguezes pimenteiros, e outros que se lhe chegavam, e succedeu muitas vezes dia em que se viam de zoito e vinte fustas descarregar n'este porto muita roupa, pimenta e outras fazendas defezas por lei

Via se com este tracto o damno que resultava a alfandega de Ormuz, e não pouco ao porto de Mascate, e que não se atalhando o grande augmento em que ia, se viria muito cedo a grande diminuição das ditas alfandegas de sua Magestade. Chegou o tempo em que dom Hieronymo de Azevedo governava, ao qual dando conta o capitão de Ormuz dom Luiz da Gama, houve por serviço de sua Magestade mandar armar uma gale e cinco fustas, de que eram capitães da gale dom Francisco Rolim, com titulo de capitão mor, e das fustas Bento de Vasconcellos, Bartholomeu de Lemos Lobo, Antonio Borges de Miranda, Paulo Castanho, João Barbosa Calheiros, e o despediu de Goa em dez de Março do anno se 616, de que vamos tractando, com ordem e regimento que fosse a Mascate, onde soubesse se podia haver occasião de intentar contra a fortaleza de Soar, particularmente com ajuda de um xeque chamado Amer, cabeça de uma cabilda, que, por o capitão, ou um irmão do de Soar haver feito uma grande injuria a um seu irmão, se obrigara a ajudar nos n'esta empreza com oitocentos homens onde tambem o advertia o viso rei que poderia ser achasse em Mascate a armada que andava no Estreito de Ormuz, de que era capitão mor dom Vasco da Gama, esperando soccorro da India para poder ir sobre Soar, e que assim, achando a, podiam mui bem ambas as armadas commetter esta em-

Benjabar lhe corre, acolhem-se logo à fortaleza. Esta gente do sertão se chama os Badens, e a mór parte de gente de cavalo são archeiros, e alguns trazem lanças, e maças Turquescas, e toda a de pé anda nua de cinta pera cima: trazem carapuças de feltro, lanças, e adargas, os cavalos são mouriscos de casta grande, bem feitos, e corredores: carrega-se neste porto muitas tamaras, e milho........... ...mandou chamar os regedores do lugar, e disse-lhes, que o tributo, que aviam de pagar em cada hum anno, avia de ser soldo, e mantimentos pera a gente, que o alcaide avia de ter pera guarda da fortaleza, assi como pagavam ao rey de Ormuz, fazendo-lhe huma carta escrita em Arabico, daquelle concerto, assinada por elles, e pelo alcaide, e que elle lhes faria outra em nome delRey de Portugal, e assellada com o selo real das suas armas, e com estas condições os receberia à obediencia de el-Rey de Portugal. Os regedores se foram a terra, e mandáram ajuntar todo o povo da cidade, e termo e apresentáram lhe isto que Afonso Dalboquerque pedia, e todos assentáram que se fizesse tudo o que pedisse." (1)

Diz Bocarro:

"Esta fortaleza de Soar tem corrido varias fortunas, e como tal teve tambem diversos senhorios, assim no tempo presente, como no antigo. Mostram suas ruinas que foi já cousa grande e sumptuosa, de cujas antiguidades ha poucas memorias que sejam certas, e só as mais proximas foi a destruição que n'ella fez o grande Affonso de Albuquerque, como guazilado delrei de Ormuz, com cujas terras ia entendendo n'aquella sua jornada; depois do que tambem foi senhoreada por poucos dias de uma armada de rumes, que sahindo do Mar Roxo entraram pelo Persico; e andando os tempos, com a declinação que foram tendo as cousas d'elrei de Ormuz, alguns guazis seus lhe negaram a obediencia e lhe faltaram com o promettido em suas vassallagens; o que vendo os naturaes, e como todas as cousas d'aquelle reino se iam desmembrando, tractaram de vêr se por si podiam tambem conseguir o mesmo que viam fazer aos alevantades, alevantando-se contra elles proprios; porque

(1) *Comentários de Afonso de Albuquerque*, parte I, cap. XXVI.

a mesma sua infidelidade lhes dava maior motivo e forças para o fazerem. E não lhe sahiu tão fora de seus intentos que não tomassem a mesma cidade e fortaleza aos guazis que com ella se tinham alevantado, e ainda estes que então se houveram por victoriosos lhes não faltaram emulações, nem inveja em outros para usarem dos mesmos termos, de maneira que, depois de muitos lances de perda e ganho ordinarios em similhantes rebeliões e traições, veiu a parar esta fortaleza em poder de um mouro arabio chamado Mamet, e se dilatou em seu senhorio por mais de quarenta annos proximos aos presentes de que vamos escrevendo, e como o porto é mui accommodado para recolhimento de fustas, e a terra para dar tracto e commercio a quasi toda Arabia, começaram a frequental a muitos navios de tractos illicitos de portuguezes pimenteiros, e outros que se lhe chegavam, e succedeu muitas vezes dia em que se viam de zoito e vinte fustas descarregar n'este porto muita roupa, pimenta e outras fazendas defezas por lei

Via se com este tracto o damno que resultava a alfandega de Ormuz, e não pouco ao porto de Mascate, e que não se atalhando o grande augmento em que ia, se viria muito cedo a grande diminuição das ditas alfandegas de sua Magestade. Chegou o tempo em que dom Hieronymo de Azevedo governava, ao qual dando conta o capitão de Ormuz dom Luiz da Gama, houve por serviço de sua Magestade mandar armar uma galé e cinco fustas, de que eram capitães da gale dom Francisco Rolim, com titulo de capitão mor, e das fustas Bento de Vasconcellos, Bartholomeu de Lemos Lobo, Antonio Borges de Miranda, Paulo Castanho, João Barbosa Calheiros, e o despediu de Goa em dez de Março do anno se 616, de que vamos tractando, com ordem e regimento que fosse a Mascate, onde soubesse se podia haver occasião de intentar contra a fortaleza de Soar, particularmente com ajuda de um xeque chamado Amir, cabeça de uma cabilda, que, por o capitão, ou um irmão do de Soar haver feito uma grande injuria a um seu irmão, se obrigava a ajudar-nos n'esta empreza com oitocentos homens. Dizia tambem o advertia o viso rei que poderia ser achasse em Mascate a armada que anda[illegible] no Estreito de Ormuz, de que era capitão mór dom Vasco da Gama, esperando soccorro da India para poder ir sobre Soar e [illegible], achando-a, poderiam [illegible] bem [illegible] as armadas [illegible] n'esta em-

preza com ajuda da gente do dito xeque; e quando se não offerecesse modo e conjuncção conveniente, ordenava o viso rei a dom Francisco Rolim fosse com a dita armada a Ormuz, onde fizesse entrega d'ella ao capitão da fortaleza dom Luiz da Gama, para ficar com a sua gente engrossando aquelle presidio, por ser informado estava mui diminuto. E assim era este um dos principaes intentos com que o mandára.

Partiu com estas ordens dom Francisco Rolim no tempo referido, e chegando a Mascate sem lhe succeder cousa que peça particular menção, achou n'elle dom Vasco da Gama com a armada do estreito, conforme o que fica dito, que consfava de sinco navios, de que eram capitães dom Vasco da Gama, capitão mór, Domingos Nunes, Francisco Pereira Betancor, Gaspar Ferrão, Francisco da Silva; e vendo-se os capitães móres, communicando suas ordens, e fazendo saber ao xeque Amer sua chegada e determinação, o acharam mui disposto para cumprir a promessa que tinha dado, e assim negociando tudo o necessario, se partiram por mar ambas as armadas, levando mais uma barcaça que fizeram em um batel, com duas peças grossas para baterem a dita fortaleza, e alguns terranquins á toa para serviço dos navios; indo o xeque Amer por terra com a sua gente, em companhia de Antonio Pimenta casado em Mascate, com quem corria em muita amisade, e juntamente João de Sousa, pessoa de confiança, mui conhecido e pratico por todo aquelle estreito.

Chegaram as armadas á vista de Soar, onde surgiram em altura de septe braças, e se metteram os ditos capitães móres com alguns soldados e capitães em um terranquim, e foram prumando o fundo, para que a nossa armada e barcaça chegasse com artilheria á fortaleza; e pondo-se em duas braças a começou a varejar por alguns dias com muito damno dos inimigos, em quanto chegava o xeque Amer, o qual em vinte e nove de abril se pôz meia legua da dita fortaleza com mil e duzentos homens de armas, com que deram ordem á desembarcação, que se fez ao outro dia sem perigo, por ser alguma distancia da fortaleza para a parte do Sul. Desembarcados os nossos formaram campo, e o situaram entre uns palmares, tomando algumas mesquitas circumvisinhas, onde se fortificaram emquanto se desembarcava a artilheria, como se fez com brevidade, postoque foi pouco necessaria, pelo que adiante se dirá.

Vendo se os nossos com o xeque Amer, ao outro dia tractaram o modo de se dar bateria a fortaleza, e antes de se por em effeito queria o xeque Amer se tomasse assento de se não captivar nenhuma pessoa dos mouros da fortaleza e povoação, parece que por não lhe ficar em peccado de sua lei, de que os arabios se mostram mui observantes, poder vir a ser algum d'elles christão, e juntamente queria tambem fazer concerto sobre os despojos, dando alguma copia de dinheiro para o gasto das armadas, e ficando o mais para elle. Sobre o que começando a fallar com Antonio Pimenta o veiu elle [illegible] tar com dom Vasco da Gama, que estava em uma tenda [illegible] e n'outra dom Francisco Rolim, e foram tantos os recados que houve do xeque e Antonio Pimenta para dom Vasco, que veiu dom Francisco Rolim quasi a desconfiar de vêr que se não tractava nada com elle, antes disse que tudo era Amer, Antonio Pimenta, dom Vasco, que elle não servia alli de nada, sobre o que se metteu de permeio um capitão de Dom Francisco, chamado João Barbosa C[illegible], e acabou com dom Vasco, de quem era conhecido, que se viesse metter na tenda de dom Francisco, como fez, onde os recados que lhe traziam se davam a ambos, com que cessou sua desconfiança, com particular louvor d'esta resolução de dom Vasco, por não occasionar algum ruim successo, ou não se conseguir tão bem como podera por similhantes meios

Vieram n'este comenos quinze ou dezesseis arabios [illegible], gente luzida, com suas espingardas as costas, que trazem [illegible] negociadas e as meneam mui bem, visitar alguns parentes [illegible] nhecidos da gente do xeque Amer, e postoque os [illegible] çaram algum tanto, os do xeque os [illegible] que [illegible] paz, e depois de fazerem sua visita, tornando-se para a [illegible] gum espaço ja do sitio onde os nossos estavam, [illegible] das e as descarregaram [illegible], e largaram a correr para a fortaleza, e postoque os nossos [illegible] correndo tambem em [illegible] gumento, ja os não [illegible], e assim voltando [illegible] contra a gente do Amer [illegible] alvoroçadas, parece que [illegible] mal [illegible] na mesma lei e nação; e o xeque [illegible] alguma traição que rece-asse dos seus, ou por [illegible] metter na tenda dos capitães mores com [illegible] se [illegible]:

e pedindo Antonio Pimenta lhe déssem alguns soldados para ir compôr os seus, levou quarenta, ou cincoenta, com que os apaziguou, e ficaram todos quietos.

Em quanto isto sucedia não deixava de se ir continuando com o que pareceu mais conveniente para render a fortaleza, que foi tomar-se um testo onde os mouros tinham uma tranqueira forte com cem espingardeiros e alguma gente de cavallo, e ao redor muitas covas e estrepes; para cujo effeito foram os nossos fazendo umas mantas de balas de algodão e cestões de terra, com que se iam chegando cada vez mais á tranqueira, e indo-se avisinhando uma noite sahiram da tranqueira alguns mouros ao defender, ao que lhe sahiu dos nossos Francisco Pereira de Betancor.

Indo brigando com elles os levou até sua tranqueira, e acudindo-lhe mais em fauor João Barbosa Calheiros e Domingos Nunes com as suas estancias, tiveram uma briga travada com os mouros, elles por defenderem a tranqueira, e os nossos por lha entrarem, onde se brigou valentemente de parte a parte ; porém não lha puderam entrar. Mataram aqui ao capitão Domingos Nunes, e tres ou quatro soldados, e dos mouros morreram ainda mais, entre os quaes acabou o capitão da fortaleza, passada a cabeça de um pelouro de mosquete, o qual, chamado Mamet, era mouro tão arrogante e confiado que nunca quiz que ninguem se sahisse da fortaleza, nem povoação, querendo muitos mandar as mulheres e fato pela terra dentro, para ficarem mais desembaraçados a tudo o que se offerecesse; que depois foi causa dos muitos despojos que ficaram.

Recolhidos os nossos ás mantas, que tinham já mui perto da tranqueira, veiu esclarecendo a manhã, e viram que os mouros afrouxavam muito na briga que da tranqueira faziam; por onde cobrando com isto mais animo, sahiram e foram commetter a tranqueira deliberadamente, o que deantes não tinhão feito, onde acharam já mui pouca resistencia, pella falta do capitão da fortaleza, que era o que mais os exhortava e animava; e assim a levaram, mais facilmente do que cuidavam, só seis estancias de portuguezes, tres de dom Francisco Rolim, João Barbosa Calheiros, que ia com a dianteira, Bento de Vasconcellos, e outro, e tres de dom Vasco, Domingos Nunes, que tambem ia com a sua dianteira, (cuja estancia, postoque elle morreu, não deixou de hir no mesmo logar), Gaspar Ferrão e outro;

e indo com impeto da vitoria, foram tambem tomar uma mesqu[illegible] que estava mais adiante com sua cerca, em cuja entrada houve [illegible] guma resistencia, porem foi á custa dos que a quizeram fazer, a qu[illegible] estava com muita gente, mulheres e meninos, de que os nossos lan[illegible] çaram mão, e pararam aqui ate recado dos capitães móres, que [illegible] nham atraz junto com o xeque Amen.

Ficava uma parte da povoação para a banda do Sul, a mais [illegible] pequena e de casas cubertas de palha, entre a dita mesquita e uma [illegible] mesquita que os nossos levaram [illegible] aos capitães móres se lhe [illegible] arabios espingardeiros metidos [illegible] tirar aos nossos, e [illegible] pitães mores mandaram dizer [illegible] fizeram os capitães da dianteira [illegible] consumia, fazendo [illegible] tavam escondidos entre ella, [illegible] povoação que estava da banda do Norte [illegible] casas de terrados.

Vendo-se os nossos livres [illegible] quatro ou cinco [illegible] fortaleza que fizera para [illegible] que por mais que fossem [illegible] por quanto lhe [illegible] tempo nao [illegible] Amen, que [illegible]

das vidas, em quanto o não assemtaram de todo, nem vinham abrir a porta com este presuposto, já os nossos a tinham arrombado com os mastros de umas terradas que adiante acharam; e querendo entrar por um corredor estreito o acharam cheio de cavallos, que os da fortaleza parece que puzeram n'aquelle logar, para que se detivessem os nossos em os tirar ou matar e elles tivessem tempo de se pôr em salvo, como em effeito faziam, assim os da fortaleza, como os da povoação que ficava para a banda do Norte e Noroeste, acarretando todo o fato que podiam; até que chegando os capitães móres estava o corredor despejado de cavallos, e foram entrando, achando já arvorado por um frade de S.t Agostinho, que ia com dom Francisco Rolim, um crucifixo no baluarte da porta, signal da posse que a lei d'este senhor tomava d'este territorio.

O irmão do capitão, que tinha ainda ficado na fortaleza, foi n'este comenos sahindo encachado, para ir mais disfarçado, levando um criado detraz com um terçado, e elle só com uma adaga na cinta; porem foi logo conhecido dos nossos arabios, com que lançou mão d'elle João Barbosa Calheiros, e o mouro, vendo-se preso, lançou mão á adaga e deu com ella em João Barbosa, que o derrubou no chão, e não o querendo matar o mandou aos capitães móres; o qual em o vendo Amer, que parece era o mesmo de quem tinha recebido o aggravo, mandando-o tirar diante de si, pelo não vêr, disseram os capitães mores que o matassem, em cujo cumprimento foi logo morto. Os mais que estavam na fortaleza começaram a ir sahindo, levando dinheiro, camelos carregados de fato e outras alfaias, em confiança da palavra que se lhe tinha dado da segurança das vidas, e negociado isto mais pelos arabios do Amer, do que por nenhuma outra causa; com que os soldados se aqueixaram de tão larga liberdade, por ser o saco de muita importancia, pelo muito tempo que havia perseverava esta fortaleza em rebellião sem reconhecer superior, antes sujeitar tyrannicamente algumas povoações visinhas, e ser porto e escala de muitas embarcações de pimenteiros e outras fazendas defezas; e assim, levados os soldados d'estas razões, começaram a tomar-lhe as cavalgaduras, carregadas com tanta deliberação que querendo alguns defender-lho lhe custou a vida, e a outros derramaram muito sangue; com que tomaram antes por partido deixarem aos nossos o fato em que pagavam, e juntamente com a fortaleza e po-

voaçao, que com seu *termo de circuito de oito leguas e cousa mui fresca, com palmares de tamara e grandes* campos de trigo e cevada *e outros legumes, com muitas* arvores de fruito, grandes criações de gado, de que os nossos trouxeram muita copia, carregando os tarranquins d'elle e tudo o mais que acharam, mas no tocante a mouros, ou mulheres e meninos, em se trazendo diante do xeque Amer, intercedia com dom Vasco da Gama que se largassem como logo mandava, mas sem embargo d'isso vieram muitos captivos, particularmente meninas, servindo lhe este captiveiro de conseguirem a liberdade verdadeira da alma, e os que mais trouxeram foram os capitães e soldados de dom Francisco Rolim, que posto que tambem obedeciam a dom Vasco da Gama quando lhes mandava largar alguem, comtudo, buscaram modos para se não encontrarem com elle

Ganhada, e despejada a fortaleza e povoação dos inimigos, ordenaram os nossos de lhe deixar capitão e presidio. Para o que elegeram *João de Sousa, e com quarenta soldados e alguns falcões e muniçoes, que dos navios tiraram, o deixaram na fortaleza, e tambem Antonio Pimenta, para pôr em ordem as cousas d'ella e a fazer povoar, como tao conhecido e intelligente com os naturaes, e* fazendo-se os dois capitães mores á vela com as armadas, *se vieram* para Ormuz, onde chegados houve lançar se mao de *muitas* cousas, que se tomaram na fortaleza de Soar, dizendo que não eram de justo titulo, ate que depois se declarou fôra tudo mui bem tomado" (2)

Sôbre a tomada de Soar o Vice-Rei escreveu a El-Rei:

"Em outra carta desta ua dou conta a V Mge da tomada da fortaleza de Soar na Arabia, e do q se offerece sobre a conceruação della, e por . despois tiue carta de dom Luis da gama capitão de Ormuz q ..... sobre aquella fortaleza, me pareceo dar conta a V. Mg e do q a cerca della me diz, e he que o catane (q. he o mayor-Rey da Arabia, ha quem os mais obedecem e venerão) lhe escreuera q elle folgaua muito q a fortaleza de Soar fosse dos Portugueses,

(2) A Bocarro—Déc XIII, pag 641 e seg

e que da sua parte lhe daria todo o fauor e ajuda necessaria, e procuraria q. ninguẽ lhe fizesse dano, mas q. em caso q. para ella fosse mouro tanto pollo tanto a queria elle, para sy, e q. então faria polla auer tudo o q. pudesse, e escreue o dito dom Luis q. os mais cabeças grandes da Arabia estão nesta mesma opinião, pollo q. tambem por esta cabeça pareçe q. conuira conseruar se a aquella fortaleza por parte do estado porq. dando se a ElRey de Ormuz esta certo hauella logo de perder, porq. todos estes Arabios a hão de pertender o q. não farão estando Portugueses nella, V. Mg.e hauendo visto o q. na carta referida escreuo mais largamente sobre a dita fortaleza, e o q. se contem nesta mandara o q. houuer por mais seu seruiço.

Despois de ter escrito a V. Mag.e sobre o embaixador dom garcia da silua e figueiroa o q. se contẽ em outras cartas q. vão nesta via, e tem ido na carauella e nao capitania me enviou o dito embaxador p. uia do secretario do Estado hum memorial cuja copia vay aqui, e assy a de hum papel com q. lhe respondi disendo lhe e instando lhe q. se resolvesse em sua partida acomodandosse com o q. se podia fazer, e posto que despois desta reposta estiue algũs dias sem recado seu, todauia por hum q. ontem me emviou emtendi q. esta resoluto em fazer a jornada porque me mandou pedir q. lhe desse para hua embarcação hũa gale noua q. agora lancey ao mar, a q. lhe respondi q. lha daria e faria logo a prestar como o farei sem embargo de emtender q. hade fazer m.ta despeza, e que com muito menos gasto e mais comodidade sua podia ir em hũa das naos daqui hande partir mormente quando não hade desembarcar em terras do xá se não na fortaleza de V. Mag.e, mas como o meu desejo he que va e se cumpra o q. V. Mg.e manda não heide faltar em nenhũa cousa que deseja possiuel fazer-se, e para q. V. Mag.e saiba tudo o q. nesta materia passa e o estado em q. fica a partida desta derradeira nao me pareçeo fazer esta, guarde D's etc." (3)

Após a tomada de Soar, El-Rei tomou as seguintes medidas administrativas:

"Conde viso-rey amigo, eu el-rey vos envio muito saudar como

(3) *L.º das Monções* n.º 12, fls. 239.

aquelle que amo. O viso-rey *Dom Jeronimo de Azevedo*, vosso antecessor, me deu conta nas vias do anno passado como D. Francisco Rolim, e D. Vasco da Gama, juntando as armadas com que ambos andavam em serviço, havendo *commettido* a fortaleza de Soar, a entraram e tomaram, e que vindo depois sobre ella um xeque vizinho, a defendera o dito Dom Vasco, e a deixara guarnecida com gente de *guerra*, com a qual ficava á *minha* obediencia, e que por se haverem movido razões por uma e outra parte ácerca de se haver de conservar para o Estado, ou entregar-se a el-rey de Ormuz, que a pretendia, juntara o conselho de Estado, e tratando-se da materia se assentara que, no *tocante á dita fortaleza*, se não devia fazer nenhuma novidade, senão conserval-a até eu ter aviso de tudo, e haver resposta minha, como tudo vereis da copia da carta do dito Dom Jeronimo de *Azevedo*, *que será com esta*, na qual tambem refere as conveniencias de meu serviço que se lhe offerecem para se haver de conservar; e mandando eu ver tudo com a consideração que o caso pede, me pareceu pelas que aponta, e pelo que sobre a materia tambem *me* escreveu *Dom Luiz da Gama, capitão de Ormuz, na mesma* conformidade, que Soar se devia conservar para o Estado, como hei por bem e mando que se conserve, mas porque a fortificação que n'ella está feita é mal entendida e grande, e *na fórma em que está* se *não pode defender com pouca gente*, e se alli se occupasse muita faria falta em outras partes, havendo tanta necessidade d'ella n'esse Estado, como sabeis, e a despeza seria insoffrivel, *ordenareis que a* dita fortaleza se reforme e reduza a *menos circuito, de modo que* com trinta portuguezes e pouca ajuda de espaios se possa defender, como D. Jeronimo de Azevedo adverte; e para essa fortificação se fazer em fórma conveniente, quando Antonio *Pinto passar a Ormuz* lhe dareis ordem que a *visite, e que, tendo-o feito, communique* *com Dom Luiz da Gama* o modo em que entender que se deve fazer, e que o que ambos assentarem se execute, dando-me conta do que houverem determinado.

E porque tenho *entendido que os palmares e mais fazendas* *que com a dita fortaleza de* Soar se houveram, são bastantes para pagamento e sustentação da gente de guarnição que n'ella se meter, e que ainda sobejará dinheiro, vos hei por mui encommendado ordenardes que se *beneficiem* e ponham em cobro aquellas fazendas e

modo que cultivando-se e havendo na arrecadação d'ellas toda a boa razão, aproveitem assim para a conservação da mesma praça, como para se metter em minha fazenda o remanescente; e do que tudo fizerdes me dareis conta com toda a particularidade na primei ra occasião. Escripta em Lisboa a 8 de fevereiro de 1618.— Rey. — Duque de Villahermosa, Conde de Ficalho. (4)

Em execução desta Carta Régia, o Vice-Rei promulgou o seguinte alvará:

" E querendo eu dar a sua devida execução o que Sua Magestade pelo dito capitulo ordena e manda, hey por bem que Manoel Borges de Souza veedor da fazenda do dito Senhor na fortaleza de Ormuz, averigue e faça pôr em arrecadação o rendimento que ha e pode aver na dita fortaleza de Soar dos palmares e fazendas contendas no dito capitulo, e faça hum caderno para haver noticia da dita renda, ficando o treslado na dita fortaleza de Soar para se arrecadar por elle, e na feitoria de Ormuz para se pedir conta aos feitores pelos vedores da fazenda daquella fortaleza, e será tambem registado nos contos desta cidade para a todo o tempo se saber como assy o tenho ordenado. Notefico-o assy ao Capitão da fortaleza de Ormuz, e ao dito vedor da fazenda della, e a todos os mais ministros, officiaes, e pessoas, a que o connhecimento disto pertencer, e lhes mando que assy o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar este alvará como se nelle contem, sem duvida nem embargo algum, o qual valerá como carta, e não passe pela chancellaria, por ser de materia resoluta por Sua Magestade, sem embargo da ordenação do 2.° liv. titulos 39 e 40 em contrario Belchior da Silva o fez em Goa ao ultimo de Outubro de 1618.

Eu o secretario Francisco de Souza Falcão o fiz escrever.— O Conde do Redondo. (5)

(4) *Doc. remet. da India*, IV, 320.

(5) *Arq. Port. Or.* 1.ª edição, fasc. VI, doc. 472.



Vista parcial e entrada do porto de Diu



Porto e vista parcial de Diu

VI

A Fortaleza de Diu

Geografia Histórica—O território de Diu está situado na extremidade meridional de Katiawar, na costa do [illegible], num ângulo em que o Golfo de Arábia se [illegible] no de Cam-baia que fica a NE e no da Pérsia ao NO a 20º 42' de latitude N e 70º 59' de longitude oriental do meridiano de [illegible]. Compõe-se da ilha de Diu, da aldeia Gogolá [illegible] Rumes) fronteiriça à ilha e duma pequena porção de terreno, em volta do forte de Panicot (forte do mar) e Simbor, [illegible] terreno e forte que se encontram [illegible] ao na-babo de Junaghar.

A sua superfície é [illegible] computada em 35 quilo-metros quadrados. Compreende único concelho, e divide-se em 2 paróquias: a de Nossa Senhora da Conceição que compre-ende a Praça, Gogolá e Simbor e a de S. André de Brancava-rá, que abrange a parte extra-muros da Praça.

A aldeia de Gogolá situada no continente, separada da Praça por um braço do mar, é quási exclusivamente povoada de pescadores, sendo o peixe sêco, [illegible], um dos artigos de comércio mais importantes de Diu. [illegible] encontra-se próximo à margem uma série de pequenas [illegible] de vários côres e diferentes formas. [illegible] mister de pescador no mar [illegible], mui-tos vão que não voltam. [illegible] não tires [illegible], levantar [illegible] vão levar [illegible] os cemitérios, onde, [illegible] as memórias, [illegible] uma larga planície [illegible]

Também em Simbor [illegible]

fazem os *machins* (pescadores) a séca e salga de *bombilins* nos meses de Outubro a Janeiro...

Numa das colunas de Gogolá se lê:

"Sendo Governador Geral do Estado da India o Ex.mo Visconde de Torres Novas, e Governador Castellão de Dio o Ill.mo Major de Cavallaria Romão José de Sousa, e depois de porfiada contestação entre o Governo da Praça, e as Autoridades de Junaghar, foi pelos Comissários dos Governos Portuguez e Inglez reconhecido o terreno até estas Columnas como de dominio Portuguez."

Em outra coluna se lê:

"Aos 4 de Maio de 1859, estando presentes os Commissarios Portuguez e Inglez, Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, Secretario do Governo Geral, e Jorge Pope, Tenente Coronel do exercito Britanico, forão collocados os marcos neste limite na forma dos Artigos por elles assignados em 22 de Fevereiro ultimo, e sendo n'esse mesmo dia 4 de Maio demolida a Casa de Panchevarlá."

O Conde de Ficalho, seduzido pela teoria do determinismo geográfico, atribui à situação de Diu a sua importância comercial, mas não é de desprezar a acção do homem, como veremos adiante:

> "Colocada na extremidade da peninsula de Guzarate como uma sentinela avançada, vigiava por um lado toda a costa indiana até ao cabo de Comorim, por outro o enorme golfo ao fundo do qual se abrem os famosos estreitos de Ormuz e Bab-el-Mandeb. Desta situação privilegiada lhe resultava o ser frequentada pelas naus de Ormuz, de Aden e da costa africana, e pelos navios do Malabar, sendo o logar do "mór trato que agora se acha em todas estas partes", como dizia o exacto e sempre bem intencionado Duarte." (1)

---

(1) *Garcia da Orta e o seu tempo*, pag. 87.

fa:
nc

V.
o
d
to
p
n

s
v
C
n
2.
d

g
ci
m

—

Já o viajante italiano Ludovico Barthema que esteve na Índia em 1502, havia notado:

"...arrivamo ad una città chiamata Diouban del Rumi cioè porto santo dele Turchi, laqual città è poco distante da terra ferma, quando il mar cresce è isola, & quando cala si pássa á piedi, questa città é sotto posta al Soldano di Cabaia, et [illegible] *esso Diouban [illegible] si chiama* [illegible] *giorni, è città di grandissimo traffico* [illegible] *mercadati Turchi questa città è* [illegible] *arteglharie*, hãno certi navilij chiamati Thalae, che sono poco minori di fuste." (¹)

Atribui-se a fundação da cidade de Diu a Dariar Hão, pai do sultão Maomet, embora:

"...antigamente já alli fosse huma cidade, de que havia poucas ruinas, sómente alguns letreiros em lingua Guzarate [illegible]. E a causa deste Rey Dariar Hão Mouro edificar aquella cidade (segundo se conta na Chronica deste Rey) foi de huma victoria, que elle houve de uns juncos de China, que alli vieram ter em tempo que elles tinham Feitoria em Cochij, e em alguns [illegible]. A qual posto que ao tempo que El-Rey Mahamed a deo a Meliquiaz (escravo russo liberto por Mahamed) era cousa [illegible] quentada de gente; como elle Meliquiaz era homem [illegible] dente com sua industria a fez [illegible]. No qual tempo concorriam a ella [illegible] e de toda a costa da Arabia e da India, que os lugares [illegible] da enseada de Cambaya, que [illegible] ella os desfez. Cá por ella [illegible] Cambaya, com os quaes se [illegible] des que as [illegible] que as outras [illegible] chamou para si." (²)

(²) [illegible] 1550, pag. 1[illegible].

(³) [illegible]

E' completa a notícia geográfica de Duarte Barbosa:

"Saindo asy destes lugares de Mangalor e Curiate, de longuo da costa, está hũa ponta que ha tera lança ha ho maar, em que está huũ grande lugar, ha que hos Malabares chamaom Deuixa, e hos Mouros da mesma tera lhe chamaom Dio, está em hua ilha pequena, muyto junto com ha tera fyrme, e tem muyto bõo porto, de grande escala de muytas naós, e muy grande trato e nauegaçam que uem do Malabar, e Baticala, e de Guoa, e Chaul e Dabul: daqui nauegaom tambem pera Meca, pera Adem, pera Zeila, Barbora, Magadaxo, pera Melinde, Braua, Mombaça, Ormus, e pera todo seu regno; ha mercadoria que hos Malabares aquy trazem saom muytos quoquos, arequa, jagra, esmeril, cêra, fero, açuquar de Maticala, pimenta, gengiure, crauo, canela, maça, nos moscada, sandalo, brasil, pimenta longua, afora muytas sedas, e outras mercadorias que de Malaca, e China lhe uem; de Chaul e Dabul lhe trazem muyta soma de beirames e beatilhas, e daqui tornaom ha leuar caminho Darabia, Persya; daqui leuaom hos mercadores que ha trazem em retorno, muytos panos de seda, e algodam da tera, e muytos caualos, triguo, gergelim, oleo dele, algodam, anfiam, asy do que uem Dadem, como do que fazem em Cambaya, nom he tam fino como ele, leuaom tambem muytos chamalotes comũs de seda, que neste regno de Cambaya se fazem e saom muyto baratos; aquy trazem tambem da India muytas alcatifas grosas, tafetas, e panos de graã, outros de cores, muyta especiaria e outras cousas; has quaes cousas hos da tera tornaom ha leuar ha Meca, Adem, Ormus, e outras partes Darabia, Persya: de maneira que este lugar he ho de mor trato que agora se acha em todas estas partes; rende tanta soma de dinheiro que he cousa espantosa, per caso das grosas e riquas mercadorias que nele se carregaom e descarregaom, porque soo de Meca e Adem lhe trazem tanto coral, cobre, azougue, uermelham, chumbo, pedra hume, ruuia, agoas rosadas, açafram, ouro, prata amoedada e por amoedar, que he sem conto: aqui tem el Rey de Cambaya hum gouernador, que chamaom Malinquas, que he hũu homem uelho muy bõom caualeiro, sesudo, industrioso, de gram saber; uiue muy concertadamente, que em todas suas cousas mostra ser de muy abil engenho; tem muy grosa artilharia que cada dia fás nova, tem muytos nauios de remos muy concertados e apontados, soma deles muy pequenos e ligeiros em estre-

mo, ha que chamaom atalayas, tem teyto hũ fortisimo baluarte atravesado no porto pouoado de muy grosa artilharia e muytos bombardeiros, que continuadamente nele estaom com muytos homeins darmas bem concertados e armados, ha que paga muy bõo soldo, uiue sempre auisado, recea muyto ho poder delRey Noso Sõr, has grande gasalhado ha hos nossos nauios e gentes que ha ho seu porto naom ter, he ha gente da tera muy bem castiguada, gouernada com muyta justiça, muyto direito has partes, ha quem em sua tera fauorece muyto, dandolhe grandes dadiuas e merces. Ha este porto de Dio ueio ter hua armada do gram Soldam com muyta e fermosa gente, muy bem armada e concertada, e muytas naos de gauea, e gales de remos, de que era capitam moor hum Mouro chamado Miroçem, pera neste porto e regno se auerem de reformar com ajuda delRey de Cambaya e do propio gouernador e entam daquy uem ha India ha cidade de Calecut honde tamLem lhe hauiaom de daar ajuda pera pelejarem com has nosas gentes, e has lançarem fóra da India estando aquy muyto tempo fazendo se prestes, sabendo dom Francisco Dalmeida, que entam era uisorey, sua estada aly, fes prestes sua armada, e uindo por capitam moor della, hos Mouros ho sahiraom ha receber ha ho mar, e na boqua da bara pelejaraom ambalas armadas tam rijo, que asy de hũa banda como da outra ouue gente ferida e morta, e alfim hos peros foraom uencidos sendo muytos mortos e ficando boa soma deles captiuos e ho dito capitam Mirocem se saluou, leyxando parecer *toda sua frota*, ho gouernador de Dio que com suas atalayas hos ajudaua, uendo tam fermoso desbarate, mandou ha preça meçajem ha ho uisorey, que queria toda ha pas e amizade com elRey noso Sõr, mandandolhe em sinal diso muytos presentes e refresquo

Castanheda que acompanhou Nuno da Cunha a Diu descreve a cidade maometana de Diu

' Os Arabios & Perses lhes chamã Diu, & os indios Debixa está situada em hũa das potas da enfeada de Cambaya da banda do norte que ho mar cortou, & fez hũa pequena ilha quasi pegada cõ a terra firme & tanto que dela pera a cidade se seruem por hua ponte de pedra a cidade esta ẽ vinte & tres graos seria do tamanho de Euora São todas as casas desta cidade de pedra & cal, & de

sobrados, tem muyto bõ porto & limpo, faluo que tẽ na entrada hũ banco: he pouoada de muytos mercadores, mouros & gentios..." ([4])

Os viajantes Fedrici, Fitch e Hamilton descreveram Diu, sob o domínio português:

1566.

"Diu...oue è la miglior fortezza che sia in tutta l'India & é piccola citá; ma di gran facende perche vi si caricano assai naue grosse di diuerse robbe e per il stretto della Mecca, e per l'Isola d'Ormus e questi sono naue de Mori & de Christiani." ([5])

1583-1591.

"Diu is the strongest town that the Portugales have in those partes. This is but litle, but well stored with marchandise for here they lade many great shipes with diverse commodities for the streits of Mecca, for Ormus, and other places...the Moores cannot pass except they have a passeport from the Portugales." ([6])

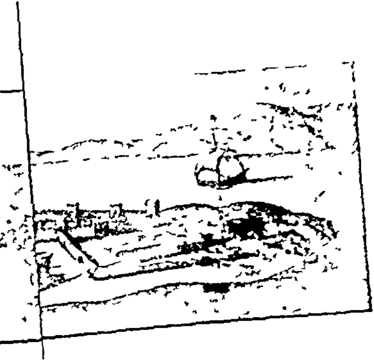
1695.

"It is a small Island of 3 miles long, and two broad belonging to the Crown of Portugal. The City pretty large, and fortified by an high stone wall with Bastions at convenient Distances well fournished with canon to flank it and a deep mote hewn out of an hard Rock to defend it on the Land side which is about one third part of the City. The other parts are fortified by Nature having the Ocean Thick set with dangerous Rocks and high Cliffs who forbid any approaches on that side, and a rapid deep River that affords a good Harbour, on the North-east side the Harbour is secured by two Castles; one large that can bring above 100 large cannon to

(4) *História do Descobrimento e Conquista da India pelos Portugueses*, liv. II, cap. LXXV.

(5) *Viaggio di M. Casare Fedrici nall'India Orientale et oltra e'India*—Venetia—1587, pag. 16.

(6) *The Voyage of M. Ralph Fitch, merchant of London begunne in 1583, and ended 1591*—London—1599, pag. 252.



bear on the *Mouth of the Harbour* to *forbid Shipping Entrance* without Leave The other is but small and is built irregularly on a Rock in the middle of the River, and channels for Shipping to pass by it, within ten yards of its wall. It is made use of for a *Magazine for Powder and other warlike stores* It is one of the best built cities and best fortified by Nature and Art that ever I saw in India and its stately Buildings of free Stone and mable are sufficient witnesses of its ancient Grandeur and Opulency but at present not above one fourth of the City is inhabited It contains five or six fine Churches, which are great Ornaments to the City, which stands on a rising Ground on an easy Ascent from the great Castle, and the Churches being built wide from another and standing gradually higher than one another make the Visto from the Sea admirably pleasant, by shewing all their beautiful Fronts that way and within they are well decorated with Images and Paintings At present there are not above 200 Portugueze both in the Castle and City.

The rest of its Inhabitants are Banyans of all sorts. There may be about 40000, but few of them of Fortune or Figure, because the Insolence of the Portuguese makes it unsafe for money Strangers to dwell among them The King of Portugal has about 12000 Pounds per annum of Poll Money paid into his Treasury and the Customs and Land-Tax may come to about 6000 Pounds more. But if that Island were in the Hands of some industrious European Nation it would be the best Mart town on the Coast of India, for the River *Indus being near Neighbours*, both by *Sindy* and *Cambay* those Commodities might be imported and exported to advantages. And that Commerce has raised Surat. After the city was built and fortified it drew all the trade from the King to Towns of Commerce which made him heartily repent his Generosity and he made Proposals to the Portugueze to reimburse all the Charge and Expence they had been at, if they would restore that Island again, but he never could persuade them to that Bargain, and some fair Means would not do, he designed to try what might be obtained by Force wherefore he raised a great Army, and besieged it but was soon forced to draw off again with Loss for the Portugueze large cannon from their walls disturbed and annoyed his camp so that he [illegible]

but little Safety for himself and much less for his Host. This City came to such an Height of trade and Riches in the sixteenth Century, that it drew a very potent Enemy from the *Red Sea*; for, about the year 1540, the *turks* designing to have a Footing in India, cast their Eyes in Diu, as being conveniently situated, and well fortified for their Purpose; so they came in a Fleet of Galies and transports 25000 strong from Aden, and landed on the West End of the Island and laid Siege to the City; but the *Portugueze* sent a Reinforcement from Goa of twenty sail, some of which were large ships or Galleons which carried heavy Metal, with which they battered the Turkish Fleet, being small Vessels, that many Turks were sunk, and the Bashaw was forced to make off with great loss and shame, and leave their battering Artillery to the Portugueze for which misfortune and Disgrace he lost his Head when he returned to Aden. But about the year 1670 the *Muskat Arabs* had better Fortune for they came with a Fleet of Trankies and took an Opportunity to land in the night, on the West End of the Island, without being discovered and march silently close up to the Town, and, at Break of Day, when the Gates were opened, they entered without Resistance. The Alarm was soon spread, over the town and happy was he who got first to the Castle Gates but those who had heavy Heels were sacrificed to the Enemies Fary who spared none; so in a moment that fair rich City and Churches were left to the mercy, of the Arabs who for three Days, loaded their Vessels with rich Plunder, and mounted some cannon in a great beautiful Church, and fired on the Fort, but to little Purpose. The Governor who was in the Castle, could soon have obliged them to remove farther off the Castle, by the Force, of his heavy cannon, yet the Priesthood forbid him firing at the Church on Pain of Excommunication left some unlucky shot should sacri-ligeously have defaced some holy Images. But the Arabs like a Parcel of unsanctified Rogues made sad Havock on the Churches trumpery, for, besides, robbing them of all the sanctified Plate and cash they did not leave one Gold or Silver Image behind them but carried all into dismal Captivity, from whence they never returned that I could hear of. However, before the *Arabs* had done plunder-ing, they became secure and negligent, which the Governor being

notice at [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] sally out on the Enemy [illegible] [illegible] made a Sally with Success [illegible] rest fled from the Town the [illegible] [illegible] and in that one Sally the Town was regained [illegible] [illegible] Mozambiques and [illegible] [illegible] (7)

Segundo a Carta Regia de 3 de Fevereiro de 160[illegible], no inverno ajuntavam-se em Diu mais de mil estrangeiros parses, mongois, etc.; a população maometana elevava-se a 4 mil habitantes; havia pouco mais de 200 familias portuguesas (8)

A 23 de Dezembro de 1615 informava o Vice-Rei a El-Rei que em Diu havia quatro ou cinco mil hindus (9)

A população decresceu sucessivamente, acompanhando a decadência comercial. Era de 10575 habitantes em 1719 (10), de 10252 em 1785 (11); mas em 1825 baixava a 7100 (12)

Do seguinte mapa consta a população nativa de Diu em 1794:

---

(7) A New Account of the East Indies by Captain Alexander Hamilton —London—tomo I, pag. 13[illegible].

(8) Arq. Port. Or. 1.º fasc. [illegible], III, 4, 7[illegible].

(9) L.º das Monções n.º 32.

(10) L.º das Monções n.º 122.

(11) Doc. n.º 2, [illegible] [illegible] [illegible].

(12) Doc. n.º 3, [illegible] [illegible] [illegible].

Mapa dos Mouros, Gentios, Parcios e Outras Castas

Dentro da Praça	Banianes	Bramines	Orivis	Mouros	Candois	Pingaras	Oleiros	Torneiros	Tenhereiros	Tecoloens	Alfayates	Parcios	Bois	Cavoqueiros
Homẽs mayores de 14 ans....	495	90	40	99	17	4	7	38	46	95	15	33	35	46
D.as menores de 14 ans. ...	170	40	15	40	7	1	5	25	20	25	8	20	20	25
Mulheres maiores de 12 ans.	605	104	50	151	19	5	9	40	40	80	30	38	45	35
D.as menores de 12 ans. ...	137	31	60	45	3	3	2	20	12	14	6	13	15	13
Soma ...	*1407*	*265*	*155*	*335*	*46*	*16*	*23*	*123*	*118*	*214*	*59*	*104*	*115*	*118*
Extramuros da Praça														
Homẽs mayores de 14 ans.	42	3	5	28		5	5			60	5			
D.os menores de 14 ans.	21	1	2	6		3	4			30	2			
Mulheres maiores de 12 ans.	44	8	3	23		4	7			80	8			
D.as menores de 12 ans.	26	2	1	4		3	2			25	2			
Soma ..	133	14	11	61		15	18			195	17			
Ilha de Gogolla														
Homẽs mayores de 14 ans.	40	13		13	1	10	6						7	
D.os menores de 14 ans.	15	6		8	1	5	4						4	
Mulheres mayores de 12 ans.	30	13		17	1	8	8						5	
D.as menores de 12 ans.	20	5		8	2	3	3						3	
Soma ...	105	37		46	5	26	21						18	
Soma Geral ...	1645	316	176	442	51	57	62	123	118	409	76	104	134	118

Dio, 2 de Sebr.º de 1794.

(13) Diu n.º 12, Ms. do *Arquivo Histórico*, fl. 227.

habitantes na Praça de Dio e seus Dominios

Pedreiros	Mainatos	Gollas	Barbeiros	Fuleiros	Purbias	Ferreiros	Chunpas	Obecoleiros	Gandarópes	Luanas	Battias	Caldereiros	Pescadores	Lavradores	Saleiros	Leres	Marinheiros	Carpinteiros	Leuheiros	Sapateiros	Tottal
9	7	15	12	14	15	7	15	3	2	2	2	11		30		6		10		8	1227
4	15	4	7	11	13	4	5	3	1	2	2	5		15		5		7		6	0533
13	20	23	29	19	18	13	17	6	6	4	3	10		40		8		15		9	1504
3	6	3	10	7	10	2	4	2	1	1	1	4		16		4		6		5	0459
29	48	45	58	51	56	26	41	14	10	9	8	30		101		23		39		28	3723
	2		1	6		6							120	200	16	16		8	17		0575
	2		1	2		3							50	125	16	12		3	11		0294
	2		1	7		11							180	200	30	10		8	20		0596
	1		1	1		2							40	100	10	8		4	9		0241
	7		4	16		22							370	625	72	46		23	57		1706
	2		3			3										19	179	3			0209
	1		1			3										13	134	1			0196
	2		2			7										17	281	2			0393
	1		1			4										9	145	1			0205
	6		7			17										58	739	7			1003
29	61	45	69	67	56	65	41	14	10	9	8	30	370	726	72	127	739	69	57	28	6523

Caetano da Sv.ª Pr.ª, Castellão e Gov.or de Diu. [17]

Mapa dos Mouros, Gentios, Parcios e Outras Castas

Dentro da Praça	Banianes	Bramines	Orivis	Mouros	Candois	Pingaras	Oleiros	Torneiros	Tenhereiros	Tecoloens	Alfayates	Parcios	Bois	Cavoqueiros
Homẽs mayores de 14 ans....	495	90	40	99	17	4	7	38	46	95	15	33	35	46
D.as menores de 14 ans. ...	170	10	15	10	7	1	5	25	20	25	8	20	20	25
Mulheres maiores de 12 ans	605	104	50	151	19	5	9	40	40	80	30	38	45	35
D.as menores de 12 ans. ..	137	31	60	45	3	3	2	20	12	14	6	13	15	13
Soma ...	1107	265	155	335	46	16	23	123	118	214	59	104	115	118
Extramuros da Praça														
Homẽs mayores de 14 ans.	42	3	5	28		5	5			60	5			
D.os menores de 14 ans.	21	1	2	6		3	4			30	2			
Mulheres maiores de 12 ans.	44	8	3	23		4	7			80	8			
D.as menores de 12 ans.	26	2	1	4		3	2			25	2			
Soma ..	133	14	11	61		15	18			195	17			
Ilha de Gogolla														
Homẽs mayores de 14 ans.	40	13		13	1	10	6						7	
D.os menores de 14 ans.	15	6		8	1	5	4						4	
Mulheres mayores de 12 ans.	30	13		17	1	8	8						5	
D-as menores de 12 ans.	20	5		8	2	3	3						3	
Soma ..	105	37		46	5	26	21						18	
Soma Geral ...	1645	316	176	442	51	57	62	123	118	409	76	104	134	118

Dio, 2 de Sebr.º de 1794.

(13) Diu n.º 12, Ms. do *Arquivo Histórico*, fl. 227.

habitantes na Praça de Dio e seus Dominios

Pedreiros	Mainatos	Gollas	Barbeiros	Fulairos	Purbias	Ferreiros	Chinpas	Checoleiros	Gandaropes	Luanas	Battias	Caldereiros	Pescadores	Lavradores	Saleiros	Leres	Marinheiros	Carpinteiros	Lenheiros	Sapateiros	Tottal
9	7	15	12	14	15	7	15	3	2	2	2	11		30		6		10		8	1227
4	15	4	7	11	13	4	5	3	1	2	2	5		15		5		7		6	0533
13	20	23	29	19	18	13	17	6	6	4	3	10		40		8		15		9	1301
3	6	3	10	7	10	2	4	2	1	1	1	4		16		4		6		5	0454
29	48	45	58	51	56	26	41	14	10	9	8	30		101		23		39		[illegible]	[illegible]
		2		1	6		6						150	200	16	16		[illegible]	[illegible]		[illegible]
		2		1	2		3						50	125	16	12		[illegible]	[illegible]		[illegible]
		2		1	7		11						150	200	30	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
		1		1	1		2						40	10[illegible]	[illegible]	5		[illegible]	[illegible]		[illegible]
		7		4	16		22						3[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
		2		3			3									[illegible]	[illegible]				[illegible]
		1		1			3									[illegible]	[illegible]				[illegible]
		2		2			7									[illegible]	[illegible]				[illegible]
		1		1			4									[illegible]	1				[illegible]
		6		7			17									[illegible]	7				[illegible]
29	41	43	69	67	56	65	41	14	10	9	8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

Caetano da Sv.ª Pr.ª, [illegible]

História Política e Militar.—Não foi só por motivos de ordem económica, que El-Rei de Portugal mandou tomar Diu que, a par de centro mercantil, era porto de abrigo das naus inimigas, um baluarte dos turcos, dos célebres rumes. Aí se juntaram as esquadras dos sultões de Egipto e de Cambaia, quando foi das batalhas navais de Chaul, em que morreu D. Lourenço de Almeida (1508) e de Diu, em que D. Francisco de Almeida vingou a morte do filho (1509). (14)

Parece—diz o Conde de Ficalho—que Nuno da Cunha levava de Portugal como missão especial o ocupar-se, pelo menos, do *estabelecimento duma fortaleza em Diu; mas é facto* atestado por Barros e por Couto. Enquanto Barros diz que El-Rei não mandou Nuno da Cunha a outra coisa senão a tomar Diu; Couto escreve: "D. João III deo a Nuno da Cunha grandes regimentos, cujos principaes pontos eram que logo fizesse huma fortaleza na ilha de Dio, para os Turcos não virem alli ter receptaculo porque dariam grande opressão ao Estado." (15)

Portugal cobiçava, por isso, de há muito, a posse de Diu A conquista de Diu era necessária para a segurança da India. O sultão de Cambaia, por seu turno, viu-se obrigado a procurar a amizade dos portugueses que, em 1509, com a vitória de D. Francisco de Almeida, em Diu, consolidaram o domínio dos mares.

Em 1510 naufragou em frente de Surrate a nau Santa Cruz, em que viajava D. Afonso de Noronha, sobrinho de Afonso de Albuquerque, de Socotará para Goa. Morreu a maior parte da guarnição, ficando a restante captiva do sultão de Cambaia. Entre os captivos estavam Diogo Correia e o franciscano Fr. António de Louro. Estes foram levados de Surrate para Ahmedabad e de Ahmedabad para Champanel (Champanir). Como Francisco Pantoja tinha capturado a nau

---

(14) Êste episódio da nossa história serviu de tema para o conhecido romance de Pinheiro Chagas "*A Joia do Vice-Rei.*"

(15) Diogo de Couto—Déc. IV, liv. V, cap. I.

Meril, de Cambaia, o Sultão aproveitou a oportunidade para entabolar negociações a fim de, em troca dos captivos, obter não só a devolução da nau Meril, mas ainda cartazes para os barcos de Cambaia poderem navegar livremente; mandou por isso a comunicação da morte de D. Afonso de Noronha por um embaixador que foi bem acolhido por Afonso de Albuquerque. (16)

Aos 16 de Outubro de 1510 escreveu Afonso de Albuquerque a El-Rei:

> "A' partida minha de cananor deixo ordenado e mandado aos capitãees morees das naos que vam pera portugall, que tanto que suas cargas forem acabadas, me vam buscar amjediva porque ja entam serei voluido de cambaia de assentar as pazes, trato e feitoria e tirar esses catiuos que lá jazem " (17)

Em Agôsto de 1513, de volta de Áden, Albuquerque conseguiu estabelecer uma feitoria em Diu, tendo falhado o plano da conquista de Diu. (18)

De Diu seguiu Afonso de Albuquerque para Chaul, onde encontrou Tristão de Gá que voltava de Cambaia com a carta do sultão que prometia conceder a fortaleza e Diu (19)

Mas o sultão de Cambaia faltou à promessa, a pedido de Melique Az que cumulou de ricos presentes a sultana rajput Belirrane. (20)

Não descoroçoou Afonso de Albuquerque, cuja confiança no futuro se manteve inabalável. A conquista não apenas de Diu, senão também de tôda a costa de Guzerate era a conseqüên-

---

(16) Gaspar Correa—*Lendas da India*, II, 29, e seg.
Barros— Déc II, *Comentários de Afonso de Albuquerqu* [illegible] cap. XLV.

(17) *Cartas*, I, 23.

(18) Castanheda —obra cit , II, 281

(19) Castanheda—obra cit., II, 283

(20) *Comentários*, cit. p.to IV, cap. X.

cia natural e lógica do bloqueio, da supremacia marítima de Portugal no Oriente. Na sua visão de estadista Albuquerque antevira tremular o pendão das quinas nas fortalezas de Baçaim, Damão e Diu. (4)

Fernão de Alcaçova, que foi o primeiro Vedor de Fazenda, chegou a Índia aos 17 de Setembro de 1517, no govêrno de Lopo Soares de Albergaria. Na ausência do Governador, Fernão de Alcaçova, mal que tomou posse do seu cargo "mãdou hũ Fernão mart[illegible] evãgelho a Diu cõ fazẽda del rey para a vẽder lá como feytor."

A Lopo Soares de Albergaria sucedeu Diogo Lopes de Se[illegible] no govêrno da Índia. Diogo Lopes de Siqueira saiu do [illegible] a 28 de Março de 1518, chegou a Goa a 8 de Setembro e [illegible] posse, em Cochim, a 20 de Dezembro. Trazia por [illegible] que fizesse uma fortaleza em Diu. (5)

[illegible] fins de Agôsto de 1528 Lopo Vaz de Sampaio de vol[illegible] de Ormuz passou por Diu e no caminho recebeu uma carta de [illegible], filho de Melique Az, convidando-o a avistar-se [illegible] em Diu para tratar da concessão da fortaleza "porque [illegible] em huma grande contenda com El-Rey Badur"; mas [illegible] Vaz de Sampaio achou prudente não aceitar o convite [illegible] preparado para lutar contra o Sultão de Cambaia [illegible] fazer-se "tão forte que ElRey de Cambaya [illegible] offender" e mandou Heitor da Silveira.

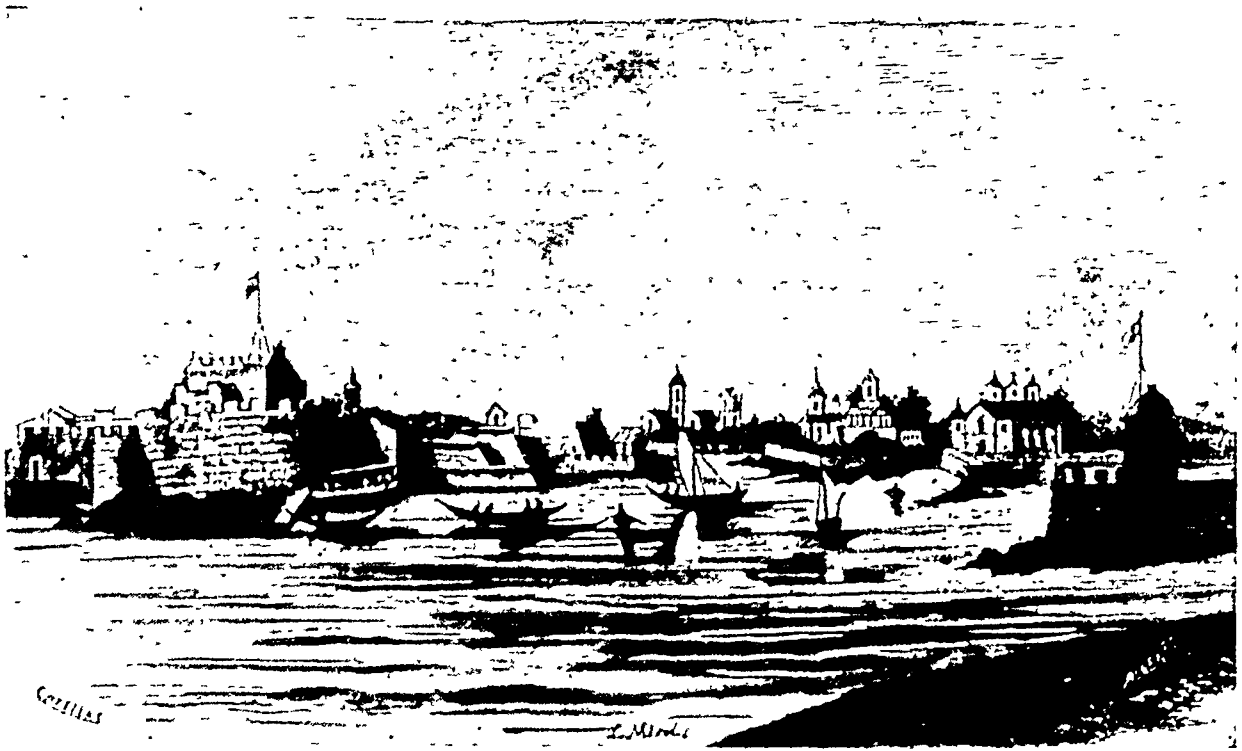
[illegible] da Silveira, em Outubro de 1528, a caminho de Diu, [illegible] se refugiara num reino vizinho e casara com [illegible] rajput.

[illegible] de 1529 Lopo Vaz de Sampaio [illegible] para combater as fustas de Alixá, filho [illegible] de Diu, que se abrigaram no rio [illegible]

[illegible] Corpo Chron., p.te 1.a, maço 18, d.n 101.
[illegible] liv. IV, cap. XXVII, XLV.



O Governador Nuno da Cunha



Praça de Diu

A Nuno da Cunha coube a glória de realizar o sonho de Albuquerque. [23]

Continuou a guerra. António da Silveira de Menezes com sua armada foi, em seguida, guerrear Cambaia, e bombardeou Reinel, Surrate, Damão e Bombaim. "Todos os soldados trouxeram fato, escravos, e dinheiro, com que foram contentes."

No 1.º de Janeiro de 1531 partiu Nuno da Cunha de Goa para Diu à frente da mais poderosa armada que até aquele tempo se ajuntara na Índia. Era de 14 galeões, seis naus, dezasete galés, uma galeaça, duas caravelas, cento e doze fustas, galeotas, bargantins, catures, jungos e outros navios que faziam perto de trezentas velas, artilhadas com 400 peças, basilicos, espalha-fatos, camelos, esperas, liões, serpes, salvagens; guarnecidas de três mil portugueses, três mil malabares, e dois mil goeses, frecheiros e espingardeiros.

Na tarde do 1.º de Fevereiro, a armada portuguesa surgiu uma légua de Diu que, no dizer de Castanheda, "era a mais forte cousa que auia na India; e de que mouros e rumes fazião todo o seu fundamento, pera dali deitarem os nossos fóra dela."

A 14 de Fevereiro, pelas 9 horas da manhã, começou o ataque que foi repelido por Rumecão que fôra socorrer Melique Az com 600 rumes e 1300 árabes. [24]

O ataque falhou porque "a cidade tam forte como aquela estaua não se podia dar bateria por mar pera lhe fazerem dãno, se não por terra detras de mantas e repairos" mas as armadas portuguesas continuaram a bombardear, bloquear e devastar a costa. Nuno da Cunha saiu de Diu no 1.º de Março de 1531 e ordenou as armadas que ficassem guerreando Cambaia. António de Saldanha, à frente duma esquadra de cincoenta velas, devastou Goga, Reinel e Surrate.

Nos princípios de Agôsto de 1531 Nuno da Cunha mandou

---

(23) Gaspar Corrêa—obr. cit. III, 272, 276, 293.

(24) Castanheda—obr. cit., liv. VIII, cap. XXXII e XXXIII.

que Diogo da Silveira fosse guerrear a costa de Cambaia, com vinte fustas guarnecidas de trezentos homens. Diogo da Silveira atacou Taná e Bandorá onde apresou muita roupa.

Em Setembro de 1532, Nuno da Cunha mandou Diogo da Silveira e Manuel d'Albuquerque para correrem a costa de Guzerate. Manuel de Albuquerque bloqueou Baçaim "porque teve noua que dentro estarião cotias com huma grande jangada de madeira pera leuar pera Dio." (25)

Nuno da Cunha resolveu tomar Baçaim porque o informaram de exportar para Meca madeira de que se proviam os rumes, inimigos tradicionais dos portugueses, e de Melique Tocão estar a construir uma poderosa fortaleza. Saiu de Goa nos fins de Dezembro de 1532 com sua armada de 30 velas.

> "que com as de Manuel de Albuquerque, e Diogo da Silueira que andauão na costa, que com elle se ajuntarão em Baçaim, passarão de cem velas, em que aueria até dous mil homens portugueses, muy luzida gente, e oitocentos canarys frecheiros e dargueiros, homens de Goa."

Nuno da Cunha destruiu as hortas:

> "fremosas ortas de poços de noras, de muytos arvoredos e ortaliças e betel, e canaueaes de canas de açuquere."

Levou para Goa madeira no valor de mil cruzados e incendiou a fortaleza:

> "se passarão mais de vinte dias, em que o Gouernador mandou fazer minas à fortaleza e baluarte e nas bombardeiras, tapadas e todas cheas de poluora, e mandou dar fogo aos caneiros das minas, que chegarão à polvora em amanhecendo, com que arrebentou o baluarte e fortaleza, com tão grande terramoto que pareceo que o mundo se fundia; com tão grande relampado do fogo que parecia que o ceo ardia: e fez tal obra que até os alicerces nom ficou huma só pedra."

(25) Gaspar Corrêa—obr. cit. III, 418, 446, 460.

Nuno da Cunha ordenou que Manuel d'Albuquerque ficasse com vinte velas para guerrear a costa de Cambaia

"e nom achou nada porque tudo era despouoado . e entrou no rio de Agaçaim, que assy achou despouoado e achou muyta madeira, que em jangadas levou a Goa ja em abril"

Estamos em 1533 Nuno da Cunha não conseguiu ainda obter pela violência a fortaleza em Diu (26)

As *rainhas de Sanga e Mandou, vítimas da perseguição de* Bahadur que lhes capturara os filhos, colocaram-se sob o protectorado do mongol Babar, que enviou um embaixador à côrte de Bahadur, pedindo que os príncipes de Sanga e Mandou fossem postos em liberdade e "restaurados em seus reinos" e dando instruções para declarar a guerra, caso não fosse atendido. Bahadur aceitou o repto, e, em guerra com os mongois, procurou aproximar-se dos portugueses, cedendo Baçaim a Nuno da Cunha a 23 de Dezembro de 1534 "porq̃ temeo que lhe tomasse Diu cõ toda a fralda do mar emquanto fosse contra el-rey dos Mogores."

Bahadur, sultão de Cambaia, para castigar a raínha de Sanga, que se revoltara, tomou-lhe a cidade de Chitor em 1835 com auxílio dos prisioneiros portugueses Diogo de Mesquita, Duarte da Gama e outros e de 30 franceses que foram ter a Diu na nau " Dobrigas"; mas perseguido pelo Grão Mogol refugiou se em Diu.

Martim Afonso de Sousa, informado por Francisco Lourenço, que estava cativo em Cambaia, da fuga de Bahadur, *apressou-se a escrever-lhe, sugerindo a concessão da fortaleza* em Diu para cobrar a amizade de Nuno da Cunha, a quem escreveu também, pedindo licença para ir a Diu, porque contava *obter a fortaleza* Nuno da Cunha negou a licença, mas despediu a Simão Ferreira, que fôra seu secretário, para Diu, em companhia de Xacoes, embaixador de Bahadur, que se encon-

(26) Gaspar Corrêa—obr. cit. III, 465, 473, 476, 491.

trava em Goa, e deu-lhe poderes para, em troca do seu auxílio, aceitar a concessão duma fortaleza em Diu.

Por seu turno, Coge Çofar aconselhou ao Sultão de Cambaia que désse a fortaleza em Diu a Nuno da Cunha que o ajudaria. O Sultão Bahadur apressou-se a escrever a Martim Afonso de Sousa, Capitão-mór da armada, pedindo, fosse a Diu "para tratar com elle huma coisa de muito serviço d'ElRey" e lhe mandou outra carta para Nuno da Cunha em que lhe dizia que fosse a Diu, porque lhe queria dar a fortaleza.

Pouco antes de o embaixador de Cambaia chegar a Chaul, onde se encontrava Martim Afonso de Sousa, a êste foi entregue uma carta do Grão Mogol para Nuno da Cünha, concedendo-lhe a fortaleza em Diu, a qual secretamente fôra pedida.

Martim Afonso de Sousa não querendo perder a oportunidade que se lhe oferecia partiu para Diu, acompanhado de Garcia da Orta e, prosseguindo viagem, perto de Diu achou Simão Ferreira. O Sultão de Cambaia declarou a Martim Afonso:

> "E por o Governador estar em Goa, que era lugar mais remoto, mandara chamar a elle Martim Afonso, assi para o ajudar a defender, se os Mogoles fossem contra elle, como para assentar com elle, a data da fortaleza e Capitulações das pazes té o Governador as haver por bom E que pois Simão Ferreira trazia procuração para fazerem pazes em nome do Governador que logo as assentassem."

E os capítulos das pazes foram êstes:

> "Ho çoltão Badur he cõtente de dar a el Rey de Portugal hũa fortaleza ẽ Diu em qualquer lugar que ho gouernador Nuno da Cunha quiser, da banda dos baluartes do mar & da terra, da grandura q. lhe bem parecer, & assi ho baluarte do mar.
>
> E assi ha por bẽ de dar & confirmar Baçaym com todas suas terras, tanadarias, rẽdas, & dereitos, assi como tem dado no cõtrato que fez coele sobre as pazes no dito Baçaym.
>
> Com condição que todas as naos de Meca que por virtude do dito contrato das pazes erão obrigadas a hir a Baçaym que ho não sejão, & venhão a Diu, assi como dantes vinhão: nem lhes seja feita

força algũa E quãdo algũa quiser lá hir por sua vontade que ho possa fazer, & assi ho farão outras doutras partes que yrão & virão pera onde quiserem E porem hũas & outras nauegarão com cartazes

E com condição, q el Rey de Portugal não tera em Diu dereytos nẽ rendas nẽ mays q so a dita fortaleza & baluartes & todos os dereytos, rendas, & jurdição da gente da terra, será do dito çoltão Badur

E com condição, que todos os caualos Dormuz & Darabia que polo dito contrato das pazes erão obrigados a hir a Baçãi vão a Diu & pagarão os dereytos a elRey de Portugal segundo o costume de Goa E não os comprando elrey, seus donos os leuarão onde quizerem

E com condição, que todos os caualos que forem do estreyto pera dentro, não paguem nenhũs dereitos, & serão forros

E com condição, que el Rey de Portugal & ho çoltão Badur serão amigos damigos, & inmigos de imimigos E ho gouernador em nome del Rey de Portugal ajudará ho çoltão Badur cõ todo o poder por mar & por terra, & assi elrey a ele quãdo cõprir com suas gẽtes & armadas

E com condição, que querendose fazer Christãos algũs Mouros da terra do çoltão Badur que ho gouernador ho não consinta E assi ho çoltão Bahadur não consintiraa fazerse nenhum Christão mouro E que passandose de sua terra algũa pessoa ou pessoas que deuão dinheyro ou tenhão fazenda del Rey de Portugal, q ele os mande entregar, & outro tãto fará ho gouernador se se passar pera os Portugueses algum homẽ que tenha fazẽda do çoltão Badur, ou lhe deua dinheyro

Feytas estas capitulaçoes, & assinadas por el Rey, mãdou Martĩ afonso (por Diogo de Mezquita que foy coele) ao gouernador pera q as assinasse, & el rey de Cambaya mandou coele Xacoez com hũa carta ao gouernador, rogandolhe q não tardasse, & partisse ambos no fim de Setẽbro" (27)

Nuno da Cunha recebeu também a seguinte carta do Grão-Mogol, de que foi portador João de Mendonça, enviado por

(27) Castanheda—obr cit., liv. VIII, cap C

Martim Afonso de Sousa para comunicar a sua ida para Diu:

"Muyto honrado, & muito senhor ãtre todos & a cabeça de todos, q. he muyto sofrido & muito virtuoso, & tal fama tẽ de muita honrra, gouernador, & capitão mór Frangue, a que cato a cortesia como se fosse a pessoa del rey, ele me escreueo hũa carta cõ seu desejo, & por seu bẽ, & boa amizade, q. me foy dada indo ja de caminho pera offender meus cõtrairos sobre suas terras: & o q. mescreuestes vi logo & folguey muito de ho ver. E aq.le tempo veo muita gẽte de meu cõtrairo sobre minhas terras, então sairão algũs capitães meus a pelejar coeles, & derão sobre o seu arrayal, & os desbaratarã todos, & forão a pos eles ate jũto de Mãdou, matando & catiuãdo muyta gente, os quaes como virão a minha espada fugirão todos como gente roym & ciuel.

Eu mandey hũ pião aos capitães do Daquẽ, a que tinha mandado que fossem sobre as terras de meu cõtrairo: & lhes dissese q. se viessem pera mẽ: sam muyto honrados, & muyto grãdes senõres, & tẽ todo ho reyno do Daquẽ. Como chegarẽ a mẽ, conselharmey coeles, & cõ pouco trabalho auerey meu contrairo cõ todas suas terras.

Os portos de már q. me escreuestes q. querieys que vos ficassem com toda a renda: os quaes eu tenho em meu poder, disso vos mando este Formão, & o q. me pedis vos outorgo, porẽ cõ condição que quẽ quiser nauegar q. ho possa fazer, & que viua que quiser nesses portos sem receber escandalo. E de tal rey como eu aueys desperar ainda mais merces, & queria q. fizesseys boa justiça em qualquer lugar q. tiuerdes em poder, porque minha gente q. ha destar perto vos ajudará a fazela quando for necessario: & assi ficará a vossa quando me cõprir. E as terras q. esteuerem perto de vos podereis tomar, & não cureys das de longe, que tempo virã q. as tomarey. E quẽ espera minha merce & deseja minha amizade, não digo eu darlhe os portos do már, se não as terras firmes, & quanto eu poder, que os portos de már não he nada."

Nuno da Cunha optou, porém, pela aliança com o sultão de Cambaia, para manter o equilíbrio indiano:

"E parecendo ao gouernador q. assi auia de ser pola cõjunção

em q era posto q elrey dos Mogores fazia promessa tão larga, pareceolhe melhor tomar fortaleza del rey de Cambaya q tinha Diu que tomala da mão del Rey dos Mogores que ho auia ainda de cõquistar, & conquistado ou ho daria ou não E também vinhalhe melhor a amizade del rey de Cãbaya por quã pouco podia q a del Rey dos Mogores q era muito poderoso, & segundo a presunção q trazia queria conquistar toda a India & daria mais q fazer q nhũ rey dela, & quanto menos podesse, tãto o estado del rey de Portugal ficaua mais seguro, & por isso determinou de se liar cõ elrey de Cãmbaya & animalo q resistisse a el rey dos Mogores & ajudalo a isso quãto podesse » ([28])

Martim Afonso de Sousa tomou posse da parte E da ilha em frente do baluarte do mar, onde se erguia a Tôrre da Barra em que passou a viver, içando a bandeira portuguesa em Setembro de 1535

Nuno da Cunha acedendo ao pedido de Bahadur, ([29]) a 20 de Setembro embarcou para Diu, e a 25 de Outubro foi assinado o tratado da cedência de Diu e da aliança entre ElRei de Portugal e o Sultão de Cambaia nos termos seguintes

« Em nome dedeos amen Saybão quantos este estromento de contrato e concerto e assento de pazes virem, que no ano do nacimento de noso senhor Jhesum Christo de j bc. xxxb (1935) anos, aos vinte cinquo dias do mes d outubro, na cidade de dio, no baluarte da terra, onde está aposentado nuno da cunha capitão gerall e guovernador da India, e sendo ele presente, e asy xacoes, embaxador que ffoy delRey do guzarate, em seu nome, loguo pelo dito xacoes foy dito que ele o ano pasado asentara em nome do dito Reey do guzarate, seu senhor, pazes com o dito guovernador, e lhe concedera baçaim e suas terras, com as crausolas e condições decraradas em contrato, que elle como procurador do dito Reey do guzarate, seu senhor, e com todo seu poder abastante, pera yso fizera com ele guovernador, segundo mais larguamente se contém em o dito con-

(28) Castanheda—obr cit, liv VIII, cap C I

(29) Lopo de Souza Coutinho—obr cit., pag 50

trato, cujo teor de verbo a verbo he o seguinte; o quoall contrato se nom trellada aqui, por nom ser necessario, e por ir trelladado no titolo de baçaim.

E loguo pelo dito xacoez ffoy dito que o dito Reey do guzarate, seu senhor por mais acrecentar na amizade delRey de portugall, era contente d'oje pera todo senpre daar e conceder ao dito guovernador pera o dito Rey de portuguall seu senhor hũa fortaleza em a cidade de dio, com as crausolas e condições conteudas em huns apontamentos com que Simão ferreira per mandado do dito guovernador e com seu poder veyo ao dito Reey, do guzarate fez com o dito Reey as quoaes são as seguintes: Item o soltão badur he contente de dar a elRey de portugall hũa fortaleza em dio, em qualquer lugar que o guovernador nuno da cunha quiser, da banda dos baluartes do maar e da terra, da grandura que lhe bem parecer; e e asy o baluarte do maar. E asy ha por bem de lhe daar e confirmar baçaim, com todas suas terras e tenadarias, rendas e direitos, asy como lho tem dado per contrato, o quoall ffez com elle sobre as pazes. E com condição que todas as naaos de mequá, que por vertude do dito contrato das pazes erão obriguadas a ir a baçaim, que ho nom sejão, e venhão a dito, asy como d'antes vinhão, nem lhe seja ffeyto força algũa; e querendo algũa por sua vontade lla ir, o poderaa ffazer se quiser; e asy o farão todas as naaos de partes, que yrão e virão pera onde quiserem; e porém todas naueguaram com cartazes hũas e outras.

E com condição que elRey de portuguall nom teraa em dio nhuns direitos nem rendas, que so a dita fortaleza e baluartes; e todos os direitos, rendas e jurdição da gente da terra será do dito soltão badur. E com condição que todos os caualos d'urmuz e d'arabia, que per o dito contrato das pazes erão obriguados a vir a baçaim, venhão a dio, e ahy paguarão os direitos a el Rey de portuguall, segundo costume de guoa; e não os comprando elRey os mercadores que os trouxerem, os poderão leuar pera onde quiserem.

E com condição que todos os caualos, que vierem do estreito pera dentro, nom paguem direitos, e sejão fforros. E com condição que elRey de portuguall, nem o guovernador da India per seu mandado, nom mandaraa ffazer guerra, nem dano no estreito, nem nos lugares d'arabia, nem se tomaraa naao de presa nhũa, e todas na-

uegarão seguramente, e porem avendo no estreito, ou em outra parte armada de Rumes e turquos, poderão ir pelejar com ela e destroylla. E com condição que el Rey de portugall e o soltão badur serão amiguos d'amiguos e imiguos d'imiguos, e o gouernador, em nome delRey de portuguall, ajudará ao soltão badur com todo o que poder, por mar e por terra, e asy elRey a elle, quando comprir *com sua gente e armadas. E com condição que querendo se fa*zer alguns mouros da terra do soltão badur cristãos, que o gouernador o não consinta, e asy elle não consentira fazer-se nhum cristão, mouro e que pasandose a sua terra alguũ pesoa ou pesoas que deva dinheiro, ou tenha fazenda delRey de purtuguall, que elle os mande entreguar, e outro tanto ffaraa o dito gouernador, se pera os portugueses pasar algum omem, que tenha ffazenda ou deva dinheiro ao soltão badur, com os quoaes capitolos e condições o dito xacoes dise que o dito Rey, por sua liure vontade e como dito he, daua a dita ffortaleza ao dito gouernador em nome delRey de portuguall, seu senhor, e dês oje pera todo senpre desestia de toda pose e domenio que, em o lugar onde se a dita ffortaleza ffizese, tinha, e o avia por entregue ao dito gouernador pera d'elle ffazer como de cousa propea do dito Rey de portuguall, seu senhor: o qual lugar loguo pelo dito gouernador com o Rao medina, capitão da cidade de dio, ffez demarcado, e asynado per mandado do dito Rey do guzarate, seu senhor, desestia de toda pose e domenio que no dito baluarte do maar tinha, e como dito he o avia por entregue ao dito gouernador, pera d'elle ffazer como de cousa propia do dito Rey de portuguall e asy mais dise o dito xacoes que o dito Rey do guzarate daua mays ao dito gouernador pera el Rey de portuguall as duas ffortalezas conteudas em o contrato primeiro que se fez sobre baçaim, que se chamão aceyra e corja, que estão antre as terras do dito baçaim e as dos reyzbutos, aos quoaes lhe ora daua com todos seus direitos, terras e pertenças pera todo sempre, e que elle gouernador em nome delRey de portuguall, seu senhor, posa mandar tomar pose d'ellas, e as entreguar aos capitães que ordenar, e ffazer d'ellas o que quiser, como cousa do dito Reey de portuguall, por quoanto elle Rey do guzarate desistia de toda pose e domenio que nas ditas ffortalezas tinha, e avia todo por entregue ao dito gouernador, como dito he. com os quoaes apontamentos e crausolas

acima decraradas o dito xacoes, em nome do dito Rey do guzarate, seu senhor, dise que avia por confirmado e reteficado o dito contrato primeiro, e daua, as ditas terras de baçaim e ffortaleza, e a dita ffortaleza em dio, e baluarte do maar com tall decraração, que as condições do primeiro contrato, que se mudárão ora per estes apontamentos que o dito Reey fez com simão ferreira, se cumprão inteiramente da maneira que se contem nos ditos apontamentos, e não como estaua no primeiro contrato: e em todo o mays he contente, e outro se guoarde sem duuida algũa, como se n'elle contém: e o dito gouernador em nome delRey de portugual, seu senhor, aceytou todo o que acima he decrarado, e prometeo de asy inteiramente se comprir e gouoardar pelo dito Rey de portuguall, seu senhor, per elle gouernador, e per todolos capitães, guouernadores, que ao diante n'estas partes fforem, e o dito xacoes em nome do dito Rey do guzarate, dise aceytaua e concedia todo o sobredito; e que o dito Rey do guzarate asynará este contrato, pera mais firmeza e ffe de como o ha por bem, e se obrigua ao comprir inteiramente do que a sua parte toqua; e por ffirmeza e segurança de todo quiserão que se fizese este contrato asinado pelo dito Rey do guzarate e pelo dito guovernador, dos quoaes se fizerão dous pera cada hum ter seu: testemunhas que forão presentes garcia de saa, e pero de farya, e symão ferreira, e fernão rodriguez de castelo branquo, ouuidor geral da India; e coje percolim mouro parsio, e marcos fernandez, que seruião de linguoas; e decrararão todo o sobre dito: dioguo soarez o fez no dito dia, mês e ano atrás dito. E eu João da costa, secretario da India, que a todo o sobredito ffuy presente, e este ffiz escrever e soescreuy no dito dia e asyney com as testemunhas acima ditas.'' (30)

Diogo Botelho, degredado para a India, por intrigas da Côrte, "muito sabido na arte marinhatica e sabia bẽ fazer cartas de marear" embarcou numa fusta "de vinte e dous palmos de cõprido e doze de largo e seys de põtal, q he da quilha ate a primeyra cuberta" e seguiu para Portugal afim de dar a

(30) Simão Botelho—*Tombo do Estado da India*, pag. 220.

ElRei a nova da concessão da fortaleza de Diu "cõ q' elrey ficou muyto ledo e lhe agradeceo sua vinda louuãdo muito seu atreuimẽto e tornou o em sua graça e fez lhe merce tendoo por tã leal como era!"

A concessão da fortaleza em Diu tinha sido um expediente diplomatico, uma medida de ocasião

"Cogeçofar lhe aconselhou (ao sultão Bahadur) q desse a fortaleza em Diu ao gouernador e q' o ajudaria, porq' lhe parecia q' sem sua ajuda se não podia restaurar e q' não lhe desse nada de dar aqla fortaleza pera seu remedio, *porq' despois de restituydo no reyno a podia tomar de cada vez que quizesse e deitar os nossos fora dela. E coeste proposito pareceo bẽ a elrey de Cãbaya dar esta fortaleza*" ([31])

Ainda a fortaleza não estava construida, já o Sultão de Cambaia pensava em inutilizar a concessão

"Ja que não tinha remedio pera ao presente estoruar que não se fizese a fortaleza, determinou de ver se a poderia cegar, cõ laçar hũa parede antre la e a cidade, pera despois q se ho gouernador fosse fazer naqla parede baluartes com q. podesse bater a fortaleza e tomala." ([32])

Nuno da Cunha opôs se terminantemente. A parede serviu, mais tarde, de pretexto para o celebre cêrco de Diu, posto por Coge Çofar, como veremos adiante.

Manuel de Sousa, capitão de Diu preveniu Nuno da Cunha de que o Sultão de Cambaia tinha deliberado prender ou matar o próprio Nuno da Cunha, o que se tirou a limpo por um ardil. ([33])

O Sultão Bahadur não se limitara a conspirar contra a pessoa de Nuno da Cunha, tinha escrito a Nizamaluco a Hidalcão, a Açadacão, ao Samorim de Calicut, comunicando-

---

(31) Castanheda—obr cit., l. VIII, cap. LXIX.

(32) Castanheda—obr. cit., liv. VIII, cap. CXXI.

(33) Castanheda—obr. cit., liv. VIII cap. CLIII.

lhes a resolução de tomar a fortaleza de Diu e pedindo-lhes socorro.

Açadacão (Asset Khan), Senhor de Belgão, entrincheirara-se em Borim para atacar a fortaleza de Rachol. Nuno da Cunha para acudir a Diu concedeu a paz solicitada por Açadacão, cujo embaixador mostrou a carta de Bahadur, instigando-o à guerra contra os portugueses, para os expulsar da India. (34)

Na entrada de Dezembro de 1536 partiu Nuno da Cunha para Diu com pouco mais de 500 homens. Deteve-se o Governador em Baçaim todo o mês de Janeiro e no princípio de Fevereiro de 1537 embarcou com destino a Diu.

Nuno da Cunha chegou a Diu a 14 de Fevereiro de 1537 e avisou o sultão de Cambaia que "se não viera tão mal disposto que logo o fôra vêr: porém que como a enfermidade lhe désse lugar o faria."

O sultão Bahadur foi visitá-lo a bordo para desvanecer as suspeitas de traição, no dizer dum historiador maometano. Lopo de Sousa Coutinho, testemunha ocular, narra a entrevista a bordo do galeão de Nuno da Cunha e o incidente da morte do Sultão. (35)

A narrativa dos cronistas portugueses é confirmada, nos seus traços gerais, pelo célebre historiador maometano Ferishta:

> "The admiral of the fleet complained of severe indisposition as an excuse for not waiting of the King, while he, on the other hand, thought that their services might eventually be of use in his war with Hoomayom Padshad.
>
> Bahadur Shah therefore, condescended to visit the admiral on board, and was going over the side of the ship on his return, when the boat was shoved off and the King fell into the water. A European who was leaning over the ship's side at the time threw a

---

(34) Castanheda—obr. cit., liv. VIII, cap. CXLVIII; Barros—Déc. IV, pt. II; Couto—Déc. V., pt. I.

(35) L. de Sousa Coutinho—obr., cit. pag. 68-74.



Citadelle de Diu. 2 Mort de Sultan Badur

A morte do Sultão Bahadur

boarding pike at him, which entering his skull he immediately sank, and was drowned. The Guzerat army on hearing of the King's death fled and left the European in quiet possession of the island of Diu which they have retained ever since" (36)

"Sabida pelo Governador (Nuno da Cunha) a morte del-rei de Cambaya ficou muito triste por isso, porq' lhe parecia q' melhor negocio fizera se fora preso." (37)

No dia seguinte, Nuno da Cunha desembarcou na cidade de Diu.

Após a morte de Bahadur, proclamou-se Sultão um cunhado do Grão Mogol, chamado Mir Mahamed Zaman, *(Mahomed Zuman Mirza)* que era capitão do exército de Cambaia.

Na quinta de Melique em Novanaguer (actual Delvada) celebrou Nuno da Cunha um tratado com Mir Mahamed Zaman. (38)

No fim de Março de 1537, Nuno da Cunha partiu para Goa a invernar, deixando em Diu por capitão António da Silveira.

"E com elle ficaram todos fidalgos que com o governador vinham."

Para vingar a morte do sultão Bahadur, *não só* Cambaia mandou embaixadores à côrte de *Constantinopla*, mas a própria viúva do sultão dirigiu-se para aí.

"E nisto chegou a Constātinopla a principal molher q. fora del rey de Cambaya cō muito dinheyro e pedraria e contou ao Turco a morte de seu marido, pedindo lhe que mādasse hūa armada à India, para lāçar os Portugueses fora" (39)

---

(36) Ferishta—*History of the Rise of the Mahomedan Power in India*, translated by J. Briggs, vol. IV (edição de 1910), pag. 131.

(37) Castanheda—obr cit, liv. VIII, cap. CLXVI

(38) Vide Simão Botelho—*Tombo do Estado da India* nos *Subsidios* por Felner, pag. 224.

(39) Castanheda—obr. cit, liv VIII, cap. CXC

Os regentes de Cambaia mandaram Alucão (Nurkan) com cinco mil de cavalo e dez mil de pé pera cercar a ilha de Diu. Aos 24 de Junho de 1538 chegou Alucão e Coge-Çofar à quinta de Melique, onde assentaram seu arraial. António da Silveira não podendo defender a ilha abandonou-a aos nove de Agôsto e recolheu-se na cidade, mas perdida a artilharia dos passos com que esperava defender a cidade aos dez de Agôsto entrincheirou-se na fortaleza.

O sultão de Turquia mandou em socorro de Cambaia uma expedição sob o comando do grego Suleiman Pachá, antigo eunuco do sultão e governador do Egipto, com as seguintes instruções:

> "You who are the Beglerberg of Egypt, Suleiman Pasha immediately on receipt of my orders will get ready your bag and baggage and make preparations in Suez for a holy war and having equipped and supplied a fleet and collected a sufficient army you will set out for India and capture and hold those Indian ports: cutting off the road and blocking the way to Mecca and Medina you will avert the evil deeds of the Portuguese infidels and remove their flag from the sea" (*Tarjuna Nuzhat as Sunna—Mss. do British Museum*, Add. 7846, pag. 66.*).

Suleiman Pachá partiu de Suez na entrada de Julho de 1538 com sessenta e duas velas e em elas seis mil e quinhentos homens de guerra e cheias de muita e singular artilharia tôda de metal, e chegou a Diu a 4 de Setembro de 1538.

António da Silveira organizou a defesa. Durou o cêrco quási cinco meses. Os portugueses obraram prodígios de valor e de abnegação patriótica. As mulheres portuguesas ajudaram, animaram, e algumas delas se armaram. Foram consideráveis as perdas do inimigo. Não foram poucas as nossas perdas. [40]

---

(40) Lopo de Sousa Coutinho—obr. cit., liv. II, cap. VI, VII, XI, XII, XIV, XVII, XVIII XIX.

Mas um incidente curioso rompeu a aliança entre os turcos e o Sultão de Cambaia:

"E sem nenhũa vergonha lhe cometeo (Coge-Çofar) que fizessem chamar no alcorão de Diu por rey de Cambaya ao Turco, como lhe çoleimeão rogara que fizesse, o que Alucão não quis fazer, *espantando-se muyto da deslealdade de Coge-Çofar, tendo recebida* tanta honrra e merce em Cãbaya e querer fazer tamanha treyção a elrey e ao reyno, e disse que nam auia de ter nhua amizade com çoleymão nem com os Turcos, porque sabia bem quam má gente eram .. E Alucão q conhecia muyto bem os Turcos e sua pouca verdade e mau pelo q lhe Coge-Çofar cometeo da parte de Çoleymão, não quis coeles nhũa amizade e por isso não quis estar ali mais, e partio aquela tarde para Nonaguer cõ seys mil homẽs, q dos de sua cõmpanhia nã quiserão yr mais coele por induzimento de Coge-Çofar cõ quem ficarão, que com os seus fazião treze mil E em Nonager esteue Alucão todo o tempo que durou o cerco da fortaleza, e dahi escreueo a el rey da Cambaya o q lhe Coge-Çofar cometera da parte de Çoleymão, pelo que' *se fora pera Nonaguer E el rey lhe respondeo que fizera muyto* bem, mandãdo lhe que não desse nenhũs mantimentos aos Turcos e defendesse q lhos não leuassem e assi o escreueo a todos seus capitães comarcãos de Diu, que o conpriram muy bem, e nunca el rey de Cambaya quis mandar o contrairo por mais cartas que lhe Çoleymão escreueo sobrisso". ([41])

E' que

"Çoleymão, que com quanto era tamanho senhor de ydad.e de setenta annos, e tã gordo que depois que se assentaua nã se podia levantar, e dous homẽs o leuantauão e tinha tamanha papada q lhe caya sobre os peytos, era tão cobiçoso de guerra e de [illegible], que por alcãçar tamanha cousa seria tomar a India aos Portugueses e ser senhor dos muytos e grandes [illegible] que la auia, [illegible] empresa no Turco." ([42]).

(41) Castanheda—obr. [illegible]
(42) idem liv. VIII, cap. [illegible]

Por isso de caminho para a Índia mandou degolar os reis de Azebabi, Aden (Arábia) e saquear a cidade de Aden. ([43]).

Outra circunstância concorreu também para enfraquecer as hostes inimigas.

"E durando o dito cerquo, os Rumes comesarão a usar de suas manhas, com quererem tomar as mulheres, por força, dos guzarates que estauão na dita cidade, pela quoall resão os ditos capitaens se tirarão fora da cidade e se recolherão à terra firme, e os nom quiserã ajudar: e vendo os Rumes como nom podião entrar a dita fortaleza de dio, e cada vez se lhe hiã mais socorros da India, e o viso-Rey dom garcia, que a tall tempo cheguara a estas partes, se fasia prestes com todo o poder da India pera hir pelejar com eles, se tornárão caminho de cuez. Estando o dito viso-Rey dom garcia de caminho com toda armada, da India na barra de guoa pera hir pelejar com os ditos Rumes lhe cheguou recado como erão hidos, pelo que desfez muita parte da dita armada, e com a outra se foy a dio, onde tornou a fazer e fortalecer a dita fortaleza, e estando nela se tornárão a contratar pazes antre ele e o dito Reey". ([44])

Os turcos fizeram-se à vela a 6 de Novembro de 1538 e na mesma noite Coge-Çofar levantou o cêrco. El-Rey recompensando os defensores de Diu, a António da Silveira fez mercê da ilha de Macheco (Madeira). Refere Diogo do Couto que todos os reis cristãos o felecitaram, e Francisco 1.º rei da França, lhe mandou tirar o retrato, do corpo inteiro, que colocou depois na casa da fama entre os varões famosos.

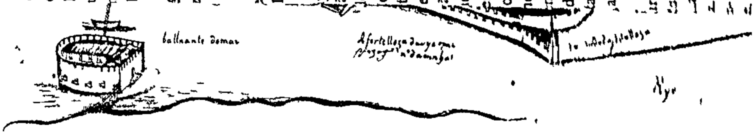
O tratado de 27-3-1537 ficou sem efeito por ter sido deposto Mirizam Hamed e proclamado rei um sobrinho de Bahadur. ([45])

---

(43) L.º de Sousa Coutinho—obr. cit., l. II, cap. VI.

(44) *Tombo de Diu* no *Oriente Português*, vol. XII (1.ª série), pag. 56.

(45) Sousa Coutinho, obr. cit., l II, cap. XX e XXI.



O Castelo de Diu e o Forte do Mar no século XVI.

Fac-simile, reduzido da estampa das *Lendas da India*, de Gaspar Corrêa

"Este contrato nom ouue efeito, porque neste mesmo tempo foy aleuantado por Rey do dito guzarate, pelos grandes do Reino, o soltao mamedexa, que ora he, por ser sobrinho do soltao badur, filho de um seu irmao, sendo de idade de catorze ou quinze anos, o qual veyo d'amadava principall cidade do reino, sobre o dito niza mamede zamom, e o desbaratou e deitou fora do Reino, e se foy caminho do cindy ffogindo E com tudo ysto fficou el-Rey noso senhor e os capitães da fortaleza de dio de pose da cidade e rendas d ella até o mes de Junho de j bç xxxbiij, que o dito mamedexaa Rey do guzarate mandou coje, çofar e outros capitães tomar a cidade, a quall se lhe llargou per mandado d'antanio da Sylveira, que ao tall tempo era capitão d ella, por ser muito grande e ter pouqua gente, com que a não podia soster, e pareceo milhor conselho recolherem se à fortaleza, por nom perderem hũa cousa e outra, e os capitães del Rei do guzarate estiveram ffazendo guerra a dita cidade, sem huns a pesuyrem nem outros, ate quoatro de setembro do dito ano, que soleimão baxaa, capitão mor da hũa armada do turquo, veyo de çuez com guales a dita fortaleza, e lhe pôs cerquo com ajuda dos ditos capitaes delRey do guzerate, e conbatêrão a dita fortaleza, lhe baterão hum baluarte, que lhe todo derribarão o qual foy defendido per antonio da sylueira, que ao tal tempo era capitão da dita fortaleza, onde morrerão muitos ffidalguos e outra gente e durando o dito cerquo, os Rumes começarão a usar de suas manhas, com quererem tomar as molheres, per força, dos guzarates que estauão na dita cidade, quoall rezão os ditos capitães se tirárão fora da cidade, e se recolhêrão á terra firme, e os nom quiserão ajudar e vendo os Rumes como nom podião en trar a dita fortaleza de dio, e de cada vez lhe hia mais socorro da India, e o viso Rey dom garcia, que ao tall tempo cheguara a estas partes, se fazia prestes com todo o poder da India para ir pelejar com elles, se tornárão caminho de çuez

Estando o dito viso-Rey dom garcia de caminho com toda armada da India na barra de guoa, pera ir pelejar com os ditos Ru mes, lhe cheguou recado como erão hidos, pelo que desfez muita parte da dita armada, e com a outra se foy a dio, onde tornou a fazer e fortalecer a dita fortaleza, e estando nella se [illegible] tratar pazes antre elle e dito Reey, de que se fez o [illegible]

' Em nome de hum so deos todo poderoso, [illegible]

cousas, ao que este contrato e assento de pazes virem, que no ano do nacimento de noso senhor Jhesum Christo de mill e quinhentose trinta e nove anos, aos onze dias do mês de março do dito ano, na cidade de navanager forão juntos acanjarão e Rumecão com os poderes do grande caão Mageres mocatão ollcão, que tinha poderes do grande Rey do guzarate; e os sobreditos acajarão e Rumecaão ambos de dous fallárão e assentárão as pazes antre o grande senhor e grande Reey do guzarate, e o grande senhor; justiçozo, alto dom João Reey de portuguall; e os ditos procuradores, que asy asentárão as pazes, delRey do guzarate, erão com poderes do dito Rey seu senhor, e francisquo mendez de vasconcelos e Manoel de vasconcelos, fidallguos da casa del Rey de portuguall, com os poderes de dom garcia de noronha, viso-Rey e capitão moor e gouernador da India; e os ditos embaxadores aqui nomeados asen tarão com os ditos asajacão e Rumecão as condições aqui decraradas, as quoaes serão guoardadas e se conprirão d'oje em diante pera todo sempre, com toda a paaz, amizade e verdade, como cunpre, pera que em nhum tenpo se quebrem a amizade e verdade antre dous Reis tão grandes; e todos quatro asentárão as pazes per esta maneira. Item—o caíde se porá da parte delRey do guzarate pera mão e justiças dos mercadores e do pouo, e asy porão hum tanadar e catuall por parte do dito Reey, e estes anbos leuarão a apresentar ao senhor viso-Rey pera os encomende ao capitão; e o dito capitão quoando quer que mandarre querer ao tanadar e ao catuall todallas cousas necessarias, que elles lhas darão por seu dinheiro, e asy as darão aos portugueses, quando lhes pedirem; e o mando da cidade será delRey do guzarate. Item—quoando quer que antre o mouro e o portu guês ouver algũa deferença, asy no civell como no crime, o tenadar o mandará ao capitão pera que faça justiça d'elle, e se o português for culpado, o capitão o castiguará, e fará paguar o que dever ao mouro; e se o mouro for culpado o capitão o mandará ao tenadar pera que o castigue, e paguar ao cristão o que deuer. Item—mais farão hũa parede de largura de quatro couodos, que começará da porta da praya, e yrá pelo bazar do arroz e d'ahy direito ao muro que vem da parte do maar; e as portas que nesta parede fizerem estarão abertas todo dia até o primeiro quoarto da noyte, e os portugueses e sua gente irão e virão, que ninguem lho

podera tolher, e depois de acabado de render o quarto da prima nom ficarão na cidade, e nas ditas portas ficarão omens d'alfandegua, asy por parte delRey do guzarate, como por parte delRey de portuguall pera guoarda dos direitos, porem estas guoardas dos portugueses nom ficarão de noite na cidade, e os omens delRey do guzarate ficarão senpre de dia e de noite, e as chaues das portas estarão em poder dos porteiros do dito Reey; e os oficiaes dos mandovins da parte delRey de portuguall poderão *pousar na cidade, e asy as guoardas das alfandeguas Item—todo o* rendimento d'alfandegua de guogala, e d'alfandegua de dio com sua ilha, se receytará todo n'alfandegua grande, e farão tres partes—a saber—duas partes averá elRey do guzarate, e hũa parte averá elRey de portuguall. Item—os oficiaes que ficarem na dita alfandegua escreuerão tudo iguallmente, e com parecer d'anbos se julguará e farão tudo, e anbos arrecadarão o dinheiro, e o meterão em hũa arqua que fecharão anbos, e ficarão as chaues em mão d'anbos, e anbos juntos abrirão a dita arqua ao cabo do mês, ou de tres meses, pelas partes acima decraradas, e reçebera cada hum o seu; e o guasto da casa e guarda d'arqua, e asy conpra da dita casa, se paguará do dinheiro do rendimento d'alfandegua, soldo à hura o que vier a cada hum, e os oficiaes d'alfandegua da parte delRey do guzarate se asentarám á parte da banda da parede da casa onde se guarda a fazenda, e os oficiaes delRey de portugual se asentarão defronte d'elles da mesma banda, e o miraba porá hum por parte delRey do guzarate e outro por parte delRey de portuguall; e quoando forem ver as naaos irão todos juntamente. Item—quoaesquer caualos que vierem do cabo de Roçallgate pera dentro, pera Ormuz, paguarão os direitos a elRey de portuguall segundo seu costume. E os caualos qne vierem da costa d'arabia, de caixem pera o estreito de mequa, nom paguarão direitos a elRey de portuguall, e ficarão em poder delRey do guzarate. Item—qualquer naao que partir de dio pera fora, tomará despacho d'alfandegua de como tem paguo os direitos, e mostrará o despacho ao capitão, pera lhe daar seu seguro. Item—quoaesquer naaos que partirem dos portos dos guzarates, naueguarão pelo costume e regimento do tempo de melıqueaz, e tomarão seguro do capitão do dio Item—todolos bacares e casas e buticas, que senpre forão delRey do guzarate, fica-

rão pera o dito Rey, e asy o rendimento da catualarya ficará pera dito Rey, e as casas do pouo cada um tenha as suas, e os portugue ses nom entenderão nisto cousa algũa. Item—quallquer mouro c gentio que por diuida dellRey do guzarate ou das partes fogir pe os portugueses, ou quaesquer deuedores, os portugueses entreguarão e pela mesma maneira quallquer pessoa que deuer diuida a elRe de portugall ou ás partes, se ffogir pera os mouros, eles o entre guarão aos portugueses. Item—todos os escrauos ou escrauas qu fogirem dos portugueses pera os mouros, ou dos mouros pera o portugueses, os taes escrauos se venderão, e o dinheiro d'eles s dará a seus donos. Item—na Ilha e luguar que os portuguese tinhão feitos dous baluartes, não tornarão a fazer outros, e yso mes mo na dita Ilha não farão outro nhum baluarte nouo, asy os portu gueses, como por parte dellRey do guzarate. Item—estes capitolos de paaz aqui escritos leuarão a apresentar a elRey do guzarate soltão mamude, e porão sua confirmação com sua chapa, e o entreguarão ao embaxador delRey de portuguall, e asy o senhor vyso-Rey por sua chapa delRey de portuguall, e a entreguarão aos omens delRey de guzarate: os quoaes Itens e concerto de pazes o dito vyso Rey dom garcia ouue por bons e os asynou; e d'este teor se leuarão hun a elRey de cambaya, ffeytos per João da Costa sacretario da India e asinados pelo dito vyso-Rey e se derão outros em parsio, asinados pelo dito soltão mamede, feytos no dito dia, mês e era."

"Per falecimento do vyso-Rey dom garcia socedeo na guovernança dom esteuão da guama, o qual mandou hum embaxador ao dito Rey mamede xá, per que lhe pedia que ouuese por bem que ametade do rendimento da dita alfandegua fosse delRey noso senhor, o qual lho concedeo." ([46])

O italiano Coge-Çofar, o mesmo que aconselhara o sultão de Cambaya a aliar-se aos portugueses, o melhor capitão do exército de Guzarate, aconselhou também o sultão Maomet a vingar a morte do tio, sultão Bahadur, declarando guerra aos portugueses e tomando-lhes Diu.

O sultão de Cambaia não se limitou a preparar a

(46) Simão Botelho—obr. cit., pag. 228.

guerra, organizando um poderoso exercito

" De grandes companhias de gente estrangeyra rumes e christãos de estranhas nações arreneguados e muitos abexins e nobins e fartaquins e arabios " ([47])

Promoveu uma coligação dos reis índios da costa de Guzerate e de Malabar contra os portugueses, pois escreveu ao Samorim de Calicut

" Eu como Rey poderoso jaa mandey fazer isto e vos como verdadeiro e meu amigo, que faças ha guerra aos portugueses e ha guerra que fizestes cõ hua força, façaes agora com duas e com boa vontade, porque em todas as partes lhes demos trabalho e alevantemos ha guerra e espero que por tempo os Reis de todas as partes lhes dem guerra e faremos por os botar fora e isto ponho logo em obra " ([48])

Serviu de pretexto para o rompimento das hostilidades a construção duma parede entre a nossa fortaleza e a cidade maometana ([49])

D João de Castro organizou três expedições para socorrer a praça de Diu que só tinha duzentos homens para a defender

A 1.ª expedição se compunha de 450 homens sob o comando de D Fernando de Castro filho de D João de Castro, que contava apenas 16 anos A expedição entrou em Diu aos 18 de Maio de 1846 O inimigo cercou a fortaleza por terra e por mar Aos 24 de Junho morreu Coje-Çofar A Coje-Çofar sucedeu o seu filho Rumecão no comando das tropas sitiantes

A 25 de Julho no coração de inverno, partiu a 2.ª expedição composta de 500 lascarins arcabuzeiros "a mais escolhida gente de toda a India", sob o comando de D Alvaro de Castro,

---

(47) *Historia Quinhentista* publicada por António Baião, pag 5

(48) *Historia Quinhentista*, pag 98

(49) idem pag 142

utro filho de D. João de Castro. Aos 10 de Agôsto morreu D. ernando de Castro. Na carta de 28 de Agôsto de 1546 D. ɔão Mascarenhas comunicou a D. João de Castro assim a ıorte de D. Fernando como a chegada de D. Alvaro.

Mas junto com D. Alvaro chegaram apenas 50 homens.

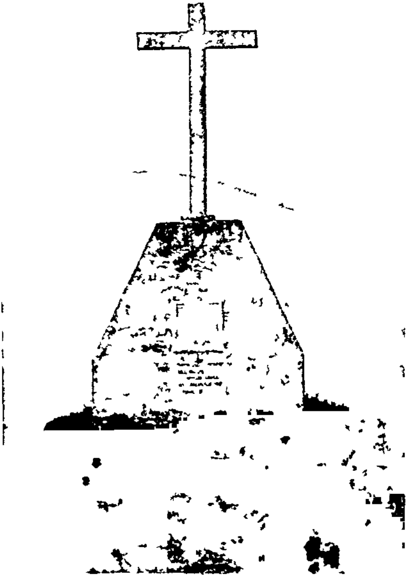
Emquanto D. João de Castro sacrificava os seus filhos ɔ altar da Pátria, alguns companheiros de D. Alvaro de Caso o abandonaram.

Na carta de 28 de Agôsto de 1546 para D. João de Caso reconhecia D. João Mascarenhas a necessidade da vinda ıquele para expulsar os maometanos de Diu. Concordando ɔm D. João Mascarenhas, resolveu D. João de Castro partir ıra Diu à frente da 3.ª expedição. (50)

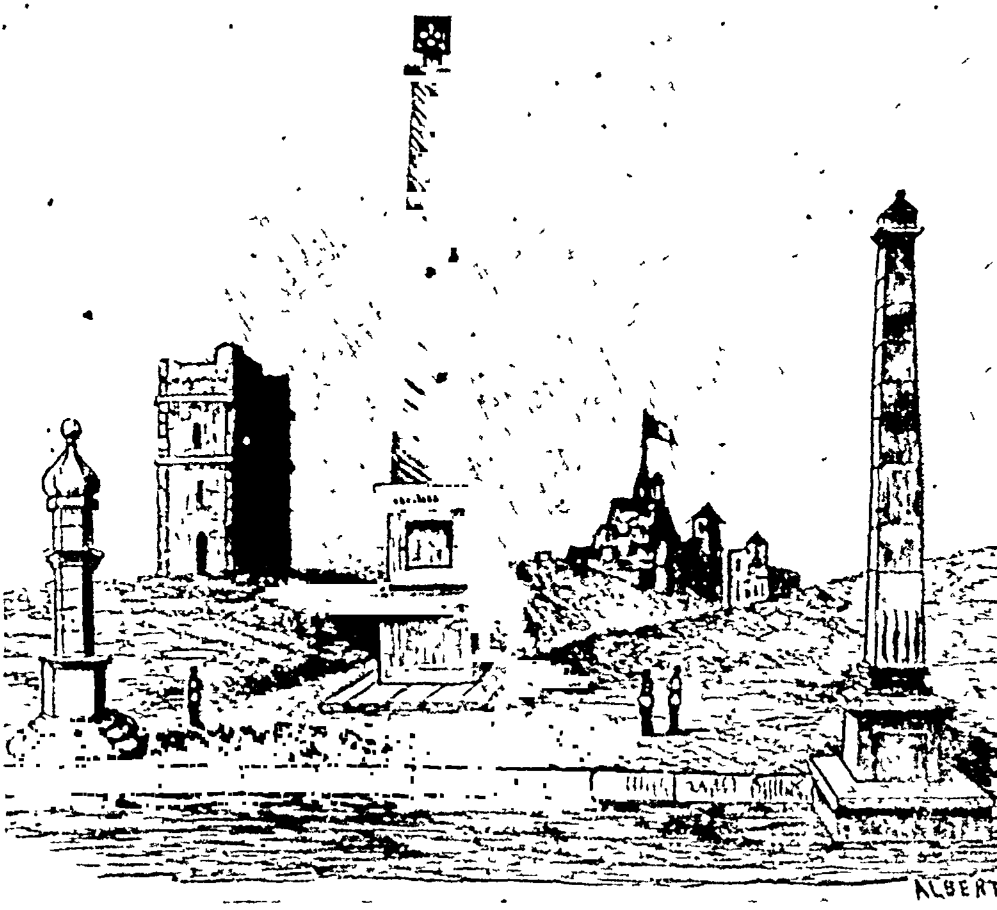
"Tanto que tive despedido Vasco da Cunha comecei a entender em me fazer prestes com toda a gente, e armada, que fosse possivel.

E posto que sobre minha partida ouvesse muitas opiniões, dizendo, que me não devia abalar sem todalas náos, galeões, e gualés, que avia na India, e sem esperar toda a gente do reino, e a de Choromandel, eu entendi o contrario, e me pareceo, que com a maior dilligencia do mundo me devia embarcar em fustas, e catures, e irme por na fortaleza de Baçaim, pera ali ajuntar toda a gente, e armada, que pudesse, e hir dar batalha aos capitães delrei de Cambaia. As rezões, que tive para isto sam estas. Em todolos reis e senhores da India erão lançados embaxadores delrei de Cambaia, fazendo saber a todos, como tinha tomado a fortaleza de Dio, persuadindo-os a se alevantarem, e me fazerem guerra: dizendo-lhe quam facil lhes seria tomarem as nossas fortalezas, que estivessem em suas terras; pois nos elle tinha tomado a mais forte de todas, e morta tanta, e tão boa gente: prometendo lhes ajuda, e dinheiro pera isso. E já em todas côrtes, e cidades dos mouros, e gentios se fazião grandes festas, e alegria, e davão muitas alviçaras pola boa nova.

(50) *História Quinhentista*, pag. 12, 267, 21, 23, 21, 158, 34, 269, 10,), 160, 72, 273, 278, 162.



Monumento de D. Fernando de Castro



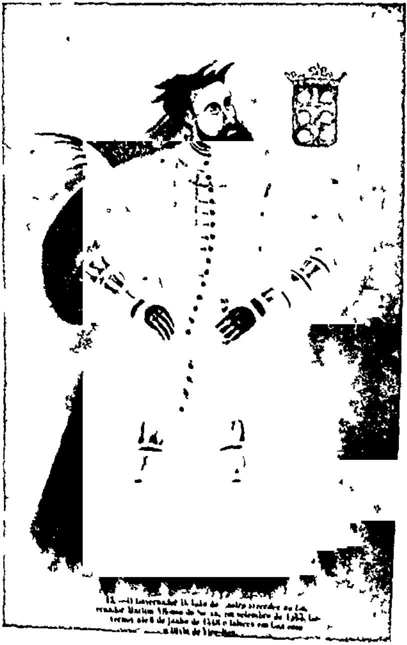
Monumento de Rumecão, Bimão, Cruzeiro de
D. Fernando de Castro, Monumento de Coge-Çofar

E com isto andava tão grande alvoroço nos mouros, que faltava pouco pera se fazer hum alevantamento universal O que senão podia amansar com outra cousa, senão com tomar conclusão com grande presteza no descerquar a fortaleza de Dio Polo que me não compria esperar, e guastar tempo, posto que a dilação me acrescentasse gente, e armada, maiormente sendoja avisado, que de Choromandel me não acodia ninguem, e de Cochim se me fôra toda pera Malaqua, Paleacate, e outras terras, por remissão, e máo cuidado do capitão, e as náos do reino tardavão tanto, que se tinha por averiguado aver rem denvernar em Moçambique De maneira que me não ficava outra gente, em que escorar, salvo a que se achasse nas fortalezas que se contem de Cananor ate Baçaim, a qual nunqua se acabaria de ajuntar em Goa, e ajuntada fora mui mao darrancar (tantas são as delicias e passatempos desta cidade)! E sabendo os homens, que eu estava em Baçaim, era causa de se envergonharem, e acabarem de arranquar mais cedo de suas casas, e o tempo, que em Baçaim ouvesse de esperar por ella, e acabar de fazer, e ordenar, minha armada atromentava toda Cambaia, e guerreava a enseada, e tolhia os mantimentos ao campo dos mouros Pollo que me detreminei, e parti de Goa a vinta cinco de setembro com hũa armada de trinta e cinco fustas e catures, e tres galeões, nas quaes fustas vinhão muitos cazados, e moradores de Goa por capitães, e ás suas proprias custas, e despesas a saber, Antonio Ferrão, Juiz d'Alfandegua, Simão da Cunha, Diogo Gentil, Jam Zuzarte, Jorge Cardim, Antonio Martins, e em poucos dias cheguei ao logar de Baçaim

Estrondeou tanto minha vinda, que por toda a costa de Cambaia se começárão logo arrecear Tanto que cheguei a Baçaim despedi logo dom Manoel de Lima pera a enseada com'algũas fustas, e catures, para tolher os mantimentos, que por mar se levavão ao campo dos mouros o que elle fez com tamanha diligencia, e bom cuidado, que em breve espaço tomou passante de trinta navios carreguados de muita sorte de mantimentos, passando toda a gente delles pola espada, como levava por meu regimento E acabado o tempo, que lhe eu tinha ordenado, se veio ter comigo a Baçaim e entrou polo porto com as vergas das suas fustas todas cheias denforcados, o que poz grande espanto, e temor dos mouros Isto assi feito, comessei a entender no preparamento de minha gente, e ar-

mada. E já cada dia entravão muitas náos, fustas, catures, Lascarīs de Goa; e de todalas fortalezas da India me acodião de maneira, que a vinta quatro d'outubro tinha já comigo sessenta fustas, e catures, e doze náos, e galeões, e obra de mil e quatrocentos homens, e trezentos pioenes Canarīs. Polo que, parecendo-me, que já me não podia acodir mais gente, e armada, antes fazendo demora, me fogiriã muita da que tinha, me fiz prestes, e parti de Baçaim ha vinte e seis doutubro, e fui surgir na ilha das vaquas. Deste logar de Baçaim se embarcarão muitos homēs fidalgos e creados de V. A., a saber, Alvaro da Gama, o qual veio à sua custa nũ galeão, e com hũa fusta, em que trouxe muita gente, e mui bem ataviada, e dom Diogo de Noronha com hũa fusta sua, e hum Anrrique de Souza, que qua ha muitos annos, que anda servindo V. A.; e assī Nuno Fernandes Peguado com outra fusta, e Simão Galego em outra, Antonio Saa Pereira em outra. E porque era necessário hir tomar a ilha dos mortos; assī pera fazer auguada, como pera ajuntar toda a armada que no atravessar do golfão de necessidade se havia de perder de mī, por caso das grandes correntes: mandei diante dom Manoel de Lima com vinte fustas pera correr toda a enseada, e queimar, e talhar toda a costa do mar, no que mostrou bem sua cavalaria, e diligencia; porque fez a mór destruição na costa, que nunqua jamais foi visto, nem esperado; destroindo todolos lugares, que estão de Damão até Boroche sem ficar delles memoria: e toda a gente, que tomou foi feita em postas, sem perdoar a nenhũa couza viva. Queimou obra de vinte náos, e cento e cincoenta cotijas; de maneira que toda a costa de Cambaia era hũa lavareda e viva chama, e as praias se vião cheias de mortos. O que meteo grande medo, e temor em todo o reino de Cambaia.

E ao tempo que levava em meu regimento, se foi com sua armada ajuntar comigo a ilha dos mortos, onde eu ja tinha recolhido toda a minha armada; e ao proprio dia, que chegou, me fiz á vella, e fui surgir á vista da fortaleza de Dio, o que deu grande alegria aos nossos, e poz grande tristeza nos mouros. E logo a noute seguinte veio ter comigo Lourenço Pires de Tavora, capitão mór das náos da carreira, o qual, tanto que chegou a Cochim, e soube do grande trabalho, em que Dio estava, e como eu caminhava para laa, se meteo em hũ catur, e com a maior diligen-



D. João de Castro

cia, que se nunqua vio, veio em minha busca; pera participar de [illegible]
manho perigo, e servir V. A. em jornada tão importante. Em [illegible]
de estremo me fez lêdo sua cheguada, polo muito que esperava [illegible]
me aproveitar de seu conselho, e esforço, como se vio ao [illegible].
E logo ao outro dia me fiz á vella, e fui sorgir de fóra da [illegible]
Dio em lugar acostumado, e começei a mandar desembarquar [illegible]
te, e pratiquei com o capitão dom João de Mascarenhas [illegible]
dolos outros capitães de minha armada sobre o lugar, [illegible]
minha desembarcação: no que ouve tantas duvidas, e [illegible]
pareceres, como nos semelhantes casos soe acontecer [illegible]
parecia dever eu desembarcar em hũa praya, que [illegible]
chamado de Diogo Lopes de Sequeira; e a [illegible]
hũa ponte de entulho, que os mouros fizerão, com que [illegible]
o rio; e a outros, que dentro da fortaleza. [illegible]
dos que tinhão o parecer de desembarquar [illegible]
ensistia muito dom João Mascarenhas. [illegible]
ordenei de dar a entender aos mouros, que [illegible]
pollos lugares, per onde já tinha assentado [illegible]
fazer acodir a elles muita gente, e [illegible]
me ficasse menos força de gente, e [illegible]
onde tinha ja assentado de os [illegible]
capitães a espiar, e ver a desembarcação [illegible]
pes, sem embargo de trabalharem [illegible]
com sua artelharia a tal [illegible]
caravellas, pera ao outro dia [illegible]
luartes que os mouros tinhão [illegible]
mais fazer crer, que por [illegible]
terra; e nellas mandei por [illegible]
Francisco Fernandes por [illegible]
valeiros, e homens de [illegible]
apeguar com os muros [illegible]
amanheceo até noite, [illegible]
tiravão muita artelharia [illegible]
per muitos lugares [illegible]
ninguem. Acabadas [illegible]
teadas, e as Er [illegible]

lhes acabou de fazer crer, que hia eu nellas para desembarcar por aquelle lugar, que as caravellas baterão. Nestas fustas não hia mais gente, que os marinheiros, que as remavão, e bombardeiras, que avião de tirar, e muitos estromentos de guerra, a saber, trombetas, ataballes, charamellas. Fiz capitão desta armada a Nicoláo Gonçalves, mestre das náos da carreira, homẽ de grande siso, e experiencia do mar e valente homẽ, ao qual dei por regimento, que quando eu saisse da fortaleza a combater as muralhas dos mouros, arremetesse elle a praia do baluarte de Dyogo Lopes, fazendo que queria desembarcar, com grande estrondo de tangeres, e gritas, e dartilharia, para que os mouros acodissem a essa parte. E para que não pudesse aver algum enleo a deixarmos de cometer no mesmo tempo aos mouros, lhe dei por sinal, que quando visse lançar tres foguetes da fortaleza, acodisse, e fosse fazer a sua obra; porque então sairia eu da fortaleza. Isto assĩ ordenado, me desembarquei de noite com toda a gente; e a maneira de que achei a fortaleza não é cousa para se poder crer, nem sinto termos por que se possa escrever a V. A. Porque os mouros tinhão entulhadas as casas de maneira, que não avia sinal dellas, nem poderse saber onde forão; e os muros derribados até o fundamento; os baluartes tomados, e os mouros postos em sima com muitas estancias dartilharia, com que atiravão ás casas da fortaleza; e por derredor donde forão os muros, tinhão alevantado grandes e poderosos baluartes, e cavaleiros, e postas grandes montanhas de terra, e pedras donde tinhão assendados muitos trebuquos, com que tiravão muitas jarras de polvora, e muitas pedras aas casas. Arredado hũ pouco da fortaleza tinhão feito hũa muralha de treze palmos de largo, e vinte d'alto, toda de muito fermosa cantaria, com muitos baluartes, e travezes, com a qual cingião a fortaleza de mar a mar. E desta muralha, para os nossos baluartes, que elles já tinhão ganhados, e muros, hião tantas ruas cobertas, trincheiras, laberintos de paredes, que era cousa estranha, e muito pera notar. Antrelles, e os nossos não avia mais que hũa estreita paredinha de pedra emsoça. Desta maneira a defendeo dom João Mascarenhas, muito tempo per seu grande esforço, e cavalaria. Estas obras, que os mouros tinhão feitas, fizerão cinco engenheiros, que Coje Çofar mandou buscar á cõstan-

tinopla a soldo de cada hu a trezentos cruzados por mêz. Acabado de desembarquar pratiquei cõm dom João, e com todolos capitães da armada a maneira, que teria em minha saida. E posto que na pratica ouvesse muitas e diversas opiniões, pareceo-me bem, que por sima todolos inconvenientes devia de sahir amanhecendo, porque me pareceo, que se perdia muita reputação saberem, que o Governador da India, estivera cercado um soo dia. Polo que manhã clara ordenei duas batalhas de toda a gente, A da vanguarda com toda a gente da fortaleza dei ao capitão dom João Mascarenhas, o qual avia de levar doze escadas pera sobirmos as muralhas dos muros, e eu fiquei na retaguarda com a gente darmada. Na fortaleza deixei por capitão Antonio Correa, homẽ muito honrado, e que tem muito bem servido V. A., e valente cavaleiro, o qual fiquou muito contra sua vontade, mas forcejo a isso, assi porque pera o cazo compria pessoa de suas calidades, como por ser aleijado dũa perna por serviço de V. A, e por este empedimento não ter soficiencia pera saltar paredes, e por me recear muito, que tanto que saisse fóra a combater as muralhas, me entrassem os mouros, a fortaleza; por cazo de nos terem ganhados todolos baluartes, e muros, e entre nós e elles não aver outro empedimento, salvo as paredinhas de pedra emsosa, que já disse a V. A. Saindo dom João com sua batalha pola ponte, desparou a artelharia, e arquabuzaria nelle, e lhe matou muita gente, mas nem por isso deixou de passar avante, e cheguar ao pe das muralhas, onde trabalhando polas subir, e os mouros pelas defender, se começou hũa grande, e cruel peleja. A este tempo era eu ja saido com minha batalha, em a ponte tornou outra vez desparar toda a artelharia em mĩ, e me matou muita gente Os Lascarins, que comigo hião, vendo a grande grita da batalha de dom João, que estava ao pe das muralhas, e a gente, que na minha batalha cahia morta da artelharia, temeo, e comessou de recuar, onde me tiveram de todo ponto derribado da ponte abaxo, e quasi desesperado da victoria Polo que me foi necessario as cotyladas abrir caminho pera passar adiante com Lourenço Pires de Tavora, que nunqua se de mĩ apartou, e assi o secretario Antonio Cardoso e frey Antonio do Cazal, custo lio de São Francisco com hũ crucifixo nas mãos. E commessando de

lhes acabou de fazer crer, que hia eu nellas para desembarcar por aquelle lugar, que as caravellas baterão. Nestas fustas não hia mais gente, que os marinheiros, que as remavão, e bombardeiras, que avião de tirar, e muitos estromentos de guerra, a saber, trombetas, ataballes, charamellas. Fiz capitão desta armada a Nicoláo Gonçalves, mestre das náos da carreira, homẽ de grande siso, e experiencia do mar e valente homẽ, ao qual dei por regimento, que quando eu saisse da fortaleza a combater as muralhas dos mouros, arremetesse elle a praia do baluarte de Dyogo Lopes, fazendo que queria desembarcar, com grande estrondo de tangeres, e gritas, e dartilharia, para que os mouros acodissem a essa parte. E para que não pudesse aver algum enleo a deixarmos de cometer no mesmo tempo aos mouros, lhe dei por sinal, que quando visse lançar tres foguetes da fortaleza, acodisse, e fosse fazer a sua obra; porque então sairia eu da fortaleza. Isto assĩ ordenado, me desembarquei de noite com toda a gente; e a maneira de que achei a fortaleza não é cousa para se poder crer, nem sinto termos por que se possa escrever a V. A. Porque os mouros tinhão entulhadas as casas de maneira, que não avia sinal dellas, nem poderse saber onde forão; e os muros derribados até o fundamento; os baluartes tomados, e os mouros postos em sima com muitas estancias dartilharia, com que atiravão ás casas da fortaleza; e por derredor donde forão os muros, tinhão alevantado grandes e poderosos baluartes, e cavaleiros, e postas grandes montanhas de terra, e pedras donde tinhão assendados muitos trebuquos, com que tiravão muitas jarras de polvora, e muitas pedras aas casas. Arredado hũ pouco da fortaleza tinhão feito hũa muralha de treze palmos de largo, e vinte d'alto, toda de muito fermosa cantaria, com muitos baluartes, e travezes, com a qual cingião a fortaleza de mar a mar. E desta muralha, para os nossos baluartes, que elles já tinhão ganhados, e muros, hião tantas ruas cobertas, trincheiras, laberintos de paredes, que era cousa estranha, e muito pera notar. Antrelles, e os nossos não avia mais que hũa estreita paredinha de pedra emsoça. Desta maneira a defendeo dom João Mascarenhas, muito tempo per seu grande esforço, e cavalaria. Estas obras, que os mouros tinhão feitas, fizerão cinco engenheiros, que Coje Çofar mandou buscar a cõstan-

tinopla a soldo de cada hũ a trezentos cruzados por mêz. Acabado de desembarquar pratiquei cõm dom João, e com todolos capitães da armada a maneira, que teria em minha saida. E posto que na pratica ouvesse muitas e diversas opiniões, pareceo me bem, que por sima todolos inconvenientes devia de sahir amanhecendo; porque me pareceo, que se perdia muita reputação saberem, que o Governador da India, estivera cercado um soo dia. Polo que manhã clara ordenei duas batalhas de toda a gente. A da vanguarda com toda a gente da fortaleza dei ao capitão dom João Mascarenhas, o qual avia de levar doze escadas pera sobirmos as muralhas dos muros, e eu fiquei na retaguarda com a gente darmada. Na fortaleza deixei por capitão Antonio Correa, homẽ muito honrado, e que tem muito bem servido V. A., e valente cavaleiro, o qual fiquou muito contra sua vontade, mas forcejo a [illegible] porque pera o cazo compria pessoa de suas calidades, como por ser aleijado dũa perna por serviço de V. A, e por este empedimento não ter soficiencia pera saltar paredes: e por me recear [illegible] tanto que saisse fóra a combater as muralhas, me entrassem [illegible] mouros, a fortaleza, por cazo de nos terem ganhados [illegible] luartes, e muros, e entre nós e elles nao aver outro [illegible] salvo as paredinhas de pedra emsosa, que ja disse a V. A. [illegible] dom João com sua batalha pola ponte, [illegible] arquabuzaria nelle, e lhe matou muita gente [illegible] deixou de passar avante, e chegar ao pe das muralhas [illegible] lhando polas subir, e os mouros pera [illegible] grande, e cruel peleja. A este [illegible] batalha, em a ponte tornou [illegible] mi, e me matou muita gente. Os [illegible] a grande grita da batalha de dom João [illegible] lhas, e a gente, que na [illegible] temeo, e comessou de [illegible] bado da ponte abaxo, e [illegible] foi necessario as [illegible] Lourenço Pires de T[illegible] secretario Antonio C[illegible] São Francisco [illegible]

caminhar para as muralhas, fiz bradar, dizendo a grandes vozes, victoria, victoria! os mouros fogem, os nossos vão em seu alcance, e o Governador é passado da outra banda dos mouros. Com esta nova falsa abalou a batalha, e chegou ao pé do muro, e sobirão, e passarão a outra banda, a pezar dos imigos. A este tempo tinha eu já comessado a peleja com obra de vinta cinco pessoas. Antes de minha gente sobir as muralhas carregou grão pezo de mouros sobre mĩ, e me tiverão de todo desbaratado. Lourenço Pires de Tavora foi o primeiro que deu nelles, e eu o segundo: digo isto, por não tirar a gloria a cada hũ. E logo todos comessarão mui valentemente a batalha, a qual duraria espaço de duas horas. Em quanto se estas cousas fazião, cometerão os mouros a emtrar a fortaleza per muitos logares; mas Antonio Correa lhes resistiu tão esforçadamente, que os fez tornar atraz, e botados dos muros, se veio á porta, e despedio muita gente: pera que me fosse buscar, e acompanhar. Em todo o tempo do perigo, e que a couza esteve em duvida, sempre me acompanhou Lourenço Pires de Tavora, fazendo obras de muito esforçado cavaleiro. E assi me acompanhou o secretario, e Custodio de São Francisco, e Simão Botelho veador da fazenda, sem embargo de andar ferido dũa frechada. Os fidalgos, e capitães andavão demvolta cõ os mouros, e como o campo era grande, e as suas vontades muito maiores, pera se vingarem delles, não tinhão tento em mais, que em os matar, e vencer; polo que a este tempo não estava rodeado delles; por lhes parecer, que assĩ fazião mais serviço a V. A. Ora levando eu cada vez a melhor dos mouros, os ouvemos de arrincar do campo; e se forão recolhendo pera a cidade, sempre pelejando. E seguindo apoz elles, entramos demvolta com elles na cidade, onde se comessou outra brava, e forte peleja, da qual tãobem nos deu nosso Senhor inteira victoria, tomandolhe per força darmas a cidade. E seguindo o alcance apos elles, entramos polo campo espaço de mea legoa. Nesta batalha não entrou dom Alvaro, meu filho, por estar doente de grandes febres; mas assĩ como estava se mandou levar em hũ leito ao pé dos muros da fortaleza, aonde esteve em quanto a peleja durou. Morrerão na batalha passante de tres mil mouros, a milhor, e mais luzida gente do campo, a saber; Turcos, Abexins, Arabios, e Reybutros; afora outra muita gente, que

se matou no alcance dos mouros, quando fogião, e no saco da cidade,
e em toda a ilha, que foi numero infinito. Serião mortos mais de
seiscentos, por mais que eu o defendesse, e tivesse mandado que a
nenhũ se desse vida. Morreo tambem nesta batalha [illegible]
capitão geral delrei de Cambaia; e a bandeira real [illegible]
e prezo Juzarquão, hũ dos tres maiores senhores, e [illegible]
e tomadas trinta e cinco peças d'artilharia, a maior [illegible]
esperas; salvages, e outras de muitas sortes, entre as quaes [illegible]
certas peças, que os Guzarates, tinhão tomado [illegible]
V. A. em hũa galee, que pelejou mal [illegible]
mi pequena gloria tirar de seu poder as [illegible]
bem lhe tomamos mais todolas munições de [illegible]
carins concedi o saco da cidade. [illegible]
de sessenta homẽs, e ficarão feridos [illegible]
mortos e feridos forão ao sair da [illegible]
que sobimos sem escadas, nem outro [illegible]
ajudando huns a outros. Para o que [illegible]
Gonçalves, o qual com a armada [illegible]
teo a praya do baluarte de Diogo Lopes [illegible]
grande estrondo de trombetas e [illegible]
saia da fortaleza, [illegible]
de mais se deo a tão [illegible]
quara, e fazendo chegar [illegible]
muito tempo [illegible]
della, para [illegible]
nunca acabou de [illegible]
avido grão parte [illegible]
importante a [illegible]
a tirar de [illegible]
gente, para [illegible]
gente, que [illegible]
Rumes, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

igreja hũa molher muito resplandecente, que os ceguava, e não deixava ter o rosto direito aos christãos. Polo que he necessario, que V. A. mande fazer muitas porciçÕes, e dar muitas graças a Nosso Senhor; pois lhe fez tamanha mercê: que a dez de Novembro vespora de São Martinho lhe deo de novo toda a India, e hũa tamanha victoria com obra de dous mil homẽs, que pera todo sempre ficaraa della memoria nestas partes. E tãobem fazerme mercê da minha joia, como sempre foi costume dos reis e principes, quando algũu seu capitão vence batalha, ou toma cidade, o que eu tudo fiz em hũ soo dia com ajuda de nosso Senhor. Mas porque pode ser, que V. A. ma faça dalgũa cousa impropria a minha condição, e maneira de vida, lha quero nomear, e pedir, e he, que me faça mercê de hũ castanhal, que tem na serra de Cintra, onde chamão a fonte delrei, que estaa a par da minha quinta; para que, tendo os meus moços que comer no meu, não vão destruir, e fazer damno no alheio. O castanhal poderaa valer de compra dez ou doze mil reis; mas para mĩ serão muito mil cruzados. Hos homẽs nobres, e fidalgos, que nesta batalha morrerão são os seguintes: Dom João Manoel, filho de dom Bernardo Manuel, o qual foi hũ dos primeiros homẽs, que cheguarão ás muralhas: ferido de hũa espinguardada, e tendo hũa mão em sima pera sobir, lhacortárão, e com a outra tornou a ferrar do muro: e comessou a sobir, sem embargo de lhe darem muitas feridas, e sobindo em sima desparou nelle hũa peça dartelharia, que o matou logo. Morreo mais Jorge de Souza, filho de Anrrique de Souza, que tãobem foi dos primeiros ao sobir dos muros, e o matarão nessa demanda como valente cavaleiro. Falleceo tambem Francisco d'Azevedo na dianteira, de hũa espinguardada que lhe deu, e Cosmo de Paiva, alem das muralhas, e Jam Falcão como valente homẽ que era. Morreo mais Vasco Fernandez capitão dos pyões, e Julião Fernandez, Duarte Rodrigues Mousinho, Lucas d'Abreu, Balthezar Jorge, Ayres Gomes de Quadros. Os feridos forão: Manoel de Souza de Sepulveda, o qual ao passar das muralhas, lhe derão com hũ canto na cabeça, e outro no rosto, de que o desatinarão; mas tornando em si; tornou a emtrar na batalha. Tãobem foi ferido Jorge de Mendonça, Miguel da Cunha, Pero Lopes de Souza, Jam Figueira, dom João d'Abranches, filho

de dom Antão, Garcia Rodrigues de Tavora, filho de Christovão de Tavora, Manoel Telles, Alvaro da Gama filho de Antonio de Sequeira, Lopo Botelho, filho de Jam Guago Luiz d'Almeida, que steve em hũa caravella na bataria, Simão Botelho, veador da Fazenda, e Tristão de Paiva

Ho serviço, que este dia fizerão os fidalgos a V. A, e quão bem pelejarão todos, e quão bem me acompanharão sempre em toda a jornada com grandes gastos de suas fazendas he cousa para nunqua se acabar de dizer a saber, Garcia de Saa, dom Manoel de Lima, dom Manoel de Silveira, Manoel de Souza de Sepulveda, Francisco da Cunha, Paio Rodrigues d'Araujo, capitão, que foi de Cochim, Jorge Cabral, o qual tendo sua molher em Goa, nunqua se quiz ir te se acabarem as obras, e trabalhos de Dio Dyegalvares Telles, Jam Zuzarte, Antonio de Saa, dom João Lobo, dom Alvaro de Crasto, dom Roque Tello, com os quaes me aconselhava sempre em todalas couzas, que avia de fazer, por nelles aver muito sizo, e cavalaria, e grandes desejos de em tudo servirem a V A E assi fui tambem mui ajudado, e guardado de Francisco de Almeida, Manoel Sodree, dom Jorge de Saa, Heronimo de Souza, Fernão Peres d'Andrade, Jam de Magalhães Polo que todos merecem a V. A. fazer-lhes muita honrra, e mercê. Pois os leterados não comerão seus ordenados muito ociosos por que o secretario veio em hũa fusta, o ouvidor geral em outra com muitos homẽs, e armas, os quaes na batalha se ouverão mais como valentes cavaleiros que como leterados mui sesudos que elles são As finezas, que fizerão os cazados de Goa e Chaul nunca se lerão de Romanos, porque ás suas custas, e com muitos homẽs vierão servir V. A. e não contentes com isto, me oferecião dinheiro pera as couzas de seu serviço Em todo o tempo, que durou o cêrco derão de comer a muita gente, e vigiarão a fortaleza, pelejando em todolos combates mui estremadamente, Tristão de Payva, Jam Guarces, Domingos Fernandes, Antonio Fernandes, Jacome do Couto, Domingos Pires, Paio Rodrigues d'Araujo, Jorge de Sou a, Pero Preto, Tristão d'orta, o qual veio comigo em hũ galeão com muita gente, e sempre deu meza a muitos homẽs, e assi na batalha, como na fazer das obras servio V. A. muito bem Antonio Martins tãobem trouxe muita gente, e lhe deu sempre de comer,

e servio grandemente nas obras, e em todalas outras couzas, que se quá fizerão. Miguel Rodrigues, cazado de Gôa, me ofereceo por muitas vezes dinheiro pera as necessidades, que eu tinha, e veio com dom Alvaro em hũa fusta com muitos homẽs, aos quaes deu de comer todo o tempo, que durou o cerco; pelejou sempre muito bem. O dia da batalha foi ferido ao passar das muralhas; mas nem por isso deixou demtrar na batalha, e peleijar como valente homẽ. Polos quaes serviços V. A. me fará mercê descrever hũa carta á cidade de Gôa, e outra á de Chaul de muitos aguardecimentos e contentamentos do que fizerão: por que será a grande parte para doutras vezes folgarem de guastar suas fazendas, e pôr em risco suas pessoas por serviço de V. A. E assĩ escrever particularmente, a todalas pessoas, que nesta carta lhe nomeey; porque nenhũa couza dá qua espirito ao homẽs, e os aviventa tanto como as cartas, e favores de V. A." (51)

D. João de Castro recompensou os seus companheiros d'armas com várias mercês. (52) D. João de Castro foi recebido em Goa com as honras dum triunfador, à romana. (53)

Como recompensa dos serviços de D. João de Castro, fêz-lhe D. João III mercê de 10 mil cruzados [illegible] ndo-lhe a licença de voltar ao reino, prorogou-lhe p[illegible] 3 anos o govêrno da Índia, dand[illegible] o título de V[illegible] [illegible]o Mascarenhas foi mais ta[illegible] 5 govern[illegible] nomeados pelo Cardeal [illegible]

(51) *Relatório* cit. de D. João [illegible]

(52) *História Quinhentista*, pag. [illegible]

(53) Gaspar Corrêa—obr. cit. IV [illegible]

História Política e Militar—Em 1654 uma armada holandesa entrou na barra de Diu. O Vice-Rei escreveu a El-Rei:

" Pella copia da carta de Dom João Manoel capitão da fortz.ª de Dio que será cõ esta, ficara V. Mag.de entendendo que sinco naos olandezas surgirão junto da barra da mesma fortz.ª e pareçe que deuem esperar, segundo se presume algum dos Ingrezes que vierão da Percia, ou que hirião a impedir as duas que naquela fortz.ª estauão do mesmo Inglez, o que não tera já effeito por serem partidos para Europa, tambem podera ser que intentassẽ que os nossos galiões de que tem noticia fossẽ em sua demanda, para que não podessẽ soccorrer Ceilão, mas por o poder do inimigo ser limitado, e se não recea por ora molestia, e como a armada daquella fortz.ª entrar nella ficara mais dezasombrada, e tambem a que foy a Cambaya hade passar a Dio, com que de todo fico fora do cuidado que podia haver cõ a assistencia das naos naquelle posto; Ignacio Sarmento de carualho vay breuemente por capitão daquella forttz.ª; como em outra carta desta via deu conta a V Mag.de, e por estar muito falta de gente me pedio hũ Aluara para que seja conto a todos os homiziados excepto os de casos rezeruados que lhe mandey passar té que V. Mag.de sendo seruido o auer assy por bem, Deus guarde a catolica e real pessoa de V. Mag.de como a christandade e seus vassallos hauemos mister, Goa 27 de Janeiro de 1654, Dom Bras de Castro. " [54]

Por morte do Vice-Rei Conde de S. Vicente, aos 6 de Novembro de 1668, sucederam em *via* três governadores: António de Melo de Castro, Manuel Corte Real de Sampaio e Luís de Miranda Henriques.

(54) L.º das Monções 23, fls. 392.

Apenas os governadores haviam tomado posse do lugar, uma armada dos árabes atacou a praça de Diu; o seu Castelão João de Sequeira de Faria e o Governador do Estado Luis de Miranda Henriques, que então estava em Baçaim, requisitaram o socorro de José Pereira de Menezes, comandante da armada estacionada em Damão, incumbida de comboiar todos os anos os navios que levavam mantimentos da costa do sul ou do norte para Goa e denominada *armada da colecta*, por ser mantida à custa de uma imposição lançada sôbre os mesmos mantimentos.

A 27 de Dezembro de 1668 chegou Pereira de Menezes com a esquadra em frente de Diu, quando os árabes estavam já senhores de uma parte da ilha; a guarnição da cidade fez sinais com tiros de artilharia, como aviso de que podia entrar; mas os receios do capitão-mór levaram-no a convocar os capitães dos navios a conselho, onde se concordou ser muito arriscado prestarem socorro à praça. Disto resultou o saque da fortaleza pelos árabes que se retiraram sem estorvo com os despojos e os prisioneiros.

" Senhor—Na monção do anno passado demos conta a V. A. da entrada do Arabio na Ilha de Dio, e do cuidado, e presteza, com que ao primeiro aviso lhe mandamos socorro, que chegara a muito bom tempo, se não achára em Baçaim o governador Luiz de miranda henriques, que por fazer alguma detença, foi causa de se malograr nosso desvelo, chegando a Dio, a tempo que o inimigo era já retirado, servindo somente sua ida de ser testemunha de vista da destruição, e incendio dos templos sagrados, e da Ruina e assolação da cidade. A conta que V. A. lhe pudera pedir da omição, a terá dado já á divina Magestade, por haver fallecido em Março do anno passado de seiscentos secenta e noue.

Mandámos proceder contra algumas pessoas, que notoriamente procederam mal nessa occasião; entre estas foi Joseph Pereira de Menezes, capitão-mór da Armada da Collecta, que saindo de Damão a soccorrer Dio, estando já á vista da fortaleza, e chamando com sinaes de algumas pessas de artilheria, se retirou infamemente a

tempo que o inimigo com a sua vista tratava de fugir, não tendo ate áquelle tempo feito damno consideravel preso, e processada sua culpa e dos mais capitães de companhia, mandámos executar a sentença contra elles dada, cuja copia e certidão do que procedeo sobre os requerimentos e protestos da mesa da segunda instancia, por ser o dito Joseph Pereira de Menezes cavaleiro profeço da ordem de Xpo remettemos com esta a V A

Este lastimoso successo de Dio nos obrigou a mandar armada a mascate pera mostrarmos as nações deste oriente que a desordem e descuido podia somente facilitar ao Arabio a facção que conseguio, pois advertidos os hiamos buscar a sua casa a falta de tempo, de gente, e de outras muitas cousas difficultava o imaginar se, quanto mais conseguir se esta resolução, o empenho porem em que nos achavamos de acudir pela reputação deste estado, de cujo governo V. A nos havia encarregado, venceo todos os impossiveis O successo acreditou o animo de nossa resolução, de que damos conta a V A com relação particular Deos guarde a Catholica Real Pessoa de V. A muitos annos Goa, 28 de janeiro de 1670 (Seguem as assignaturas dos 2 governadores) (55)

Treslado da Sentença que se deo contra Joseph Pereira de Menezes e outros

Vistos estes autos que pela qualidade e gravesa delles mandamos se fizessem summarios, e que os Reos Joseph pereira de menezes, capitão-mor que foi da armada da colleta, e capitães Manoel fernandes de miranda, Pero da silva peixoto, Domingos d almada, Antonio Soares de Goes dissessem de facto e de direito no termo da lei e nos mais que lhe assignámos, papeis e resões juntas, Mostra se que estando o Reo Joseph pereira de menezes capitão-mor que foi da Armada da colleta, em a cidade de Damão, com os mais Reos capitães da sua companhia, ordenara ao cabo da dita armada Manoel fernandes de miranda fosse com a cafila, que tinha levado em sua Companhia, a Cambaya, por elle o não poder fazer, por estar emfermo, o que o dito cabo fi era, e partindo se com ella para o dito

(55) *L.° das Monções* n.° 34, fls. 295.

porto, chegando além Suallim, tivera aviso do dito capitão-mór voltasse com a dita Armada pelo castelão da fortaleza de Dio João de Siqueira de faria lhe pedir por carta o soccorresse, por estar ameaçado do Inimigo Arabio, por avisos que havia tido, no qual tempo tivera o dito Réo capitão mór outra carta do gov ernador do dito senhor Luiz de miranda henriques,por se achar na cida de de Baçaim, em que lhe ordenava fosse com a sua armada em direitura á fortaleza de Dio a soccorrer aquella praça, por se achar com o Inimigo Arabio com quatoize barcos avisinhados, e fosse com toda a cautella e vigilancia que se iequeria, o que o dito Réo fizera, e aparelhado do que a dita Armada carecia, assim de mantim entos pera os soldados, como de polvora e monições, partira com os mais Réos aos vinte ecinco de dezembro de seiscentos secenta e oito aonde chegara aos 27 do mesmo mez, e entrando pela Barra dentro com vento em pôpa e maré, achando-a livre e desimpedida pelo inimigo Arabio a não ter sercada, chegára o Réo com os mais Réos á ponta de Nauabandel e descobrindo a dita fortaleza e suas torres e povoação, que estava lançando de si muito fogo, lhe atiraram da dita fortaleza com uma peça, sinal de que o dito Réo e mais Réos podiam livremente e sem perigo entrar para a dita fortaleza, o fizera pelo contrario, eimetendo Góes (sic) se fora o dito Réo com os Réos arribando pera Madrefaual, aonde surgiram, e depois de surtos chamara o Réo a conselho pondo uma bandeira branca, aos mais Réos, que assentaram que visto os ditos navios irem mal aparelhados assy da gente como de mais, não podião os ditos Réos socoorrer a dita fortaleza de Dio sem grande perigo, e que mandasse uma carta ao dito castellão de Dio, em que lhe desse conta de tudo,e que o avisassem do que paçava; o que o dito Réo capitão mór fizera por hum patamar, que havia levado em sua companhia de Damão, a quem ordenara o ficava esperando no dito lugar, promettendo-lhe vinte xerafins, se lhe trouxesse a resposta da dita Carta. Ve-se que sendo partido o dito patamar, o Réo com os mais Réos se levaram de noute do lugar aonde estavam surtos, e se foram pela costa abaixo, e tornando a surgir o dia seguinte, esperaram pelo dito patamar, hauendo o dito Réo capitão mór que não vinha com a resposta, tornara a chamar segunda vez os ditos Réos a conselho, no qual assentaram que o dito Réo fosse fazendo sua viagem para goga a buscar a dita cafila, visto se não poder buscar meio algum pera poderem en-

trar na dita fortaleza de Dio, com a qual Resoluçao foi se o Reo com os ditos Reos fazendo sua viagem sem em toda ella levar farol acceso nem esperar pelo dito patamar, que lhe trouxesse a resposta da car ta que tinha mandado ao dito castellão de Dio no em que o dito reo e os mais reos ficaram faltando com sua obrigaçao hindo se pa ra goga, aonde se detiverão tres ou quatro dias tratando de suas mercancias deixando de soccorrer a dita fortaleza pera onde tinhão hido e erão mandados tendo a avistado estando a Barra dezimpedi da, pela qual falta Recebera S Magestade tão grande perda e seos vassallos e a naçao portugueza tanta afronta sendo os Réos causa total de tão grande ruina, e a dita fortaleza poder ser tomada pelo Inimigo Arabio, que estava dentro nella com grande copia de gente de armas, podendo ser soccorrida pelos ditos Reos sem nenhum pe rigo e damno, e as Armas do mesmo senhor poderem ter hum glorioso successo com sua entrada o que tudo por nos visto, e as rezoes dos Reos, e como conforme a direito sendo os ditos Reos mandados a soccorrer a dita fortaleza de Dio, debaixo de todo o risco por assim se entender a carta do Governador do dito senhor, por estar o ini migo Arabio dentro nella tendo queimado sua povoação, templos, e edificios, estando a barra livre e desimp edida o deixarao de fazer, hindo se embora por seus conselhos e pareceres deixando a dita praça em manifesto perigo, so a fim de tratarem de suas mercancias com o o fizerão, não os obrigando a pessa que da dita fortaleza se lhe tinha atirado, demostrando lhe por ella a necessidade e aperto, em que estava a dita fortaleza a tomaram os Reos em contrario por mo tivo ser o chamado por ella retirada, sendo causa do damno e ruina que a dita fortaleza teve, os Reos deixando exposta a dita fortaleza a poder ser tomada pelo dito Inimigo Arabio, condenamos aos Reos a saber Joseph Pereira de Menezes, que com baraço e pregão seja le vado pelas Ruas publicas com huma Roqua na sinta, e que vá degra dado por tempo de dez annos para a fortaleza de Mombaça e que se lhe ponha verba em seu titulo para nunca mais poder continuar no serviço de Sua Magestade e que tendo merces do mesmo senhor, as não possa por ssy, nem outrem por elle Requerel as, e que se lhe não dá a pena de morte, que tão atrox caso merecia, por ser cavalleiro do habito de Christo, e não haver ordens do dito senhor pera o po dermos fazer, e sejão seos bens confiscados pera a coroa do fisco

Real; e a Pero da Silva Peixoto, e Antonio Soares de Goes, que vão degradados por tempo de cinco annos pera a fortaleza de Mombança, e que tendo tambem merces do dito senhor lhes não valerão, nem poderão usar dellas em tempo algum, e percão os serviços que tiverem feitos, pondo-se verba em seus titulos, e que sendo achados fora do dito degredo, sejam presos, e morram morte natural, conforme suas callidades, uisto a culpa que resulta contra elles da dita Devassa; e a Manoel Fernandes de Miranda, e a Domingos d'Almada, que vão degradados pera o Morro da fortaleza de Chaul por tempo de dous annos, aonde servirão ao dito senhor sem soldo, e se não sairão da dita praça durante seu degredo, e sendo achados fora della, sejam presos, e morram morte natural visto a pouca prova que resulta contra elles, por irem alguma vezes advertir ao dito capitão mór fosse soccorrer a dita fortaleza de Dio, para onde fora mandado, e paguem as custas destes autos. Goa, de junho 19 de 669, e esta setença se registará na matricula geral para a todo o tempo constar o que por ella mandamos.—*Antonio de Mello de Castro—Manoel Corte Real de Sampayo.*—Tanguim (sic) accessor, Luiz Monteiro da Costa." (56)

Em 1676 os arábios invadiram Diu. O Vice-Rei comunicou a El-Rei:

" Da liberd.e de Pero lamego palha se pudera por ora tratar cõ commodidade em rezão de hauer mais de quarenta Arabios presioneiros, e entre elles alguns xeques; porem sõr elle esta já feito mouro arrenegado e cazado; e que veo nos barcos q.l em Janeiro de 676 vierão a inuadir Dio e fora o q. industriou esta facção, cõ intento de estar nella por Cap.m; com tudo chegando me noticia p' algũa via procurar elle...liberdade mandarey se trate della na forma q. V. A. he seruido ordenar me p. esta Ds g.de a catolica e real pessoa de V. A. m.tos annos.

Goa 10 de Janeiro de 1677.

Luis de M.ca furtado." (57)

---

(56) *L.º das Monções* n.º 34, fls. 296.
(57) *L.º das Monções* n.º 41, fls. 50.

Em 1796 os ingleses bombardearam Diu O Castelão comunicou ao Governador Geral

"*Illmo e Exmo Senr.*

Ontem pelas dese horas de manhã me derão parte q se avistavão tres embarcaçoens de gaveá navegando do Sul p.ª o Norte deste Porto, passado algum tempo se *fizerão no* Bordo do Mar, mas depois de meyo dia se conhecerão as bandeiras, e p. estas serem tres Navios Inglezes *virando depois no* bordo da terra se aproximarão a esta, e a fragata Real Fidelissª q se achava no surgidouro pellas tres horas *de tarde se emparelharão* com esta e *ainda com bandr.ª Ingleza, começarão a* faser *tiros cõ* balla, e metralha sobre a fragata, arrearão logo a bandr.ª Ingleza, e issarão a Franseza, e deste modo continuarão a bater a fragata, e a lançar ballas p. toda esta Praça athe o sol posto

Logo aos primeiros tiros acudi ao Castello, e dei as providencias p.ª se comessar deste o fogo em defeza da Praça, e da Fragata, q *ja antes tinha principiado a atirar sobre as tres fragatas Inimigas.*

A sol posto virarão estas p.ª *o mar, e se retirarão tendo recebi*do algum destroço assim do fogo de Praça, *como do da fragata*

Esta teve algum damno, e se recolheo ao *poço* p.ª ahy consertar dando lhe eu todas as providencias *possiveis*, o q. feito, e posto em estado de navegar seguira o Comandante a *sua* viagem conforme as ordens de V Ex.ª.

Algumas casas na Praça *receberão pequenos prejuizos*, mas o Castello nenhum Na Praça se acharão m.tas ballas do Calibre de nove athe deza oito

E se tinha antes construido q. a força ẽ cada hũa das fragatas inimigas era de trinta ou mais pessas.

Qual seja a *situação desta Fortaleza*, a sua guarnição, petrechos, e mais *providensia constará a V. Ex.ª pellos Mappas* do meu Antecessor, e pelos q na fragata Real Fidelissima *hei de remetter*

A Illm.ª e Ex.ª pessoa de V. Exa. Deos Guarde muitos annos. Dio a 10 de Fevr.º de 1796.

D. Rodrigo da Costa e Nv.es." [58]

---

(58) *Diu n.º* 13 (ms. do *Arquivo Historico*), fl. 17

Na guerra de Sangane tomou-se Simbor, onde foi construido o forte de S.to António. Escreveu o Vice-Rei ao Castelão de Diu:

" Antonio da Silua Tello de Menezes Castellão da Fortaleza de Dio.

Receby a via de VM em que me dava conta do bom sucesso que tiuerão as nossas armas contra os inimigos sanganes, e he certo que tudo se deue as direcções de VM. Ao Almirante e mais capitães que forão a esta expedição dara VM. da minha parte os agradecimentos.

Nam he possiuel que se os sanganes tomassẽ o Barco de Moss.e deixasse VM. de o saber com toda a certeza, e no cazo em que esta noticia não esteja ja verificada bem se pode prezumir que o dito Barco aribou ou se perdeo.

Logo que chegarão as Naos do Reino escreuy a VM por duas vias dizendolhe que lhe mandaua sucessor por me ordenar sua Mag.e que de nenhũa sorte prorogace mais tempo aos capitães, e castellães das Fortalezas.

Diogo de Pinho Teixeira vay suceder a VM. e não duvido fara toda a dilligencia por seguir os seus dictames para assim segurar melhor os seus acertos.

Ao ouuidor geral das terras do Norte ordeno passe logo a esta Fortz.a para tirar a rezidencia de VM e ficar dezembaraçado p.a as suas pertencões que supposto espera infalivelm.te successor p.a o anno não duvido que elle atenda aos merecimentos de VM.

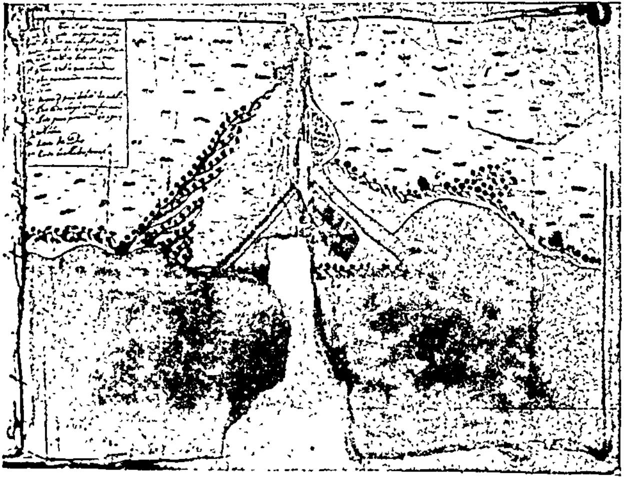
Tenho algũas rezões p.a me persuadir a que VM tera bom successo na demanda da Aldea, e não deixaria de ser conv.te que VM. viesse a esta Corte a tratar deste negocio.

Nesta Fragata vão tres mil ballas de hũa até quatro libras p.a prouim.to da Armada, e o seu successor leua a ordem e estaua p.a a manifactura da moeda.

Deos g.e a V. M.e, Goa 2 de Dezr. de 1715, Vasco Fr. Cezar de Mes." (59)

---

(59) *Diu* n.º 1, fls. 77.



Planta do Forte de Diu (Simbor)

costumão passar, e sem embargo de que isto era materia a meu ver de se ter ja posto na real noticia de VMg.e e acho que se não tem posto, o faço para que avista da resolução que for tomada se me participe para seguir o que for rezolvido.

Devs guard.e a muito alta e muito poderosa Pessoa de V. Mg.de felices annos. Goa 4 de Settembro de 1722." (60)

Escreveu o Vice-Rei ao Castellão de Diu, Luis de Mello Pereira:

"A occasião da monção do Reino, e a que me tem nesta Prou.a me não da lugar a responder a todas as cartas que tenho reçebido de V. M. o que farey pella Armada do Norte que partira breuemente, e so direy a V. M. que no que toca as condições com q. os Tandeis querè uir p.a essa Fortz.a forão aceitas pello conçelho da Faz.a cumprindo elles as que promete e assy lhe mandara V. M. dizer que se pode recolher logo aly, e as ditas condições com quem as dava V. M. ao juis da Alfandiga, e ao feitor, e aquem mais pertencer pello que toca a reca... da faz.a real, ordenando lhe as execute sem duuida algũa athe lhes chegar o d.o assento do conçelho da ...., e pello q. toca a não serem os filhos, ou parentes obrigados a serem christãos, dira V. M. ao Rey delles se abstenha do seu pio zello, athe lhe participar a ordem que tiue de S. Mag.e p'...da Monção de 1720.

V. M. se não descuidara da dilligencia de uirem os de Goga, cujas condições remety ja a V. M. p' q. este he o caminho depois de V. M. ser castellão dessa Praça de a pormos como se deue desejar.

No q. respeita a conseruação do Forte conquistado achando V. M. que pode ter conseruado, e q. nisso tem utilidade essa Praça sem embargo do grande embaraço, q. lhe concidero auista den...ter agoa, e se puder haver parte em q. se lhe descubra de baixo de sua artilhr.a então tera......... se pudermos conseguir q. a Aldea visinha nos pague sua guarnição sera m.to melhor, e não me...... a actiuid.e de V. M. descubra outro caminho de se pagar quando não seja uenciuel q. a ald... faça.

O capitão mor da Armada dessa ensayada se me queixa de q. não tem toda a que ha jurisdição que tiuerão os seus antesseçores,

(60) *L.o das Monções*, n.o 88, fls. 95.

que lhe he conçedida pela...... [illegible] denara V. M. se nao altere nada. D.s g.e a V. M. [illegible]

Goa 20 de Novbr.º de 1722.

Fran.co Joseph de S. Payo e Cam.ra [illegible]

Acrescentou o Vice-Rei

P.ª o Castellão de Dio Luis de Mello Per.ª

....

A S. Mage que D.s g.e represento nesta Monçao o que q. V. M. o serue e lhe remeto a planta do [illegible] com toda a noticia do mais sucesso ....

D.s g.e a V. M. etc. Goa 3 de Jan.º de 1723.

Fran.co Joseph de S. Payo e Cam.ra (52)

P.ª Luis de Mello Per.ª Castellão da Fortal.ª de Dio

....

Pelo q. [illegible] a [illegible] de 2 de [illegible] sobre o Porto novo de S. An.to [illegible] a V. M. parece, com q. mandara fazer a [illegible] que podem acontecer na forma q. V. M. [illegible] os Mestres o q. [illegible] forem.

....

Deus g.e Goa 25 de [illegible] 1723.

Fran.co Joseph de S. Payo (53)

Escreveram os Comandantes ao Castellão de Dio

"O [illegible] gente, [illegible] d[illegible] de conduzir [illegible] necessarios pella muitas partes [illegible] impossibilitados [illegible] algumas [illegible] Dio [illegible] e [illegible] Cidade, [illegible] experimentar [illegible]

(51) Doc. n.º [illegible]
(52) Doc. n.º [illegible]
(53) Doc. n.º [illegible]

para elle no tempo do inuerno do que resulta não so o enfraqueser sé cada uez mais hũa força tão preciza como a dessa Fortaleza, mas ainda o ficar exposta a evidente perigo nos moveo a considerarmos seria mais coneueniente o demolir se o dito Forte, porem como o não deuiamos executar sem hum muito ponderado exame, queremos que V. M. nos informe muito indiuidualmente das conueniencias, que resultarão ao Estado da sua conseruação, e que com muita especialidade examine se aquelles rios se podem entupir, de sorte que não siruão de receptaculo aos sanganes; esperamos do bom zello de V. M., que sem attenção a ser o dito forte ganhado por sua industria, e direcção nos informe com aquella realidade precisa a materia de tanta importancia, na consideração de que V. M. não ha-de sempre ser Castellão dessa Praça, e que nos seus sucessores faltara sem duvida liberalidade com que V. M. tem despendido de sua fazenda para a conseruação do dito Forte.

Em a Armada mandamos sincoenta homens de socorro para essa Fortaleza; porem como depois da partida ella tiuessemos o aviso de que o Pillagi entrara a jurisdição de Baçaim pella Tranqueira de Saibana athe o paço de Sopora, se nos fez precizo o ordenarmos ao general do Norte, que no cazo, que necessitace delles os deixasse ali ficar durante a necessidade não sendo mayor a dessa Praça; de que fazemos a V. M. este auiso para que no caso que os ditos sincoenta homẽns fiquem em Bacaym, e V. M. necessite muito delles lhos possa mandar pedir; leua mais esta Fragata para essa Praça com barrril de poluora, sincoenta espinguardas, courepessa de artelharia necessitando V. M. de mais algũa cousa, esperamos o seu aviso; e se esta fragata se lhe fizer preciza para algua delligencia do seruiço de S. Mag.e a pode V. M. occupar por tempo de quinze dias porque o Capitão della leua ordem para isso. Deos g.e a V. M. ett. Goa 15 de Desr.o de 1723. Arcebispo Primas. Dom Christouão de Mello, Christouão Luis de Andr.e " (64)

....

"Agradecemos a V. M. o bom cuidado com que logo mandou fazer os reparos para a artelharia e como sempre se necessitão de reserua lhe luvamos muito a preuenção que diz, quer ter accabados

(64) *Diu*, n.º 2, fls. 12 v.

Escreveu o Vice-Rei ao Castelão de Diu aos 15 de Julho de 1726:

"Foi me prezente a carta de V. M. de 4 de maio sobre a pelleja que o Capitão Antonio do Rozario teve com as dezoito Bumbaras do inimigo Sangane que hião a bloqueyar o porto de Patane, estimey muito o bom sucesso das nossas armas Portuguezas principalmente por ser alcançado com tão pequenas forças como ao de duas manchuas e pela parte que V. M. tem em esta acção lhe dou os parabens della." (66)

Pensou-se em demolir o forte de Simbor.

" P.ª o Castellão da Fortaleza de Dio Hieronimo de Vadre Rebello.

Recebo a carta de V. M. de tres de Setembro, e estimo esteja ja conualecido de suas queixas, e espero que pella sua dilligencia chegue ao Norte o socorro de gente que lhe tem pedido o General a tempo de lhe ser util, e o dinheiro se mandara pagar em Baçaim promptamente como V. M. me insinua.

Visto o Sidi ter arendado a aldea de Simbor ao Sangane, e o risco que corre a *fortificação* que *nella hauia feito*, e a *dificuld.e* de ser socorrida de Dio no inverno V. M. a mandara demolir, e recolher a artilharia e armas a essa praça conformando me nesta parte com o pareçer de V. M. pellas circunstancias com que o expressa.

Deus g.e a V. M. ett.ª Goa 23 de outubro de 1731.

João de Saldanha da Gama." (67)

"P.ª o castellão de Dio Hjeronimo do Vadre Rebello.

Na fragata N. S. da Estrella escreui a V. M., remetendolhe o socorro, que nas circunstancias prezentes foi possivel, e agora somente se me offerece dizer a V. M., me tem cauzado hum grande horror ouuir dizer que a assistencia de V. M. e de alguns castelloens seus antecessores tem sido fora da Fortaleza por estarem damnificadas as cazas, que dentro nella hauia, e que pella mesma

(66) *Diu*, n.º 2, fls. 23.

(67) *Diu*, n.º 2, fls. 51 v.

rezão não assiste dentro nella toda a sua gornição, e como estas irregularidade precizão o mayor cuidado a quem reconhece o perigo, que a menção ordeno a V M me informe nesta materia com toda a individuação e me diga quanto poderá importar a reedificação dos quarteis armazens, e cazas do castellão dentro na Fort.ª

. .

Tenho tambem noticia que fora ordem para se demolir o forte de Simbor e quando ella se não acha ja de todo executada suspenda V M a sua execução e me informe com miudeza as utilidades que essa Praça pode receber de sua conseruação e os prejuizos que de ser demolido lhe podem rezultar Tão bem dezejo distintamente informado da fortificação que o Sidy tem feito em hũa Ilha que fica em pouca distancia dessa Praça espero que V M se aplique a dar me hua individual noticia della e dos prejuizos que pode receber por esta causa essa Fortz.ª e quando a ella cheguem com esta fragata algũas embarcações mercantes, recomendo a V M toda a boa passagem aos mercadores para que não fação muita dillação nesse porto, e quanto ao mais me remeto as cartas, que escrevi a V. M pella fragata Estrella confiando do seu zello, e prestimo obrara em tudo como espero da sua pessoa Deos g.e a V. M ett Goa 12 de Debr.º de 1732.

Por seu genro de V. M sey que V M mora dentro na fortz.ª com que nesta matr.ª fica inutil o q digo nesta carta a este respeito

Conde de Sandomil." (68)

Para Hieronimo do Vadre Rebello Castellão de Dio

. ...

Ja escrevi a V. M que não so não demolisse o forte de Simbor, mas que se elle necessitasse de alguma reedificação a fizesse, e esta mesma ordem lhe repito agora. Deos g.e a V. M. ett.

Goa 8 de Março de 1733

Conde de Sandomil" (69)

Escreveu o Vice-Rei a El-Rei, dandolhe a nova do cas-

(68) *Diu*, n.º 2, fls 61 v

(69) *Diu*, n.º 2, fls 64

tigo infligido em 1752 aos piratas que infestavam as costas de Diu e Damão:

"Snor

Pelo Secretario do Estado tenho dado conta a V. Mag.de do esforço que fiz p.a este anno hua Armada na costa do Norte afim de liurar as duas Praças de Damão e Dio das continuas vexações, que experimentavão feitas pelos muitos piratas, q. andão a corso por aquellas partes e agora tenho a honra de repetir a V. Mag.de a conta de que a omnipotencia Divina foi servida abençoar as armas de V. Mag.de em duas occaziões, q. o Patacho que servia da Capitania à mesma Armada teve contra o inimigo Saugane e contra a Armada de Damagi Gaicavar cabo principal de Humbay Dabaria possuidora das terras de Guzarate, que he o mesmo que o anno passado foi aleivozamente prezo por Nanná como tambem dou conta pela Secretaria.

A Armada deste Cabo tinha se engrossado com o corso de poucos annos a esta parte e incommodava nos m.to a Praça de Damão, porque o seu Porto chamado Belly Morá fica pouco ao Norte daquela Fortaleza. Nesta se tinha unido ao Patacho e Manchuas, que daqui forão mais embarcações, que eu tinha determinado, e tendo o Capp.m de mar e guerra comandante recebido as ordens do Governador de Damão Francisco Palermo de Souza se fêz a vella com toda a sua Armada p.a Dio a onde havia hũa Galia capaz de se armar em guerra, e se suprio com esta a falta da Palla de hum Mercador, que era a que eu mandava, que se armasse, o que senão fez por ter hido a fazer outra viagem, antes de se terem recebido as ordens que mandei. Logo que estas embarcações estiverão promtas as expedio o Governador de Dio p.a Goga a buscar as roupas de que se havia de fazer a carga ao Navio, que os Mercadores havião de mandar p.a Moss.e e ordenou o Governador ao Capp.m de mar e guerra, q. depois de meter as embarcações meudas nos canaes não entrasse nelles por ser o Patacho de mayor porte do que sofrẽ os barcos do refferidos canaes, e que depois de ter introduzido nelles as embarcações meudas ficasse à capa athe as perder de vista, e despois voltasse p.a Dio assim o executou a 22 de Dezembro, e no dia 24 vindo se recolhendo avistou pella manhã hũa Palla, ou Gurab dos Piratas, que infestão aquella costa; deo lhe cassa, e a obrigou a encalhar em hũa

restingada barra de Nãobandel, e depois de encalhada pertendeo a sua deffensa.

Mandou o Capp.m do Patacho ao segundo Capp.m de mar e guerra Antonio Carlos Furtado de Mendonça filho do Bisconde de Barbacena, que embarcasse no Escaler com algũa infantaria, e tambem mandou guarnecer a larcha, e deo ordem ao dito Segundo Capp.m que com estas duas embarcaçoes miudas fossem abordar a embarcação q. estava encalhada, a qual se deffendeo com tanto vigor, que ferio oito soldados dos nossos, dos quaes logo morreo hum, e combaterão athe se lhes extinguirem as monições que havia nas nossas embarcações meudas, que voltarão a buscar outras ao Patacho, e depois de recebidas tornarão ao Conbate, e com effeito ao abordar a embarcação saltarão todos os seus deffensores ao mar onde ficarão mortos huns de feridas, e outros afogados.

Na conta que o primeiro Capp.m de mar e guerra me dá diz que o seu segundo Capp.m dera nesta occazião hum admirável exemplo de valor dezembaraço, e acordo, e que o sargento supra Antonio Ferreira, que foi hum dos que ficarão feridos se portara com distincto valor.

Executado tudo isto assim pelas oito horas de manhã mandou o dito Commandante que em todo o tempo da mare enchente se procurasse dezencalhar a dita embarcação, e fazendo se todo o trabalho, que he precizo p.a tal serviço, não foi possiuel tiralla, e assim mandou salvar seis pecas de Artelharia com que estava guarnecida tiroulhe todo o vellame, e hũa fateixa, e pelas seis horas da tarde lhe mandou pôr o fogo.

Aos 25 do mesmo mez se fez à vela e foi dar fundo em Dio, a onde depois de dar parte ao Governador entrou na execução d'outras ordens, que tambem levava minhas e erão estas p.a que se procurasse ajustar ao Patacho hũa Viagem de Mocca sendo possivel, por que della rezultaria não só a utilidade que produziria esta viagem à fazenda real, mas também a de livrar a guarnição do Patacho de invernar em Dio, a onde o clima por ser muito mao produz muita doença, e com effeito me dá parte de que tendo se os Mazanes gentios, e o adjunto se propoz a dita viagem e depois de consideradas as dificuldades, que podia haver tou que se fizesse, e o lucro que dão p.a a fazenda

onze, e m.° por cento, se a embarcação fosse muito mayor poderia ser de muita utilidade, mas ainda sendo de lote de que he, espero que possa dar comq. se paguem as despezas que faz, e o mesmo Patacho tem feito.

Concluida esta diligencia foi expedida p.ª hũa segunda derrota, que era a esperar as embarcações que tinhão hido buscar as roupas, as quaes havião de sahir dos Canaes pela parte de Surrate, e chegando à vista do Poço daquelle Porto foi atacado, e abordado por sette Galvetas acompanhadas de 3 Pallas todas guarnecidas com immensidade de gente pertenderão com grande contumacia introduzir se no dito Patacho, e chegou o seu atrevimento a tanto q. depois de lhe terem passado Arpeos continuarão a contenda por espaço de duas horas, e vinte minutos athe que ultimamente depois de receberem os inimigos muito fogo, e de lhes ter morto com elle tal numero de gente, q. de Surrate, e Damão me afirmão chegar a perda a 500 homẽs, e por isso dizistirão do empenho, e ficando ainda preza hũa Galveta com hum arpeo passado deitandose do Patacho hum golpe de gente pela lancha, e escaler os mandou o Commandante passar à espada, e ordenou que se deitasse fogo à tal Galveta e fazendo lhe ao mesmo tempo dois rombos no fundo lhe mandou cortar o cabo, e com este ultimo successo se retirarão com a pouca gente que lhes restava nas embarcações.

O Cappitão depois de dezembaraçado os seguio e lhe fez varios dezafios p.ª que tornassem a nõvo combate, o que o inimigo não quiz, e me diz o mesmo Cappitão na conta que me dá que como o refferido inimigo tinha o partido d'estar muito ao seu balravento, e não havia vento com que pudesse mariar o Patacho com grande desgosto seu, não pudera continuar a contenda athe lhe fazer o ultimo destrosso. O bom successo desta occazião teve conseqüencias mui favoraveis p.ª a Praça de Damão porque no numero dos mortos entrou o Commandante de toda a Armada Apagi Gopal que era hum moiro de grande valor, e dezembaraço, tinha servido ao Angria, e tendo passado p.ª as terras do Damagy lhe arrendou o corso por cento e cincoenta mil rupias cada anno, porem nestes ultimos tempos não tendo tirado nas suas piratarias com que pagar a renda que era obrigado me dizem que andava como dezesperado attacando todas quantas embarcações encontrava, e isto o fez procurar o

combate com a nossa de que lhe rezultou precipitar se p.ª sempre no Inferno, e a sua mulher lhe fez a ultima, e costumada fineza d' o querer acompanhar, porq. sabendo da morte do marido se lancou em hũa fogueira com as formalidades dos seus rittos

A gente do Damagi ficou tão desmayada com a perda d'Apagi seu cabo principal, que mandarão a varios Portos saber se querião comprar lhe as embarcaçoes que tinhão, porque não determinavão continuar o corso.

Pareceme que devo por na prezença de V Mag.ᵉ a informação que me deo o Commandante do Patacho do distincto valor que os officiaes, e soldados mostrarão nesta occazião e como o ditto Commandante não falla em sy me impoem a obrigação de ser eu quem informe a V. Mag.ᵈᵉ do seu prestimo, e merecimento He este cappitão chamado Bernardo Carneiro d'Alcaçoa filho d'Antonio Carneiro Provedor mor dos Contos, que foi Vedor da Fazenda, pelo que tenho refferido não deixará V. Mag.ᵈᵉ de conhecer que aparte mais principal desta occazião a teve elle, e em outras muitas tinha já mostrado o seu valor, na tomada d'Aluma recebeo hũa ferida mui perigoza dos Cappitães de mar e guerra que aqui tenho hẽ sem duvida o mais intiligente, e por todas estas razoens o escolhi entre os outros p.ª lhe encarregar este anno a Commandancia da Armada que mandei p.ª o Norte.

Diz este mesmo Cappitão na conta que me dá que ao seu segundo Antonio Carlos de Mendonça dera ordem no dia antecedente, p.ª que puzesse promtas todas as deffensas· o que ele executara com promtidão, e acerto, e no tempo do combate estivera no seu lugar, a onde executou todas as ordens que lhe deo e o vira sempre com o acordo, q em semelhantes occaziões, costumão ter pessoas do seu distincto nascimento.

O Cappitão Tenente Joaquim Thomas Makmaon que se achava muitas vezes sangrado por cauza de hũ grande defluxo com que estava assistira nas peças de guardaleme, aonde se houvera com o mayor vigor, e que acabado o combate se vio que só o espirito, e não as forças naturaes animavão aquelle corpo; este official he filho do Sargento mayor de Cavalaria Mauricio Makmaon, o seu procedimento hẽ muito mais ajustado do que era o de seu Pay, tem muito sizo, e bastante instrucção, e p.ª as occaziões de perigo he sempre

hum dos primeiros que se offerece.

O Cappitão Tenente João Vicente se portou com grande valor, e diligencia, assim em repartir monições como em acudir a marcação. hë este official filho de Martinho da Silveira, que morreo gloriozamente de hũa balla d'artelharia sobre a Muralha de Baçaym, no tempo em que era Governador daquella Praça.

O Cappitão d'Infantaria Antonio Cardozo Pissaro cabo da taifa, cuidou em fazer tão continuado fogo, e por isso teve grande parte no destrosso q. se fez ao inimigo.

O Tenente d'Infantaria D. Luis d'Aguilar dezempenhou as obrigações do seu posto, cuidando em que os seus soldados estivessem promtos, e se conservassem no seu lugar.

O Alferes João Palmer Mainard Camacho que na Bateria debaxo era o seu posto fez com hũa peça fogo com tanta velocidade, que tambem teve parte no destrosso q. se fez ao inimigo.

Tiverão alguns soldados tambem occazião de se distinguirem, como foi hum Antonio Luis soldado da Artelharia, o soldado Ignacio Carneiro Irmão do Commandante, que estando às suas ordens igoalmente contendia com o soldado Jorge de Oliveira Leitão, q. este anno veyo do Reyno, e briozamente se offereceo logo p.ª hir a esta Campanha cumprio no seu lugar com as obrigações de bom soldado. Outro soldado chamado Marcelino Ferreira, q. tinha sido ferido com hũa balla em hum braço na primeira occazião que houve na Barra de Naobandel com embarcação do Sangane mandando o p.ª o porão respondeo q. com o braço que lhe restava administraria monições miudas aos seus camaradas, e que lhe permitissem que elle tivesse parte na occazião. O soldado d'Artelharia Luis Mendes q. doente, e sangrado se achava na imfarmaria acudio à contenda, e com as poucas forças, com que se achava se aremessava à parte, aonde conhecia o mayor perigo. O sargento supra Antonio Ferreira não lhe impedio a ferida, que tinha recebido na primeira occazião, nem o achar se debelitado de forças p.ª q. elle deixasse d'assistir à sua obrigação. O Sargento do numero João Morato se houve com tão distincto valor, acordo, e animo, q. diz o Commandante que todo o louvor q. lhe pode dar sera sempre menor q. o seu merecimento, e q. o Piloto, Mestre, e Guardião se fizerão dignos de louvor.

Eu bem sei senhor, que todos os que temos a honra de ser vassallos de V. Mag.de temos obrigação de o servir, porem V. Mag.de costuma premiar aos que em semelhantes occazioens mostrão, que de boa vontade cumprem com a sua obrigação, e não tanto pello interesse do premio como pella distincção de o merecer se forma entre todos hũa emulação muito util do serviço de V Mag.de e p isso *determino atender a todos os que nesta occazião se distinguirão p.*ª os fazer entrar em alguns dos Postos que se achão vagos, e por parte do Commandante da mesma occazião se me aprezentou hũa prouizão do Conselho Vltramarino, em q. mandava ao meu Antecessor q. informasse hum requerimento q. elle tinha feito a VMag.de pedindo lhe q lhe concedesse o soldo q os Cappitães de mar e guerra tem em Portugal com a ajuda de custo, que se costuma dar na India, que he cem pardaos cada mez em quanto andão embarcados eu informei o requerimento a seu favor, e me parece q este official he digno de que V. Mag.de o attenda

Ao Segundo Cappitão tinha eu provido no lugar que vagou por Antonio Brito Sanches, que vay nesta monção, e como foi esta a primeira Campanha, que fez com o exercissio da nova Patente me parece, q estara satisfeito, e eu so o ficarei se tiver a felicidade de merecer, q V.Mag.de se digne d'aprovar o zello com que o sirvo

A muito Alta e muito Poderoza Pessoa de V Mag.de G.de Deos muitos annos, q. os seus vassallos dezejamos. Goa 2 de Fevr.º de 1752." (70)

Retomou-se o forte de Simbor. Escreveu o Vice-Rei ao Adjunto da Fortaleza de Dio:

"Recebi a Carta de 26 de Novembro proximo precedente do Adjunto das Fortalezas, e Praça de Rio e fico ciente do successo de ser tomado p. surpreza o Forte S.to Antonio de Simbor, das providencias, q. logo deo o Castelão Gov.or p.ª ser restaurado, e das despezas que se fizerão p.ª o soccorro da Tropa, como tbem, q se mandou vender o gado, q se achou no Fosso pertencente ao Regulo Nagogy, e fazer receita do seu producto.

(70) *L.º das Monções*, n.º 124, fls 276.

Que se fizera Conselho de guerra se devia concertar se, ou arrazar-se o d. Forte, e se assentara mandar-se reparar de suas ruinas o q. se effectuara. Que ficarão prizioneiros a May do d.to Regulo, e hum Sipay Bavor. E hei p. bem aprovar as providencias e disposiçoens q. se derão. Ds. g.e etc. Goa 14 de Dezembro de 1780. D. Federico Guilherme de Sz.ª." (71)

Existia uma fábrica de pólvora em Diu. Escreveu Vice-Rei ao Padre Administrador João Ignacio:

"Não sey se está extinta, ou se ainda continua a Fabrica de poluora, que antes houve nessa Fortz.ª; e podendo ser muito conveniente a sua continuação, ou o seu restabelecimento, recomendo a VP.ª que empregue o seu zello quanto for possivel a conseguir, que se trabalhe com vtillidade na dita fabrica. Deos guarde a VM.ce Goa 3 de Nouembro de 1744. Marquez de Castello novo." (72)

Escreveu a El-Rei o Vice-Rei D. Jerónimo de Azevedo em 1616:

"Esta fortaleza de Diu he praça importantissima, e hum dos mayores emporios e escalas de todo o oriente e não tem V. M. na coroa de Portugal fóra de Lisboa outra da sua grandeza nem de tanta ostentação, e por tudo isto e pelo que tem custado de fazenda e sangue em se fabricar e defender merece quê se atenda com todo o cuidado á sua conservação."

Lê-se no Tarikh-i-Sorath (história das províncias de Sorat e Halbar, no Katiawar) por Ramchodgi Amargi, divan de Yunagar, traduzido do persa por J. Burgess:

"In ancient times the zamindars (chefes do distrito) of the island (Diu) were Saghela Rajputs; but Shams-al-din took it from Vaghela Yayasingh in the Samvat year 1387 (1330) and established a thanah." (73)

(71) *Diu*, n.º 6, fls. 94.
(72) *Diu*, n.º 4, fls. 70.
(73) Carta de 5-1-16 no *L.º das Monções*, n.º 12.

Existia pois no século XIV um posto militar (thanah) em Diu. Acrescenta o Tarikh-i-Sorath

"It is asserted that the fort of Diubandar (Diu) and the buildings with gardens were all constructed by Malik Ayaz"

Isto combina com o que diz João de Barros:

"Como elle Melique Az era homem experto, e prudente, com sua industria a fez tão celebre, por trato de mercadoria, que alem do que cada hum anno pagava a El-Rey de tributo, se fez um riquissimo homem, com que fortaleceo e nobreceo a Cidade de muros, torres, e baluartes principalmente depois que nós entramos na India". (74)

O Mirat-i-Sikandari, obra escrita em persa por Sikandar bin Mahamed, em 1611, diz que Melique Az construiu em Diu um forte, que depois foi destruido pelos portugueses, e que também mandou fazer um baluarte no meio do mar, ligando-o à terra com cadeias, para impedir que os nossos navios passassem por ali. (75)

Castanheda que, como vimos, acompanhou Nuno da Cunha a Diu encontrou esta cidade.

"cercada de bõs muros fundados da banda do pounete sobre hũa grande e alta rocha em que bate ho mar, e da banda da terra tinha hũ baluarte fũdado nagoa, de que atrauessava hũa cadea de ferro muyto grossa aos muros da cidade, que se leuantam e abaixam com cabrestãte e cõ ella se çarrava ho porto de maneyra que as naos questauã dẽtro ficauão muito seguras e não podião entrar nele outros estrangeyros sem lhe abayxarem a cadea."

Acrescenta Lopo de Souza Coutinho, outro companheiro de Nuno da Cunha:

"Como Meliquehaz se viu senhor do que pedira, e de muito mais de que desejava, sendo homem de guerra, conheceu a forte

(74) Déc. II, liv. II, cap. IX.

(75) E. C. Bayley—*History of Gujarat.*

disposição que a entrada do rio tinha, e assim à dita ilha; cercou então a cidade muito maior de que a povoação era, de bom muro e cava, mettendo dentro do dito muro aquella ponta que estava na entrada do rio da parte do levante, lançando o muro pela banda da costa do mar até onde se chama o baluarte de Diogo Lopes de Sequeira (que depois se alli fundou); e d'alli cortando a dita ilha direito ao rio, pondo nos lugares necessarios baluartes e torres. E onde o muro se vem ajuntar com o rio fundou outro grande baluarte, d'aqui tornou correndo o mesmo muro de longo do rio até outra vez o ajuntar na ponta (que dito tenho) da entrada; e em ella fundou um poderoso baluarte o qual encheu de muita artilheria; e mais dentro pela mesma parte do rio fez outro baluarte que chamam o da Couraça, do qual sahia uma grande e grossa cadeia para o baluarte do mar que de fronte deste estava, a qual à força de cabrestantes erguiam e abaixavam. Fundou outrosim, sobre uma restinga de pedra que quasi está ao meio do rio na boca da barra o baluarte do mar que digo de grande e demasia do comprimento, e no meio d'elle uma torre de menagem. E alem da dita entrada ser forte por natureza, quiz com artificio fazel-a mais difficultosa, lançando-lhe da terra firme uma estacada de grossa maneira a qual vem pela parte de fóra do baluarte do mar deixando o dentro de si, e determina pegal a no canal; e ao longo d'esta estacada lançou muitas e grandes pedras soltas." (76)

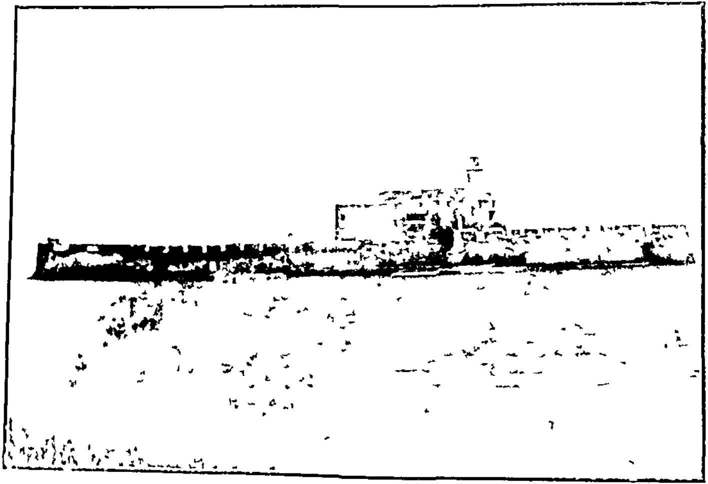
O baluarte de Diogo Lopes de Sequeira corresponde ao actual de S. Sebastião, no extremo sudoeste da cidade. O outro "onde o muro se vem ajuntar com o rio" era o da "Tranqueira" ou de "S. José" a N. O., demolido em 1891; o da Couraça é o que há ainda no Castelo com o mesmo nome. Nas "Lembranças de cousas da India em 1525" lê-se o seguinte:

"A cydade de dyo he muito forte e com muyta artilherya e agora lhe fazem caua do baluarte da praia noua até porta da carrecerya, que he da banda do Ryo de dentro." (77)

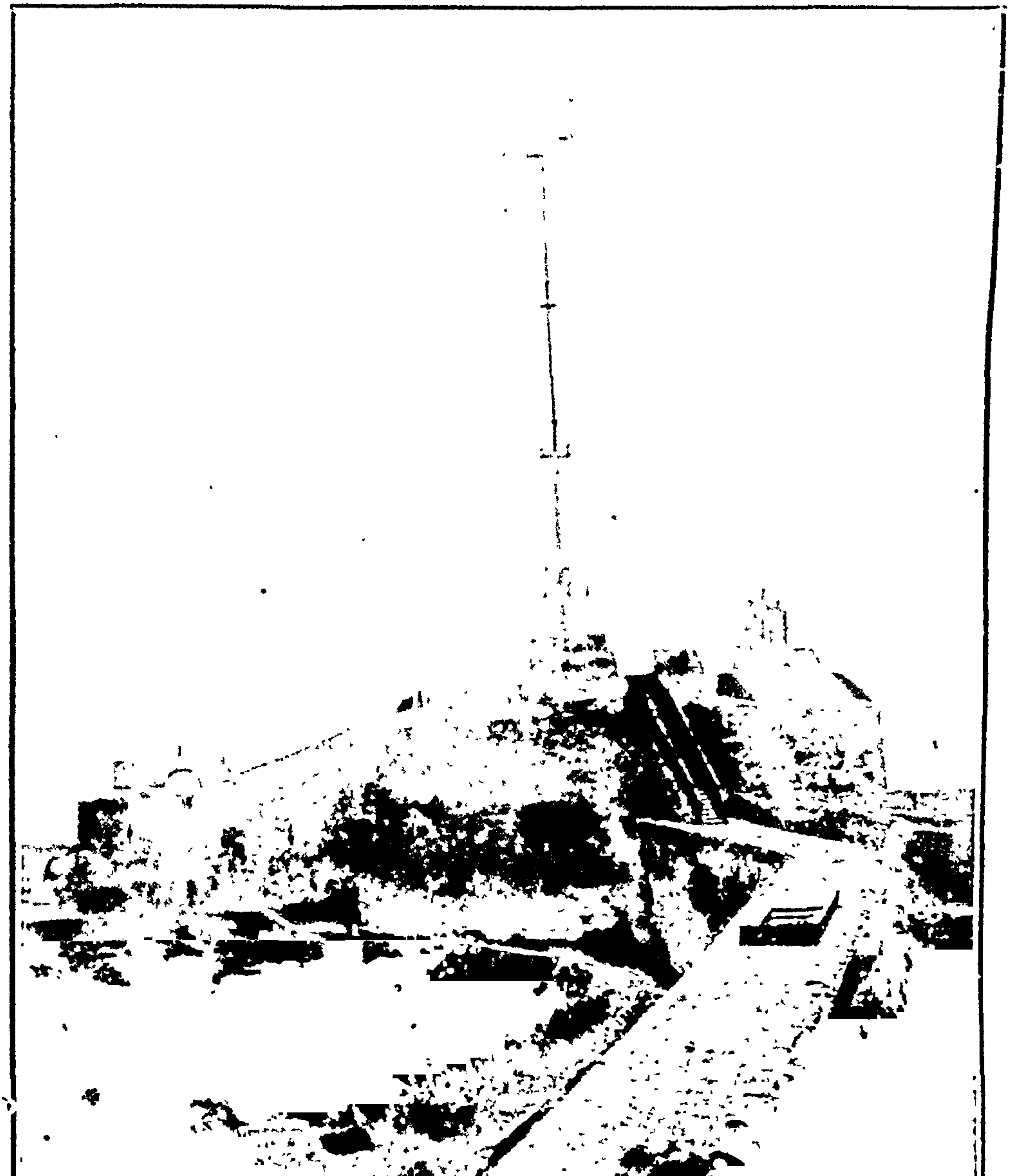
---

(76) *História do Cerco de Diu*, liv. I, cap. VIII.

(77) *FELNER—Subsidios para a história da India.*



Forte do mar de Diu



Baluarte cavaleiro de Diu

As fortificações de Diu, antes do domínio português, eram portanto: muralhas cercando a cidade, com baluartes e tôrres, tendo a muralha do oeste uma cava ou fôsso; a leste, onde hoje se acha o Castello, dois baluartes, um dos quais é o "da couraça"; o forte ou "baluarte do mar" ligado à couraça por meio de correntes; entre êle e o continente uma estacada de grossa madeira.

A vila dos rumes (Gogolá), fronteira à Diu e situada no continente, era cercada de um muro e em Passo Sêco bem como em Passo Côvo ou Derame existiam obras de defeza. (78)

Em Setembro de 1535, Martim Afonso de Sousa, tomando posse da concessão feita pelo sultão da Cambaia "mandou cortar huma ponta que fazia a cidade desde o rio ao mar, onde abrio uma cava de largura de duas braças, e huma de altura, recolhendo para dentro a pedra, e terra que da cava se tirava, com que se faz hum vallo assaz alto, e lançou sobre ella huma ponte de madeira." Em Outubro Nuno da Cunha continuou as obras de fortificação. Vejamos em que consistiram. Escreve Lopo de Sousa Coutinho, testemunha ocular:

> "Lancou se um panno de muro da [illegible] que ali faz e sobre elle se fundou um grande e [illegible] entulhado, o qual tinha noventa palmos em [illegible] mais alto que o outro muro e poz-se [illegible] S. Thomé [illegible] meçado em seu dia; e d'ali se [illegible] rio; e antes que chegasse a agua [illegible] zendo outro grão baluarte que [illegible] tro, e poz-se lhe nome o de S. [illegible] luartes junto d'este [illegible] couraça, de rosto para [illegible] pés, e de alto 20 e 22 [illegible]

---

(78) L. de Sousa C[illegible]

qual vinha a acabar de fenecer a meio rosto do baluarte menor que está do rio; assim que a metade do dito baluarte ficou sem cava, porque o sitio abaixa alli tanto que quasi fica no andar do rio; e assim mais ficou sem cava, toda aquella parte que cahe sobre o rio, desde o dito baluarte até a feitoria velha. No qual espaço o dito rio não chega ao muro senão de aguas vivas e todo o outro tempo fica duas lanças ou mais afastado; e neste espaço que digo pouco distante do dito baluarte menor, se fizeram as casas para os capitães da dita fortaleza as quaes não occuparam todo o dito espaço, e ficou uma boa parte em grão maneira falta por defeito de cal que faltou. O chão que occupa a dita fortaleza é em figura triangular. Em o meio d'ella havia um grande cavouco, no qual depois, em tempo de Antonio da Silveira ser capitão, se fez uma grande cisterna que levava cinco mil pipas de agua, mui bem lavrado edificio. Fez-se esta fortaleza, a saber: muralha e baluartes até o andar das ameias em quarenta e nove dias de trabalho· e n'ella trabalhavam todos os homens que com o governador foram em sua armada; que segundo o comprimento do muro, grossura e grandeza, foi certo trabalhar de homens que folgavam de servir seu rei."

Dentro do recinto do Castelo fez Nuno da Cunha depósitos para munições e mantimentos, e casas para soldados e famílias. Diz Gaspar Corrêa:

"A fortaleza tinha já dentro muytos mantimentos em boas casas apartadas da casa da feitoria, e casa apartada d'armaria, a milhor que se pôde ajuntar, e a melhor artelharia que auia na India, e artelharia toda assentada quanta cumpria, e de sobresalente vinte peças, afóra corenta assentadas, e muyta espingardaria, que no almazem auia quatrocentas espingardas, afóra todo homem ter huma duas espingardas... Dentro na fortaleza auia muyta poluora grossa e delgada, e chumbo, salitre, enxofre e arteficios, e todolas munições em muyta abastança. E deixou no rio duas albetoças, e huma carauella latina e huma galé, e quatro catures para recados, concertados de nouo, para enuernarem no rio. Fez pagamento a toda a gente de seis mezes, e deixou na fortaleza dez mil pardáos para o que

d'auer aposentos para seiscentos homens, que n'ella ficarão, e duzentos no mar e no baluarte."

Eram pois 60 as peças de artilharia que guarneciam o castelo.

Em Fevereiro de 1538 Nuno da Cunha foi novamente a Diu *e mandou derrubar o muro que havia na vila dos Rumes* (Gogolá) e construir na praia um baluarte "a que fez a parede de vinte pés de largo, entalhado e macisso até o primeiro sobrado, em que assentarão cinqo tiros grossos e seis falcões pedreiros." Nesta ocasião foram demolidas muitas casas, que havia ao pé da fortaleza, com que "fiqou hum grande terreiro."

Levantado o primeiro cêrco no 1.º de Novembro de 1538 conservou-se a fortaleza em ruínas, até que chegou o Vice-Rei D Garcia de Noronha no meado de Janeiro de 1539. Começou-se então a reparação do Castelo: "os muros se tornarão a fazer mais largos em dobro do que erão, assy os baluartes que tudo o que estaua atroado dos tiros se derrubaua e tornaua a fazer muyto mais forte e de mor largura."

Depois do 2.º cêrco ficou outra vez o Castelo em ruínas, os baluartes arrazados "paredes que um gato poderia saltar."

D. João de Castro esteve para desfazer a fortaleza de Diu, mas, pensando bem, desistiu da idea.

Tratou pois D. João de Castro de reconstruir a fortaleza. A êle se devem os baluartes da frente oeste da fortaleza, modificados posteriormente, como se conclue das inscrições existentes.

Diz Gaspar Corrêa:

" Onde no conselho com elle (o mestre d'obras Francisco Pires), e todos, foy assentado que por o tempo ser pouqo, e o trabalho seria grande se a fortaleza se ouvesse d'além par da terra e entulhos que tinha, por menos trabalho, e mais aviamento, a fortaleza se fizesse toda fundada per fóra de toda a outra velha, porque assy ficava

qual vinha a acabar de fenecer a meio rosto do baluarte menor que está do rio; assim que a metade do dito baluarte ficou sem cava, porque o sitio abaixa alli tanto que quasi fica no andar do rio; e assim mais ficou sem cava, toda aquella parte que cahe sobre o rio, desde o dito baluarte até a feitoria velha. No qual espaço o dito rio não chega ao muro senão de aguas vivas e todo o outro tempo fica duas lanças ou mais afastado; e neste espaço que digo pouco distante do dito baluarte menor, se fizeram as casas para os capitães da dita fortaleza as quaes não occuparam todo o dito espaço, e ficou uma boa parte em grão maneira falta por defeito de cal que faltou. O chão que occupa a dita fortaleza é em figura triangular. Em o meio d'ella havia um grande cavouco, no qual depois, em tempo de Antonio da Silveira ser capitão, se fez uma grande cisterna que levava cinco mil pipas de agua, mui bem lavrado edificio. Fez-se esta fortaleza, a saber: muralha e baluartes até o andar das ameias em quarenta e nove dias de trabalho· e n'ella trabalhavam todos os homens que com o governador foram em sua armada; que segundo o comprimento do muro, grossura e grandeza, foi certo trabalhar de homens que folgavam de servir seu rei."

Dentro do recinto do Castelo fez Nuno da Cunha depósitos .para munições e mantimentos, e casas para soldados e famílias. Diz Gaspar Corrêa:

"A fortaleza tinha já dentro muytos mantimentos em boas casas apartadas da casa da feitoria, e casa apartada d'armaria, a milhor que se pôde ajuntar, e a melhor artelharia que auia na India, e artelharia toda assentada quanta cumpria, e de sobresalente vinte peças, afóra corenta assentadas, e muyta espingardaria, que no almazem auia quatrocentas espingardas, afóra todo homem ter huma duas espingardas...Dentro na fortaleza auia muyta poluora grossa e delgada, e chumbo, salitre, enxofre e arteficios, e todolas munições em muyta abastança. E deixou no rio duas albetoças, e huma carauella latina e huma galé, e quatro catures para recados, concertados de nouo, para enuernarem no rio. Fez pagamento a toda a gente de seis mezes, e deixou na fortaleza dez mil pardáos para o que

d'auer aposentos para seiscentos homens, que n'ella ficarão, e duzentos no mar e no baluarte."

Eram pois 60 as peças de artilharia que guarneciam o castelo.

Em Fevereiro de 1538 Nuno da Cunha foi novamente a Diu e mandou derrubar o muro que havia na vila dos Rumes (Gogolá) e construir na praia um baluarte "a que fez a parede de vinte pés de largo, entalhado e macisso *até o primeiro* sobrado, em que assentarão cinqo tiros grossos e seis falcões pedreiros." Nesta ocasião foram demolidas muitas casas, que havia ao pé da fortaleza, com que "fiqou hum grande tirreiro."

Levantado o primeiro cêrco no 1.º de Novembro de 1538 conservou-se a fortaleza em ruínas, até que chegou o Vice-Rei D. Garcia de Noronha no meado de Janeiro de 1539. Começou-se então a reparação do Castelo: "os muros se tornarão a fazer mais largos em dobro do que erão, assy os baluartes que tudo o que estaua atroado dos tiros se derrubaua e tornaua a fazer muyto mais forte e de mor largura."

Depois do 2.º cêrco ficou outra vez o Castelo em ruínas, os baluartes arrazados "paredes que um gato poderia saltar."

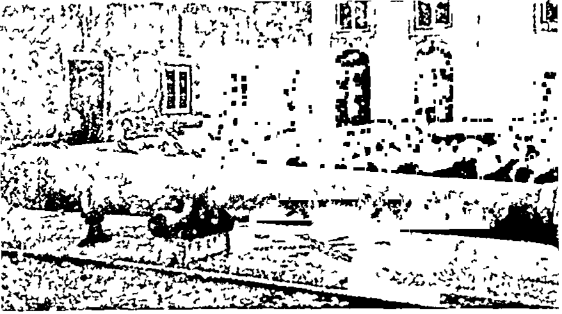
D. João de Castro esteve para desfazer a fortaleza de Diu, mas, pensando bem, desistiu da idea.

Tratou pois D. João de Castro de reconstruir a fortaleza. A êle se devem os baluartes da frente [illegible] fortaleza, modificados posteriormente, como se conclue das [illegible] existentes.

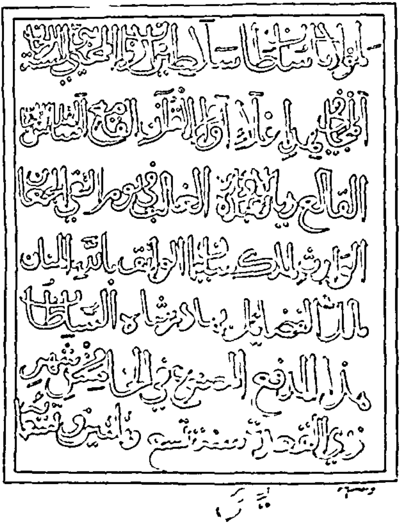
Diz Gaspar Corrêa:

" Onde no conselho com elle (o mestre d'obras [illegible] e todos, foy assentado que por o tempo ser [illegible] trabalho [illegible] grande se a fortaleza se ouvesse [illegible] tinha, por menos trabalho, e mais [illegible] fortaleza [illegible] toda fundada per fóra de [illegible]

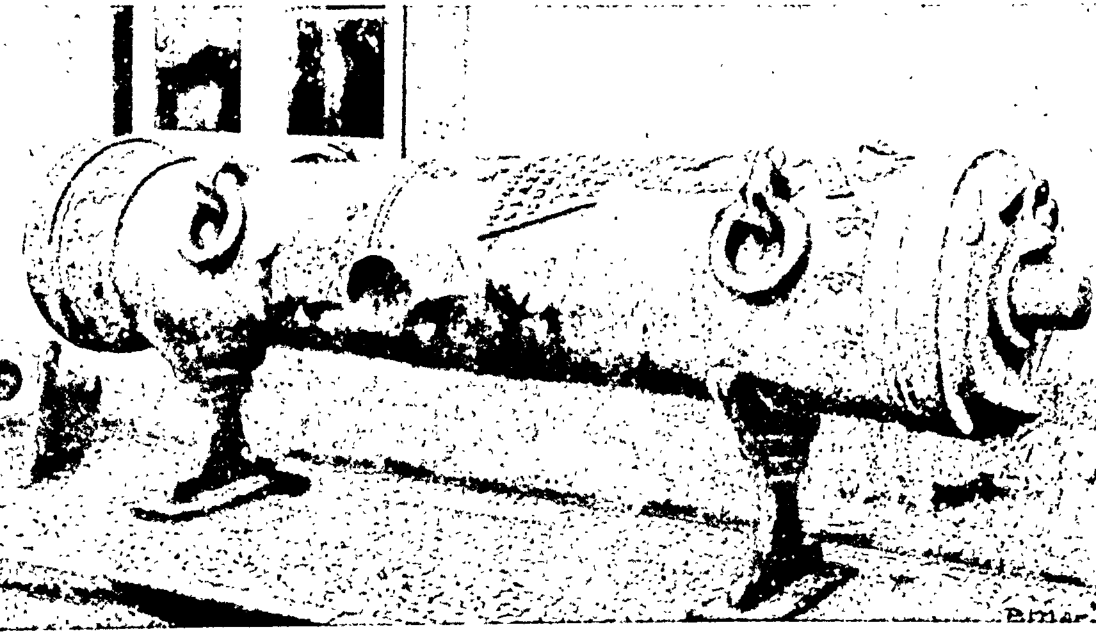
maior, e a obra se faria mais azinha e com menos trabalho: o que assy foy assentado. Logo o Gouernador repartio os pedreiros, e cabouqueiros, e trabalhadores, com que logo se começarão a cauar os alicerces, e se fizerão fornos em que cozião huma pedra que avia em Dio, du que se fazia muyto boa cal; a qual pedra se tiraua das casas, que pera isso desfazião da cidade, de que tambem tiravão a madeira pera se cozer, porque nom avia leynha. Com que foy feita grande destroição na cidade e nos muros, que tudo veo ao chão; e tambem como agente achou pouqo que furtar, desfazião a cidade por lhe tomar genellas e portas, que tinha de grandes lavores e fremosas madeirações, que tudo embarquava quem tinha navios em que meter; e tambem os moradores da fortaleza recolhião o que avião mester, que tinhão suas casas desfeytas. Fez o governador muytos veadores e mandadores, repartidos pera cada cousa, com seus trabalhadores, e repartido dias de trabalho. E sobre estes fez outros mandadores, pera que nada mancasse nem ouvesse nenhuma falta na obra; que primeiramente, se abrio logo alicerce pera hum baluarte na borda do rio, do qual baluarte se foy abrindo alicerce direito pera o muro até a outra banda do mar, onde estava a torre de Santiago. E sendo bespora de Santa Catarina, vinte e quatro de novembro, junto do alicerce se concertou altar, em que se disse missa cantada em louvor do bemaventurado São Martinho, porque em seu dia fôra a santa victoria; a qual missa disse frey Paulo, frade de São Francisco, o qual fez devota estação, recommendando a todos que devotamente pedissem a Deos que aquella obra se fizesse firme e forte, pera sempre duradoira contra os imigos da nossa santa fé. O que acabado, logo o Governador tomou huma grande pedra ás costas, e com suas mãos assentou onde lhe disse o mestre da obra, dizendo o Governador: "Na hora que Christo se encarnou na Virgem Santa Maria, sua madre, e em louvor do bemaventurado São Martinho, a que encomendo esta obra." E ao mesmo baluarte se pôs o nome de S. Martinho. E após o Governador foy o capitão com outra pedra, que assentou; o que assy fizerão todolos fidalgos, com as pedras sobre os hombros e nas cabeças as gamellas de cal, o que assy fez toda outra gente. Onde o Governador fez ao mestre mercê de cem cruzados n'este dia para hum vestido. Fundou se o alicerce d'este baluarte de corenta pés de largo, e assy todo o alicerce do muro. E da



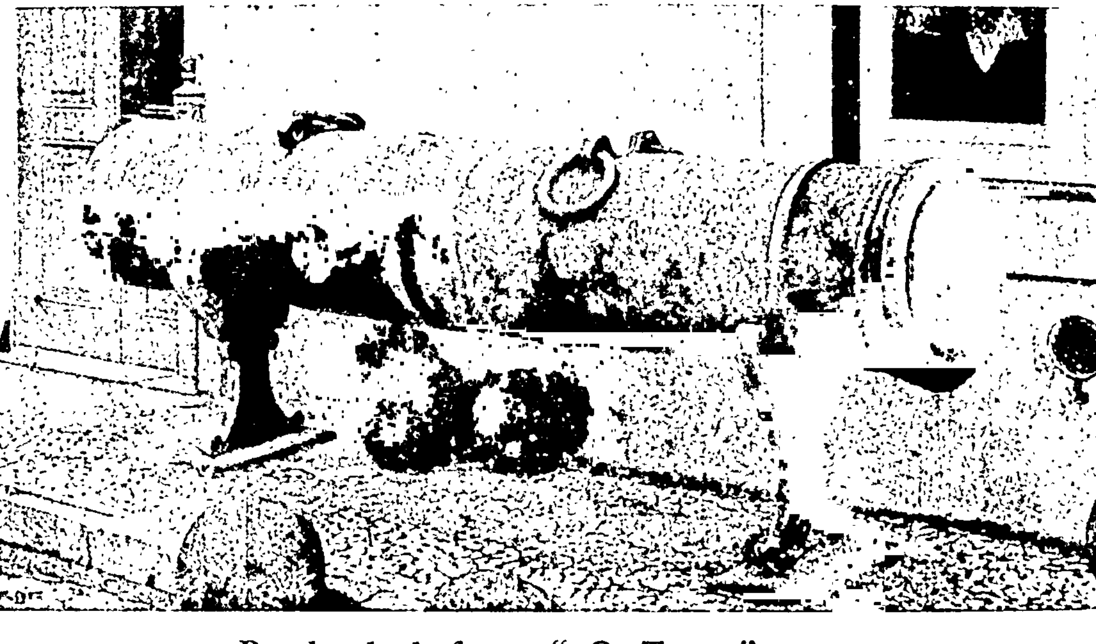
Basilisco "*Tiro de Diu*"



Inscrição árabe do basilisco "*Tiro de Diu*"



Bombarda de bronze "*O Tigre*"



Bombarda de ferro "*O Touro*"

cumprisse e fazimento das obras, que se fazião por dentro, que se auião d'acabar antes do inverno. porque dentro na fortaleza auia face da terra pera cima foy o muro de trinta pés de largo. E o alicerce foy tão fundo que já manava agoa. E foy o muro até á outra parte da barroqa sobre o mar, onde se fez outro grande baluarte, e no meo do muro d'antre estes dous baluartes se fez outro, assy grande e forte, de huma nova feyção, pera offender e defender. Couza de muyta *endustria, como nunqua* outra tal n'estas partes se *vio, porque o mestre era muy* sabido na obra; no que o Governador dava muyta endustria, que era muy sotil do entendimento, porque per sua endustria o mestre fazia muyta da obra, e fez estes baluartes em triangulo com espigão pera fora, que pola frontaria lhe nom podia empencer nenhuma artelharia, e n'elles per longo do muro pelos reveses estavao humas bombardeiras pera tiros grossos, que varejavão huns contra outros sem se toquarem, que guardavão todo o muro, e *ficão os tiros escondidos á vista de fóra*, que nenhuns tiros do campo lhe nom podião empencer nem cegar, porque no mais alto dos baluartes tem outros tiros pera o campo, e em cima de todo tem outros tiros que descobrem toda a cidade e toda a ilha, pera tal maneira que cousa nenhuma pode entrar em toda a ilha que os tiros nom alcancem. Na qual obra sa dava muy grande pressa, [illegible] quidade do tempo, estando sempre o Governador [illegible] n'ella amanhecia e anoitecia sem fallecer momento, [illegible] lho *mais de mil pessoas cada dia*..

....

........................e se tornarão a *Dio*, [illegible] no trabalho da fortaleza, a que fez per [illegible] debaixo dos muros, em modo que os imigos [illegible] sem *acharem feytas contraminas*. E [illegible] dentro d'este muro novo, a qual [illegible] somente caminhos para o muro [illegible] velho, que era caydo, se avia d'a[illegible] era; de modo que esta fortaleza [illegible] que o derrubassem *ficara* [illegible] e tudo tão fortissimo que parece [illegible] que o desfaça. E sendo a obra já [illegible]

segura, o Governador a proveo da milhor artelharia que avia n'armada, com muyto provimento de polvora, e todolas moniçöes, e todolas cousas necessarias em muita abastança."

Pouco tempo depois de começar a reedificação da fortaleza de Diu, falta o dinheiro para pagar ao pessoal que andava no trabalho. D. João de Castro toma a resolução de pedir à cidade de Goa certa soma do dinheiro. Pensou primeiro em garantir a sua palavra com o cadáver do seu filho D. Fernando que para isso mandou exumar. Encontrando, porém, o corpo mal corroido, desiste o pai dêsse seu intento e cortando alguns cabêlos da sua barba pede sôbre êles de empréstimo à cidade de Goa a quantia de 20 mil pardaus.

Sôbre as barbas que D. João de Castro empenhou depõe um dos seus companheiros de armas:

"E por que ho governador he tão pobre e ho tomou este negocio, em tempo tão desfalecido de dinheiro, que não tinha ninhũ com que lhes pagar, nem com que fazer ha fortaleza, pelo qual mandou ha Goa ha Dyogo Roiz d'Azevedo, criado dEl-Rey Nosso Senhor ha pedir ha Camara XX (vinte mil) pardaós pera pagar á gente emprestados, porque não tinha baixellas d'ouro, nem joyas preciosas que hos outros governadores sempre tiverão pera empenhar, senão hos vasos e baixelas de Fabrico, sobre que se não empresta dinheiro e mandou hũa pouca cantidade das suas barbas, que estivesẽ por penhor na camara, até serem os cassados entregues do seu dinheiro, por certas rendas da cidade, que pera iso lhes limitou e mandou has barbas, has quoaes eu vy na mão de Diogo Roiz d'Azevedo, que mas amostrou, atadas nũ lenço verdadeiramente."

Tanto que receberam esta carta decidiram os moradores da cidade de Goa satisfazer o pedido do Governador contribuindo, segundo Jacinto Freire, com mais que a quantia desejada; mas não aceitaram o precioso penhor oferecido por D. João de Castro, pois que a palavra dêle lhes bastava.

A seguinte lápide que se acha na muralha do Castelo,

pelo lado exterior *testemunha que a reconstrução da fortaleza* de Diu se deve a D. João de Castro.

ESTA FORTALE-
ZA FEZ O SENHOR GO-
VERNADOR D.
JOÃO DE CAS-
TRO NA ERA DE
1547.

A *hostilidade da natureza* e dos *homens alterou, no* decurso dos séculos, os traços fisionómicos da fortaleza de Diu levantada por Nuno da Cunha e restaurada por D. João de Castro.

Nuno da Cunha guarneceu com 600 homens a fortaleza de Diu que êle fundou... "o governador deixou o vão de dentro da fortaleza para se fazerem gazalhados para seissentos homens, que assentou sempre estariam de assento na fortaleza."

D. João de Castro guarneceu com 500 homens a fortaleza de Diu que êle restaurou.

O Regimento de 1565 dado por D. Antão de Noronha ordenou "a dita fortaleza de Dio p.ª guarda e defenção della *trezentos e cincoenta homens, entrando nelles os casados* e moradores portugueses." (79)

A maior parte dos soldados andava não só na armada mas ainda em serviços diferentes, de modo que a *gente* em efectivo serviço era, em média, uns 50 homens.

"A esta fortaleza dá o Regimento 350 homens d'armas (80) para

(79) L.º 1.º do *Regimentos e Instruções*—Ms. do Arquivo Histórico.
(80) L.º do *Regimentos e Instruções*, n.º 1. fls. 47.

a segurança entrando os moradores, nos quaes entrão 14 que se dá per contrato aos contratadores d'alfandagem e outros tantos ao feitor del Rei e dous aos escriuães da feitoria, e quattro ao Ouuidor, e seis ao Capitão do baluarte do mar pera defemção dele que todos fazem 40, os quais os Vissos Reis por auer que poupão estes 40 homens á fazenda de Sua Magestade os aplicarão aos 350 ordenados á fortalleza e asy mais auerá na dita fortaleza alguns 10 ou 12 que recebem seus soldos e mantimentos por prouisões de fóra que os Visos Reis lhes passarão por serem aleijados na guerra e em outras partes e outros por uelhos e pobres a que os capitães não querião pagar por onde estes com os 40 tirados dos 350 ficão 300: destes tirão 220 darmada que se dá ao contrato pera guarda e acompanhamento dalfandega; por onde não ficão jamais que 80, e destes os mais deles por serem pobres, casados e lhes não bastar seu vencimento uão buscar sua uida em naos e nauios pelo que os donos deles dão, ou com suas pobres veniagas, ficando a fortaleza tão só que por curiosidade e pelo que me releua com segredo mandei fazer alardo, e não achei mais cadum naquele tempo que de hũa ves 52 homens e outra corenta e três." (81)

A vista disso, a Carta Regia de 5-2-1595 determinou que:

"Na fortaleza deviam ficar polo menos duzentos e cincoenta soldados dè efeito."

A 22 de Fevereiro de 1611 recomendava ElRei que o Vice Rei não consentisse "por nenhum caso que nos soldados ordenados á dita fortaleza falte algum." (82)

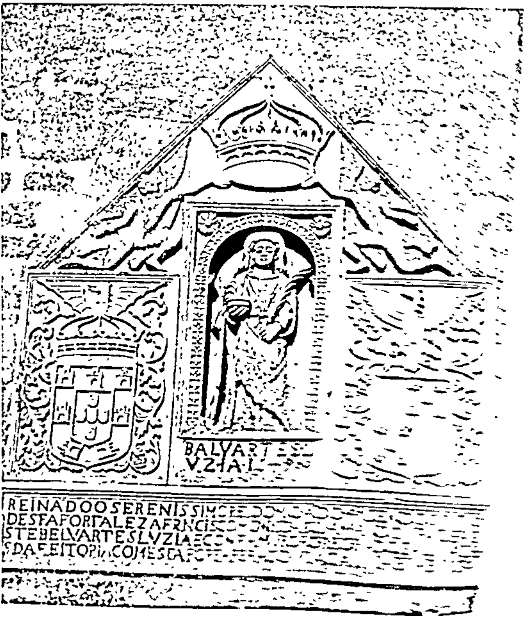
Insistiu na mesma ordem a Carta Régia de 7-2-1615. (83)

---

(81) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição) fasc. III, doc. 239.

(82) *Doc. remet. da India*, II, 121.

(83) *Doc. remet. da India*, III, 193.



Inscrição do [illegible]



Inscrição do Armazem do Castelo

A desmoralização, que lavrava, fazia-se sentir em Diu. Os capitães da fortaleza empregavam a artilharia nas naus que por sua conta andavam a mercadejar na costa da Índia, perdendo-se assim uma grande parte dela, os soldados a quem não se pagavam os soldos cometiam violências e insubordinavam-se. (84)

Para coibir os abusos da guarnição da fortaleza de Diu, El-Rei determinou

"Eu el rey faço saber aos que este alvará virem, que eu sou informado que o povo gentilico e mouros moradores na cidade de Dio recebem grande vexação, perda e inquietação, dos soldados naturaes e que alli vão invernar, por lhe entrarem de noite em suas casas e fazerem muitas cousas malfeitas, e á sua sombra se atreverem ao mesmo outros malfeitores, e por atalhar a estes damnos, e pelo que convem a meu serviço, hei por bem e me praz que do dia da publicação d'este na dita cidade e fortaleza de Dio em diante os ditos soldados, assi naturaes como os que alli vão invernar, morem e durmam dentro da dita fortaleza, como antigamente se costumava; e que o capitão, que ora he d'ella, e os que ao diante forem, os obriguem a isso, sob pena que, não o fazendo assi, cada hum dos ditos soldados incorra em pena de dous annos de degredo para a fortaleza de Malaca, e o capitão em pena de [illegible] cruzados por cada soldado que deixar morar fora da fortaleza, e [illegible] pena [illegible] corra por cada hum que se [illegible] dormiu fora d'ella, e alem d'isso [illegible]

(84) Cartas Regias [illegible]

(85) fasc. III, doc. [illegible]

conforme a continuação da culpa e descuido que tiver o damno que por essa causa se receber, para o que se ajuntará este particular ao regimento per que se costuma tirar residencia aos ditos capitães; e nas que se lhe tirarem se perguntará se o cumpriram assi; e se publicará este na dita fortaleza e cidade de Dio, tanto que a nau em que fôr chegar ás partes da India, e se registará nos livros da feitoria e camara da mesma cidade e fortaleza, e da Relação e secretaria das ditas partes; e mando ao meu viso rey que ora he e ao diante fôr, ou ao governador d'ellas, e a todas minhas justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, que assi o cumpram e guardem, e façam em todo cumprir e guardar, sem duvida nem embargo algum, o qual valerá como carta, postoque o effeito d'elle haja de durar mais de hum anno; e não passará pela chancellaria, sem embargo das Ordenações do 2.° livro, titulos 39 e 40, que dispõem o contrario. E este se passou por tres vias, de que hũa se poerá na Torre do Tombo e se me enviará certidão d'isso, por vias, e de como se publicou e registou pela maneira dita. João Tavares o fez em Lisboa a vinte e hum de fevereiro de mil seis centos e onze. Eu o secretario Antonio Vilês de Simas o fiz escrever. Rey. :— O Conde Almirante.

Alvará per que vossa magestade manda que os soldados naturaes, e que vão invernar á fortaleza e cidade de Dio, morem e durmam dentro da fortaleza, e o capitão os obrigue ao fazerem; e se pergunte por isso em suas residencias, com as penas e pelos respeitos e na maneira acima declarada. Para vossa magestade vêr. E vae por tres vias.

Per carta de sua magestade de 7 de fevereiro de 611." (85)

(85) *Doc. remetidos da India*, II, pag. 40.

Historia Economica — A Diu quando estava sob o domínio dos sultões de Cambaia, afluia o comércio da Africa Oriental, Arabia, Persia e costa ocidental da Índia desde Sinde ate Malabar O movimento comercial afrouxou com a concorrência de Goa e de Chaul, após a tomada de Goa pelos portugueses, pois diz Francisco Paes no *Tombo de Diu* feito em 1592

> Esta alfandega de dio he muito antiga e foy sempre de grande escalla por se fazer nela o trato e comerçio de todo o Regno de cambaia (que he muito grosso), porque sempre se mete no dito cambaia todos os anos a mor parte das fazendas que vem das partes do sul e da costa da judia e das partes de judaa, e Meqa mellinde e ormuz e de toda a costa do sinde onde se vendem e todo o cabedal do dito trato se emprega nas fazendas no dito Regno donde se leuão para as ditas partes, de modo que he o mayor trato e mais grosso que há em toda a India, e como tal, os Reis antigos de cambaia movidos do grande proveito que do dito trato se crecia nos direitos que as ditas fazendas lhe pagauão dentrada e saida, ordenarão fazer huma fortaleza muito forte na ençeada de Cambaia em posto seguro e nella huma alfandega aonde todas as ditas fazendas fossem pagar os ditos direitos, e a fizerão na ponta de dio por ser porto e sitio mais acomodado pera o dito effeito, e per seus custumes e Regimentos ordenarão que os tratantes e navegantes pera o dito cambaia fizessem suas feiras na dita fortaleza e fosse nella geral comercio e trato do dito regno sendo obrigados leuarem suas fazendas ao dito porto pagando os direitos na dita alfandega, dahy fossem fazer suas viagens pera onde quizessem pera effeito do qual e segurança dos [illegible] [illegible] sempre os ditos Reis huma grossa armada como [illegible] [illegible] por

experiençia que a tiverão melliqueãs, e seus soçessores com a qual pelejaram muitas vezes as armadas dellrey nosso senhor cujo intento foi sempre ter o senhorio da dita fortaleza por nella se recolherem turcos e ser muito prejudiçial ao estado da jndia polla comodidade que avia de ser dell a senhor o gram turco Inimigo capital do nome christão (xpão) que pretendeu sempre lançar os portugueses deste Estado pello qual respeitô, elrrey nosso senhor mandou fazer sempre guerra aos Reis de cambaia (que o ajudavão) fazendose grandes despesas de sua fazenda nas grossas armadas que se fizerão pellos V. Reis e gouernadores que no dito porto de dio peleijaram com as dos turcos e com as dos ditos Reis, arriscandosse nellas o poder todo da India, onde forão vencidos e desbaratados muitas vezes com o favor divino.

E pe la continuação das guerras que pello dito respeito mandava fazer elrrey nosso senhor a toda cambaia, os Reis do dito Regno pedirão pazes; que lhes foi concedida; dando Baçaim e suas terras a elrrey nosso senhor, des pois a dita fortaleza de dio com parte da dita alfandegua como consta dos contratos atraz da qual ha muitos anos que o dito senhor estaa de posse tendo accquirido justo direito e senhorio da dita fortaleza e allfandegua como tinhão pessuhião os ditos Reis de cambaia.

Pello qual direito assi accquirido ficarão os tratantes do dito comercio de cambaia, obrigados á dita fortaleza de dio, e de levarem a ella todas as fazendas que na dita cambaia entrão e saem; não podendo navegar para os portos do dito Regno, nem sahirem para outras partes, sem hirem a dita fortaleza e na allfandegua della pagarem os direitos á fazenda delrrey nosso senhor, como se pagauão aos Reis do dito cambaia.

Este dito trato obrigado a fortaleza de dio se dimitiu em parte depois que foi tomada a cidade de goa aonde os mercadores acodirão com suas fazendas levando outras para o dito cambaia, e juntamente cõ os mercadores portugueses comessarão a fazer na dita cidade hum novo comercio de que pagauão os direitos ao dito senhor nallfandega della e navegando-se de goa para os portos de cambaia, e de cambaia para goa cõ o fauor de nossas armadas, deixarão os mercadores de hirem ao porto de dio, comprirem cõ a dita obrigação antiga, e assi ficou o trato da dita fortalesa dividido, pello que se renovou na

cidade degoa, e ouve muita quebra nalifandega desta fortaleza de dio que os Res senhores della sentirão muito sem o poderem remedear, de que se seguio, depois que a dita fortaleza e allfandega foi dell Rey nosso senhor, ficarem os ditos mercadores com dita liberdade de navegarem de goa pera cambaia e de cambaia pera goa, sem tocarem o porto de dio, mas ficavão a fazenda dell Rey nosso senhor cobrando os direitos de todo o dito trato de cambaia nas allfandegas de dio e de goa.

E ficando assi o dito trato de cambaia na fortaleza de dio e na cidade de goa, e as fasendas obrigadas aos direitos das ditas allfandegas socedeo depois entroduzir-se hum novo trato e comercio em Chaul que se foi criando pela liberdade que o Melique concedeo aos portugueses de não pagarem nhus direitos, e os mouros e gentios pagarem muito pouco e por rezão deste interesse e de o dito porto de Chaul estar mais perto e acomodado pera o trato de cambaia e de goa acodirão a elle os mercadores com suas fasendas (levados da dita liberdade) desemcaminhando-as das allfandegas de dio e de goa, tanto em prejuizo dellas que ficão muito quebradas e abatidas e a fazenda de sua Magestade perdendo muita parte de seus direitos

Porque os mais dos mercadores que tratão pera as partes de meqa e ormuz, e de millinde, fazem as ditas viagens do dito porto de Chaul, e tornão a elle (posto que sejão moradores em dio e cambaia) e o dinheiro ouro, e prata, e aljofar, e outras fazendas grossas que ha nas ditas partes que avião de trazer pera esta fortaleza de dio ou a goa como são obrigados, levão tudo a Chaul, e dali se passão a cambaia, desemcaminhandos do direitos desta allfandega, e empregando o cabedal nas fazendas em cambaia, as levão ao dito Chaul, e dal y pera as ditas partes sem pagarem os ditos direitos e as fasendas que hião para Goa tambem se consumem no dito chaul por dalli as embarcarem para mallaca, moçambique, e costa de mellinde e ormuz, levadas pelos portugueses e outros mercados, de que tambem não pagão os ditos direitos, de modo que o dito trato de chaul ficou sendo tam prejudicial as allfandegas de dio, e de goa, que lhes tira muita parte dos rendimentos que lhes pertence, que he tam grande que se estima montar cento cincoenta mil pardaos por ano.

Ajuntasse mais a esta perda que os portos de Baçaim Ba-

çaim, agaçaim e damão, se caregão naos para ormuz com as fazendas de cambaia e dormuz trazem outras que se metem em cambaia sem pagarem os ditos direitos, e dos ditos portos e outros que ha na costa vam tambem muitos navios de remo pera a outra de dio, aos portos de pòr, Mangalor, Pattane e cache, sinde, e Nagaran que tambem não vão à fortalesa de dio a pagar os ditos direitos como são obrigados, passando a vista della.

E como S. Magestade tem direito de as fazendas (que por rezão do trato de cambaia) vão a chaul lhe serem obrigadas aos direitos das alfandegas de dio e goa, como he declarado: Parece que pode obrigar os mercadores que fazem o trato no dito chaul que o ffação en Dio, e en goa, como dantes fazião: pera cobrar nas ditas alfandegas os direitos que das fazendas do dito trato lhe sam devidos ou mandar que no dito chaul os paguem como direitos pertencentes as ditas alfandegas, fazendosse allfandega no dito porto onde se arecadem, pera assi ficar cobrando todos os direitos que lhe pertencem e sam devidos do trato, e comerçio de cambaia, ou ordenar onde se arecadem, como milhor parecer.

Pello que declaro que o dito porto de chaul e trato delle he muito em prejuizo das alfandegas desta fortaleza de dio e da çidade de goa por ser causa de se desemcaminharão dellas os direitos das fazendas que vão ao dito porto, no que a fazenda de S. Mag.e he muito enganada perdendo pelo dito respeito todos os anos hua tão grande contia.

Quanto mais que o dito porto de chaul pertençe a S. Magestade depois que o defendeo e ganho ao Mellique no cerqo passado onde por ser senhor delle e de todo o maar da jndia que pode fazer a dita allfandega pois sostenta em paz e justiça aos moradores e mercadores defendendo-os, e emparando-os dos Imigos, e assegurando os pello mar de corsairos, de modo que por todas as ditas razões tem s. magestade direito pera fazer a dita alfandega em chaul salvo milhor juizo e o senhor Vice Rei deve mandar prover neste negocio como lhe parecer justiça e serviço de sua magestade." [86]

---

(86) *Tombo de Diu* por Francisco Paes (1592) publicado por Jerónimo Quadros em os n.os 4 e 5 da série nova de "*O Oriente Português.*"

Todavia, ainda em 1615, informava o Vice-Rei que o porto de Diu era "depois de Ormuz o mais freqüentado de naos e mercadorias."

Os barcos de Diu demandavam os portos de Meca, Moçambique, Mombaça, Malabar, Sinde, Mascate, Baçorá, Cochim e Cananor.

"Dom Miguel de Noronha etc. Faço saber aos que este alvará virem que tendo eu respeito ao que Caugy Dossy, Baneane cazado, e morador na fortaleza de Dio, diz em a sua petição a... escrita, e visto o que nella allega e conformandome com o parecer dos desembargadores do despacho, *Hey por bem que o Capitão presente da dita fortaleza de Dio, e o que ao diante for, e mais ministros não impidão a poder o dito Caugy Dossy partir com suas naos, navios, galiotas, palazos, e outras embarcações que trata na dita sua petição, para os portos de Suaquem, Delaquem Gula, e mais portos do estreito de Meca, e a Mascate, Baçorá, Cochim, Cananor*, e mais portos, dando fiança em Dio a tornarem para a dita fortaleza, na alfandega della na forma que declara na dita petição, nem levem peça alguma para lhe dar licença para as ditas embarcações fazerem sua viagem, nem tão pouco metão os ditos capitães e ministros fazenda á força nas ditas embarcações, nem mudem suas viagens para outros portos dos intentados pelo dito Caugy Dossy nem tomem officiaes dellas ao tempo de sua viagem, sob pena de pagarem á fazenda real dous mil xerafins, e todas as perdas e danos que ella e o dito Caugy Dossy receberem pelos ditos respeitos, e de ser perguntado em suas residencias. E o Ouvidor da dita fortaleza dée comprimento a esta provisão sob as ditas penas Notifico-o assy ao dito capitão da fortaleza, que ora he e ao diante for, e aos ditos ministros, officiaes e pessoas, e ao Ouvidor della, e a todas as mais justiças, a que o comprimento deste pertencer, e lhes mando que assy o cumprão e guardem, e fação inteiramente comprir e guardar, e este valerá como carta passada em nome de S. Magestade sem embargo da ordenação do liv. 2.° titulo 40 em contrario. Diogo de Sousa o fez em Goa a onze de Septembro de 1630. E eu o secretario Francisco de Sousa Falcão o fiz escrever— O Conde de Linhares." (87)

(87) *L.° das Monções*, n.° 14, fls. 334.

Partiam as naos de Diu para Meca em Setembro, Novembro e Dezembro e tornavam em Maio. Levavam tecidos: canequins e teados, caurim ou buzio, pimenta, cravo, cardamomo, noz moscada, benjoim, e canela. Traziam moedas de oiro (venezianos), coral, chamalotes, azougue, vermelhão e prata.

Iam todos os anos as embarcações para Moçambique e para Mombaça, de Novembro a Janeiro, e voltavam em Maio ou Setembro. Levavam tecidos e traziam marfim, tartaruga, ouro, algalia e escravos. Assim, em 1790 Diu importou 77 escravos, 35 em 1793, 14 em 1799, 42 em 1800, e 40 em 1801. ([88])

De Cananor importava Diu cardamomo, copra, cocos, e pimenta e exportava tecidos e anfião. Partiam as naus desde Setembro até Novembro e voltavam por todo o Janeiro.

O comércio estava nas mãos dos portugueses e dos *baneanes* (casta comercial) que eram representados pelo *capitão.*

Em 1595 o Vice-Rei Matias de Albuquerque informava:

> "Que no que tocava ao comercio de Cambaya lhe pareceo mais meu seruiço (d'ElRei) correr em embarcações de Baneanes que nas dos Portugueses pelo risqo em que se pusserão muitas vezes de serem reteudos naquele Reyno e tomado suas fazemdas." ([89])

Várias circunstâncias, porém, concorreram para a decadência e ruína. Não só os piratas que infestavam a costa de Diu, não só os naufrágios, não só os ataques dos ingleses e holandeses, não só a concorrência que ao Estado faziam os barcos particulares; mas ainda os abusos dos funcionários perturbaram a vida económica e financeira de Diu, a ponto de os mercadores emigrarem para o estrangeiro. Tomaram-se várias providências para sustar a derrocada.

---

(88) *Diu*, n.º 11, fls. 156; *Diu*, n.º 12, fls. 26; *Diu*, n.º 13, fls. 249, 275 e 281 (Mss. do *Arquivo Histórico*).

(89) Carta Régia de 28-1-1596 no *Arq. Port. Or.*, 1.ª edição, fasc. III, doc. 206.

"Tambem sou informado que os *mercadores que vão á alfandega da dita cidade de Dio, maiormente os mouros e gentios, recebem escandalo dos officiaes da alfandega lhe tomarem suas fazendas e fazeis contra sua vontade e pela avaliação* e que tambem se segue prejuizo a minha fazenda de seus criados e escravos entrarem na dita alfandega no tempo dos despachos, e do capitão assistir na mesa d'elles, e, querendo provêr n'isto mandei passar a provisão que se vos envia a qual fareis cumprir. Escripta em Lisboa a quinze de janeiro de 1608 Rey Pedro de Mendonça Furtado.—Dom Francisco d'Almeida." (90)

"E assi me escreveu o dito governador que *perto de Dio onde chamam o Castellete, se ha creado hua ladroeira dos naturaes da terra, que alli recolhiam os paros dos ladroes malavares que vão invernar de que as cafilas recebiam damno*, e com haver muitos annos que alli estava, começava agora a ser mais prejudicial, e que posto que tinha solicitado os mogores (que tambem se sentiam d'isso por estarem em sua terra e lhe não obedecerem) a dar sobre elles pretendendo ajudal-os por mar, e que tivera aviso que estavam já sobre elle 400 mogores de cavallo com muita gente de pe, se assentara em conselho que se esperasse pelo embaixador que ia do mogor, com que se poderia tratar o negocio com mais calor e segurança, e assi, entretanto, tinha mandado saber o que la passava, para se resolver e porque convem muito a meu serviço desfazer-se aquelle castellejo porque não venha a ser de mor prejuizo, vos encommendo que, não estando ja desfeito, trateis em conselho o modo em que se deve arrazar, e conforme ao que n'elle se assentar o façaes executar com a brevidade possivel, de maneira que com effeito se derribe e destrua aquella ladroeira, ou com ajuda do mogor, ou sem ella, como melhor parecer e menos inconvenientes tiver." (91)

"Eu el rey faço saber aos que este alvará virem que *eu fui informado que o capitão, ouvidor e officiaes de minha fazenda da fortaleza e cidade de Dio, contra o que são obrigados, fazem muitas vexações aos*

---

(90) Carta Regia de 15-1-1608 nos *Doc. remett. da India* I, pag. 184.

(91) Carta Regia de 17-2-1610, nos *Documentos remettidos da India*, I, pag. 334.

assinada, em que prohibaes aos ditos capitães e ouvidores não peçam nem aceitem emprestimos geraes dos gentios e mouros mercadores, sob pena de serem gravemente castigados com todo o rigor que as leys derem logar, que por esta a hei por confirmada: a qual se dará á execução, como se fôra per mim assinada, e passada per minha chancellaria. [95]

....

"Sou informado que algũas fazendas, que se despacham na alfandega de Dio, se chapeam os escriptos que se dão do despacho d'ellas, pera saírem fora da dita alfandega, com hum annel que o juiz d'ella trazia no dedo, e o levava pera sua casa, o que he grande inconveniente: hei por bem e mando que d'aqui em diante todas as fazendas de qualquer calidade que sejam, a que se der despacho na dita alfandega, se chapeem com a chapa de minhas armas reaes, que estará fechada e guardada com as mais do despacho da dita alfandega, sem que juiz d'ella a tenha em seu poder, sem embargo de qualquer regimento ou provisão que haja em contrario, que por este os hei por derogadas; e os fardos das fazendas que se despacharem na mesma alfandega, se abrirão por ambas as cabeças, e se escalarão até abaixo, achando se sempre presente o corretor mor á avaliação, e dous corretores que se escolherão, a que se dará juramento, de modo que os donos das fazendas não saberão quaes hão de ser, porque não haja antre elles conluios, advertindo que nem sempre serão huns estes dous corretores: e procurar-se-ha com muita diligencia que se não aguarde que haja pressa no despacho d'ellas, para não estarem na dita alfandega até as naus se pôrem a pique de partir, pera que, não n'a havendo, se deve de contar as taes fazendas de roupas e outras quaesquer que sejam, guardando-se o regimento da dita alfandega, para o que passareis provisão assinada por vós, que quero que valha como ley." [96]

"Eu el rey faço saber aos que este alvará virem, *que por meus regimentos e provisões defendo e tenho prohibido, que nenhum mouro, nem gentio, tenha navios de esporão, sob pena de serem perdidos e as fazendas, e os marinheiros captivos para as galés; e que sem embargo d'isto*

---

(95) Carta Régia de 4-4-1614, no *Doc. remet.* III, 155.

(96) Carta Régia de 4-4-1614, nos *Doc. remet.* III, 156.

os teem, e muitos dous e tres, que andam em nome de portuguezes e fidalgos, e assi sou informado que nas fortalezas do Norte, Chaul, Baçaim, Damão e nas das tanadarias d'aquellas terras, e assi na fortaleza de Dio, ha muitas pessoas que tem navios, e que todos os annos os carregam de pimenta, de aço e de outras fazendas para Ormuz, e as vão descarregar na Arabia e em outras partes fora dos limites d'esse Estado: hei por bem e mando que o que se contém nos ditos regimentos, assi dos que acima se referem, como nos que tocam e dispõem sobre os navios e embarcações que vão das fortalezas d'esse Estado com pimenta e outras mercadorias defesas aos portos que não são sujeitos a elle, se deem á execução e guardarão inviolavelmente, sem duvida algũa, e se tirará todos os annos devassa em Goa e nas fortalezas de Ormuz, Chaul e Baçaim e Dio, pelos ouvidores, e em Mascate o capitão dos que levarem pimenta aquelle anno, e o ouvidor de Ormuz quando fôr tirar a residencia ao capitão de Mascate, se informará particularmente se tratou na dita pimenta, ou se consentiu a alguem que a trouxesse, e nas devassas que se tirarem em Goa e Chaul, se perguntará em particular pelo feitor de Dabal (sic), e assi tirarão as mesmas devassas cada anno os capitães de Onor, Barcellor e Mangalor, e dos mesmos capitães se perguntará em suas residencias se trataram na pimenta; e as taes devassas se enviarão a Goa, para se proceder contra os culpados como fôr justiça: pelo que mando ao meu viso-rey ou governador das partes da India, e aos vedores de minha fazenda em ellas, que façam cumprir este alvará inteiramente, como se n'elle contêm, e assi os ditos regimentos, e dar á execução inviolavelmente como dito he; o qual se registará nos livros dos regimentos de minha fazenda, e nos da secretaria do dito Estado, e se fará declaração no que se trata n'este dito alvará no livro das lembranças d'ella, para em cada hum anno na conformidade d'elle se mandarem tirar as ditas devassas, e cumprirem os ditos regimentos; e valerá como carta feita em meu nome, por mi assinada, e passada por minha chancellaria, posto que por ella não passe sem embargo da Ordenação do 2.º livro, titulo XXXIX e XXXX que o contrario dispõem. Pedro Ferreira o fez em Lisboa a IV de abril de mil DCXIV. Diogo Soares o fez escrever. — O Bispo Dom Pedro — Dom Estêvão de Faro.

Alvará para Vossa Magestade ver.

Per carta de Sua Magestade de 19 de març o de 614.

Sobrescripto—Por el-rey—Ao viso-rey da India—2.ª via." [97]

"Dom Miguel de Noronha etc. Faço saber aos que este alvará virem que tendo respeito ao que dizem Mega Parecá e Curgià, baneanes guzarates moradores na fortaleza de Dio, na petição atraz escrita, e ao que nella alegão, e conformando-me com os desembargadores do despacho : *Hey por bem que o Capitão que ora he, e os que ao diante forem na dita fortaleza de Dio, nem o dos Baniânes, seus servidores, feitores, nem outro algum, por sy nem por outrem, obriguem aos ditos Mega Parecá e Curgia, nem a seus parentes e servidores, tomarem marfim, nem a pagarem as perdas e quebras delle, nem a fazem emprestimo de dinheiro, nem opressão por modo algum, nem lhes tomem, nem mandem tomar nenhuma das fazendas que mandarem vir, nem lhes vierem dirigidas, ou tiverem em suas cazas e logeaes*, sob pena de pagar cada hum dous mil pardáos para as despesas da armada, e o capitão dos Beneanes, e os mais que contravierem ao conteudo desta provisão, virão emprezados pera esta corte para nella darem razão de que nesta se conthem, e o Ouvidor que ora he, e ao diante for da dita fortaleza de Dio, dê a execução com effeito, e não consinta que se lhe faça desaguisado algum, sob pena de se lhe dar em culpa em sua residencia. Notefico-o assy ao capitão da dita fortaleza de Dio, ao Ouvidor della, e a todas as mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar este alvará como se nelle conthem sem duvida nem embargo algum o qual valerá como......passada em nome de S. Magestade sem embargo da orde......do liv. 2.° tit. 40 em contrario. Luis Nunes o fazem.... de junho de 1630. E eu secretario Francisco de......o fez escrever. *O Conde de Linhares* "[98]

"Conde Viso Rei da India amigo. Eu el Rey uos enuio muito saudar, como aquelle que amo. Sem embargo de uos ter encomen dado geralmente o cuidado que aueis de ter vigiando em todas as praças desse estado que não fação nellas tiranias nem vexaçoes aos mercadores que me seruireis nisto como de vos espero, me pareceo encarregaruos nesta particularmente, como o faço, procureis enca-

(97) Carta Régia de 4-4-1614, nos *Doc. remet.* III, 163.

(98) *L.° das Monções* n.° 14, fol. 214.

minhar isto na *Alfandegua de Dio, aonde sou informado que recebem os ditos mercadores grandes oppressões, ordenando ao juiz e officiaes della que os tratem bem e lhes fação todos os fauores que Eu lhes concedo por meus regimentos e os que sempre se lhe fizerão* escrita em Lisboa a 8 de março de 1618."

Rei.

El duque de villa hermosa

Conde de Ficalho.

Para o Viso Rei da India. (99)

"*Dou conta a V Mag.de de q. a pouca distancia da fortaleza de Dio se conseruaua hua certa quantidade de colles q. uiuendo como piratas se aproueitauão de exercicio dos roubos* com o bom sucesso das q.es se hia engrossando o seu poder e augmentando o atreuim.to de sorte q ja se foy tão temidas p.lo a rabatado com q. a saltauão nas ocaziões em q. emprendão ditos roubos

Contra estes mandou o Castelão de Dio duzentos homẽs em q.tro embarcações com tão boa furtuna q. sem lhe custar mais q. q.tro homẽs q. morrerão lhe queimou todas as embarcações não som.te dos ditos ladrões mas tão bem algũas Galeotas de sangue q. cõ ellas estauão suas parceaes e entrando nas pouoações as queimou e arazou matando m.ta gente e extinguindo o justo receyo q. della ja se tinha seruindo esta acção de credito as Armas de VMag.de p. toda aq.la costa g.de Deus a m.to alta e m.to poderosa pessoa de VMag.de felecissimos annos Goa 15 de Dez.ro de 636." (100)

"Regimento que se deo a Dom francisco de souza q.do foi seruir a Capitania da fort.a de Dio.

Tambem sou informado que os capitães nossos antecessores forão cauza do miserauel estado em que se acha esta fort.a fazendosse Sorẽs do Comercio não consentindo a meus vassallos assy christãos, e gentios como mouros que nella habituaram que fizecem suas viagens tomando lhes os barcos que mandauão por sua conta, vendendo lhes a liberdade de naveyar, e obrigando outros a meterem as suas faz.das nos bar cap.es de que nasceo saltirense de Dio os mercadores, enchere s dos mouros inimigos com o comercio que falta nas [minh ue

---

(99) *Doc. remet.* V, pag 24.

(100) *L.° das Monções* n.° 60, fls. 147.

mandey passar lha prouisão do como detrimino que este dano se remedee cujo comprimento lhos hey por muito particularmente encarregado lembrando uos que tenho outros meyos com que faser ricos os uassalos que bem me seruem, e que mais podeis apesar dos vossos bons procedimentos que dos caminhos que são contra o meu seruiço, e contra a nossa consiencia, e sobre tudo que neste particular mando ao meu Gou.or examine como obrão os Capp.es das fortz.as, e o modo e forma com que se deue castigar estes excessos desapossando os, e dando lhes as mais penas q. por elle mereçem.

Tambem sertifico queixa que os ditos capp.es obrigauão os m.ores a lhes comprarẽ suas faz.das por muito maior preço do que ualião ao tempo em que lhas dauão, correndo na terra por muito menos e por que esta uiolencia, e injustiça..............castigo mando.........blicar prohibindo este excesso o qual se registara, e publicara para que uenha a noticia ... todos : e hauendo al...... de inteiro comprimento a hum de pagar as partes o que assy lhes leuar......sera deposto; e se lhe dara...

Dado em Goa Domingos da Silua o fez a noue de Janeiro de 1663.

Domingos da Silua M.ça Prouedor mor dos Contos que siruo de secretario do Estado.

Antonio d Mello d Castro" (101)

" Ex.mo S.or

Como p.a mim seião inviolaueis os preceitos de S. Mg.e q. Ds G.e e os de V. Ex.a exporey o que na experiencia de sinco annos do Gouerno da Praça de Dio alcancey sobre a sua conseruação, e o meyo que se lhe podẽ aplicar p.a de algũa sorte tornar a reuerdeçer; por que no discurço do dito tempo tiue sempre cõ os Guzarates, e Baneanes mercadores varias praticas nesta materia, *e vim a reconhecer que os Gouernadores, q. forão da mesma Praça, Ministros da Igreja, e da justiça, e fazenda forão o instrom.to de se vir ella hoje reduzida a tão lastimoso estado, o q. não se evitando com prompto remedio se diclinara total m.te*.

Por que dizem q. vendo os serenissimos S.res Reis de Portugal que a opulencia daquella Praça consistia na habitação e comercio delles guzara-

(101) *L.o de Regimentos e Instruções* n.o 6, fls. 36.

les Baneanes, e mouros, lhes primitirão poderẽ nella ter os seus Pagodes, e Mesquitas e usarem de todas as suas cerimonias gentilicas na mesma forma que se observaua ẽ Cambayo, p.ª por esta via se atrahirẽ mais, e se fomentar o comercio, alem dos priuilegios, que lhes hauia concedido p.ª nao tomarẽ na Alfandega os officiais as suas fazendas pellas aualiaçoes, nẽ os decomporẽ, nẽ lhes pedirẽ dinheiro com violencia, o q. tudo se exprimentaua pello contr.º assim nos eclesiasticos como nos seculares p q. todos se dirigião as suas conueniencias tomando lhes dr.º p.ª seus contratos, p forca ou por vontade sem animo de pagar.

De mais do que se cobrauão de suas fazendas naquella Alfandega excessivos direitos q. varios regim.tos e Prouisoes, q afeclarão os Juises e seus officiaes, q excedião a muito mais dos se pagauão na Alfandiga de Goa pellas conueniencias de suas lagrimas, e que tomando se lhes outro meyo p' cento, des do tempo do S.or V Rey o Conde de Aluor co pacto de trazer sempre naquelles mares hua fragata de guerra o Estado p.ª dar comboy a suas embarcaçoes q. mandaçe p.ª Meca, e outros portos, n mea a vião e que a falta desta tinha sido cauza de se lhes tomarẽ varias, rezão que lhes obrigaua a comerciarse nas embarcações dos portos estranhos, como deprezente se consta o fazẽ, e muito mais reclamão pellos direitos do Marfim, p' q cobrão na entrada a vinte por cento, e da sahida lhes leuão do estado seis ou sinco p' cento.

O Meyo que acho p.ª se restabelecer este comercio he que os direitos daquella Alf.ª se cobre na mesma forma q se cobrão nesta de Goa, e se for ainda cõ algũa demenuição, e primitindo aos mercadores o mesmo fauor, q se concede em Goa sera muito melhor

No que respeita ao Estabelecim.to da manifactura das roupas p.ª o Reino, Moss.e e outros portos se pode conseguir e Dio na mesma forma q se...... e cambaya, e Goga e ja propus este particular aos Guzarates, e Tesseloens porem o obstaculo q se opoem he a renda das tintas q se acha do Amil, e as sem rezões q Tesselões exprimentão nos seculares, e eclezeasticos p lhes não pagarem pello seu justo preço o q so executara tirandoce a dita renda e ordenando ao dito Castellão a q não consinta se fação sem rezões aos Tesselões fazendo lhes pagar o seu justo preço, mas como estes sejão poucos p.ª se conduzirem os de Cambaya, Surrate e Goga, e fazer premanecer os q autualmente existe se consiguira so primitindo lhes p' brando sendo possiuel a izenção que elles pertendẽ delles não toma-

Tão bem se deue aduirtir e se não consentirẽ fazer sem rezões aos mercadores Guzarates, mouros, e gentios prendendo os com afectados crimes e diuidas, mandando q. as suas cauzas sejão verbaes e sumarias ainda q. de grossos cabedaes como se obserua entre mais mercadores gentios, e q. quando o ouud.^r Juis Alfandiga, e outros officiaes seculares, ou ecleziasticos lhes fação algũas vexações, ou peção dr.^o contra as suas vontades, justificada a cauza o castelão os possa punir, e depolos, e a este castelão obrando o mesmo avido q não tenha acabado o seu tempo

Athe aquy se não trata mais q do augm.^to do comercio desta Praça e com ella esteja tão distribuida de moradores Portuguesses p.^a a sua conceruação e segurança, exposta a qualquer inuazão do Inimigo Arabio, ou outro se lhe deue acudir mandando logo p.^a ella algũs cazaes ocupando os nos postos e off ^os q ha naquella fortz.^a como antigamente se fazia ordenar tão bem q. a lhe o ouu ^or Feitor Juis da Alf.^a corretor mor, e mais officiais sejão cazados e m.^ores na mesma Praça, ou se obrigue a hirẽ com suas molheres p.^a se pouoar, e augmentar de gente a dita fortz.^a, e q. nos Barcos de Moss.^e não uão p' capitães, Pilotos, escriväes, e feitores, homẽs q. não forem cazados na trr.^a e q estes sejão Portuguezes nomeados pellos contratadores daquella viagẽ aprouando os, o Castelão sem se entremeter elle, nẽ outros ministros na dita nomeação, nẽ introduzir seus criados e parentes.

Tão bem se deue concorrer por se naquelles mares a frag.^ta prometida p.^a se animarẽ os mercadores, cõ a qual se farão algũas presas q. se recupere a sua despeza, e a Armada daquella Enseada q. tem dez navios de sua lotação não existe mais q. o Patauxinho incapaz dous Nauios, e duas manchuas podres e hũa Galiota sustentando a fazenda real os capitães, se deue reduzir a quatro Palas, e quatro Manchuas, cõ as q.^es não so se segurará melhor a Praça, mas se farão muitas prezas p.^r ser a altura de todos tomão, de sorte q. cõ ellas so se farão os gastos e sobejará ainda d.^ro e se cobrarão os tributos de Por, e outras partes, e se augmentará a força do sangane, e q.^do se repare na [illegible] da guarnição [illegible] Patanes q. são bons soldados [illegible]

E em q.^to aos [illegible] se pagão [illegible]
andey cõ o [illegible] não posso [illegible]

pre ouuy, q. erão m.to menos dos de Goa, e concedendo ce estes aos de Dio me pareçe não he excesso no fauor: estes são os meyos q. no meu fraco discurço posso alcançar p.a se atender p.a o augm.to e restabelecim.to do comercio da Praça de Dio; mas o grande zello e direcção cõ q. V. Ex.a cuida no de todo este Estado sempre o q. excogitar hade ser cõ mayor acerto.

Ds. G.e a V.Ex.a m.tos annos a conceruação e augm.to do mesmo Estado.

Goa 18 de Janr.o de 1718." (102)

" Dom João. Faço saber a vos V. Rey e Capp.m do Estado da India q. havendo visto o q. informastes (como se vos havia ordenado) sobre os meyos q. poderia haver p.a se augmentar a Praça de Dio e o q. sobre o mesmo p.ar apontou Ant.o da Silua Telles de Menezes a q.m houuistes, por hauer gouernado a d.a Praça sinco ann.os, e vendo tão bem, o q. sobre a mesma materia informou o Dez.or Miguel Montr.o Brauo q. se acha neste Rn.o pellas not.as q. tinha adquerido do Norte no tempo q. naquellas terras asestio como ouvidor g.al atendendo as Rezoens q. na vossa informação apontastes, e ao mais q. se me propos *em ordem ao augm.to e conseruação da Praça de Dio hua da mais importantes p.a esse estado, e ser m.to justo, e conveniente o aplicarençe os remedios proporcionados p.a se augmentar no comercio de q. se achão os moradores della tão desteluidos, por cauza dos direitos q. naquella Feitoria pagão as faz.das q. emtrão e saem, serem mais excessiuos q. os de Surrate, como o tão bem pellas vexaçoens q padecem os gentios q. nella vivem. Fuy seruido rezoluer em 23 de Março do prez.te anno em Cons.ta do meu cons.o ultr.o q. os direitos q. se pagarem na Alfandiga da Praça de Dio seja menos hu por cento do que se paga em Surrate* exçeto os q. tocarem a Marfim; e ordenaruos ponhaes gr.de cuid.o na eleição de Castellães, Feitores, e mais off.es emcomendando ao Castellão q. nomeardes, não consinta se fação sem razoens aos Tecellões da magnifatura das roupas e q. se lhes pague o seu justo preço e p.a obrigar aos q asistem em cambaya Surrate, e Goga, mandareis lançar por bando q. eu hey por bem se não tomem por. Orphãos aos filhos menores dos Guzarates, Mouros, e Gentios q assistem na d.a Praça, e ficarem por sua Morte, ainda q. não tenhão

(102) *L.o das Monções* n.o 83, fls. 139.

assendentes sem embargo da ley passada in Contrº sobre o q lhi quizarem se os tres pes sendo menores p lo Pay dos christaos por ser este o motiuo q os obrigava a desertarem da dª fortaleza m tos moradores ricos o q se nao entenderam com aquelles q liurem te se quizerem fazer christaos E hey outro sy por bem se nao consinta *fazendosse sem rezoens aos mercadores Guzarates Mouros e* gentios asistentes na dª Fortaleza prendendo os com a tados com q e dividas e pª este effeito ordeno q as suas cauzas sejao verbais sumarias ainda q de grossos cabedaes como se obserue emtre os mais moradores Gentios e q do o Ouv or Juis da Alfandega, e outros off es secullares ou eclezíasticos lhe ficao algũas vex es O apeçao dinherº con as suas vontades justificada a Cauza o castellao os possa pagar e depollos e o mesmo os ordeno proçedaes contra o Castellao q obrar da mesma maneira inda q não tenha acabado o seu tempo E por q a dª Praça se acha destetuida de moradores *Portuguezes* pª a sua conseruação e seguiança exposta a gua in zão do Inimigo Arabio ou outro

E os e ncomendo logo pª ella algũs cazaes occupando os nos Postos e officios q he na dª Fortaleza como antigam te se fazia e ordenando tao bem q a lhe o Ouv or Feitor Juiz de Alfandiga corretor mor, e mais officiaes sejam cazados e moradores nella ou o brigando os a hirem com suas molheres pª se pousar e augmentar de gente a dª fortaleza e q nos Barcos de Mossambique não vão por Capp m Pillotos, escriuães, e Feitores homens q nao forem cazados na Terra e q estes sejão Portuguezes [illegible] pellos contractadores daquella viagem aprovando os o [illegible] se *intrometer nem outro ministro na dª* [illegible] seos criados e parentes e pª se animarem os mercadores de D o, fareis com q naquelles mares se [illegible] pª q com ella se possão fazer algũas [illegible] za, e pª se heuitar o q se faz com a [illegible] tinha de lotação dez Navios q [illegible] reduza a quatro pallas, e quatro [illegible] melhor a Praça, e se farão [illegible] se cobrarão os tributos de [illegible] ra a força do Sangane, q [illegible] valerão dos Patanes q [illegible]

p.a se poder refocar a ambição e não o abito em q. esta posto o Governo da d.a Praça, ordena ao Ouv.or G.l do Norte va todos os an.os a Dio tirar devassa de todas aq.las pessoas, q. tiuerem ocupaçoens publicas, e de seus off.es sobre a observancia dos seus regim.tos e se maltratão aos moradores sem cauza ou lhes quebrão seos previlegios, ou lhes levão dinheiro por lhos guardarem e dos q. achar, compreendidos, os sentençee como for sust.e p.a q. sirua de exemplo aos mais; porem no cazo q. o castellão, ou feitor sejão culpados e os de conta p.a proverdes os seus postos, e os remetereis com as suas culpas a este R.no E pello q. Resp.ta a violencias q. os d.os moradores fazem as pessoas eclesiasticas em Com.de o Arcebp.o ponha gr.de cuid.o em a se evitar insinuando lhe o gr.de desprazer q. receberey do Coulr.o, de q. vos avizo p.a teres entendido; o q. sobre esta materia e mais p.res pertençentes a concervação e augm.to da praça de Dio tenho resoluto; e esta m.a ordem mandareis registar nos l.os da Secretr.a desse Est.o e mais p.tes necesr.as p.a a sua observancia. El Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Silua, e An.to Roiz da Costa conselheiros do Cons.o ultr.o e se passou por duas vias ...uel de Macedo Rebr.o a fez em Lix.a oc.al.

Lix.a oc.al a 11 de Abril de 1720.

M.el Caetano Lopes de Gaire." [103]

O aprisionamento do brigue *D. Pedro*, em 1840, pelos ingleses e a concorrência dos tecidos europeus vibraram os últimos golpes no comércio entre Diu e Africa Oriental. Oficiou o Governador de Diu:

" Ill.mo Ex.mos Senhores

Tendo ao prezente os Negociantes desta Praça recebido cartas de Moçambique constou-lhes que o Brigue desta dita Praça denominado—D. Pedro—do Proprietario Gina Curgi foi aprehendido na barra da dita Capitania por hum Navio Inglez, a pretexto de que levava huma pequena porçam de arros, alem do necessario para a lutação, o que sempre elles fizerão para preverem das Carestias que de ordinario costuma haver a cada poucos annos em Mossambique,

(103) *L.o das Monções*, n.o 99, fls. 76.

ou de qual quer transtorno maritimo e que apezar das Reclamaçoes do Governo da quella Capital foi o referido Brigue conduzido para o Cabo de boa Esperança Os referidos Negociantes dizião a Prezença de V Ex.as a reprezentação incluza pedindo a Graça de fazer chegar a Augusta Prezença de Sua Magestade Fidelissima com a favoravel Informação que a recta Justiça e bondade de V Ex.as su gerir e elles se obrigao a toda a despeza que se fizer na dita re messa, e a volta da sua decizão por Vapor

Esta Praça se acha na maior consternação com esta desgraçada aprehenção pois os Negociantes se achao de acordo em quanto lhes não ser resteituido Brigue aprehendido a não continuar com nego cios para Moçambique que he o unico ramo que faz face as despe zas Publicas desta Praça, e por isso julgo tambem do meo dever ro gar a V Ex.a a possiuel Protecção a Suplica dos mencionados Ne gociantes

As Ill.mas e Ex.mas Pessoas de V Ex.a

Deos Guarde muitos annos.

Fortaleza de Dio 12 de Junho de 1840

Francisco Mello de Eça" (104)

Para proteger o comercio entre Diu, Moçambique e Meca, tomaram se varias medidas

Escreveu o Vice-Rei a *Salvador de Mello da Silva*, Cas telão de *Diu*

" Não respondi as tres Cartas q VM me escreueo despois q se acha nessa Praça porque a incerteza dos Patamares me fizerão espe rar pella occazião da Galveta e estimo muito que VM fizesse a sua viagem com tão bom sucesso e que mostre tanto zello no augmento dessa Praça cujo abatimento do Commercio não so merece que por obrigação se procure restabelecer, mas tambem por compaxão

Vejo as listas que VM me remete dos prouimentos que tem esses Almazẽs e na Armada da Norte procurarey mandar para elles aquillo que for possiuel como tambem algũa gente para que essa guarnição esteja sempre completa, e antes ou na mesma occazião

(104) *Diu* n.° 26 fls 101

determino mandar duas Pallas que com a Fragatinha formem a Armada desta enseada queimando-se os navios della quando os baneanes os não queirão comprar porque só assy poderá o barco de Moss.e ter seguro comboy, como tambem as outras embarcações de que depende a conseruação dessa Praça, a qual para não experimentar segundo perigo como o de que agora aliuiou a constançia de João Monteiro de Carn.e; tinha eu por mais seguro que o tal barco viesse com o de Damão a ver saua donde acharia comboy para continuar a sua viagem a dessa Praça liure de se encontrar com o Sangane; mas isto deve ser parecendo assy aos intereçados, e o mais seguro hera vir de Moss.e com as Naos do Reino, e daqui sahir na conserva da Armada do Norte, porque toda a prevenção que se fizer he pouca, *visto ser esta viagem a unica que foy subster Dio*, e vemos que aquele inimigo infalivelmente espera o barco todas as monções.

Bem clara he a utelidade de que os Sanganes sejão derrotados, o que será muito facil querendo os seus vezinhos como V.M. me auiza, mas he necessario primeiro ter esta certeza pois não ha que fiar nella em duvida, e esta expedição ache mais conveniente seja com as Pallas do Norte, e ainda com as de Goa; no cazo que sejão necessarias, de que com a Armada do Estreito por serem aquellas embarcações mais proprias para entrar em todo o Porto e chegar se a terra, do que as Fragatas que nunca poderão apanhar os ditos inimigos de repente o que podem fazer as ditas Pallas, Manchuas. As duas Pallas q. há dias mandou o General do Norte cruzar nesses mares espero tenhão feito algũas prezas, principalmente ao dito inimigo, e que não haja nellas os descaminhos que ahy experimentão se. Espero em Deos que a *Viagem de Mecca seja este anno mais bem sucedida que o passado* visto (por lhe não dar outro nome) a infelicidade de Diogo de Pinho não a ter ordenado, e hindo este barco juntamente com o de Moss.e lhe dê V.M. o mayor comboyo que puder athe distancia donde não costumão chegar os Sanganes e deve V.M. aduirtir a esses Baneanes fação boa escolha da gente que vay nelles como tambem na artilharia, e de mais aparelhos, porque ainda que com isto fação mais algũa despeza, tem mais conveniencia nella, do que na certeza quazi infalivel de perderem tudo. A Rama Nacará mandei passar as provisões q. me pedia p.a mais se animar na continuação das viagens de Moss.e e como na Armada do Norte se an-

tes não mandar [illegible] a mesma [illegible] ha [illegible] para essa Fort.ª [illegible] não livres os [illegible] della [illegible] que [illegible] rimentão neste. Agradeço a VM. muito o grande [illegible] que tem feito em mandar [illegible] e [illegible] Dom são para evitar que os [illegible] no abuso de [illegible] couza alguma aos Castellões, e muito menos aos Ecclesiasticos. Não mereçe VM. menos louvores na diligencia de [illegible] e Tintureiros q. andavão auzentes, e espero que della resulte grande augmento ás manifacturas e [illegible] meyos que VM. me aponta em ordem a castigar aquelles que se oppoem ao zello de VM. me não esquecerey de os por por obra.

O gentio depois que se acha [illegible] não deve ser solto della [illegible] a villeza do seu [illegible] haver proposto ao General do Norte o [illegible] que o Rei.ª lhe concedesse a Paz, e mandando eu ao dito General poderes para a ajustar athé agora [illegible] voltou [illegible] o gentio que foi com licença a sua terra, nem [illegible] della queira Deos que o Pe. Administrador [illegible] em que [illegible] porq. não só o estimo pello que [illegible] ao bom [illegible] administração, e pellas suas virtudes [illegible] me intereço na sua boa saude, e quando ella lhe não permitta se tenha a certeza de que quem lhe substituir o lugar [illegible] que o Inverno cauzou no Baluarte [illegible] mar.

Não sey se terei tempo de executar [illegible] no cazo que o não [illegible] lhe [illegible] VM. não vy [illegible] Conta.ª da [illegible] em que se mandava vir [illegible] o que [illegible] com a noticia de não ter servido [illegible] por ser muito [illegible] mas como VM. me diz o contr.º, [illegible] poderia comprar que [illegible] estas informações [illegible] a tinha mandado ao [illegible] com a artilharia [illegible] mandar [illegible] V. M. [illegible] para o [illegible] V. M. [illegible] que haja [illegible] Port.ª [illegible]

VM. não [illegible]

[illegible]

Ao Cap.m de mar e guerra que espero liurasse das feridas que recebeo no Combate com o Sangane, agradecerá VM. o bem que se houue athe que eu o faça e responde a hũa Carta que tiue sua, e quando o Almirante obrasse sem causa algũa a infamia de que VM. me dá conta, o hei de castigar rigorosissimamente para o que espero q. VM. me mande mais individuaes noticias. D.s g.e a VM.e m.s a.s Goa a 25 de Outr.° de 1719. Conde D. Luis de Menezes." (105)

Ordenaram os Governadores ao Castellão da Fortz.a de Diu, Luis de Mello Pereira:

"O Superintendente da Junta do Comercio de Moss.e e Rios de Senna se nos queixa de que as roupas que lhe remetem dessa Fortaleza pellos mazanes são falcificadas de ruins qualidades, e muy demunutas e por que nesta forma tem muito ruim sahida, e experimenta a hum grande prejuiso V. M. mandara noteficar os mazanes com pena de se lhe não deixar vender a roupa naquella Fortz.a, que a remeta de boas calidades e sortes na forma das listas que mandou a essa Praça o mesmo superintendente. Deus g.e a V. M. Goá 7 de outr.° de 1723.

Arcebispo Primas Dom Christovam de Mello.
Christovam Luis Andrade." (106)

Escreveu o Vice-Rei ao Castelão de Diu:

"Respondendo a carta de V. M de 6 de Dezembro se me offerece dizer lhe que forão prezentes os papeis remetidos pellos mazanes aos Sr.es Governadores a respeito de comercio de Mossambique, e que dezejando eu differir lhe a seu contento, não coube tempo nem na possebilid.e do Estado prezente outra diligencia mais que nomear p.a o gouerno, e superintendencia de Moss.e hum home de cujo desinteresse furmão todos grandes esperanças, e encarregar lhe com muita recomendação todo o cuidado possivel para o dezempenho da Junta, e utilidade assim dos mercadores dessa Praça, como dos de Damão, e Chaul, e sinto que não mandassem os dessa Praça barco

---

(105) *Diu*, n.° 1, fls. 90 v.
(106) *Diu*, n.° 2, fls. 12.

nesta monção por que entendo, que se recolherîa com o retorno de tudo o que leuasse.

Depois de partir o nauio desta Cid.e para Moss.e recebi huma carta do P.e reitor do Collegio dessa Praça em que significando me a dificuld.e que os Mazmes tem a continuar o comercio, me diz, que sem se lhe satisfazerem vinte, ou vinte e sinco bares de marfim a conta do que a Junta lhe deue, não poderão conuir na continuação delle Se este auizo me chegasse mais cedo poderia eu ter aplicado alguma deligencia a este fim mas como chegou tarde so fico aduertido a procurar, que recolhendo o barco da Junta seja possivel satisfazer se alguma quantia aos ditos mercadores e entretanto V M. os va dispondo a preparar viagem para a monção seguinte sem falta, segurando lhe q. eu de nenhum modo permitirey a continuação dos damnos que reprezentão ter padecido ate agora

A meza de S. officio escreuendo lhe eu o que me diz que obrara o seu comissario contra os priuelegios que tem o gentilismo dessa Praça por alumas reaes me respondeo que o procedimento do Comissario fora com o Vigario da Vara, e que para outra vez se euitar semelhante confuzão de jurisdições tinha feito nomeação de outro comissario. Isto suposto entendo que não hauera mais questões sobre a mesma materia; e como o que V. M obrou for como dizer execução das ordens reaes não posso deixar de lhe aprouar tudo, mas tendo ja totalmente cessado como suponho a dita questão, deve V. M. mandar leuantar na feitoria as uerbas que fez por vencimento do dito comisario.

Quanto ao que V. M. me propoem para a izenção dos dereitos de mais cem muras de bate ao celeiro dessa Praça afim de se repartirem com comodo aos soldados tanto me agrada este arbitrio, que antes delle ja eu tinha escrito ao P.e Reitor a carta que nesta mesma occazião lhe remeteo sobre prouver de mais mantimento ao mesmo fim, e lhe digo que a comunique a V.M.

A opinião em que V. M. esta de ser conveniente dar se tinello aos soldados do prezidio dessa Praça podera ser acertada, e assim o mostra a experiencia de V. M., mas eu discorro, e me afirmão outras pessoas que conseguindo se formar se esse prezidio de soldados cazados poderão conservar se muito melhor dando se lhe os mantimentos em mão propria. Para que se consiga ser a guarnição

63

desta qualidade, se me diz que das praças, e prezidios do Norte se podem mandar sem difficuldade os cazes necessarios; e inclinando me eu a este arbitrio quero ouvir o que V. M. lhe ocorre a respeito delle; para o que lhe remeto por copia os pareceres que sobre esta materia se me derão.

Vendo o que V. M. me diz a respeito do Hospital, e de quanto inutil he aos soldados pello mao trato que exprimentão, considero que se a guarnição se formar de homens cazados sera escuzado o Hospital, e desnecessario concorrerem elles com o meyo pardao por mez com que actualmente contribuem, e para bem me certificar da ma administração do dito Hospital fico lembrado de a mandar auerigoar.

Porque sou informado de sentir essa Praça grande falta de cirurgioens, sangradores e buticarios, tenho mandado por editaes conuidar a officiaes destes officios para passarem a ella, e se voluntarios não quizerem hir, farey que vão os que forem precizos.

O Estado em que ficarão as Feitorias do Norte por cauza da guerra tem dificultado concorrerem a suprir as necessidades dessa Praça, e são ellas tantas por toda a parte, que muito me disgosta a impossibilidade que exprimento de acodir a tudo como desejo, e convem. Tenho proposto no Conselho da fazenda esta materia, e fico cuidando no modo de poder vencer se a dificuldade por hora invencivel que ella padece.

Vejo o que V. M. me diz da nauegação, das Pallas do Angria nos pe...... Costa, e já teria noticia de que a nossa Fragata as ataca_ra, ainda que de longe, mas de Chaul, se me auizou que huma dellas se recolhera com tal damno, que assim que chegar ao Collabo, fora logo uarrada em terra. O remedio de euitar se a facilidade da dita nauegação, consiste em termos embarcações que a possão impedir as quaes tbem podem ser conuenientes a facelitar o comercio dessa Praça e della precizamente deue sahir o necessario para a subsistencia das ditas embarcações. Fico com este conceito cuidando em aplicarme a sua construção.

Do que contem a lista por V. M. remetida lhe mandarei o que houver, e quanto as ancoras parece me que ja lhe respondi não as hauer, e que visse V. M. se la as poderia comprar; e agora lhe repito o mesmo.

Ja escreui a V. M. que não demolisse o forte de simbor, mas

que se elle necessitasse de alguma reedificação a fizesse, e esta mesma ordem lhe repito agora.

Deos g.e a V. M ett.ª Goa 8 de Março de 1733.

Conde de Sandomil. (107)

Acrescentou o Vice-Rei.

" *Tenho estimado muito a noticia de se haverẽ recolhido a esse porto os Navios de Meca e Moss*e, e que os contratadores ficassem satisfeitos do prompto pagamento que o Gou.or Joseph Barbosa Leal lhes fês das fazendas que lhes tomou p.ª a juntar

Tambem tenho estimado a noticia de se hav r ajustado o novo contrato para as viagens de Moss.e sem a condição de pagar a commonid e dos Baneanes alalvidração da merce e eu não deixerei de repetir as mesmas ordẽs e recomendações dos annos passados, para que seja sempre promto o mesmo pagamento.

Goa 1.º de Nouro de 1736. Conde de Sandomil." (108)

Sôbre o barco de Meca escreveu o Vice-Rei ao Castelão de Dio Francisco Xavier Sotto Mayor:

" Não cesso de dizer a V. M. que procure todos os meyos de adiantar o Comercio dessa Praça, por que delle depende totalmente a sua conservação, *e faça V. M. muito porque esses Mazanes não dezistão da obrigação que tem de mandar todos os annos o barco para Mecca* porque ha dous, ou tres annos que lhe tem fugida com o Corpo, e não sey qual seja o motivo, e me parece que nunca hê bom perder hum ramo de comercio principalmente na falta que temos delle.

No que respeita aos Sipaes faça............Deos g.de a VM. ett. Goa 18 de Abril de 1746. Marquês de Castello novo." (109)

Sôbre o barco de Moçambique escreveu o Vice-Rei aos banianes de Diu:

"Recebi e vi com toda a atensão as Cartas, requerimentos, e re-

(107) *Diu*, n.º 2, fls 63.

(108) *Diu*, n.º 4, fls. 12.

(109) *Diu*, n.º 4, fls. 84 v.

precedendo-lhe as do Capitão e Commandante das armadas da Fortaleza de Dio, e desejando mostrar-lhe a benevolencia com que estou prompto a fazer-lhe justiça, e favorecer o seu commercio principalmente no que pertence á viagem de Mossa.ª mandei formar o bando da Copia inclusa o qual remetto ao Castello para que o faça publicar e registrar e com as ordens que nelle vão estabelecidas espero que o commercio de Mossa.ª seja daqui por diante mais bem succedido.

Muito me desgostou a noticia de que nesta monção não fossem os commutadores totalmente pagos de suas fazendas em Mossa.ª mas agora tenho disposto a este respeito providencia tal que será efficaz para que na monção seguinte se faça inteiro e pontual pagamento, e cessem as desordens de que os Commutadores se queixão, pois tenho já nomeado hum Dez.ᵒʳ para Syndicante em Mossa.ª para fazer que se observem promptamente as ordens que hei de mandar. Na certeza de que com as referidas providencias não haverá mais motivo para se queixarem, fico esperando que na monção proxima augmentem os contratadores as suas remessas não só para se aproveitarem das ordens que tenho disposto, mas tambem para repararem a perda que tiverão na fazenda que a monção passada se lançou ao mar para que o Navio se salvasse da tormenta que encontrou.

Ainda não tenho a noticia de haver voltado o dito Navio a esse Porto, porque ha muito tempo que me faltão cartas dessa Fortaleza, e na falta dellas só lhe tenho applicado por hora a providencia de mandar em conserva dessas Fragatas o Pataxo S. Miguel, e quatro boas manchuas de guerra, para que com as Gallias de Damão e com huma Pala e outras Manchuas que nesse Porto de Dio se puderem preparar se forme hũa armada capaz de guardar bem esse Porto, e tambem o de Damão e comboyar a sahida e entrada dos seus Navios de Mossa.ª

Em tudo o mais experimentarão sempre os Commutadores, e toda a Companhia dos Comerciantes dessa Fortaleza a boa vontade com que desejo que muito se augmente o seu Comercio, e nesta certeza espero que tambem da sua parte concorrão a buscar todos os meyos ao mesmo augmento sobre os direitos estabelecidos pelo novo regimento, e tambem a respeito dos de Mossa.ª; por depender ainda este negocio de algumas informações e noticias individuaes; mas posso segurar-lhes que nella e em todos lhes hei de ter sempre

muita atensão M S.r etc Goa 29 de Outubro de 1751 Marquês de Tavora" (110)

Sôbre os barcos de Moçambique e Meca escreveu o Vice-Rei aos banianes de Diu

Recebi a carta que a Comunidade dos Mazanes de Dio me escreveo e 29 de Outubro deste anno e ouvi ao Mazane portador da mesma carta, e conhecendo eu a justa rezão que a Comunidade tem para se queixar da falta de pagamentos, e nenhuma lhe posso achar para que agora pertenda que eu lhe aceite a disistencia da viagem para Mossambique, porque antes de me chegar esta sua representação tinha eu ja nomeado o Dez.or Francisco Raymundo para hir como vai neste anno tanto a Mossambique como a Senna devassar das cauzas p.r que se tem demorado os pagam.tos que se devião fazer a comunidade e leva ordens apertadissimas para fazer cobrar o que se estiuer devendo a fim de que neste anno se possa remeter para Dio a mayor porção de dinheiro que se puder juntar

Igual cuidado tive como ja os Mazanes terão visto, em lhe mandar huma armada, que servisse não so p.a dar comboy ao Navio que deve hir p.a Moss.e mas tambem p.a guardar a costa e facilitar a viagem de Mecca em todo este anno, e sem se ver o effeito das ordens que tenho passado, não pode ter lugar o requerim.to que agora me fazem os Mazanes, a quem eu m.to dezejo attender e assim lhe mostrarei em todo o tempo do meu governo, e nesta certeza espero que os Mazanes se appliquem para mandarem com effeito o seu Barco a Mossambique

N. Senhor Goa 15 de Dezembro de 1751
Marquez de Tavora" (111)

Sobre o barco de Meca escreveu o Vice-Rei ao Capitão de mar e guerra Bernardo Carneiro de Alcassova

"A preciza ocupação com que estes dias tenho estado por conta da expedição da Nau do Reino, me tem embarassado poder dizer a

(110) *L.o das Monções* n.° 126 fls 777
(111) *Dm* n.° 5 fls 5

V. M. que quando o nomeei para Comandante da Armada que mandei para o Norte, foi com hũa certeza moral de que ninguem operaria melhor com ella do que V. M. e assim me segurava o conceito que me devia o seu valor e a sua inteligencia.

Agora com a parte que V. M. me dá acabo de conhecer que me não enganei: as duas occazioens que V. M. teve com os inimigos Seangane e Damagi foram gloriosas, e não posso receber os parabens dellas sem os dar tambem a V. M. da grande parte que nellas teve. Aos off.es e sold.os que nellas se distinguirão agradecerá V. M. da minha parte a constancia com que se houverão, e o bem que executarão as ordens que V. M. lhes deo, e lhes dirá que eu dei conta a El Rey meu Snr individuandolhe as distinção com que cada hum se tinha havido, e lhe pedia quizesse atender aos que nas ditas occasioens tinhão mostrado a boa vontade com que o servião, e em quanto S. Mag.e Fidelissima lhes não difere por não caber no tempo ser elle informado não deixarei eu de ter com a guarnição deste Pataxo a atenção que me for possivel.

Pella conta que V. M. me dá vejo que depois da primeira occasião que teve chegando a Dio promoveu com a sua diligencia que fossem concertados os Mastareos e o [illegible], e que propondo-se com aquella a ir fazer a viagem de Moca, ponderadas as difficuldades que havia nella se assentou que se fizesse, e tambem fico entendendo que o lucro que dão para a Faz.a Real he o de [illegible] por cento, que não deixará de servir para a ajuda das despezas que o mesmo Pataxo tem feito e deve ainda continuar, e para diminuir a da agoa e lenha que V. M. considera que será a mayor que se faça no porto de Moca. me parece muito bem que fiquem em Dio os cafres e bichos que não forem necessarios para o serviço, porem o dar de comer só duas vezes no dia, não o aprovo, visto que os soldados da guarnição desse Pataxo estão no costume de receberem tres comidas.

Como o d.o Pataxo não tem a grandeza de porão necessaria para receber a carga que os mercadores de Dio e Surrate prometem, se deve procurar fazer lhe a mayor accomodação que for possivel, e será esta a de lhe tirar todo o lastro que tem comprehendendose tambem nelle as pessas quebradas, e aos officiaes e soldados lhe não permitirá V. M. mais caixoens que os precizos para as roupas de seu uzo.

De Dio para Moca deve hir a bataria de Sima Saja, e se [illegible]
fetas a bataria debaixo, porem a artelharia sempre [illegible]
por que sendo necessario servirse della se pode [illegible]
effeito o Calafeto, e não empachando a dita [illegible]
duvida a que nella se acomode a quantidade de [illegible]
embaraçam o uso da artelharia quando for [illegible]
fizer de Moca deve vir sa...e prompto para [illegible]
determinado a respeito de algũas prezas que se [illegible]

Os passageiros lhe concedo eu a V. M. [illegible]
ha em Portugal com os passageiros da Ameri[illegible]
bem a despesa que a V. M. lhe sera [illegible]
guns sagoates que deva faser ao Gov[illegible]
daquelle porto, aos quaes V. M. [illegible]
bom modo que elles convenhão [illegible]

Vai a Carta do Vedor da fazenda [illegible]
fazer o ajuste da enfermaria, e o [illegible]
mando ordem para que faça [illegible]
çoens que forem necessarias [illegible]
com a boa economia que [illegible]
13 de Fevr.° de 17[illegible]

tenho disposto a este respeito providensia tal que será efficaz para que na monção seguinte se faça inteiro e pontual pagamento, e cessem as desordens de que os Contratadores sequeixão, pois tenho já nomeado hum Dz.or para sindicante em Moss.e e para fazer que se observem promptamente as ordens que hei de mandar.

Na certeza de que com as referidas providencias não haverá mais motivo para se queixarem, fico esperando que na monção proxima augmentem os Contratadores as suas remessas não só para se aproveitarem das ordens que tenho disposto, mas tambem para reçarcirem a perda que tiverão na fazenda que a monsão passada se lançou ao mar para que o Nauio se salvasse da tormenta que encontrou.

Ainda não tenho noticia de haver voltado o dito Navio a esse Porto, porque ha muito tempo que me faltão Cartas dessa Fortaleza, e na falta dellas so *lhe tenho aplicado por hora a providensia de mandar em conserva destas Fragatas o pataxo S. Miguel e quatro boas manchuas de guerra, para que com as Galias de Damão, e com huma Pala, e outras Manchuas que nesse Porto de Dio se puderem preparar, se forme hũa armada capaz de guardar bem esse Porto, e tambem o de Damão, e comboyar a sahida e entrada dos seus Navios de Moss*e.

Em tudo o mais experimentarão sempre os Contratadores, e toda a Companhia dos Comerceantes dessa Fortaleza a boa vontade com que dezejo que muito se augmente o seu comercio, e nesta certeza espero que tambem da sua parte concorrão a buscar todos os meyos ao mesmo augmento, e não vai por hora ainda deferido o seu requerimento sobre os direitos estabelecidos pelo novo regimento, e tambem a respeito dos de Moss.e ; por depender ainda este negoçio de alguas informações e noticia individuaes; mas posso segurar lhes que nelle, e em todos lhes heide ter sempre muita atensão. N. S.r ett. Goa 29 de Outubro de 1754. Marques de Tavora." (113)

A Provisão Régia de 17 de Março de 1772 adoptou medidas para proteger os comerciantes de Diu.

"O Marquez de Pombal Ministro e Secretario de Estado, Inspector Geral do R.l Erario, e nelle Lugar Tenente de El-Rey Meu

(113) *L.o das Monções*, n.o 126, O fls. 777.

senhor etc. Faço saber á Junta da Fazenda Real da cidade de G[illegible]
que constando no real Erario que os Mazanes de Dio havião no an[illegible]
de mil sete centos sessenta e cinco representado ao concelho [illegible]
Fazenda desse Estado que nas Alfandegas dessa cidade, e de D[illegible]
mão se pagavão menos direitos em o Marfim do que na Alfandeg[illegible]
de Dio, e que os direitos desta respectiva Alfandega erão summa[illegible]
mente excessivos, e so proporcionados ao tempo em que o dito
Marfim tinha mayor presso, e igual consumo, e que mandando se
ouvir a esse respeito o Governador de Dio elle informara ser util
reduzirem se os direitos daquella Alfandega, em quanto ao referido
Marfim a mesma porção que se pagava nas mais Alfandegas do Es[illegible]
tado asseutando o mesmo conselho em assim o mandar [illegible]
vindo por consequencia do referido assento a ser [illegible]
ficarem deteriorados os direitos de Damão porque [illegible]
Mazanes que os da Alfandega de Dio erão excessivos [illegible]
muitos annos levarem todo o Marfim que transportavão [illegible]
bique em direitura a Damão, onde unicamente [illegible]
sincoenta xerafins de direitos por cada [illegible]
rão em Dio, dando este motivo cauza [illegible]
entre huma contra Alfandega se [illegible]
rendesse mais que a de Damão, ou esta [illegible]
ma e outra o excesso annual) apresentando [illegible]
certidoens do rendimento de huma, e outra [illegible]
igualar o rendimento de ambas as ditas Alfandegas [illegible]
procedimento à primeira [illegible] não [illegible]
Real por interessar esta tanto [illegible]
les Diu, quando era certo, que [illegible]
de Dio de pagarem direitos por cada [illegible]
e sessenta e tantos xerafins [illegible]
na era de mil seis centos oitenta e [illegible]
em que por cauza, da sobredita [illegible]
tros privilegios, a merce de pagarem [illegible]
candis de Marfim, em tudo que [illegible]
e tres quartos de huma não de [illegible]
se lhes concedeo mais pelo mesmo [illegible]
de todos os direitos em os [illegible]
nição da Não que partia daquella [illegible]

pagarem, só meyos direitos de oitenta trôxas de Bertangil, e na falta deste em outra qualquer Fazenda. Tendo mais a regalia de mandarem todos os annos para Mossambique hum Navio para o qual nomeavão capitãos em approvação, ou dependencia do Governo: Sendo por todos estes previlegios, unicamente obrigados a pagarem os ditos trezentos secenta e tantos xerafins por candil de Marfim: A mercê da Capitania de Dio; e mandarem todos os annos huma Nau para o Porto de Moca: E sendo prezente a El-Rei Meu Senhor o referido, e ser ao mesmo tempo informado de que á muitos annos se não mandava a sobredita Nau, e que a mercê da Capitania de Dio se pagava por huma p.ta annual em que os ricos davâo menos do que devião dar, e os pobres mais do que podião; e que com o Assento do dito conselho em que igualou direitos de Dio com os de Damão ficavão os ditos Mazanes gozando dos privilegios sem prezistirem as cauzas que os facilitarão: Rezolveo o mesmo Senhor a este respeito que sendo todos os estabelecimentos de semelhantes Impostos como essencialmente dependentes do comercio sujeitos a grandes alteraçõens que nelle costumão fazer os diferentes sucessos, que consigo trazem as contigencias dos tempos: E achando-se o Estado das couzas de Dio, e Damão tão manifestamente alterado depois do facto estipulado com o conde de Alvor que já não existe Navio de Moca, já não tem lugar Previlegio exclusivo dos Mazanes depois da liberdade com que Sua Magestade fez livre, e franco o comercio de todos os seus Portos, a todos e cada hum dos seus Vassalos: E havendo assim cessado os Previlegios, e os motivos com que os ditos Mazanes de Dio forão mais agravados, os Mercadores de Damão, e de Goa: Ordena o mesmo Senhor: Primo, que os primeiros fiquem daqui em diante igualados com os segundos, pelo que pertence ao pagamento dos referidos Direitos, sem diferença alguma nos despachos, Taras ou Exempções de viveres para as guarniçoens dos Navios por elles despachados: Secundo, que os capitaens de todos os Navios Mercantes de Dio, de Damão e de Goa sejão sempre nomeados pelos seus proprios donos, sem intervenção alguma dos respectivos Governos. Tercio, que os Governadores não possão mandar Navios de fazendas, nem por sy nem por interpostas pessoas: Quarto, que sobre a iniquidade a favor dos ricos, e a vexação dos pobres com que he derramada a finta

annual, mande logo a Junta a este Real Erario huma informação completa da Origem das Mercês da Capitania de Dio, da forma dos Despachos com que e concedida dos Regimentos que houver, ou não houver para se lançar a referida finta, das pessoas pelas quaes costuma ser lançada, e do annual rendimento, que de dez annos a esta parte tem produzido Quinto que a util Navegação e commercio de Moca se promova com toda a efficacia pelos proprios meyos da ampla Liberdade concedida pelo dito Senhor, e do favor com que manda igualar os Mazanes de Dio com todos os outros Mercadores *de Damão e de Goa. El Rey Meu Senhor o mandou pelo* Marquez de Pombal Ministro e Secretario de Estado, Inspector Geral do seu Real Erario, e nele lugar Thenente immediato a Real Pessoa do Mesmo Senhor Lisboa dez e sete de março de mil setecentos setenta e dois Luiz Jose de Brito Contador Geraldo Territorio da Rellaçao do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever Marquez de Pombal Eu Jose Joaquim de Silveira Rangel Escrivão da Junta a fiz escrever e subscrevy (a) *José Joaquim da Silveira Rangel* ' [114]

O *Secretario do Estado determinou, a 21 de Abril de 1784*, se formulasse um plano de providências a adoptar afim de desenvolver o comercio entre Diu, Damão e Moçambique

' Na carta que acabo de escrever a V S.ª trato do Direito desta Coroa ao Rio, e Porto de Lagoa, da violação do dito direito por Guilherme Boti dos socios coligados com elle ao mesmo fim, como se colige dos papeis aprehendidos a Andre Daniel Polet, para que V S.ª se possa servir de algumas reflexoens da dita carta, no cazo que os Inglezes insistão na indemnisação dos pertendidos prejuizos dos Proprietarios do Navio Spri Nesta carta porem tratey do commercio e Navegação daquelles Dominios

A menor reflexão que se fazia em a nossa Historia sobre os Nossos Descobrimentos e Conquistas na India, claramente se ve que passando os primeiros Portuguezes o Cabo de Boa Esperança se encostarão a costa da Africa Oriental, e que demorando se ali

(114) L.º das *Ordens Regias* (1769 1781) fls 69 v (Ms do *Arq Hist*)

com os objectos que constão da mesma Historia, proceguirão depois a sua Navegação para a India.

Vesse seguirem os outros Portuguezes pella mayor parte a mesma navegação e derrota, rezultando della, que ao mesmo tempo que nos estabeleciamos em Goa, Dio, Damão, e em outras partes da costa da India, faziamos o mesmo em Mossambique, e em outras partes da costa de Africa.

Vesse que entre os Habitantes de huma e outra costa havia hum comercio e Navegação que se achava nas mãos dos Mouros e Gentíos, ou Baneanes estabelecidos, principalmente em Surrate e em outras partes do Golfo de Cambaya, e Reino de Guzarate, que destes Districto levavão aos Negros àlem de outros effeitos, fazendas de Algudão aly fabricados e da Costa de Africa trazião em retorno alem de outros generos ouro de Marfim em grande abundnncia: E vesse em fim que depois que nos estabelecemos nas referidas duas costas nos imperamos do mencionado comercio de que nos rezultarão as muitas utilidades, que em grande parte contribuirão para os nossos felises sucessos na India e Azia.

Decahio no Oriente o Imperio Portuguez e insencivelmente fomos perdendo aquelle utilissimo comercio, aproveitando-se delle, não só os mesmos Gentios e Moiros, aquem o haviamos tirado; mas os Francezes e Inglezes, que athé hoje o disputão quanto podem, sendo quasi todo o cabedal, que gira no comercio em Mossambique, e Rios de Senna, pertencentos aos Banianes de Surrate que são senhores de quasy todo o ouro, e Marfim, que por aly se extrahem frequentando sem algum obstaculo os Navios Francezes de Madagascar, e Bourbom, as ilhas Caribes, ou Cabo Delgado, donde extrahem escravatura, e Marfim, e os Inglezes de Bombaim e tambem de Surrate expedindo Embarcaçõens para a Bahia de Lourenço Marques e outros Portos: E reduzindo em fim aquelles estabelecimentos Portugueses por incuria e negligencia nossa aos termos de parecerem nossos, pello que respeita tam somente ao Dominio, e dos Estrangeiros pello que respeita as utilidades de que elles são susceptiveis.

Guilherme Bolti bem instruido nas couzas da India, e não menos seguindo todas as aparencias na Historia Portugueza do seculo de ouro, em que aly dominamos, e conhecendo igoalmente a nossa

actual situação confiado nelle formou o plano de seguir as pisadas dos primeiros Portuguezes, para conseguir todos as vantagens do comercio com que elles tanto florecerão no Oriente.

Com este fim foy a Trieste, e achando aly todas as disposiçõens favoraveis para o negocio da Azia, por meyo de huma companhia que se formou naquelle Porto, esta lhe confiou hum Navio com fundos, e creditos, com os quaes vimos surgir na Bahia de Lourenço Marques, e dar principio a huma Fortificação no Porto de Lagoa.

Este Porto e aquella Bahia são os proprios lugares para os fins que a elle se propunha, porque por elles sahem a mayor quantidade de marfim, que se extrahe daquella costa, elles ficão em hum sitio mais tirado e menos frequentado das outras Naçoens comprehendida a Portugueza, servindo-lhe de resguardo o Cabo das correntes e ao mesmo tempo não fica distante, nem com dificil, mas antes facil Navegação para os Portos de Inhabane, Sufala e Quilimane, podendo se com a mesma facilidade introduzir do Porto da Lagoa hum comercio clandestino nos referidos Portos, e pello Rio d'Espirito Santo que desagua na sobredita Bahia de Lourenço Marques, se pode egoalmente promover o mesmo clandestino comercio pello interior do Paiz athe as Minas de Manica De sorte que a subsistir o dito Estabelecimento, dentro de breves annos, veriamos todos, o negocio dos Rios de Sena que hé o unico bem que nos resta cahir inevitavelmente entre as mãos de Guilherme Bolti, e seus Aderentes.

Proseguindo este habil Aventureiro na sua idea, depois de lançar os fundamentos a Fortalesa da Lagoa q' tinha projectado, e que fazia tenção de goarnecer com Tropas Austriacas como elle mesmo segura nos papeis que lhe forão aprehendidos, partio para Bombaim e Surrate, e em huma e outra parte pode ajustar, e armar os Navios, que constão das duas memorias e fazer com ellas as expediçoens, e receber os retornos, que nos papeis se declarão.

Felizmente que o dito Plano se desfez, antes que tomasse mayor consistencia, pella demolição da começada Fortaleza e expulsão da gente q' a Guarnecia e dos Navios que aly se achavão Este expediente porem ainda que nos preservou das usurpaçoens de Guilherme Bolti e das suas pern[illegible] [illegible] [illegible] couza alguma a nossa decadente situação. Os B[illegible] antes se acharão senhores do nosso comercio de M[illegible]

Rios de Sena; e nos Francezes e Inglezes de quazy tudo o que se fez no resto dos Dominios Portuguezes daquella costa.

Para remediar este grande inconveniente o unico meyo que aquy lembra, he o promover, e animar quanto seja possivel o comercio, e Navegação de Goa para Mossambique, he facilitar em Goa a entrada das Fazendas do Norte, proprias para o consumo da costa de Africa, por meyo de uma proporcionada diminuição de Direitos em quanto não as temos das nossas mesmas Manufacturas que aly mandemos izentas de todos. He izentar de todos e quaesquer Direitos as referidas Fazendas do Norte, fabricadas em Dio ou Damão, que de Goa se mandarem vir para o mencionado fim: He assortir as ditas Fazendas do Norte, com os Generos da producção do nosso proprio continente izentando de todo o Direito, os que se remeterem para a dita costa de Africa. He permitir, que ao Porto de Goa, possão hir Navios Mercantes pertencentes a Vassalos Portuguezes, não só em direitura a Mossambique, mas aos outros Portos da costa da Africa, e ahy traficar livremente, com tanto que na volta venhão em direitura ao mesmo Porto de Goa, diminuindo-se nesse capital os Direitos de ouro, Marfim, e mais Generos que trouxerem em retorno. He uma diminuição de Direitos no Porto de Mossambique para todas as Fazendas, e Generos que aly forem ou daly vierem em Navios pertencentes á Praça de Goa, proporcionada a dita diminuição as circunstancias daquelle Estabelecimento.

A falta de noticias individuaes, e precizas sobre objectos de comercio assim dessa capital como de Dio a Dam o com a Praça de Mossambique, e mais est elecimentos Portuguezes da costa Oriental de Africa e o quanto podem ser faliveis os Juizos que se formão das cousas em distancias taes como a que vay daquy a India são os unicos motivos que a embaração para se não remeter a V. S.ª já por esta monção hum Plano ou Regulação de comercio entre essa Capital, e aquelles Dominios Portuguezes, reduzindo-me tão somente athe indicar, nas providencias assima referidas os meyos que aqui parecem mais adequados para atrair ao Porto de Goa, senão em todo ao menos em grande parte o Negocio dos referidos Dominios: o qual por negligencia, e culpavel omissão nossa, se acha disperso entre as mãos dos Estrangeiros.

Sua Magestade ordena que combinando V. S.ª os mencionados

meyos com as faculdades desse Estado, e precizoens delle, e ouvindo e consultando particularmente aquelas Pessoas, e o menor numero que lhe for possivel, que lhe parecerem mais habeis nesta materia, forme hum Plano debaixo dos principios que deixo assima indicados ajuntando a elle todas as mais providencias que poderem lembrar, e que melhor possão contribuir para trazer a Goa o comercio da costa Oriental da Africa que deve ser o ultimo e importante fim de todas as nossas diligencias

Este Plano que V S.ª formar o podera interinamente mandar logo por na sua devida execução comunicando-o ao Governador e Capitão General de Mossambique, para que aly tambem interinamente se execute, e que o mesmo Governador indique a V S.ª as providencias que no progresso deste Negocio, se poderão mudar diminuir, ou acrescentar, a cujo fim lhe escrevo a carta que V S.ª achara junta a selo volante E como nessa capital se acha Manoel de Souza, espero que possa servir a V. S.ª de grande socorro para o Negocio de que se trata, e que entre as ideas que elle tem de estabelecer casa de Negocio aos Dominios Portuguezes, tenha tambem cabimento o importante Porto de Mossambique—DEos Gu a V. S. Palacio de N. Sr.ª de Ajuda em 21 de Abril de 1784. Martinho de Mello e Castro Sr. D. Frederico Guilherme de Souza.—*Feliciano Ramos Nobre Mourão.*" (115)

A Carta Régia de 25 de Janeiro de 1786 regulou o comércio entre Moçambique e os portos da Índia (Goa, Damão e Diu).

" Remetto a V. M.ᵉ Plano e Regulação do Comercio de Goa para os Portos da Costa da Africa Oriental, para que aprezentando na Junta da Fazenda Real, se mande registar e executar pela parte que lhe toca em quanto S Mage. não mandar o contrario. Deos Gue. a V. M.ᵉ Pangim 23 de Janeiro de 1786 — Dom Frederico Guilherme de Souza—Sr. Domingos Luis, Deputado e Escrivão da Junta da Fazenda Real— P. S vay junta a ordem de S. Mage. respectiva a este negocio.

Donna Maria per Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné, e da Con-

---

(115) L.º das *Ordens Regias* n.º 25, pag. 79.

quista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Faço saber aos que esta carta de Ley virem, sendo-me prezente a decadente situação e estado em que se acha o comercio de Mossambique, e dos Portos dos meus Reaes Dominios da costa da Africa Oriental, tendo dado differentes providencias para o aumento do comercio e Navegação da Azia em beneficio da Capital de Goa pela Minha carta Regia de 12 de Março de 1779, dirigida a Dom Federico Guilherme de Souza, Governador e Capitão General do Estado da India e pelo meo Alvará de 8 de Janeiro de mil sete centos oitenta e tres, e desejando promover, e animar quanto seja possivel o comercio, e Navegação de Goa para Mossambique, e mais Portos dos Meus Reaes Dominios da Africa Oriental, ordeney ao dito meo Governador e Capitão General do Estado da India por carta de vinte e hum de Abril de mil sete centos oitenta e quatro, *expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha* e Dominios Ultramarinos que ouvindo as pessoas mais habeis pela intelligencia e pratica nesta materia formasse hum Plano e Regulação do dito comercio, que tenha por base a diminuição ou izenção dos direitos, assim em Goa, Dio, Damão como em Mossambique e mais Portos dos meos Reaes Dominios da Costa da Africa Oriental, e huma inteira liberdade para os Navios Portuguezes Navegarem do Porto de Goa em direitura, não só a Mossambique mas aos outros Portos da Africa Oriental, e aly traficar livremente, com tanto que *na volta venhão em direitura ao mesmo*; o qual Plano mandaria logo por em execução comunicando-o ao Governador e Capitão General de Mossambique, para que aly tambem inteiramente se execute em quanto eu não mandar o contrario, e o dito Meu Governador e Capitão General do Estado da India ouvindo os pareceres de pessoas praticas e inteligentes no dito comercio, e tomando as informaçoens das faculdades, e precizoens deste Estado das ditas Praças de Dio, Damão e Mossambique, posto que não lhes chegassem todas as ditas informaçoens com as clarezas e individuaes noticias necessarias mas como hé muito prejudicial a demora em negocio de tanta importancia, conformando se com as Minhas Reaes ordens, formou e estabeleceo em meo nome o plano e Regulação do dito comercio na forma seguinte.

Que todos os generos, efeitos e fazendas que se despacharem

e embarcarem no Porto de Goa em Navios de viagem da carreira de Mossambique ou outras quaesquer embarcaçoens Portuguezas pertencentes aos meos Vassalos, assim nascidos como naturalizados, sem que nelles tenha parte, pessoa alguma estrangeira, que destine a sua navegação para o Porto de Mossambique ou quaesquer outros Portos dos meos dominios da costa da Africa Oriental, nao paguem direitos alguns na Alfandega de Goa, e se lhes dara livre o despacho, com tanto que os capitaens dos sobreditos Navios e ao menos a terça parte da sua tripulaçao sejao vassalos Meos e que na volta venhão em direitura fazer descarga ao mesmo Porto de Goa

Ordeno outro sim que das fazendas que vierem da costa do Norte do Malabar ou de quaesquer outras partes de fora de Goa, por Mar, ou por terra que forem do consumo da costa da Africa e que depois de se acharem pagos os respectivos direitos de entrada, e de se entregarem as mesmas fazendas as partes, pertendendo estas fazelas embarcar para Mossambique ou quaesque outros Portos dos Meos Dominios Portuguezes da costa da Africa Oriental, o poderão fazer livremente, sem que paguem o direito da sahida e alem disso serão gratificados por conta da minha Real Fazenda, com a metade dos direitos de entrada que ja tiverem satisfeito os quaes lhes serão entregues, a titulo de donativo da Minha Real Fazenda, de que se abrirao no mesmo acto do despacho os assentos competentes para que em todo o tempo se possa saber, assim o numero e qualidade das fazendas exportadas, como a importancia dos direitos perdoados com tanto porem que primeiro façao constar por certidão que effectivamente sao as mesmas partes introductoras, as que pertendem exportar, e que satisfierao os direitos de entrada, no caso porém que nao sejão as mesmas partes introductoras mas que já tenhão as fazendas passado a segunda ou terceira Mão e que estes proprietarios as queirao embarcar aos ditos Portos da Africa, não pagarão os direitos da Sahida na forma dita sem outro algum beneficio

Item em beneficio dos estabelecimentos das ditas praças de Dio e Damao Sou servida ordenar que de todas as fazendas fabricadas nas ditas Praças que de Goa se mandarem vir para se exportarem aos ditos Portos da Africa Oriental se não paguem direitos de sahida nas Alfandegas das ditas Praças do Norte mas sejão izentas de todos formando-se rellaçoens exactas que venhão imediatamente

dirigidas ao juiz Administrador da Alfandega de Goa, para que logo que as ditas fazendas chegarem a este Porto, se mande recolher nos Armazens das Alfandegas, para daly serem reexportadas por os ditos Portos da Africa, permittindo-se-lhes o simples transito dellas, sem pagarem direitos, nem de entrada, nem de sahida, ficando com tudo livre aos introductores ou outros proprietarios darem as sobreditas fazendas outro qualquer destino, com tanto que neste caso paguem dellas inteiros direitos athé agora estabelecidos, tanto na Alfandega, de donde se exportarão como na desta Cidade.

Item ordeno e hei por bem permitir que do Porto da cidade de Goa possão hir Navios de viagem direitamente a Mossambique e quaesquer outras embarcaçoens pertencentes a vassallos Portuguezes na forma referida, se possão dirigir livremente, não só a Mossambique mas a quaesquer outros Portos da Africa Oriental sem os onus de hir aquella Fortaleza em direitura e que tanto nella, como em outros quaesquer Portos da mesma costa, em que haja Alfandega paguem de direitos huma quarta parte de menos do que athé agora pagarão; e isto só das fazendas que venderem nos ditos Portos, fora de Mossambique porque sendo o despacho feito naquella Fortaleza se observará costume nella estabelecido, sobre a arrecadação e paga dos direitos somente com a dita diminuição da quarta parte delles. Nos Portos em que não houver A lfandega, paguem de direitos huma quarta parte, menos dos que athe agora pagavão em Mossambique, pondo-se nelles officiaes de fazenda para a arrecadação dos ditos direitos com tanto porem que as ditas embarcaçoens na sua volta virão em direitura fazer descarga ao mesmo Porto de Goa, e gozarão nesta Alfandiga de pagar só metade dos direitos que actualmente pagavão de entrada.

Querendo promover o augmento do comercio, e dos estabelecimentos, das Fabricas das Praças de Dio e Damão: hey por bem permitir que dos seus Portos possão hir Navios mercantes pertencentes as ditas Praças e aos Meos Vassallos, não só em direitura a Mossambique mas aos outros da Africa dos meos Reaes Dominios, que ali trafiquem livremente, com tanto que os capitaens, e a terça parte da sua tripulação sejão Meos vassallos, e gozarão somente do beneficio de pagarem a metade dos direitos das fazendas fabricadas na Praça de que sahirem e que reexportarem para os ditos Portos

da Africa, pagando das outras fazendas, que aly não forem fabricadas os costumados inteiros direitos nas Alfandegas das ditas Praças do Norte, como tambem pagarão os direitos inteiros, e costumados nos ditos Portos de Mossambique, e nos mais da Africa Oriental, comtanto que na volta venhão em direitura fazer descarga ao Porto da Praça do Norte, donde sahirão ou ao de Goa, pagarão os costumados direitos inteiros das fazendas que trouxerem da Africa para as ditas Praças exceptuando no Porto de Goa, em que somente pagarão a metade dos direitos

Havendo continuadas mudanças nos valores das fazendas fabricadas na Azia, que são do consumo da Africa Oriental, Ordeno que a Junta da Minha Fazenda da Fortaleza e Praça de Mossambique mande convocar de tres em tres annos os mercadores que tiverem bum pleno conhecimento das qualidades e sortes das fazendas que se forem despachar a Alfandega da mesma Fortaleza, para que depois de lhes dar o juramento conforme os seus ritos, elles procedão a formar uma nova pauta das fazendas que aly entrão, e podem entrar. Esta Pauta deve constar de tres colunas Na primeira em que reponha o valor corrente das fazendas vendidas na primeira mão

Na segunda o valor dessas mesmas fazendas vinte por cento menos, e mais favoravel que o valor corrente, e na terceira os direitos deduzidos da segunda coluna, e avaliação favoravel, a qual pauta se remeterá ao Meo Governador e Capitão General da India, para este a remeter a Minha Real Prezença para della aprovar o que for servida

Tanto este Plano e Regulação, como a dita Pauta, se observarão e executarão inteiramente, em quanto Eu não mandar o contrario

Pello que mando o Governador e Capitão General de Mossambique, aos Governadores dos mais Portos da Africa Oriental dos Meos Reaes Dominios aos Governadores das Praças de Dio, e Damão, aos Juizes, e Administradores das Alfandegas, e aos mais Ministros, officiaes e pessoas a quem pertencer cumprão e guardem este Plano e Regulação do comercio, e fação cumprir e guardar tudo que nelle se contem, não obstantes quaesquer Leys, Ordenaçoens, Regimentos, Alvarás, Provizoens, ou costumes contrarios, por que todos a todos hey por bem derogadas, cassadas, e abolidas, como se nun-

ca houvessem existido, e como se delles e dellas fizesse aquy expressa e expecial menção, sem embargo da ordenação, em contrario, que assim o requer. E ordeno que esta valha sempre como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, ainda que o seu effeito haja de durar hum e muitos annos, não obstantes as outras ordenações que o contrario despoem. Dada nesta cidade de Goa José Joaq.m de Sá o fez a vinte e tres de Janeiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos oitenta e seis. O secretario Feleciano Ramos Nobre Mourão a fez escreuer. D. Frederico Guilherme de Souza.

Carta de Ley porque V. Mage. he servida mandar formar estabelecer hum Plano e Regulação do comercio e Navegação de Goa para Mossambique e mais Portos da costa da Africa Oriental com a diminuição e inzenção dos direitos nas ditas Praças, como nella se declara. Para V. Magestade ver. Feleciano Ramos Nobre Mourão.

Por Rezolução do Governador e Capitão General da India de 21 de Janeiro de 1786. *Feleciano Ramos Nobre Mourão.*" (116)

Sôbre a decadência do comércio entre Diu e Meca fizeram os banianes de Diu a seguinte exposição ao Castelão de Diu:

"Nos Mazanes e mais mercadores desta Fortaleza sendo convocados no dia dezaseis do mez Curr.te aprezença do Ill.mo S.or Cast.m G.or por sua veneranda ordem, donde tbem sendo prez.te o Ouv.or desta d.a Fortz.a o d.o Illmo Snor nos propoz sobre a espedição do barco p.a o Porto de Moca, na prez.te monssão, espreçando nos a determinação da regia Provisão da Junta da Real Fazenda do estado da India depr.o de Setembro de 1780. Outro sy da Carta do Ill.mo, e Ex.mo S.r G.or, e Cap.m General sido deste d.o estado, de Sette de Dezembro de 1785: outra carta do Ill.mo, e Ex.mo S.r G.or e Cap.m G.l actual de trinta de Novembro de 1786 e o termo asignado por nos em os vinte, e tres de Dezembro do d.o anno 86, tudo a fim de promovermos o comercio do d.o Porto de Moca, e mais, e mais Portos da Costa Arabia, e cuja proposta suplicando nos ao d.o Sr as de-

(116) L.o das *Ordens Regias* (1783-1800), fls. 74.

ficuld.es, e impossibilidade, em que prezentem.te estamos [illegible] nos ordenou o d.° Sr que deçemos a nossa resposta [illegible] asignada por nos em cuja execução assim o fazemos [illegible] devida submissão obediencia, e respeito como abaixo se segue.

Pella grande ancia, e igoal animo com que aspira[illegible] do Comercio desta Fortz.ª por ser o unico remedio [illegible] dio, rezolvemos na monssão do anno de 1775. [illegible] desta Fortz.ª hum Barco para o d.° Porto do Moca, [illegible] mos experiment.° em m.tas occazioens [illegible] pella d.ª espedicção, *por não ser o d.° Comercio do Moca [illegible] rem nelle os mercadores desta d.ª Fortz.ª como em [illegible] em que hum tinhão do d.° Porto estabeleci[illegible] consideraveis cabedaes e outros se transportarão [illegible] seo comercio e voltarem p.ª suas cazas, de que recebia [illegible] d.ª Praça e a Fazenda Real de S. Mag.de o q. [illegible] culcar por abitarem no d.° Porto quazy todos [illegible] de Viravol, Por, Pallna, Mangallor, e outras [illegible] recolhem seos Cabedaes com tudo na referida monssão de 75 [illegible] huma Palla p.ª o d.° Porto carregada de* [illegible] fazendas [illegible] ainda alcançando do Nobre Adjunto desta Fortz.ª a equidade dos direitos da baldeação das mesmas fazendas, como consta da d.ª regia [illegible] que por copia oferecemos incluza, e assim fazendo o seo [illegible] a d.ª Palla, apanhou no mar a tromenta, e foi parar na Praça de Damão donde invernou, e na Seg.te monssão de [illegible] a esta Fortz.ª rezultando nos desta a ribada conçideravel [illegible] baldeamos a Carga da d.ª Palla em hum Batello [illegible] o mesmo merc.or e espedimos ao d.° Porto donde se [illegible] as d.ª Fazendas com prejuizo de mais de sincoenta por cento, porem sem embargo de termos esp.ment.° o d.° prejuizo, ainda com o desejo de promovermos o mesmo comercio, afim de executarmos e em tudo obedecermos as reaes ordens de S. Mag.de [illegible] como seus humildes e leaes vaçalos asignamos no d.° termo de [illegible] Dezembro de 86, q. tbm por copia oferecemos incluza em cuja observancia espedimos hum Navio carregado na monssão [illegible] passada ao d.° Porto e ainda outro para o Porto de Mascate [illegible] ma costa Arabia, mas a nossa infelicid.e não permitio que os d.os Navios chegassem aos referidos Portos, que apanhando no caminho

atromenta. No mar forão parar e aribar no Porto de Mascate donde se estrahio em parte a sua Carga com gravissimo prejuizo de mais de quarenta por cento e outra restante fica no d.° Porto p.a remeter p.a referida Moca nas embarcaçoens de Mascatte, e assim ficamos gravados em mais de seçenta mil xerafins da peca, q. recebemos pella d.a espedição no mesmo tpo em que esta Fortz.a e seos mercadores estão em lamentavel estado pello naufragio de Sete Barcos de alto bordo, que se perderão com suas cargas de conçideraveis fazendas por estes proximos annos assim viajando da hida, e vinda p.a Cap.l de Moss.e como em outros Portos, fora de muitas embarcações ligeiras naofragadas, e levadas de Piratas e actualm.te pella falta da Palla, *que na monção proxima passada fez viagem por segd.a Barco desta Fortz.a p.a Cap.l de Moss.e com a carga das fazendas de mais de quatro centos mil x.es*; de que athe agora não temos noticia estes são os motivos de nos impossibilitar totalm.te a espedicção na prez.e monssão do Barco p.r o d.o Porto de Moca, pois a S. Mag.de Fidelisma e o Ill.mo e Ex.mo S.r Cap.m General deste estado, não hade permetir, que com a nossa total ruina provocamos o d.o comercio pois em outros Portos costa Arabia geiramos este com nossas embarcações, sem que ninguem nos obrigue, como autualm. te vão duas embarcaçoens carregadas p.a a d.a costa q.to o requerimento que comemora junto por copia, e ignoramos, por q. não concorremos para a factura delle, nem fomos comvoca-dos a resp.to de sua instrução, e assim julgamos que Luis José de Souza Machado de Moraes e Sarm.to em tpo do seo Gouerno interino teria feito o d.o requerim.to junto com alguns Banianes porem nunca tivemos noticia delle, esta he anossa reposta, com a q.l imploramos ao felicissimo Gouerno do d.o Ill.mo Senhor p.a nos dispençar da espedição do refer.o Navio p.a Moca atendendo ao rellatado nesta.

Dio 22 de Dezembro de 1788.

(Seguem as assinaturas.)" [117]

Sôbre o comércio entre Diu e Africa Oriental são eloqüentes os seguintes mapas:

---

(117) *Diu* n.° 11, fls. 368.

Mapa do Marfim, Pataıas e maıs Generos vındos da cap.al de Monss.º na prezente monção no Navıo da Vıagem do Sr.ª Anımgı Gıvane.

Generos	Matticaes			Dınr.º		Quant.e			Pastas			
	em obra	em pó	em obra	Patacas	Quartos	Candins	Maons	Ceiras	Maons	Ceiras	Cafres	Negras
Ouro	100	11										
Prata			200	7370	36							
Marfim — Grosso						91	00	18				
Marfim — Meão						06	15	18				
Marfim — Meudo						21	03	25				
Marfim — Ceıra						01	08	30				
Cobre									10	10		
Escravos											//	[illegible]
Soma parcıal	100	11	200	7370	36	119	26	91	[illegible]	[illegible]	//	[illegible]
Soma total	111		200	7379		120-08-11			[illegible]		[illegible]	

Alf.ª de Dıo—5—de outbr.º de 1793.

O Juiz da Al.ª [illegible]

[illegible]

---

(118) *Dıu*, n.º 12, fl. [illegible]

Mapa das Fazendas vindas do Porto de Mons.e na prez.te monção na Palla do Snrio Natu Somogy

	Patacas		Ouro		Prata	Marfim				Escravos
	Espanha	Vngria	Em pó	Em obra	Em obra	Candins		maçons	ceiras	
			Mathecaes							
Fazendas	5784	26	588	510	327	Grôço	125	19	21	
						Meyão	5		13	
						Miudo	18	15	19	
						Ceira	1	19	13	
Total	5810		1098		327		151	14	26	14

Alf.ª de Dio a 6 de Setembro de 1799

Agostinho Maria Collaços. (120)

Para proteger a indústria de panos de algodão a Carta Régia de 1721 aboliu a renda das tintas em consequência do relatório do antigo Castelão de Diu António da Silva Tello de Menezes e do desembargador Miguel Monteiro Bravo que foi Ouvidor Geral das terras do Norte.

" .. .. Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber a uos V. Rey............ General do Estado da India, que por se entender que poder augmentar-se muito a manifactura das Tropas em Dio, obrandose a mesma forma que se fazem em Cambaya, e a trahir muitos tecelloens a mesma praça para se empregarem na dita fabrica viandose do meyo de se extinguir a renda das tintas, que sendo de pouca utilidade para a minha real fazenda pode ser de grande proueito para o comercio, e ao que nesta parte informarão Antonio da Sylua Tello que serui de Castellão na mesma praça de Dio, e o De-

(120) *Diu* n.º 13, fls. 249.

sembargador Miguel Montr.º Brauo que asistio por ouvidor geral das terras do Norte: sou seruido por resolução de trese de Março deste presente anno, em consulta do meu conselho ultramarino, de que não haja a dita renda das tintas em Dio e se extinga; e para que uenha a noticia de todos os moradores da dita praça, fareis com que se faça publica esta minha resolução naquellas partes. El Rey nosso senhor o mandou por Joseph Telles da Silua e Antonio Rois da Costa Conselheyros do seu cons.º vltr.º e se passou por duas vias Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occ.al a honse de Abril de mil sete centos e uinte e um................ a fez escrever.

Ant.º Roiz da Costa

J. Joam Telles da Silva." (121)

Os zuartes eram a mercadoria de maior consumo nos sertões da Africa. A sua importação era só permitida pelo decreto de 5-6-1844 sendo de manifactura nacional e levados em barcos nacionais.

"O Governador Geral do Estado da India em Coenselho detrmina o seguinte :

Tendo o Governador de Diu exposto a inconveniência neste momento de proteger os fabricos que alli possam ter lugar, e ponderando ao mesmo passo os embaraços que resultariam áquella Praça se não fôsse exceptuada da disposição geral de isenção de Direitos das materias primas, a linha, cuja fiação he o principal emprego o das mulheres do Paiz ; desejando evitar esta crise áquelle ramo de Industria, e mesmo porque reconheço que dando o Decreto de 5 de Junho de 1844, exclusivo nos Portos Portuguezes, aos zuartes em que a linha se carecem aquellas emprega, não manufacturas de todos os sacrificios, que seriam necessarios e razoaveis para o caso de competencia estrangeira: Hei por conveniente, ouvido o Procurador da Corôa, e o Conselho do Governo, que ás Fabricas Nacionaes se deem de facto todos os favores que as Leis facultam, exceptuando com tudo da dita isenção a linha, que

(121) L.º das Monções n.º 86B, fls. 497.

vier a despacho á Alfandega de Diu. Para regular esta materia, e evitar-se abusos os Administradores de Concelhos, Directores das Alfandegas, e mais Authoridades se dirigirão pelas Instrucções juntas, assignadas nesta data pelo Secretario do Governo. As Authoridades, a quem competir, assim o tenham entendido e executem. *Palacio do Governo Geral em Nova Goa, 11 de Setembro de 1845*.—Jose Ferreira Pestana". (122)

Apareceram, porém zuartes estrangeiros, de melhor qualidade, que fácilmente puderam competir com os nacionais. (123) A cargo do Reitor de Diu ficava o celeiro de arrôs importado de Baçaim para o abastecimento da tropa e do povo. O Vice-Rei escreveu ao padre Balthezar Pereira, Reitor de Diu:

"O cuidado de que essa Praça he merecedora me faz aplicar a informar-me muitas uezes das couzas della, e pellos Relligiosos que da Sua administração tem muita noticia, e experiencia estou informado assim do augmento em que se acha *o selleiro, ou depozito das duzentas muras de batte que V. P. tem a seu cargo*, como da necessidade que os soldados costumão padecer pella carestia de mantimentos, com unico a V. P. o que me parece mais conueniente assim aos soldados como á segurança da praça euitando se ficar o dito selleiro, ou depozito desprouido desde o tempo em que anualmente acabado o inuerno se costuma uender por junto o batte delle athe o tempo em que se recolhe o pouco batte faltando entretanto o precizo prouimento que seria bem não faltasse em tempo algũ pouco que fosse.

A noticia que tenho do estado do dito selleiro he de que alem de duzentas muras pessue actualmente hua horta de valor de dezoito mil x.es, e hua galiota que p...algum rendimento, e outro cabedal mais. A tanto tem o zello de V P, e de seos antecessores augmentado o Capital do mesmo selleiro que se me ..lhe en ..ra só com cem muras de batte, e espero que V. P. com...certeza me diga ..importa hoje o dito cabedal.

A principal cauza que se me aponta para se não recolher anualmente nouo bate primeiro que se venda o velho, he não haver

(122) *Bol. do Gov.* n.° 38, de 20 de Setembro de 1845.

(123) *Bol. do Gov.* n.° 49 de 1849.

no seleiro mais commodo que o precizamente necessario para as duzentas muras que anualmente recebe, e se me diz que com a pouca despeza se podera fazer facilmente nouo almazem para que se possa recolher outra tanta quantidade, e que essa obra se facilitara muito com pedra quazi prompta de muitas cazas quebradas dentro da Fortaleza, e na vezinhança do primeiro almazem, ou pataya V. P. me dira se lhe certa esta noticia, e se sendo o como suponho lhe recomendo muito que por conta do mesmo selleiro se aplique logo a fazer adita obra de sorte que no verão seguinte tenhamos noua pataya ou almazem prompto para outras duzentas muras.

Do cabedal do mesmo seleiro se me diz que podera hauer actualmente toda a quantia que for necessaria para se comprarem mais duzentas muras sem que seja necessario uenderem se primeiro as que estão recolhidos V. P. me dira se isto assim he; e se assim for tambem lhe recomendo que não uenda o batte velho no tempo que costuma uender-se e que conseruando o em ser mande no tempo do prouimento conduzir mais duzentas muras para o nouo almazem, e que achando se o selleiro com quatrocentas duzentas do velho, e duzentas do nouo depois de seguras todas nas duas patayas, entre V. P. então a uender a batte velho, não por junto como athe agora se fazia nem a todos mas sim por meudo, e so aos soldados por preço correspondente ao que custou em Baçaim, e ao que tiuer custado a ..o tempo da uenda; de sorte que tenhão os soldados assim com commodo o mantimento necessario, e depois, de destrebuido deste modo todo o que os soldados necessitarem em todo anno, se restar ainda algum batté das duzentas muras do velho, então so podera uender por junto ou por meudo, e pello preço da terra aos mercadores que o quizerem ou ao pouuo, e seruir o seu producto assim deste uendido aos mercadores, ou pouuo como do destribuido aos soldados pera nouo emprego de outro tanto batte nouo, ficando sempre intactas as duzentas muras do depozito, athe se recolherem noua mente outras tantas.

Do modo referido nunca a Fortalz.ª ficara desprouida, e sempre os soldados terão mantimento com muito comodo, bastando a este fim conduzirse de Basçaim anualmente so a mesma quantia de duzentas muras de batte que sempre se conduzia por que na rezerua das primeiras

duzentas muras fica sempre seguro o deposito de quantidade

Entendo que para o sustento dos soldados he não so bastante, *mas muito superabundante a dita quantia de duzentas muras* destribuida em todo o anno igoalmente por todos, mas por que dando se lhe sem auanço não podera continuar o augmento do Selleiro, e pode suceder que sobre uindo algua perda ou na con.. batte, ou por outro algum acazo se faça precizo hauer cabedal com que possa recarsirse, de sorte que nunca deminua o selleiro o seu capital, mas antes augmte quanto for possiuel. V. P. me dira se sera conueniente conduzirem se alem das ditas duzentas muras para se destribuirem aos soldados, mais cem para se uenderem com auanço, e hauendo assim cada anno no auanço dauenda deste batte, e de que sobrar dos soldados augmento ao Cabedal do selleiro tera elle sempre não so com que suprir qualquer perda que aconteça mas podera pello tempo adiante achar se capaz de acodir a outra qualquer necessidade se V. P achar ser conueniente assim se faça ao cabadal do selleiro puder no uerão seguinte chegar a comprar as trezentas muras que digo, sem uender as duzentas do depozito pode V. P. logo na obra do nouo almazem tomar lhe as medidas necessarias para o commodo das ditas trezentas muras, e no tempo de fazer o prouimento estimarey que o extenda a esta quantia e de tudo o referido espero que V. P. me de indiuidual noticia segurando lhe que estou certo em que com o seu zello, e inteligencia concorrera muito para que facilmente se consiga tudo o que nesta carta lhe comunico. Deus g.e V. P. ett. Goa 9 de Março de 1733." (124)

Quanto aos pêsos, medidas e moedas, lê-se no *Livro* de António Nunez:

"O candil de Dio em tempo dos mouros, amtes de aver fortaleza, tinha 20 mãos. cada mão 40 ceres: pesa a dita mão 26¾ arrateis; pesa o cer 10⅔ omças, 8½ grãos, asy que pesaua o candil 4 quintaes, 20 arrateis.

E agora se usa na fortaleza per baares de 4 quintaes o baar.

As moedas tem tantas mudamças e deferemças, que se nam

---

(124) *Dit* n.º 2, fls 64.

podem escreuer no certo; porque cada oito dias e mês aleuamtam e abaixão, segundo a moeda que emtra *na terra*.

E o que se usa na allfandegua, no recebimento della, he que se faz a Recepta per fedeas, que não he moeda, que he huum numero per que se fala; e 60 fedeas destas se faz huum axery, que he moeda de prata que ora corre. E 12 perogis vallem hũu axery; e 42½ perogis val huum pardao d'ouro, ou 5 tamgas de prata que tem de vallia 360 reis: estas fedeas acima de 60 ho xery se faz Recepta em todolos despachos das alfamdegas, soomemte no despacho do Salamim, que se faz comta a 72 fedeas e 72½ por axery; o qual Salamim he hum direito, que se pagão das corretagens.

E quamdo os tisoureyros emtreguão aos feitores estes xeris, sempre tem allguum fauor pera a fazemda dellRey, por receberem fauoralment (sic) os tisoureyros, e emtregarem ao feitor por mais vallia do que recebem; de maneyra que lhe emtregam com a valia de que vallem pola terra, que he mais allgũa cousa, como loguo decrarão os conhecimentos em forma, e pela emtregua, que fazem aos feitores, se fazem em pardaos d'ouro, ou 5 tangas de prata por pardao.

E quamdo quer que os feitores fazem pagamento deste dinheiro, soldos e mantimentos e ordenados, pagam 5 tamgas de prata, ou pardao d'ouro, por 300 reis; e quando se mamdam fazer pagamento d'outras partes, paguão os ditos pardaos a rezão de 360 reis.

E o camdil d'arroz soya-se de fazer comta de 8 parás o camdil de 14 parás o camdil de 42 medidas o paraa, que remdiam as ditas 8 parás.

E por justificação que se fez na comta d'amtonio neto, allmoxarife, se achou estas parás de 8 em candil ter 76 medidas das 42 em paraa' que fazem 14 parás, 20 medidas, de 42 medidas em paraa, das medidas de Regra, per omde se ora husa.

A mão d'azeyte tem 8¼ canadas.

A mamteygua outras 8¼ canadas.

	arrob.	arrat.	onç.	oit.	gr.	kilogr.
Candil tem 20 mãos..	16	20	–	–	–	244,18800
Achamos..............	16	19	15	6	32	244,18242

Differença.. ... . . . -	-	-	1	40	0,00557
Mao tem 40 ceres -	26	9	4	57,6	12,20939
Achamos.. . . . . -	26	9	4	52	12,20911
Differença. .... -	-	-	-	5,6	0,00027
Cer . .. . -	-	10	5	8,5	0,30522
(Depois de haver fortaleza)					
Baar 16	-	-	-	-	235,00800

	litros
Mão (para azeite e manteiga) tem 8¼ canadas	11,550
Candil (para arroz) tem 8 paras	225 695
Para tem 76 medidas ..	28,211
Medida, como a de Cochim	

	reis
Axiry (moeda de prata) tem 60 fedeas, ou 11 *perogis* ..	$101\frac{11}{17}$
Perogil .. .	$8\frac{8}{17}$
Fedea (moeda nominal)	$1\frac{177}{255}$
Pardau valia 42½ perogis ...	360 "

Na fortaleza de Diu desde o vice-reinado de D. Constantino de Bragança se diligenciou fabricar moeda, o que só se levou a efeito nos meados do século XVII, lavrando-se em oiro os *S Thomés* de 10 *xerafins;* em prata as *rupias* de oito *tangas, pardaus* e meios *pardaus*; em cobre *atias* ou *patacas*, no valor de 12, 6 e 3 *reis*, e em calaim *bazarucos* O alvará de 17 de março de 1688 ordenou que esta moeda fosse do mesmo toque, peso e preço da feita em Goa; mas apesar disso o *S. Thomé* novo de oiro pagava-se por 14 *xerafins* de Diu ou 13 de Goa, o que equivalia a 2.080 reis de Portugal, e a *rupia* de Diu era reputada em 480 reis de Goa ou 256 reis fortes, e assim proporcionalmente o *pardau*, meio *pardau*, etc. Esta oficina esteve fechada em várias epocas, e a ultima vez que funcionou foi no reinado de D. Pedro V, lavrando em prata *pardaus* e meios *pardaus.*

O *atiá* em cobre ou calaim vale a quarta parte da *tanga*, ou 15 *réis* de Diu, ou 12 de Goa, ou 6¼ de Portugal. Há tam-

bem o meio *atiá*, o *duguy* ou $\frac{1}{4}$ de *atiá*, e o meio *duguy* ou $\frac{1}{8}$ de *atiá*. ([125])

A Provisão de 27 de Agôsto de 1557 fixou o valor do pardáo.

"Francisco Barreto, Capitão geral, e Governador d India etc. faço saber a vós Dom Antonio de Noronha, capitam da cidade e fortaleza de Dio, e ao feitor della, e tesoureiros das alfandegas da dita cidade, e acs mais oficiaes a que pertencer, que ora são, e ao diante forem, que eu são enformado que os pagamentos de soldos e ordenados que são feitos na dita fortaleza, e se fazem a todos os oficiaes della, e aos soldados, e gente que rezidem na dita fortaleza, e asy aos marinheiros dos navios de remo que se nella armão, e houtros despezas da dita fortaleza, he em pardáos douro ha razão de tresentos reis o pardao, ou cinquo tangas de prata por elles, correndo em todas as outras fortalezas da India a rezão de tresentos e sesenta reis o dito pardáo, que he o que commumente valle em toda parte; em que elRey nosso senhor tem recebido e recebe muita perda em sua fazenda, e por não ter obriguaçam de dar as ditas moedas em menos vallia do que correm; e querendo saber da maneira que esta ordem ficou na dita fortaleza, e o respeito por que se fez, achey que quando se ella edificou a principal moeda que na terra corria erão tangas de prata, as quaes naquelle tempo valiam ha rezão de cinquo por hum pardáo de trezentos reis, seis por pardáo douro, e depois vierão a levantar as ditas tangas como mercadoria, que ficarão com sua çarrafagem em cinquo tangas de prata por hum pardáo douro, por onde ficou em ordenança pagarse asy na dita feitoria ho dito pardáo douro, ou cinquo tangas de prata por elle em tresentos reis que he a valia de hum xerafim, avendo de ser dado em tresentos e sesenta reis, pois os val em toda a outra parte, como dito he. E querendo eu niso prouer pelo asy asentar com officiaes de Sua Alteza, com que eu pratiquei, ey por bem, e ser serviço e bem de sua fazenda que todos os pagamentos que se fizerem na dita fortaleza da notificação deste em diante da dita moeda de pardáo douro, sejão feito ha razam de trezentos sesenta reis cada hum delles como

(125) Teixeira de Aragão—*Descrição das Moedas*, III, pag. 402.

vallem, e os xerafins, ou pardáos de tangas ha tresentos reis o dito pardáo, e as tangas de prata a este respeito como vallerem com sua çarrafagem, toda ha outra moeda douro e prata, que na dita for taleza e cidade correr, sera feito a mesma razão, fazendo se os ditos pagamentos doutra mareira, não serão levados em conta ao tal oficial que o fizer, e alem diso encorrera em perdimento de seus ordenados pelos fazer contra forma destas provisão

E asy me praz que os pagamentos que se fizerem na dita fortaleza aos marinheiros dos navios de remo que se nella armarem, seja feito a razão de tresentos reis cada hum por mes, que he de hum pardao de tangas, por esta ser a sua soldada ordinaria nesta cidade de Goa, e em todas as mais fortalezas, e aos marinheiros dos navios dalto bordo, guales e galiotas a rezão de tresentos e sesenta reis cada hum por mes, que he hum pardáo de tangas, por esta ser a sua soldada ordinaria nesta cidade de Goa, e em todas as mais fortalezas, e aos marinheiros dos navios dalto bordo, guales, e galiotas a rezao de tresentos e sesenta reis cada hum por mes, que he hum pardao douro pela dita guisa

E da mesma maneira ey por bem que todo ho mantimento que os omens da guarda, e oficiaes de terra, naiques, e piães, e outros ser vidores que venciáo na dita fortaleza por pardaos douro, se lhes pagarão a xerafis a razao de trezentos reis cada hum nas moedas que valerem, porque este era seu mantimento pelo respeito atrás decrarado, os quaes ficarão nos ditos pardáos douro, salvo aquelles que mostrarem que antigamente lhe foy asentado per pardáos douro de seis tanguas o pardao, e o decrarar asy seus titulos, ou dos seus antepassados, e per provisões dos governadores que a hordenarão, e quando os taes assentamentos não dixerem mais que pardáos, ou cinquo tangas de prata, entendese trezentos reis por elles sob a dita pena dos que o contrario fizerem Noteficovolo asy, e a todos os ditos oficiaes e pesoas, a que pertencer, e mando que inteiramente cumpraes e façaes cumprir este como nelle se contem, sem duvida nem contradição alguma lhe ser a este posto, o qual será noteficado ao dito feitor e thesoureiro e registado na dita feitoria, e no livro do recebimento do dito thesoureiro, e este se carregara em receita sobre o dito feitor pera o entregar ao que o soceder no dito cargo, e asy mando que fique registado nos contos pera se saber como foi or-

denado, e se comprio. Antonio Gonçalves o fez em Goa a vinte sete dagosto de mil quinhentos e cincoenta e sete. E este não passará pela chancelaria. Francisco Barreto." (126)

A Carta Régia de 5 de Março de 1594 negou licença para se lavrar moeda em Diu:

> Vi tambem o que me escrevestes sobre vos parecer meu serviço bater-se moeda de Venezianos e Larins com as minhas armas na fortaleza de Diu, onde vem ter quantidade d'ouro e prata, e que se acharão pessoas que por se lavrar esta moeda darião em cada hum anno á minha fazenda oito mil pardáos, e por ser materia de muita consideração, e que sou informado que se tratou já em tempo do Viso Rey Dom Constantino, e que por lhe acharem muitos inconvenientes a meu serviço, e ao bem commum de meus vassallos dessas partes não ouve effeito, me parece que assi por este respeito, como tambem por não ser conveniente lavrar-se moeda nesse Estado fora da cidade de Goa, onde assistem os meus Viso Reis e Governadores, não he meu serviço que se lavre nenhuma moeda na dita fortaleza de Diu... 3 de Março de 1594. (127)

A 24 de Outubro de 1684, o Conselho da Fazenda, atendendo á falta que se sentia da moeda na fortaleza de Diu concedeu licença por um ano para qualquer pessoa poder mandar cunhar moedas de *S. Tomé* de oiro e de xerafins de prata, pagando 5% de senhoriagem.

> Em Conselho da Fazenda prezente o Ex.mo Sr. Conde de Alvôr V. Rey e Capitão geral da India, e Ministros deputados delle se vio hum capitulo da carta de Manoel Furtado de Mendonça, Capitão da Fortaleza de Dio, escripta ao dito sr. Conde V. Rey, em que significa a muita falta que ha de moeda, e por esta cauza perecerem os mercadores e o povo, e as necessidades daquella Praça serem percizas, sem se poderem remediar; e conferindo-se com outras cartas do Contratador daquella Alfandega Cosseminas Armenio, e

(126) *Arq. Port. Or.* 1.ª edição, fasc. V, doc. 200.

(127) *L.º vermelho da Relação*, fls. 184 v.

de outros mercadores residentes na dita Fortaleza, se achar ser a dita falta em grande prejuizo do trato mercantil e direitos reaes, com do remedio dos vassallos de S Magestade que Deus Guarde, o que visto e praticado por todos e attendendo a inconveniencia qui, disso se seguia a Fazenda Real e conservaçao daquelle commercio se assentou que se conceda licença pera que toda a pessoa que quizer lavrar moeda assi de ouro como de prata naquella Fortaleza em *santon es e x* o faça* na caza que pera isso se dedicar, por tempo de um anno, ate virem as naos de Mecca, com assistencia do Administrador e Feitor, pagando cinco por cento pera a Faz* Real, que serao receitados ao dito Feitor, de que se fez este assento assignado pelo dito Sr Conde Vice Rey e Ministros Joseph Borges o fez Goa, 24 de Outubro de 684 Joao Pereira de Lago o fiz escrever Com 4 Rubricas (128)

Na alfândega de Diu avaliava-se a prata importada em muito mais que na de Goa, o que fazia subir o preço da moeda deste metal, causando graves transtornos ao comércio, para coibir tais abusos foi promulgada a lei de 17 de Março de 1688

'Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem Mar em Africa Senhor de Guine, da Conquista, Navegaçao, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India &c Faço saber aos que esta minha Ley virem, que sendo informado, que na Fortaleza de Dio tinhão os xerafins de prata differente valor, do que tem na Cidade de Goa, & nas mais terras sugeitas ao meu Estado da India, de que resultao grandes inconvenientes, pois sem elles nam podem os homens de negocio exercitar seu Comercio de humas para outras terras, por ser infallivel a perda sendo desigual o valor da moeda, a cujo respeito padece tambem o Povo, por comprarem, assim em humas terras mais caros os mantimentos & arverias que vem das outras, & attendendo a que o principio deste inconveniente são as excessivas avaliaçoens, que na Alfandega da

(128) *L* de Assento do Conselho da Fazenda* n ° 15, fls 99 (*Ms do Arquivo Historico*).

dita Fortaleza se fazem da prata, que a ella vem da Meca, não o encontrando, antes procurando-o os mesmos Mercadores, donos da dita prata, por considerarem, que no crescimento della tem mais utilidade nos avanços que lucrão, do que detrimento nos direitos que pagão. E querendo Eu a tudo prover de remedio conveniente; Hey por bem, & mando, que daqui em diante, se não faça na Alfandega da dita Fortaleza avaliação da prata, que a ella vier, por mais excessivo valor, do que corre, & ao diante correr na Cidade de Goa, & que a este respeito se lavrem os xerafins com o mesmo pezo, qualidade, & valor, que tem na dita Cidade, sem alteraçam alguma, sob pena de quem o contrario fizer, sendo algum dos Officiaes da Alfandega, incorra em suspensaõ de seu officio, té nova merce, & em dous anos de degredo para o Morro de Chaul; & sendo alguma pessoa particular, encorrerá em pena de mil xerafins para minha Real fazenda: E mando ao Vice Rei do Estado da India, Chanceller, Desembargadores, & mais Ministros delle, & ao Védor geral da Fazenda, ao Castellão, ou ao Capitaõ da dita Fortaleza de Dio, que ao presente saõ, & ao diante forem & mais Officiaes da Alfandega della, Ministros, & pessoas a que pertencer, que assim o cumpraõ, & guardem, & façaõ inteiramente cumprir, & guardar como nella se contém: E ao meu Chanceller Môr a faça publicar na Chancellaria, & enviar a copia della sob meu sello, & seu sinal a todos os Ministros, & Ouvidores das Fortalezas, & Capitanias do dito Estado da India, para que assim lhes seja notorio; & se registará nos Livros do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação, Relação do Porto, & Conselho Ultramarino, onde semelhantes Leys se costumaõ registar. Faustino Ayres de Carvalho a fez em Lisboa aos dezasete de Março de mil & seiscentos & oitẽta & oito. Francisco Galvão a fez escrever. Rey. *Monteiro Mór. P.*"

O alvará de 17 de Janeiro de 1732 ordenou que as moedas cunhadas em Goa e em Diu corressem pelo seu valor em *reis* nas terras de Moçambique e Senna.

No 1.º de Novembro de 1736 o Vice Rei ordenou, se cunhassem bazarucos no Colégio dos jesuitas em Diu:

"Quanto à fabrica da moeda de bazarucos p.ª q. V. M. me pede assento de Cons.º reparo em dizerme que se deue fazer no Coll.º

porque estou lembrado da questão que a poucos tempos houve sobre esta matr.ª tendo se então averiguado haver dentro dessa fortaleza huma casa feita de proposito p.ª se fabricar moeda, e a respeito de ter o Pe. Reitor de assistir ao cunhar della" (129)

Em 1751 o Vice-Rei ordenou ao Castellão de Dio, Jeronimo de Magalhães, que reconstruisse a *Casa da Moeda*

"Sou informado de que as cazas que há nessa Fortaleza destinadas para habitaçao do Castelão della tem muitas vezes deixado de ser habitadas, contra o que nesta parte dispoem o regimento dado aos Castelaens, e que da falta da sua observancia resulta damnificarem se as ditas Cazas, alem de outros graves danos que da mesma falta se podem seguir e para que todos se evitem, deve VM. observar pontualmente o dito regimento

Tambem sou informado de que nas Logeas das mesmas Cazas se tem introduzido recolherse sal, que muito lhe damnifica as paredes e VM. não consentirá que se continue esta introducção, *e porque tambem se me afirma que a casa da Moeda esta incapaz de servir por se lhe ter faltado com o concerto que lhe he preciso e que em huma pequena logea se fabrica a moeda, deixandose arruinar cada vez mais a sua propria Caza. VM se com effeito he verdadeira a informaçao que se me deo, e não houver inconveniente em se reedificar a dita Caza, lhe mandará fazer o concerto que for preciso para poder servir*, e havendo nisto algum inconveniente me informará do que houver. Deos g.e a VM. etc. Goa 30 de Outubro de 1751 Marquez de Tavora." ([illegible])

Em 1773 deixou de funcionar a *Casa da Moeda*. O Governador da India escreveu ao *Castelão de Diu*:

"Sendo me prezente pela *carta de V. S.ª de 23 de* [illegible] anno proximo preterito a *suspenção do* [illegible] dessa Praça, aremessa de [illegible] achou no Cofre della, e a [illegible] dereitos das patacas da [illegible]

(129) *Diu*, n.º [illegible]

(130) *Diu*, n.º [illegible]

materias na Junta da Real Faz.ª nella se decidirão, como constara a V. S.ª por aquele expediente.

Deos g.e a V. S.a Goa 23 de Novembro de 1774.

Dom J.o Pedro da Camara. (131)

Aos 19 de Dezembro de 1770 o Governador da Índia enviou para Diu cunhos para marcar patacas. (132)

Por Provisão da Junta da Fazenda de 14 de Dezembro de 1781 foi restabelecida a Casa da Moeda.

Aos 15 de Janeiro de 1784 comunicava o Castelão de Diu ter começado a funcionar a Casa da Moeda.

"A caza de Moeda ja principiou a trabalhar hum pouco, e por hora só o meu Antecessor puderá informar a V. Exa.; e eu em outra occazião que nesta não cabe no possivel porque necessito ver todo e fazer varias averiguações.

A Ill.ma Ex.ma Pessoa de V.Ex.a G.e D.s m.s an.s Dio 15 de Janeiro de 1784.

Diogo Jaques Miles de Noyers." (133)

Aos 26 de Julho de 1784 informava o Governador de Diu ter proïbido os *avalos*.

"No fim do governo de Antonio de Amaral Coutinho introduziram os mercadores desta Praça huns bilhetes denominados Avalos, com que pagavão todas as suas compras, e negociaçõens mercantes com o frivolo motivo de dizerem que faltava a moeda corrente de oiro, prata, e Bazarucos, descontando nesse principio dous athe tres por cento aos que se achavão com os referidos Avalos... Não podendo o Ill.mo Ex.mo Senhor resistir a tantos clamores poz-se o Bando de que remete a copia a VExa. fez hum effeito maravilhozo." (134)

Em 1799 foi cunhada em Diu a bazarucada de tutunaga

(131) *Diu* n.° 6, fls. 25 v.
(132) *Diu* n.° 6, fls. 32.
(133) *Diu* n.° 8, fls. 26.
(134) *Diu* n.° 8, fls. 46.

e em 1806 rupias de prata, meias rupias e quartos delas, pois em 1838 informava o Feitor de Diu

Il.mo Sen.r Cast.m Gov.or

'Em conformidade do Officio de 12 do corr.e recebido da ordem de V. S.a sou a informar, de q. consta pelos livros desta Feitoria ter se estabelecida ou instaurada nesta Fortaleza a Caza de Moeda com o seu respectivo regimento, por Provizao da Junta da Faz.a Publica de 14 de Dezembro de 1781 em resulta do assento tomado na mesma em 7 do d.o mez e anno em consequencia do q. e por assento do Adjunto de 14 de Junho de 1799, foi cunhada neste anno a bazarucada de tutunaga e pelo de 30 de Agosto de 1806 a prata em rupias, meias ditas e quartas dellas

Consta q. pela requeziçao dos Banianes Negociantes ao ex. Cast.m Gov.or pela informaçao deste aos Exmos Senhores ex Gov.r.r do Estado, e determinaçao dos mesmos de 25 de Fevr.o de 1827 forao cunhadas trinta mil xerafins no referido anno e nbazarucada do mesmo metal de tutunaga

Por Portaria do Il.mo e Ex.mo ex V. Rey D. Manuel de Portugal e Castro de 24 de Março de 1828 enviada requeziçao dos Baneanes Negociantes feita ao extinto Adjunto, e informação deste, forao cunhados do mesmo metal com mil xerefins, cujos Direitos de cunho isto he de cento e trinta mil xerafins foram arrecadados a 21 p. cento na forma estabelecida por Assento do Adjunto, resultando o seo total enteresse em vinte e sete mil trezentos xerefins recetados a Faz.a Publica p. diferentes datas e parcelas, conforme a sua arrecadaçao e entrada no Cofre, alem dos Dereitos da entrada do metal pago na Alfandega

Em consequencia da representaçao da populaçao desta, assento do extinto Adjunto de 15 de Março de 1831, e Bando do ex. Cast.m Gov.or da mesma data foi suspenço provisoriamente o cunho da d.a moeda noua, tempo em que achando se existente no Cofre a quantia da quatorze mil duzentos trinta e hum xerafins huma tanga vinte e tres reis da referida bazarucada nova, foi esta arrematada a troco de prata por Assento do extinto Adjunto de 2 de Nov.o de 1833 por mil quinhentos setenta e dois xerafins em virtude a Provizao da mesma Junta da Fazenda, esta quantia [illegible]

da nova, vem a conhecer a sua diminuição em doze mil seis centos sincoenta e nove xerafins huma tanga trinta e tres reis, e estes encontrados no total dos Direitos de vinte sete mil trezentos x.es vem ainda a lucrar a Faz.a Publica quatorze mil seis centos quarenta x.es tres tangas vinte e sete reis alem dos citados Dereitos da Alf.a

He o que posso enformar a V. Sr.a

Feitoria de Dio 12 de Janeiro de 1838.

Ant.o Pinto Ros.ro" (135)

Aos 27 de Agôsto de 1857 a Junta da Fazenda mandou suspender no arsenal de Goa o fabrico de *atiás*. O adjunto de Diu representou a necessidade de se continuarem a lavrar os ditos *atiás* para trôcos, mas a junta respondeu com a portaria de 23 de Dezembro do mesmo, declarando que não só deixava de satisfazer à requisição, mas negava a licença pedida para se cunharem naquela praça rupias, e ordenava que remetesse para Goa a máquina e todos os utensílios que serv ssem para o fabrico da moeda.

Organização Administrativa.—Em 1603 foi concedido a Diu o título de cidade que foi retirado em 1615.

" Visso Rey amigo eu elRey uos emvio muito saudar em hũa de vossas cartas que vierão nas naos do anno passado me dais conta como o Senhor Rei dom Sebastião meu primo que Deus haja, concedera aos moradores e pouvo da fortaleza de Dio que pudesse haver nella vereadores e juizes como ha nas mais cidades desse estado de que nos apresentaram algumas cartas e que em virtude dellas lhe mandareis passar provisões pera naquella fortaleza haver camara, reservando para mim fazer-lhe mercê do nome de cidade com os privilegios de Evora, que lhe devia mandar responder com

(135) *Diu* n.° 24, fls. 60.

favor a este particular, visto como aquella [illegible]
paes desse estado, e vendo o que sobre [illegible]
bem de confirmar à fortaleza de Dio [illegible]
vereassão e que se chame cidade [illegible]
tiverem as outras cidades da India, [illegible]
a cidade de Goa de que lhe mandareis [illegible]
em que será emcorporado este capitulo.

Escritta em Lx.ª a 15 de [illegible]

Rey [illegible]

O Vice-Rei propôs a [illegible]

"As cidades de Dio e de [illegible]
M. que o sejão nem [illegible]
dem andar na gouernança [illegible]
dão huns mesmos [illegible]
pouo" (137)

El-Rei aprovou a [illegible]

"E quanto ao que dizeis [illegible]
laca e Dio, no que toca [illegible]
que apontaes, como [illegible]
rá, a qual fareis [illegible]
que sobre isso pode [illegible]
serviço que se altere [illegible]
10 de março de [illegible]

"Eu el-rey [illegible]
formado que [illegible]
e ao bem commum [illegible] de Dio
em cidade; pelo que [illegible], e que
da chegada d'esta [illegible] se não chame mais
cidade, nem [illegible], nem use, nem gose
de rendas, [illegible] algũas; porque por esta

(136) L.º das [illegible]

(137) Officio do [illegible] de 23-12 1613 no L.º das fls 62 v.

(138) Doc. remett. da India, III, pag. 308.

lhe tiro e hei por tiradas, derogadas e annulladas todas as que tiver, e de que, como cidade, por qualquer via usava e podia usar; e revogo a carta ou provisão por que lhe foi concedida a dita instituição, nome e titulo; e que assi e da maneira que se governava antes d'ella, se governe e administre a dita povoação d'aqui em diante; e vos mando que assi o cumpraes e façaes inteiramente cumprir e guardar sem duvida nem embargo algum; e de como assi se executar, se façam os autos necessarios, que, com huma das quatro vias por que esta se passou, se lançarão na Torre do Tombo d'essas partes, pera a todo tempo constar de como assi o houve por bem; e ao chanceller e desembargadores da Relação do dito Estado e mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, *mando que cumpram esta inteiramente, como n'ella se contém, a qual valerá como carta começada* em meu nome, e nao passará pela chancellaria, sem embargo das ordenações do segundo livro, titulos trinta e nove e corenta em contrario; e se passou por quatro vias. Pedralvres d'Almeida a fez em Lisboa a sete de março de mil seiscentos e quinze. Manuel Fagundes o fez escrever.—O Arcebispo primaz.—Dom Diogo de Castro.

Ha Vossa Magestade por bem que a povoação de Dio das partes da India não seja cidade, da chegada d'esta provisão ás ditas partes em diante, e que como essa não tenha camara officiaes, nem gose de preminencias e liberdades algũas, pela maneira acima declarada. Para Vossa Magestade ver. E vai por 4 vias." (139)

Segundo o Tombo de Simão Botelho a fortaleza de Dio tinha o seguinte pessoal:

(*) Item.—Ao capitão da fortaleza de dio seyscentos mill reis...bjᶜ reis.

E a hum naique com dous nafares, que vence ho naique a vinte vintens e mêo de prata por mês, E os nafares a oyto vintens por mês cada hum, que soma por ano oyto mill quatrocentos oytenta e quatro reis (*)..biij iiijᶜ lxxxiiij reis.

E a quinze piães hum pardao por mês a cada hum sem mais

(139) *Doc. remet. da India*, III, pag. 304.

(*) Faltam bases para êste cálculo.

mantimento, que valem por ano cento e oytenta pardaos, que soma cinquoenta e quoatro mill reis.......................... ....liiij reis

E pera quoatro tochas quatro pardaos cada mês, e sesenta canadas d'azeite, a mêa tangua a canada, que monta ao todo por ano trinta e seys mill reis (*) .... xxxbj reis.

E a hum boy que lhe traz o sonbreiro, e dous mainatos, e dous aguardeiros, que são cinquo pesoas, hum pardao a cada hum por mês, que valem por ano sesenta pardaos, que soma dezoyto mill reis.. ....xbiij reis.

E a hum linguoa, que o serue, seyscentos reis por mês, que monta por ano sete mill e duzentos reis...................bij ijc reis.

E pera mantimento de dous caualos, quoando os dito capitão tiuer, quoatro pardaos cada mês, dous a cada hum, que valem por ano corenta e oyto pardaos, que soma catorze mill quatrocentos reis...... ....xiiij iiijo reis.

E pera dous ffarazes dous pardaos a anbos por mês, e quoatro tanguas pera bata (**), que soma por ano dez mill e oytenta reis...... ...., x lxxx reis.

E a trinta alabardeiros que traz o dito capitão comsyguo, a setecentos e cyncoenta reis por mês, alem de seu soldo e mantimento, a que se não faaz conta.......................xxij bc reis (22500)

E ao condestabre trynta e oyto mil e novecentos e vinte reis por ano, em que entra o mantimento..................xxxbiijix.c xx reis

Item. — Ao feytor cem mil reis de seu ordenado por ano... ....c.to reis.

E a hum naique vinte vintens e mêo de prata por mês, que monta por ano quoatro mill setecentos e vinte dous reis....iiij bij.c xxij reis

E a dez piães e duas tochas, a pardao cada hum por mês, e trinta canadas d'azeite por mês, a rezão de mêa tangua a canada que em tudo monta por ano cinquoenta e quatro mil reis....... liiij reis.

E ao alcaide moor, quando o prover o capitão, cem mill reis ....c.to reis

E a dous esprivães da feitoria cem mil reis por ano—a saber —cinquoenta mill reis a cada hum.......................................c.to reis

(*) Alias 16200 reis.

(**) Parece que deve ser "bate".

—E ao capitão do baluarte do maar cem mill reis.......c.to reis.
—E ao ouuidor da dita fortaleza cem mill reis......... ..c.to reis.
—E ao meirinho d'ela dezoito mill reis.................xbiij reis.
—E a seys piães do dito meirinho, a pardao cada hum por mês, que valem por anno vinte hum mill seyscentos reis......xxj bj.c reis.
—E ao almoxarife do almazem e mantimentos trinta mill reis por anno d'ordenado............ ....xxx reis.
E ao escriuão do dito almazem dezoito mill reis......xbiij reis
—E ao sobre-Rolda vinte cinquo mill e duzentos reis, em que entra o mantimento................. ....xxb ij.o reis
E ao tronqueiro hum pardao cada mês, e hũa mãao d'azeite cada mês, alem de seu soldo e mantimento, e o azeite a rezão de mêa tangua a canada, que monta ao todo por ano, alem de seu soldo e mantimento, sete mill novecentos vinte reis......bij ixc xx reis.
—E a outro meirinho, que o gouernador garcia de saa ordenou pera correr a cidade, outro tanto como o outro, dezoito mill reis... ....xbiij reis.
—E a seys piaës a pardao por mês, valem por ano vinte hum mill seyscentos reis...xxj bjo reis.
—E a seys porteiros das portas corenta sete mill e duzentos reis por ano, a rezão de seyscentos reis a cada hum por mês, alem de seu soldo e mantimento, que se lhe pagua quoando paguão à outra gente, que monta por ano corenta e sete mill e duzentos reis... ....Rbij ijo reis
—E o mestre dos pedreiros trinta mill reis de seu ordenado, e dous pardaos de mantimento por mês, que tudo soma trinta e sete mill e dozentos reis............................ ....xxxbij ijc reis.
—E ao mestre dos fferreiros dezoito mill reis de seu ordenado, e seyscentos reis de mantimento por mês, que tudo suma vinte cinquo mill e dozentos reis........................ . .. .xxb ijo reis.
—E a lopo vaaz, mestre das espinguardas, seu soldo e mantimento. E asy se lhe daa no almazem mantimentos d'arroz, peixe e lenha; E pera tres oboreiros seus, a rezão de duas medidas d'arroz cada hum por dia, E mês, peixe serra cada hum por mês e hũa mão de lenha a cada hum por mês, que monta por ano ao todo quoatro mill quinhentos noventa e oyto reis..................iiij bc lRbiij reis.
—E a nove pedreiros canarins, a dous pardaos por mês e ao

mocadão tres, e seu mantimento d'arroz e pexe pela maneira acima, que monta por ano ao todo oytenta e quoatro mill seyscentos reis.. • ....lxxxiiij bjᶜ reis.

—E a treze cauouqueiros obriguados a fortaleza, a dous pardaos por mês, e ao mocadão tres, e pelo seu mantimento pela maneira acima, que monta ao todo por ano cento vinte hum mill seyscentos dezoito reis..................................c toxxj bjᵒ xbiij reis.

—E a quatro carpinteiros obriguados, a dous pardaos por mês, e ao mocadão tres, e seu mantimento pela maneira acima, que monta ao todo por anno corenta e seys mill quatrocentos e sete reis ....Rbj iiijᵒ bij reis.

—E a seys obreiros fferreiros que seruem na ferraria, a dous pardaus por mês, e seu mantimento d'arroz, pexe, lenha, pela maneira acima, que monta ao todo por ano cincoenta mill e sete reis............................... . ...l bij reis.

—Item.—Ao viguairo vinte cinquo mill reis d'ordenado, e seyscentos reis de mantimento, que tudo vall trinta e dous mill e dozentos reis por ano... ... .xxxij ijᶜ reis.

—E a cada beneficiado quinze mill reis de seu ordenado, e seyscentos reis de mantimento, que tudo soma vinte dous mill e dozentos reis a cada hum por ano........... ....xxij ijᵒ reis.

—E a tres moços do coro vinte hum mill e seyscentos reis por ano, a rezão de seycentos reis a cada hum por mês de mantimento .. ..xxj bjᵉ reis.

—E ao tisoureiro seu soldo e mantimento d'omem d'armas, que valem treze mill e dozentos reis.................. • ....xiij ijᵒ reis.

—E pera vinho e cera da Igreja, asy da ordinaria como pera as endoenças, e pera triguo pera osteas, e pera lenha e lavagem de roupa, sesenta e sete mill e oytocentos reis .. ..lxbij biijᶜ reis. que podem montar nestas cousas acima em hum ano, pouquo mais ou menos, as quoaes são estas:

Item — corenta e oyto arratens de cera laurada pera velas e tochas cada mês.

E dezaseys mações de cera laurada pera as endoenças

E duas mações d'azeite cada mês pera as endoenças

E dous pardaos cada mês pera vinho.

—E ao capitão do baluarte do maar cem mill reis.......c.to reis.

—E ao ouuidor da dita fortaleza cem mill reis......... ..c.to reis.

—E ao meirinho d'ela dezoito mill reis..................xbiij reis.

—E a seys piães do dito meirinho, a pardao cada hum por mês, que valem por anno vinte hum mill seyscentos reis......xxj bj.c reis.

—E ao almoxarife do almazem e mantimentos trinta mill reis por anno d'ordenado...... ....xxx reis.

E ao escriuão do dito almazem dezoito mill reis......xbiij reis

—E ao sobre-Rolda vinte cinquo mill e duzentos reis, em que entra o mantimento............... ....xxb ij.o reis

E ao tronqueiro hum pardao cada mês, e hũa mãao d'azeite cada mês, alem de seu soldo e mantimento, e o azeite a rezão de mêa tangua a canada, que monta ao todo por ano, alem de seu soldo e mantimento, sete mill novecentos vinte reis......bij ixc xx reis.

—E a outro meirinho, que o gouernador garcia de saa ordenou pera correr a cidade, outro tanto como o outro, dezoito mill reis... ....xbiij reis.

—E a seys piaẽs a pardao por mês, valem por ano vinte hum mill seyscentos reis..xxj bjc reis

—E a seys porteiros das portas corenta sete mill e duzent reis por ano, a rezão de seyscentos reis a cada hum por mês, a! de seu soldo e mantimento, que se lhe pagua quoando paguão tra gente, que monta por ano corenta e sete mill e duzentos ....Rbij

—E o mestre dos pedreiros trinta mill reis de seu ord dous pardaos de mantimento por mês, que tudo soma tri mill e dozentos reis....................... xxx

—E ao mestre dos fferreiros dezoito mill reis de se e seyscentos reis de mantimento por mês, que tud cinquo mill e dozentos reis......................... .. .. ..

—E a lopo vaaz, mestre das espinguardas, se mento. E asy se lhe daa no almazem mantiment lenha; E pera tres oboreiros seus, a rezão de du cada hum por dia, E mês, peixe serra cada hum de lenha a cada hum por mês, que monta por mill quinhentos noventa e oyto reis.............

—E a nove pedreiros canarins, a dous

meô ao naique e dous nafares seus, e aos piães a rezão de pardao por mês, sem outro mantimento algum, que soma por ano noventa e hum mill e oytocentos reis... .... IRj biijº reis.

—E a hũa tocha hum pardao por mês, que valem por anno tres mill e seyscentos reis.......................................iij bjº reis.

—E a catorze marinheiros e hum mocadão que são dezaseys, diguo que são dezaseys marinheiros e hum mocadão que são dezoito, pera a gualveta em que ha d'andar o alcaide do maar, dezoito pardaos por mês, os quoaes serão apontados pelos escriuães d'alfandegua asy como os piaẽs, que monta por ano setenta e dous mill reis..lxxij reis.

—E a hũa tronbeta duas tangas por mês, porque outro tanto ande paguar os oficiaes guzarates, que vall por ano mill quoatro centos e corenta reis ....j iiij R reis.

—E ao escriuão do mandouim do arroz corenta mil reis..Rᵗᵃ reis.

Alfandegua de Guogualla

—Item — Ao juiz d'alfandegua de seu ordenado cem mill reis... ....c.to reis.

—E ao tisoureiro de seu ordenado cem mill reis.........c.to reis.

—E ao espriuão d'ela cinquoenta mill reis por ano.........l reis.

—E ao linguoa tres pardaos por mes, que valem por ano dez mill oytocentos reis.. .....x biijº reis.

—E ao xarrafo hum pardao por mês, que vall por ano tres mill seyscentos reis .... iij bjº reis.

—E ao naique com oyto piães seus dez pardaos por mês — a saber — dous ao naique e hum pardao a cada pião, que vall tudo por ano trinta e seys mill reis.......... ....xxxbj reis.

O Regimento de D. Antão de Noronha de 13 de Abril de 1565 introduziu as seguintes alterações quanto ao pessoal:

—O carcereiro da prizão da dita fortz.ª auera seu soldo e mantim.to de homem darmas, e alem disso trezentos res per mez.

—O juis dalfandega grande da dita çidade não auerá ordenado nhũ como declara o dito Regimento no cap.º 62 e averá somente as suas lagimas, e percalcos como tem o juiz da alfandiga de Goa.

—Os dous Escriuães da dita alfandega grande, não auerão ordenado nenhũ com os ditos carregos, por terẽ lagimas e percalços conforme ao regimento de Mathias de Albuquerque.

—O Thezoureiro da dita Alfandega grande seruira o dito cargo emquanto for prouido por ElRey meu s.or e não averá orden.o algum. Porquanto tem seus Piães e percalços na dita alfandega comforme ao regimento de Mathias de Albuquerque e este cargo tem por cotta no dito regimento que o não ha e serue o feitor juntamente.

—O escriuão de mandouy dos mantimentos da dita çidade auera quorenta mil rẽs dordenado por anno.... ....R.ta

—O Vigário da dita fortaleza e Igreja de Dio auerá em cada hũ anno trinta e dous mil e duzentos reis de ordenado e mantimento.. .....xxxij iic .

—E tem hũa declaração no treslado deste regimento que esta na matr.la de acressentamento em cada hũ anno doze mil res alem do acima sẽ saber por onde, somente dizer pello regimento que fez o veedor da fazenda, e no original he proprio que fez o Viso Rey Dom Antão não declara mais que o primeiro ordenado.

Tera a dita Igreja quatro beneficiados dos seis que tinha porque estes bastão, os quaes auerão em cada hũ anno uinte e dous mil e duz.tos res cada hum delles.

E declara o dito treslado da matricula que tera cada hũ dos dous beneficiados de acressentamento noue mil res por anno alem do acima pella ordem do Vigario que como he contra o regimento não se guardara foi tirado por inadvertencia.

Homens ordenados a dita fortaleza.

A dita fortaleza de Dio tera quinze bombardeiros que são necessarios pera ella dos quaes se dara hũ ao beluarte do mar e destes se lhes pagara seu soldos e mantimentos que uencerẽ aos quarteis do anno assy como forem uençendo e rezidindo sempre na dita fortaleza.

O dito Capitão da fortaleza tera vinte homẽs da guarda p.s lhe acompanharem como assentou o Veedor da fazenda Duarte de Soueral por comição do Conde Viso Rey que Deos haja, os quaes serão homẽs portuguezes que tenhão soldos del Rey meu snor e a estes se lhes pagara seus soldos e mantimento que uencerẽ de homẽs

darmas e alem disso seis sentos res a cada hum por mez e seu mantimento aos quarteis do anno assy como forem uencendo seruindo elles na dita guarda que tão bem serão uistos e apontados pellos dittos escriuaes da feitoria e com sua certidao afirmada pello dito Capitão se lhes pagara.

Pera mais o dito Capitão quorenta homẽs parentes e criados e achegados que estarão e rezidirão na dita fortaleza aos quaes se *lhes pagara seu soldos e mantimento que uencerem aos quarteis do* anno assy como forem uencendo rezidindo e uençendo na dita fortaleza

O Feitor da dita fortaleza tera seis homẽs pera ajudarem nos negocios da dita feitoria aos dez que tinha.

Os dous escriuaes da feitoria tera cada hũ seu homẽ dos seis que cada hum tinha

Juiz da alfandega grande tera quatro homẽs dos seis q tinha

O Juiz da Alfandega grande tera quatro homẽs dos seis que tinha

Os dous escriuaes da dita alfandega tera cada hũ seu homẽ dos dous que cada hũ tinha.

O escriuao da alfandega de gogola tera hu home dos dous q tinha.

O Baluarte do mar tera seis homẽs os quaes rezidirão nelle

Os quaes homẽs do Capitao e officiaes atras declarados se pagarão os seus soldos e mantimento que vencerẽ aos quarteis do anno assy como forem uençendo rezidindo e uencendo nella.

E dos ditos pagamentos se fara cada quartel seu caderno onde serão lançados primeiramente o Capitão e todos os offiçiaes da dita fortaleza e alfandegas que uençe seus ordenados em titulo sobressy e apoz elle os bombardeiros, porteiros, e homẽs da guarda *e os homẽs do dito Capitão e offiçiaes pellos escriuães da feitoria* onde elles asinarão o que receberẽ tomando lhes suas seguranças, e os ditos pagamentos lhe fara o dito feitor na feitoria com os ditos escriuães pera pello dito caderno se descontar de seus titulos o que ouverẽ e se leuarẽ em conta ao dito feitor sendo os ditos pagamentos conforme a este regimento e o dito feitor e officiaes serao auizados que esta gente não reçeba na outra paga geral que se hade fazer a gente ordenada a dita fortaleza porque lhe não hade ser leuado em conta, e por tanto terão nisso grande resguardo

Ordeno a dita fortaleza de Dio p.ª guarda e vigia e [illegible]

della trezent[illegible] entrando nelles os casados e mo-
radores. Portanto pera da dita fortaleza alem do cento e dez homẽs que atras ficão declarados os quaes se lhes pagara por esta maneira — B — [illegible] de março que a gente se começa a recolher pera nella emvernar, e abril — Mayo — Julho — Agosto — Outubro — Nouembro — Dezembro - Janeiro — e feuereiro — Dous pardaos de tangas cada hũ delles de seus mantimentos, pagos no principio de cada mez, e no mez se pagara geralmente hum hũ courtel de seu soldo e mantim.to e no mez de setembro se lhe pagara geralmente sinco pardaos a cada hum de seu soldo e mantimento, e isto cada anno para milhor se poderem sostentar, e estarem e seruirẽ na dita fortaleza por ser gente pobre e a terra doentia, e com isso se escuzarẽ mezas porque sendo dão como he necessario; e a fazenda del Rey meu S.or estaua gastando o seu mal gastado, e os homẽs não querião já hir comer as ditas mezas por onde perecião e a dita fortaleza não ficaua prouida da gente, e por esta ordem ficão suprindo suas necessidades e sostentandosse o melhor que podem e sua alteza lhes fica pagando o seu uencimento e seruiço.

E porem os ditos pagamentos se não fara senão a dita gente que estiuer e rezidir na dita fortaleza e nella lseruir, e aquella que for prezente do tempo das pagas porque no uerão a de ser muito menos da dita Copia por muito della seruir para que não emtrando nisso mercadores nem pessoas q.to vão fazer e negociar suas fazendas nem homẽs da terra christãos posto que tenhão soldos nem moços menores de dezoito annos nem pessoas que não forem pera seruir os ditos pagamentos se farão por ordenança do dito capitão da fortaleza e do Veedor da fazenda estando la e com ser o dito capitão prezente a meza da dita paga, e assy o feitor e escriuaes da feitoria, e de cada mez se fara seu caderno onde serão lancadas as ditas pessoas por hum dos ditos escriuães em que assinarão as partes do que, recebe- rem e no cabo delle se fara a sento de como se fez o tal pagamento pella dita ordem com declaração da soma da gente onde asinara o dito capitão com todos os ditos officiaes pera se qua uer, e descontar de seus titullos estando conforme desta ordenança, e se ter se ha auizo que nesta ordem e pagamento se não meta nentura das outras pessoas que atras ficão declaradas que ao decorrer por ssy que são os homẽs ordenados aos officiaes della, e o feitor lhes tomara suas

seguranças de hũs por outros pera os ditos descontos

Eu hey por seruiço del Rey meu s or e bem de *sua fazenda* que nenhum oficial assy da Justiça como de sua fazenda e quaesquer outros que ahy ouuer aja nem tenha mais de hum so ordenado *com o oficio ou oficios que seruir* porque *sirua mais* de hũa, nem lhe seia pago nem feito uencimento delle ainda que os ditos ofiçios andassem separados e cada hum sobre asy, e esse seu ordenado, e depois se ajuntasse por algum respeito por quanto quero que não aja mais de hum so ordenado com o dito cargo ou cargos que seruir rem se leue em conta ao feitor ou oficial que os taes pagamentos fizer, e assy o escriuão da Matricula tera grande resguardo sobre isso

Na dita cidade e fortaleza nenhu oficial da fazenda de sua Alteza nem da justiça tera a pouzentadoria nem lhe sera paga a custa de sua faz.ª nem leuado em conta ao feitor ou oficial que o tal pagamento fizer

Ey por bem que na dita fortaleza não aja mais ofiçios nem or denados que não declarados neste regimento nem se uzará de nenhu outro que sobre isso seia feito por quanto hey por seruico delRey meu s or que não aja mais, e auendo ahy outro regimento ou pro- vizões em contrario os hey por derrogados e fiquem sem uigor algum e tendo passado alguas prouizões delle ou passando os se não guar- *dara athe se me dar rezão disso*, e *eu declarar o que ouuer por* seruiço de sua Alteza porque se podia passar sem saber que era con- tra este regim.to por que quero que se cumpra e guardem em todo tempo e de mesma maneira farão os officiaes a quem pertencer e os que o contrario fizerem perderão seus ordenados, e os que paga- rem contra este regimento lhe não sera leuado em conta, e estarao a mais pena que me bem parecer

Porque na monção de Agosto a uinda das naos do Estreito de mequa e costa da Arabia he necessario mandar algũs nauios do remo a costa pera fazerem hay uir as ditas naos por não hirem a outra parte tanto que for o tempo pera isso e com breuidade se ordenara aquelles Navios que forem necessarios com parecer do dito Capitão feitor, e off.es da feitoria, e alfandega de que se fara asento os quaes o dito feitor armara por aquelle tempo que o dito capitão ordenar pera andar na dita Costa e escolhera para isso pessoa de confiança que uão por capitães d'estes Navios e outra

della trezentos e sincoenta homẽs entrando nelles os cazados e moradores Portuguezes da dita fortaleza alem do cento e dez homẽs que atraz ficão declarados: os quaes se lhes pagara per esta maneira — B —o mez de março que agente se começa a recolher pera nella emvernar. e abril.—Mayo —Julho —Agosto — Outubro —Nouembro — Dezembro —Janeiro — e feuereiro — Dous pardaos de tangas cada hũ delles, de seus uencimentos, pagos no principio de cada mez, e no mez se pagara geralmente hum hũ coartel de seu soldo e mantim.to e no mez de setembro se lhe pagara geralmente sinco pardaos a cada hum de seu soldo e mantimento, e istoicada anno para milhor se poderem sostentar, e estarem e seruirẽ na dita fortaleza por ser gente pobre e a terra doentia, e com isso se escuzarẽ mezas porque sendo dão como he nesseçario; e a fazenda del Rey meu S.or estaua gastando o seu mal gastado, e os homẽs não querião já hir comer as ditas mezas por onde perecião e a dita fortaleza não ficaua prouida da gente, e por esta ordem ficão suprindo suas necessidades e sostentandosse o melhor que podem e sua alteza lhes fica pagando o seu uencimento e seruiço.

E porem os ditos pagamentos se não fara senão a dita gente que estiuer e rezidir na dita fortaleza e nella seruir, e aquella que for prezente do tempo das pagas porque no uerão a de ser muito menos da dita Copia por muito della seruir para que não emtrando nisso mercadores nem pessoas q.to vão fazer e negociar suas fazendas nem homẽs da terra christãos posto que tenhão soldos nem moços menores de dezoito annos nem pessoas que não forem pera seruir os ditos pagamentos se farão por ordenança do dito capitão da fortaleza e do Veedor da fazenda estando la e com ser o dito capitão prezente a meza da dita paga, e assy o feitor e escriuaes da feitoria, e de cada mez se fara seu caderno onde serão lancadas as ditas pessoas por hum dos ditos escriuães em que assinarão as partes do que, receberem e no cabo delle se fara a sento de como se fez o tal pagamento pella dita ordem com declaração da soma da gente onde asinara o dito capitão com todos os ditos officiaes pera se qua uer, e descontar de seus titullos estando conforme desta ordenança, e se ter se ha auizo que nesta ordem e pagamento se não meta nentura das outras pessoas que atras ficão declaradas que ao decorrer por ssy que são os homẽs ordenados aos officiaes della, e o feitor lhes tomara suas

seguranças de hũs por outros pera os ditos descentes.

Eu hey por seruiço del Rey meu s.or e bem de sua fazenda que nenhum oficial assy da Justiça como de sua fazenda e quaesquer outros que ahy ouuer aja nem tenha mais de hum so [illegible] com o oficio ou oficios que seruir porque seria mais de [illegible] lhe seia pago nem feito uencimento da le [illegible] andassem saparados e cada hum sobre [illegible] e depois se ajuntasse por algum respeito [illegible] aja mais de hum so ordenado com o [illegible] nem se leue em conta ao feitor ou [illegible] fizer, e assy o escriuão da Matricula [illegible]

Na dita cidade e fortaleza [illegible] Alteza nem da justiça tera a [illegible] custa de sua faz.ª nem leuar [illegible] tal pagamento fizer.

Ey por bem que na dita [illegible] denados que não declaro [illegible] outro que sobre isso [illegible] el Rey meu s.or que não aja mais [illegible] prouizões em contrario [illegible] algum e tendo passado algum [illegible] não guardara athe se [illegible] por seruiço de sua Alteza [illegible] que era contra este regim.to [illegible] guardem em todo tempo e de mesma maneira [illegible] a quem pertencer e os que o contrario [illegible] ordenados, e os que pagarem contra este regimento [illegible] em conta, e [illegible] a mais pena que [illegible]

Porque [illegible] do [illegible] de meca e [illegible] mandar alguns [illegible] do reino a [illegible] por [illegible] a outra parte [illegible] e com [illegible] ordenara aquelles [illegible] necessarios com [illegible] dito Capitão [illegible] e alfandega [illegible] [illegible]

pessoa de muito recado que leue a cargo delle como capitão mor e da mesma maneira se mandara aquelles nauios que forẽ necessarios sahirem na monção de março pera ahy fazer aribar as Naos que uierem de ormus e os Navios de malauar e outros, e o que nisso despender pella dita ordem sera leuado em conta ao dito feitor.

Depois deste Regimento de Dio ser feito pello Viso Rey Dom Antão a treze de Abril de secenta e sinco sobrescrito por Antonio glz escriuão da fazenda asinado pelo dito Viso Rey como se uera as fl 65 do l.º dos regimentos dos contos se darão pellos Viso Reys e gouernadores pello tempo em diante suçederão algũas ordens assy na gente do prezidio da dita fortaleza como no pagamento dos soldados e a ualia da moeda na dita fortz.ª por serem larins que tem la o preço mais baxo que nas outras fortalezas desta costa, e por ser necessario hauerguaçe e por se em estilo comu a dita gente, e pagamento della o que se não podia fazer sem dar disso rezão ao senhor conde Viso Rey pera darem final rezolução, na meza do desp.º da faz.ª, e o prezente não pode ser por auer outros negocios importantes se sartou este Regimento na ordem que o Viso Rey Dom Antão tinha ordenado com as mais declarações que se lhe ajuntarão p.ª quando se detriminar auer outra ordem se lancar a detriminação della neste dito l.º deferida a este dito regimento pera ficar per isso e de todo concluido pello que se fez aqui esta declaração.

O Capitão mor da emseada de Dio tem de ordenado por anno sento e vinte mil res, isto por prouizão ou na patente como se pode uer do tt.º de Jeronimo furtado de mendonca. fl 77—c.º—627. (140)

O Reg. de 1568 aumentou o vencimento do Capitão da fortaleza:

"Avereis mais mil pardaos de t.as p' trezentos mil res pera despeza da meza que aueis de dar cada anno aos soldados e peçoas que o quizerem jr comer a ella dos que envernarẽ na dita fortz.ª e nella estiverem, assy no inuerno, como no verão, o qual dr.º auereis cada anno dando uos a dita meza porq. doutra maneira o não podeis auer ne se uos pode pagar, e o feitor da dita fortz.ª uos fara de lhes pa-

(140) L.º de Regimentos e Instrucções n.º 1. fl. 45.

Pagasse ao Port.e da Alfandega.................. 180-0 00

p' anno noventa e dous x.es 00092-0-00

Pagasse a dous Paraus da d.a Alfandega de seus vencim.tos secenta e seis x.es 00066-0-00

Pagasse a sinco piaes da d.a Alfandega de seus vencimentos cem x.es p' anno 00100-0 00

Pagasse ao Cont.or peq.no e Drupo de Algudois de seus mantim.tos p' anno trinta tres x.es ... 00033 0-00

Pagasse ao escrivão de Mandovy das fortz.as de seu orden.o p' anno corenta mil res p' cento trinta x.es 00133-0-00

Pagasse ao escrivão dalfandega de Gogolla de seu orden.o p' anno sincoenta mil res p' cento sincoenta e seis x.es 3 tg.as e ut.e res 00156-3 20

Pagasse ao meirinho dalfandega da d.a fortz.a de .... p' anno, e muxara de seis piães duz.tos e corenta x.es 00240-0-00

Pagasse aos quinze Artelheiros da d.a fortz.a cento nouenta e dous mil res p' seis centos e corenta x.es p' anno 00640-0-00

Pagasse ao Cap.am mor da Armada da enceada da d.a fortz.a de Dio, quinhentos sincoenta e sinco x.es de orden.o p' anno... 00555-0-0

Pagasse a S.ta Casa de Mia da d.a fort.a p' anno tres mil cento setenta e dous x.es 03172-0-00

Pagasse ao Vigr.o da Vara da d.a fortz.a de seu orden.o e ordinr.a sete centos corenta e seis x.es p' anno. 00746-0 00

Pagasse aos q.tro beneficiados da see da d.a fortz.a oito centos e trinta e dous x.es 00832-0-00

Pagasse aos q.tro meninos do coro, cento nouenta e dous x.es p' anno.... ... ... 00192-0 00

Pagasse ao tez.ro da d.a See nouenta e seis x.es 0096-0-00

Pagasse ao conuento...........fortz.a de seu vencim.to ....seicentos sincoenta x.es ... 00650-0 00

Pagasse ao collegio de Esperitus de orden.o ....p' anno mil secenta noue x.es 01069 0 00

e 40 res ... ... 00369·1·40

Pagasse ao meirinho da d.ª fortz.ª de seu orden.º p' anno dezaoito mill res p. secenta x.es... ... 0060-0-00

De muxara de seus piaes p, anno cento e vinte e tres x.es 0123-0-00

fazem ao todo cento oitenta e tres x.es ... 0183·0 00

Pagasse ao meirinho e tronqueiro de seu orden.º por anno dezaoito mil res p' secenta x.es... ... 0060-0-00

De muxara de seus piães p' anno cento vinte tres x.es ... ... 0123·0-00

fazem ao todo, cento oitenta e tres x.es . . 0183·0-00

Pagasse ao Condestauel da dita fortz.ª de seus vencim.tos p' anno trinta e oito mil nouécentos e trinta res p' cento uinte noue x.es 1 tg.ª e sincoenta res. 0129·0-00

Pagasse ao Cap.m do Beluarte do mar S.to Ant.º da d.ª fortz.ª cem mil res p' trez.tos trinta e tres 1 tg.ª e 40 res ... ... 0333-1·40

De muxara de seis marinhr.es de hũa Almadia do seruico do d.º beluarte, azeite, hũ tocheiro, trezentos oitenta e dous x.es p' anno ... ... 0382 0·00

fazem ao todo sete centos e quinze x.e 1 tg.ª e 40 res ... ... 00715-1·40

Pagasse a seis sold.os e hũ Bombardeiro e tres sineiros do d.º forte de seus uencimentos p' anno sete centos sincoenta e sinco x.es 00755-0-00

Pagasse ao sobre Ronda da d.ª fortª. de Dio vinte sinco mil res p' oitenta e tres x. 1 tg.ª e 40 res de seu orden.º p' anno ... ... 00083·1-40

Pagasse ao Guarda mor e Miraba dos Caes dalfandega da dita fortz.ª de seu orden.º p' anno trinta mil p' cem x.es 0100-0-00

De muxara de seus piaes uinte marinheiros e hũ mocadão p' noue mézes som·te sete centos oitenta e noue x.es ... ... 0789·0-00

fazẽ ao todo oito centos oitenta e noue x.es ... 00889-0·00

Pagasse ao Juis do pezó dalfandega cento oitenta ... ...

Pagasse ao Vigr.º de S.to thome de sua ordinr.ª
q.tro centos sincoenta e seis x.es 00456-0-00
Goa na Matriculla gr.l 20 de Janeiro de 1690." (142)

O Capitão da fortaleza era a primeira autoridade civil e militar. Por assento e alvará de 22 e 23 de Março de 1686 extinguiu-se êsse título passando a chamar-se *Castelão.* Pouco depois chamava-se *Capitão-Castelão,* mas a Carta Régia de 5 de Setembro de 1705 proïbiu que o *Castelão* usasse o título de *Capitão.*

"Caetano de Mello de Castro. EV A Rainha de Grão Bretanha Infanta de Portugal vos envio muito saudar. Vio se a vossa carta de 18 de Dezembro do anno passado, e Relação que com ella remetestes das pessoas que se achavão providas nas Fortalezas desse Estado. E pareceo me dizer vos se repara em que proveceis o posto de Capitão da Praça de Dio estando mandado extinguir este posto e que só houvesse Castelão, e juntamente que nomeasseis Geral dos Rios tendo se ordenado que o não houvesse a respeito dos grandes ordenados dados ao dito posto, o que não devieis alterar de nenhuma maneira; advertindo vos que nas Patentes e não deve exprimir que servirão os providos não so o tempo dos tres anos, mas todo o mais em quanto não mandar o contrario o que se deve moderar, e emendar taxando-se somente o tempo precizo dos tres annos que hão de servir.

Escrita em Lisboa a 5 de Setembro de 1705

Rainha.

P.ª V. Rey do Estado da India. Conde de Alvor 2.ª via." (143)

Observou o Vice-Rei:

"Senhor.

Admira-me o reparo que V. Mag.e fez na rellação que enviei dos postos que se achavão providos neste Estado, por que suponho

---

(142) *L.º das Monções* n.º 54, fls. 45 v.

(143) L.º de *Cartas, Ordens e Portarias* n.º 1, fl. 99 v. (Ms. do *Arquivo Histórico*).

não excedy em coiza alguma as ordens Reaes, e os estilos que achei introduzidos nesta Secretaria ha muitos anos a esta parte, e he digno de ponderar que hindo semelhantes rellaçoens em cada anno so neste se reparase na que eu mandei.

Para consto do que obrarão meus antecessores envio a V. Mag.e a lista junta tirada da Surratarıa deste Estado, e nela se verá que desde o tempo em que por nova ordem de V. Mag.e se extinguirão os Governadores da Praça de Diu os primeiros dous que se proverão com o titulo de Castelão somente forão Diogo de Abreu de Lima, e Domingos Barreto da Silva, e todos os mais até agora se nomearão Capitaens e Castelaens, e este mesmo titulo se deu sempre aos Castelaens de Mossambique o que suponho introduzir-se para se evitarem algũas duvidas que se diz houvese com os capitaes da guarnição das ditas Praças, e no conhecimento de que o titulo de Capitão que se aneixava ao de Castelão, e somente aq.les a quem se deu titulo de Governadores digo ao Le Castelão ...... não dava maior soldo nem honorifico como se verifica .... . em novos direitos donde [illegible] paga o Castelão, como o Cap.m e Castelão, e somente aquelles a quem se deu titulo de Governadores como forão Dom Francisco de Souza......... de Saldanha, e Lourenco da Cunha [illegible] .... pella mayoria da graduação, e sem [illegible] de que nisso se excedeo a ordem de V Mag.e se [illegible] nem estranhou este procedimento aos Governos q [illegible]

Tambem a ordem que veyo de V. Mag.e sobre se extinguir o posto do General dos Rios no tempo do V. Rey o Conde de Villa Verde se lhe não chegou a dar execução por [illegible] o dito V. Rey, e os conselhr.os do Estado [illegible] resultavam do que os Rios não tivesse dentro [illegible] resolveo mandar general para os ditos Rios sem embargo [illegible] em contrario que lho impedia dando conta [illegible] a V. Mag.e [illegible] foi reprovada esta resolução antes [illegible] que nomeando o mesmo V. Rey por General dos Rios a [illegible] Mello de Sampayo foi V. Mag.e servido [illegible] lher este Fidalgo [illegible] em seu lugar [illegible] com que durante o governo do sobredito V. Rey conde de Villa Verde de passarão a Generaes dos Rios Dom Estevão da Gama [illegible] mil [illegible] de ordenados, Dom Francisco da Cunha [illegible]

Mello de Sampayo com seis mil cruzados em virtude do assento que neste particular se tomou em Conselho da Faz.ª e vindo o V. Rey Almotace mor e sendo falecido o dito Luis de Mello de Sampayo teve nomeado General, para os mesmos Rios e por contendas que nesta materia houue entre alguns Fidalgos se resolveo a evitar as taes contendas remetendo p.ª aquelle governo a Jacome de Moraes Sarmento com patente de Tenente General com quatro mil cruz.os de Soldo, e se eu fosse o que introduzisse este novo posto, creyo da minha desgraça se me avaliaria por grave delicto.

Acabando se o tempo do dito Jacome de Moraes Sarmento me tocou a mim eleger pessoa para aquele governo em que ja havia estado achando me por esta cauza com mais algumas rezoens para obrar com mayores experiencias, e conhecendo que de nenhum modo convem ao Real serviço q... aquellas terras deixem de ter General que as governem, e que este seja homem conhecido por fidalgo para que esta prerogativa lhe concilie mais algum respeito, e constando me que a antiga ordem de V. Mag.e estava ja derrogada por ordens mais modernas e tãobem que a patente de Tenente General naquele governo a introduzira o V. Rey Almotace mor por dispozição sua, nomeei por General dos ditos Rios a Dom João Fernandes de Alma.da por concorrerem n s circunstancias necessarias para exercer aquela ocupação, e o em que excedi as ordens de V. M.e foi em lhe diminuir o soldo ja determinado a dita ocupação dando lhe somente os quatro mil cruz.os que se tinhão dado ao Tenente General por que sempre me disvelo na diligencia de se quartarem as despezas da Faz.ª Real, e não tem sido este crime dos menores que fazem delinquente por que ha muitos queixozos, e offendidos de zelo com que aplico a satisfazer a minha obrigação neste particular, e o mesmo zelo me empenha a que não inove nada no que respeita aos Rios sem primeiro reprezentar a V. Mag.e o conteudo neste papel, por que se os ditos Rios ficarem sem governo infalivelmente se aruinão, ou de todo se perdem, e pelo que toca a despeza que he o pretexto da antecedente ordem que se havia mandado deve observar V. Mag.e que na dita ordem determinava que os Casteloens de Moss.e , tivessem seis mil cruz.os de soldo, e que hoje tem tres, e quatro o governo dos Rios que com o titulo de General delles se acha quem aceite este posto faltando sugeito de supozições que

queira sendo Tenente General, e aindo com a patente de General, o regeitou agora. Antonio Coe'ho Guerreiro, Dom Christovão de Mello, Manoel Pereira de Castro Irmão de Diogo de Abreu Lima e Francisco de Mello de Castro, e estimei muito .... Luis de Brito Freire a querer hir po , entendo que hade obrar de modo que V. Mag.e fique servido.

Mandei examinar na Secretaria os provim tos que nela se passavão, e achei serem todos por tempo de tres anos, excepto os postos da milicia, e alguns que na mesma milicia não tem soldo como he o General de Salcete e outros menores, porem fico advertido para não inovar isto mesmo que ate aqui tenho observado.

G e D s a m to catholica e Real Pessoa de V. Mag.e como desejão e necessitão seus leaes vassallos.

Goa 14 de Dez.bro de 1706

Caetano de Mello de Castro." (144)

Com o govêrno constitucional extinguiu-se a castelania, substituindo-se pelo govêrno de Praça e sua jurisdição, cujas atribuições foram definidas por decreto de 7-12-1836, pela Port. Prov. de 11-12-1840, pela Portaria Ministerial de 24-5-1841, pelo Dec. de 1-12-1869 e pelas leis da República.

O *Adjunto da Fazenda* era uma delegação da Junta da Fazenda, composta do Governador, do Ouvidor e do oficial militar, da maior patente da guarnição

Os serviços do Adjunto foram regulados pelos seguintes diplomas:

Provisão da Junta da Fazenda de 14 de Novembro de 1769, aviso régio de 19 de Abril de 1771, provisão da referida Junta de 12 de Agôsto de 1776 e de 17 de Março de 1872, ofício do Ministério da Marinha de 28 de Setembro de 1813 e provisões da Junta da Fazenda de 13 de Abril de 1814 de 1.º de Fevereiro de 1821, 4 de Maio de 1821, 26 de Novembro de 1826 e 10 de Dezembro de 1840, portarias provinciais de 7 de Janeiro de 1843, 15 de Maio de 1843, 7 de

(144) L.º do *Cartas, Ordens e Portarias* n.º 1, fls 100

Janeiro de 1863 e 21 de Maio de 1877, e 18 de Março de 1880, resoluções da Junta da Fazenda de 6 de Agôsto de 1870, 20 de Julho de 1874 e 25 do Novembro de 1876.

O decreto orçamental de 29 de Dezembro de 1887 extinguiu o Adjunto e criou a Repartição da Fazenda.

A Provisão régia de 13 de Abril de 1720 definiu as atribuições do Castelão de Diu e do General do Norte.

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal e dos Alg.s daq.m e dalem mar em Africa Snor. de Guiné ett Faço saber a vos Conde de Sandomil V. Rey e Capp.m general do Estado da India, que se vio a vossa Carta de vinte e dous de janeiro do anno passado, a respeito das perturbaçoens, que cauzara em Dio o Ouvidor Henrique Belo Fontes, vindo com o Reytor do Collegio da Companhia Antonio da Fonçeca, chegando este a opporse a jurisdicção do Castellão daquella Fortaleza, commetendo outros excessos que por vezes lhe rebatestes, alegandolhe a Provizão de onze de Abril de mil sete centos e vinte, pella qual viria não ser a jurisdição do Castellão tão limitada, pois lhe premetia eu poder suspender aos Menistros da dita Fortaleza, assim seculares como eccleziasticos, de que fizestes semelhantes advertencias ao Ouvidor mas continuando aquellas perturbaçoens e chegando tão bem ao General do Norte D. Luiz Botelho muitas queixas dos mesmos Ouvidor, e sabendo que Jozé Pereira seu suçessor ja aprovado por vos, estara naquella Provincia lhe ordenara, que fosse logo a Dio a exercitar o seu lugar, o que elle fizera porem conçiderando que sem lhe haver chegado a sua carta, que se havia embaraçado na chançellaria por senão haver examinado na Meza da Rellação conforme hũa ordem minha, não podia entrar a servir, se rezolvera a não uzar da ordem do General, mas conseguira, que o d.o Henrique Belo lhe dezistisse o lugar, que com o seu consentimento, e do Castellão entrara a servir, e entendendo vos que asim estaria serenada aquella questão, té que a Carta se dezembaraçasse vos chegara a not.a de novas alteraçoens sobre esta materia, e outras maes, persuadindovos estas, a que sem sahir o Reitor do Collegio da Companhia, daquella Fortaleza, não poderia elle ter socego, entendendo o mesmo dos maes Rellegiosos de quem o Castellão se queixava e asim vos rezolvereis a escrever

aos seus Prellados os mandassem remover, e sendo vistas todas as vossas rezoens e constandome juntamente a violencia com que o General do Norte obrigara a Joze Pereira a hir servir de Ouvidor de Dio sem ter a sua Carta corrente, Me pareceo ordenar vos reprehendaes ao mesmo General do Norte pello indesculpavel exçesso, que cometeo intrometendosse ainda a servir de Ouvidor de Dio ao d.to Joze Pereira, que não tinha sua carta expedida, e não podia entrar a servir esta occupação, o q.l servindo por comissão do Ouuidor proprietario Henrique Bello Fontes podia este tornar a exerçitar o seu cargo Logo que cessou o empedim.to pello qual se absteve de servillo E outrosy advirtireis ao mesmo General do Norte, que não pode intrometerse em materias pertencentes as justiças se vos lhe não destes juridição para estes cazos civis, e havendo lha vos conferido esta jurisdição lhe mandareis tirar rezidencia do procedimento que nella teve, findos os tres annos, porque foy provido, e pello que toca à Provizão de onze de Abril de mil setecentos e vinte que vos alegaes a favor do mesmo general porque nella se conçede faculdade ao Castellão de Dio para punir e depor os officiais se vos declara, que a não entendeis bem por q. somente se comete este poder ao Castellão naquelle cazo restricto, e a respeito dos offeceas seculares e não dos Ecclezíasticos, porque a respeito destes no fim da mesma Prouizão se declara o procedimento, que contra elles se deve ter, nem a Comissão concedida ao Castellão de Dio, he permitida ao General do Norte, que he cargo que só tem intendencia, sobre o militar. ElRey nosso snõr o m.dou por Gon.co Manoel Galvão de Lacerda, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conr.os do seu Conc.o Vltramarino e se passou por duas vias Theodozio de Cabellos Per.a a fez em Lisboa occ.al a treze de Abril de mil seteçentos e trinta e seis O Secretario Me Caetano Lopes de Galvão de Lacerda " (145)

Em 1722 foi extinto o lugar de Almirante da armada da enseada de Diu

" Para Sebastião Roiz da Costa

Recebo a carta de Sebastiao Roiz da Costa de sinco do cor-

(145) *L.o das Monções*, n.o 105, fls 219.

rente, e uejo o que nella me diz; e emquanto ao prouimento de Almirante da Armada dessa enseada não pode ter effeito, por ter rezoluto extinguir este posto; e assy o prouo no posto de Cap.m de Mar e guerra da Galliota, para o que vay a portr.a incluza, porque desejo sempre attender aos moradores dessa Praça. N. S.or etc. Goa 30 de Março de 1722. Fran.co Joseph de Sampayo e Castro." (146)

O Reg. de 1565 dispôs o seguinte quanto à Administração da justiça:

"Dos Ouuidores letrados das fortz.as, Mocambique, Ormus, Dio, Damão, Bacaim, Chaul, Malaqua.

No Cap.o 14 do dito Regimento declara, que os ditos poderão prover as seruentias dos officios da Justiça, que vagarem na forma da extrauagante athe os prouerem os Viso Reys, e não os prouerão, os Capitães per nenhum modo que seia, as quaes seruentias prouerão a meus criados ou outras pessoas benemeritas, e tendo iguaes merecimentos precederão a meus criados.

No Cap.o—22 do dito—Regimento declara, que quando os ouvidores forem auzentes ou impedidos, de maneira que per ssy, não possão seruir, Poderão nomear hũa peçoa que sirua em seu lugar, e falecendo depois deter nomeado a peçoa nomeada, siruira athe o Viso Rey prouer, e faleçendo sem ter nomeado seruira o feitor da fazenda, as quaes pessoas siruirão em quanto o Viso Rey não prouer como dito he, e o Viso Rey escolhera pessoa de letras, e calidade que saibão o dito Cargo seruir as quaes uzarão deste regimento.

No Cap.o 25 do dito Regimento declara, que auerão os ditos duzentos mil rés dordenado em cada hũ anno pagos nas feitorias das fortz.as em que seruirem pellos feitores dellas aos quarteis do anno, os quaes feitores lhe pagarão do primeiro dinheiro que ouuer de maneira que sejão pagos, e isto com certidão do escriuão do seu cargo de como tem seruido o tempo do quartel, e com a dita certidão e conhecimento dos ditos ouuidores será leuado em conta o dinheiro dos ditos quarteis aos feitores que lhes pagarem com o treslado deste Cap.o se registara nas feitorias pellos escriuães della, o

(146) *Diu*, n.o 2, fls. 3 v.

quall ordenado os ditos ouuidores letrados somentes uencerao " (147)

A Carta Regia de 1605 mandou prover em desembargador o lugar de Ouvidor de Diu

' Dom Martim Affonso de Castro, viso rey amigo eu el rey vos envio muito saudar

E porque tenho ordenado que nas fortalezas de Ormuz Sofala, Cochim, Dio e Malaca sirvam ouvidores lettrados, hei por bem que assi se cumpra, e n'estes cargos provijaes os desembargadores que sobejarem do dito numero, na forma acima e me aviseis cada anno dos que n'ellas estiverem servindo, e da necessidade que ha de lettrados para se proverem n estes officios, os quaes hao de dar residencia cada tres annos, na forma de minhas ordenações e regimentos, e os que se acharem culpados não tornareis a admittir ao dito serviço, nem dispensareis com elles sem nova ordem minha

Sobrescripto Por El Rey A Dom Martim Affonso de Castro do seu conselho e viso-rey da India — 1605 " (148)

O Alvara Regio de 3 de Janeiro de 1608 determinou que os ouvidores tivessem a competencia dos corregedores da comarca e ouvidor dos mestrados do Reino (149)

Sôbre o Ouvidor de Diu informava o Vice-Rei na carta endereçada a El Rei aos 10 de Outubro de 1694

"Em cada hua das quatro praças do Norte, *Dio*, Damão Baçaim, e Chaul, ha hum Ouvidor, e todos estes são homẽs militares pela falta de letrados a quem se dê estas ouvidorias e mostra a experiencia que em vez de hirem administrar justiça, huũs por ignorancia, outros por malicia vão a fomentar sem rezões e não he bastante para evitar este damno o remedio das residencias porque como são tiradas pelos que vão a succeder lhes não querem criminar o mesmo em que hão de cair, e por falta de justiça está lo succedendo em todo o Norte muitos e horrendissimos casos que me

(147) L.° de *Reg e Instruções* n.° I, fls. 95

(148) Doc remet da India I, pag 40

(149) Abranches Garcia—*Arq de Rel*, doc 61

obrigarão a mandar a elle o Doutor Domingos Dourado de Oliveira e emtendo que he serviço de Deos extinguir estas ouvidorias, e *que haja sempre no Norte hum Ouvidor geral*, ou que venha provido por V. Magestade do Reino, ou escolhido pelo governo dos Desembargadores desta Relação, dando-se-lhe de ordenado os que tem os quatro Ouvidores de Damão, Chaul, Baçaim, e Tanna, que para hum ministro da becca será o que baste, e quando não chegue ao mesmo que tem na Relação, so lhe acrescentarao o que falte. Em Baçaim, Damão a Chaul que tem juizes Ordinarios, não farão falta os Ouvidores, porque de huns a outros não ha differença; o de Tanná tambem he pouco necessario, porque as partes podem vir a Baçaim, que he da mesma jurisdição para se lhe administrar justiça. *O de Dio he mal necessario, e não se pode tirar, porque não tem juiz ordinario e fica incomunicavel de todo pelo inverno com as mais praças e ainda de verão dificulta muito a comunicação a distancia, mas inda assy mais facil lhe será virem os agravos e appellações ao Ouvidor geral do Norte, do que á Relação de Goa.* E seguro a V. Magestade que he tão precizo ministros de letras e respeito no Norte, que quando o não pedissem os muitos e enormes casos que nelle succedem, era urgente causa para V. Magestade o conceder a muita anexação que os poderosos fazem aos miseraveis, e principalmente os senhorios das Aldeas aos seus curumbins e bunhados, porque padecem alguns mais triste cativeiro do que nas masmorras de Argel os cativos." (150)

O decreto de 7 de Dezembro de 1836 criou na praça de Diu um lugar de Juiz que era nomeado pelo Presidente da Relação, com competência até cem xerafins, sendo as de maior valor julgadas por um dos juizes de Goa que iria anualmente por turno julgar sem apelação até 500 xerafins.

O Regimento de 10 de Dezembro de 1866 criou em Diu um julgado independente, com jurisdição e alçada igual a dos juizes de direito, sendo os juizes da nomeação régia sob proposta do Presidente da Relação e informação do Governador Geral.

---

(150) *L.º das Monções*, n.º 58, fls. 325.

O decreto de 14 de Novembro de 1878 extinguia o julgado independente de Diu e criou um julgado ordinário que o Reg. de 20 de Fevereiro de 1894 elevou a julgado municipal, ao qual foi dada organização especial por decreto de 24 de Dezembro de 1896.

A Carta Régia de 7-2-1615 retirou à Câmara de Diu a direcção das Obras Públicas, confiando-a ao Reitor da Companhia de Jesus e ao Feitor.

" E assi me escreveu mais o dito Antonio Pinto de como tirara aos officiaes da camara da dita cidade de Dio a administração das obras, por não correrem com ellas como convinha, e terem desencaminhado dinheiro em muitas cousas fóra da fabrica; pelo que os obrigou a que pagassem seiscentos pardaus de suas fazendas, que achou terem mal gastados em cousas suas proprias; e que ordenou hum cofre para se metter todo o dinheiro do meio por cento, assi como se fôr arrecadando, de que deu hũa chave ao reitor da companhia e outra ao feitor, e outra ao thesoureiro do dito dinheiro e que deixou ordem que corressem com as ditas obras os ditos reitor e feitor, que se offereceu a fazel-o [illegible] e que as obras que se hão de fazer em sua ausencia [illegible] mandara que se juntasse dinheiro para fazer hum muro na fortaleza da parte do mar, por estar mui fraca [illegible], e cahindo-se as casas sobre a agua, e não ter outra fortificação d'aquella banda, com a que estava muito arriscada; e que tambem tinha por necessario fazer-se outro lanço de muro na cidade da parte do rio para defensão d'ella, que tambem serviria para se evitarem os roubos que se fazem a minha fazenda, desencaminhando-se muitos direitos da alfandega. E por me parecer bem considerado tudo o que Antonio Pinto advirte (sic) sobre estas materias, me pareceu significar-vol-o, para que o façaes executar, com advertencia de que será razão [illegible] que nas obras da fortificação de Dio entre sempre hũa pessoa do governo d'aquella cidade, pelo muito que ellas lhe [illegible] povo d'ella o dinheiro que se gasta n'esta [illegible] Lisboa a 7 de fevereiro de 1615 Rey. O [illegible] Conde de Ficalho, Sobrescripto. Por [illegible]

Azavedo de seu concelho, viso-rey e capitão geral do Estado da India." [151]

Em 1734 fundou-se a roda dos engeitados. O Vice Rei escreveu a Lourenço de Menezes:

" Estimo que conseguiseis a fundação da roda dos engeitados, de que me dais conta em carta de 20 de Dezembro, havendo me antes reprezentado dificuldades que se vos opunhão, e não duvidanr do eu concorrer p.ª continuação da dita obra, tenho mandado passa· prouisão p.ª a continuação de asistencia que a caza de Mizericordia lhe tem concedido, como se me reprezentou por hua petição em vosso nome, e ao Castellão ordeno, mande lançar o bando, que me pedis para que todas as crianças que se ingeitarem se ponhão na dita roda.

N. Senhor de Goa 18 de Janr.° de 1735 Conde de Sandomil." [152]

A Carta Régia de 22 de Fevereiro de 1611 determinou que o Hospital de Diu estivesse aberto todo o ano.

"Por diversas vezes tenho mandado que se tenha muita conta com a cura e tratamento dos soldados, porque, demais da necessidade que ha d'elles para meu serviço e do muito que custam a minha fazenda envial-os a essas partes, he justo acudir se-lhe por meus vassallos, christãos e pobres; e porque sou informado que os que enfermam na fortaleza de Dio padecem muito grande trabalho, por o hospital que alli ha estar fechado seis mezes do anno, sendo a terra em si doentia, hei por bem e mando que o hospital esteja aberto todo o anno para os soldados que andam no serviço sómente, e que com sua cura e provimento se tenha muita conta; e vos encommendo que assi o façaes cumprir, sem embargo de qualquer outra ordem em contrario. Escripta em Lisboa a 22 de fevereiro de 1611.—Rey.— O Conde Almirante." [153]

---

(151) *Doc. remet. da India*, III, pag 197.

(152) *Diu*, n.° 2, fls. 101v.

(153) *Doc. remet. da India*, II, pag. 51.

A administração do Hospital de Diu esteve a cargo dos frades de S João de Deus, aos quais foram concedidos prazos da coroa por cartas de 14 de Março de 1702 e 28 de Setembro de 1711 ([155])

Em 1753 foi criado o lugar de médico do partido O Vice-Rei escreveu ao Castelão de Dio, Jerónimo Lobo de Magalhães

" Nesta occazião vai p' minha ordem o Fizico Manoel Caetano Cabral p.ª servir nessa Praça pela reprezentação q da necessidade delle me fizerão, V M e os mais moradores della, e como elle aqui me reprezentou que o pagamento q se lhe arbitrou da Fazenda Real era pequeno p.ª elle se sustentar na mesma Praça, no tempo q. nella existisse e acodir della com o sustento necessario p.ª a sua familia em Goa, V M convocando os mazanes e mais moradores dessa Praça, e propondo lhes o referido fará toda a possivel diligencia q elles se rezolvão a concorrer lhe com algum partido p.ª elle com mais esta utilidade poder continuar nessa Praça a sua assistencia.

Goa 6 de Janeiro de 1753
Marq.ª de Tavora " ([154])

O Marquês de Pombal aprovou os vencimentos fixados pela Junta da Fazenda Real ao medico cirurgião de Diu

"O Marquez de Pombal do conçelho de Estado Inspector Geral do Real Erario, e nelle Lugar Tenente de ElRey Meu Senhor etc Faço saber a Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, que neste R.gio *Erario se vio a sua carta datada de nove de fevereiro do anno proxi* mo passado de mil setecentos setenta e tres pela qual dá conta de que tendo consideração a nececessidade que havia na Fortaleza de Dio da conçervação de hum cirurgião, que tambem fiz as obrigaçoens de Medico, para o curadeiro das Tropas da dita Praça e que reflectindo por huma parte, que o mesmo não percebia mais que [illegible]

---

(154) *Instrução do Governador da India ao Castelão*, no L.º [illegible] fl 210.

(155) *Diu* n.º 5, fl. 28 v.

praça de soldado, resultando de tão limitado soldo pouca assistencia que fazia aos Enfermos do Hospital, e pela outra parte, que da referida omissão venhão a padecer os doentes acrescer as despezas da Real Fazenda do mesmo Hospital e detremento grande do Real Serviço: Determinara essa Junta, que tiuesse o vencimento de vinte e sinco xerafins por mez, dando se lhe baixa de Praça do soldado que percebia. E sendo o referido prezente a El-Rey Meu Senhor: He servido mandar aprovar a essa Junta da Fazenda o sallario arbitrado ao referido cirurgião, havendo per muito recomendado a vigilancia de que elle cumpra a rigoroza assistencia que deve fazer aos Enfermos do sobredito Hospital, e que omitindo-a, a Junta passe a nomear logo em lugar daquelle outro cirurgião, que bem cumpra as obrigaçoens do seu emprego. El-Rey Meu Senhor o mandou pelo Marquez de Pombal do seu conçelho de Estado Inspector Geral do Erario, e nelle Lugar Tenente, immediato a Real Pessoa do Mesmo Senhor. Lisboa dez e oito de Janeiro de mil setecentos setenta e quatro. Luis José de Brito Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever. Marquez de Pombal.

A fiz escrever, (a) *José Joaquim de Silveira Rangel.*" (156)

Sôbre o provimento do lugar de Capitão dos banianes de Diu informou o Castelão de Diu:

"Na monção receby a de V. E.xa sobre o provimento de Capitão de Banianes, declarando a qualidade, precizão, e se perssebe soldos da Fazenda real, e ordem porque foy criado o dito posto; respondy a V. E.xa que não perssebia soldo algum, e que com mais vagar exporia com toda miudeza.

Imformando-me nesta materia, acho ser precizo, que haja Capitão de Banianes, por ser da sua inspecção o registar seguros para assim evitar qualquer duvida, que muitas vezes há; e este aviza aos mercadores recebendo a ordem de quem Governa, para a dependencia que se ofereçe, e da Conta de alguns movimentos, que entre os Banianes sucede haver.

---

(156) *L.° das Ord. Reg.* (1769-1781), fls. 116.

O Estilo deste provimento he hereditario passando de Pais, e filhos; de prezente ficando ao falecido hum filho de mayor idade não querem os mazanes adjectivarem, a que elle seja, por não ter boa conducta no seo procedimento, e faltar a capacidade necessaria para o dito emprego, não ha duvida ter irregularidade de Moss.º e não se lembra o motivo, ou ordem p.ª q foy criado o dito posto A pratica, segundo o que afirmão, hé fazerem os mazanes a proposta, e com aprovação do Castelão, hir na prezença de V Ex.ª p.ª determinar o que for servido. Hé o q posso informar.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V E.xa Gu.e D.s m.s an.s Dio 15 de Junho de 1789.

Belchior Am.el." [157]

O Regimento de 1568 definiu o sistema tributário de Diu.

" Regimento pera a fortaleza e Cidade de Dio

Dom Antão den.ro do Conçelho dellrrey meu s.or Vizorrey da India ett.a faço saber auos capitão da fortz.a e cidade de Dio. E ao Vedor da fz.da de S. A. que lá for e Residir, e ao feitor da dita fortz.a e escrivains da feitoria, e aos officiaes das Alfandegas da Cidade, e a todos os maes a que pertencer que S. A. me mandou no reino dar hũa prouizão sua de que o trelado della vay no regimento pr.º da fortz.a dormuz fl 45—

ElRey meu senhor tem na dita Cidade de Dio estas alfandigas, e Rendas seguintes .. ..,. .. ..

A alfandiga grande da dita Cidade de Dio ....

A renda do Panely da dita Alfandiga .. ..

A alfandiga de Gogola que esta da outra banda de Dio na Vila dos rumes ....

A renda do drupo. E Panely da dita Alfandega de Gogola .

O mandouy dos mantimentos da dita Cidade de Dio, que he outra Alfandiga onde se despachão os ditos mantimentos somente .

A renda da manteiga da dita Cidade.

A renda do drupo que he o pezo da dita Cidade.

A renda do pescado

A renda do serrar do marfim da dita Cidade.

---

(157) *Diu* n.º 11, fls. 361.

A renda do Amfião da dita Cidade.
A renda das urracas della.
A renda do betre da dita Cidade.
A renda do Gao, gao, que he Jogo.
A renda da Ilha da dita Cidade que se chama Vehenovare.
A renda das boticas da dita Cidade.

A renda dos Caualos, que he de todos os Caualos que entrarem na dita Cid.e e fortz.a de Dio, que vierem dormuz, e de toda a Costa da Arabia e do estreito de Meca e do sinde pagarẽ a faz.da dellrey meu sr.or de cada Caualo corenta e dous pardaos dr.o de dereitos e corretagens da entrada, tanto que chegarẽ ao dito porto, e nelle desembarcarẽ, e isto se entendera aqueles que forem pl.ca de S. A. ou dos seus Viso Reys e Governadores da India, ou forçadam.to, ou per cazo fortuito, porque todos são obrigados a virem a esta Cidade de Goa p.lo assy mandar o dito s.or.

O Rendim.to das Alfandegas da dita Cidade de Dio e de Gogola arrecadarão e receberão os thesoureiros della de cada hum a sua conforme ao fforal e regimento as ditas Alfandigas e serão sobre elles carregado em receita p.los escriuães della de que cada hum dos ditos trz.tos tera seu liuro numerado e concertado e asinado por hum Contador de S. A. ou pello ouvidor da dita fortz.a e estando la o vedor da fz.da elle ordenara que o faça. E isto alem dos cadernos dos despachos de cada dia como se ora faz E pellos ditos Cadernos se carregara em receita sobre os ditos thez.os o rendim.to das ditas Alfandigas, em soma cada somana, ou cada quinze dias, fazendo-se disso declaração nos ditos Cadernos, onde os ditos thesoureiros asinarão as ditas receitas, e farão da manr.a que cada vez que quizerem concertar as ditas reçeitas—os ditos Cadernos se possa fz.es porque sempre nelles ficara declarado as ditas somas, que se passarẽ as ditas receitas. E quando elles acabarem de seruir seu tempo, e vierem dar suas contas aos contos de S. A. se mandara a elles o dito liuro de sua receita cõ os ditos cadernos pera se qâ concertarem e por elles se tomarem as ditas contas. e virão entregues aps.a segura, e em ba embarcação, e e la ficara sempre, o treslado da dita receita som.te e os ditos liuros estarão sempre fechados em hũa caixa de duas fechaduras de que o thz.o tera hũa chaue, e o escriuão mais velho na seruentia do cargo a outra.

Os escriuães das ditas Alfandigas farão os seus Cadernos dos desp os de cada dia, muy bem declarados, onde lançarão todas as fz as que despacharem nellas, assy dentrada como de saida, fazendo declaração das sortes das ditas faz das c̃ o conto pezo, e medida, e emquanto foião avaliadas e os que pagarão de d tos a tanto por sento, pera mais desemleyo da caza e assy como as partes forem despachando, irão elles lançando nos ditos cadernos na mesma Alfandiga, e não o tomarão em lembrança pera o fazerem em suas cauzas, porque o hey por muy perjudicial a fazenda de S A sob penna daquelles que o Contr.º fizerem perderẽ seus cargos, e ordenados e a verem amaes pena que me bem parecer

A renda do Mandouy dos man^tim tos se carregara sobre o feitor da dita fort.ª pela mesma ordem de que o Escriuão do dito mandouy fara Caderno de duto o que se nelle despachar com as mesmas declarações e cada somana passara sua certidão do que rendeo pera os escriuães da feitoria o carregarem sobre o dito feitor em titt.º sobre sy. E o dito Escriuão do mandouy tera cuidado de mandar o caderno do dito rendimento aos ditos contos para se nelle concertar cõ receita do dito feitor e se ver se esta sobre elle carregado tudo Verdadeiramente per onde se hade ser tomado a dita conta, e não o fazendo assy perdera, seu officio e ordenados, e auera a a maes pena que me houuer por bem

As outras rendas da dita Cidade se arrecadarão pera rendamentos que se delles fara cada anno cada hũa sobre sy, ou juntas aquellas que parecer necessr.º a juntarẽ se, em que deuẽ de andar assy, O qual arrentamento sera feito pello Veedor da fz da que for a dita fortz.ª, perante o dito feitor e os off es da feitoria dalfandega, e quando la não estiuer, então o dito feitor mo fara asaber, ou ao V.^or da fz da da India, pera nisso ordenar da manr.ª que se faça esera a tempo que possa (a hir o recado) e as ditas rendas serão carregadas em receita sobre o dito feitor cada hua sobre sy, da manr.ª que se arendarem per cabaça deixando lhe o seu papel em branco em cada tt.º pera os seus recebimt.os e tomando lhes suas finanças e seguranças a bastantes comforme ao regimento de S. A .

Quando eu ouver por seruiço delrrey meu arenda-se as ditas Alfandegas então correrão pello arrendamento que so disso fizer e assi as ditas rendas metendo se com ellas, e sendo tudo juntamente

arendado por hũ serto preço as receitas das ditas rendas se fara por cabeça sobre o dito feitor e das entregas que lhe fizerem os ditos thesoureiros rendr.os e officiaes lhe passara seus C.tos em forma para suas contas porque sobre os ditos thz.os se hade carregar o que cada hum receber de sua Alfandiga de que for official, como recebedores della, a conta da renda hade ficar com o dito feitor pera a dar della, mas o dr.° não entregarão os ditos thez.ros, se não per ordenança do dito V.or da fz.da...

Na dita feitoria auera l.° dos arrendam.tos e fianças das ditas rendas, o qual sera autorizado e concertado, e numerado por hum contador de S. A., ou per que ou perque o V.or da fz.da que la andar ordenar, onde serão lançados todos os ditos arrendamentos que se la fizerem as ditas rendas de S. A. cada hum por sy, assy como se acharem no qual se declarara as Condiçõens das ditas rendas q. tiverem e serão feitos pellos escriuaes da dita feitoria, onde assinarão os ditos rend.os como Vedor da fz.da ou os officiaes que o fizerem, e depois declarados no dito l. ° se carregarão no da receita do dito feitor e nelle tão bem se tomarão as ditas fianças, e quando o feitor vier dar sua conta trara o treslado dos arrentamentos que se fizerão em seu tempo pera se concertar cõ sua receita.

O dito feitor tera seu liuro da receita grande de papel de marca mayor concertado, e numerado e asinado por hum Contador da caza q. leuara dos Contos, e quando o não leuar se fara la por ordenança do dito Veedor da fz.da e não sendo aly sera asinado pello ouvidor da dita fortaleza no qual lhe sera feito titt.os apartados de todo o seu recebimento seg.do a Calidade delles, onde os escriuaes da dita feitoria carregarão sobre elle tudo o que assy receber cõ declaração do dia mez, e hera, em q. for e nas ditas receitas asinara o dito feitor, e assy nos C.tos em forma que passar as ps.tes e o officiaes que lho entregarem, e os ditos C.tos serão comformes a dita receita pera em todo tempo q. se concertarẽ com elles erro ne Emleyo.

Na dita feitoria auera hũa arca de duas fechaduras, onde se metera todo o dr.° que receberdes de que o dito feitor tera hũa chaue, e a outra o V.or da fz.da quando la estiuer, e não estando a tera o Escriuão maes velho na seruentia do cargo, e bem assy auera na dita feitoria outra caixa onde se metera os l.os de sua receita e des-

peza e dos arrendamentos e registos tombos, e foraes, que ouuer n
dita feitoria, o qual tão bem sera de duas fechadas E hũa da
Chaues tera o dito feitor, e aoutra o dito Escriuão maes velho e d
mesma maneira as cazas das ditas feitorias e almazens que tiuerem
fz.das de S A e munições mantimentos e quaesquer outras cousas
terão as portas as ditas duas chaues hũa o dito feitor, e a outra o
dito Escriuão maes velho, e nunca se fara neg.° na dita feitoria e
Almazens, nẽ se abrirão as ditas cazas e caixas sem os ditos Escri-
uaes serem prezentes porque S A o manda ahy em seus regim.tos

El Rey meu senhor manda em seu regimento q todos os caua-
los que sahirem dormuz e de toda a costa da arabia venhao a esta Ci-
dade de Goa pera nella pagar os dir.tos delles compnr se ha assy E
por que pode ser que por cazo fortuito ou fora de monção vão ter
alguns cauallos a dita fortaleza de Dio, por os navios que as trouxe-
rem não poderem vir a dita Cidade Ey por bem que todos os
ditos cauallos que ahy vierẽ ter na dita maneira, assy de ormuz e de
toda a dita costa de Arabia, como destreito da Meqa, e sinde, e os
que ahy forem ter p' licença de S A. ou dos seus visinhos, e Gouer-
nadores paguem todos os seus dr.tos p' entrada a dita rezão de co-
renta e dous pardaos dr.° p' cada caualo tanto que chegar ao dito
feitor os arrecadara, e como chegar ao dito porto o tal navio
logo os escriuaes da feitoria cõ o miraba da dita Cidade Irão
a elle e saberão de que maneira foi ahy ter, e pedirão a certidão da
carrega que trouxer e virão os cauallos que nelle embarcarão e dos
que faltarẽ pedirão conta ao senhorio, ou na coda do tal navio e fal-
tando muitos se fara diligencias sobre isso, e se sabera o que se del
les fizerão e achando que morrerão no caminho se fara o asento e
os outros se dezembarcarão perante o dito feitor Escriuão da feito-
ria, e o miraba, e logo se carregarão em receita sobre elle cõ decla-
ração dos cauallos que vinhão no tal navio, e os que falecerão e os
que ficarão de que arrecadara os seus dir.tos declarando na dita re-
ceita os donos delles, e sinaes dos ditos caualos onde o dito feitor
asinara cos os ditos officiaes, e miraba e cobrara a dita certidão pe-
ra aprezentar na sua conta, e ao senhorio do tal nauio paçarão outra
os caualos que dezembarcarão, e lhe morrerão pera per ella lhe
r aleuantado sua fiança, onde a tiue dada que tão bem ira asinada
todos e sendo caualos do Estreito e do Sinde que não pode a
72

os asentos p' ambos as quaes serão daquellas couzas que farão necess.ras fazerem-se e se não poderē escuzar, nas q.es se fara declaração, o respeito p' q. se fez e a neceso.ª que ouue pera isso, E por tanto o dito feitor tera tento como as faz por que qã na sua conta hão de ser muy bem examinadas e quando na tr.ª ouuer V.or da India então se lhe dara conta disso pera lho elle mandar.

Os escriuais da dita feitoria serão muy continos em seruirem seus cargos e serão obrigados todos os dias irem duas vezes a dita feitoria onde estarão as menhas de sete horas the [illegible] tardes the as quatro sem nunca faltarem pera o negocio da arrecadação da fz.da de S. A. e o desp.º das pr.tes, e sendo necess.rio estarem maes tempo p'auer ahy neg.º o farão e isto tirando os D.os e sanctos que a igreja manda guardar, e as suas vesporas depois do m.º dia sob pena de fazendo elles o Contr.º [illegible] serem suspenços de seus cargos, e não auerem pagamento [illegible] de seus ordenados the eu nisso prouer, e auerē a mais pena [illegible] bem parecer.

Homes de março de cada anno se fara deposito [illegible] de arros e trigo pera qualquer necessadade que [illegible] lherão de quinhentos, the seiscentos candis de arros [illegible] mandarão de Baçaim ou o que poder hir, e o mais pera [illegible] comprim.to se comprara natr.ª e assy duzentos [illegible] tudo estara a bom recado e fechado e não [illegible] nenhũma como não for pera a dita necessidade, e [illegible] fara p' ordenança do dito V.or da Ind.as e [illegible] inverno como ouuer nouas da [illegible] E se não [illegible] socesso se vendera o dito arros e trigo p.los [illegible] e o dr.º se carregara em receita [illegible] mandado.

El rrey meu senhor manda, [illegible] fortz.as destas partes não [illegible] se cumprir a dita fortz.ª de D.o e o dito [illegible] uos dito cap.am nisso entremetais, sem [illegible] nenhũa desperas p' q.to lhe não [illegible] o tal fizer pagara em dobro a [illegible] neg.º de guerra ou outro cazo [illegible] uerse então se...[illegible] das prouisões [illegible]

tiuer passadas e doutra maneira não.

Tambem S. A. defende que os capitaes das ditas fortz.as não leuem vigias das gentes que nellas residir o que se cumprira na dita fortz.a de Dio, e o dito feitor não pagara a uos dito capitão as taes vigias nẽ as descontara a dita gente sob penna de lhe não ser leuado em conta e o pagar em dobro. E a vigia da dita fortz.a ordenareis como melhor se faça aos quartos com a dita gente, e pera isso tereis hum sobre rolda pera ter cuidado de roldar a dita fortz.a e saber se se vigia e fz.er o que cumpre ao tal.

Na dita fortz.a esta em costume os capitães dellas mandarem as suas cartas que escreuem ao reino cada anno, a Cochim per hum Catur ou fusta ou Galueta a custa da fz.da de S. A. cõ dizerem que o mandarão cõ recado ao Viso rrey ou Gouernador da India, o que ey por mal feito, e mando que do tal se não uze maes nem o feitor da dit.a fortz.a faça a tal despz.a nẽ concinta nenhũ nauio de S. A. vir aisso posto que diga q. vem cõ o dito recado, saluo quando susseder neg.o que cumpra a seru.co del rrey meu s.or mandar-se cõ o dito recado, e não ouuer la outro nauio que o traga, e então o dito feitor tão bem mo escreuera e doutra man.ra não, sob pena de pagar a S. M. toda a despz.a q' assi fizer em dobro e alem disso a vera a maes penna que me bem parecer.

Eu sou informado que na dita fortz.a de Dio se daua dantes em pagam.to os pardaos dr.o a rezão de trezentos rez, valendo comum.te nas outras fortz.as e lugares a rezão de trezentos e secenta res, o dito pardao dr.o em que a fazenda delrrey meu s.or tinha recebido muita perta, E que depois os Vizorreys, e Gouernadores passados proverão nisso, e mandarão que os ditos pardaos dr.o correce a dita rezão de trezentos e secenta rez o que se cumprira em hũas couzas, e em outras, não por se paçarẽ outras prouisões, em contrarias p' onde alguns officiaes, e peçoas ouuerão a trez.tos res o pardao dr.o e querendo nisso prouer, hey por seru.ço del Rey meu s.or que os ditos pardaos dr.o corrão na dita fortz.a a rezão de trez.tos secenta res cada hum delles, e os pardaos de tangas, e x.es a rezão de trezentos rez, e as tangas a rezão de secenta res, de que seis fazem hum pardao dr.o, e sinco hum x.os, e por esta maneira se dẽ na feitoria em pagamento de todos os ordenados ao capitão, e officiaes da dita fortz.a e cidade, e nos soldos que se pagarem a gente que nella seruirem, e todas as

maes despz as que se nella fizerẽ de maneira que os ditos parda os dr.º correrão sempre em sua justa valia e quoando se pagarẽ em outras moedas de ouro, ou prata, das que corrẽ na tr.ª sera ao dito respeito e suas valias, e fz do o dito feitor o Contr.º pagara a S A. todo a perda que nisso receber. E avendo sobre isso passado algũas provizoens, ou regimento em Contr.º mando que se não cumprão, nem tenhão Vigor algum.

O feitor da dita fortz.ª e os mais officiaes de recebimento da fz.da delrrey meu senhor, serao avisados que nenhũ dr.º fazendas, nẽ outra couza algũa de S. A. recebão por escritos razos, nem os passem a nenhũa peçoa, ne outra official do dito s.er de nenhũa entrega que lhe fizerem, nem per os ditos escritos razos, nem C tos em forma, que bem nenhum pagamento, nẽ dezembargo que lhe ajão de pagar em nhũ rendeiro, nem recebedor, que tenhão obrigação d e lhe acodir cõ o seu rendimento, ou recebimento das rendas de S. A, e tudo o que ouuer de receber vira a receita do dito feitor, e os officiaes a que pertencer pera lhe logo ser carregado pellos seus escriuaĩs, e dello passare C tos em forma as ditas partes, que as taes entregas fizerem, e quando o dito feitor fizer os taes pagamentos, ou entregas sera em dr.º, e na dita feitoria perante os escrivãĩs della, ou dos ditos officiaes, nẽ menos arrecadarão das ditas rendas nenhũa cousa adiantado, se não aos tempos q são obrigados a pagar segundo forma de seus contractos, e arendamentos, nẽ os ditos escriuais farão R ta dos taes Recebim tos sem o verem receber, nẽ paçarão os ditos C tos em forma pera por elles auerẽ pagamento, em outra pr.te nẽ os ditos rendr.os e Recebedores lhe entregarão sem os ditos escriuais, ou algum delles ser prezente, nem delles cobrarão os taes asinados Razos nem em forma pera por elles fz.er os ditos pagam tos, por q. hey p' bem q de tudo o que assy receberẽ passe logo seus Ct.os em forma as ditas pr.tes q se entregarem sob penna de qualquer delles q. o Contr º fizerẽ sendo nisso comprehendidos perderem seus cargos, e ordenados, e tornarem a pagar tudo a S. A. e auerem o maes penna que me bem parecer, porquanto o dito sõr o deffende em seus regimentos.

Das differenças e contendas que ahy ouuer antre os rendr os del Rey meu s or e outras peçoas os ouvira com ellas o feitor da dita fortz ª e detreminara suas cauzas assy, e da man ra que o

Almoxeresfes das Comarcas do reino pello regimento da fz.dado dito s.or do qual uzara inteiramente, e do que lhe por elle pertençer nenhũa justiça se entremetera nisso, e os negocios das Alfandigas correrão pellos juizes e off.es dellas comforme a seus regimentos e forais, e mando ao ouvidor da dita fortz.a meirinhos, e officiaes a que pertencer, q. tudo o que lhe requereçe o dito feitor da parte de S. A. para bem da arrecadação de sua fz.da e outras diligencias que forem necesssr.as as fação cõ muita breuidade pera que a mingoa se não perqa o de S. A. porque fz.do o Contr.o que se delles não espera serão castigados, e auerão aquella penna que me bem parecer segundo a calidade de caso. (158)

Pelo tratado de 11 de Março de 1539 que transcrevemos atraz, o Sultão de Cambaia cedeu a El-Rei de Portugal um terço das receitas aduaneiras de Diu e Gogolá e em 1540 concedeu ao Governador D. Estevão da Gama metade daquelas receitas.

"Com isso despedio o Governador hum homem, a que não achamos o nome, nem as particularidades do Regimento, nem da jornada, sómente em somma soubemos que foi bem recebido do Soltão Mahamude, que confirmou as pazes, que estavam feitas com Dom Garcia, e concedeo mais ao Governador Dom Estevão da Gama ametade do rendimento da Alfandega de Dio pera ElRey de Portugal não tendo dado ao Viso-Rey mais que o terço." (159)

Em 1554 os portugueses apoderaram-se, no govêrno do Vice-Rei D. Pedro Mascarenhas, de tôda a receita aduaneira.

"Na sexta Decada no Cap. XVI do X. Liv. demos conta, como os Senhores da Provincia de Cambaya se levantaram cada hum com o que governava, quando viram El Rei morto. Destes foi hum delles Tartacan, Turco de nação, (que governava aquella parte de Junager até o Pagode de Jaquete,) e era valoroso, de boa natureza, e muito bem inclinado. A este despedio Dom Diogo de Noronha hum

(158) Reg. das fortalezas de 1568, fls. 83, (Ms. do Arq. Hist.)
(159) Diogo do Couto—Déc. V, liv. VII, cap. IV.

homem seu em hum navio ligeiro, por quem o mandou visitar, e a *pedir lhe mandasse hum homem de confiança, porque tinha que tratar* com elle cousas, que importavam muito a elles ambos. Este homem recebeo elle muito bem, e estimou a visitação, e logo mandou embarcar no mesmo navio hum Mouro, chamado Melique Xeque, Guzarate de nação, homem de que elle fiava muito, a quem Dom Diogo de Noronha recebeo honradamente, e recolhendo-se com elle a huma camera, lhe disse estas palavras

" Mandei pedir a Tartacan hum homem de confiança pera saber delle, qual era a razão, que pois o tempo lhe offerecia tamanhas occasiões pera se fazer grande Senhor, e ainda Rey de toda Cambaya, porque se descuidava naquelle *negocio sendo* elle hum Capitão dos maiores, e mais benementos que havia em todo aquelle Reyno, e em quem melhor estava tudo, que pois isto assim era, porque consentia alli tão seu vizinho Abiscan, que era hum Abexim fraco, falso, e sem merecimento algum, e de quatro dias naquelle Reyno, e vir elle a ter tanto bico, pelo descuido delle Tartacan, que lançára mão de hum Estado tamanho, como aquelle que possuia? Que convinha a seu credito, e authoridade lançallo fora daquellas terras, e apossar-se dellas, com o que ficaria o mor Senhor de todos os de Cambaya, e que elle o ajudaria por mar, e por terra, pelo gran de gosto, e proveito que tinha de o ter a elle por vizinho" Com isso lhe disse outras muitas cousas, e o metteo em tantas vaidades, que o fez cuidar poder ser ainda Rey de Cambaya O Melique Xeque lhe agradeceo aquellas lembranças, e lhe disse que elle as faria a Tartacan, a quem significaria as obrigações em que lhe ficava por aquella vontade. E despedindo-o Dom Diogo de Noronha, o tornou a enviar no mesmo navio. Chegado elle a Junager, deo conta a Tartacan de tudo o que tratára com elle D. Diogo de Noronha, e lhe fez tambem sobre aquellas cousas muitas admoestações, com o que levado Tartacan de vaidade, e de ambição, quiz logo pôr mãos áquella obra, e começou a ajuntar suas gentes, e poz em campo passante de vinte mil homens, e despedio recado a D. Diogo de Noronha de sua determinação, e pedir lhe que o favorecesse com huma Armada pela costa de Madre Faval, porque elle começava a marchar. E assim neste mez de Abril, em que andamos, partio de Junager, e entrando pelas terras do Abiscan, tomou logo as Cidades de Por, Mangalor, Pate,

e outras; e D. Diogo de Noronha, tanto que teue seu recado, despedio alguns navios pela costa até Gogá, que não fizeram mais, que andarem à vista da terra por cumprimento. Abiscan tanto que soube que o outro lhe entrava por suas terras, e os damnos que por ellas hia fazendo, ajuntando suas gentes, o foi buscar, e encontrando-se vieram a batalha, em que o Abexim foi desbaratado de todo, e o Tartacan o foi seguindo até o lançar fóra das terras, e o metter pelas de Cambaya, onde se acolheo; e desta vez ficou o Tartacan senhor de todo aquelle Estado, deixando-se ficar na Villa de Nova Nager alguns dias, até concertar, e assegurar as cousas da terra. Alli o mandou D. Diogo de Noronha visitar, e antre ambos corrêram todo aquelle tempo grandes cumprimentos; e ficáram correndo em tanta amizade todo o tempo que andou por aquellas terras, que vinham os do seu exercito á Ilha, e a ver a fortaleza com licença de D. Diogo, que foi nisto tão liberal, que entráram de huma vez perto de quinhentos Mouros na fortaleza; e quando lhe deram rebate, já as suas casas estavam cheias delles; e acudindo D. Diogo de Noronha com a gente que havia, os lançou fóra sem escandalo. Este descuido, ou confiança deste Capitão lhe estranhou ElRey tanto, que dizem que por elle (e por aquella palavra que disse, quando tomou a fortaleza da Cidade aos Abexins como na sexta Decada no Cap. XIX. do X. liv. dissemos) o não poz nas successões da governança da India. Apossado o Tartacan do Estado do Abiscan, se recolheo pera Junager, e deixou por Governador naquellas partes a Melique Xeque, que veio a Dio a fallar com Dom Diogo de Noronha, e ficou fazendo seu assento na Villa de Nova Nager. Tanto que D. Diogo vio recolhido o Tartacan, logo deitou mão de toda a Alfandega, que era o que elle pertendia, e lançou fóra os officiaes Mouros, que alli estavam da mão do Abiscan, e começou a arrecadar os rendimentos pera ElRey, e daqui lhe ficou a posse que até hoje dura." (160)

O Alvará do Vice-Rei de 28 de Outubro de 1558 regulou a administração das alfândegas de Diu:

"Dom Constantino Viso Rei da India etc. Faço saber a vós An-

(160) *Diogo do Couto*— Déc. VII, liv. I, cap. IX.

tonio Ferram, que ora estais por provedor da fazenda delRey meu senhor na fortaleza e cidade de Dio, e aos juizes das alfandegas, della, feitor da dita fortaleza, recebedores das ditas alfandegas, e aos mais oficiaes a que pertencer, que eu são enformado que as fazendas e mercadorias e outras cousas que entram na dita cidade e vem ter as ditas alfandegas se despacham loguo nelas, e os direitos que se nellas montão que se ham de pagar a Sua Alteza se lançam nos cadernos dos despachos das ditas alfandegas de cada dia onde ficam em receita aos recebedores delas sem se arrecadarem os ditos direitos nas mezas das ditas alfandegas, como devera ser, e tanto que fazem o dito despacho deixam loguo levar as taes fazendas aos donos delas pera suas casas, e depois se tira rol dos ditos direitos, e se entrega ao sacador que os ditos recebedores tem pera ho irem arrecadar dos ditos mercadores, na qual arrecadaçam se fazem muitos enganos, e tiranias aos ditos mercadores, e por os ditos sacadores lhe darem alguma espera lhe dam por iso dadivas pelos nam apertar, pera poderem vender suas fazendas, e o dinheiro de Sua Alteza nunqua vem á mesa das ditas alfandegas pera se meter no cofre delas, como tenho ordenado, antes da mão dos ditos sacadores se vai gastando e despendendo por asinados do feitor e recebedor, e tambem ho dam e emprestam a quem lhe bem vem, e fazem pagamentos adiantados, e outras cousas de muito de serviço de Sua Alteza em prejuizo de sua fazenda, por onde o dito senhor nunqua tem dinheiro junto pera acudir ás suas necessidades, e querendo eu niso prover, ey por serviço de S. A, que daqui em diante todas as fazendas e mercadorias que forem ter ha dita cidade, e outras cousas se metam na dita alfandega, e nela se despachem segundo regimento ou foral da dita alfandega, e tanto que a tal fazenda for despachada, o dono dela pagará loguo os direitos na mesa della perante os oficiaes, e logo sera metido no dito cofre, como dito he, do qual vos dito provedor tereis huma chave em quanto ahy estiverdes, e outra o juiz da dita alfandega, e outra o recebedor dela, e outra o feitor, e quando o dito mercador nam tiver loguo dinheiro pera pagar os ditos direitos, deixará hum penhor na alfandega que o valha, com obrigação dacudir dahy a certos dias com ele, o qual penhor tambem será metido no dito cofre, e nenhumas fazendas depois de despachadas se tirarão da dita alfandega sem primeiro pagarem os ditos direitos, ou

deixarem o tal penhor, e porque pode recrecer muita fazenda nela, e nam aja em que se agasalhar, quando o tal mercador nam pagar, ou nam tiver penhor para deixar, e quizer vender sua fazenda pera iso, lhe deixarão tirar aquela cantidade que baste pera poder pagar os ditos direitos, ou tirará aquela que ele quizer, ficando em lugar de dito penhor huma boa copia da dita fazenda que ao menos valha o dobro do que hade pagar, e asinandolhe os dias em que a hade tirar, e pagar os direitos que ficar devendo, e desta maneira ey por serviço de S. A. que nas ditas alfandegas nem os recebedores delas tenham mais sacadores, nem se tire rol pera fazerem a tal arrecadação, e sendo necesario hum espertador pera lembrar aos ditos mercadores que venhão pagar depois de pasado o termo que lhe for dado, se ordenarão dous naiques da dita alfandega ou de algum oficial obrigado a ela que seja auto pera iso, o qual nam ha de servir de mais que de chamador, nem por iso ha dever cousa alguma mais que ho seu mantimento que tiver, e todo o dito dinheiro se receberá na mesa da dita alfandega, como dito he, pera se meter no cofre, e quando se ouver de fazer alguma despesa dele, se tirará perante todos, sob pena de qualquer dos ditos oficiaes que fizer o contrairo de perder seu carguo e ordenados, e pagar em dobro a S. A. a perda que por iso receber. Noteficovolo asym e a todos os ditos oficiaes, e mando que asy o cumpram e façam inteiramente comprir e guardar como se nele contem sem duvida nem embargo algum que a iso seja posto. E este será noteficado na dita alfandega perante todos, e registado nela, e nas outras alfandegas e feitorias, de que se fará asento, e quando vos vierdes entregareis a vosa chave ao escrivão da alfandega mais velho na serventia do carguo. Manoel Rodrigues o fez em Goa a 28 doutubro de 558.—*Dom Constantino.*" ([161])

Em 1592 Francisco Paes, Provedor-mór dos contos foi encarregado de inspeccionar a alfândega de Diu. No desempenho da sua missão Francisco Paes elaborou o Regimento das alfândegas de Diu, o qual foi aprovado pela Provisão do Vice-Rei de 15 de Novembro de 1595.

"Mathias d'Alboquerque do Conselho de Sua Magestade, Viso-

(161) *Arq. Port. Or.* 1.ª edição, fasc. V, doc.

rey da India &c. faço saber ao Juiz e officiaes dalfandega da fortaleza de Diu e a todos os mais officiaes e pessoas a que este for apresentado e o conhecimento delle com direito pertencer que sendo eu informado que na dita alfandega se fazião despachos dos direitos das fazendas, ouro, e prata que a ella uinhão contra ordem do Regimento da dita alfandega que os officiaes della nao querião comprir nem guardar, e corrião com os ditos despachos a seu aluedrio fundados em seus proprios interesses, de que se seguião grandes inconuenientes contra o seruiço de Deos e de Sua Magestade e perda de sua fazenda, e os moradores erão avexados pelas ditas desordens em que consentião os contratadores por nesse modo receberem proueito deixando de vir á receita toda a renda que a dita alfandega rendia pelo que mandey em nouembro de 92 ás fortalezas do Norte Francisco Paez, Prouedor mor dos contos com poderes de Vedor da fazenda, dando lhe por instrução que fosse á dita fortaleza de Diu, e achando que se não guardaua ho Regimento da alfandega, e se cometião excessos nos despachos que se nela dauão se fizesse o despacho de modo que em tudo se comprisse o seruiço de Sua Magestade vindo á recadação sua fazenda, e guardandose justiça ás partes, em cujo comprimento o dito Francisco Paez fez o dito Regimento declarando nelle tudo o que compria ao seruiço de Sua Magestade para a boa ordem do despacho e se fazer justiça inteiramente ás partes, e feito o deixou na dita alfandega entregue ao juiz e officiaes della para o comprirem sob as penas nelle conteudas E porque ora sou informado que alguns oficiaes da dita alfandega e os contratadores della e outras pessoas contra o seruiço de Sua Magestade não querem guardar nem comprir o dito Regimento, e contra forma delle fazem os despachos cometendo desordens em euidente perda da fazenda de Sua Magestade, e dano e engano das partes, e querendo eu nisso prouer para que daqui em diante não aja semelhantes enleos, e se guarde o dito Regimento como compre, ey por bem de confirmar e por este confirmo tudo o que se contem no dito Regimento, e mando ao Juiz da dita alfandega e a todos os oficiaes della, e aos mais a que o conhecimento deste pertencer que cumprão e guardem o dito Regimento inteiramente e conforme a ordem delle, e fação os despachos sem excederem o modo em cousa alguma nem lhe darem outro entendimento sob pena de o

oficial ou contratador que o contrario fizer ou consentir ser prezo, priuado do cargo que tiuer, e ser castigado com as penas crimes e ciueis conforme ao dito Regimento, e alem disso pagar mil cruzados para os catiuos e acusador. Noteficoo asy ao Capitão da dita fortaleza de Diu, Ouuidor, Juiz, e Officiaes, e Contratadores, e ao feitor de Sua Magestade, mais pessoas a que pertencer, e lhes mando que asy o cumprão e guardem sem duuida nem embargo algum, e este valerá como carta posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario; e para que venha á noticia de todos, e não aja quem possa alegar ignorancia se apregoará pela praça e lugares publicos de Diu na alfandega della, e se registará no Liuro em que está o dito Regimento, e de tudo se passará certidão nas costas deste, que o dito Juiz dalfandega me tornará a emuiar sob pena de suspensão de seu officio. João de Freitas o fez em Goa a xb de nouembro de 1595. Luis da Gama o fez escreuer. — *O Viso Rey.*" (162)

Em 1596 a renda da alfândega de Diu foi arrendada por 109 mil pardaus de larins. (163)

O Alvará régio de 11 de Abril de 1720 determinou que os direitos aduaneiros de Diu, salvo os de marfim, fossem em 1% inferiores aos de Surrate.

"Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Snor de Guinem ett Faço saber a vos V. Rey e Capitão General do Estado da India que vendo o que informastes como se nos havia ordenado sobre os meyos, que poderia haver para se aumentar a Praça de Dio, e o que sobre o mesmo particular apontou Antonio da Silva e Tello de Menezes, a quem ouvistes por haver governado a d.ª Praça cinco annos e vendo tbem o que sobre a mesma materia informou o Dezb.or Miguel Monteiro Bravo que se acha neste Reyno, pelas noticias que tinha adquerido do Norte no tempo que naquellas terras asistio como, Ouv.or Geral,

(162) *Arq.. Port. Or.* 1.ª edição, fasc. III, doc. 201.

(163) Alvará do Vice-Rei de 13 de Janeiro de 1596 no *Arq Port. Or.* 1.ª edição, fasc. III, doc. 204.

e attendendo as Rezoens que na vossa Informaçao apontastes e ao mais que se me propos em O dem ao augmento e concervação da Praça de Dio, huma das mais Importantes p.ª esse Estado e ser muito justo, e conveniente o aplicarem se aos remedios porporcionados para se augmentar no comercio de que se achão os moradores della tão destituidos por Cauza dos direitos, que naquella Feitoria pagão as fazendas que entrão e sahem serem mais excessivos que os do Surrate, como tbm pellas vexações que padecem os gentios que nella vivem fuy servido resolver em treze de Março do prezente anno em consulta do meo conselho Ultramarino, que os direitos que se pagarem nas Alfandigas da Praça de Dio seja menor hum por cento do que se paga em Surrate, excepto os que tocarem ao Morgim, e ordenarvos tenhais grande cuidado na eleição de Castellaens, Feitores, e mais officiaes encomendando ao Castellao, que nomeardes nao concintao se fação sem rezoens aos Tecelloens da manifactura das Roupas, e que se lhes pague o seu justo preço, e para obrigar aos que estivessem digo obrigar aos que assistem em Cambaya, Surrate, e Goga mandarey lançar por bando que eu Hey por bem se não tomem por orfaons aos filhos menores dos Guzarates, Mouros, e gentios que assistem na dita Praça e ficarem por sua morte, ainda que nao tenhão ascendentes sem embargo da ley passada em contrario sobre o Cathequizarem os taes filhos sendo menores pelo Pay dos Christãos por ser este o motivo que os obrigava a dezertarem da dita Fortaleza muitos moradores ricos que se não entendera com aquelles que livremente se quizerem fazer Christãos e hey outro sy por bem se não concinta fazerem-se sem rezoens aos moradores Guzarates, Mouros, e gentios assistentes na dita Fortaleza prendendo os com afectados crimes, e duvidas e para este e feito ordeno que as suas cauzas sejam verbais e sumarias, ainda que de groços cabedaes como se observa entre os mais mercadores, e gentios, e quando o ouvidor, Juiz de Alfandiga outros officiaes seculares, ou Eclezíasticos lhes fação algumas veixações o peção dinheiro contra as suas vontades justificada a causa q. o Castelão os possa punir, e depolos, e o mesmo orde [illegible] ais contra o Castelão que obrar da mesma maneira qu [illegible] bado o seu tempo, e porque a d.ª Praça se acha [illegible] res Portugueses para a sua concervação,

qualquer invazão do inimigo Arabio, ou outro, vos encomendo mamday logo para ella alguns cazaes ocupando-os nos portos e oficios que ha na d.ª Fortaleza como antigamente se fazia, e ordenando tbm que ate o ouvidor, Feitor, Juiz da Alfandiga, corretor mor e e maes oficiaes sejão casados e moradores nella ou obrigando-os a hirem com suas mulheres para se povar, e augmentar de gente na dita Fortaleza, e que nos Barcos de Mossambique não vão por capitaens, Pilotos, Escrivaens e Feitores homens q. não forem cazados na terra e que estes sejão Portuguezes nomeados Contradores daquela Viagem aprovando-os a Castellão sem este se entremeter nem outro Ministro na d.ª nomeação nem entroduzirem seus criados e parentes. E para se animarem os mercadores de Dio fareis com que naquelles mares se ponha a Fragata prometida para que com ella se possão fazer algumas prizoens e se recuperar a sua despeza, e para se evitar o que se faz com a Armada daquella Anciada que tinha de lotação dez Navios que hoje não existem Hey por bem se reduza a quatro Pallas, e quatro Manchuas somente com que se segura melhor a Praça e se farão muitas prezas, com que se farão os gastos, e se cobrarão os tributos de Por e outras partes e juntamente se amainara, a força do Sangane, e quando para a sua guarnição haja falta de gente se valerão dos Patanes, que ha na d.ª Praça, que são bons soldados e fieis, e p.ª se poder refrear a ambição e mao habito em que esta posto o governo da d.ª Praça Ordeno ao Ouvidor geral do Norte va todos os annos a Dio tirar Devassa de todas aquellas pessoas, que tiverem ocupaçoens publicas e de seus officiaes sobre a Observancia dos seus regimentos, e se maltratão aos moradores sem cauza, ou lhe quebrão seus privilegios, ou lhes levão dinheiro por lhos guardarem, e aos que achar comprendidos os sentencees Domo por Justiça, para que sirva de exemplo aos mais no cazo que o Castellão, ou Feitor sejão Culpados os dia conta para proverdes os seus postos e os remetereis com as suas culpas a este Reyno. E pelo que respeita as violencias que os ditos moradores fazem as pessoas Eccleziasticas, encomendo ao Arcebispo ponha grande cuidado em as evitar ensinuando lhe o grande desprazer que receberey do contrario, de que vos avizo p.ª teres entendido o que sobre esta materia e mais particulares pertencentes a conservação e augmento da Praça de Dio tenho rezoluto, e esta minha ordem fareis registar nos livros de Se-

cretaria desse Estado, e mais partes necessarias para a sua observancia ElRey N S o mandou por Joam Telles da Silva, Antonio Roiz da Costa Conselheiro do seu conselho Vltramarino, e se passou por duas vias, Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lixboa occidental a onze de Abril de mil sete centos e vinte o secretario Andre Lopes de Laure a fez escrever Joam Telles da Silva Antonio Rodrigues da Costa " (164)

A Portaria Provincial de 11 de Novembro de 1840 declarou exequiveis os decretos de 16 de Janeiro de 1837 e 23 de Agôsto de 1838 quanto aos direitos de saida de todos os generos de Diu

A Portaria Provincial de 11 de Junho de 1845 regulou o pessoal e serviço da alfândega de Diu

A Portaria Provincial de 30 de Setembro de 1848 regulou os direitos que deviam pagar o azeite, peixe, tabaco e outros generos importados pelos passos secos de Diu

A Portaria Provincial de 18 de Dezembro de 1860 regulou os direitos de vinho e aguardente na alfândega de Diu

A Portaria Provincial de 17 de Setembro de 1862 alterou a pauta aduaneira em Diu

A Portaria Provincial de 27 de Setembro de 1886 tomou providências para ser fiscalizada a importação e a exportação em Diu

A Portaria Provincial de 30 de Novembro de 1892 isentou de direitos, a importação da farinha para alimento dos pescadores de *bombilins* em Diu

A renda da alfandega de Gogalla

" Esta renda he propriamente allfandega que estava posta da outra banda de dio onde se chama gogallá, e se mudou para a alfandega grande em tempo do V R dom Antão de noronha, e se fficou escusando os oficciais que nelle avia, pertence a esta renda

(164) *Diu* n.º 8, fls 5

os direitos de todos os allgodões que entrão neste porto de dio per maar e per terra, e assi das teadas que vem por mar e por terra, de pòr até goga, todas as mais fazendas, e mantimentos e mandr.ª, e mais cousas que vem por terra, estaa era arendada em sete mil e oito centos e dez pardaos de laris por este ano de noventa e dois; he ramo anexo alfandega grãde e como tal se deve arendar por tempo de tres anos como se arenda a dita allfandega, por quanto estaa em costume a Rendarsse em cada hum ano somente o que he en grande prejuizo do acreçentamento da dita renda por rezão de os rendeiros não ousarem lançar nella senão muito atento a respeito de podendo aver perda no dito ano lhe não ficar lugar de a recuperar nos outros dous pello que daqui en diante se faraa o arendamento desta renda por tempo de tres anos, avendosse de arrendar e declarandosse no arendamento especifficadam.te as condições delle." (165)

A RENDA DO SERRAR DO MARFIM

"Esta renda he antiga e propriam.te he do marfin q se corta na tr.ª pera se vender per pedaços, e pello meudo ou se gasta na tr.ª ou se leve para fora de modo q tanto q se corta deve os dr.tos a esta renda e não o podem cortar sem licença do Rendr.º e de cada bar de marfim grosso q se corta se paga tres larins e do bar do meão dous larins e meio, e do bar do meudo dous larins.

Estaa arendada neste ano de noventa e dous por cento quarenta e sinco pardaos de larins; foi ramo dalfandega grande onde se arrecadavão estes direitos e anda fora della por se arecadar pello Rendr.º e fica sendo renda de per ssy anda unida ao arendam.to dalfandega grande como as outras rendas he serviço de S. Mg.º q. se arende e arrecade per ssy sem entrar no arendamento da dita alfandega pois fora della o que se fara daqui en diante arendadosse por tp.º de tres anos declarandosse no arendam.to as condiçois delle." (166)

---

(165) Francisco Paes — *Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 5, pag. 52.

(166) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 5, pag. 59.

A RENDA DO ANFIÃO

"Esta renda he antiga e propriam.te he de se vender o anfião pello meudo nesta fortalesa e cidade e seus termos, o qual nimguem pode vender senão o Reindr.° della ou quem tiver sua licença, pertençe mais a esta renda a venda do bangue e majun a q chamão golly, e assi mais pagão certo direito os q vendem manilhas de tartaruga e de vidros e os que vendem alhos e sebollas, e os q vendem Betre do bazar de sam domingos ate a fortz.ª em boticas e alguãs outras meudezas q estaa en costume e assy de tingirem manilhas de marfim.

Está arendada neste ano de noventa e dous por nove centos pardaos de larins

Anda unida a renda dalfandegua não sendo pertença della, he serviço de S. Mg.e e ben desta renda arendarsse por ssy sem entrar no arendam.to dalfandega grande como se ffez the gora o q se arendaraa daqui en diante, e por tempo de tres anos não entrando no arendamento da dita allfandega e declarandosse espeçifficadam.te as condições delle." (167)

A RENDA DA ILHA

" Esta renda he antiga e propriam te he do betre e dos foros q se pagão das ortas e chãos q ha nos arabaldes e ilha de dio q os arabaldes da cerqa da cidade p.ª fora onde ha ortas e chãos q pagão foro.

E sete aldeas q ha na ilha onde ha muitas ortas e chãos foreiros q antigam.te se pagava delles o foro a ElIRey de cambaia e o ficarão pagando a ElRey nosso s.or as quais são as seguintes.

Aldea Fedão, e aldea Malilla, Aldea de dangravary, Aldea de Nagoá, Aldea de Jasoatraque, Aldea Brancavara, Aldea de Bucher-vará.

A pertença do betre he q das novidades q se colherem nas ditas ortas paga o dono a esta renda de cada cento, quarenta e cinco, e lhe fica cincoenta e cinco tudo se entrega ao Rendr.° q o vende na cidade, e depois de vendido paga o dinhr.° aos donos do dito betre o q

(167) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.° 5, pag. 55.

se monta na vendagem das cincoenta e cinco folhas q lhe pertencem, e ninguem pode vender betre na fortz.ª e cidade e seus termos, senão o Rendr.º e por esta razão fica vendido o q pertence a esta renda e o das partes, assy o não podem colher sem o dito Rendr.º pera o cobrar todo e o vender e recolher a parte q cabe a esta renda, tomar ao dono o q lhe pertence a dinhr.º depois de vendido.

Todo o betre q vier de fora se não poderá vender senão pello rendeiro pagando a esta renda de cada cento, quarenta e çinco como é declarado.

E porem não se poderaa vender sem primr.º ser vendido o betre dos foreiros da ilha por rezão de pagarem a faz.ª de S. Mg.e os foros dos chãos em q o semeão, e mais quarenta e cinco por cento da novidade, e não he justo q o q. vier de fora seja parte p.ª impedir sua vendagem. Pello q. o Rendr.º não poderá vender o betre q vier de fora senão o q. for necessr.º pera não ficar abatido a vendagem do da tr.ª e não cobrará dos q. a trouxerem os quarenta e cinco por çento senão do q venderem e não do q. ficar por vender.

Pertence mais a esta renda os coqos, mangas, tamaras das novidades das arvores da tr.ª de q se faraa duas partes e m.ª, e huma parte e m.ª pertence a esta renda, e huma parte a seus donos.

Pertence mais a esta renda os figos, romãas, e limoins das novidades da tr.ª de q. se paga ametade e esta renda e assi certas caydas do gado meudo e da erva barbosa.

Pertence mais a esta renda todos os foros q se pagão dos chãos e ortas q ha nos arrebaldes e nas ditas sete aldeas e tudo se arrenda juntam.te em cada hum ano, e neste de noventa e dous esta arrendada em mil e quatro çentos pardaos de larins. Anda esta renda unida ao arrendam.to dalfandega grãde sem ser pertença della e outrossy anda unido a ella os ditos foros q lhe não pertençe pello q daqui en diante se arrendaraa a dita renda do betre com suas pertenças por ssy sem os ditos foros e se entrar no arendam.to dalfandega e se arrendará por tẽpo de tres anos declarandosse especifficadam.te as condições do arendam.to.

E quanto aos foros da ilha e araballdes se arecadaraa pelo feitor de S. Mg.e a que pertence arrecadação delles por serem foros, çertos e limitados e se arecadarão em dous quarteis no ano por as ditas propriedades darem duas novidades a qual arrecadaçam se fará

na feitoria onde os foreiros são obrigados a fazerem pagamento do dito foro e não pagando como são obriguados ficarão caindo em comisso e encorrendo nas penas de ordenação, e porque as propriedades dos arrabaldes e da ilha q estão lançados no tombo velho com declaração do q pagavão e de quem os possuhia estão trespassados em diversas p.as assi portugueses como gentios q huns as ouverão de merçes cõ menos foros e outros as ouverão p.a vendas e trespassoins de q senão fez nhũa declaração no dito tombo e sem saber o q cada hum possue e deve de foro, arecadavão os Renr.os de fora per cadernos, e m.tos deixavão de pagar o q devião e outros recebião quitas e tudo estava confuso sem se saber na verdade o q se monta nos ditos foros mandei lançar pregão q toda a p.a q pessuisse algũa orta ou propriedade apresentasse o titollo dela p.a se lançar neste tombo como S Mg.e manda sob pena de ser perdido para a faz da do dito s.or o q não ficar aqui lançado como cousa sonegada e por bem do dito pregam os ditos possuidores apresentarão suas cartas e titollos e por elles foi lançado ao diante o q cada hum possuee paga de foro, e conforme ao titolo de cada p.a faraa o feitor de S. Mg.e arrecadaçam do q deverem e se lhe caregarna a rt as por cabessa os ditos foros com declaraçam do q cada hum paga e por nhum caso entrará em nhum arrendamt.o por ser em prejuizo da fa z.a de S. Mg e o q se comprira sem duvida algũa. [168]

A renda da bosta

"Este aforamt.o da Bosta se aforou pola manr.a segt.e He custume antigo sahir o gado todo da cidade de dio pollas portas dos muros della apaçer ao campo e quado se recolhe atarde vendiscansar antes q entre na cidade defronte das portas della e ahy Bebe ẽ hũs tanquis q se emchẽ dagoa de hũs poços q. ahi estão p.a isso a q.l tinha cuidado deatirar suã p.a emabastança eficavalhe empremio deste trabalho a Bosta q. o dito gado lança no dito posto q te valha depois de ceqa por servir de lenha. E per este costume correr he q. o g.or m.ell de sousa cout.o fez merce a a.o vaz de sande q. fosse elle adita p.a q tivesse o dito premio, ficando obrigado a dar a dita agoa

(168) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.o 5, pag 61.

em abastança, e lha aforou em fatiota pera sempre por constar p. diligencias não prejudicar a ninguem. E esta das portas das bufaras e dos aBexIs sendo contentas os donos do dito gado e cõtribuindo cõ as obrigacõis cõ q. corrião os q. possuhião esta Renda era oBrigaçam de pagar de foro a faz.ª de S. Mg.ᵉ dois pardaos de larIs por ano por ct.ª feita em 21 de fevr.º de 590.

E possuindo o dito Afonço Vaz a dita Renda foi executado nella por divida que devia aos orffãos e vendida em leillão per autoridade do juiz Ant.º machado e arrematada a Baltesar Roiz dazavedo encento e desaseis pardaos de larIs polla não querer o feitor de S. Mg.ᵉ sem licença sua de q. lhe foi passada carta de arrematação en xxbiij de sete.º de 91 pella qual possue esta Renda oje en dia." (169)

A seguinte Portaria de 24 de Dezembro de 1842 aboliu os impostos: do bangue e anfião, do marfim cortado, do betle, do mocadão de sutirás, do dos torneiros, do dos tintureiros, dos roupeiros, e o da bosta:

"N.º 4— O Conde das Antas, Governador Geral do Estado da India, determina o seguinte:

Sendo quazi todas as rendas, que constituem huma parte da receita geral do cofre desta Praça de Diu, tão oppostas ao desenvolvimento industrial, como vexatorias, e mesquinhas e não podendo, todavia, abolirem se desde já, todas, sem que sejam suppridas, afim de se poder continuar a fazer face ás despezas de necessidade com a desejada regularidade: Hei por conveniente, em beneficio dos Povos cuja sorte se procura melhorar, e em quanto por meio de medidas geraes se não reformam as suas finanças *ordenar que fiquem provisoriamente abolidas, desde o 1.º de Janeiro, proximo futuro em diante as rendas, e pensões denominadas—do Bangue e Anfião—do marfim cortado—do belle—do Mocadão do Sutiras—do dito dos Torneiros— do dito dos Tintureiros—do dito dos Poupeiros—e a da Bosta, por serem as mais injustas, e menos importantes.* As Authoridades, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, assim o tenham entendido, e

(169) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 18, pag. 100.

executem Quartel General em Diu, 24 de Dezembro de 1842 — Conde das Antas" (170)

A RENDA DO MANDOUY DOS MANTIMENTOS

"Esta renda he propriamente allfandega na qual se arecadao os direitos de todos os mantim tos que vem de fora por maar e assi dos que saem que igualmente pagao a razao de seis por çento dentrada (se seus donos que pagarão dentrada o tornao a tirar) pagao a hum meio por çento, e as mais p as que o tirao pagão a quatro e tres quartos por çento

Arecadasse esta renda em huã caza apartada que estaa ao longo do rio a que chamao a caza do mandouy dos mantim tos onde o des pacho delles faz hum escrivão con hum contador e lingoa e o ren. deiro presente, e alem dos ditos direitos se arrecada mais meio por çento pera os ditos offiçiais

E todas as embarcaçoes que trazem mantimtos pagao cada hua hũa pará delle ao convento de sao Ds o que foi ordenado pera mati m to dcs catecumenos e cristaos que os padres fazem a qual para are cadavão os oficiaes pera ssy e pello nao poderem levar foi applicado pera esta obra pia pello Regim to do V R don Antao

Estaa esta renda arrendada neste ano de noventa e dous em sete mil e quinhentos pardaos de larins e he anexa a allfandega grande e como tal se deve arender por tempo de tres annos pelas refoins de claradas no titollo de gogalla, e assy se arendara daqui em diante (avendosse de arendar) e declarandosse no arendam to especifficada mente as condiçoes delle " (171)

Sôbre êste impôsto informou o Governador de Diu em 1867

"O objecto d este imposto e tributar todo o mantimento ou le gume, que entrar pela barra, em qualquer embarcação Cada candil de mantimento tem de pagar um manã não excedendo a quinze can dis e d'aqui para cima regula se o imposto a razão de vinte minas por cada embarcação

(170) *Bol do Gov* 1843, pag 3

(171) Francisco Paes—*Tombo de Diu*, sério novo n° 5 pag 52

Não tem havido pretendentes para arrematar esta renda, que está actualmente em administração da alfandega. Produzio no anno de 1865, 421:0:23.

Julgo que seria conveniente abolir este imposto, o que pouco diminuiria a receita publica, e concorreria para maior facilidade do commercio, que não pode progredir, em quanto houver n'este districto a diversidade de impostos que hoje existem." (172)

Em 1867 o Governador de Diu informou o seguinte sôbre os impostos: *miudezas do bazar, medidagem da cidade e impostos especiais de Brancavará e Gogolá.*

Miudezas do bazar

Não me foi possivel encontrar a origem d'este imposto, que creio data d'epocha muito remota. Consiste elle na precepção de direitos miudos de todas as cargas de differentes generos que diariamente entram na praça, para serem vendidos no bazar, ou pelos vendilhões ambulantes, e mesmo dos que são trazidos pelos moradores para seu uzo, ainda que sejam provenientes das nossas hortas ou aldêas, sem exepção dos que entrarem para serem em seguida exportados para a terra estrangeira.

A percepção d'estes direitos regula-se pela tabella (letra C) confeccionada em 1858.

Esta renda está arrematada por 893:4:12 por anno.

Bem desejaria poder propôr a V. ex.ª a extincção d'este e d'outros tributos que embaração completamente o commercio interno d'este districto, não porque seja muito avultada a quantia que se pede ao contribuinte, mas pelo grande transtorno que lhe causa, e pelo tempo que perde, tendo de hir a dois ou tres rendeiros pagar cada um dos impostos, a maior parte das vezes, por causa de uma insignificante porção de mantimento, como actualmente acontece a quem traz de uma das nossas hortas para o bazar da praça uma pequena porção de legumes, que é obrigado a hir pagar as miudezas do bazar, e a medidagem da cidade, mas não posso fazel-o em quanto o orçamento d'este districto apresentar um deficit tão considera-

(172) *Bol. do Gov.* n.º 27 de 1867.

vel, e so me limitarei a indicar a suppressao d'aquelles que, estando em identicas circunstancias produzirem quantia que a receita publica possa dispensar, ainda que com sacrificio

Medidagem da cidade

He a medidagem da cidade um imposto em todos os legumes que entram pelas portas da praça, para se venderem no bazar, ou fora d'elle, sendo unicamente exceptuando o legume que entrar pela barra sujeito ao pagamento do para do mantimento Regula-se a sua arrecadaçao pelas condições (letra D) e produzio no anno de 1865 a quantia de 146 00 18

Os legumes que entram para a praça teem de pagar as miudezas do bazar como v exa conhecerá da respectiva tabella, e por isso entendo que convem suprimir quanto antes este imposto, que rende bem pouco para a fazenda, e que não e mais que um estorvo para o pequeno commercio interno da gente mais necessitada d'este estabelecimento (173)

Impostos especiais de Brancavara e Gogolá

' Ha na aldea Brancavará apenas dois impostos especiaes, que sao o do pezo do cairo, e o da passagem O primeiro rende annualmente 50 2 32 e o segundo 895 3 24

Consiste o tributo do peso do cairo no pagamento de 24 reis por cada mao, a que e obrigado todo aquelle que fabricar cairo na referida aldea, ou seja para seu particular, ou para vender

Pelo mappa (letra F) v ex ª conhecera as quantias que se pagam pela passagem dos individuos, e outros artigos

Na aldea Gogolá ha uma grande variedade de impostos que sao a renda da aldea, as caidas, a medição do mantimento, o pezo do cairo, e a passagem

Pelo mappa (letra A) v. exa conhecerá quanto produzem estes impostos, bem como todos os outros d este estabelecimento

Do mappa (letra G) consta o que paga cada artigo, por cada um dos impostos

---

(173) *Bol do Gov* n º 27, de 1867

He de absoluta necessidade adoptar quanto antes alguma medida que allivie os habitantes d'esta aldêa, que começa a progredir, e que por isso convem a ajudar, de tamanho numero, de impostos, ou quando isto não seja possivel, quando não possa pedir-se-lhes menores tributos do que os actuaes pelo menos reduzir todos a um, igual a somma dos que hoje pagam, o que sem causar o mais leve prejuizo a fazenda publica, facilitara consideravelmente o pagamento aos contribuintes.

Como v. ex.ª muito bem sabe, em materia d'esta natureza as complicações são as vezes mais onerozas, e até restrictivas, do que o proprio imposto, e é o que hoje acontece na aldêa de que trato.

A maior parte dos seus habitantes, das classes mais pobres, e mesmo muitos individuos da praça vão diariamente ganhar os meios de subsistencia nas aldêas do Divão de Unã, ahi compram os generos de que carecem para o seu sustento e das suas familias, e quando recolhem para este districto, e chegam as portas da aldêa Gogolá, têem que pagar por muitos do generos que trazem, dois e tres dos differentes impostos, além dos direitos, da alfandega, a diversos rendeiros, o que além de ser oneroso lhes rouba o tempo, que se é de grande valo r para o rico, por certo não é de menos importancia para o pobre.

São estas as razões que me levam a propor a v. exa., visto não ser possivel supprimir por emquanto nenhum dos impostos da aldêa Gogolá que ao menos se reduzão todos a um com a denominação de renda da aldêa. Por esta forma pagar-se-hia o mesmo que hoje, mas seria mais facil a forma do pagamento, e o povo ficaria muito mais satisfeito.

Não tratei das passagens do passo secco e do passo côvo, por isso que são impostos insignificantes que não carecem de alteração. ([174])

O decreto de 9 de Setembro de 1870 aboliu os seguintes impostos: miudezas do bazar, caidas da porta de Gogalá, renda do pêso do cairo de Brancavará, renda de betle, medida-

(17)4 *Bol. do Gov.* n.° 27 de 1867, pgs. 269.

gem da cidade, medição do mantimento e pêso do cairo de Go-
galá, e Pará de mantimento.

“Com o estabelecimento d'este imposto (175) *terminarão os im-
postos especiaes, existentes em Damão e Diu com a denominação de
miudezas de bazar caidas da porta de Gogolá, renda do peso do Cairo
de Brancutara, renda de bette, medidagem da cidade, medição de man-
timento e peso de cairo de Gogala, e Pará de mantimento*”. (176)

A RENDA DAS URRACAS

“Esta renda he nova e se principiou nesta forta.ª e cidade de
dio depois q el rrey nosso s.or foi s.or della, não pode ninguem ven-
der vinho atavernado sem liçença do Rendr.º e pagará esta renda o
q della deve de direitos, assi do vinho q se faz na tr.ª de toda a
sorte como das oraqas, e vinhos de passa q vem da fora, as quais
pagão polla manr.ª seguinte.

De cada pipa de vinho de passa q vem de fora q se vende
atavernado se paga a esta renda seis laris, e não se pode abrir para
se vender sem licença do Rendr.º e pagar a dita cõtia. De cada
pipa de oraqa q vem de fora se paga doze laris pollo dita manr.ª.

Trasçe na tr.ª hum vinho que se chama daury que se faz de
huma erva dito nome com jagra ou tamara, não pode ninguem
fazer este vinho sem comprar da mão do Rendr.º a dita erva e não
pode ninguem vender senão em botica cõ licença do Rendr.º pagan-
do lhe o conçerto conforme o posto da botica e vendagem della
por mez.

Esta erua de que se faz este vinho ninguem a pode comprar
nesta cidade senão o Rendr.º cujo he o trato della por ser a mor per-
tença desta renda Pertençe mais a esta renda huma çerta [illegible] q se
faz na tr.ª que se chama bagany, a qual se faz de legumes e nin-
guem a pode fazer nesta çidade e seus termos sem liçença do Ren-
dr.º e lhe pagar do jallallas de cada fornalha que devem a esta ren-
da por costume.

---

(175) E' o imposto especial de 3% *ad valorem* sobre todos os objectos importados e exportados nas alfandegas.

(176) *Boletim do Govêrno* n.º 34 de 187[illegible]

Pertençe mais a esta renda toda a sura das palmeiras bravas e mançças e tamareira q ha nesta çidade e seus termos e q vem das ortas e palmares dos limites dos mouros e pagão de cada calão q trazem a cabessa çinco jallallas a esta renda por costume, e a este respeito pagão todas as pessoas assy portugueses como mouros e gentios q tem palmares e tiram sura e assy dos palmares q daqui em diante se semearem e grangearẽm, e querendo seus donos fazerem vinhos o não poderão vender sem licença de Rendr.º e pagarem a esta renda o concerto que fizerem por suas avenças q seraa de manr.ª que não seja parte pera se abater as orraqas q se fazem do daury q he a principal pertença desta renda.

Esta renda estaa arendada neste ano de noventa e dous por mil dozentos e cinco pardaos de larins, e se espera hir em mais creciment.º pollas novidades q. se anda colher dos pallmares q estam semeados; anda unida a alfandega não sendo pertença della, he serviço de S. Mg.e é bem desta renda arrendarsse per ssy sem entrar no arrendamt.º da dita alfandega o q. se fará daqui em diante arendandosse por tempo de tres anos declarandosse especifficadamt.º as condições delle. ([177])

Êste imposto foi abolido pela seguinte Port. Prov. de 18 de Dezembro de 1860 que estabeleceu o impôsto de palmeiras à sura e de tabernas:

" N.º 274—O Governador Geral do Estado da India determina o seguinte:

Tendo-se reconhecido que ha sempre falta de concurentes à arrematação da renda das urracas, e aguas-ardentes no Estabelecimento de Diu, e que sendo esta renda ultimamente posta em praça, apenas hove que lançasse nella com a condição inadmissivel de a disfrutar por seis anos, sendo ella anunciada por tres; hei por conveniente, que a dita renda seja d'ora avante arrecadada em Diu, segundo a norma estabelecida nas Provincias das Velhas e Novas Conquistas de Goa pelo Bando de 22 de Dezembro de 1840, e Condições de 19 de Janeiro de 1846, do modo seguinte.

(177) Francisco Paes — *Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 5, pag. 55.

Art 1.º Todo e qualquer individuo pode abrir taberna para vender bebidas expirituosas na Praça de Diu e sua jurisdição, pagando por mez tres xerafins em cobre

Art 2.º Quem abrir e tiver taberna deve munir se de licença, a qual nunca sera concedida por mais de tres mezes, e por ella pagará o taberneiro, alem do imposto da taberna, o Sello de 0 2 30 estabelecido na lei, e mais 30 reis de impressao da mesma licença

Art.º 3.º Por cada talho de 30 palmeiras lavradas a sura, pagara o proprietario ou rendeiro 3 xerafins em cobre por mez

§ Quando o talho nao chegue a este numero, pagar se ha cada palmeira lavrada a sura 30 reis por mez

Art 4.º Os lavradores de sura nao tiram licença, mas assignam termo de responsabilidade

Art 5.º A arrecadação desta renda, pella forma que fica estabelecida, começará em o 1.º de Janeiro de 1861

Art 6.º As Authoridades Administrativas farao amiudados varejos as tabernas para ver se tem licença, e em todas aquellas que a nao tiverem, procederao logo a apprehensao dos cascos, e prizao dos taberneiros como contrabandistas

Art.º 7.º Esta renda pode ser arrendada, ou administrada, e as licenças serao passadas pelo Administrador ou Rendeiro

§ Ao Administrador, quando administrada, se abonara uma percentagem de 10% ao anno, como se pratica nas Provincias de Goa

Art. 8.º O Governador da Praça de Diu em Adjunto dara as necessarias instrucçoes para se fazer o arrolamento das palmeiras

As Autoridades, a quem competir, assim o tenham entendido e executem Palacio do Governo Geral em Nova Goa, 18 de Dezembro de 1860

O Governador Geral, Visconde de Torres Novas " (178)

Em 1867 informou o Governador de Diu que o imposto de palmeiras a sura rendia anualmente 1401-3 00 e o de tabernas 366-1-20 (179)

Sôbre o impôsto de palmeiras a sura pronunciou se nes-

---

(178) *Bol do Governo* de 1860, n.º 100

(179) *Bol do Gov* n.º 27 de 1867

Pertençe mais a esta renda toda a sura das palmeiras bravas e mançàs e tamareira q ha nesta çidade e seus termos e q vem das ortas e palmares dos limites dos mouros e pagão de cada calão q trazem a cabessa çinco jallallas a esta renda por costume, e a este respeito pagão todas as pessoas assy portugueses como mouros e gentios q tem palmares e tiram sura e assy dos palmares q daqui em diante se semearem e grangearém, e querendo seus donos fazerem vinhos o não poderão vender sem licença de Rendr.º e pagarem a esta renda o concerto que fizerem por suas avenças q seraa de manr.ª que não seja parte pera se abater as orraqas q se fazem do daury q he a principal pertença desta renda.

Esta renda estaa arendada neste ano de noventa e dous por mil dozentos e cinco pardaos de larins, e se espera hir em mais creciment.º pollas novidades q. se anda colher dos pallmares q estam semeados ; anda unida a alfandega não sendo pertença della, he serviço de S. Mg.e é bem desta renda arrendarsse per ssy sem entrar no arrendamt.º da dita alfandega o q. se fará daqui em diante arendandosse por tempo de tres anos declarandosse especifficadamt.º as condições delle. (177)

Êste imposto foi abolido pela seguinte Port. Prov. de 18 de Dezembro de 1860 que estabeleceu o impôsto de palmeiras à sura e de tabernas:

" N.º 274—O Governador Geral do Estado da India determina o seguinte:

Tendo-se reconhecido que ha sempre falta de concurentes à arrematação da renda das urracas, e aguas-ardentes no Estabelecimento de Diu, e que sendo esta renda ultimamente posta em praça, apenas hove que lançasse nella com a condição inadmissivel de a disfrutar por seis anos, sendo ella anunciada por tres; hei por conveniente, que a dita renda seja d'ora avante arrecadada em Diu, segundo a norma estabelecida nas Provincias das Velhas e Novas Conquistas de Goa pelo Bando de 22 de Dezembro de 1840, e Condições de 19 de Janeiro de 1846, do modo seguinte.

---

(177) Francisco Paes — *Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 5, pag. 55.

A RENDA DAS MANTEIGAS

"Esta renda das manteigas he propriamente o rendimento d[e] hum pezo que ha na çidade em que se pezão as manteigas que s[e] vendem e assi os azeites, e fiado, e todos os adubos, e outras meu-dezas e assi o gergelim que se vendem per candis e medidas que tudo paga ao dito pezo segundo costume e he renda antiga e que se arenda todos os annos e neste ano de noventa e dous estaa arendada em dous mil dozentos setenta pardaos de larins

Anda unida a renda dalfandega nao sendo pertença della e serviço de S Mg.e e bem desta renda arendarse per ssy pera a faz.a do dito senhor sem emtrar no arendam.to dallfandega grande como se fez lhe gora o que faraa daqui en diante e por tempo de tres anos arecadandosse per ssy sem emtrar no arendam.to dallfandega e declarardosse no arendamento especifficadam.te as condições delle" (181)

O Governador de Diu propôs em 1867 a abolição dêste imposto

"Manteiga, azeite e sebagem He um tributo que se percebe pela manteiga, lenha, azeite, e outros artigos segundo consta das respectivas condições (letra E)

Esta actualmente arrematada esta renda annualmente por 1 113 o 08

Muito conviria acabar com este imposto, principalmente em relação aos artigos de producção nacional, mas nao e possivel por em quanto dispensar se a quantia que produz (182)

Só em 1887 foi abolido êste imposto pela seguinte Portaria

"N.º 817—Visto o processo relativo à abolição do imposto denominado de azeite, manteiga e sebagem, que se cobra no districto de Diu, e

(181) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, pag 54

(182) *Bol do Gov* n.º 27 de 5 de Abril de 1867

Considerando que semelhante imposição, que escassos rendimentos produz à fazenda pública, não pode legalmente coexistir com a contribuição industrial, creada por decreto, n.° 3, de 1 de Setembro de 1881, porque os generos sobre que ella recahe estão comprehendidos no artigo 1.° n.° 4.° do regulamento de 29 de dezembro de 1884;

Attendendo ao que sobre o assumpto foi exposto pelo governador do mesmo districto dos serviços tributarios; e conformando-me com a consulta da junta de fazenda publica:

Hei por conveniente declarar extincto, no districto de Diu, desde o 1.° de Janeiro proximo seguinte, o mencionado imposto de azeite, manteiga e sebagem.

As autoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento e execução desta competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Palacio do governo geral em Pangim, 20 de dezembro de 1887.

O Governador Geral

Augusto Cesar Cardoso de Carvalho." [183]

A RENDA DA TINTA DO ANIL

" Esta renda da tinta do anil he antiga e propriamt.e he q ninguem pode fazer tinta do anil nesta cidade de dio nem trazella de fora senão o Rendr.° e de sua mão dá a dita tinta aos q a hão mister pera se tingir o feado pera as roupas q se faz na tr.ª e assy aos q querem tingir as roupas feitas de q pagão a esta renda segundo a cantidade do fiado e da roupa e finesa da tinta, pello q esta em costume.

Está arendada neste ano de noventa e dous por dozentos setenta e sinco pardaos de larins; anda unida ao arendamt.° dalfandega grande não sendo pertença della, he serviço de S. Mg.e e bem desta arendarsse per ssy se mentrar no arendamt.° da dita alfandega o q se faraa daqui en diante e por tempo de tres anos declarandosse especifficadmt.e as condições delle. " [184]

(183) *Bol. Of.* n.° 271, de 22 de Dezembro de 1887.

(184) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.° 5, pag. 57.

A RENDA DO DRUPO

"Esta renda de drupo he propriamt.e fiel e juiz do pezo da ci dade onde os mercadores vam pezar suas faz.as quando compram e vendem e pagam de cada bar de faz.a q se peza quatro jallalas, está lançado no Regimt.o de don Antão e no tombo antigo por renda de S Mg.e e por cota do dito Regimt.o no titolo da dita renda esta huma declaraçao q diz tella tirada o dito V R e dada a hum domin gos Tavares, mas não está assinado ninguem na dita declaraçam, não se azêda nem corre polla faz.da de SMg.e, fazem della merce aos V Rs a p.as de seruiços q servem de fiell do dito pezo sem terem outro premio mais q o dito precalbo q poderá montar por ano trezentos pardaos de larins e ora tem isto" (185)

Em consequência do relatorio ao antigo Governador de Diu, António da Silva Tello de Menezes e do Desembargador Miguel Monteiro Bravo que foi Ouvidor Geral das terras do norte, a Carta Regia de 11 de Abril de 1720 extinguiu, como vimos, a renda das tintas (186)

A RENDA DE PALARI

Esta renda he antiga e propriamt.e he de huns costumes q se arecada da lenha e palha e buffaras q trazem os leiteiros, e os bois q trazem pera se venderem, e o asucar q trazem por tr.a e outras meudezas q se arecadavão dantes per costume nalfandega grande e na de gogalla, e se fez renda de per ssy e está arendada neste ano de noventa e dous por cemto e trimta e cinco pardaos de larins anda unida ao aremdam.to dalfandega grande como as outras rendas he serviço de S Mg.e arendasse per ssy e arrecadarse sem entrar no arendam.to da dita allfandega o q se fara daqui em diante arendandosse por tempo de tres anos declarandosse no arendam.to espeecifficadam.te as condiçoins delle" (187)

---

(185) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Portugues*, serie nova n.º 5, pag 65

(186) L.º das Monções n.º 86, fls 478

(187) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Portugues*, serie nova, n.º 5, pag 59

A renda do pescado

"Esta renda he antiga e propriam.[to] he de toda o pexe fresco e salgado, e seqo q. vem de fora ou se pesca no maar q. aja dentrar polla barra dentro ou polla bara de Brancavará, e de tudo o q. entra do dito pescado polla dita manr.[a] se arrecada a seis por sento pera esta renda per costume antigo.

Está arendada neste ano de noventa e dous por dozentos e dous por dozentos e quinze pardaos de llarins.

Foi ramo dallfandega grande e anda fora della por se arrecadar pello Rendr.[o] nas embarcações q. trazem o dito pescado. Anda anexa ao arendam.[to] da dita alfandega por entrar nas condições della, he serviço de S. Mg.[e] arendarsse per ssy sem entrar no dito arendam.[to] dalfandega o q. se fará daqui em diante arendandosse por tempo de tres annos declarandosse especifficadam.[te] as condições della." (188)

A renda das boticas

"Esta renda das boticas he propriam.[te] das propriedades e boticas q. pertencião a ElRey nosso s.[or] nesta cidade de dio, e da banda de gogallá q. forão dos Reis de cambaia, de que arecadavão os alugueres, e se arendavão.

Todas estas propriedades e boticas são dadas de merçe e aforam.[to] aos portugueses e outras p.[as] polos V. Rs. passados os quais arecadão dellas pera ssy os ditos alugueres e pagão a faz.[a] de S. Mg.[e] o q. lhes he limitado per suas cartas.

E como estava en custume andar esta renda arendada se ficou tambam arendando the gora não avendo della mais q. os ditos foros por limitação e assi o foro dalguns paços, e neste ano de noventa e dous estaa arendada en oitenta e cinco pardaos de larins.

Não he serviço de S. Mg.[e] arendarsse por se montar m.[to] mais nos ditos foros e ficar a faz.[da] de S. Mg.[e] m.[to] enganada e ser parte de se não saber o q. cada hum paga e se osurpar o senhorio q a faz.[a] de S. Mg.[e] tem nestas propriedades por andar arecadação dellas

---

(188) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 5, pag. 58.

per Rendr.ºs sen officiais de sua faz,ª terem nhũa jurisdiçao nem se saber o q monta nos ditos foros

Pello q daqui en diante senao arendará esta renda e a nao averá per nhum caso, e o feitor de S Mg.e arecadará dos foreiros o q cada hum deve pagar conforme a seus aforamentos q lhe sera carregado em r.ta e os ditos foreiros serão obrigados a pagarem na feitoria os foros q deverem en cada hum ano, e nao pagando em correrao emcommisso coforme a ordenação, e per nenhum caso entrararaao estes foros no arendamt.º dalfandega grande como athe agora se fez *por serem foros q en toda a parte se arecadao per ssy pera a faz.ª* de S Mg.e o q se compriaa sem duvida alguma" (189)

A renda do pescado e a da aldeia Gogola foram abolidas pela decreto de 30 do Abril de 1874

"Art 32 Sao abolidas as seguintes imposições que se cobram no estado da India

1.ª A contribuição das camaras geraes das Velhas Conquistas, para a sustentação de alumnos nas escolas do reino

2.ª *O imposto de licenças para barcos de pescaria em Diu ;*

3.ª *A renda de aldeia Gogolá*

Paço em 30 de Abril de 1874 (190)

Francisco Paes lançou o imposto de *siza* que foi abolido em 1608

"Tambem me escreve a dita cidade de Dio que antes de ser instituida, indo a ella por vedor da fazenda Francisco Paes, poz um tributo muito escanda'oso, per que obrigou aos moradores pagarem direitos das casas que comprarem e venderem pera suas vivendas, e assi das mais propriedades, conforme ao foral e antiguidade dos reys mouros, cujas cousas se não pesam por *foro de consciencia*, pelo que se lhe não devia poer tal tributo, maiormente tendo-me aquella cidade bem servido em todas as occasiões que houve, pedindo-me lhe fizesse mercê de os alivar d'elle, e tendo eu respeito ao que

(189) Francisco Paes—*Tombo de Diu* (*vide nota*) n.º 5, pag. 60,
(190) *Bol Ofal* n.º 44 de 9 de Junho de 1874.

allegam, e que por o foral dos mouros ser rigoroso se não deve usar d'elle, hei por bem de fazer mercê a dita cidade de lhe tirar o dito tributo, e n'esta conformidade ordenareis que assi se cumpra e guarde com effeito, per virtude d'esta minha carta, sem embargo de qualquer outra ou provisão, ley ou costume em contrario, de que lhe mandareis em meu nome passar os despachos necessarios." (191)

Em 1616 foi abolida a renda do verde de que estava de posse a Câmara de Diu.

Renda do verde

"Os officiaes da camara da cidade de Dio me escreveram que por ser muito mal recebida dos mouros e gentios d'ella sua erecção da cidade, houveram por intercessão de pessoas poderosas hũa provisão do arcebispo governador, para a cidade não usar da sua renda do verde, que tinha arrendada per virtude de hum mandado da Relação d'esse Estado, per que se lhe mandou restituir a posse d'ella, *dizendo que prejudica as rendas reaes, não sendo tal,* e me pedem a mande sustentar em sua posse sem embargo da dita provisão; e porque convem ter eu informação da rasão que houve para se mandar que não houvesse a dita renda, sem embargo da sentença da Relação, me avisareis d'ella; e ouvindo sobre este particular a dita cidade, me enviareis hũa cousa e outra com o vosso parecer, para sobre isso ordenar o que me parecer; e entretanto a dita cidade de Dio arrecadará a dita renda do verde, assi como o fazia quando se lhe tirou, e vos encommendo que ordeneis assi se cumpra, e que no que houver logar favoreçaes a dita cidade". (192)

" Eu el-rey faço saber aos que este alvará virem, que por justas causas de meu serviço e bem de minha fazenda, que moveram a Ruy Lourenço de Tavora, sendo viso-rey da India, passar provisão para não correr por rendeiros a renda do verde que de novo se creou na cidade de Diu, de que os officiaes da camara estavão de

(191) Carta Régia de 15 de Janeiro de 1608, nos *Doc. remet. da India,* I, pag. 183.

(192) Carta Régia de 15 de Janeiro de 1608 nos *Doc. remet. da India,* I, pag. 182.

posse, e por queixas que elles me fizeram sobre a materia e dos muitos soldados que vão aquella cidade buscar o quartel geral, que sempre foi costume pagar se-lhe, e ora por regimento estava ordenado que se pagassem somente a trezentos, que faltando lhe a paga fazem motins e desordens, mandei sobre o caso tirar informações; e por ellas constou do grande prejuizo que resulta aos direitos que pertencem a minha fazenda, que se pagam a ella n'aquella alfandega, e as mais rendas que tenho na dita cidade, da renda do verde que n'ella novamente se creou hei por bem de confirmar e confirmo a dita provisão acima referida, que o viso-rey Ruy Lourenço de Tavora passou sobre a dita renda do verde, e que se cumpra e guarde infallivelmente sem duvida nem replica algua, e no pagamento dos quarteis que se faz aos soldados que vão invernar áquella cidade, se guarde o regimento d'ella e se nao pague a mais que aos que tem por ordenança, como tenho mandado por minhas instrucções, e sendo caso que o feitor d'aquella fortaleza faça algum pagamento contra o dito regimento, mando que nos contos se lhe nao leve em despesa na conta que der de seu cargo, nos quaes se registará este e na feitoria de Dio e fazenda de Goa, o qual valerá como carta, sem embargo da ordenaçao em contrario, e vai por tres vias Gonçalo Pinto de Freitas o fez em Lisboa a VIII de março de MDCXVI Diogo Soares o fez escrever—Rey, Luiz da Silva

Alvara para Vossa Magestade ver, per que ha por bem de confirmar hum que passou Ruy Lourenço de Tavora, sendo viso rey da India, sobre a renda do verde da cidade de Diu, e valera como carta, e vai por tres vias

Per carta de Sua Magestade de 24 de fevereiro de 1616

Sobrescripto—Por el rey—Ao viso rey da India—3ª via " [193]

A Carta Regia de 27 de Setembro de 1730 aboliu os dizimos revogados em assento do Conselho da Fazenda

"Dom João per graças de Ds Rey de Portugal e dos Algarves

(193) *Carta Regia* de 8 de Março de 1616 nos *Doc. remet da India* I. pag 460

daquem e dalem mar em Africa, Sn.or de Guiné, etc. Faço saber a vos João de Saldanha da Gama V Rey e capp.am gen.al do Estado da India, que vendesse o que me escreveo o povo da Fortaleza de Dio em carta de sinco de Outubro de mil settecentos e vinte e sette sobre a atenuação em que se achão por ser constragida a pagar as Dizimas vencidas por assento, que se tomar no conselho de faz.a desse Estado; pedindo-me o mande aliviar de tão grande vexame. Me pareceo ordenaruos, que nos Dizimos das sentenças que se cobra em Dio mandeis logo suspender a d.a cobrança sendo como a rellatão os moradores da dita terra, e deis conta do q' obrardes neste particullar ElRey nosso Sn.or o mandou pelos D. D. José Gomes de Azevedo e Manoel Trevarges conselhr.os do seu cons.o ultr. e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lis.a occ.al a vinte e sette do Str. de mil sette centos e trinta." (194)

Sôbre o impôsto do tabaco informou o Governador de Diu em 1867.

"Foi creado pela provisão da junta da fazenda publica do estado de 23 de dezembro de 1797, e assento do mesmo tribunal de 20 do referido mez e anno, afim de substituir a renda do tabaco de folha, em attenção ao requerimento que á prezença da junta da fazenda dirigio o povo christão e gentio d'esta praça, pedindo a abolição da mesma renda, e offerecendo em subrogação d'ella, a contribuição mensal de uma tanga por cada individuo christão, e tanga e meia por cada gentio, cuja contribuição affirmavão que importaria annualmente em 10.546 xerafins, quantia superior ao producto da renda cuja extincção pedião.

A referida provisão e assento, deferindo o requerimento dos negociantes, e creando o novo imposto, segundo as condições por elles propostas estabeleceo que a quantia de 10.546 xerafins em que elles disião importar a contribuição que offerecião, seria sempre constante, para evitar prejuizo da fazenda, quer houvesse maior ou menor numero de habitantes, e que os maioraes do povo assignarão os respectivos termos na feitoria, responsabilisando-se pelo pontual pagamento desta quantia annualmente.

(194) *L.o das Monções*, n.o 99, fls. 25.

Por esta forma acabou se em Dio o monopolio do tabaco, devendo os habitantes pagar mensalmente a quantia que offerecerão, e concedeo se lhes permissão para poderem importar este artigo, pagando os direitos da alfandega

Tendo a junta da fazenda ordenado ao adjunto de Diu que expedisse as ordens convenientes para cumprimento do referido assento, este tribunal, em sessão de 29 de dezembro de 1798, convidou os principaes mercadores banianes, visto ser muito difficil por outra forma a arrecadação do novo imposto, a comparecer na mesma sessão, e conseguio que elles se encarregassem por 3 annos da sua cobrança, segundo as condições que constavão da referida provisão e assento da junta da fazenda, e que assignassem o respectivo termo na feitoria responsabilisando se pelo pagamento inalteravel annual ao erario da quantia de 10 546 xerafins, com declaração porem de que qualquer mercador estrangeiro, que durante o seu triennio [illegible] importar tabaco lhes pagaria um xerafim por cada [illegible] pagavão ao arrematador da antiga renda, condição que o adjunto aceitou, por lhe parecer rasoavel.

Findou o triennio no anno de 1801, e na sessão [illegible] 6 de junho de 1802 foi presente um requerimento [illegible] duos, que durante elle se tinhão encarregado da cobrança [illegible] imposto, como acima refiro, expondo, que tendo [illegible] ravelmente o numero dos habitantes, elles tinhão [illegible] (desde 1799 ate fim de 1801) de 2672 xerafins [illegible] para completar annualmente a quantia de 10 546 [illegible] gado e que persuadidos de que no seguinte [illegible] maior se vião na necessidade de pedir [illegible] o adjunto tentou persuadil os, a que [illegible] da referida cobrança, com as mesmas condições [illegible] tiferos os seus esforços, e so o [illegible] ultimos encarregados, se prestou a [illegible] triennio seguinte, e a assignar o [illegible] a condição de que o adjunto [illegible] tribuintes da quantia de 2672 [illegible] para supprir o que faltara para [illegible] cada gentio pagaria [illegible]

O adjunto não [illegible]

ção d'este imposto, aceitou estas condições do que se lavrou o competente termo.

Em 22 de dezembro de 1807, subiram ao adjunto novas representações dos encarregados queixando-se, de que ainda perdião consideravelmente, e que lhes não convinha continuar na arrecadação, ficando responsaveis por uma quantia superior á que o imposto produzia. Este tribunal, conhecendo que era exacto o que allegavão, auctorisou os encarregados a cobrar tambem dos mercadores portuguezes, que importassem tabaco, um xerafim por cada mão, imposição esta que até então só era extensiva aos negociantes estrangeiros, ao que annuirão de boa vontade os referidos mercadores, e os encarregados da cobrança.

Consistia por tanto n'esta epocha o imposto do tabaco no pagamento mensal de uma e tres quartos a que era obrigado cada individuo gentio, no de uma tanga, tambem mensal, que devia satisfazer cada habitante christão, e na imposição de um xerafim, por cada mão de tabaco importado por mercadores nacionaes, ou estrangeiros, alem dos respectivos direitos da alfandega, que tambem pagavão.

Assim continuou a renda d'este imposto por alguns annos, sendo a sua cobrança encarregada a pessoas idoneas.

No anno de 1843 o adjunto resolveo arrematal-a em hasta publica, mas não o tendo conseguido, por falta de pretendentes, deliberou em 20 de dezembro do referido anno encarregar a sua administração ás pessoas que julgasse mais competentes, e em 16 de março de 1844 assim procedeo.

Nesta occasião modificaram-se as condições do imposto, estabeleceu-se que cada individuo varão, maior de 12 annos, pagasse mensalmente uma tanga e vinte e quatro réis, sem differença de classe ou religião, e sem relação aos seus teres, e determinou-se que cessasse a arrecadação de um xerafim por cada mão de tabaco que se importasse, que ficou unicamente sujeito aos direitos da alfandega.

Em dezembro de 1858, regularisaram-se novamente as condições do imposto de tabaco, em maio de 1865 fez-se-lhes uma pequena alteração, e o que é actualmente este imposto v. ex.ª facilmente o conhecerá, pelas condições de 1858, e alteração de 1865, que hoje regulão esta materia, e que por copia envio a v. ex.ª (documento letra B.)

Esta renda está actualmente arrematada em lotes, em hasta publica por 10 070 3 30 annuaes." (195)

Acrescentou o Governador de Diu em 1875.

"Não historiarei a creação d'este imposto, nem todas as phazes e alterações, por que tem passado o seu systema d'arrecadação. Nos relatorios dos meus antecessores e nas representações que tem subido ao governo de estado, encontram-se desenvolvida e proficientemente expostas todas as portarias e disposições da exm.ª junta da fazenda, com respeito a este tributo, que hoje é percebido segundo as condições que o regularisaram em 1858, com pequenas alterações feitas em maio de 1865.

E' elle cobrado de todo o habitante masculino, maior de 12 annos, na razão de 84 reis mensaes.

São exceptuados apenas aquelles que tenham defeito physico ou moral que os inhabilitem para o trabalho

E' finalmente um imposto de capitão que não olha a classe, fortuna ou miseria.

Por maiores que sejam as necessidades do thesouro deste districto, receio perante a idéa de opinar pela continuação de tributo cuja arrecadação se faz por modo injusto, e vexatorio.

....

Uma das razões porque chamo injusto a este imposto, é a desigualdade entre o que e percebido aqui e aquelle que se cobra em Damão e Goa Em quanto que nestes pontos a arrecadação é feita por modo suave e proporcional as fortunas e meios de cad'um (portaria n.º 49 de 29 de março de 1856) aqui é elle cobrado sem distincção alguma.

Por este systema paga o negociante, empregado publico, e proprietario tanto, como um jornaleiro d'esta malfadada terra. Ainda mais, em quanto que em todo o estado da India é só sobrecarregado o homem que chegou á edade de poder ganhar o seu sustento, aqui ainda na infancia, antes mesmo da puberdade (12 annos) exige-lhe o fisco tanto, como aquelle que a sociedade

---

(195) *Bol. do Gov* n.º 27, de 5-4-1867.

considera com faculdade para se poder guiar e administrar na sua vida futura.

Em conclusão, opino pela arrecadação segundo o modo como é feita em Goa e Damão e, não querendo desfalcar o thesouro de 4 a 5 mil xerafins, deve-se adoptar o regulamento por mim proposto em officio n.º 125 de 5 d'outubro de 1874 com a approvação das propostas juntas a elle, que de alguma maneira irão conpensar a diminuição na receita d'este imposto.

....

O commercio fugio d'aqui para ir-se estabelecer em Bombaim, não receiando já a pirataria, pela protecção que encontravam nos mares. As industrias foram morrendo pela impossibilidade de concorrerem com as manufacturas estrangeiras; e a população foi emigrando por não ter aqui meios de subsistencia.

Os negociantes indo procurar maiores lucros no territorio estrangeiro, abandonavam a pouco e pouco o lugar onde se tinham estabelecido os seus antepassados, e iam enriquecer os mercados inglezes com os seus capitaes.

Assim foi morrendo Diu, desamparado por todos, deixando apenas, como restos de cadaver gigante, as ruinas dos edificios e das admiraveis fortificações, que são ainda hoje o assombro dos estrangeiros, e a única lembrança das nossas glorias e riquezas passadas.

O governador de Diu, — Guilherme Augusto de Brito Capêllo." (196)

O imposto de tabaco foi substituido pela contribuição predial pela seguinte Portaria:

" N.º 28—Tomando em consideração o que me representou o governador do districto de Diu, pedindo que seja supprimido o imposto de tabaco e substituido pela contribuição predial de quotidade, que, por decreto n.º 1, de 1 de setembro de 1881, foi estabelecida em todo o Estado da India portugueza;

Attendendo ás informações que sobre o mesmo assumpto deu

(196) *Bol. do Gov.* n.º 24 e 32 de 1875,

o director dos serviços tributarios, d'este Estado, em seu officio, n.º 14 de 5 do corrente, donde se conhece a vantagem da pretendida substituição

Hei por conveniente, ouvida a junta da fazenda publica, determinar, em harmonia com o decreto, n.º 1, de 1 de setembro de 1881, que desde ja se estabeleçam os serviços preparatorios para a organisação da matriz predial no districto de Diu em conformidade com o regulamento da contribuição predial de 18 de outubro de 1884, autorisando o governador do districto a admittir, para auxiliar o serviço da matriz, 2 escreventes provisorios com o vencimento de 12 tangas nos dias uteis

As autoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento e execução d'esta competir, assim o tenham entendido e cumpram

Palacio do governo geral em Pangim, 12 de janeiro de 1888.

O Governador Geral,

Augusto Cesar Cardoso de Carvalho. (197)

IMPÔSTO DE REAES DE CARNE

O Decreto de 16 de Setembro de 1835 estabeleceu o impôsto de 3 réis por cada arrátel de carne.

Em 1867 informava o Governador de Diu:

"Este imposto e tão insignificante, rende tão pouco que não julgo necessario ocupar-me dêle." (198)

IMPÔSTO DO SÊLO

O dec. de 24 de Outubro de 1865 e a Portaria de 12 de Maio de 1866 regularam o impôsto do sêlo.

Em 1767 o Governador Geral regulou as *apostas*, dirigindo o seguinte ofício ao Castelão:

"Vi o requerimento que V. M.ᵉ com a sua carta de 9 de Junho me remeteo dos baneanes, e mais povo gentilico dessa Fortaleza a

(197) *Bol. Of* n.º 5 de 12 de Janeiro de 1888.

(198) *Bol. do Gov.* n.º 27 de 1867.

respeito do costume, em que estavão de fazerem apostas antes e depois de aparecerem de fronte della quaesquer embarcações no sentido de chegarem e surgirem ou não, neste ou naq.lo dia ate taes horas e outras semelhantes olubredades, cuja pratica tinha prohibido por hum bando o ouvidor que foi dessa Praça Luis Jose de Souza Machado, e atendendo ao que V. M.e me expoem a este respeito, e a informação que me remeteo dos principaes Mazanes della, e a outras que ao mesmo ouvi, consedo sem embargo do mensionado bando a liberdade de poderem fazer as referidas apostas com a limitação porem que so as poderão praticar em todas as embarcaçoens que forem da costa do sul e da Arabia e não a respeito das que navegarem em toda a Costa do Norte dezde Goa ate o Pagode de Jaquete, em que pode haver dolo ; e ordeno que daqui em diante sejão Juizes das controversias que dellas se originarem os Casteloens dessa Praça, assim como são Iuizes conservadores do povo gentilico da mesma, o que V. M.e fara assim declarar ao mesmo povo, e Baneanes, mandando registar esta nas partes, aonde competir.

Deos g.e a V. M.e Goa 5 de Agosto de 1768.

D. João José de Mello." (199)

Em 1769 o Governador Geral mandou restituir 500 xerafins ilegalmente cobrados pela licença das *apostas*, enviando o seguinte oficio ao Castelão.

"Sendo me prezentes as cartas que V. M. me dirigio na Armada passada, e a que agora me envia com data de 12 do mez passado em que me dava, e dá a parte de ter feito depositar em poder de hum baneane quinhentos x.es , que o ouvidor dessa Praça Antonio de Mello Pereira tinha mandado fintar para sy com o pacto de permitir aos gentios as apostas, que elles costumavão fazer, antes da prohibição, que lhas inibio, pedindo me lhe declarasse o que devia fazer da d.a quantia e que quando me deliberasse a mandala aplicar a algumas obras, lha destinasse para a reforma da Capela de S. Tiago, q. fica dentro do castelo dessa Fortaleza que se acha sem tecto e sem veneração alguma; me pareceo devia declarar a V. M.

(199) *Diu* n.o 5, fls 128v.

que a sobre dita quantia pertence por todo o direito, e rezão aos fintados que experimentarão a violencia de o serem sem justiça, e contra as leys, que vos devem regular e que quando todos elles queirão dar voluntariamente de esmola as respectivas quantias, em que cada hum foi fintado, lhas podera V M. aceitar aplicando as então, so neste cazo a reidificação, e culto na mencionada Capela, em a qual lhe recomendo tenha vista a antiguidade, que della me expoem hum pio, e particular cuidado

Deos Gu.e a V. M Goa 16 de Novembro de 1769

Dom João J.e de Mello" (200)

Em 1783 o Castelão de Diu informou o seguinte sôbre o tributo do dominante de Por:

" He V. Ex.a servido ordenarme lhe informe sobre o tributo que o Dominante de Por paga ao Estado, que nao o tendo feito ha dois annos, nem o fará sem o obrigar a força de Armas como assim costuma praticar.

A porção he de 3550 x.ns destes dois mil pertencentes a S. Mag.de mil ao Secretario do Estado, quinhentos a este Governo, vinte e sinco ao Escrivão da Conservatoria, e os outros vinte e sinco aos offe.s da Feitoria. Não encontro a resto algum em que conheça p. q. titulo, ou a cauza que houve para se por o dito tributo, nem tão pouco a Copia dos artigos, ou ajuste por onde o dito regulo se obrigou a este feudo para o remeter a V Ex.a so acho a carta R.l de 720 em q. determina indefectivelmente se faça a dita cobrança e a mesma carta retificada em 745 cuja copia remeto a V. Ex.a.

A falta da satisfação deste tributo tem feito sentir aq.la cidade muitos estragos pelas nossas armas, sendo por ultimo tomada pelo G.l d'Armada D. Lopo Joze d'Almeida em tempo da sua maior opulencia, e em q. governava o Exm.o Sr Conde de Enceira por este mesmo motivo Depois disto tem havido alguns intervalos nos pagamentos, mas se tem remediado humas vezes, tomando lhe algumas embarcações outras hindo as nossas de Guerra a sua barra e pertendendo fazer o mesmo neste verão, a tardança dos ....

(200) *Diu*, n.º 5, fls. 131 v.

de Monsambique me não dará lugar, p. q. precizando se logo para os Comboyos desta Fortaleza, devo acodir a maior necessidade com estes poucos, e mizeraveis Soldados na idea infalivel de q. se V. Ex.ª destacasse huma Fragata, q. fosse aseo porto e embaraçasse a sahida das suas Embarc.ˢ alguns dias seria este o mais eficaz meio de se cobrar o dito tributo com toda a maior brevidade. Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Dio 20 de Outubro de 1783.

Vasco Luis Carnr.º de Souza e Faro. (201)

Quanto às receitas de Diu lê-se no Tombo de Francisco Paes:

"A qual alfandega grande com todas as ditas Rendas estão ora arrendadas por tempo de tres anos acabados no fim de dezembro de noventa e dous (1592) por cento e tres mil e quinhentos pardaos de larins por ano." (202)

Elevou-se esta renda em 1596 a 180 mil pardaos. (203)

Vejamos quais foram as receitas e as despesas em várias épocas:

1688	Receita — 62.245	
	Despesa — 65.510	(204)
1721	Receita — 373.604	
	Despesa — 373.604	(205)
1723	Receita — 240.278	
	Despesa — 240.118	(206)
1726	Receita — 220.244	
	Despesa — 220.244	(207)

(201) *Diu* n.º 8, fls. 4.
(202) *Oriente Português*, (nova série) n.º 4, pag. 39.
(203) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição,) fasc. III, doc. 210.
(204) *L.º das Monções* 52, fls. 382.
(205) idem, 86, fls. 93.
(206) idem, 89, fls. 50.
(207) idem, 93, fls. 74.

1783 { Receita — 172.990
Despesa — 172 990 [208] }

1837 { Receita — 103.211
Despesa — 103.211 [209] }

1845 { Receita — 57.665
Despesa — 49.669 [210] }

1864 { Receita — 92 185
Despesa — 87 840 [211] }

1866 { Receita — 111.148
Despesa — 103 181 [212] }

História Religiosa—Diz Bravo de Moraes no seu livro elaborado nos princípios do século XVIII.

"A Igreja Matriz he dentro da fortaleza, Tem Prior, com quatro Beneficiados q' fazem coro, e duzentas e quinze almas xptans. Na cidade fica a Igreja Parochial de S. Thomé q' tem duzentas almas de seu rol, e fóra dos muros em hum lugar a q' chamão Brancavara ha outra Parochia de S to André q' não tem mais de quatorze xptãos

Os P.es da Comp.a tem hũ fermoso Collegio nesta cidade. Os Dominicanos hũ Convento, os Capuchos outro e hũ q' foy de Carmelitas descalços tem hoje os frades de S. João de Deus por mercê q' delle lhe fez o Sereniss mo Sr. D. Pedro; ha t.bem aquy Vigario de vara Commissario de S to officio e da Bulla, com Thezr.o Mor della. E alem das referidas Igrejas ha mais, quatro ou sinco Ermidas... e entre ellas hũa de S. Martinho q' fez levantar o Snor D. João de Castro p.a lembrança da victoria q' no dia daquelle santo alcançou naquella cidade." [213]

---

(208) *Diu*, 8, fls. 25.
(209) idem, 24, fls. 37.
(210) Bol. do Gov. 1845 51.
(211) idem, 1866 (apenso)
(212) idem, 1868 (apenso)
(213) Bravo de Moraes — *Notícias do Arcebispado de Goa*, Ms. da Biblioteca Nacional de Lisboa, 1726, fol. 16.

Nuno da Cunha fundou em 1536 a primeira igreja de Diu.

"O governador fez na fortaleza egreja do orago de São Thomé que assy pôs nome á fortaleza; em que ficou vigairo com seus crelgos, posta no alto, muy forte, que d'ella se podia tirar artelharia, se comprisse." (214).

Esta igreja foi destruida durante o primeiro cêrco.

"Em estes mesmos dias bateram os inimigos a egreja (que havia pouco que era feita) derribando-a quasi toda e d'esta maneira pareceu a fortaleza tão feia por dentro." (215)

A nova *Igreja de S. Tomé* foi construida em 1598 por ordem do Arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes, como se vê da seguinte inscrição existente na frontaria:

(ARMAS PONTIFICIAS)

Archiepisc. cons indiar Primas ✠ Dns Frater Alexivs Menezivs.

Esta igreia e freguesia do
apostolo S. Thomé se ed
ificou no anno de 1598
por mandado do senhor
Dom Fr. Aleixo de Menezes
arcebispo primaz pera os
christhãos da terra.

Em 1834 foi fechada ao culto. Em 1906 instalou-se na mesma igreja o Museu Arqueológico. Os retábulos dos três altares foram trasladados para a igreja de Silvassá (Praganã Nagar Aveli). A casa paroquial serve desde 1865 de cadeia civil.

Em 1544 foi construida a *Igreja Matriz*, como se vê da

(214) Gaspar Corrêa—*Lendas da India*, III, 688.
(215) Lopo de Sousa Coutinho, liv. II, cap. XIII.

seguinte inscrição publicada por Cunha Rivara:

Fez Manoel de Sovsa de Sepol
veda nesta Sé as escadas co
ro e torres, a capela mór com
as mais capellas e sevs retabol
os, todo o forro e madei
ramento era d 1544
Governando
A India Martim Afonso de Sousa.

Êste templo veio abaixo nos fins do século XVIII. O pórtico da entrada foi a última parte a abater nos começos do século XIX.

A *Igreja da Misericordia* foi edificada em 1542, como se lê na seguinte inscrição que se encontrava nas ruinas da mesma igreja, à esquerda da parte lateral:

Esta Casa de Santa Mza mand
ou fazer Dom Bernaldino da Sil
va amo del Rey noso Sôr send
o Provedor das esmolas
qve nelle e os irmãos tirarão
nesta fortaleza dos fieis chris
tãos· era de 1542 Lviz Nelo a fez.

Esta igreja foi renovada em 1765, como consta da seguinte inscrição:

Sendo vice rei e capitão deste estado o i
ll.º e exm.º snr conde da Ega e Castelão desta
fortalesa Manoel Caetano Gomes da Sil
va achando logo que tomou entre
ga do sev governo a igreia da Santa Casa da
Misericordia em hvma precepitada ruina qve
não pedia demora acudir-se a ella
e havendo ordem para sua reedifi
cação se não effeituov pela falta de
meios entrov sem demora o dito Cas
tellão a procural-os com a sua ordem e diligencia

e os achov e aiustov a dita obra da
dita reedificação com muito commodo trans
ferindo o tecto da dita igreia que era
de madeira por estar toda partida e arrvi
nada com bons arcos de pedra e
terra que mostra a obra ser mais
duravel e esta se vencev pe
lo cuidado do dito Castellão
desde fins de Janeiro the
principios de Junho do anno
de 1765.

Desmoronou-se em 1825.

Antes do segundo cêrco tinha sido edificada a *Igreja de Santiago* "huma torre que se chamaua de Santiago, porque ao sopé d'ella estava huma igreija de Santiago." [216]

Esta igreja, hoje capela, foi reconstruida em 1623, 1777 1810 e 1852, como se vê das seguintes inscrições:

Sendo capitão e gover
nador desta fortale
za Rui Dias de Sampayo
mandou fazer esta i
greia toda de novo e
acabou na era de
1623 annos.

Esta capella de Sam Ti
ago foi reedificada
a fundamentos no an
no de 1777: concorren
do varios devotos e nella
se disse a primeira mis-
sa do mesmo santo a
25 de iulho do dito
anno.

(216) Gaspar Corrêa—obr. cit. IV, parte I, pag. 467.

Esta igreja tendo servido do go dão de mantimentos armazem de vinho dos inglezes e quartel do regimento tornou a ser reedificada em 1810.

Esta igreja ha muitos annos damnificada e em grande ruina foi restaurada por subscripção no anno de 1852.

Na tarde de 24 de Junho de 1890 desabou o tecto ficando de pé apenas a capela-mór. Em 1906 foi reconstruida a parte desabada e a 10 de Agôsto do mesmo ano foram trasladados para um mausoleu, erigido no centro da capela os restos mortais dos batalhadores dos dois cercos, encontrados nas ruinas da antiga Sé. No mausoleu lê-se a seguinte inscrição:

Aqui jazem as honradas cinzas
Dos heroicos batalhadores de Diu
Trasladados oficial e solene
Mente das escavações feitas nas
Ruinas da Sé desta fortaleza em
10 de Agosto de 1906
P. N. A. M.

O Arcebispo D. Fr. Cristovam de Sá e Lisboa erigiu as *Igrejas de S.[t] André e Vera Cruz.*

"Conde viso-rey amigo, eu el-rey vos envio muito saudar como aquelle que amo, O Arcebispo Dom Frei Christovão me deu conta por as suas cartas do anno passado que, indo visitar as egrejas de Diu, que são da sua diocese, achara serem alli necessarios dois ornamentos, um para a quaresma e outro para as festas, perfeitos em tudo, e que convi-

nha mandar dar ordenado a dois vigarios das egrejas, que erigiu de novo na fórma em que as tinham os demais, e porque eu desejo que em tudo o que tocar ao culto divino se proveja particularmente, de maneira que elle se celebre auctorisadamente, e haja ministros que entendam n'isso, principalmente á vista dos infieis, vos encommendo e encarrego muito que fazendo-se orçamento do que podem custar os ditos dois ornamentos, passeis logo a provisão necessaria da quantia que n'isso se montar, para o feitor de Diu a entregar para o dito effeito, na fórma que entenderdes que elles se façam mais pontualmente, e que da mesma maneira façais dar ordenados e ordinarias, conforme ao que se faz com os mais, aos dois vigarios que de novo se crearam, e do que no negocio fizerdes me avisareis para o ter entendido. Escripta em Lisboa a 28 de março de 1617. — Marquez de Alemquer, Duque de Francavilla.

Para o conde viso-rey da India.

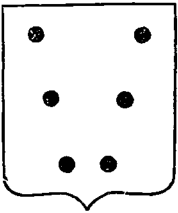
O viso rey quando mandou dar da fazenda de Vossa Magestade, para estes ornamentos, oitocentos pardaos de cinco larins, com que pareceu ao Arcebispo primás se poderiam fazer, e posto que se passou provisão para se pagarem em Diu, se não fez até agora, procurarei se paguem, posto que está aquella alfandega tão quebrada que, em cartas que agora tive do feitor, me pede dinheiro para armada e ordinarias d'aquella fortaleza, sendo costume vir d'ella, para as despezas d'este Estado, muito dinheiro e provimento para os armazens, e d'esta maneira está tudo; e assi sinalou o mesmo viso-rey ordenados, na fórma do regimento, aos vigarios das duas egrejas que se levantaram na ilha de Diu, uma de Santo André, outra de Veracruz, para o que lhe mandou passar provisões, e agora se tornaram a passar em virtude d'esta ordem de Vossa Magestade." (217)

A Igreja de S.to André fica no extremo oeste da ilha de Brancavará.

Capela de S. Martinho—Foi construida em 1546, como se vê da seguinte inscrição que se lê numa lápide que em 1896 foi enviada para a Sociedade de Geografia de Lisboa:

(217) C. R. de 28-3-1617, nos Doc. remet. da India, IV, pag. 195.

Esta casa se fez em louvor do Nosso Sõr
e do bemaventurado Samart.° porque em se



o dia desbara tou o Gôr dõ J.°
de Castro todo o poder de
l-rei de Cãbaia q tinha ce rc

ado esta fortaleza e no mes
mo dia pera força darmas lhe
tomou a sua nobre cidade eil
lha de Dio—1546.

Capela de Nossa Sr.ª da Vitória — Foi construida em 1638, como atestam as seguintes inscrições:

Sendo capitão deste forte Manoel
Pinto Pereira
fez
Esta capella da invocação
da Nossa Senhora da Victoria
a memoria da victoria que t
eve Antonio Telles geral
dos galiões dos inimigo
s de Ollanda em Janeiro de 1638

Sendo viso-rei deste Estado
o Pedro da Silva e capitão de
sta fortaleza de Dio Fra-
ncisco da Silveira cavaleiro da ordem
de Christo
Primeiro desta dignidade que veio d'Ind

ia e correndo com a administ
ração o reverendo padre A
ntonio d'Almeida reitor d
ste collegio em Abril de 1638

Convento de S. Domingos — Nas ruinas do convento de S. Domingos, encontraram-se as seguintes ins crições:

A Francisco da Silveira Claveiro de
Christo capitão e governador
desta fortaleza e cuia custa
se fez este retabolo os
frades pregadores em gratifi
cação puzerão esta memoria
e aplicarão para sempre
a missa do dia de S. Domingos
anno de 1638.

Sendo prior Fr. João de Brito
mandou fazer este retabolo
no anno de 1683

Escreve António Bocarro:

"E assi tambem (o Vice-Rei D. Jerónimo de Azevedo, em 1612) despediu a António Pinto da Fonseca, que atraz dissemos mandara sua Magestade e este Estado por visitador e provedor geral das fortalezas d'elle, para ir visitar as do Norte, como Chaul, Baçaim, Damão e Diu, *apontando-lhe particularmente procurasse ver os mosteiros e egrejas que em Dio se faziam de são Domingos, e dos padres da Campanhia, para que achando que eram ou podiam vir a ser de algum prejuizo à nossa fortaleza os não consentisse edificar, antes fizesse derrubar tudo o que se tinha principiado, como fez com efeito.*" (218)

Infere-se duma das inscrições que em 1638 já tinha sido construida a Igreja.

(218) *Década* 13, pag. 38.

O Convento foi em 1668 destruido pelos arabes (219) mas depreende-se da segunda inscrição que foi reconstruido cêrca de 1685.

Aos 10 de Janeiro de 1838 informava o Governador de Diu:

> "... quanto ao (convento) de S. Domingos se acha arruinado pela sua natureza com a maior parte do seu edificio em terra." (220)

Por provisão do Vice-Rei de 15 de Junho de 1625 foi confiada aos dominicanos *a administração do Hospital de Diu.* (221)

O Prelado do Convento dos dominicanos era tambem Pai dos Cristãos. (222)

Pertencia aos dominicanos a Igreja de Brancavará que em 1819 perdeu o tecto por efeito dum terremoto tanto que *a Junta de Fazenda por sua Provisão de 6 de Maio de 1820* o mandou restaurar.

Tinha esta igreja 2 hortas: *Cotá, Zinrj* ou *Cammoaxo* e *Ginja* doadas por Francisco da Rocha, confirmada a doação por Carta do VRei de 22-12-1714. (223)

Consta do seguinte ofício do Feitor de Diu o destino que tiveram os bens do Convento de S. Domingos:

> "Ill mo S or Castellão Gov.or
>
> Na forma da determinação de V.Sª acompanha a esta a Copia autentica do Inventario dos bens, e trastes pertencentes ao extinto Covento de Sam Domingos apropriados a Fazenda Publica em consequençia do Decreto, e ordem do Ill.mo e Ex.mo Ex-Prefeito

---

(219) *Summaria R.am do que obrarão os Religiosos da ordem dos Prega dores.. em todo o Estado da India*—Goa, 1679—fls. 343 (Ms. da Biblioteca Nacional de Lisboa).

(220) *Diu*, 24, fls. 54.

(221) *Summaria R am* cit.

(222) *L.º das Monções* n.º 79, fls. 315 v.

(223) *Gabinete Literário das Fontainhas*, vol. 3, pag. 251

Os Ornamentos, roupas do Altar, e Imagens constantes do mesmo Inventario se achão entregues ao Rd.º Prior da Sé, e Vigario da Vara por determinação do Ill.mo Castellão Gov.or de baixo do recibo do mesmo encarregado.

As alfaias de pau e mais trastes de latão, e bronze forão arrematados por determinação do Ill.mo e Ex.mo Ex-Perfeito, cujo producto se acha receitado a Fazenda Publica importante em nouenta e hum xerefins, cincoenta e sete reis, de que se excluirão as custas.

Os trastes de Prata constante do mesmo Inventario com designação dos seos valores, e Liuros se achão recolhidos no Cofre.

A Capela de Snra. dos Remedios tem terreno que rende anoalmente vinte e dois xerefins, e duas tangas de foros com disconto de quatro tangas mençalmente para azeite da Allampada da mesma Capella.

A Casta dos torneiros paga anoalmente seis xerefins, e tres tangas por oito xerefins, huma tanga, e quinze reis fracos.

Dita dos Ropeiros por anno treze xerefins por dez xerefins fracos.

Dita dos Suteiros quatorze xerefins por dezesete xerefins e meio fracos.

O Proprietario da Horta jollá trinta e dois xerefins fortes por quarenta fracos.

Feitoria de Diu a 8 de Janeiro de 1838.

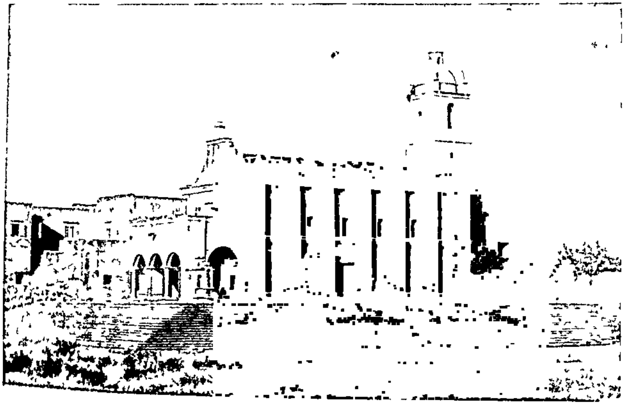
Sebm. Ant.º Pinto de Souza." [224]

Acrescenta o seguinte a informação da Feitoria de Diu sôbre as Rendas do Convento.

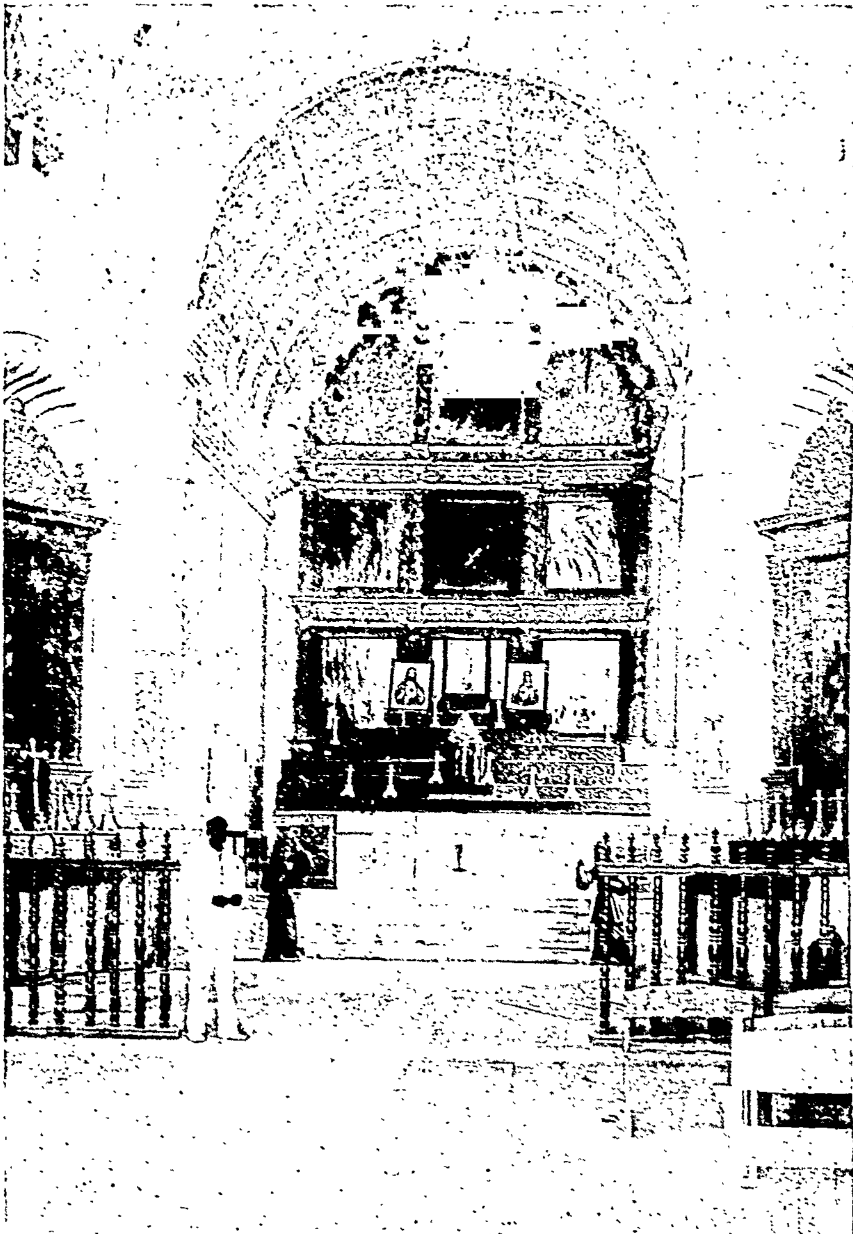
A Caza do Convento de Mãy de Deos e Igreja de S. Domingos com suas confrontaçoens competentes que não consta por não existir documento algum quais ella sejão.

A Capela de Senhora dos Remedios cita fora da Praça com o seo chão competente que renda anoalmente quarenta xerefins fracos por anno que se aplicavão para Missas, as confrontaçoens deste terreno não se pode declarar por não haver docum.to.

(224) *Diu*, n.º 21, fls. 17.



Convento de S. Francisco de Assis em Diu.



Interior da igreja do Convento de S. Francisco de Assis em Diu.

Huma Botica de fazer anel que os meos antecessores venderao sem competente licença por isso nulla sendo a venda da parte ao meo Prelado

As Boticas de Feitorias pagao anoalmente dez e sete xerefins e meio fracos

As Boticas dos Ropeiros paga anoalmente dez e sete xerefins fracos

O Proprietario da Horta zola paga annoalmente ao mesmo Convento quarenta xerefins para missas—fracos

Feitoria 16 de Outubro de 1835

Antonio M el de Fernandes " [225]

A Igreja e o Convento de S Francisco de Assis foram construidos em 1593 a expensas de Pedro de Nhaia, como se vê da seguinte inscrição

Famosa aedificat postqi am babylonia turrem
ut labefactet opus descrit astra deus
ast ubi mira videt matri fabricata sacella
quae facis expensis, maxime nhaia, tuis,
non ut destrueret supera descendit ab arce
alta, sed ut famam tollat in astra tuam
vivat Roma, inquit, petro contento patrono
me meus hic petrus nhaius ecce tenet
1593

Lê se a fls 339 do *L° das Monções* a 79

Provincia de Madre de Deus Convento quinto de N S ra dos Anjos de Diu

Foy sua ereção no anno de 1592 pello Capitao de Praça Pedro de Anhaya, e mais povo, o qual com suas esmolas avulsas sustenta a sinco Religiozos assistentes, dos quaes faz o Prellado a fabrica Fa zenda real setenta e dous x es cada anno de huma praça de soldado p • Santo Ant • "

(225) *Diu* n • 24 fls 22 v

O seguinte ofício do Feitor de Diu mostra o destino que tiveram os bens do Convento da S.ra dos Anjos:

"Ill.mo S.or Cast.m Governador.

Em cumprimento da determinação de VSr.a acompanha a esta a copia autentica do Inventario do extincto Convento de Snra. dos Anjos, apropriados a Fazenda Publica em consequencia do Decreto, e ordem do Ill.mo e Ex.mo Ex-Prefeito.

O dinheiro que se achava a juros sobre Escripturas, a saber de Darcy Givane oito mil duzentos vinte e cinco xerefins fracos do mesmo por outra Escriptura dois mil quinhentos ditos—De Arichande Virchande por outra dita cinco mil xerefins—Pitambor Vanarsy por duas Escripturas dois mil quatro centos sete xerefins ditos, constantes do mesmo Inventario, forão arrecadados com os seos competentes juros vencidos, e receitados a Fazenda Publica por quinze mil trezentos setenta e sete xerefins, tres tangas, quarenta e oito reis fortes na data de quinze de Outubro de mil oito centos trinta e cinco, a qual quantia foy remetida a Fazenda Publica da Praça de Damão, para o subsidio da mesma, por determinação do Ill.mo Castellão mor incluida no total de vinte mil trezentos setenta e sete xerefins, tres tangas, quarenta e oito reis.

A Prata constante do mesmo Inventario com seos respectivos valores, e Livros Velhos soltos em fôlhas corruptas forão recolhidos no Cofre.

Os ornamentos de Igreja, Missaes, e Imagens forão entregues ao Prior da Sé, e Vigário da Vara por determinação do Ill.mo Castellão G.or debaixo do recibo do mesmo encarregado.

Todas Alfaias de pau, trastes de cobre, latão, Bronze, e ferro, assim como as roupas da ospedaria e refeitorio e loiça forão arrematados em conseq.cia da determinação do Ill.mo e Ex.mo Ex-Prefeito, e o seo producto receitado a Fazenda Publica import.e em setecentos sessenta e hum xerefins, trinta e nove reis, de q. se excluirão as custas.

Feitoria de Dio a 8 de Janeiro de 1838.

Sebastião Ant.o Pinto de Souza." [226]

---

(226) *Diu*, n.º 24, fls. 5.

A Igreja do Colégio de S. Paulo dos jesuitas foi construida no princípio do século XVII. Lê-se numa das paredes da igreja:

Aos 7 d'Abril de 1601 no
sabbado antes da domin
ga de passione o governa
dor desta praça Duarte de
Mello com o reverendo padre
vigario da vara Manoel Fer
nandes lançarão a primeira
pedra na capella desta i
greja que delineou o padre
Gaspar Soares da companhia de
iesus e pera lembrança se
poz este padrão no anno
de 1710.

Referindo-se à fundação de Colégio [illegible] padre Fernão Guerra.

"Três ou quatro anos há [illegible] *Diu, e além do fim que nisso se* [illegible] fazer com os portugueses e [illegible] as mais partes, outro [illegible] tornar a continuar a [illegible] Etiópia. Concorreram [illegible] radores desta cidade, [illegible] fortaleza, Gonçalo [illegible] *presente o é. Os* [illegible] não sómente [illegible] promover para [illegible] isso persuadiram [illegible] nhentos pardaos [illegible] alguma [illegible] quais a [illegible] a dos [illegible] padres a [illegible]

O seguinte ofício do Feitor de Diu mostra o destino que tiveram os bens do Convento da S.ra dos Anjos:

"Ill.mo S.or Cast.m Governador.

Em cumprimento da determinação de VSr.a acompanha a esta a copia autentica do Inventario do extincto Convento de Snra. dos Anjos, apropriados a Fazenda Publica em consequencia do Decreto, e ordem do Ill.mo e Ex.mo Ex-Prefeito.

O dinheiro que se achava a juros sobre Escripturas, a saber de Darcy Givane oito mil duzentos vinte e cinco xerefins fracos do mesmo por outra Escriptura dois mil quinhentos ditos—De Arichande Virchande por outra dita cinco mil xerefins—Pitambor Vanarsy por duas Escripturas dois mil quatro centos sete xerefins ditos, constantes do mesmo Inventario, forão arrecadados com os seos competentes juros vencidos, e receitados a Fazenda Publica por quinze mil trezentos setenta e sete xerefins, tres tangas, quarenta e oito reis fortes na data de quinze de Outubro de mil oito centos trinta e cinco, a qual quantia foy remetida a Fazenda Publica da Praça de Damão, para o subsidio da mesma, por determinação do Ill.mo Castellão mor incluida no total de vinte mil trezentos setenta e sete xerefins, tres tangas, quarenta e oito reis.

A Prata constante do mesmo Inventario com seos respectivos valores, e Livros Velhos soltos em fôlhas corruptas forão recolhidos no Cofre.

Os ornamentos de Igreja, Missaes, e Imagens forão entregues ao Prior da Sé, e Vigário da Vara por determinação do Ill.mo Castellão G.or debaixo do recibo do mesmo encarregado.

Todas Alfaias de pau, trastes de cobre, latão, Bronze, e ferro, assim como as roupas da ospedaria e refeitorio e loiça forão arrematados em conseq.cia da determinação do Ill.mo e Ex.mo Ex-Prefeito, e o seo producto receitado a Fazenda Publica import.e em setecentos sessenta e hum xerefins, trinta e nove reis, de q. se excluirão as custas.

Feitoria de Dio a 8 de Janeiro de 1838.

Sebastião Ant.o Pinto de Souza." (226)

(226) *Diu*, n.º 24, fls. 5.

A Igreja do Colegio de S Paulo dos jesuitas foi construida no principio do seculo XVII Le-se numa das paredes da igreja

Aos 7 d Abril de 1601 no
sabbado antes da domin
ga de passione o governa
dor desta praça Duarte de
Mello com o reverendo padre
vigario da vara Manoel Fer
nandes lançarão a primeira
pedra na capella desta i
greia que delineou o padre
Gaspar Soares da companhia de
iesus e pera lembrança se
poz este padrão no anno
de 1710.

Referindo-se a fundação de Colegio do S. Paulo, diz o padre Fernão Guerra

‘ Tres ou quatro anos há que se deu principio a [illegible] Diu, e alem do fim que nisso se pretendeu [illegible] fazer com os portugueses e na conversão [illegible] as mais partes, outro principalissimo [illegible] tornar a continuar a missão antiga ao [illegible] Etiopia Concorreram na fundação [illegible] radores desta cidade, de que [illegible] fortaleza, Gonçalo Tavares e seu [illegible] presente o e Os quais [illegible] não sómente principiaram, mas por [illegible] promover para que em breve se [illegible] isso persuadiram aos [illegible] nhentos pardaus que [illegible] alguma igreja a [illegible] quais a dão tão libera[illegible] a dos portugueses e [illegible] padres a nos e outros [illegible]

trabalham em seu serviço e pelo bem de suas almas com muita glória de Deus e edificação de todos. (227)

Ainda em 1612 não estava terminada a construção da igreja de S. Paulo, pois diz Bocarro, completando o passo que transcrevemos, a proposito do convento dos dominicanos:

"Mas a egreja dos padres da Companhia, que lhe pareceu, pelo modo com que se fundava, um grande forte contra a fortaleza de Dio, não podia mais que represental-o nesta forma ao viso-rei, que os ditos padres tomaram à sua conta defender, e assi ficaram mui sentidos por isso de Antonio Pinto, e a egreja indo por diante até se acabar na forma que hoje está; e na presente era de 634 se conhecem bem que lhe não fazia damno."

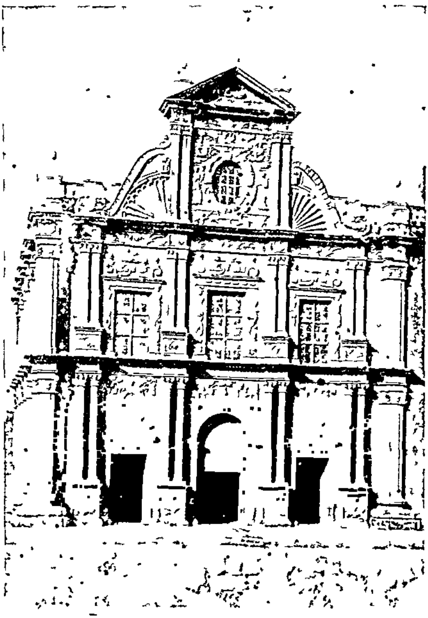
Esta igreja foi reedificada em 1807 e é hoje igreja *matriz*, dedicada à Sra. da Conceição.

Sôbre o Colégio dos jesuítas lê-se a fls. 296 do *L.º das Monções*, n.º 79.

"Fundador deste coll he o Bartholomeu Lopes q' deu p.ª seu patrimonio vinte mil x das quaes nove mil se empregarão em May, Bonbay e possue agora os Ingleses os onze mil q' restarem e enprestou a Comp.ª ao estado p.ª as guerras de Ceilão, e ficarão em poder da fazenda Real athe a de Conde de Alvor q' os restituio dando ao Collegio p' vinte annos a Passagem de Vrancauará q' ja se lhe tirou e cõ os rendimentos desta Passagẽ q. se forão depositando cõ algũ d.ro q' se tomou a ganhar a Misericordia e duas may algũs. Portugueses, comprou o Collegio tres Hortas q' são todo o seu Patrimonio e renda p'anno tres mil x es sustenta dous PP e hũ Irmão. Ten escolha cõ 31 pago p.ª os Meninos da trr.ª e p' falta de Estudantes se fechou a classe de latim q' lhe tinha. A Ig.ª deste Coll.º tẽ seu particular patrimonio com hua Horta da mesma Ilha q. rende 500 x.es q. todos se gastão na mesma Igr.ª"

---

(227) *Relação anual das coisas que fizeram os padres da Companhia de Jesus nas seus missões nos annos de 1600 a 1609*, Tomo I, edição de 1930, pag. 352.



Sé Matriz de Diu.



Sé Matriz de Diu
(interior)

O Estado subsidiava os jesuitas estudantes do árabe

"*Sou mais informado* que em Dio se dá a seis padres, que lá estão aprendendo a lingua arabia, hum larim a cada hum, a qual despeza he fantastica, porque não ha lá tal escola, e na prouisão que passou o viso-rey Ayres de Saldanha se poz esse respeito fingido, para eu com facilidade a confirmar; pelo que vos encommendo que, achando que não ha a dita escola e que se *fez esta mercê aos padres* com essa condição, ordeneis com que se não dê mais a dita porção, constando-vos que lhe *foi concedida com a condição que se aponta*; e em caso que elles queiram ter a dita escola, parecendo-vos que *não he necessario havel-a*, lhe não dareis para a dita escola a dita porção; e aos padres que ahi estiverem mandareis dar para sua sustentação conforme ao que se dá aos padres de São Domingos que residem em Dio, a respeito do numero de huns e outros, de que lhe mandareis passar os despachos necessarios em meu nome." (228)

"Ao Doutor Luis Mergulhão Borges remettí a copia desta instrucção por auer sido ouuidor em Dio, e estado naquella fortaleza com *alçada por ouuidor geral o anno passado por ser a pessoa mais* pratica que aqui auia para me poder informar do que ella trata o qual me disse que quando os padres da companhia de Jesus edificarão o seu colegio na fortaleza de Dio pedirão ao Viso-Rey Aires de Saldanha que então gouernaua este estado huma prouisão quotidiana para sustentação dos religiosos que auião de assistir no dito colegio visto não terem naquelle tempo renda nem por piedade alguma o dito Viso Rey lhes concedeo em nome de V. M. seis larins por dia a seis religiosos tão somente com obrigação que estes padres aprenderião a *lingoa para passarem a* Ethiopia, e que elle em quanto esteue em Dio não uio, nem soube pela informação que tomou que os religiosos que *estauão no dito collegio aprendessem*, nem soubessem a lingoa, nem nenhum delles passase a Ethiopia, e só os religiosos que de Goa mandão os seus prelados os quaes estão no dito colegio dous mezes esperando pola monção que he em março quando as naos partem para Mecca e nellas se embarcão desfraçados

(228) Carta Régia de 23 de Fevereiro de 1608 nos *Doc. remet. da India*, I, pag. 197.

para a Ethiopia pelo que lhe parecia que fica cessando a causa e razão para o que se lhe concedeo esta ordinaria de seis larins por dia para os ditos seis religiosos, e por conseguinte a prorogação e tempo de seis annos por ser surriticiamente com falsa informação. Deus guarde etc. a 20 de dezembro 629. O Conde de Linhares." (229)

O Colégio dos jesuitas foi após a expulsão dos mesmos, confiado aos agostinhos, pois o Vice-Rei escreveu ao Governador de Diu:

"Por carta do antecessor de V. M. de 14 de Fevereiro do prezente anno fui informado de que em rezão de não poder assistir no Colegio do Espirito Santo dessa Praça o Administrador delle p. ser occupado na Matriz a onde he Prior, tinha nomeado p.ª aquella assistensia hum Capelão conforme a minha ordem, porem com paga de vinte x.es por mez, e q. havendo no tempo dos Religiosos alguns servidores tinha feito conservar so dous, e hum Cafre p.ª o serviço da Igreja, e Sachristia, ao q. atendendo e a ser informado q. no mesmo colegio ha duas capelas de missa quotidiana se fazem necessarios dous Sacerdotes, aos quaes se devem dar quinze x.es por mez a cada hum alem da esmola da missa q. devem continuar, ficando porem estes subordinados ao dito Prior a quem com effeito se devem tambem dar vinte x.es p' mez.

E por que tambem Sou informado que os dous mossos, hum p.ª sachristão, e outro p.ª Porteiro q. o antecessor de V. M. conservou so para Serviço do mesmo Colegio e hum Cafre p.ª tocar o sino e varrer a Igreja, não podem supprir a tudo o q. he necessario, consentiria V. M. hum q. sirva de cuzinheiro vensendo todos a comedoria e salarios na mesma forma q. tinhão no tempo dos Religiosos.

Ultimamente sendo me prezente q. desde q. entrarão no dito Colegio os P.es Agostinhos, se não tinhão cantado as tres missas na Semana a S. Francisco Xavier nas Sestas feiras a N. Snora do Soçorro nos Sabados, e ao Espirito Santo nos Domingos, por se não fazer a despeza com os Muzicos, como S. Mag.e *ordena se não falte hum so dia*

(229) *L.º das Monções*, n.º 13.

[illegible]

Deos g.e a V. M. [illegible] de [illegible] Conde [illegible] Eg.m [illegible] (230)

Convento de S. José — Foi construido pelos Carmelitas descalços. Tendo estes sido expulsos foi o convento cedido aos Irmãos Hospitaleiros de S. João de Deus que se estabeleceram em Diu em 1685, tendo Fr. João do Nascimento fundado um hospital e uma ermida. (231)

"Mathias Aleixo Pereira Ouvidor com Alçada no Civel, e Crime nesta Fortaleza de Dio, e nella corregedor da Comarca, Provedor mor dos Defuntos, e ausentes, Juiz dos residuos, Capelas, Justificaçoens, dos Orphaos Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, e meyas Anatas, e Capitão Auditor da Gente da guerra por S. Mag.de Fidelissima, que D.s guarde ett.a A quantos esta minha carta testemunhal for apresentada, e o conhecimento della com direito pertencer faço saber que aqui me veyo a dizer o Padre Fr. Domingos Comissario do Convento de S. João de Deos desta Fortaleza de Dio por sua petição, que para bem da conservação do seo direito lhe convem haver em carta testemunhavel o Treslado da Provisão, por tanto pedia me que fosse eu servido mandar a hum dos Escrivães do meo Juizo q desse o d.o teslado em carta testemunhavel em modo que faça fe por duas vias da qual esta he a primeira, a qual petição sendo vista p' mim, mandei por meo despacho que se lhe desse, por bem do qual se transladou aqui esta Provisão, cujo theor de verbo adverbum he o seguinte. D. Fr. Agostinho da Annunciação por merce de Deos, e da Santa Madre Igreja, Arcebispo Metropolitano de Goa, Primaz do Oriente, e mais partes delle, do Conselho

---

(230) *Diu*, n.º 5, fls. 86.

(231) *Relação do cathalogo dos Conventos e Hospicios que tem na India Oriental os religiosos de S. João de Deus*, Ms. da Biblioteca Nac. de Lisboa, fol. 372

de S. Mag.^{e} ett.^{a} A todos os nossos subditos saude e paz em Jesu Xpo unico e verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos seber que sendo obrigação nossa pella dignidade que ainda que imparis meritis, impoz sobre nossos hombros a Igreja Catholica, atender com todo o desvello, que o culto Divino em todas as cazas, Igrejas e lugares pios dedicados a tão santo ministerio floreça, e se ministre com a devoção, aceyo, e esplendor de sua primeira instituição fazendo-o observar no seo primeiro fervor e creação, não consentindo, que os beus, e Ministros dos tres lugares se deminuão e estingão, deixando os lugares sagrados destituidos com ruina de suas proprias Almas, e de seos proximos, alienando os bens Eccleziasticos, e ultrajando os dereitos, pertenças, e privilegios dos taes Lugares, expondo os templos a ultima ruina, motivando com esta relaxação escandalo aos fieis, os quaes assistindo com suas esmolas impondo pençoens em seos proprios bens, e instetuindo os universarios, e capellas alimentavão os taes ministros, e sustentavão o culto de Deos, affervorizando os Catholicos, e exemplificando os infieis, motivos que lhes facilitão a sua converção.

Constando nos porem com grande sentimento nosso que os Relligiozos Carmelitas Descalços dezempararão o Convento cito na Cidade de Dio, alienando-lhe os bens que puderão, deixando o culto Divino sem Ministro algum, ficando suspenças as missas, capellas, universarios, e mais obras pias a que por instituição dos Fieis erão obrigados, sendo esta a segunda vez, que dezempararão o dito convento, do qual pello direito ordinario tomamos posse, insinuando a seos proprios Prelados a omissão, e destruição de seus sūditos, os quaes provendo então semelhante dezemparo, mandarão ao dito convento hum so Religioso contra as Bullas Pontificias precipientes não haver Commonid.^{e} Relligioza sem doze Relligiozos, e não bastando as nossas advertencias, e instancias feitas aos ditos Prellados, novamente tornarão a dezemparar o convento acrescentando a queixa, e escandalo dos fieis pellos desinios que intentarão de alienar os bens, e capellas do dito convento, obrigando nos com tão justas queixas a que uzemos do poder, que em tal cazo nos dao dereito Canonico e a Bulla do S. S. Pontif Cisto 4.^{o} e tambem o dereito do Padroado de S. Mag.^{de} a nos commetido por especial ordem sua, a que encomendemos o dito convento a alguns Relligiosos

que assistão ao culto Divino e satisfação as pençoens dos universarios e fundos das Capellas que se achão instituidas no dito Convento não permetindo que o dito convento sirva de uzos profanos, como prohibe a mesma Bulla do S S P Cisto .. . . e dereito canonico, attendendo juntam^te^ que os ditos Relligiosos spontaneamente desempararão o dito Convento contra o dereito Canonico expressado no Cap cum ex e o de excepit Prelat in 6. e no Cap vine de Relig. dom in 6 e havido primeiro conselho com pessoas doctas, etimoratas conformando nos com o dereito Canonico e Bullas Pontificias e com dereito Real do Padroado de S Mg^de^ vendo os taes Conventos não tem bens immoveis ordenamos ao R. Prior, e Vigario da Vara de Dio que fazendo inventario juridico de todos os bens moveis do dito convento, dezerto, e destetuido registando as pençoens annuaes de universarios Capellas e mais obras pias, aque estiuer obrigado o tal convento, o entregue juridicamente aos Relligiozos de S João de Deos, fazendo primeiro escritura publica, em que se obrigarão os Prelados da dita Relligião aceitante exercer no dito Convento o seo ministerio de hospitalidade, satisfazendo as obrigações, que dantes estavão impostas no dito Convento, ficando obrigados a Fabrica do edificio, e mais acejo e limpeza do culto Divino, impondo se lhes a obrig.^m^ que no cazo, em que dezempararem o dito convento, ou forem mandados largar por ordem de S Santid^e^, ou por ordem de S Mag^de^ o entregarão na mesma forma, em que agora o aceitão sem falta de bens alguns, nem ruinas do edificio. E ordenamos as pessoas aque de dereito pertencer cumprão, e guardem esta nossa Provizao, como nella se contem.

Dada em Goa sob nosso sinal, e sello aos tres de Março de mil sete centos e sinco.

Arcebispo Primaz. Cumpra se e registe se

Dio vinte e tres de Setembro de mil sete centos e sinco Andrade. Os quaes treslados da petição e provisao vao aqui tresladados bem, e fielmente, sem acressentar, nem diminuir couza alguma, que duvida faça, e se reportou o Escrivão, que este sobrescreveo, aos proprios, q tornou a parte, aos quaes se lhe deve e pode dar inteira fe, e credito em Iuizo, e fora delle, e aonde mais competir como se daria aos proprios se aprezentados fossem e vay conferido, e concertado por outro off^al^ avante asinado no concerto, e p^a^ firme-

de S. Mag.^e ett.^a A todos os nossos subditos saude e paz em Jesu Xpo unico e verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos seber que sendo obrigação nossa pella dignidade que ainda que imparis meritis, impoz sobre nossos hombros a Igreja Catholica, atender com todo o desvello, que o culto Divino em todas as cazas, Igrejas e lugares pios dedicados a tão santo ministerio floreça, e se ministre com a devoção, aceyo, e esplendor de sua primeira instituição fazendo-o observar no seo primeiro fervor e creação, não consentindo, que os bens, e Ministros dos tres lugares se deminuão e estingão, deixando os lugares sagrados destituidos com ruina de suas proprias Almas, e de seos proximos, alienando os bens Eccleziasticos, e ultrajando os dereitos, pertenças, e privilegios dos taes Lugares, expondo os templos a ultima ruina, motivando com esta relaxação escandalo aos fieis, os quaes assistindo com suas esmolas impondo pençoens em seos proprios bens, e instetuindo os universarios, e capellas alimentavão os taes ministros, e sustentavão o culto de Deos, affervorizando os Catholicos, e exemplificando os infieis, motivos que lhes facilitão a sua converção.

Constando nos porem com grande sentimento nosso que os Relligiozos Carmelitas Descalços dezempararão o Convento cito na Cidade de Dio, alienando-lhe os bens que puderão, deixando o culto Divino sem Ministro algum, ficando suspenças as missas, capellas, universarios, e mais obras pias a que por instituição dos Fieis erão obrigados, sendo esta a segunda vez, que dezempararão o dito convento, do qual pello direito ordinario tomamos posse, insinuando a seos proprios Prelados a omissão, e destruição de seus súditos, os quaes provendo então semelhante dezemparo, mandarão ao dito convento hum so Religioso contra as Bullas Pontificias precipientes não haver Commonid.^e Relligioza sem doze Relligiozos, e não bastando as nossas advertencias, e instancias feitas aos ditos Prellados, novamente tornarão a dezemparar o convento acrescentando a queixa, e escandalo dos fieis pellos desinios que intentarão de alienar os bens, e capellas do dito convento, obrigando nos com tão justas queixas a que uzemos do poder, que em tal cazo nos dao dereito Canonico e a Bulla do S. S. Pontif Cisto 4.º e tambem o dereito do Padroado de S. Mag.^de a nos commetido por especial ordem sua, a que encomendemos o dito convento a alguns Relligiosos

que assistão ao culto Divino e satisfação as pençoens *dos universarios* e fundos das Capellas que se achão instituidas no *dito Convento* não permetindo que o dito convento sirva de uzos profanos, *como* prohibe a mesma Bulla do S S P Cisto . . . . e *dereito canonico,* attendendo juntam.te que os *ditos Relligiosos spontaneamente desempararão* o *dito Convento* contra o *dereito Canonico* *expressado* no Cap *cum ex e o de excepit* Prelat in 6. e *no Cap vine. de* Relig. dom in 6 e *havido primeiro conselho com* pessoas doctas, *etimoratas conformando nos* com o dereito Canonico e Bullas Pontificias e com *dereito Real* do *Padroado* de S Mg.de vendo os taes Conventos não tem bens immoveis ordenamos ao R. Prior, e Vigario da Vara de Dio que fazendo inventario juridico de todos os bens moveis do dito convento, dezerto, e desteituido registando as pençoens annuaes de universarios Capellas e mais obras pias, aque estiver obrigado o tal convento, o entregue juridicamente aos Relligiosos de S. João de Deos, fazendo primeiro escritura publica, em que se obrigarão os Prelados da dita Relig.ão aceitante exercer no dito Convento o seo ministerio de hospitalidade, satisfazendo as obrigações, que dantes estavão impostas no dito Convento, ficando obrigados a Fabrica do edificio, e mais acejo e limpeza do culto Divino impondo se lhes a obrig.m que no cazo, em que dezempararem o dito convento, ou forem mandados largar por ordem de S. Santid.e, ou *por ordem de S Mag.de* o entregarão na mesma forma, em que *agora o aceitão sem falta de bens* alguns, nem ruinas do edificio. E *ordenamos as pessoas a que de dereito pertencer cumprão,* e guardem esta nossa Provizão, *como nella se contem.*

Dada em Goa *sob nosso sinal,* e sello aos tres de Março de mil sete centos e sinco.

Arcebispo Primaz. *Cumpra se e registe se*

Dio vinte e tres de *Setembro de mil sete* centos e sinco. Andrade Os quaes treslados da *petição e provisão* vão aqui treslados bem, e fielmente, sem acressentar, nem diminuir couza alguma que duvida faça, e *se reportou o Escrivão,* que este sobrescreveo aos proprios, q tornou *a parte,* aos quaes se lhe deve e pode dar inteira fe, e credito em Juizo, e fora delle, e aonde mais comprir e como se daria aos proprios, se aprezentados fossem e vay conferido e concertado por outro em.al avante assinado no concerto, e p.a [illegible]

za de tudo vay p' mim assinado, e sellado sem sello ex causa, que serve neste meo Iuizo. Dado em Dio aos vinte seis de Janeiro do anno do Nascim.to do N. S.or Jesus xpo. de mil setecentes oitenta e oito e Pagou desta trezentos e sessenta res, e de assinar e sello setenta todos de Goa,

Eu Pe. Caet.o Bart.o e Coutt.o escriv.m dos autos da ouvidoria que o escrevi.

Mathias Aleixo Per.a" (232)

"Teve principio a fundação do Conv.to e Hospital de Dio no tempo q' governou este Estado o Sr. D. Rodrigo da Costa, e como se não determinou sitio p.a a fundação logo foi necessario q os Relig.os comprassem hũas casas por quatrocentos x.es e nas ditas casas se fundou o Hospital onde existirão os Relig.os e enfermos até o tempo q. o Sr. Caetano de Mello foy V.so Rey deste Estado q. lhe mandou entregar o convento de Carmo com as suas pertenças e sua Mag.e concorria até este tempo p.a o sustento e curativo dos Relig.os e enfermos pela man.ra seguinte ordenou q. cada soldado daquella Fortaleza pagasse m.o x.e cada mez ao Hospital nos mezes que estavão em terra... A importancia destes meios x.es não he certa mas hũ anno por outro vira a render mil x.es e ha congrua com q' se fundou o d.o Hospital Congrua que sua Mag.e mandou dar aos Relig.s q. he de sua fundação mil..." (233)

Os carmelitas tinham em Brancavará a ermida da S.ra de Saude.

....

"Em cumprimento do despacho acima do Ouvidor de Sua Alteza, e Provedor dos deffuntos José Soares de Albargaria. Eu escrivão ao diante nomeado prevy o testamento do defunto Manoel de Azevedo Avellar e delle mandey aqui tresladar as verbas que na petição acima faz menção, cujo theor he o seguinte. Item declaro que tenho huma horta chamada vary vary cita na Ilha de Brancavara, àqual finalmente comprey na Leylão de Manoel de Silva liure dezembargada, como consta da escritura que te-

(232) *Diu*, 11, fls. 399.
(233) *L.o das Monções*, n.o 79, fls. 350.

nho, a qual Horta com suas cazas e Irmidas q tem de N. Snra de Saude deixo em Capella aos Reverendos Padres Carmelitas desta Fortaleza com obrigação de dizerem por minha Alma tres missas cada semana com declaração que os ditos Padres em nenhum modo a não poderão vender, antes terão della muitto cuidado, para que nao possão nunca faltar nella os rendimentos para as ditas missas. Item deixo as minhas marinhas que tenho em Brancavara e mais as oito Buticas que la tenho, sinco que estão ocupadas, e tres de veludo aos Reverendos Padres Carmelitas com obrigação *de que serão obrigados haver dentro no seo convento muzica formal* p.ª o effeito de fazer as novenas de N Snra de Saude na Irmida da dita minha Horta, a qual muzica que constara ao menos de quatro, ou sinco vozes, se pagara dos rendimentos das ditas Buticas, e marinhas, e serão obrigados os ditos Padres Carmelitas a cantar me hum officio de defunto, e huma missa, cada anno na dita capella no outavario de todos os Santos e as mais que se cantarem ou rezarem na novena de N. Snra de Saude serão por minha tenção, e quando os ditos Padres Carmelitas não tenhão nem queirão ter os tais muzicos de portas a dentro, e no seo convento, em tal cazo ordeno que as ditas Marinhas, e Buticas passem ao meo Sobrinho Antonio de Azevedo de Avellar, pois com esta tenção as deixo aos ditos Padres e quando p.r algum modo se ordena que na dita minha Horta não haja Irmida de N Senhora de Saude serão os ditos Padres Carmelitas obrigados a fazerem huma Novena a Nossa Snra no seo convento cada anno, offerecendo por minha tenção as missas, que nella se cantarem no mesmo convento, me cantarão hum officio de deffunto, e huma missa no oitavario de todos os Santos As quaes verbas aqui fiz trasladar bem, e fielmente, sem acrecentar, nem diminuir couza que duvida faça a que me reporto ao proprio Testamento, e se lhe pode, e deve dar inteira fe, e credito em Iuizo, e fora delle, e vay consertado com outro official abaixo assinado no conserto. Dio vinte e tres dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus christo de mil seis centos oitenta e dous annos, deste pagou quarenta res ett.ª Eu Antonio Murtello Escrivão da Providoria dos deffuntos por provimento do Cap.m desta Fortaleza Joze de Mello de Castro o fez escrever, e sobescrevy e assiney Antonio Murtello no conserto, Aleixo Lopes de Abreu. A qual p

80

tição e despacho, e termo da posse, e as verbas vão aqui transladadas bem, efielmente sem acrescentar, nem diminuir couza alguma que duvida faça a que me reporto a propria que torney a parte com este treslado, e vay concertado com outro official abaixo assinado, no conserto. Dio vinte e noue de Dezembro de mil seis centos oitenta e dous annos, deste pagou oitenta res ett.ª.

Eu Antonio Murtello Escrivão da Provedoria dos deffuntos por provimento do Capitão desta Fortz.ª Jose de Mello de Castro o fiz escrever, sobescrevy, e me assinei no concerto. Aleixo Lopes de Abreu Antonio Murtello. Os quaes treslados da petição, e do Testamento vay aqui tresladado bem, e fielmente, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma que duvida faça, e se reportou o Escrivão que este sobrescreveo aos proprios que torou a parte aos quaes se lhe deve, e pode dar inteira fe, e credito em Juizo, e fora delle, e aonde mais competir, como se daria aos proprios, se aprezentados fossem, a vay conferido, e concertado com outro official avante assinado no concerto, e p.ª firmeza de tudo vay por mim assinado, e sellado sẽ sello ex causa que serve neste meo Juizo. Dado em Dio aos vinte e quatro de Janr.º de mil setecentos oitenta e oito.Pagou deste setenta, todos de Goa. Eu Fran.co Per.ª do Rosario Escrivão dos Auttos da ouuedoria que a fiz escrever sobescreuy.

Mathias Aleixo Per.ª (234)

Do seguinte documento consta o destino dos bens do Convento de S. João de Deus:

"Ill.mo Sn.or Castellão e Gov.or

Satisfazendo a determinação de VSra. remeto incluzo a Copia autentico do Inventario dos bens, e trastes pertencentes ao extinto Convento de S. João de Deos apropriados a Fazenda Publica em consequencia do Decreto, e ordem do Ill.mo e Ex.mo Ex-Prefeito.

A Horta de Saude, e Vasaravau com os seos aneixos de terrenos, Boticas, Cazas, e mais Hortas constantes do mesmo Inventario se achão arrendados por tempo de nove annos por mil oito centos e onze xerefins por anno, alem de quarenta e cinco xerefins de foros, pelo Baniane Premochande Macangy.

(234) *Diu*, n.º II, fls. 404.

A prata constante do mesmo *Inventario e Livros*, com declaração do seo valor se achão recolhidos no Cofre, assim como o dinheiro em moeda receitado a Fazenda Publica.

Os Ornamentos Imagens e mais objectos pertencentes a Igreja se achão na mesma a cargo do Almoxarife do Hospital em Consequencia da determinação do Ill.mo Castellão Governador, *visto ella ser presentemente* Capella do mesmo Hospital.

As Alfaias e mais trastes pertencentes ao refeitório forão arrematados em consequencia da determinação do dito Ill.mo e Ex.mo Ex-Perfeito e o seo producto receitado a Fazenda Publica importante em duzentos quarenta e cinco xerafins, huma tanga, quarenta e dois reis de q. *se excluirão* as Custas.

Feitoria de Diu a 8 de Janeiro de 1838.

Sebm. Ant.° Pinto de Souza." (235)

Sôbre as rendas do Convento de S. João de Deus esclarece o seguinte documento:

"O Proprietário da horta Jolla Arech • Arichande Virchande he obrigado pelo antigo estabelecimento pagar quarenta xerafins fracos por anno ao dito Convento dos quais vinte e cinco xerafins são aplicados e contribuidos á Igreja de S. Thome e quinze xerafins para o dito Convento de S. João de Deus tudo pello antigo estabelecimento os q.es quarenta x.es *vencido em Junho do corr.e deve* o mesmo Arichande *como declara na rellação dada pello Rd.° Prior*

Tem o mesmo Convento hum Cafre para o serviço delle *por* nome Aleixandre.

Huma rellação do arrendamento dos Palmares da horta, Saude Usarvau Campo de Faria e *outros* e foros que são obrigados a pagarem hum por anno e outros *por seus mezes em dinheiro fraco* constantes da Rellação com declaração de que as hortas de Saude *Vasarvau* Campo de Faria e hortinhas de fullas tanto de Saude como de Campo de Faria são arrendadas por tres annos; declara mais q. as hortas de Saude e Vasarvau hão de acabar o seu arrendamento no *fim de Dezembro de 1837*, — *Hortinha de* fulla de Saude hade acabar o seo arrendamento no fim de Dezbr.° *de 1836, ficando hortinha* de fulla do campo de Faria e o mesmo Campo por arrendar.

---

(235) *Diu*, n.° 24, *fls.* 25.

Huma rellação dos Colles que devem ao mesmo convento do arrendamento e foros importante em duzentas trinta e sete xerefins trinta e sete reis e meio fracos." (236)

O convento dos religiosos de S. João de Deus desmoronou-se completamente em 1900. No local do convento está o Cemitério da Praça.

Os comerciantes cristãos tinham o privilégio de pagar na alfândega 1½% menos do que os mercadores pagãos.

"Somos informados que a Real Faz.ª experimenta hum grande prejuizo nos direitos que se pagão na Alfandiga dessa Fort.ª das fazendas q. nella se despachão, porq. tendo os christaons o privilegio, ou o costume antigo de pagarem menos hum e meyo por cento do que os mercadores gentios, estes se valendo pretexto de despacharem as suas fazendas em nome daqueles p.ª conseguirem o favor que aos mesmos se concedeo, o que evidentem.te se conhece por serem hoje tão poucos os Christaons que fazem contratos, e virem em nome destes quazi todos os despachos das roupas que se conduzem para esta Cidade, e porque he preciso evitar-se esta prejudicial idea com que se frauda a Faz.ª Real ordenamos a V. M. que logo que receber esta, e tomar posse do Governo de que vai encarregado, publique nessa Fortaleza hum bando em que prohiba aos gentios a referida pratica de despacharem as suas fazendas em nome dos Christaos, e a estes a de consentirem, naquela fraude, com pena de se tomar p' perdida p.ª a mesma Real Faz.ª toda a que constar q' sendo pertencente aos gentios, foi despachada em nome Suposto de christaons, cominando lhes alem desta pena as mais rigorozas q' V. M. entender, e ainda a de as soutes e aquelles em que pella qualidade de suas pessoas seja admissivel, e para que assim se execute ordenara V. M. da nossa parte ao Juiz da Alfandiga dessa Fortaleza, que no despacho de todas as fazendas, pratique o mais vivo, e vigilante cuidado, em examinar, e indagar com toda a exacção a identidade das pessoas a que as mesmas pertencem, a cujo fim e ao deseperguntar na rezidencia do mesmo Juiz, e de seus sucessores se cumprirão, ou não com os seus deveres nesta interessante diligensia

(236) Diu, n.º 24, fls. 32 v.

mandara V. M outro sim registar esta na mesma Alfandiga, e nos dara sucessivamente conta em todas as ocazioens q se lhe offerecerem do que se executar ao sobredito respeito. Deos gª a V. M Goa 27 de Novembro de 1767 Arcebispo Primaz. João Bap ta Vas. Pr.ª Dom João Joze de Mello." (237)

Em 1722 era a seguinte população cristã de várias freguesias de Diu

Tem a Matris de Dio duzentas e quinze almas a saber sinco clerigos naturaes nove homens brancos, corenta homens naturaes, rapazes catorze, mulheres çento e sete, raparigas corenta —215

Tem a Igreja de S. Thome de Dio duzentas almas, a saber corenta homens nove rapazes, cem mulheres cincoenta e hũa raparigas —200

Tem a Igreja do apostolo Santo Andre da Ilha da Fortaleza de Dio catorze almas a saber coatro homens, oito mulheres e duas raparigas —14. (238)

Mapa da Cristandade da Fortaleza de Diu e seus Extramuros.

Freguesias	Prior Coleg.ª da Sé	R. R. Vigarios	Beneficiados	Homēs maiores de 14 an.s	Ditos menores de 14 an.s	Mulheres maiores de 12 an.s	Ditas menores de 12 an.s	Escravos	Escravas	Soma
Sé Matris ...	1	...	1	216	25	86	12	28	39	408
S. Thome ...	...	1	...	68	28	67	26	29	27	246
St.ª Andre Extramuros	...	1	...	17	15	27	8	3	6	77
Soma Geral	1	2	1	301	68	180	46	60	72	731

Dio 2 de Feb.º de 1794.

Caetano da Siv.ª Pr.ª Castellão e Governador de Dio. (239)

(237) *Diu*, n.º 5, fls. 120v.

(238) *L.º das Monções*, n.º 87, fls. 121.

(239) *Diu*, n.º 12, fls. 228.

Mapa da Cristandade da Fortaleza de Dio e seus Extramuros.

Freguesias	Prior do Colegio da Sé	R. R. Vigarios	Beneficiados	Homẽs maiores de 14 an.s	Ditos menores de 14 an.s	Mulheres majores de 12 an.s	Ditas menores de 12 an.s	Escravos	Escravas	Soma.
Sé Matris ...	1	...	2	74	19	95	9	38	55	293
S. Thome ...	...	1	...	69	12	67	15	13	24	201
St.º Andre Extramuros	...	1	...	16	11	23	3	2	7	063
Soma Geral ...	1	2	2	159	42	185	27	53	86	557

Dio 9 de Fevereiro de 1796.

D. Rodrigo da Costa e Pr.ª (240)

Sôbre a população não-cristã escreve Bravo de Morais:

He toda pouvoada de Guzarates Idollatras donde tem seus Pagodes em q' livrem.te adorão suas falsas Divindades, o q' se lhes permitio p.ª conserto quando se pactarão as condiçõens da sua entregua; com hũa porem de q' não tornarião a edificar mays algum de nouo; nem poderião reparar naquelles qualquer ruina q' o tempo nelles fizesse Alcansarão porem os ditos Baneanes do Sr. D. Sebastião Rey de Portugal hu alvará em q' lhe permitia poderem consertar nos ditos pagodes qualquer ruina mas nunca nelles mudar ou acrescentar couza de nouo.

...Este Aluará guardão elles em laminas de cobre em q' fizerão grauar..." (241)

(240) *Diu*, n.º 13, fls. 13.

(241) Bravo de Morais—*Noticias do Arcebispado de Goa* (Ms. da Biblioteca Nacional de Lisboa), 1726, fol. 16.

E' que os interêsses económicos determinaram, em Diu, uma política religiosa mais liberal e tolerante por forma a evitar o êxodo dos mercadores infiéis, como se vê pelos seguintes documentos.

"Ruy Lourenço de Tavora, viso-rey amigo, eu el-rey vos envio muito saudar Por um capitulo do concilio provincial, que o arcebispo de Goa Dom Frey Aleixo de Menezes celebrou o anno de 606, se ordena que se derribem todos os pagodes e casas de idolatria gentilica de Dio e Ormuz; e por se me representar que, executando-se, resultariam d isso inconvenientes de muita consideração, o mandei vêr por theologos, e havendo visto seus pareceres e os mais (sic) que ja outras vezes foi tratado sobre esta materia, e o que se me propoz, que para augmento e conservação da christandade d'esse Estado convinha não se bulir por ora com elles, me pareceu dever-vos encommendar, como faço, ordeneis que se sobresteja com a execução do dito decreto, sem se derribarem as ditas casas e pagodes, em quanto eu nao ordenar outra cousa, com declaração que se não alevantarão outros de novo, nem defenderão os gentios e mouros com tumulto fazer-se quem quizer christão, nem chamarão com campainha nem haverá prégadores, nem farão suas ceremonias publicas, e farão o mais que os visitadores disserem em suas visitações e mandados, e para isto se fazer com toda a justificação, de mais de se cumprir o que fica referido, se farão as diligencias que se contem em hum papel, que ira com esta, assinado por Antonio Viles de Simas, meu secretario no conselho da India, da repartição das materias d'estado d'essas partes e das mais ultramarinas, e procurareis tudo o que fôr possivel, porque a resposta se me envie nas primeiras naus que para este reino vierem Escripta em Valladolide a 9 de março 1610 — Rey Conde de Salinas y Rivadeo, Duque de Francavila.

Memoria do que sua magestade manda que na India se averigue sobre os pagodes de Dio e Ormuz.

Quam grande he o escandalo que recebem os fieis de se permitirem os ditos pagodes?

Se se derribarem, se seguirá perturbação da paz, odios ou dis-

cordias grandes e escandalos com os gentios, de maneira que se estorve (sic) ou difficulte a conservação dos ditos gentios?

Se da execução do decreto do concilio se seguirá que el-rey da Persia deite de seus reinos os religiosos que lá ha, que tratam da conversão d'aquella gente?

Se da mesma execução resultará diminuição na fazenda de sua magestade e em caso que resulte que tanta serà? e as rendas que sua magestade tem n'aquellas praças de Dio e Ormuz para que effeitos servem e donde se poderá tirar outra tanta fazenda para os mesmos effeitos, sem que faça falta para os outros necessarios? Que de tudo o que se disser se diga a rasão em que se funda mui em particular, e da mesma maneira a seguridade das rasões que se derem.

Alem disto manda sua magestade que se escreva aos bispos, que seacharam no concilio, que digam as causas em que se fundaram (sic) a resolução que tomaram no tocante aos ditos pagodes, para sua magestade, visto tudo, tomar a resolução que mais convier ao serviço de Deos e seu, ora seja mandado executar o decreto do concilio, ora consultado tudo com sua santidade, se parecer necessario quando vierem estas informações —Antonio Vilês de Simas.

Resposta ao que contem estes capitulos

Não recebem os fieis escandalo da permissão dos pagodes, somente acham os ecclesiasticos que os novamente conversos recebem perturbação à vista dos ritos e ceremonias, em que elles, seus paes e avós, se criaram, e que com isso retrocedem mais facilmente; mas estas ceremonias se não consentem fazer em publico, e os novamente conversos assi retrocedem onde ha pagodes como onde os não ha.

Derribando-se os pagodes haverá alteração no povo gentilico e muitos se irão viver a terra de mouros, onde lhos permittem, com que se perderá a occasião de se converterem, a qual sempre está proxima, vivendo elles entre os portuguezes, tratando e communicando todas as horas com elles e com os ministros da egreja, que de continuo lhe fazem amoestações, de que tem resultado o fruito que vemos, o que se perderá, se esta gente se passar a terra de mouros, onde se não vae prégar; e assi por milagre se converte hum gentio d'aquelles que vivem entre os mouros, e dos que vivem entre

nós se convertem cada anno milhares, pelo que se devia escusar toda a materia de os apartar de nos.

Entendo se que nada se dara ao rey da Persia de derribarem em Ormuz os pagodes, antes assi elle como os mais reys visinhos folgarão com isso e de fazermos taes aggravos aos gentios, com que se passem as suas terras, principalmente os ricos que mercancêam

A fazenda de vossa magestade receberá perda de consideraçao, se os gentios se sairem de Dio e Ormuz, porque os que rezidem (sic) n'estas praças são homens de regocio, que com seus tratos engrossam as alfandegas e as fazem mais rendosas, porem não se poderá averiguar ao certo a quantidade da parte, nem occorre modo com que se possa restaurar esta perda por outra via (242)

" Rey Lourenço de Tavora, do conselho do estado de S Magestade, seu Viso Rey e capitão geral da India etc. Faço saber aos que este meu alvará virem, que em minha presença, pelos desembargadores atras assinados foi vista a informação que se enviou da cidade de Dio, sobre o vigario da vara della fazer grandes vexações aos vassallos de S Magestade, principalmente aos gentios, e mouros, metendo se a proceder contra elles com penas pecuniarias e de tronco por dizer, que tem huma mulher na Ilha em que morão, e outra em terra firme de mouros, e que na dita terra visitão pagodes, mesquitas, e fazem ceremonias segundo seos ritos, e que usão de feitiçarias, e por outros casos semelhantes, que sendo commettidos por infieis, não pertence o conhecimento delles ao fôro ecclesiastico, e se intrometeu o tido, vigario por sua autoridade a lhes queimar, e disfazer pagodes, que tinhão na dita Ilha tolerados por S. *Magestade, e por prelados antigos e modernos por justos respeitos*, que para isso tiverão, e sem ter culpas de meirinho Pero Gomes Botelho, que servia de trorqueiro, elle em pessoa o foi prender e meter no tronco, e lhe tomou as chaves delle, o qual excesso, fez com gente, que com brados e alteiação indecente a seu habito para isso convocou, e appelidou da porta da igreja, do que resultou escandalo e se pode seguir ao diante prejuizo á jurisdicção real, por ser de direito que ainda nos casos meramente ecclesiasticos e mixti

(242) Carta Régia de 9 de Março de 1610 nos *Doc r* pag 369.

fori (excepto o crime de heresia) não podem os ecclesiasticos excutar suas sentenças e mandados contra leigos, mas devem pedir ajuda do braço secular, dando copia dos processos donde manarão suas sentenças, para constar como nelles procederão juridicamente. O que tudo considerado, e por atalhar a semelhantes excessos, e em defensão da jurisdição real, e se assentou pelos ditos desembargadores, e se passasse esta provisão, ey por bem e mando, que o ouvidor da dita cidade de Dio, que ora he, ao diante for, sendo requerido pelos vigarios ecclesiasticos, lhes dê ajuda do braço secular, para execução das suas sentenças e mandados, nos casos somente que de direito podem conhecer, e em outro algum não ; a qual ajuda do braço secular lhe dará compridamente, e com effeito com a devida diligencia, precedendo primeiro ás diligencias e requisitos da ord. do liv. 2.° til.° 8, que inteiramente se guardará sem outro algum entedimento: e intromettendo-se os vigarios a quererem executar suas sentenças e mandados contra leigos, assy em casos civeis como crimes (excepto o de heresia), o dito ouvidor lho não consentirá ainda que os taes casos sejão do fôro ecclesiastico, antes sendo os leigos presos, fará soltar e pôr em sua liberdade, e sendo executados em seus bens lhos fará restituir, e procederá contra os leigos, que a estas prisões e execuções derem favor e ajuda, e não consentirá o dito ouvidor, que o meirinho do vigario traga piães com armas nem sem ellas, e os mandará logo notificar, que mais vão açoutados e degradados para as gallés por tempo de tres annos, e qual pena nelles executará, se não obedecerem á sua notificação. E o dito ouvidor tirará devassa dentro em trinta dias dos leigos, que se acharão em favor do vigario, quando foi ao tronco prender o meirinho Pero Gomes, e quando depois o quiz prender na fortaleza, e procederá contra elles até final conforme o direito, dando appellação e aggravo nos casos em que couber; e fará registar esta provisão nos livros da ouvidoria, e camara, para sempre della constar, e saberem os ouvidores e mais justiças e vassallos a obrigação, que tem de defenderem e favorecerem a jurisdicção do dito Senhor. Notifico-o assy ao dito ouvidor que ora he, e no diante for, e a todas as mais justiças, officiaes, e pessoas da dita cidade e lhes mando que assy cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar este alvará, como se nelle contem, sem duvida sem embargo algum; o qual valerá como carta

passada em nome de S Magestade, sem embargo da ord. do 2.º liv. tit 40 em contrario E se passou por duas vias, hum so se cumprira Salvador Gonçalves o fez em Goa a 13 de Setembro de 1612. E eu o secretario Francisco de Sousa Falcão o fiz escrever. Ruy Lourenço de Tavore." (243)

"..

O Arcebispo elleito de Goa me escreveo dizendo ser injusta huma provisão que o Viso Rey Ruy Lourenço de Tauora mandou passar sobre o modo em que o ouuidor de Diu hade proceder na execução das sentenças do vigario ecclesiastico quando se lhe pedir ajuda de braço secular e pretendendo mostrar que pertence a jurisdicção ecclesiastica a execução de suas sentenças, e mandados contra leigos meus vassalos e mandando tratar esta materia com a deuida consideração uendo juntamente o que acerca della me escreue o L.do Gonçallo Pinto da Fonseca procurador da minha coroa e fazenda me pareceo que essa igreja se não pode para este effeito ajudar de prescripção emmemorial, e que a jurisdição me pertence, pollo que e por a dita prouisão se conformar com o que dispoem a ordenação do liuro 2.º titulo 8.º mandei que se cumprisse com declaração que o meirinho do vigario podera trazer sem armas os piões que lhe forem necessarios para seu acompanhamento como vereis pella prouisão que com esta se uos enuiará e assi o mando escreuer ao Arcebispo encomendando-lhe que *por quanto o vigario de Dio cometeo excesso em mandar derribar alguns pagodes* como se conthem na prouisão do Viso Rey Ruy Lourenço de Tauora contra o que está ordenado *lhe estranhe muito e que o mande vir, e não sirua aly mais de vigario.*

....

Escrita em Lisboa a 23 de Janeiro de 1614. — Rey — Para o V. Rey da India — O Conde Almirante P." (244)

"Dom Hyeronimo de Azevedo etc Faço saber aos que este alvará virem que Sua Magestade por sua carta de 23 de Janeiro do anno passado de 614 me escreve e adverte que á Sua Real jurisdição *in solidum* pertence o conhecimento das causas dos gentios vas-

(243) *L.º verde da Relação de Goa*, n.º 1, fls. 50.

(244) *L.º das Monções*, 12, fls 119.

salos do dito Senhor, que estiverem amancebados, ou tiverem duas molheres, e dos que forem á terra firme a romarias, e cometerem onzenas, e que se não podem contra isto os prelados destas partes ajudar de prescripção immemorial neste caso, e manda que nesta conformidade se proceda, e que eu o ordene assy, pelo que em nome de S. Magestade. Hey por bem e mando ao ouvidor da fortaleza de Dio, ou quem o dito cargo servir, que conforme a esta ordem do dito Senhor conheça de todos os ditos casos, sem se dar lugar a que se faça no juizo ecclesiastico, por lhe não pertencer. Notefico-o assy ao chanceler e desembargadores da Relação deste Estado, ao dito ouvidor, mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer e lhes mando que assy o cumpram e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar este alvará como se nelle contem sem duvida alguma, o qual valerá como carta passada em nome de S. Magestade sem embargo da ordenação do 2.° liv. titulo 4.° em contrario. Luis Nunes o fez em Goa a nove de Novembro de 1615, E eu o secretario Affonso Rois de Guerra o fiz escrever—Viso Rey. (245)

"O padre superior da casa da Companhia em Dio me enviou tambem dizer que os baneanes da dita cidade concederam por muitas vezes esmolas, pera se fazerem egrejas n'ella e pera a casa que a Companhia tem na mesma cidade, o que algũas pessoas lho estorvavam, dando-as elles de suas vontades, pedindo-me mandasse que nenhũa pessoa lho impedisse, nem aos padres da Companhia em Dio arrecadarem a dita esmola, como faziam; e posto que, pela informação que tenho, vos encommendo não consintaes que na alfandega da dita cidade de Dio se peça esta esmola nem outra, por resultar d'isso prejuizo a minha fazenda e molestia ás partes pedir-se n'ella, em modo que parece direito intruso alem do ordinario, mui encarecidamente vos encarrego procureis que aquella esmola, que se dá aos ditos religiosos na alfandega de Dio, se lhe tire pelas casas dos particulares que a quizerem dar voluntariamente." (246)

"Eu el-rey faço saber aos que este alvará virem que, por alguns justos respeitos de meu serviço que me a isso movem, hei por bem

(245) *L.° das Monções* n.° 14, fls. 332.

(246) Carta Régia de 28 de Março de 1608 nos *Doc. remet. da India* I, pag. 247.

e mando que a esmola que os baneanes da cidade de Diu costumavam pagar na alfandega d'ella aos religiosos da Companhia, para as obras da casa que alli teem, se não tire na dita alfandega, nem vá official algum meu fora d'ella pedil a com elles, e que na mesma alfandega e cidade, nos logares publicos d'ella, se lancem pregões per que se declare aos ditos baneanes que elles podem, se quizerem, não pagar o dito tributo ou esmola, por não serem a isso obrigados.

....

João Tavares o fez em Lisboa a vinte e tres de dezembro de mil seiscentos e nove. E este se passou por tres vias: hum so haverá effeito Eu o secretario Antonio Vilês de Simas o fiz escrever —Rey —O Conde Almirante." (247)

....

" Os religiosos da Companhia me pediram que, por quanto os baneanes da cidade de Dio lhe concederam para se fazer a casa que alli teem certa esmola, que de suas livres vontades lhe pagavam na alfandega, e algũas pessoas por respeitos particulares lha estorvavam, lhe mandasse passar provisão para se lhe não impedir a arrecadação d'ella, o que não houve por bem conceder-lhe, por justas causas e rasões que para isso se me representaram, porem mandei escrever ao viso rey mui encarecidamente procurasse que a dita esmola se tirasse aos ditos religiosos pelas casas dos particulares que a quizessem dar voluntariamente, e não consentisse pedir-se na alfandega, e sendo ora tornada a tratar esta materia, e tendo consideração aos ditos baneanes serem gente mui timida e mesquinhos, e que he justo terem inteira noticia de que não são obrigados a pagar aquelle tributo com nome de esmola, e podem não a dar, se quizerem mandei passar a provisão que irá n'estas vias, per que o mando declarar assi, a qual fareis publicar e cumprir, e que elles saibam o que n'esta materia tenho ordenado" (248)

"O povo gentio de Dio, que V. Magestade em algumas ordens

(247) Carta Regia de 23-12-1609, nos *Doc. remet. da India*, I, pag. 27 3.

(248) Carta Régia de 24 do Janeiro de 1610, nos *Doc. remet. da India* I, pag. 309.

me manda favoreça, me tem feito muitas petições sobre o modo com que he tratado dos capitães e ministros eclesiasticos, as quaes vy e despachey conforme a materia dellas com o desembargo do Paço, e a Mesa da Fazenda; e posto que todas as provisões que nestas materias tenho passado são em conformidade de outras de V. Magestade, fiz todavia que se executasem, e estão desopprimidos aquelles gentios do lançamento que os capitães lhe fazião, obrigando-os a que em preço muito maior do que valião as cousas lhe tomassem por repartição o marfim, e mais fazendas, em que os ditos capitães costumão commerciar, de que tem resultado da parte dos capitães muito sentimento, e ainda algumas demasias com os Ouvidores, a quem se remetteo o cumprimento destas ordens, das quaes me pareceo enviar a V. Magestade com esta a copia.

Os vigarios da Vara de Dio tratavão ainda esta gente muito peor sem embargo do alvará que V. Magestade passou o anno de 614 em conformidade de outros do V. Rey Ruy Lourenço de Tavora, e tirar das mãos aos Eclesiasticos os proveitos que tem de apenarem os gentios, he cousa de tanto sentimento seu, que custou grande trabalho praticar-se o dito alvará, e ainda temo que venha a excomunhão, porem se cumprirá inteiramente, porque convem muito por mais resões ainda que as que aponta Ruy Lourenço, e com a visita que vou fazer áquella fortaleza creo ficará aquelle povo conservado nos privilegios, que V. Magestade e os Senhores Reis passados lhe derão, com que sem duvida que tornará Dio a sua opulencia e riqueza antiga, porque destas tiranias dos capitães e ministros ecclesiasticos se seguião as miserias, que naquella cidade se experimentão.

Deos guarde etc. De Goa a 11 de Dezembro de 1630.—*O Conde de Linhares.*" (249)

Em 1707 Fr. Antonio da Trindade deu a seguinte informação sôbre o culto pagão em Diu:

"Noticia dada por Fr. Antonio da Trindade das liberdad.es, e izençõens contra a christandade, de que goza o gentio da Fortaleza de Dio, e tão bem os Mouros q. ahi habitão.

(249) *L.° das Monções*, n.° 14, fls. 186.

Ex.mo S.or

Primeiramente tem Provisoens p.ª conservarem os Pagodes que tinhão antes, que são muitos na Cidade, e fora dela, os quaes reedificão em virtude das ditas Provizoens, não fazendo nenhum de novo, mas reparando os antigos, pedindo licença ao Vigario da Vara, q manda fazer a vestoria, e ver o que he necessario.

Nestes Pagodes fazem publicamente suas festas, bailes, e cantos, e todas as suas cerimonias, excepto os sacrificios, que não constão que fação publicam.te.

Fazem tão bem suas procissoens em diversos tempos do anno com algumas figuras, reprezentão nestas procissoens o nascimento de christo a seu modo, e tomão tão bem cinza a nossa imitação antes de sua Quaresma, e Jejum.

Festejão a festa de Divaly, e Auly queimando ariqueira, e para tudo dizem elles que tem Provizoens, sendo que os Vigarios da vara lhes não consentem se não dando lhe cem pardaos de mamudes, para o que se fintão todos, e os gentios se queixão de que lhe levão este dinheiro sendo no principio dado por oferta, e mimo

A estas festas assistem christãons. Fazem seus cazimentos publicamente com seus Bottos, Gaitas ett.ª Queimão tão bem os corpos defuntos fora da Cidade com seus ritos, e cerimonias, fazendo banquetes depois

Tem na mesma povoação algumas cazas vertias, que são como Religiozos penitentes, que pedem esmolas para fora E tão bem tem outro convento de Religiozos semelhantes a verlias, que tão bem pedem suas esmolas por fora.

Tem mais hum Pagode na Cidade, e dous fora dela dedicados a tres molheres mundanas, a que offertão todos os dias o sustento de arros, e manteiga ett.ª de que se aproveita o sachristão

Tambem fazem offerta ao mar com couco no mez de Agosto com assistencia dos Grous, Bottos ett.ª e tão bem de alguns christaons, que vão ver, para o que não há impedimento da parte do Vigario da Vara.

Os Mouros tem tão bem na Cidade duas Mesquitas onde fazem suas Salamas, e cerimonias, e não consta se tem para isso Provisoens, ou se estas permiçoens se incluem nas dos gentios, com tudo

Ex.mo S.or

Primeiramente tem Provisoens p.a conservarem os Pagodes que tinhão antes, que são muitos na Cidade, e fora dela, os quaes reedificão em virtude das ditas Provizoens, não fazendo nenhum de novo, mas reparando os antigos, pedindo licença ao Vigario da Vara q. manda fazer a vestoria, e ver o que he necessario.

Nestes Pagodes fazem publicamente suas festas, bailes, e cantos, e todas as suas cerimonias, excepto os sacrificios, que não consentem que fação publicam.te.

Fazem tão bem suas procissoens em diversos tempos do anno com algumas figuras, reprezentão nestas procissoens o nascimento de christo a seu modo, e tomão tão bem cinza a nossa imitação antes de sua Quaresma, e Jejum.

Festejão a festa de Divaly, e Auly queimando ariqueira, e para tudo dizem elles que tem Provizoens; sendo que os Vigarios da vara lhes não consentem se não dandolhe cem pardaos de mandados, para o que se fintão todos, e os gentios se queixão de que lhe levão este dinheiro sendo no principio dado por oferta, e mimo.

A estas festas assistem christãons. Fazem seus cazamentos publicamente com seus Bottos, Gaitas ett.a Queimão tão bem os corpos defuntos fora da Cidade com seus ritos, e cerimonias, fazendo banquetes depois.

Tem na mesma povoação algumas cazas verlias, que são como Religiozos penitentes, que pedem esmolas para fora. E tão bem tem outro convento de Religiozos semelhantes a verlias, que tão bem pedem suas esmolas por fora.

Tem mais hum Pagode na Cidade, e dous fora dela dedicados a tres molheres mundanas, a que offertão todos os dias o sustento de arros, e manteiga ett.a de que se aproveita o sachristão.

Tambem fazem offerta ao mar com couco no mez de Agosto com assistencia dos Grous, Bottos ett.a e tão bem de alguns christaons, que vão ver, para o que não há impedimento da parte do Vigario da Vara.

Os Mouros tem tão bem na Cidade duas Mesquitas onde fazem suas Salamas, e cerimonias, e não consta se tem para isso Provisoens, ou se estas permiçoens se incluem nas dos gentios, com tudo

os seus Iogues não se consentem entrar na Cidade conforme o governo secular.

Tão bem de quatro e sinco annos vem hum Bragmane da terra dentro, que entre elles he o seo mayor, entre nos o Arcebispo o qual he mui recebido de todos e ajunta grossas esmolas, e faz tudo o que quer em toda a materia, alguns Governadores de Dio o prohibirão, e outros o consentirão as couzas Deós as sabe, mas o povo as murmura.

Finalmente dizem os gentios que tem Provizoens Reaes para tudo o que fazem, e para muito mais. Os Gentios que se fazem christaons adultos são poucos, os orfãos se recolhem alguns para a Igreja, se ha m.to cuidado, e vigilancia nos Pays dos christaons.

Estas são Senhor as noticias que achei perguntando a dous Religiozos, que assistem nesta Ilha, hum dos quaes foi vigario de Dio duas vezes. Fr. Antonio da Trindade." (250)

Em 1728 informava o Vice-Rei o seguinte sôbre a situação económica e religiosa de Diu:

"Senhor.

"Vendo o que V. Mg.e me ordena, sobre o comercio de Dio mandey ouuir Antonio da Silua Tello de M.es que ultimam.te gouernou aquella Praça sinco anos, e remeto a V. M.e o seu parecer que acho ser dictado com zello, e intelligencia e ao Casttelão actual, e mais pessoas q. vivem na dita Fortz.a mandey tão bem informar, mas athe agora, me não tem chegado a sua reposta ; He certo que o corpo dos Mazanes tem experimentado tantas e tão continuadas vexações que bem merece a Real attenção de V. Mag.e pello abatim.to em que se acha. A sictuação de Dio tem todas as circunstancias que se requerem para poder florecer o seu comercio como antiguamente e as manufacturas renouarem se com grande facelidade. A diminuição dos dereitos he hum caminho seguro p.a chegar a este fim por que em Surrate, que lhe não fica muy distante, se pagão unicam.te sinco por cento, esta deminuição he a que atrahem o comercio a aquella cidade sofrendo-se por tão grande utilidade a afron-

(250) *L.º de Cartas, Ordens e Portarias* n.º 1, fls. 97 (Ms. do *Arquivo Histórico*.)

ta que os christãos Européos, e ainda os mesmos infieis experimentão na dita Alfandega de Surrate mas os negociantes facilmente se sacreficao a tudo de que podem tirar conueniências He certo que seja util o nouo meyo que o papel de Antonio de Silua Tello de Menezes aponta para se atrahirem a Dio mais mercadores de Cambaya, Goga, Baroche, e ainda de outras partes, por ser entre os Gentios ainda mais poderoza a supertição do que o mesmo interesse, mas tao bem a Relligião Christam, e a Igreja vem a padecer algum oprobrio da fee e o zello com que V. Mag.e e os senhores Reys iseus antecessores sempre se distinguirão entre todos os Princepes Catholicos vem a frustrar se em parte, e ceder em hua materia que sempre preferirão aos mayores interesses Os gentios de Dio que tem filhos de menor idade, e vem que com a sua morte lhes não ficão outros ascendentes, tem a preuenção de antecipadamente mandarem por o q lhes fica da sua herança na terra firme para que ou se passem a ella a exercitar liuremente a falsa Religião que lhes inspirarão e que os seus Feitores lhes não entreguem os bens herdados se virem que elles ou se instruem na Christam por sua liure vontade, ou que o P.e Pay dos Christaos, segundo aos Reaes ordens d. V. Mag.e os recolhẽ para a Caza dos Cathecumenos, e assim as conversoens naquella Praça são ainda mais raras que nas outras partes da India, por q to os Guzarates são certamente mais tenazes nos seus erros do q. os demais Gentios.

O sobre dito papel de An.to da Silua Tello responde tão indiuidualmente ao que V Mag.e manda preguntar sobre esta materia, e confere tanto com as noticias que outros homẽs que tão bem estiuerao em Dio me derão e a pouca experiência que tenho ainda das couzas deste Estado se acomoda com o parecer deste Fidalgo, que alem de sinco annos que esteue gouernando aquella Praça, tem muitos de seruiço na India, a rezão que achey so se lhe podia impugnar expus ja a V. Mag.e que rezolvera sempre o q. for mais conueniente ao seu Real seruiço, e ao remedio daquella Fortaleza.

Deos G.e a m.to al.a, e m.to poderoza Pessoa de V. Mag.de felecissimos annos.

Goa 20 de Janeiro de 1728 » (251)

(251) *L.° das Monções*, n.° 83, fls. 141.

A tolerância não foi ao ponto de abolir as diferenças entre cristãos e pagãos, pois em 1776 se mandou observar o Alvará Régio de 3-4-1582 que proïbiu aos hindús o exercício de cargos públicos.

"Instrução que se deo ao S.r Francisco X.er Henriques castelão da Fortaleza de Dio.

Numero 4

Havendo-se determinado pela Real ordem de 3 de Abril de 1582 que os gentios não pudessem ter, nem servir os officios publicos, como estaua estabelecido, pelo Direito Canonico: sou informado de que muitos gentios nesta Praça servem os ditos oficios contra a prohibição dos canones da Igreja e da mencionada Real ordem contra os intereces da propagação da Fe que deue ser mais fauorecida que a cauza dos gentios, e contra o direito dos que seruem nesse continente que deuem ser premeados. E quando prover nesta alteração, e acuso prejudicial, mando que a dita Real ordem seja observada como nella se contem sem falta alguma; e quanto a nomeação dos capitaens do Barco da viagem de Mossambique se guardará o que dispoem a Provizão de 11 de Abril de 1720.

Goa 8 de Janeiro de 1776.

D. J.e P.o da Camr.a. " (252)

O Alvará Régio de 18 de Junho de 1647 confirmou a Provisão do Vice-Rei de 4 de Dezembro de 1635 que permitiu, a pedido dos hindús de Diu, que às heranças e sucessões dos mouros se aplicasse a lei portuguesa.

"Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem que por parte dos bramanes naturaes de Guzarate, moradores na cidade de Goa e em Dio, se me representou que elles em tempo do Conde de Linhares V. Rey que foi desse Estado ouverão huma provisão, em que se lhes concedeo que no tocante ás heranças e successões de seus bens fossem governados e julgados segundo as leis e ordenações deste Reino, com obrigação de aver confirmação minha de tal ley, e me

(252) L.º de *Regimentos e Instruções*, n.º 22, fls. 41.

pedirem lha confirmasse, pois erão vassallos meus, e q [illegible]
governar pelas leis deste dito Reino; e tendo considera[illegible]
referem, Hey por bem de lhes fazer mercê de lhes [illegible]
dita ley na forma que pedem; pelo que mando ao me[illegible]
governador das partes da India que nesta conformidad[illegible]
passar carta de confirmação da mesma ley em meu no[illegible]
ella hirá incorporada, e assy este meu alvara, que se cu[illegible]
inteiramente como nelle se contem sem duvida nem [illegible]
alguma, e valerá como carta sem embargo da ordenação [illegible]
titulo 40 em contrario, e se passou por tres vias, [illegible]
constando ter pago o novo direito na forma do Regimento [illegible]
Antunes o fez em Lisboa a 18 de Junho de 1647 [illegible]
Antonio de Barros Caminha o fiz escrecer.—Rey

Provisão do V. Rey

Dom Phellipe per graça de Deos, Rey de Portug[illegible]
ves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de G[illegible]
ta, navegação, e comercio de Ethiopia, Arabia, P[illegible]
etc. Aos que esta carta de ley virem faço saber [illegible]
zarates moradores na cidade de Goa apresentar[illegible]
que a Mesa da Relação fez ao Conde de [illegible]
capitam geral da India, cujo theor he o seguinte

=Manda V. Ex.ª por huma Portaria que lhe [illegible]
justiça que os Guzarates de Cambaya tem [illegible]
dindo se lhe passe provisão pera os que vierem [illegible]
familias morar a este Estado serem julgados [illegible]
leys de Cambaya, e não pelo Foral dado aos C[illegible]
elles. Pareceo neste ponto aos desembargadores [illegible]
que parece duro e impeditivo aos Guzarates de C[illegible]
rem seus domicilios a este Estado avellos de [illegible]
Canarins, que em alguns particulares he [illegible]
dificultoso avellos de julgar pelo Foral [illegible]
mais Reis vizinhos, das quaes não temos noti[illegible]
em cada Reino, e pareceo mais convenient[illegible]
pelas leys geraes, de que usamos os Portugu[illegible]
de boa vontade, como muitas vezes tem [illegible]
favor e mercê, que os convidará a vir [illegible]

este favor se estenda aos que já estão em Dio, se delle quizerem usar; e que aos Guzarates que vierem negocear a este Estado como passageiros se guarde na successão de seus bens as leis e costumes das terras onde tem domicilios quando morrerem neste Estado, e declara-se que quando os Guzarates moradores em Dio, morrerem sem filhos varões, não lhe sucede o fisco. Goa a 22 de Dezembro de 634. —*Sanches*—*Amaral*—*Barreto*—*Pinto*.

E com a dita consulta fizerão huma petição ao dito Conde V. Rey, cujo teor, e do despacho que nella se deo a Mesa da Relação he o seguinte:

=Dizem todos os Guzarates moradores nesta cidade que elles se conformão com a segunda consulta da Mesa da Relação, que anda nos papeis juntos a fol. 12, com declaração que no que toca somente ás molheres dos que são cazados de presente, fallecendo ellas em vida de seu marido, não poderão seus parentes dellas por esta ley herdar, nem aver cousa alguma do marido da dita defunta; e ellas poderão herdar por morte de seus maridos, por assi ser conforme aos ritos e costumes dos Reinos de que são naturaes, visto que no dito costume cazarão, e não per carta da ametade, conforme a ley do Reino, a qual se guardará neste particular nos que cazarem depois de esta ley que se requere ser feita, e não nos que são já cazados, e no mais da soccessão de suas heranças se conformão em tudo com as leis geraes de que usão os Portuguezes vassallos de S. Magestade, das quaes serão isentos os passageiros que vierem a negocear a este Estado, como o declara a mesma Consulta: pelo que Pedem a V. V. Ex.ª seja servido fazer-lhe mercê de mandar se faça ley em nome de S. Magestade na sobredita forma, e com as ditas declarações, pera conforme a ella serem julgados e governados sem o fisco poder nunca entender nos bens delles Supplicantes, mais que nos casos em que pode entender nos bons dos Portuguezes vassallos de S. Magestade.—*Acoy Caliane*—*Quemssuá Negucri*—*Seuraza Madana*—*Gemgadassi*—*Bavana Gocal*—*Talcidas Quemuzi*—*Odou Surmenta*—*Xevadas Aravgazi*—*Jogo Pal*.=(Despacho) Veja-se em Relação.—*O Conde*.

=Senhor. A petição dos Supplicantes está muito clara e destinta, e nos parece justa, e que como tal se lhe pode conceder o que nella

pedem, pera com este favor se moverem os Guzarates a virem morar nas terras deste Estado, e que se declare que os que passarem para Dio estarão pelo costume e foral de que alli usão os Guzarates, por escusar duvidas que podem recrecer —*Pinto— Barreto— Mergulhão—Figueiredo—Amaral*

Pelo que conformando me com dita Consulta da Relação petição dos Guzarates moradores na cidade de Goa e ultima consulta da dita Relaçao nesta incorporada e ser assi de parecer o dito Conde de Linhares V Rey, e o Conselho da fazenda aonde comunicou todos os papeis sobreditos Hey por bem e me praz de fazer mercê a todos os Guzarates moradores na cidade de Goa que elles sejão governados e julgados pelas leis geraes de que usão os Portuguezes meus vassallos, esse esteuda aos que já estão em Dio, se della quizerem usar, e os Guzarates que vierem negociar no dito Estado, como passageiros, se guarde na successão de seus bens as leis e costumes das terras onde tem domicilios quando morrerem neste Estado, com declaraçao que quando os Guzarates moradores em Dio morrerem sem filhos varoes não lhes succeda o fisco, e no que toca somente as molheres dos que são cazados de presente, fal lecendo ellas em vida de seus maridos, nao poderão seus parentes dellas por esta ley herdar, nem aver alguma cousa do marido da defunta, e ellas poderao herdar por morte de seus maridos, por assi ser conforme aos ritos e costumes dos Reinos de que são naturaes, visto no dito costume cazario, e não por carta da ametade conforme a ley do Reino a qual se guardará neste particular nos que cazarem depois desta ley que se requere ser feita, e não nos que sao ja cazados, e os que passarem a Dio estarão pelo costu me e foral de que alli usão os Guzarates, e esta ley e merce se não entenderá senao do dia da data desta em diante, e todas as heranças ou aucçoes que tiver adquirido minha coroa e fazenda antes desta ordem ficarão a ella e poderão logo gozar da liberdade desta dita ley e merce da data della em diante, como dito he, com declaração que dentro em quatro annos averão confirmação minha no Reino Notefico o assy ao Chanceller do Estado, Juiz dos feitos de minha coroa e fazenda, mais ministros, officiaes e pessoas a que pertencer, e mando que assy o cumprão e guardem, e inteiramente fação comprir e guardar esta carta assy e da m-

ra que nella se contem sem duvida alguma. Dada em Goa sob o sello das armas Reaes da coroa de Portugal. André Caldeira a fez a 4 de Dezembro anno do nascimento de nosso Senhor Iesu Christo de 1635. Ambrozio de Freitas da Camara o fez escrever.— *O Conde de Linhares.*

Cumpra-se esta provisão como nella se contem athé Sua Magestade ordenar o que for servido. Goa a 3 de Fevereiro de 646.— *Mascarenhas.*

Petição

Os Baneanes naturaes do Guzarate, moradores nesta cidade de Goa e em Dio, que elles em tempo do Conde de Linhares V. Rey deste Estado, com parecer da Relação, alcançarão, huma provisão passada em nome de Sua Magestade, na qual se lhe concedia que no que toca á herança e successão de seus bens fossem governados e julgados segundo as leys e ordenações de Portugal com obrigação de averem confirmação de tal ley e provisão de Sua Magestade dentro de coatro annos, como consta da dita carta original da ley que apresentão, e porque elles Supplicantes mandarão pedir a dita confirmação por duas vias, a primeira das quaes foi no pataxo que desta barra saio em Março de 636, que os mouros tomarão na costa de Portugal e a segunda na naveta de Cochim que partio, e arribou a Moçambique, como a mostra da justificação que V. S.ª mandou se fizesse ante o ouvidor do Civil, e como a cousa não ficou por elles, e fizerão as diligências devidas, e pode ainda soceder algum caso furtuito por onde a dita naveta não chegue a Portugal: Pede a V. S.ª lhe ponha o cumpra-se, e mande prorogar alem dos ditos coatro annos tempo sufficiente em que possão mandar outra via na primeira embarcação que desta barra sair pera o Reino. E. R. Mercê.

Veja-se em Mesa do despacho. Goa a 15 de Dezembro de 638. —*Pero da Silva.*

Que se cumpra a Provisão junta, que passou o Conde de Linhares, que foi V. Rei deste Estado, e se prorogão aos Supplicantes mais tres annos pera dentro nelles mandarem vir do Reino a confirmação de Sua Magestade, de que trata a dita Provisão que alegão. Goa a 8 de Janeiro de 1638.—*Pero da Silva—Figueiredo— Passanha—Figueiredo.*

Outra petição

Os Banianes Guzarates moradores de Cambaya, assistentes nesta cidade da Goa e em Dio, que elles ouverão a provisão que offerecem sobre a herança e sucessão de seus bens com obrigação de mandarem vir confirmação de Sua Magestade, a qual mandando buscar forão respondidos por carta do dito Senhor que a mandaria, como se vê della que offerecem, e ementes que venha a dita confirmação não faltão nesta terra desafeiçoados que inventao alvitres falsos, com que a fazenda real recebe grande perda em suas alfandegas, e elles supplicantes tambem, alem de serem desacreditados, por rezão de todos que vem assistir aqui, e nas partes da India serem respondentes e feitores doutros que ouverem no Reino de Mogor, e como passageiros cada passo ser lhes necessario mudarem de huma parte pera a outra, e por causa dos ditos alvitres não atreverem livremente fazerem suas mercancias, por tanto pedem a Vossa Senhoria tendo respeito ao que allegão aja por bem de mandar confirmar a dita provisão, pera que todos livremente possão tratar de suas mercancias dando muitos proveitos ás alfandegas de Sua Magestade, visto ser em utilidade dellas E Receberão Mercê.

Assentou se em Conselho da Fazenda, presente o Senhor V. Rey e ministros deputados delle, se passe provisão de confirmação de que apresentão, e de que tratão os supplicantes com declaração, que terá seu devido effeito tam somente em quanto Sua Magestade não mandar o contrario, visto ter se-lhe consultado, e de que ha resposta sua, e outrosy ter-se alcançado terem-se ausentado, e hirem-se ausentando alguns mercadores estrangeiros em rezão de não estarem seguros sobre o que requerem, e resultar disso perda a fazenda de Sua Magestade e a suas alfandegas. Goa a 2 de Março de 646 annos —*Mascarenhas—Macedo—Mello—Mergulhão— Figueiredo—Adfus Alvares.*

Dom Phelippe Mascarenhas, do conselho do estado de S. Magestade, seu V. Rey e capitam geral da India etc. Faço saber aos que este alvara de confirmação virem que por parte dos Baneanes Guzarates mercadores de Cambaya, assistentes nesta cidade de Goa e em Dio, se me presentou huma carta de ley, que o Conde de Li

nhares V. Rey que foi, lhes mandou passar em 4 de Dezembro de 635 em nome de S. Magestade na conformidade das consultas da Relação nella incorporadas, per que ouve por bem que elles fossem governados e julgados pelas leis geraes, de que usão os Portuguezes vassallos de Sua Magestade, e que se estendesse aos que estavão em Dio, se della quizessem usar, e aos Guzarates que viessem negocear neste Estado como passageiros se guardasse na successão de seus bens as leis e costumes das terras aonde tinhão domicilios quando morressem neste dito Estado, com declaração que fallecendo os Guzarates moradores em Dio sem filhos varões, não lhes socedesse o fisco, e no que toca somente ás molheres dos que são cazados de presente, fallecendo ellas em vida de seus maridos, não poderião seus parentes dellas por esta dita ley herdar, nem aver cousa alguma do marido da dita defunta, e ellas poderião erdar por morte de seus maridos, por assy ser conforme aos ritos e costumes dos Reinos de que são naturaes, visto que no dito costume cazarão, e não por carta da ametade conforme a ley do Reino, a qual se guardará nesse particular nos que cazarem depois desta ley que se requere ser feita, e não nos que são cazados e os que passarem a Dio estarão pelo costume e foral de que ali usão os Guzarates, e esta ley, e mercê se entenderá da data desta em diante, e que todas as heranças ou acções que tivesse acquirido a coroa e fazenda de Sua Magestade antes desta ordem, ficarião a ella, e poderião logo gozar da liberdade desta dita ley e mercê da data della em diante, como dito he, com declaração que dentro em quatro annos averião confirmação de Sua Magestade no Reino; pedindo-me pela sua petição atraz escrita lhe mandasse eu confirmar a sobredita ley pera assi todos poderem livremente tratar de suas mercancias, e dar proveito ás alfandegas de Sua Magestade, pelo que tendo eu a tudo respeito, e por assy se assentar em conselho da fazenda em minha presença pelos ministros deputados delle: Hey por bem e me praz de lhes confirmar a sobredita carta de ley nesta resumida, com declaração que terá seu devido effeito tão somente em quanto S. Magestade não mande o contrario, visto ter-se-lhe consultado, e de que ha resposta do dito Senhor, e outrossy ter-se alcançado averem-se ausentado, e hirem-se ausentando alguns mercadores estrangeiros em rezão de não estarem seguros sobre o que requerem, e resultar disso perda á fazenda de

Sua Magestade, e a suas alfandegas Notefico-o assy ao Chanceler do Estado da India, ao Juiz dos feitos da fazenda e coroa de Sua Magestade, ao provedor mor dos defuntos, mais ministros, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumprão e goardem, e fação inteiramente comprir e goardar este alvara de confirmação como se nelle contem sem duvida nem embargo algum. O qual valerá como carta passada em nome de Sua Magestade, sem embargo da ordenação do 2.° liv. titulo 40 que dispõe o contrario. Christovão de Menezes o fez em Goa a 14 de Julho de 646, e pagarão de meia annata seis xerafins e dous terços, que ficão carregados sobre o thesoureiro dos meios annatas Belchior de Mattos no liv de sua receita fol. 102 como constou por certidão de Domingos da Silva de Mendonça, escrivão das ditas meias annatas. E eu o secretario Duarte de Figueiredo de Mello o fiz escrever :—*Dom Phelippe Mascarenhas.* (253)

BIBLIOGRAFIA

Andrada (Francisco de) — *Chronica do Muyto Alto e Muyto Poderoso Rey Destes Reynos de Portugal*, Dom João o III deste *nome* — Coimbra — 1796.

Andrada (Francisco de) — *O Primeiro Cêrco que os Turcos puserão na fortaleza de Dio nas partes da India* — Coimbra — 1589

Arquivo Portugues Oriental (nova edição).

Barbosa (Duarte) — *Livro.*

Baião (António) — *Historia Quinhentista*

Barros (João de) — *Asia.*

Botelho (Simão) — *Tombo do Estado da India*

(253) *Arq Port Oriental*, 1.ª edição, fasc VI, doc 585.

BRAGANÇA PEREIRA — *Os Portugueses em Diu* no *Oriente Português* série nova, n.os 11 a 19.

Capitulo das cousas que passaram no Reyno de Guzerate — 1535 —Ms. da Tôrre do Tombo.

CASTANHEDA (Fernão Lopes de) — *História do Descobrimento e Conquista da India.*

Comentários de Afonso de Albuquerque.

CORRÊA (Gaspar) — *Lendas da India.*

COUTINHO (Lopo de Sousa) — *História do Cerco de Dio* — Coimbra — 1556.

CORTE REAL (Jerónimo) — *Sucessos do segundo cêrco de Dio* — Lisboa — 1574.

COUTO (Diogo de) — *Asia.*

Documentos remetidos da India.

GOES (Damião de) — *Chronica d'ElRei D. Manuel.*

GUERREIRO (Fernão) — *Relação annual das cousas que fizeram os padres da Companhia de Jesus.*

TEVINS (Jacobus) — *Commentarius de rebus in India apud Dium gestis anno salutis nostri* — MDXLI — *Conimbrica* — 1548.

Viaggio & impresso che fece Soleyman Bassa nel 1538 contra Portoghes per racquistare la cittá de Div in India—Bol. da Soc. de Geografia—vol. V.

INDICE

Notas

Indice das ilustrações

PARTE I

PARTE II

Indice das ilustrações

PARTE I

ERRATAS

Pag	*Onde se le*	*Deve ler se*
5	pimentas	pintadas
12	proprlo	proprio
„	Vangarina	Vangirim
15	fiutas	fruitas
„	culebrimo	culebrino
19	O Padies	Os padres
25	benemeritos	benemeritas
26	Patam	Patane
27	Putto	Pullo
28	pegna	pequena
„	fazem levar	fazerem levar
31	ainda assy	anda assy
37	igua	igual
39	empenhado	empenhada
„	favoravel	favoravelmente
40	Toquiem	Foquiem
58	que se faz	que se fez
64	Impiligo	Ipiligo
66	merce a Vasco	merce a Vasco
73	Limppo	Limpopo
75	(a) Bazuruto	(a) Bazaruto
87	1843	1743
89	de Zambeze	da Zambezia
93	Na quadra dos nomes	Na quadra do muro
93	mas em 1650	Em 1650
95	Em 1613	Em 1631
102	1721	1722
128	pelos Vice Reis	pelo Vice Rey
185	*Tratados*	*Tratado*
203	*Annaes do Conselho*	*Annaes do Conselho*

Pag.	*Onde se lê*	*Deve ler-se*
221	mais ainda	mas ainda
277	ordenado do alcaide mór e o do	ordenado do alcaide mór e do
291	os lugares onde	nos lugares onde
301	Sultão de Mombassa	Sultão de Mombaça
407	fortaleza e Diu	fortaleza em Diu
465	obras de defeza	obras de defesa
524	manifactura	manufactura
539	anexão o pouo	auexão o pouo
627	Fernão Guerra	Fernão Guerreiro